

TJAM

Diário da Justiça

JUDICIÁRIO - CAPITAL

Presidente:

Desembargador

Yedo Simões de Oliveira

Ano XI • Edição 2573 • Manaus, quinta-feira, 14 de março de 2019

dje.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Intimações

DESPACHO DE INTIMAÇÃO

Nº 0001289-19.2019.8.04.0000 - Agravo em Recurso Especial (Cível) - Uarini - Agravante: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau - Agravado: Gilberto Angelin da Silva - Agravado: Manoel Gomes - Agravado: Otacílio Nogueira da Silva - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Deise da Silva Vasconcelos (3058/AM), Débora Araújo de Queiroz (10157/AM) e João Batista Andrade de Queiroz (2372/AM), advogado (a,s) de Gilberto Angelin da Silva, Manoel Gomes e Otacílio Nogueira da Silva, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: Carlos Fabio Braga Monteiro - João Batista Andrade de Queiroz (OAB: 2372/AM) - Deise da Silva Vasconcelos (OAB: 3058/AM) - Débora Araújo de Queiroz (OAB: 10157/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001303-03.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Glauci de Arruda Lopes Lisboa - Recorrente: Robson Endrigo Simões Lisboa - Recorrido: Denis Mauro Couto Pelegrini - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Benjamim Saul Benchimol (4902/AM), Mary Marumy Bastos Takeda (4107/AM) e Wagner Liberal Michetti (5193/AM), advogado (a,s) de Denis Mauro Couto Pelegrini, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: Marcos Hailton Gomes de Oliveira (OAB: 256543/SP) - Douglas Augusto Fontes França (OAB: 278589/SP) - Benjamim Saul Benchimol (OAB: 4902/AM) - Wagner Liberal Michetti (OAB: 5193/AM) - Mary Marumy Bastos Takeda (OAB: 4107/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001317-84.2019.8.04.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário (Cível) - Manaus - Agravante: Afonsina Amore Vivian - Agravado: Otáviano Alves Magalhães Junior - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Miguel Barrela Filho (1622/AM) e Rubenito Cardoso da Silva Júnior (4947/AM), advogado (a,s) de Otáviano Alves Magalhães Junior, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: Andrea Caldeira do Couto (OAB: 3601/AM) - Rubenito Cardoso da Silva Júnior (OAB: 4947/AM) - Miguel Barrela Filho (OAB: 1622/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001318-69.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: O Estado do Amazonas - Recorrido: Edinelza Melo Rodrigues - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Defensoria Pública do Estado do Amazonas, advogado (a,s) de Edinelza Melo Rodrigues, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: Virginia Nunes Bessa (OAB: 3591/AM) - Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001323-91.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: O Estado do Amazonas - Recorrida: Olinda Barcelos Gonzaga - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Defensoria Pública do Estado do Amazonas e Helom César da Silva Nunes (9028/AM), advogado (a,s) de Olinda Barcelos Gonzaga, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: Karla Brito Novo (OAB: 4771/AM) - Helom César da Silva Nunes (OAB: 9028/AM) - Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Eletrônico

Nº 0001324-76.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: General Motors do Brasil Ltda - Recorrido: ITALUX Pneus e Acumuladores Ltda. - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Antônio Cláudio Pinto Flores (583A/AM) e Nelson Luiz Mestieri de Macedo (108943/MG), advogado (a,s) de ITALUX Pneus e Acumuladores Ltda., intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: José Luiz Oliveira da Silva (OAB: 34627/PE) - Diogo Dantas de Moraes Furtado (OAB: 33668/PE) - Paula Marinho Nunes (OAB: 38344/PE) - Nelson Luiz Mestieri de Macedo (OAB: 108943/MG) - Antônio Cláudio Pinto Flores (OAB: 583A/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001328-16.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Amazonas - Recorrido: Sucanama Importações e Exportações Ltda - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Luzenildo Pereira Figueira (3956/AM), advogado (a,s) de Sucanama Importações e Exportações Ltda, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: Vivian Maria Oliveira da Frota (OAB: 6880/AM) - Luzenildo Pereira Figueira (OAB: 3956/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001330-83.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A - Recorrido: Andre Luis da Paixao e Silva - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Jorge Alberto Silva de Melo (5916/AM) e Jorge Henrique Silva de Melo (7999/AM), advogado (a,s) de Andre Luis da Paixao e Silva, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB: 96864/MG) - Rafael Cinini Dias Costa (OAB: 152278/MG) - Jorge Henrique Silva de Melo (OAB: 7999/AM) - Jorge Alberto Silva de Melo (OAB: 5916/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001333-38.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A - Recorrido: Andre Luis da Paixao e Silva - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Jorge Alberto Silva de Melo (5916/AM) e Jorge Henrique Silva de Melo (7999/AM), advogado (a,s) de Andre Luis da Paixao e Silva, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB: 96864/MG) - Rafael Cinini Dias Costa (OAB: 152278/MG) - Jorge Henrique Silva de Melo (OAB: 7999/AM) - Jorge Alberto Silva de Melo (OAB: 5916/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001344-67.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Banco BS2 s/a - Recorrido: Huderman Caldas de Assunção - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Thiago Vinícius Mendonça Moreira (A1087AM), advogado (a,s) de Huderman Caldas de Assunção, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 -

Advs: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG) - Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) - Thiago Vinícius Mendonça Moreira (OAB: A1087AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001358-51.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Patri Urbis 02 Empreendimentos Imobiliários Ltda. (patrimonio) - Recorrida: Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro Barros - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Salvador Clarindo Campelo (1712/AM), advogado (a,s) de Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro Barros, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: Andrade Gc Advogados (OAB: 5797/AM) - Raphaela Batista de Oliveira (OAB: 9169/AC) - Salvador Clarindo Campelo (OAB: 1712/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001367-13.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Brasil Factoring Fomento Comercial Ltda - Recorrido: Supermercados DB Ltda. - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior (2167/AM) e Vera Lucia Matos Falcão (3758/AM), advogado (a,s) de Supermercados DB Ltda., intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: Samuel Martins Freitas (OAB: 11969/AM) - Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior (OAB: 2167/AM) - Vera Lucia Matos Falcão (OAB: 3758/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001368-95.2019.8.04.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário (Cível) - Manaus - Agravante: Hapvida Assitência Médica Ltda - Agravado: Rones Lima da Silva - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Natividade de Jesus Magalhães Maia (5556/AM), advogado (a,s) de Rones Lima da Silva, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: Fabianne Ribeiro Halinski (OAB: 7059/AM) - Natividade de Jesus Magalhães Maia (OAB: 5556/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

 N° 0001372-35.2019.8.04.0000 - Recurso Extraordinário - Manaus - Recorrente: Servisolo Sondagens e Fundações Ltda - EPP - Recorrido: Chibatão Navegação e Comércio Ltda - Recorrida: J.F. de Oliveira Navegação Ltda - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Ana Rita Lima Freire (3056/AM), Cinthya Feitosa de Souza (6978/AM), Fernanda Gabriella Ferreira e Silva (9442/AM), João Bosco A. Toledano (1456/AM) e Sandro Abreu Torres (4078/AM), advogado (a,s) de Chibatão Navegação e Comércio Ltda e J.F. de Oliveira Navegação Ltda, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Valinda Cinque Iantorno de Jesus (OAB: 53797/RS) - Fernando Luis Simões da Silva (OAB: 6063/AM) - Ricardo de Carvalho Torres (OAB: 7917/AM) - Cinthya Feitosa de Souza (OAB: 6978/AM) -Fernanda Gabriella Ferreira e Silva (OAB: 9442/AM) - João Bosco A. Toledano (OAB: 1456/AM) - Sandro Abreu Torres (OAB: 4078/ AM) - Ana Rita Lima Freire (OAB: 3056/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001373-20.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: J. Mourão Comercio e Transportes - Recorrido: Juruá Estaleiros e Navegação Ltda - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Ferdinando Farias Araújo Neto (2517/AC) e Monica Rodrigues Vanzin (12412/AM), advogado (a,s) de Juruá Estaleiros e Navegação Ltda, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Ferdinando Farias Araújo Neto (OAB: 2517/AC) - Monica Rodrigues Vanzin (OAB: 12412/AM) - - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001374-05.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Mapfre Seguro Gerais S/a - Recorrido: Daniel Ferreira Coelho - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Elio Francisco de Carvalho (493/AM), advogado (a,s) de Daniel Ferreira Coelho, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Elio Francisco de Carvalho (OAB: 493/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001378-42.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Banco do Brasil S/A - Recorrido: José Rezende Pessoa - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Mario Jorge Cardoso Melo (10894/AM), advogado (a,s) de José Rezende Pessoa, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 737/AM) - Mario Jorge Cardoso Melo (OAB: 10894/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001382-79.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev - Recorrido: José Gregório da Silva - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Antonio Alves Pereira (2622/AM) e Dra. Maria José da Silva Nazaré, advogado (a,s) de José Gregório da Silva, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Caroline Retto Frota (OAB: 4411/AM) - Antonio Alves Pereira (OAB: 2622/AM) - Dra. Maria José da Silva Nazaré - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001395-78.2019.8.04.0000 - Recurso Extraordinário - Manaus - Recorrente: O Estado do Amazonas - Recorrida: Maria do Perpetuo Socorro Férmin Pinheiro - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Américo Gorayeb Neto (3923/AM), advogado (a,s) de Maria do Perpetuo Socorro Férmin Pinheiro, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Ingrid Khamylla Monteiro Ximenes de Souza (OAB: 3629/AM) - Américo Gorayeb Neto (OAB: 3923/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001396-63.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: O Estado do Amazonas - Recorrida: Maria do Perpetuo Socorro Férmin Pinheiro - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Américo Gorayeb Neto (3923/AM), advogado (a,s) de Maria do Perpetuo Socorro Férmin Pinheiro, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Ingrid Khamylla Monteiro Ximenes de Souza (OAB: 3629/AM) - Américo Gorayeb Neto (OAB: 3923/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001401-85.2019.8.04.0000 - Recurso Extraordinário - Manaus - Recorrente: Estado do Amazonas - Recorrido: Megamix Comércio de Eletroeletrônicos Ltda - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Aldemir Pereira Brasil Neto (5642/AM), Danielle Kohashi da Costa (10059/AM) e Eder Antonio Bello Costa (6921/AM), advogado (a,s) de Megamix Comércio de Eletroeletrônicos Ltda, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Vivian Maria Oliveira da Frota (OAB: 6880/AM) - Aldemir Pereira Brasil Neto (OAB: 5642/AM) - Eder Antonio Bello Costa (OAB: 6921/AM) - Danielle Kohashi da Costa (OAB: 10059/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001402-70.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Estado do Amazonas - Recorrido: Megamix Comércio de Eletroeletrônicos Ltda - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Aldemir Pereira Brasil Neto (5642/AM), Danielle Kohashi da Costa (10059/AM) e Eder Antonio Bello Costa (6921/AM), advogado (a,s) de Megamix Comércio de Eletroeletrônicos Ltda, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Vivian Maria Oliveira da Frota (OAB: 6880/AM) - Aldemir Pereira Brasil Neto (OAB: 5642/AM) - Eder Antonio Bello Costa (OAB: 6921/AM) - Danielle Kohashi da Costa (OAB: 10059/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001409-62.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Universidade do Estado do Amazonas - Uea - Recorrido: Personal Ltda - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Danilo de Aguiar Corrêa (3168/AM), advogado (a,s) de Personal Ltda, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Luciana Elvas Pinheiro (OAB: 5657/AM) - Cleinaldo de Almeida Costa - Danilo de Aguiar Corrêa (OAB: 3168/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001410-47.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: O Município de Manaus - Recorrido: Wellington da Silva Pereira - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Jiuliane Moura da Costa (9809/AM) e Julian Erivaldo Moura Costa (11417/AM),

advogado (a,s) de Wellington da Silva Pereira, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Ariel Shalom Benchimol de Resende (OAB: 6095/AM) - Jiuliane Moura da Costa (OAB: 9809/AM) - Julian Erivaldo Moura Costa (OAB: 11417/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001418-24.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: O Município de Manaus - Recorrida: BRENDA MACENA AMARAL - Recorrida: Alice Lopes Lavareda - Recorrida: Elen Alves da Silva - Recorrida: Suelen Sousa Ramos - Recorrida: Brenda Macena Amaral - Recorrida: Elen Alves da Silva - Recorrida: Suelen Sousa Ramos - Recorrida: Alice Lopes Lavareda - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Antonio José Tavares Barbosa (10068/AM), advogado (a,s) de Alice Lopes Lavareda, Alice Lopes Lavareda, Brenda Macena Amaral, BRENDA MACENA AMARAL, Elen Alves da Silva, Elen Alves da Silva, Suelen Sousa Ramos e Suelen Sousa Ramos, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Ladyane Serafim Pereira (OAB: 4990/AM) - Antonio José Tavares Barbosa (OAB: 10068/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001419-09.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: O Estado do Amazonas - Recorrida: Etelvina Elizabeth Barbosa Ferreira - Reconvindo: Marcus Aurélio Nobre Miranda Ferreira - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Breno Barbosa Ferreira (451A/AM) e Breno Barbosa Ferreira (451A/AM), advogado (a,s) de Etelvina Elizabeth Barbosa Ferreira e Marcus Aurélio Nobre Miranda Ferreira, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Élida de Lima Reis Corrêa (OAB: 7458/AM) - Breno Barbosa Ferreira (OAB: 451A/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001420-91.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: O Município de Manaus - Recorrida: Prodiet Farmacêutica Ltda - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Bruna Licia Pereira Marchesi (69457/PR), Fernando Vergalha Guimarães (20738/PR), Luiz Fernando Casagrande Pereira (22076/PR) e Thiago Lima Breus (36742/PR), advogado (a,s) de Prodiet Farmacêutica Ltda, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Ladyane Serafim Pereira (OAB: 4990/AM) - Luiz Fernando Casagrande Pereira (OAB: 22076/PR) - Thiago Lima Breus (OAB: 36742/PR) - Bruna Licia Pereira Marchesi (OAB: 69457/PR) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001438-15.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: O Estado do Amazonas - Recorrido: Wartsila Brasil Ltda - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Bruno da Costa Fernandes de Lima (184941/RJ) e Lia Regina de Almeida Pinto (3777/AM), advogado (a,s) de Wartsila Brasil Ltda, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Leandro Venicius Fonseca Rozeira (OAB: 10483/AM) - Lia Regina de Almeida Pinto (OAB: 3777/AM) - Bruno da Costa Fernandes de Lima (OAB: 184941/RJ) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001440-82.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: O Estado do Amazonas - Recorrida: Branca Souza de Farias - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Karina de Farias Serra (9605/AM) e Leonardo Barreto Rocha Junior (8315/AM), advogado (a,s) de Branca Souza de Farias, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Tadeu de Souza Silva (OAB: 6878/AM) - Leonardo Barreto Rocha Junior (OAB: 8315/AM) - Karina de Farias Serra (OAB: 9605/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001457-21.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Mcy Danceteria e Bar Ltda M.e - Recorrida: Lara Simone Chaves dos Santos - Recorrido: Cláudio do Carmo Chaves Filho - Recorrida: Cláudia Maria Osório Chaves - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Otacílio Negreiros Neto (4062/AM), advogado (a,s) de Cláudia Maria Osório Chaves, Cláudio do Carmo Chaves Filho e Lara Simone Chaves dos Santos, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Najla Makarem Nadaf Akel Thomaz de Lima (OAB: 2183/AM) - Maria da Conceição Aparecida Sales - Yuri Andrade Czovny - Otacílio Negreiros Neto (OAB: 4062/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001458-06.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev - Recorrido: João de Sá Bezerra - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Raimundo Edson Torres Lima (8732/AM) e Victor da Silva Trindade (2991/AM), advogado (a,s) de João de Sá Bezerra, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: André Luiz M. Fernandes (OAB: 5017/AM) - Victor da Silva Trindade (OAB: 2991/AM) - Raimundo Edson Torres Lima (OAB: 8732/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001459-88.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Auto Ônibus Lider Ltda - Recorrida: Bernadete Maria Neves de Oliveria - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Elio Francisco de Carvalho (493/AM), advogado (a,s) de Bernadete Maria Neves de Oliveria, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Ana Paula Ivo Fernandes (OAB: 4288/AM) - Elio Francisco de Carvalho (OAB: 493/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001461-58.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev - Recorrida: Solange Correa Nunes - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Calixto Hagge Neto (8788/AM), Diego Andrade de Oliveira (8792/AM), Dra. Maria Jose da Silva Nazaré e Wagner Jackson Santana (8789/AM), advogado (a,s) de Solange Correa Nunes, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Fabio Martins Ribeiro (OAB: 449A/AM) - Calixto Hagge Neto (OAB: 8788/AM) - Diego Andrade de Oliveira (OAB: 8792/AM) - Wagner Jackson Santana (OAB: 8789/AM) - Dra. Maria Jose da Silva Nazaré - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001464-13.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev - Recorrido: Lázaro Roque dos Santos - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Karla Jamily Oliveira de Carvalho (7876/AM), advogado (a,s) de Lázaro Roque dos Santos, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Fabio Martins Ribeiro (OAB: 449A/AM) - Karla Jamily Oliveira de Carvalho (OAB: 7876/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001467-65.2019.8.04.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário (Cível) - Manaus - Agravante: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev - Agravada: Gabriele Frazão Araújo Lins - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Ana Regina Souza (1797/AM) e Defensoria Pública do Estado do Amazonas, advogado (a,s) de Gabriele Frazão Araújo Lins, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Fabio Martins Ribeiro (OAB: A449/AM) - Ana Regina Souza (OAB: 1797/AM) - Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001468-50.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev - Recorrida: Maria José Litaiff e Litaiff - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Karla Jamily Oliveira de Carvalho (7876/AM), advogado (a,s) de Maria José Litaiff e Litaiff, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Luciane Barros de Souza (OAB: 4789/AM) - Fabio Martins Ribeiro (OAB: 449A/AM) - Karla Jamily Oliveira de Carvalho (OAB: 7876/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001476-27.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Amazonas Distribuidora de Energia S/A (Atual Denominação de Manaus Energia S/a) - Recorrida: Georgina de Castro Pinto - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). André Luiz Duarte da Cruz (7694/AM) e Kleibianno Teles de Souza (7098/AM), advogado (a,s) de Georgina de Castro Pinto, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Bruno Henrique Soré (OAB: 1010/AM) - Guilherme Vilela de Paula (OAB: 1010A/AM) - Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB: 1011A/AM) - Kleibianno Teles de Souza (OAB: 7098/AM) - André Luiz Duarte da Cruz (OAB: 7694/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001482-34.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: O Município de Manaus - Recorrida: Ana Maria Silvestre de Souza - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Arlindo Gonçalves dos Santos Neto (4368/AM), advogado (a,s) de Ana Maria Silvestre de Souza, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (OAB: 4831/AM) - Arlindo Gonçalves dos Santos Neto (OAB: 4368/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001490-11.2019.8.04.0000 - Recurso Extraordinário - Manaus - Recorrente: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev - Recorrida: Jayllyne Vieira da Silva - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Francineide da Costa Batista (7960/AM), advogado (a,s) de Jayllyne Vieira da Silva, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Aguinelo Balbi Junior - Fabio Martins Ribeiro (OAB: 449A/AM) - Francineide da Costa Batista (OAB: 7960/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001494-48.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: O Município de Manaus - Recorrido: Bruno Costa Marinho - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Bairon Antônio do Nascimento Júnior (3795/AM) e Daysevanda das Graças Brito Dantas (7003/AM), advogado (a,s) de Bruno Costa Marinho, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Margaux Guerreiro de Castro (OAB: 3917/AM) - Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB: 3795/AM) - Daysevanda das Graças Brito Dantas (OAB: 7003/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001498-85.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev - Recorrida: Rita de Oliveira Souza - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Deborah Moreira da Costa (4956/AM), advogado (a,s) de Rita de Oliveira Souza, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Fabio Martins Ribeiro (OAB: 449A/AM) - Deborah Moreira da Costa (OAB: 4956/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001499-70.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev - Recorrida: Jayllyne Vieira da Silva - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Francineide da Costa Batista (7960/AM), advogado (a,s) de Jayllyne Vieira da Silva, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Aguinelo Balbi Junior - Fabio Martins Ribeiro (OAB: 449A/AM) - Francineide da Costa Batista (OAB: 7960/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres. 1º Andar

Nº 0001503-10.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev - Recorrido: Atanagildo Guimaraes da Costa - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Martha Mafra Gonzalez (4103/AM), advogado (a,s) de Atanagildo Guimaraes da Costa, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Luciane Barros de Souza (OAB: 4789/AM) - Caroline Retto Frota (OAB: 4411/AM) - Fabio Martins Ribeiro (OAB: 449A/AM) - Martha Mafra Gonzalez (OAB: 4103/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001505-77.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev - Recorrida: Marlene Moraes Girão - Recorrido: Eulina de Lima Ribeiro - Recorrido: Raimundo Nonato Soares de Matos - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Aloysio Nogueira de Melo Filho (9143/AM) e Oldeney Sá Valente (970/AM), advogado (a,s) de Eulina de Lima Ribeiro, Marlene Moraes Girão e Raimundo Nonato Soares de Matos, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Fabio Martins Ribeiro (OAB: 449A/AM) - Oldeney Sá Valente (OAB: 970/AM) - Aloysio Nogueira de Melo Filho (OAB: 9143/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001509-17.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Construtora Capital Ltda. - Recorrida: Walderlene de Oliveira Farias - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Jorge Luis dos Reis Oliveira (6866/AM) e José Lourenço Gadelha (2220/AM), advogado (a,s) de Walderlene de Oliveira Farias, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 12 de março de 2019 - Advs: Keyth Yara Pontes Pina (OAB: 3467/AM) - Ana Beatriz da Silva Oliveira (OAB: 9372/AM) - Carolina Ribeiro Botelho (OAB: 5963/AM) - José Lourenço Gadelha (OAB: 2220/AM) - Jorge Luis dos Reis Oliveira (OAB: 6866/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001523-98.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A - Recorrido: Josué Pequeno Martins - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Milcyete Braga Assayag (5006/AM) e Nadla Cristina Lopes Fernandes (3256/AM), advogado (a,s) de Josué Pequeno Martins, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: Eloi Pinto de Andrade & Filhosadvogados (OAB: 46/AM) - Eloi Pinto Andrade (OAB: 819/AM) - Eloi Pinto de Andrade Junior (OAB: 3840/AM) - Milcyete Braga Assayag (OAB: 5006/AM) - Nadla Cristina Lopes Fernandes (OAB: 3256/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001532-60.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Eucatur - Empresa União Cascável de Transportes e Turismo Ltda - Recorrido: Renato Santos de Abreu - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Farrel Rego Nogueira (8047/AM), Francisco Carlos Ramos da Silva (8136/AM) e Priscila Inocêncio dos Santos (10445/AM), advogado (a,s) de Renato Santos de Abreu, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: Suerda Carla Campos de Moraes Araujo (OAB: 4083/AM) - Talvani Franco Leite Brito (OAB: 50918/PR) - Farrel Rego Nogueira (OAB: 8047/AM) - Francisco Carlos Ramos da Silva (OAB: 8136/AM) - Priscila Inocêncio dos Santos (OAB: 10445/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001546-44.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: O Município de Manaus - Recorrida: Maria Izarina Fernandes Correa - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Everton Pedro de Souza Oliveira (5290/AM), advogado (a,s) de Maria Izarina Fernandes Correa, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: Walter Siqueira Brito (OAB: 4186/AM) - Everton Pedro de Souza Oliveira (OAB: 5290/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001562-95.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: O Município de Manaus - Recorrida: Renata de Souza Moraes - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Defensoria Pública do Estado do Amazonas e Lorena Torres do Rosário (8008/AM), advogado (a,s) de Renata de Souza Moraes, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: Ladyane Serafim Pereira (OAB: 4990/AM) - Lorena Torres do Rosário (OAB: 8008/AM) - Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001563-80.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Carlo Nelson de Oliveira Cruz - Recorrido: São Raimundo Empreendimentos Imobiliários Ltda - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (598A/AM), advogado (a,s) de São Raimundo Empreendimentos Imobiliários Ltda, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo (OAB: 2819/AM) - Eustáquio Nunes Silveira (OAB: 25310/DF) - Vera Carla Nelson Cruz (OAB: 19.640/DF) - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 598A/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0007223-89.2018.8.04.0000 - Agravo Interno - Manaus - Agravante: Ministério Público do Estado do Amazonas - Segundo Grau - Agravado: O Estado do Amazonas - Agravada: Aliete Borges Coelho - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Ellen Florêncio Santos Rocha (2752/AM), Kon Tsih Wang (4646/AM), Paulo José Gomes de Carvalho (1124/AM), Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira

(189340/SP) e Vito Sasso Filho (10344/AM), advogado (a,s) de Aliete Borges Coelho e O Estado do Amazonas, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 13 de março de 2019 - Advs: Carlos Fabio Braga Monteiro - Ellen Florêncio Santos Rocha (OAB: 2752/AM) - Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira (OAB: 189340/SP) - Vito Sasso Filho (OAB: 10344/AM) - Kon Tsih Wang (OAB: 4646/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

SEÇÃO II

TRIBUNAL PLENO

Despachos

Tribunal Pleno

DESPACHO DE RELATORES

Tribunal Pleno

4006412-61.2018.8.04.0000 - Mandado de Segurança (Cível). Impetrante: Norte Serviços Médicos Ltda. Advogado: Mauricio Lima Seixas (OAB: 7881/AM). Advogado: Linconl Freire da Silva (OAB: 11125/AM). Advogado: Glaucio Herculano Alencar (OAB: 11183/AM). Impetrado: Exma. Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. LitsPassiv: Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas - CGL. LitsPassiv: SPA e Hospital Dr.Aristoteles Platão Bezerra de Araujo. Despacho: -4006412-61.2018.8.04.0000 - Mandado de Segurança Impetrante Norte Serviços Médicos Ltda Mauricio Lima Seixas, Linconl Freire da Silva. Glaucio Herculano Alencar Impetrado : Exma. Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONASLitsPassiv : Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas - CGLLitsPassiv : SPA e Hospital Dr.Aristoteles Platão Bezerra de Araujo Adv da Parte Passiva Selecionada Não informado FICA INTIMADO o Impetrante, na pessoa de seus representantes legais, Advogados: Dr. Glaucio Herculano Alencar (OAB/AM Nº 11.183), LinconI Freire da Silva (OAB/AM Nº 11.125) e Mauricio Lima Seixas (OAB/AM Nº 7.881), para tomar conhecimento do seguinte DESPACHO da lavra da Exma. Senhora Desembargadora Relatora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, cujo teor é o seguinte: " Determino sejam realizadas as notificações e diligências determinadas na Decisão de fls. 283/286". Decisão de fls. 283/286: "(...) Assim sendo, defiro a medida liminar, suspendendo a decisão que determinou o Retorno da Medida Liminar que havia suspendido o Processo Licitatório objeto do Pregão n. 838/2018. Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem as informações que reputarem necessárias, conforme o inciso I do art. 7º da Lei n. 12.016/09. Dê-se ciência à Procuradoria Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que querendo, ingresse no feito, em consonância ao que dispõe o inciso II do art. 7º da Lei n. 12.016/09. Após, remetam-se os autos para análise e parecer do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 12 da Lei n. 12.016/09". Manaus, 13 de março de 2019. Secretaria do Tribunal Pleno 13 de março de 2019

Total de feitos: 1

Intimações

<u>INTIMAÇÃO</u>: Ficam os representantes legal Drs. FABRIZZIO GADELHA SOUZA (OAB/AM nº 13.057), ALESSANDRO NOGUEIRA MONTEIRO (OAB/AM nº 10.554) e MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA (OAB/AM nº 11.940). Advogados da Impetrante: LUANA RIBEIRO GOMES PIOTTO. Intimado da Decisão de fls. 140/145 exarada pelo Exmo. Sr. Desdor. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA- Relator nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4000750-

98.2019.8.04.0900. Impetrante: Luana Ribeiro Gomes Piotto e Impetrados: Governador do Estado do Amazonas, Secretário de Saúde do Estado do Aamazonas-SUSAM e Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas. Despacho. Com o apoio das razões acima fincadas, indefiro a liminar. Requisitemse informações da autoridade coatora (Lei 12.016/2009, art. 7.º, I). Cientifique-se o órgão de representação judicial do Estado do Amazonas (Lei 12.016/2009, art. 7.º, II). Intimem-se. Observe-se o que determina o art. 183, § 1.º, do CPC/2015 (intimação pessoal do membro da advocacia pública estadual). Manaus, 13 de março de 2019.

DESPACHO DE INTIMAÇÃO

Nº 1008554-02.2012.8.04.0000 (2012.000927-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Manaus - Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas - Réu: Simeão Garcia do Nascimento - FICA INTIMADO o Réu, por meio de seus representantes legais, Advogados: Drs. Maria Eliriany Martins Gomes Bissoli (7432/AM), Aniello Miranda Aufiero (1579/ AM), Aldenize Magalhães Aufiero (1874/AM), Danielle Aufiero Monteiro de Paula (6945/AM), da DECISÃO MONOCRÁTICA de fls. 133/148, proferida pela Exma. Senhora Juíza de Direito Convocada Dra. Onilza Abreu Gerth, Relatora destes autos, cujo teor final é o seguinte: "Nessa conformidade, reconhecida a inaplicabilidade da regra constitucional de prerrogativa de foro ao presente caso, por aplicação do princípio da simetria e em consonância com as decisões da Suprema Corte e do Superior Tribunal de Justiça antes citadas, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo de origem competente da Comarca de Manaus, para prosseguimento. Remetam-se os autos após o trânsito em julgado da presente decisão. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Publique-se e intimem-se ". - Advs: José Hamilton Saraiva dos Santos (OAB: 15/AM) - Aniello Miranda Aufiero (OAB: 1579/AM) - Aldenize Magalhães Aufiero (OAB: 1874/AM) - Danielle Aufiero Monteiro de Paula (OAB: 6945/AM) - Maria Eliriany Martins Gomes Bissoli (OAB: 7432/AM) - Júlio César Franco de Souza (OAB: 6415/AM) - Benjamin do Couto Ramos Neto (OAB: 8483/AM) - Mario Vitor M Aufiero (OAB: 8787/AM) -Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

SECÃO III

CÂMARAS REUNIDAS

Intimações

Câmaras Reunidas-Vice Presidência

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidência - Juiz 2, nos autos de Mandado de Segurança N.º 0006333-24.2016.8.04.0000 Manaus (AM), em que é Impetrante José Raimundo Siqueira, Advogadas, Dra Chriscia Teixeira de Figueiredo (3460/AM) e Dra Renata Teixeira da Fontoura (6700/AM) e Impetrado Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá (AM), Advogado, Dra Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes (358A/AM). Fica a parte Impetrante intimada, na pessoa de suas Advogadas, Dra Chriscia Teixeira de Figueiredo (3460/AM) e Dra Renata Teixeira da Fontoura (6700/AM), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados à fl. 367. Em 20.02.2019. Desembargador Vice-Presidência - Juiz 2.

Secretaria das Câmaras Reunidas, em Manaus, 13 de março de 2019. Roberval Wilkens Marinho

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

<u>CÂMARAS REUNIDAS</u>

INTIMAÇÕES

De ordem do(a) Exmo.(a) Desembargador(a) Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Relator(a) nos Autos de Revisão 4005840-08.2018.8.04.0000 Manaus(AM), Requerente Adriano Pantoja Chagas e Requerido Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau. Fica a parte Requerente Intimada, na pessoa de seus advogados, Drs. Luann Araujo de Paula Mendes (13592/AM), Olívia Moreira Pereira (12032/AM), Violeta Cristina Muniz Teixeira (8452/ AM) do Despacho/Decisão com o seguinte teor: "(...)" Manejado tempestivamente o pedido de desistência da ação epigrafada, homologo-o desde logo para os seus devidos fins de direito. Em 01/03/2019. Desembargador(a) Maria das Graças Pessoa Figueiredo - Relator(a).

Secretaria das Egrégias Câmaras Reunidas, em 13 de março de 2019

Câmaras Reunidas

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Paulo Cesar Caminha e Lima, Relator nos Autos de Mandado de Segurança Coletivo nº 4000986-34.2019.8.04.0000 Manaus(AM), Impetrantes Ana Vieira Monteiro Filha de Souza, Cláudia Sônia Bentes Santos, Cleomir Macedo de Aragão e outros, advogado Dr. Marcos Raimundo de Faria Batista (9373/AM) e Impetrado Município de Rio Preto da Eva. Fica a parte Requerente Intimada, na pessoa de seu advogado, Dr. Marcos Raimundo de Faria Batista (9373/ AM), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis (arts. 218 e 219 do CPC), comprovem não poderem arcar com as reduzidas custas iniciais do Mandado de Segurança, tendo em vista que se está diante de litisconsórcio facultativo ativo de 9 (nove) pessoas, sob pena de indeferimento do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Em 08/03/2019. Desembargador Paulo Cesar Caminha e Lima - Relator.

De ordem da Exma. Srª. Desembargadora **Joana dos Santos** Meirelles, Relatora nos Autos de Mandado de Segurança nº 4000990-71.2019.8.04.0000 Manaus(AM), Impetrante Cester de Lima Sabeli, advogado Dr. Helder Sabeli Matos (13869/AM) e Impetrado Secretário da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador Benedito Evaldo de Lima Moreno. Fica a parte Agravante Intimada, na pessoa de seu advogado, Dr. Helder Sabeli Matos (13869/AM), para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do não cabimento de mandado de segurança para fazer cumprir decisão/sentença judicial proferida em outro processo na forma do art. 9º e 10, do CPC, máxime efetivação do contraditório substancial e a incidência do princípio da não surpresa. Em 08/03/2019. Desembargadora Joana dos Santos Meirelles - Relatora.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Relator nos Autos de Ação Rescisória nº 4006315-61.2018.8.04.0000 Manaus(AM), Autor Geraldo Hilton Pereira Ribeiro, advogado Dr. Bartolomeu Ferreira de Azevedo Júnior (4334/AM) e Réu Brasil Factoring Fomento Comercial Ltda, advogado Dr. Leandro Souza Benevides (A491/AM). Fica a parte Autora Intimada, na pessoa de seu advogado, Dr. Bartolomeu Ferreira de Azevedo Júnior (4334/AM), do Despacho de fls. 1856/1857 com o seguinte teor: "(...) Assim, DEFIRO o pedido do Autor para prorrogar, por 10 (dez) dias, o prazo para que se promova o pagamento do depósito de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, exigido como requisito da Ação Rescisória, sob pena de indeferimento da Petição Inicial, nos termos do parágrafo único, do art. 321, c/c art. 485, inciso I, e art. 968, § 3.º, todos do Código de Processo Civil". Em 08/03/2019. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos - Relator.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, Relator nos Autos de Agravo Interno nº 0001182-72.2019.8.04.0000 Manaus(AM), Agravante O Estado do Amazonas, Procurador Dr. Leandro Venicius Fonseca Rozeira (10483/AM) e Agravado Cibea Manaus Concentrados da Amazônia Ltda, advogada Dra. Alicia Bianchini Borduque (108560/SP). Fica a parte Agravado Intimada, na pessoa de sua advogada, Dra. Alicia Bianchini Borduque (108560/SP), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões. Em 27/02/2019. Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira - Relator.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Anselmo Chíxaro, Relator nos Autos de Mandado de Segurança nº 4002229-81.2017.8.04.0000 Manaus(AM), Impetrante Abimael Matias dos Santos, advogado Dr. Abdiel Matias dos Santos (7303/RO) e Impetrado Secretário Estadual de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas - Seduc, Procurador Franklin Arthur Martinz Filho (A1251/AM). Fica a parte Impetrante Intimada, na pessoa de seu advogado, Dr. Abdiel Matias dos Santos (7303/RO), para que se manifeste acerca da petição de p.243. Em 07/03/2019. Desembargador **Anselmo Chíxaro - Relator.**

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Relator nos Autos de Agravo Interno nº 0001391-41.2019.8.04.0000 Manaus(AM), Agravante Presidente da Câmara Municipal de Guajará-AM - Luiz Liberman Enes de Melo, advogados Dr. Rodrigo Ramos Rodrigues (6701/AM), Dr. José Ricardo Gomes de Oliveira (5254/AM) e Agravados Fredson Moraes de Souza Silva, Esmael Normando Rodrigues, Jecton Samott Melo Nepomuceno, Francisco Braga Andriola, José Altemir Carvalho de Lima, advogados Dr. João Tota Soares De Figueiredo Filho (2787/AC), Dr. Jonathan Xavier Donadoni (3390/AC) e Dr. José Fernandes Júnior (1947/AM). Ficam as partes Agravante e Agravados Intimadas, na pessoa de seus respectivos advogados, Dr. Rodrigo Ramos Rodrigues (6701/AM), Dr. José Ricardo Gomes de Oliveira (5254/AM), Dr. João Tota Soares De Figueiredo Filho (2787/AC), Dr. Jonathan Xavier Donadoni (3390/AC) e Dr. José Fernandes Júnior (1947/AM), para tomarem ciência da Decisão de fls. 146/155 com o seguinte teor: "(...) À vista do exposto, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO, ora, requerido pelo Agravante, em virtude do não preenchimento dos pressupostos legais para a medida, nos termos acima especificados. À luz do que instrui o art. 1.021, § 2.º, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE os Agravados, para, querendo, se manifestarem sobre o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias." . Em 08/03/2019. Desembargador **José Hamilton** Saraiva dos Santos - Relator.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa, Relator nos Autos de Agravo Interno nº 0001423-46.2019.8.04.0000 Manaus(AM), Agravante O Estado do Amazonas, Procurador Vitor Barbosa de Oliveira (8285/TO) e Agravado Pronto Construções Ltda - EPP, advogado Dr. Lusio Frank Freitas Dácio (11456/AM). Fica a parte Agravada Intimada, na pessoa de seu advogado, Dr. Lusio Frank Freitas Dácio (11456/AM), para apresentar as respectivas contrarrazões no prazo legal. Em 11/03/2019. Desembargador João Mauro Bessa - Relator.

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora Joana dos Santos Meirelles, Relatora nos Autos de Ação Rescisória nº 4000994-11.2019.8.04.0000 Manaus(AM), Autor Ronnie José Fonseca Corrêa, advogado Dr. Amadeu Almeida de Aguiar Filho (5324/AM) e Réu Alzinete Ferreira dos Santos . Fica o Autor Intimado, na pessoa de seu advogado, Dr. Amadeu Almeida de Aguiar Filho (5324/ AM), para, no prazo de 15 (quinze) dias provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo, ou deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais (inclusive depósito relativo a ação rescisória), sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do art. 290, do CPC, sem nova intimação, bem como, para no mesmo prazo deverá a parte autora promover a emenda à petição inicial, promovendo a correta indicação do polo passivo, com o endereço para sua citação, sob pena de indeferimento da inicial. Em 11/03/2019. Desembargadora Joana dos Santos Meirelles - Relatora.

Secretaria das Câmaras Reunidas, em Manaus, 13 de Março de 2019. Roberval Wilkens Marinho

Pauta de Julgamento Designado

CÂMARAS REUNIDAS PAUTA DE JULGAMENTO DESIGNADO

De ordem do Presidente da Egrégia Câmaras Reunidas, Exmo Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins, faço público que, de acordo com o artigo 934 do Código do Processo Civil/2015 e Portaria n.º 001/2016-VPTJAM, serão julgados nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, os seguintes processos:

Conflito de Competência nº 0201399-88.2016.8.04.0016, de 6ª Vara Criminal

Suscitante: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital/AM. Suscitado: Juízo de Direito da 18ª Vara do Juizado Especial Criminal de Manaus/AM. Interessada: Cassya Monike Feijo Santos. Presidente: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo. Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rota Augusta de vasconcellos Dias

Conflito de Competência $\,$ no 0601114-47.2018.8.04.0020, de $\,$ 2ª Vara Criminal

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Capital/
AM. Suscitado: Juízo de Direito da 19.ª Vara do Juizado
Especial Criminal da Comarca de Manaus/AM. Interessado:
Andreza Santos Cordeiro. Presidente: Exmo. Sr. Des. Wellington
José de Araújo. Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos
dos Reis. Procurador(a) de Justiça: Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rita
Augusta de Vasconcellos Dias

Secretaria das Câmaras Reunidas em Manaus/AM, 13 de março de 2019, Dr. Roberval Wilkens Marinho, Secretário.

SEÇÃO IV

CÂMARAS ISOLADAS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Intimações

De ordem da Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles, Relatora dos autos dos autos eletrônico Agravo de Instrumento nº 4005778-81.2018.8.04.0900 - Manaus em que é Agravante: Valdirene Ramos da Silva e Vr Silva Cabelereiros - Me (Advogado(a): Dr(a). Jussara da Silva Pontes7062/AM e Agravado: Condominio Empresarial Adrianopolis (Advogado(a): Dr(a). Rosangela Lemos de Mello Guimarães, Maria Luiza N. Ribeiro, Ruy Gama e Silva2747/AM, 2066/AM, 312A/AM fica INTIMADO o AGRAVANTE, na pessoa de seu Advogado Dr(a). Jussara da Silva Pontes 7062/ AM. "Intime-se a Agravante para apresentar, na forma doa rt. 1.016 do CPC, o nome e endereço completo dos advogados constantes no processo, junto com o número da OAB, objetivando promover as suas intimações e cadastros na presente lide. Cumpridas as diligências, remetam-se os autos ao Setor da Distribuição para devido cadastramento no feito. Após, à Secretaria da Primeira Câmara Cível para promover a intimação das partes do teor da decisão de fls. 260-261. À Secretaria para cumprimento.". LA

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing, relator dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4005539-61.2018.8.04.0000 - Manaus/Am, em que é Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. (Advogado(a): Dr(a). Antonio Braz da Silva(1026A/AM). Agravado: R da Silva F Beer e Eventos Eireli - Me. (Advogado(a): Dr(a).Geraldo Sérgio Albuquerque Ribeiro(8400/AM). DECISÃO: "Pelo exposto, monocraticamente, não conheço do agravo de instrumento. Arquive-se.". LA

De ordem do Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing, Relator dos autos dos autos eletrônico Agravo de Instrumento nº 4005246-91.2018.8.04.0000 - Manaus em que é Agravante: Claudia Soares Duarte, Elizângela Pinto Gomes Monteiro e Rosiane Araújo das Chagas (Advogado(a): Dr(a). Douglas Herculano Barbosa6407/AM e Agravado: Estado do Amazonas fica INTIMADO o AGRAVANTE, na pessoa de seu Advogado Dr(a). Douglas Herculano Barbosa 6407/AM. "Acolho a promoção ministerial de fls. 189-192. Intime-se a parte Agravante para que comprove o pagamento do preparo do presente recurso, ou demonstre ser beneficiário da justiça gratuita. Após, abra-se nova vista ao Graduado Órgão Ministerial.". LA

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing, relator dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4004871-61.2016.8.04.0000 - Manaus/Am, em que é Agravante: Capital Rossi Empreendimentos S/A. (Advogado(a): Dr(a). Nelson Willians F. Rodrigues(128341/SP). Agravado: Tonny André de Souza Silva. (Advogado(a): Dr(a). Viviane Lopes Soares(10534/AM). DECISÃO: "Pelo exposto, monocraticamente, não conheço do agravo de instrumento. Arquive-se.". LA

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing, relator dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4004570-46.2018.8.04.0000 - Manaus/Am, em que é Agravante: Jacob Salomão Laredo. (Advogado(a): Dr(a). Daniel Santos de Andrade, Arnoldo Bentes Coimbra(6733/AM, 345/AM). Agravado: Estado do Amazonas. (Advogado(a): Dr(a).Eugenio Nunes Silva(A763AM). DECISÃO: "Pelo exposto, declaro extinto o presente procedimento recursal.".

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing, relator dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4003785-21.2017.8.04.0000 - Manaus/Am, em que é Agravante: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. (Advogado(a): Dr(a). Keyth Yara Pontes Pina(3467/AM). Agravado: Alessandra Alves Carvalho dos Santos. (Advogado(a): Dr(a). Geovani Silva da Cruz(9355/AM). DECISÃO: "Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Arquive-se.". LA

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing, relator dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4003662-23.2017.8.04.0000 - Manaus/Am, em que é Agravante: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. (Advogado(a): Dr(a). Carlos Murilo Laredo Souza, Keyth Yara Pontes Pina(7356/AM, 3467/AM). Agravado: Simonildes Soares. (Advogado(a): Dr(a).Raquel Isadora Leite Vieira(7586/AM). DECISÃO: "Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Arquive-se.". LA

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing, relator dos autos virtuais de Apelação nº 0637862-09.2016.8.04.0001 - Manaus/Am, em que é Apelante: Banco Gmac S.a.. (Advogado(a): Dr(a). Hiran Leão Duarte, Eliete Santana Matos(10422/CE, 10423/CE). Apelado: Adjaci Gomes Bonfin. DECISÃO: "Pelo exposto, monocraticamente, não conheço do recurso, extinguindo o procedimento recursal, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil". LA

De ordem do Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing, Relator dos autos dos autos eletrônico Apelação nº 0624209-42.2013.8.04.0001 - Manaus em que é Apelante: Orlando Gomes Vilaça Filho (Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Farias de Oliveira6011/AM e Apelado: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - Manaustrans (Advogado(a): Dr(a). Júlio César Lima, Paulo Roberto Farias de Oliveira6182/AM, 6011/AM

Dr(a). continuidade da lide, ante o falecimento de quem se aproveitaria a ordem recorrida no presente recurso, entendo que a petição de fls. 32 equivale a perda de objeto e, consequentemente, não conheço do recurso. Transitada em julgada a decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. À Secretária para providências cabíveis. Manaus/AM, 26 de fevereiro de 2019. Desembargadora Joana dos Santos Meirelles Relatora". LA

fica INTIMADO o APELANTE, na pessoa de seu Advogado Dr(a). Paulo Roberto Farias de Oliveira 6011/AM. "Intime-se a parte Apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, com base no artigo 927, II, IV, e § 1º, c/c artigos 10 e 489, §1º, todos, do CPC/15, se manifeste quanto à aplicação no julgamento do presente recurso, especificamente quanto ao pedido de equiparação dos vencimentos entre os servidores estatutários e os celetistas, da orientação fixada pelo STF na Súmula Vinculante n. 37: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia". Cumprase.". LA

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing, relator dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4001738-74.2017.8.04.0000 - Manaus/Am, em que é Agravante: Andreia de Fátima Lima da Silva Santos. (Advogado(a): Dr(a). Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta(4364/AM). Agravado: Estado do Amazonas. DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro o pedido de fl. 166 e, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, deixo de conhecer do agravo. Arquive-se.". LA

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pela Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, relatora dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4000662-44.2019.8.04.0000 - Manaus/Am, em que é Agravante: Espólio de Pedro Fernandes Jatahy, inventariante Pedro Roberto da Silva Jatahy e outros. (Advogado(a): Dr(a). Danyelle Jatahy Benaion (126585/RJ)). Agravado: Aguia Servicos e Representacoes Ltda. (Advogado(a): Dr(a). Eli Marques Cavalcante Junior (2881/AM)). DECISÃO: (....) "Destarte, presentes os pressupostos autorizadores, a saber, a probabilidade de provimento do recurso e o risco de dano, antecipo os efeitos da tutela recursal, de modo a determinar a suspensão da execução autuada sob o número 0210095-32.2014.8.04.0001, até o julgamento deste recurso e, por consequência, do mandado de penhora do imóvel, matrícula nº 19.970, registrado no 20 Ofício do Cartório do Registro de Imóveis e Protesto de Letras, localizado na Av. Joaquim Nabuco, n. 2.040 - Centro.".

Fica INTIMADO o agravado, na pessoa de seu advogado Dr. (a) Eli Marques Cavalcante Junior (2881/AM), para apresentação das contrarrazões ao Agravo de Instrumento no prazo legal. LA (Republicado por incorreções)

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Relatora dos autos dos autos eletrônico Agravo de Instrumento nº 4002093-50.2018.8.04.0000 - Manaus em que é Agravante: Videolar-innova S/A (Advogado(a): Dr(a). Adriana Rother, Priscila de Oliveira Véras, Arizza Rachel Morais Cunha319A/AM, 6681/AM, 7826/AM e Agravado: Fazenda Pública do Estado do Amazonas (Advogado(a): Dr(a). Maria Hosana Machado de Souza2333/AM fica INTIMADOS o AGRAVANTE e o AGRAVADO, na pessoa de seus Advogados Dr(a). Adriana Rother, Priscila de Oliveira Véras, Arizza Rachel Morais Cunha 319A/AM, 6681/AM, 7826/AM/Maria Hosana Machado de Souza 2333/AM. "Desta feita, ante a possível perda do objeto recursal, tanto por ter sido proferida nova decisão, como pelo seu conteúdo esvaziar a pretensão da Agravante, determino a intimação das partes para, em 5(cinco) dias, se manifestar a respeito, a teor do que prescrevem os artigos 9º e 10 cumulados com 932, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se". LA (Republicado por incorreções)

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pela Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles, relatora dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4005120-41.2018.8.04.0000 - Manaus/Am, em que é Agravante: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. (Advogado(a): Dr(a). Pedro Camara Junior, Isabelle Benlolo de Azevedo(2834/AM, 11737/AM). Agravado: Piedade Ohana. (Advogado(a): Dr(a).Helena Lúcia Ohana da Silva(12423/AM). DECISÃO: "Considerando o desinteresse na

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pela Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles, relatora dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4004509-88.2018.8.04.0000 - Manaus/ Am, em que é Agravante: Carlos Afonso Violante dos Santos. (Advogado(a): Dr(a). Adson Pinho Pinto(5850/AM). Agravado: Banco Bmg S/A. DECISÃO: "Analisando-se os autos, verifico que a agravante não somente deixou de apresentar o comprovante de pagamento das custas quando da interposição do recurso. O preparo, na verdade, não foi realizado previamente. Destarte, ausente o preparo na interposição do recurso, deveria a agravante, após sua intimação, ter efetuado o recolhimento do valor em dobro, nos termos do § 4º, do art. 1.007, do CPC. E, como é cediço, caso recolha valor menor do que o dobro, após ser intimado, o recorrente não terá direito à complementação prevista no § 2º do art. 1.007, do CPC (art. 1.007, §5°, CPC). Ou seja, ou o recorrente recolhe o valor dobrado ou o recurso não será conhecido. No caso em tela, o transcurso do prazo in albis demonstra o desinteresse da parte no cumprimento das determinações deste juízo, não merecendo ser conhecida a sua irresignação. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO o presente agravo de instrumento. Á Secretaria, para providências.". LA

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pela Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles, relatora dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4004292-45.2018.8.04.0000 - Manaus/Am, em que é Agravante: Luiza Eduarda Agrilera do Nascimento. (Advogado(a): Dr(a). Carolina Matos Carvalho Norões(5785/SE). Agravado: L. H. P. do N. . (Advogado(a): Dr(a).Ana Regina Souza(1797/AM). DECISÃO: "Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do NCPC, não conheço do presente recurso, julgando-o prejudicado, em razão da perda superveniente do objeto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. À Secretaria para providências.". LA

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pela Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles, relatora dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4004143-49.2018.8.04.0000 - Manaus/Am, em que é Agravante: Douglas Mota da Silva. (Advogado(a): Dr(a). Carolina Matos Carvalho Norões(5785/SE). Agravado: A. B. da S. . DECISÃO: "Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do NCPC, não conheço do presente recurso, julgando-o prejudicado, em razão da perda superveniente do objeto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. À Secretaria para providências.". LA

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pela Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles, relatora dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4003869-85.2018.8.04.0000 - Manaus/Am, em que é Agravante: Jhessika Estefani Pereira Pinheiro. (Advogado(a): Dr(a). Carolina Matos Carvalho Norões. Agravado: C. R. T. P. DECISÃO: "Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do NCPC, não conheço do presente recurso, julgando-o prejudicado, em razão da perda superveniente do objeto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. À Secretaria para providências.". LA

De ordem da Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles, Relatora dos autos dos autos eletrônico Apelação nº 0612638-40.2014.8.04.0001 - Manaus em que é Apelante: Açaí Transportes Coletivos LTDA., Transmanaus Flial 02 - Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Proposito Especifico e Viação Açaí Ltda

(Advogado(a): Dr(a). Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos2167/AM, 2790/AM e Apelado: Deschoolmeester & Menezes Advogados Associados (Advogado(a): Dr(a). Fabio Lindoso e Lima, Gustavo de Araújo Sampaio, Hermes Pontes Lima Junior7417/AM, 10694/AM, 13567/AM fica INTIMADO o APELANTE, na pessoa de seu Advogado Dr(a). Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos 2167/AM, 2790/AM. "Intime-se os Apelantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da ausência de dialeticidade da peça Recursal, aventada pela parte Apelada, em sede de contrarrazões, na forma do art. 9º e 10, do CPC, máxime efetivação do contraditório substancial e a incidência do princípio da não surpresa. À Secretaria para cumprimento.". LA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Conclusões de Acórdãos

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0000230-09.2013.8.04.3200 - Apelação, Fórum de Borba. Apelante/Apelada: Oi - Tnl Pcs S/A. Advogada: Elba Kátia Corrêa (OAB: 5934/AM). Apelante/Apelado: Raimundo Bentes Carril. Advogado: José Nazareno da Silva (OAB: 3052/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE FALHA NO SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELO PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. I - Não há comprovação mínima da responsabilidade do fornecedor pelos fatos narrados nos autos; II - Não demonstrada a ocorrência de falha no serviço prestado pela apelante, é inadequada a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais.APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER da apelação cível, para DAR-LHE PROVIMENTO, assim como JULGAR PREJUDICADO o recurso adesivo, na forma do voto condutor desta decisão.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0000239-68.2013.8.04.3200 - Apelação, Fórum de Borba. Apelante/Apelada: Oi - Tnl Pcs S/A. Advogada: Elba Kátia Corrêa (OAB: 5934/AM). Apelante/Apelada: Izabel Cristina Soares Barros. Advogados: José Nazareno da Silva (OAB: 3052/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE FALHA NO SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELO PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. I - Não há comprovação mínima da responsabilidade do fornecedor pelos fatos narrados nos autos; II - Não demonstrada a ocorrência de falha no serviço prestado pela apelante, é inadequada a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais.APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos autos em epígrafe, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER da apelação cível, para DAR-LHE PROVIMENTO, assim como JULGAR PREJUDICADO o recurso adesivo, na forma do voto condutor desta decisão.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0000721-03.2019.8.04.0000 - Embargos de Declaração, 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Embargante: Marcio Rogério Lima Ferreira. Advogados: Selene Braga Xavier (OAB: 6964/AM) e outros. Embargado: Banco Volkswagen S/A. Advogados: Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB: 6161/AM), Gisele Cordeiro Sampaio (OAB: 8091/AM) e Annie Mara Arruda de Sá e Brito (OAB: 6286/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Elci Simões de Oliveira. Membro: Délcio Luís Santos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL:- Em sede de embargos declaratórios somente se verifica a omissão de acórdão quando este deixa de tratar de matéria relevante para a resolução do mérito.- Não se nota a presença de qualquer omissão no acórdão embargado.-Pedido de pronunciamento acerca de assunto que já foi objeto de manifestação desta Corte, configura má utilização dos embargos, considerando que estes não se prestam a rediscussão de matéria já analisada.EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Embargos de Declaração n. 0000721-03.2019.8.04.0000 - Fórum Ministro Henoch Reis - em que são partes as acima nominadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso oposto, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0003096-11.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração, 2ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas - Seseg. Procurador: Evandro Ezindro de Lima Regis (OAB: 333/AM). Embargado: Voney Souza da Silva. Advogados: Mauricio Pereira da Silva (OAB: 1122/AM) e Eneias de Paula Bezerra (OAB: 2354/AM). Presidente/Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. Relator: Wellington José de Araújo. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. EMENTA - PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. EXCLUSÃO DE ADICIONAL NOTURNO EM ACÓRDÃO ANTERIOR. NÃO EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES. OMISSÃO CONFIGURADA.- Consoante dispõe o artigo 1022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinamse a retirar do julgado eventual omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material. - Os Embargos de Declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, os pressupostos legais de cabimento. Precedentes (REsp 1583696/RS) - Para o acolhimento dos Embargos de Declaração é indispensável a existência de um dos vícios insertados no art. 1.022 do CPC, descabendo seu acolhimento quando não comprovada, qualquer uma das falhas ensejadoras de sua admissão. Embargos de Declaração conhecido e provido com efeito infringentes.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0003096-11.2018.8.04.0000, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0003352-31.2013.8.04.7500 - Apelação, 2ª Vara de Tefé. Apelante: Ana Maria Cauper da Silva, Representada por Francisco de Assis Cauper da Silva. Advogado: Duarte Sávio Rodrigues Alves de Menezes (OAB: 9598/AM). Apelado: Sinval Souza da Costa. Advogado: Raimundo Claudemir Bezerra de Queiroz (OAB: 1973/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.- Merece ser provido o presente apelo, tendo em vista que descumprida a determinação de recolhimento de custas,

cancela-se a distribuição e o processo é extinto sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição válido e regular do processo. - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0003352-31.2013.8.04.7500, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e sem parecer ministerial, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto condutor desta decisão, mantendo, in totum, os termos da sentença monocrática.". Sessão: 25 de fevereiro de

Processo: 0003580-26.2018.8.04.0000 - Agravo Interno, 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Agravante: Josédival Neri da Câmara. Advogada: Vânia Barroncas Rogério (OAB: 1920/AM). Agravado: Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda. Advogados: Luiz Virgilio Penteado Manente (OAB: 104160/SP) e Patrícia Helena Marta (OAB: 164253/SP). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E DO PREPARO. DESERÇÃO CONFIRMADA. EXEGESE DO ART. 1.007,§ 4°, DO CPC/2015. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.I - Não merece ser provido o presente agravo interno, porquanto a parte recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar o preparo recursal da apelação originária, sendo incensurável a aplicação na decisão agravada do dispositivo legal estatuído no art. 1.007, §4º, do CPC/2015, ante a deserção do recurso.AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Agravo Interno interposto na Apelação Cível em epígrafe, DECIDE a e. 2.º Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de seus membros, CONHECÊ-LO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator, que integra esta decisão para todos os fins legais.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0005326-26.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração, Juizado da Infância e Juventude - Infracional. Embargante: Estado do Amazonas. Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha (OAB: 2538/AM). Embargada: Lara Sofia dos Santos Moreira. Presidente/Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Elci Simões de Oliveira. EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO QUANTO ÀS ASTREINTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. Acórdão omisso quanto à impugnação às astreintes arbitradas no primeiro grau.2. Descabe cogitar de ausência de termo final de incidência das astreintes, porquanto estabelecido um teto total para as multas.3. Proporcionalidade do prazo fixado à vista da urgência do procedimento cirúrgico a ser realizado.4. Recurso conhecido e provido, sem efeitos infringentes.. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, sem atribuir efeito infringente, nos termos do voto do Relator". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0006625-38.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração, 3ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Gustavo Porto Diniz Reis. Advogada: Camila Costa Retroz (OAB: 11952/ AM). Embargado: Estado do Amazonas. Procuradora: Élida de Lima Reis (OAB: 7458/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. Membro: Délcio Luís Santos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL:-Em sede de embargos declaratórios somente se verifica a omissão de acórdão quando este deixa de tratar de matéria relevante para a resolução do mérito.- Não se nota a presença de qualquer omissão no acórdão embargado.- Pedido de pronunciamento acerca de assunto que já foi objeto de manifestação desta Corte, configura má utilização dos embargos, considerando que estes não se prestam a rediscussão de matéria já analisada.EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Embargos de Declaração n. 0006625-38.2018.8.04.0000 - Fórum Ministro Henoch Reis – em que são partes as acima nominadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso oposto, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0006644-44.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração, 5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Masa da Amazônia Ltda. Advogados: Vanessa Damasceno Rosa Spina (OAB: 208294/SP), Arizza Rachel Morais da Cunha (OAB: 7826/ AM) e outros. Embargado: Município de Manaus. Procurador: Ivson Coêlho (OAB: 550A/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. Membro: Elci Simões de Oliveira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL:- Em sede de embargos declaratórios somente se verifica a omissão de acórdão quando este deixa de tratar de matéria relevante para a resolução do mérito.- Não se nota a presença de qualquer omissão no acórdão embargado.-Pedido de pronunciamento acerca de assunto que já foi objeto de manifestação desta Corte, configura má utilização dos embargos, considerando que estes não se prestam a rediscussão de matéria analisada.EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Embargos de Declaração n. 0006644-44.2018.8.04.0000 - Fórum Ministro Henoch Reis - em que são partes as acima nominadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso oposto, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0006774-34.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração, 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Embargante: Banco BMG S/A. Advogados: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142AC/E) e Hugo Neves de Morães Andrade (OAB: 23798/PE). Embargado: Humberto Manuel das Neves. Advogados: Thiago Vinícius Mendonça Moreira (OAB: A1087AM) e outros. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. Membro: Délcio Luís Santos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL:- Em sede de embargos declaratórios somente se verifica a omissão de acórdão quando este deixa de tratar de matéria relevante para a resolução do mérito.- Não se nota a presença de qualquer omissão no acórdão embargado.- Pedido de pronunciamento acerca de assunto que já foi objeto de manifestação desta Corte, configura má utilização dos embargos, considerando que estes não se prestam a rediscussão de matéria já analisada.EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Embargos de Declaração n. 0006774-34.2018.8.04.0000 - Fórum Ministro Henoch Reis - em que são partes as acima nominadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso oposto, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0006777-86.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração, 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Embargante: Antônia Maria Guerra de Farias. Advogados: Fábio Moraes Castello Branco (OAB: 4603/AM) e outros. Embargado: Fogos Confiança Ltda. Advogados: Célio Antônio Szlachta (OAB: 6260/AM) e outros. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Délcio Luís Santos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DIREITO PROCESSUAL CIVIL:- Em sede de embargos declaratórios somente se verifica a omissão de acórdão quando este deixa de tratar de matéria relevante para a resolução do mérito.- Não se

Manaus, Ano XI - Edição 2573

nota a presença de qualquer omissão no acórdão embargado.-Pedido de pronunciamento acerca de assunto que já foi objeto de manifestação desta Corte, configura má utilização dos embargos, considerando que estes não se prestam a rediscussão de matéria já analisada.EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Embargos de Declaração n. 0006777-86.2018.8.04.0000 - Fórum Ministro Henoch Reis - em que são partes as acima nominadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso oposto, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0006920-75.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração, 2ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Elton Johnes da Silva. Advogado: Gerson Menezes Evangelista (OAB: 5268/AM). Embargado: Estado do Amazonas. Procuradora: Lisieux Ribeiro Lima. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. Membro: Délcio Luís Santos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL:-Em sede de embargos declaratórios somente se verifica a omissão de acórdão quando este deixa de tratar de matéria relevante para a resolução do mérito.- Não se nota a presença de qualquer omissão no acórdão embargado.- Pedido de pronunciamento acerca de assunto que já foi objeto de manifestação desta Corte, configura má utilização dos embargos, considerando que estes não se prestam a rediscussão de matéria já analisada.EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Embargos de Declaração n. 0006920-75.2018.8.04.0000 - Fórum Ministro Henoch Reis – em que são partes as acima nominadas. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso oposto, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0007324-29.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração, 3ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Gustavo Porto Diniz Reis. Advogada: Camila Costa Retroz (OAB: 11952/ AM). Embargado: Estado do Amazonas. Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho (OAB: 20217/CE). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL:- Em sede de embargos declaratórios somente se verifica a omissão de acórdão quando este deixa de tratar de matéria relevante para a resolução do mérito.- Não se nota a presença de qualquer omissão no acórdão embargado.-Pedido de pronunciamento acerca de assunto que já foi objeto de manifestação desta Corte, configura má utilização dos embargos, considerando que estes não se prestam a rediscussão de matéria já analisada.EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Embargos de Declaração n. 0007324-29.2018.8.04.0000 - Fórum Ministro Henoch Reis - em que são partes as acima nominadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso oposto, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0007406-60.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração, 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogados: José Quagliotti Salamone (OAB: 103587/SP) e outros. Embargados: Camila Gonçalves de Mesquita e Rogério Ribeiro da Costa. Advogados: Mariana Stremel do Prado (OAB: 6511/AM), Evelyne Rosas Duarte (OAB: 9339/AM) e Francyne Negro Vaz Leal (OAB: 10447/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.

Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Wellington José de Araújo. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. MATÉRIA CENTRAL DEVIDAMENTE ANALISADA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO E PREQUESTIONAR. MEIO IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. CONHECIMENTO DO RECURSO. REJEIÇÃO NO MÉRITO.1. Por ser recurso/meio de impugnação de fundamentação vinculada, a simples alegação da omissão e contradição enseja o conhecimento do recurso;2. Ocorre que a r. decisão impugnada tratou sim, e de modo claro, sobre a questão central do feito, não havendo omissão;3. Vale salientar que a mera oposição dos embargos já torna prequestionada a matéria consoante art. 1.025 do CPC/15;4. Embargos de declaração rejeitados.. DECISÃO: "ACÓRDÃO, DECIDE a e. 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, consoante relatório e voto que acompanham a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0007453-34.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração, 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Extinta). Embargante: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev. Advogados: Luciane Barros de Souza (OAB: 4789/AM) e outros. Embargado: Joanderson Oliveira da Silva. Defensora: Maria Domingas Gomes Laranjeira (OAB: 1239/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. Membro: Délcio Luís Santos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL:- Em sede de embargos declaratórios somente se verifica a omissão de acórdão quando este deixa de tratar de matéria relevante para a resolução do mérito.- Não se nota a presença de qualquer omissão no acórdão embargado.- Pedido de pronunciamento acerca de assunto que já foi objeto de manifestação desta Corte, configura má utilização dos embargos, considerando que estes não se prestam a rediscussão de matéria já analisada.EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Embargos de Declaração n. 0007453-34.2018.8.04.0000 - Fórum Ministro Henoch Reis – em que são partes as acima nominadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso oposto, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019

Processo: 0007538-20.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração, 5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Manaus Previdência - MANAUSPREV. Advogados: Rafael da Cruz Lauria (OAB: 5716/AM) e outros. Embargada: Alexandra da Costa Santos. Advogado: Wallison Daniel Dias Oliveira (OAB: 8932/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. Membro: Délcio Luís Santos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL:- Verificado erro material para integrar o acórdão embargado, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: recurso da MANAUSPREV conhecido e improvido, recurso da Autora conhecido e provido. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E PROVIDOS. ERRO MATERIAL CORRIGIDO.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação Cível n. 0007538-20.2018.8.04.0000 - Fórum Ministro Henoch Reis - em que são partes as acima nominadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso oposto, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0007572-92.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração, 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Embargante: E.R. Domingues. Advogado: Flavio Simões da Silva Sobrinho (OAB: 3444/AM). Embargado: Banco Bradesco S/A. Advogados: Edson Rosas Junior (OAB: 1910/AM) e outros.

Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Délcio Luís Santos. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.ALEGAÇÃO DE FALHA NA FUNDAMENTAÇÃO. MATÉRIA CENTRAL MERITÓRIA DEVIDAMENTE ANALISADA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO. MEIO DE **FUNDAMENTAÇÃO IMPUGNAÇÃO** DF VINCUI ADA CONHECIMENTO DO RECURSO. REJEIÇÃO NO MÉRITO.1. Por ser recurso/meio de impugnação de fundamentação vinculada, a simples alegação da omissão e contradição enseja o conhecimento do recurso;2. Ocorre que a r. decisão impugnada tratou sim, e de modo claro, sobre a questão central de mérito, não havendo vício a ser sanado no julgado, mas apenas irresignação da parte quanto ao desfecho; 3. Embargos de declaração rejeitados.. DECISÃO: "ACÓRDÃO, DECIDE a e. 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, reieitar os embargos de declaração, consoante relatório e voto que acompanham a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0007650-86.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração, 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Extinta). Embargante: Estado do Amazonas. Procuradora: Ana Marcela Grana de Almeida (OAB: 7513/AM). Embargado: Sergio Celino de Souza. Advogados: Evanildo Carneiro da Silva (OAB: 000.291/AM) e Antonio Alves Pereira (OAB: 2622/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Délcio Luís Santos. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. MATÉRIA SOBRE COMPETÊNCIA MILITAR DEVIDAMENTE ANALISADA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO. MEIO DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. CONHECIMENTO DO RECURSO. REJEIÇÃO NO MÉRITO.1. Por ser recurso/meio de impugnação de fundamentação vinculada, a simples alegação da omissão e contradição enseja o conhecimento do recurso;2. Ocorre que a r. decisão impugnada tratou sim, e de modo claro, sobre a questão da competência do Juízo militar, não havendo vício no julgado a ser sanado, apenas mero inconformismo pelo embargante;3. Embargos de declaração rejeitados.. DECISÃO: "ACÓRDÃO, DECIDE a e. 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, consoante relatório e voto que acompanham a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0222670-48.2009.8.04.0001 - Apelação, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Navegação Cunha Ltda. Advogados: Leila Almeida de Sousa (OAB: 3734/AM) e João Bosco Toledano (OAB: 1456/AM). Apelado: Moreno e Moreno Ltda. Presidente/Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. Relator: Délcio Luís Santos. Membro: Elci Simões de Oliveira. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SENTENÇA TERMINATIVA BASEADA NO ART. 485, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. HIPÓTESE QUE SE AMOLDA AO INCISO III, DO ART. 485 DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 485 DO CPC. ABANDONO E NÃO AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. PRECEDENTES. SENTENÇA NULA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A ausência de citação não consubstancia pressupostos processual, porquanto não tem o condão de afetar, por si só, a regularidade ou validade da relação processual. 2. Ao contrário do que entendeu o Juízo a quo, o fato do apelante, supostamente, não ter cumprido a diligência de citação do réu não importa na extinção automática do feito, já que, segundo, o art. 485, III do CPC "extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias", sendo necessária a sua intimação pessoal, conforme previsto em seu § 1º. 3. Impõe-se, a reforma do julgado, na medida em que a extinção por abandono depende de prévia intimação pessoal do demandante, não se confundindo com a extinção por ausência de pressuposto processual a qual, repise-se, não restou configurada in casu. 4. Ademais, é certo que o apelante já arcou com despesas processuais e experimentará prejuízos, ingressando com nova

ação, o que contraria o princípio da economia processual. 5. Recurso conhecido e provido.. DECISÃO: "A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Desembargadores, por unanimidade, em conhecer do recurso para julgá-lo provido, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0229057-45.2010.8.04.0001 - Apelação, 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Extinta). Apelante/Apelado: Estado do Amazonas. Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa (OAB: 1667/AM). Apelante/Apelado: José Ribamar Miranda de Souza. Advogada: Gláuria Giselle Chaves Henriques (OAB: 6692/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO. ART. 37, IX, DA CF/88. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI 8.036/90. DIREITO AO RECOLHIMENTO DO FGTS. CONTRATAÇÃO NULA. ART. 37, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE FEDERAL. JURÍDICA DO PEDIDO E INÉPCIA DA INICIAL. AFASTADAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. SALDO DE SALÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA. I - Houve nulidade na contratação temporária da apelante, tendo em vista flagrante burla à regra constitucional do concurso público, e exorbitância do caráter da excepcionalidade do contrato temporária diante da duração de 05 (cinco) anos da relação laboral;II - De par com isso, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento de que os contratos temporários nulos também geram direito ao recolhimento do FGTS, interpretação em prol da dignidade da pessoa humana (RE 596.478);II - A prova documental acostada aos autos demonstra que não há saldo de salário a ser pago pelo Estado do Amazonas;III - Em consonância com o entendimento que vem sido adotado por este Tribunal, o termo inicial para a aplicação da correção monetária deve ser a data em que a verba deveria ter sido efetivamente paga; IV - Primeiro recurso conhecido e no mérito provido parcialmente; V - Segundo recurso conhecido e no mérito provido parcialmente;. DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0229057-45.2010.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância parcial com o parecer ministerial, CONHECER dos recursos, a fim de DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, na forma do voto condutor desta decisão, reformando parcialmente os termos da sentenca monocrática.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0249487-86.2008.8.04.0001 - Apelação, 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelantes: Alexandre Augusto Santa Rita e Saionara de Almeida Valente Santa Rita. Advogados: Maura Sposito Antony (OAB: 6624/AM), Mariana Stremel do Prado (OAB: 6511/AM) e Kon Tsih Wang (OAB: 4646/ AM). Apelada: Construtora Canadá Ltda. Advogado: Clemente Augusto Gomes (OAB: 438/AM). Presidente/Membro: Wellington José de Araújo. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - RELAÇÃO CONSUMERISTA JULGAMENTO ANTECIPADO- PRODUÇÃO DE PROVAS -REJULGAMENTO: - Reconhecida a natureza da relação contratual como consumerista, mister o retorno do feito ao juízo de origem para rejulgamento, uma vez que, anunciado o julgamento antecipado da lide em audiência, não foram colhidas quaisquer provas, não estando madura a cuasa para julgamento nesta instância. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação Cível n. 0249487-86.2008.8.04.0001 - Fórum Ministro Henoch Reis - em que são partes as acima nominadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão.". Sessão: 17 de dezembro de 2018.

fl. 71 a lista de presença da assembleia que se pretendeu anular, não havendo associados quites com suas obrigações em 2013;-Logo, resta clara a nulidade da Assembleia Geral Extraordinária e todos os atos praticados naquela ocasião por flagrante desrespeito à norma interna corporis, qual seja, o Estatuto Social; - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0603966-43.2014.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e sem parecer ministerial, CONHECER do recurso, mas

NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto condutor desta

decisão, mantendo, in totum, os termos da sentença monocrática.".

Sessão: 25 de fevereiro de 2019. Processo: 0604790-65.2015.8.04.0001 - Apelação, Vara de Registros Públicos e Usucapião. Apelante: Francisco Nogueira de Sales. Advogado: Elimar Vasconcelos de Sales (OAB: 7299/ AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE. IMÓVEL EM NOME DA EX-CÔNJUGE. BEM ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO. ART. 1.658 DO CC/02. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.- Merece ser desprovido o presente apelo, tendo em vista que o imóvel fora objeto de contrato de permuta (fls. 10/12) celebrado pela sua ex-cônjuge em 17/04/2006, já estando o apelante casado com a mesma, consoante certidão de casamento (fls. 16);- Ademais, quando da data da expedição do título definitivo (fls. 17/18), 26/09/2008, o apelante ainda estava casado; - Desta feita, tendo a aquisição do imóvel se dado quando da constância do casamento, celebrado sob regime de comunhão parcial de bens, tem-se que aquele comunica-se, consoante determina a regra geral do art. 1.658 do CC/02;- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0604790-65.2015.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer ministerial, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto condutor desta decisão, mantendo, in totum, os termos da sentenca monocrática.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0605657-29.2013.8.04.0001 - Apelação, 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: J de Oliveira Lima Comercial. Advogados: Alexander Simonette Pereira (OAB: 6139/ AM) e outros. Apelada: Aliança do Brasil Seguros S/A. Advogada: Milena Pirágine (OAB: 912A/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO EMPRESARIAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO. LASTRO PROBATÓRIO TENDENTE A CONFIRMAR A SENTENCA RECORRIDA POR MOTIVO DIVERSO. INOBSERVÂNCIA DO ALEGADO PREJUÍZO POR PARTE DA APELANTE. RECUPERAÇÃO DA RES FURTIVA. COBERTURA SECURITÁRIA. DESCABIMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA POR MOTIVO DIVERSO.- Merece ser confirmada a sentença impugnada por motivo diverso, porque, embora reste evidenciado nos presentes autos a ocorrência de furto qualificado (art. 155, §4°, inciso I, II e IV, do CPB), com base no concurso de pessoas, na escalada e no rompimento de obstáculo ou meio de proteção à subtração da coisa, não há a comprovação do alegado prejuízo da apelante, porquanto a res furtiva – 06 (seis) impressoras HP 1660 - foi efetivamente recuperada.- Desse modo, não se aplica a cobertura securitária prevista no contrato entabulado entre as partes.APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0605657-29.2013.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos

Processo: 0254503-21.2008.8.04.0001 - Apelação, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogados: Alessanda Cistina Mouro (OAB: 161979/SP) e José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 684A/ AM). Apelado: Pedro Seffair Bulbol. Advogados: Patrícia Rejane de Brito Alves (OAB: 8178/AM) e Yasmin Condé Arrighi (211726/ RJ). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CADERNETAS DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRECEDENTE REPETITIVO STJ. MACRO-LIDE MULTITUDINÁRIA. AUSÊNCIA DE DISTINGUISHING. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.- Merece ser desprovido o presente apelo, tendo em vista que já há precedente repetitivo do STJ sobre a matéria, não trazendo o apelante nenhuma causa de distinguishing, razão pela qual o caso se amolda ao julgado vinculante; - Ademais, o argumento de que seria parte ilegítima não prospera haia vista que o apelante incorporou as cadernetas de poupança do Banco Econômico S/A;- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0254503-21.2008.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e sem parecer ministerial, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto condutor desta decisão, mantendo, in totum, os termos da sentença monocrática.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0601894-83.2014.8.04.0001 - Apelação, 14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Williams Machado de Almeida. Advogados: José Wallace Maia da Gama (OAB: 5626/AM) e Deuzina de Fatima Ferreira Tupinamba (OAB: 2307/ AM). Apelado: Açaí Transportes Coletivos Ltda. Advogados: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior (OAB: 2167/AM) e Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos (OAB: 2790/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. TRAVESSIA FORA DA FAIXA DE PEDESTRE E EM LUGAR INAPROPRIADO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. QUEBRA DO NEXO CAUSAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.- Merece ser desprovido o presente apelo, tendo em vista que a vítima realizou travessia fora da faixa de pedestres e em local de perigo iminente (curva de tráfego itnenso), restando configurada a sua culpa exclusiva, o que quebra o nexo causal, inexistindo, portanto, o dever de indenizar;- Ademais, não houve maiores comprovações da culpa do condutor pelo ocorrido;- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: "ACORDAOVistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0601894-83.2014.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e sem parecer ministerial, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto condutor desta decisão, mantendo, in totum, os termos da sentença monocrática.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0603966-43.2014.8.04.0001 - Apelação, 8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Francisco Caninde Marinho. Defensor: Vitor Kikuda (OAB: 424A/AM). Apelado: Santa Casa de Misericórdia de Manaus. Advogados: Ivo Paes Barreto (OAB: 735/AM) e outros. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. ELEIÇÃO DE DIRETORIA EM ASSEMBLEIA GERAL. DESRESPEITO À NORMA INTERNA CORPORIS. ASSOCIADOS NÃO APTOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.-Merece ser desprovido o presente apelo, tendo em vista que na fl. 73 consta lista dos associados aptos a constituir a assembleia e na

Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto condutor desta decisão, mantendo, in totum, os termos da sentença monocrática.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0607777-74.2015.8.04.0001 - Apelação, 3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: GILBERTO AGUIAR DA COSTA. Advogados: Karen Bezerra Rosa Braga (OAB: 6617/AM) e Juarez Camelo Rosa (OAB: 2695/AM). Apelado: Estado do Amazonas. Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes (OAB: 1675/AM). Presidente/Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SUCESSIVAS RENOVAÇÕES. NULIDADE. DIREITO AO FGTS. RECENTE MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO OPERADA PELO STF. IMPERATIVIDADE DA EXEGESE MAIS PROTETIVA. PRAZO PRESCRICIONAL ANTERIOR AO JULGADO DO STF. 30(TRINTA) ANOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.0 Supremo Tribunal Federal (RE 830.962) assentou que os contratos temporários nulos também dão direito ao FGTS. Sendo a nova interpretação mais favorável à pessoa humana, dispensado-lhe maior proteção, imperiosa sua imediata aplicação.2. Não há dúvidas de que a nova interpretação atende ao princípio da isonomia, porquanto se a irregularidade na contratação de sujeito sem prévia aprovação em concurso autoriza pagamento de FGTS, não sendo menor a ofensa à Constituição quando deturpada a temporariedade do vínculo autorizado pelo artigo 37, IX, da Carta de 1988, este contratado também deve fazer jus à verba indenizatória regulada pela Lei n.8.036/90.3.O supracitado julgado entendeu que para os casos cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do julgamento (13.11.2014), aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Para aqueles em que o prazo prescricional já esteja em curso, como no presente caso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir do julgamento.4. Na situação vertente deve ser aplicado o regramento anterior de contagem trintenário para a verba referente ao período de 2003 a dezembro/2012, a considerar que a data do julgamento do ARE 709212 ocorreu tão somente em 13.11.2014.5.Recurso conhecido e provido... DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0607777-74.2015.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas.ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, para conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto condutor da decisão.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0608126-77.2015.8.04.0001 - Apelação, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Meta Serviços de Vigilância Ltda. Advogados: Juliana Chaves Coimbra Garcia (OAB: 4040/AM) e Francisco Charles Garcia Júnior (OAB: 4563/ AM). Apelado: Mercantil Nova Era Ltda. Advogados: José Higino de Sousa Netto (OAB: 1734/AM), João Bosco A. Toledano (OAB: 1456/AM) e Ana Rita Lima Freire (OAB: 3056/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PARA RECEBIMENTO DE JUROS E REAJUSTES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.- O apelante busca o recebimento de parcelas não adimplidas a título de reajuste da categoria e os juros decorrentes pelo inadimplemento, conforme obrigação disposta na norma contratual, não tendo as partes divergido desta obrigação (fl. 14);- Sucede que a apelante deveria realizar encaminhamento dos valores para obtenção do pagamento, devendo o fazer até o dia 20 (vinte) de cada mês, com a respectiva fatura ou nota fiscal, consoante cláusula 6 do contrato:- Assim, não havendo o cumprimento por parte da recorrente deste ônus, não há que se falar em inadimplemento do outro contratante;- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos,

relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0608126-77.2015.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e sem parecer ministerial, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto condutor desta decisão, mantendo, in totum, os termos da sentença monocrática.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0608400-07.2016.8.04.0001 - Apelação, 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Banco Fibra S.A. Advogados: Roberto Guenda (OAB: 101856/SP), Jõao Flavio Ribeiro (OAB: 66919/SP), Andre Luiz Pedroso Marques (OAB: 171045/SP) e Washington Faria de Siqueira (OAB: 50879/SP). Apelado: Renato Soares de Oliveira. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 485, III e IV DO CPC/15. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. ART.485, §1º DO CPC/15. PRECEDENTE STJ. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. - Merece ser provido o presente apelo, tendo em vista que nos casos de extinção sem resolução de mérito com base no art. 485, III do CPC/15, deve-se haver a prévia intimação pessoal consoante art. 485, §1º do CPC/15; - Ademais, o Superior Tribunal de Justiça entende que a extinção do processo por abandono da causa pelo autor pressupõe a sua intimação pessoal que, se for frustrada por falta de endereço correto, deve se perfectibilizar por edital;- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.. DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0608400-07.2016.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e sem parecer ministerial, CONHECER do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto condutor desta decisão, anulando a sentença monocrática.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0608753-47.2016.8.04.0001 - Apelação, 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante/Apelado: Edvaldo Ramos de Souza. Advogados: José Eldair de Souza Martins (OAB: 1822/AM), Luma Vieira Marquez (OAB: 10959/AM) e Antonio Carlos Gama Alves (OAB: 924A/AM), Apelantes/Apelados: Santa Leôncia Empreendimentos Imobiliários Ltda. e São Daniel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Keyth Yara Pontes Pina (OAB: 3467/ AM), Escritório Andrade GC Advogados (057/97/AM) e outros. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Elci Simões de Oliveira. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. EMENTA: Apelação (consumidor). Compra e venda. Indenização por dano moral. Violação de direito da personalidade. Atraso. Entrega de imóvel. Frustrações e angústias. Possibilidade. Lucro cessante. Aluguel. Presunção. 1. O consumidor ao ter suas legítimas expectativas de aquisição de imóvel frustradas por conduta dos fornecedores, fazendo aflorar sentimento de angústia capaz de violar direito da personalidade, merecendo ser reparada por meio de pagamento de indenização por dano moral.2. O consumidor, igualmente, tem direito aos lucros cessantes do período em que deixou de auferir renda com aluguéis, quando o atraso na entrega de imóvel decorrer de culpa exclusiva dos fornecedores, sendo tal dano presumido.3. Apelação conhecida e providaApelação (fornecedores). Compra e venda. Restituição. Valores. Integralidade. Mora do fornecedor.1. O consumidor deve ser ressarcido integralmente dos valores pagos ao fornecedor quando a rescisão do contrato de compra e venda decorre de culpa deste.2. Apelação parcialmente conhecida e, nesta extensão, desprovida.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0608753-47.2016.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso do consumidor, bem como conhecer em parte do recurso dos fornecedores e, nesta extensão, desprovê-lo, nos termos e fundamentos do voto do relator.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

fevereiro de 2019.

pelo art. 915, §1º do Código de Processo Civil, que determina que o executado dispõe de 15 (dias) para oferecê-los, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 2. Decidir pela intempestividade dos embargos à execução não confronta, de nenhum modo, com o princípio da primazia à decisão de mérito. 3. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: "A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Desembargadores, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs.

Desdores. Elci Simões de Oliveira e Wellington José de Araújo,

em conhecer do recurso para julgá-lo desprovido, nos termos do

voto do relator, que passa a integrar o julgado.". Sessão: 25 de

Processo: 0609444-32.2014.8.04.0001 - Apelação, 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Ativo S.A Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogados: Elói Contini (OAB: 1643/RS), José Ramos Berci (OAB: 135806/SP), Luciana Ramos Ribeiro (OAB: 36274/DF) e Carolina Alencar Texeira (OAB: 47705/DF). Apelados: Vibe Produções de Eventos Ltda., Rodrigo Reis Cortez e Helder Brito de Oliveira. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SOCIEDADE LIMITADA. PRETENSÃO DE INCLUIR SÓCIOS COMO FIADORES. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE LIMITADA. ART. 1.052 DO CC/02. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.-Merece ser desprovido o presente apelo, tendo em vista que na sociedade limitar respondem os sócios no limite de suas quotas. não sendo atingidos em seu patrimônio pessoal, conforme art. 1.052 do CC/02;- Ademais, a alegação de que os sócios teriam assumido a obrigação como fiadores não merece amparo já que no contrato inexiste qualquer disposição garantidora neste sentido;- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0609444-32.2014.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e sem parecer ministerial, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto condutor desta decisão, mantendo, in totum, os termos da sentença monocrática.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0619734-72.2015.8.04.0001 - Apelação, 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Kleyvan Nogueira Teixeira. Advogado: Servulo Morais Oliveira (OAB: 6320/AM). Apelados: Taiane Aline da Silva Ferreira, Alessandra Fialho Ferreira e Raiane da Silva Ferreira. Advogados: Emerson Fabricio Nobre dos Santos (OAB: 4147/AM), Gisele Simone Lima Cerf Levy (OAB: 7123/AM) e Liah Lima Cerf Levy (OAB: 7183/ AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL. CONDENAÇÃO RAZOÁVEL. PRECEDENTE STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.- Merece ser desprovido o presente apelo, tendo em vista que houve laudo do IML aferindo que o acidente teve por causa exclusiva a atuação do condutor, razão pela qual inviável acolher a tese de excludente de ilicitude de culpa da vítima; - Ademais, há sentença em ação penal n. 0248174-17.2013.8.04.0001 condenando o condutor diante de sua postura acidental;- O Superior Tribunal de Justiça vem mantendo condenações a título de danos morais em valores superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em casos semelhantes, razão pela qual mostra-se proporcional a condenação imposta neste patamar;- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0619734-72.2015.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial. CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto condutor desta decisão, mantendo, in totum, os termos da sentenca monocrática.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0613583-56.2016.8.04.0001 - Apelação, 9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Juruá Estaleiros e Navegação Ltda. Advogados: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (OAB: 3725/AM), Roosevelt Jobim Filho (OAB: 3920/AM), Jéssica Ferreira Botelho (OAB: 6826/AM) e Rafael Cândido da Silva (OAB: 6499/AM). Apelado: J. Mourão Comércio e Transportes. Advogados: Mônica Rodrigues Vanzin (OAB: 12412/AM). Presidente/Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa (V.R). Relator: Wellington José de Araújo. Membro: Elci Simões de Oliveira (1°V.D). Membro: Délcio Luís Santos (2°V.D). Membro Convocado: João de Jesus Abdala Simões (V.R). EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A PENHORA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. - Transcorrido o prazo para oposição de Embargos à execução, bem como configurada a preclusão consumativa, não cabe à Executada aproveitar-se do prazo aberto para manifestação acerca da penhora para questionar matéria própria dos Embargos à Execução.- Recurso conhecido e provido.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0613583-56.2016.8.04.0001, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por maioria de votos, vencidos os Exmo. Srs. Desdores. Elci Simões de Oliveira e Délcio Luís Santos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0621576-82.2018.8.04.0001 - Apelação, 5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Manaus. Advogado: Osni Amaral Santana (OAB: 1959/AM). Apelado: Odete Nara Carlos Vieira Bernardes. Advogado: César Augusto Gomes Monteiro (OAB: 9696/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA POR NECESSIDADE DE SERVIÇO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE STJ. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO DE MANAUS. ILEGITIMIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL E MANAUSPREV. ENUNCIADO DE SÚMULA 525/ STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.- Merece ser desprovido o presente apelo, tendo em vista que a Câmara Municipal de Manaus não possui personalidade jurídica, possui apenas capacidade processual para ações em que se discuta interesse institucional, não sendo o caso vertente, esbarrando-se no Enunciado de Súmula n. 525/STJ; - Ademais, a verba pleiteada possui natureza indenizatória e não previdenciária, o que afasta qualquer dúvida quanto à ilegitimidade da Manausprev, sendo este o entendimento do STJ(REsp 1379120/ES);- Não tendo o direito à licença-prêmio sido usufruído pela apelada diante da necessidade de continuidade no serviço de sua repartiação, deve haver a correlata indenização sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública, entendimento este balizado ao STJ (AgInt no REsp 1634468/RS);- RECURSO

Processo: 0615243-17.2018.8.04.0001 - Apelação, 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Condomínio Residencia Ponta Negra 2. Advogados: Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (OAB: 6721/AM), Larissa Montenegro de Medeiros (OAB: 12196/AM) e outros. Apelado: Ugo Souto Orlando. Advogados: Rosemeire Simões de Almeida (OAB: 3558/ AM) e Wilson José da Silva Cunha. Presidente/Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. Relator: Délcio Luís Santos. Membro: Elci Simões de Oliveira (1ºV.D). Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira (V.R). Membro: Wellington José de Araújo (2°V.D). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO INICIAL PARA OPOSIÇÃO. JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA À DECISÃO DE MÉRITO. NÃO VIOLAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O prazo para oposição dos embargos à execução é o previsto CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0621576-82.2018.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e sem parecer ministerial, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto condutor desta decisão, mantendo, in totum, os termos da sentença monocrática.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0621699-85.2015.8.04.0001 - Apelação, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Banco Honda S/A. Advogados: Saullo Sammir Berredo Pacheco (OAB: 8593/AM) e Hiran Leão Duarte (OAB: 10422/CE). Apelado: Cristiano Leandro Alves de Lima. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DETERMINADA PARA INFORMAR ENDEREÇO DO RÉU. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PRECEDENTE STJ. ENTENDIMENTO SEGUIDO POR TODAS AS DEMAIS CÂMARAS CÍVEIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.- Merece ser desprovido o presente apelo, tendo em vista que, consoante entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, a falta de citação do réu configura ausência de pressuposto de validade da relação processual, ensejando sua extinção sem exame de mérito, prescindindo da intimação prévia do autor;- Tal entendimento inclusive vem sendo seguido, além do STJ, por todas as demais câmaras cíveis deste TJ-AM, havendo divergência apenas nesta Segunda Câmara Cível sobre o tema; - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0621699-85.2015.8.04.0001. de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e sem parecer ministerial, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto condutor desta decisão, mantendo, in totum, os termos da sentença monocrática.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0624073-11.2014.8.04.0001 - Apelação, 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Maria Dione da Silva. Advogados: Elson Mouzinho de Almeida (OAB: 6294/ AM), Carlos Augusto Azevedo da Silva (OAB: 5698/AM) e Carlos Augusto Azevedo da Silva Júnior (OAB: 9004/AM). Apelada: Amazonas Distribuidora de Energia S/A (Atual Denominação de Manaus Energia S/A). Advogados: Luis Phillip de Lana Foureaux (OAB: 1011A/AM) e Guilherme Vilela de Paula (OAB: 1010A/ AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. DOCUMENTO UNILATERAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO .- Merece ser desprovido o presente apelo, tendo em vista que é perfeitamente viável instruir ação monitória ajuizada por concessionária de energia elétrica com cópia de faturas para cobrança por serviços prestados, sendo desnecessária, na hipótese, a assinatura do devedor (REsp 831.760/RS);- Ademais, sendo o magistrado o destinatário da prova, compete a ele o exame acerca da necessidade ou não da produção do aporte requerido, consoante entendimento do STJ;- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação" Cível nº. 0624073-11.2014.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e sem parecer ministerial, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto condutor desta decisão, mantendo, in totum, os termos da sentença monocrática.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0624294-86.2017.8.04.0001 - Apelação, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Euromanaus Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogados: João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB: 1456/AM) e Fernanda Cabral Marques (OAB: 6755/AM). Apelado: Vulcap Indústria e Comércio Ltda. Advogados: Calixto Hagge Neto (OAB: 8788/AM), Wagner Jackson Santana (OAB: 8789/AM) e Diego Andrade de Oliveira (OAB: 8792/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Elci Simões de Oliveira. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. EMENTA: Apelação. Ação de despejo. Recuperação judicial. Suspensão do processo. Redução dos honorários de advogado. Impossibilidade.1. A recuperação judicial de pessoa jurídica não interfere no prosseguimento da ação de despejo, podendo esta seguir seu trâmite regularmente.2. Não é possível a minoração dos honorários de advogado quando estes foram fixados no mínimo previsto em lei.3. Apelação conhecida e desprovida.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0624294-86.2017.8.04.0001, de Manaus (AM), ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e desprover o recurso, nos termos e fundamentos do voto do relator.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0629886-14.2017.8.04.0001 - Apelação, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Claro S/A. Advogados: Ricardo Jorge Velloso (OAB: 163471/SP) e Juliana Medeiros Jorge Feltrin (OAB: 310191/SP). Apelados: Iomar Câmara Brandão e Elane Picanço Nobrega. Advogado: Mirna Cristina Geber da Silva (OAB: 9097/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANDOS MORAIS. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA. CARACTERIZAÇÃO DE DANOS MORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Não resta evidenciado o suposto ato ilícito cometido pela apelante, haja vista esta ter atuado nos limites do contrato celebrado entre as partes, razão pela qual se torna impossível a cogitação de responsabilidade de qualquer dano, sendo descabida a pretensão indenizatória; II - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.. DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0629886-14.2017.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto condutor desta decisão." Sessão: 25 de fevereiro de 2019

Processo: 0630558-90.2015.8.04.0001 - Apelação, 18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Basa S/A. Advogados: Boniek Pereira da Silva (OAB: 8303/AM), Annabelle de Oliveira Machado (OAB: 4419/AM) e outros. Apelado: Bizz Plicidade Ltda e outros. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura (V.R). Relator: Délcio Luís Santos. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa (1°V.D). Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira (2°V.D). Membro: Elci Simões de Oliveira (V.R). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. SENTENÇA TERMINATIVA BASEADA NO ART. 485, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. HIPÓTESE TODAVIA QUE SE AMOLDA AO INCISO III, DO ART. 485 DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 485 DO CPC. CASO DE ABANDONO E NÃO DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. PRECEDENTES. SENTENÇA NULA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao contrário do que entendeu o Juízo a quo, o fato do apelante, supostamente, não ter cumprido a diligência de citação do réu não importa na extinção automática do feito, já que, segundo, o art. 485, III do CPC "extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa

por mais de 30 (trinta) dias", sendo necessária a sua intimação pessoal, conforme previsto em seu § 1º. 3. Impõe-se, a reforma do julgado, na medida em que a extinção por abandono depende de prévia intimação pessoal do demandante, não se confundindo com a extinção por ausência de pressuposto processual a qual, repise-se, não restou configurada in casu. 4. Ademais, é certo que o apelante já arcou com despesas processuais e experimentará prejuízos, ingressando com nova ação, o que contraria o princípio da economia processual. 5. Recurso conhecido e provido.. DECISÃO: "A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Desembargadores, por unanimidade, em conhecer do recurso para julgá-lo provido, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019

Processo: 0631112-54.2017.8.04.0001 - Apelação, 14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Banco Itaú S/A. Advogados: Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB: 248970/ SP) e outros. Apelado: Roberto de Souza Melo. Presidente/ Membro: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Délcio Luís Santos. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Elci Simões de Oliveira. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA TERMINATIVA BASEADA NO ART. 485, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. HIPÓTESE QUE SE AMOLDA AO INCISO III, DO ART. 485 DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 485 DO CPC. ABANDONO E NÃO AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. PRECEDENTES. SENTENÇA NULA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A ausência de citação não consubstancia pressupostos processual, porquanto não tem o condão de afetar, por si só, a regularidade ou validade da relação processual. 2. Ao contrário do que entendeu o Juízo a quo, o fato do apelante, supostamente, não ter cumprido a diligência de citação do réu não importa na extinção automática do feito, já que, segundo, o art. 485, III do CPC "extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias", sendo necessária a sua intimação pessoal, conforme previsto em seu § 1º. 3. Impõe-se, a reforma do julgado, na medida em que a extinção por abandono depende de prévia intimação pessoal do demandante, não se confundindo com a extinção por ausência de pressuposto processual a qual, repise-se, não restou configurada in casu. 4. Ademais, é certo que o apelante já arcou com despesas processuais e experimentará prejuízos, ingressando com nova ação, o que contraria o princípio da economia processual. 5. Recurso conhecido e provido.. DECISÃO: "A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Desembargadores, por unanimidade de votos, retromachando os demais membros, em conhecer do recurso para julgá-lo provido, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0631256-96.2015.8.04.0001 - Apelação, 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogados: Rosângela da Rosa Corrêa (OAB: A921AM) e outros. Apelado: J. A. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - ME, Maria Alaene Dantas dos Santos Alves e João Alves da Silva Neto. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura (V.R). Relator: Délcio Luís Santos. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa (1°V.D). Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira (V.R). Membro: Elci Simões de Oliveira (V.R). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. SENTENÇA TERMINATIVA BASEADA NO ART. 485, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. HIPÓTESE TODAVIA QUE SE AMOLDA AO INCISO III, DO ART. 485 do CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 485 DO CPC. CASO DE ABANDONO E NÃO DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. PRECEDENTES. SENTENÇA NULA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao contrário do que entendeu o Juízo a quo, o fato do apelante, supostamente, não ter cumprido a diligência de citação do réu não importa na extinção automática do feito, já que, segundo, o art. 485, III do CPC "extinguese o processo, sem resolução do mérito, quando não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias", sendo necessária a sua intimação pessoal, conforme previsto em seu § 1º. 3. Impõe-se, a reforma do julgado, na medida em que a extinção por abandono depende de prévia intimação pessoal do demandante, não se confundindo com a extinção por ausência de pressuposto processual a qual, repise-se, não restou configurada in casu. 4. Ademais, é certo que o apelante já arcou com despesas processuais e experimentará prejuízos, ingressando com nova ação, o que contraria o princípio da economia processual. 5. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: "A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Desembargadores, por unanimidade, em conhecer do recurso para julgá-lo provido, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0632449-83.2014.8.04.0001 - Apelação, 14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogados: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT), Ana Carolina Sousa Cei (OAB: 8349/AM) e outros. Apelado: Lagarruas Com. e Ser. de Alimentos e Davidson Lavor Ruas. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura (V.R). Relator: Délcio Luís Santos. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa (1°V.D). Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira (V.R). Membro: Elci Simões de Oliveira (V.R). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. SENTENÇA TERMINATIVA BASEADA NO ART. 485, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. HIPÓTESE QUE SE AMOLDA AO INCISO III, DO ART. 485 DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 485 DO CPC. ABANDONO E NÃO AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. PRECEDENTES. SENTENÇA NULA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A ausência de citação não consubstancia pressupostos processual, porquanto não tem o condão de afetar, por si só, a regularidade ou validade da relação processual. 2. Ao contrário do que entendeu o Juízo a quo, o fato do apelante, supostamente, não ter cumprido a diligência de citação do réu não importa na extinção automática do feito, já que, segundo, o art. 485, III do CPC "extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias", sendo necessária a sua intimação pessoal, conforme previsto em seu § 1º. 3. Impõe-se, a reforma do julgado, na medida em que a extinção por abandono depende de prévia intimação pessoal do demandante, não se confundindo com a extinção por ausência de pressuposto processual a qual, repise-se, não restou configurada in casu. 4. Ademais, é certo que o apelante já arcou com despesas processuais e experimentará prejuízos, ingressando com nova ação, o que contraria o princípio da economia processual. 5. Recurso conhecido e provido.. DECISÃO: "A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Desembargadores, por unanimidade, em conhecer do recurso para julgá-lo provido, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0632535-20.2015.8.04.0001 - Apelação, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Dalvair B. de Souza & Cia Ltda. - STOK CASA. Advogados: Carlos Roberto Deneszczuk Antonio (OAB: 146360/SP) e outros. Apelada: Maria das Dores Fernandes de Figueiredo. Advogados: Giselle Fernandes Blank Bueno (OAB: 5457/AM) e Tiago dos Santos Barbosa (OAB: 5299/ AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Elci Simões de Oliveira. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. EMENTA: Apelação. Ação de obrigação de fazer. Recuperação judicial. Decretação. Suspensão. Processo de conhecimento. Impossibilidade. Julgamento. Extra petita, Adequação, Atraso, Entrega, Defeitos, Móveis planeiados. Dano moral. Ocorrência. Ônus. Prova. Fornecedor.1. A decretação da recuperação judicial, por si só, não importa em suspensão dos processos de conhecimento.2. A sentença extra petita não precisa ser anulada, havendo possibilidade da Corte de Apelação, adequála aos limites traçados pela parte na petição inicial. 3. O atraso injustificado e a entrega de móveis planejados com defeitos e em descompasso com o projeto enseja o dever do fornecedor de pagar indenização por dano moral em favor do consumidor, diante

da violação de direito da personalidade.4. Compete ao fornecedor provar a entrega de móveis planejados em perfeito estado e em harmonia com o projeto do consumidor.5. Apelação conhecida e parcialmente provida.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0632535-20.2015.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos e fundamentos do voto do relator.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0633074-15.2017.8.04.0001 - Apelação, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Sônia Rocha Viana. Advogados: Sarah Lys da Silva Mar (OAB: 11906/AM), Mara Lucia Reis de Holanda (OAB: 10501/AM), Lenilton Fortunato de Oliveira (OAB: 2025/AM) e Sandra Joelma Pinheiro Vaz (OAB: 8831/AM). Apelado: Banco Bonsucesso S/A. Advogados: Cassio Chaves Cunha (OAB: 12268/PA) e Marcelo da Silva Carlos (OAB: 7366/ AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. TERMO DE ADESÃO TRANSPARENTE QUANTO AO OBJETO. COMPROVAÇÃO DA ANUÊNCIA DA APELANTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO ILÍCITO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO CONHECIDO E NO MÉRITO DESPROVIDO.I - Na cópia do contrato juntada aos autos, consta expressamente a contratação de cartão de crédito consignado, devidamente assinada pela autora/apelante;II - Resta evidenciado nos autos de que a apelante utilizou dos valores disponibilizados para saque pela instituição financeira;III - Além disso, a própria modalidade cartão de crédito foi utilizada pela recorrente para a realização de compras parceladas, como apontam os demonstrativos mensais colacionados aos autos.IV - Não se vislumbra ilícito praticado pelo réu ou irregularidade a macular o contrato celebrado entre as partes, daí decorrendo a inexistência de dano a ser indenizado ou valor a ser devolvido. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0633074-15.2017.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto condutor desta decisão, mantendo, in totum, os termos da sentença monocrática.". Sessão: 25 de fevereiro de

Processo: 0633520-52.2016.8.04.0001 - Apelação, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogados: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT) e outros. Apelados: A. C. de Almeida Cardoso (SO Futebol) e Alexandre Cesar de Almeida Cardoso. Presidente/Membro: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Délcio Luís Santos. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Elci Simões de Oliveira. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA TERMINATIVA BASEADA NO ART. 485, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. HIPÓTESE QUE SE AMOLDA AO INCISO III, DO ART. 485 DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 485 DO CPC. ABANDONO E NÃO AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. PRECEDENTES. SENTENÇA NULA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A ausência de citação não consubstancia pressuposto processual, porquanto não tem o condão de afetar, por si só, a regularidade ou validade da relação processual. 2. Ao contrário do que entendeu o Juízo a quo, o fato do apelante, supostamente, não ter cumprido a diligência de citação do réu, não importa na extinção automática do feito, já que, segundo, o art. 485, III do CPC "extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias", sendo necessário para caracterizar o abandono a prévia

intimação pessoal da parte, conforme previsto em seu §1º, que não se confunde com a extinção por ausência de pressuposto processual a qual, repise-se, não restou configurada in casu. 4. Ademais, é certo que o apelante já arcou com despesas processuais e experimentará prejuízos, ingressando com nova ação, o que contraria o princípio da economia processual. 5. Recurso conhecido e provido.. DECISÃO: "A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Desembargadores, por unanimidade, retromachando os demais membros, em conhecer do recurso para julgá-lo provido, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0635322-85.2016.8.04.0001 - Apelação, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Banco J. Safra S/A. Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) e José Lídio Alves dos Santos (OAB: 1163A/AM). Apelada: Fernanda Coelho Barbosa. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura (V.R). Relator: Délcio Luís Santos. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa (1ºV.D). Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira (V.R). Membro: Elci Simões de Oliveira (V.R). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA TERMINATIVA BASEADA NO ART. 485, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. HIPÓTESE QUE SE AMOLDA AO INCISO III, DO ART. 485 DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 485 DO CPC. ABANDONO E NÃO AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. PRECEDENTES. SENTENÇA NULA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A ausência de citação não consubstancia pressupostos processual, porquanto não tem o condão de afetar, por si só, a regularidade ou validade da relação processual. 2. Ao contrário do que entendeu o Juízo a quo, o fato do apelante, supostamente, não ter cumprido a diligência de citação do réu não importa na extinção automática do feito, já que, segundo, o art. 485, III do CPC "extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias", sendo necessária a sua intimação pessoal, conforme previsto em seu § 1º. 3. Impõe-se, a reforma do julgado, na medida em que a extinção por abandono depende de prévia intimação pessoal do demandante, não se confundindo com a extinção por ausência de pressuposto processual a qual, repise-se, não restou configurada in casu. 4. Ademais, é certo que o apelante iá arcou com despesas processuais e experimentará prejuízos, ingressando com nova ação, o que contraria o princípio da economia processual. 5. Recurso conhecido e provido.. DECISÃO: "A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Desembargadores, por unanimidade, em conhecer do recurso para julgá-lo provido, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0637871-39.2014.8.04.0001 - Apelação, 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelantes: Jorge Alberto Mendonça, Ana Cristina Fernandes Melo e Jairo Freire Serrão. Advogados: Stelisy Silva da Rocha (OAB: 7989/AM) e Jose Estevão Xavier (OAB: 8824/ AM). Apelado: Estado do Amazonas. Procuradora: Lisieux Ribeiro Lima (OAB: 4486/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. FALECIMENTO DE CRIANÇA EM PARTO. LAUDO JUDICIAL AFERINDO A REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO INDENIZÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.- Merece ser desprovido o presente apelo, tendo em vista que da análise do Laudo Pericial consta que os procedimentos adotados pelo profissionais da unidade hospitalar estatal foram realizados de maneira adequada; - Assim sendo, apesar do fatídico episódio, este não apresenta nexo causal com os procedimentos adotados pelos profissionais da área de saúde;- O Perito do Juízo mostrou-se deveras prestativo, explicando inclusive com complementação de Laudo que inexistiu ação ou omissão capaz de autorizar o reconhecimento de negligência ou imperícia diante do evento morte;- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO..

DECISÃO: "ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0637871-39.2014.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e sem parecer ministerial, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto condutor desta decisão, mantendo, in totum, os termos da sentença monocrática.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019

Processo: 0638723-92.2016.8.04.0001 - Apelação, 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A (Atual Denominação de Manaus Energia S/A). Advogados: Isabela Montuori Bougleux de Araujo (OAB: 118303/MG), Luis Phillip de Lana Foureaux (OAB: 1011A/ AM) e Guilherme Vilela de Paula (OAB: 1010A/AM). Apelado: Ministerio A. Souza Soares - Me. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura (V.R). Relator: Délcio Luís Santos. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa (1°V.D). Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira (V.R). Membro: Elci Simões de Oliveira (V.R). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. SENTENÇA TERMINATIVA BASEADA NO ART. 485, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. HIPÓTESE TODAVIA QUE SE AMOLDA AO INCISO III, DO ART. 485 DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 485 DO CPC. CASO DE ABANDONO E NÃO DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. PRECEDENTES. SENTENÇA NULA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao contrário do que entendeu o Juízo a quo, o fato do apelante, supostamente, não ter cumprido a diligência de citação do réu não importa na extinção automática do feito, já que, segundo, o art. 485, III do CPC "extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias", sendo necessária a sua intimação pessoal, conforme previsto em seu § 1º. 3. Impõe-se, a reforma do julgado, na medida em que a extinção por abandono depende de prévia intimação pessoal do demandante, não se confundindo com a extinção por ausência de pressuposto processual a qual, repise-se, não restou configurada in casu. 4. Ademais, é certo que o apelante já arcou com despesas processuais e experimentará prejuízos, ingressando com nova ação, o que contraria o princípio da economia processual. 5. Recurso conhecido e provido.. DECISÃO: "A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Desembargadores, por unanimidade, em conhecer do recurso para julgá-lo provido, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0639020-65.2017.8.04.0001 - Apelação, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: AMARILDO DE SOUZA FERREIRA. Defensor: José Ivan Benaion Cardoso - Defensor Público. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB: 10422/CE) e Eliete Santana Matos (OAB: 10423/CE). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Elci Simões de Oliveira. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. EMENTA: Apelação cível. Busca e apreensão. Juros. Prescrição. Correção monetária. Dívida. Líquida e positiva. Termo. Contrato de adesão. Admissibilidade. 1. Não é aplicável a prescrição de 3 (três) anos para dívidas com prazo superior a um ano.2. A correção monetária de dívida líquida e positiva, com termo fixado, ocorrer desde a data da não realização do pagamento, pois o devedor está constituído em mora.3. O fato do contrato celebrado entre o consumidor e fornecedor ser de adesão não importa em nulidade da avença, pois esta espécie de ajuste é amplamente admitida pelo ordenamento jurídico.4. Apelação conhecida e desprovida.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0639020-65.2017.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover, nos termos e fundamentos do voto do relator.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0639912-42.2015.8.04.0001 - Apelação, 8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Advogados: Fabio Vinicius Lessa Carvalho (OAB: 5614/AM), Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB: 151056S/ RJ). Apelado: Alexandre Pimentel Passos. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura (V.R). Relator: Délcio Luís Santos. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa (1ºV.D). Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira (V.R). Membro: Elci Simões de Oliveira (V.R). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. SENTENÇA TERMINATIVA BASEADA NO ART. 485, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. HIPÓTESE TODAVIA QUE SE AMOLDA AO INCISO III, DO ART. 485 DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 485 DO CPC. CASO DE ABANDONO E NÃO DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. PRECEDENTES. SENTENÇA NULA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao contrário do que entendeu o Juízo a quo, o fato do apelante, supostamente, não ter cumprido a diligência de citação do réu não importa na extinção automática do feito, já que, segundo, o art. 485, III do CPC "extinguese o processo, sem resolução do mérito, quando não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias", sendo necessária a sua intimação pessoal, conforme previsto em seu § 1º. 3. Impõe-se, a reforma do julgado, na medida em que a extinção por abandono depende de prévia intimação pessoal do demandante, não se confundindo com a extinção por ausência de pressuposto processual a qual, repise-se, não restou configurada in casu. 4. Ademais, é certo que o apelante já arcou com despesas processuais e experimentará prejuízos, ingressando com nova ação, o que contraria o princípio da economia processual. 5. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: "A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Desembargadores, por unanimidade, em conhecer do recurso para julgá-lo provido, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 0709428-57.2012.8.04.0001 - Apelação, 18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Oculistas Associados de Manaus Ltda. Advogado: Kenny Marcel Oliveira dos Santos (OAB: 7202/AM). Apelado: Marcos Fred da Cunha Holanda, Advogados: Eduardo Bonates de Lima (OAB: 5076/AM) e outros. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Délcio Luís Santos. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. Membro: Elci Simões de Oliveira. E M E N T A: DIREITO DO CONSUMIDOR. FATO DO SERVIÇO. CIRURGIA DE CATARATA. CEGUEIRA SUPERVENIENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA OPE LEGIS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DA CLÍNICA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS LIBERAIS CONTRATADOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES MEIO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO DAAUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. PROVIMENTO. As situações de fato do serviço implicam em inversão do ônus da prova ope legis, afastando-se a alegação de cerceamento de defesa; 2. A jurisprudência do STJ é assente no sentido de que a responsabilidade das clínicas no que tange à atuação dos médicos contratados é subjetiva. Em contrapartida, a responsabilidade relativa ao estabelecimento empresarial é objetiva. Precedentes. 3. Desincumbência do ônus de demonstrar a inexistência de culpa e do nexo de causalidade por parte do fornecedor de serviços, tendo o laudo pericial concluído pela inexistência de nexo causal; 4. Recurso conhecido e provido. . DECISÃO: "ACORDAM os Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmar Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, conhecer do recurso para conceder-lhe provimento, consoante relatório e voto que acompanham a presente decisão.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019

Processo: 4001076-81.2015.8.04.0000 - Cautelar Inominada, 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Extinta). Requerente: Carlos Etiene Fernandes Lages. Advogada: Martha Mafra Gonzalez (OAB: 4103/AM). Requerido: Estado do Amazonas. Procuradora: Lorena Silva de Albuquerque (OAB: 6023/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Wellington José de Araújo. Membro: Délcio Luís

Santos. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. EXCLUSÃO DE CANDIDATO EM CERTAME DA POLÍCIA MILITAR. LIMITE DE IDADE. DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Cautelar Inominada n. 4001076-81.2015.8.04.0000 - Fórum Ministro Henoch Reis — em que são partes as acima nominadas.ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, por unanimidade de votos, em conceder a tutela pretendida, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 4001756-61.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Agravante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A (Atual Denominação de Manaus Energia S/A). Advogados: Gustavo H. W. Tostes (OAB: 1065/AM), Guilherme Vilela de Paula (OAB: 69306/MG) e Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB: 1069A/ AM). Agravada: Cassia Gomes Saboia. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Elci Simões de Oliveira. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. EMENTA: Agravo de instrumento. Sentença. Extinção. Prescrição parcial. Intimação. Ausência. Nulidade. 1. Se o Magistrado percebe a incidência da prescrição, deve intimar a parte antes de extinguir o feito.2. Apelação conhecida e provida... DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4001756-61.2018.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o presente recurso, nos termos e fundamentos do voto do relator.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 4001769-60.2018.8.04.0000 - Agravo Instrumento, Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual. Agravante: Carboquímica da Amazônia Ltda. Advogado: David Azulay Benayon (OAB: 8688/AM). Agravado: Estado do Amazonas. Procurador: Benedito Evaldo de Lima Moreno (OAB: 4821/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Elci Simões de Oliveira. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Parcelamento extrajudicial. Debito tributário. Discussão. Processo judicial próprio.1. Eventuais questionamentos quanto à legalidade de imposições para parcelamento extrajudicial de débito tributário podem e devem ser levadas ao poder judiciário, por intermédio de ação própria, não cabendo este tipo de questionamentos nos autos de execução fiscal.2. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4001769-60.2018.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos e fundamentos do voto do relator.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 4001870-97.2018.8.04.0000 - Agravo Instrumento, 9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Agravante: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogados: Keyth Yara Pontes Pina (OAB: 3467/AM), Andrade GC Advogados (OAB: 5797/AM) e outros. Agravado: Aldrin Bentes Pontes. Advogado: Waldemir dos Santos Costa Junior (OAB: 8905/AM). Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Elci Simões de Oliveira. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. EMENTA: Agravo de Instrumento. Tutela antecipada. Medicamento não registrado na ANVISA. Perigo de Dano. Prescrição por especialista. Direito à vida. Multa por descumprimento. Possibilidade. 1. O Plano de saúde deve fornecer medicação necessária ao tratamento do paciente, mesmo que não esteja registrada junto à ANVISA, desde que prescrita pelo especialista.2. É cabível a aplicação de multa, pelo descumprimento de ordem judicial que determina a urgência

da necessidade do fornecimento do medicamento para o tratamento ao qual o paciente se acha submetido.3. Agravo conhecido e desprovido.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4001870-97.2018.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos e fundamentos do voto do relator.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 4002026-85.2018.8.04.0000 - Agravo Instrumento, Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual. Agravante: Estado do Amazonas. Procurador: Fabio Pereira Garcia dos Santos (OAB: 4850/AM). Agravado: IBM Brasil -Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogados: Renata Novotny (OAB: 67864/RJ), Pedro Stenio Lucio Gomes (OAB: 2604/AM) e outros. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Elci Simões de Oliveira. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução. Título judicial. Condenação. Custas processuais. RPV. Taxa Selic. 1.As custas processuais devidas nas condenações judiciais impostas a fazenda pública devem ser corrigidas, desde o desembolso, pela taxa Selic até a conta de liquidação do julgado. 2.Entre o período compreendido entre a confecção da conta de liquidação e o efetivo pagamento, apenas cabe a incidência do IPCA-E.3.Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4002026-85.2018.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos e fundamentos do voto do relator.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 4002880-79.2018.8.04.0000 - Agravo Instrumento, 18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Agravante: Petros Fundação Petrobras de Seguridade Social. Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB: A671/AM) e outros. Agravado: Willianson Paula de Sá. Advogados: Rylene Álvares Bastos Rodrigues (OAB: 10145/AM) e outros. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Elci Simões de Oliveira. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. EMENTA: Agravo de instrumento. Tutela provisória. Equacionamento. Petros. Probabilidade do direito. Periculum in mora. 1. A concessão de tutela provisória de urgência está condicionada ao preenchimento dos requisitos legalmente previstos no Código de Processo Civil.2. Deve ser suspensa a cobrança prevista em plano de equacionamento de entidade de previdência fechada quando a exigência acarretar graves prejuízos à remuneração do participante, bem como os documentos demonstrarem serem necessárias diligências para correta cobrança.3. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4002880-79.2018.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos e fundamentos do voto do relator.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 4002881-64.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Agravante: Petros Fundação Petrobras de Seguridade Social. Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB: A671/AM) e outros. Agravado: Ricardo Viegas da Costa. Advogados: Rylene Álvares Bastos Rodrigues (OAB: 10145/AM) e outros. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Elci Simões de Oliveira. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. EMENTA: Agravo de instrumento. Tutela provisória. Equacionamento. Petros. Probabilidade do direito.

Periculum in mora. 1. A concessão de tutela provisória de urgência está condicionada ao preenchimento dos requisitos legalmente previstos.2. Deve ser suspensa a cobrança dos valores estabelecidos no plano de equacionamento de entidade de previdência fechada quando acarretar graves prejuízos à remuneração do participante, bem como os documentos demonstrarem serem necessárias diligências a fim de fundamentar a cobrança.3. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4002881-64.2018.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos e fundamentos do voto do relator.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Processo: 4002883-34.2018.8.04.0000 Agravo Instrumento, 18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Agravante: Petros Fundação Petrobras de Seguridade Social. Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB: A671/AM) e outros. Agravado: ledo Alves Trindade. Advogados: Rylene Álvares Bastos Rodrigues (OAB: 10145/AM) e outros. Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Relator: Elci Simões de Oliveira. Membro: Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Ari Jorge Moutinho da Costa. EMENTA: Agravo de instrumento. Tutela provisória. Equacionamento. Petros. Probabilidade do direito. Periculum in mora. 1. A concessão de tutela provisória de urgência está condicionada ao preenchimento dos requisitos legalmente previstos.2. Deve ser suspensa a cobrança dos valores estabelecidos no plano de equacionamento de entidade de previdência fechada quando acarretar graves prejuízos à remuneração do participante, bem como os documentos demonstrarem serem necessárias diligências a fim de fundamentar a cobrança.3. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4002883-34.2018.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos e fundamentos do voto do relator.". Sessão: 25 de fevereiro de 2019.

Secretaria do(a) Segunda Câmara Cível, em Manaus, 12 de marco de 2019.

Intimações

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa nos autos eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4000382-89.2019.8.04.0900, em que é Agravante: Marca da Amazônia Ltda. (Advogados: Dra. Priscila Lima Monteiro - OAB/AM 5.901, Dr. Raphael Heinrich Barbosa de Oliveira - OAB/AM 5.885, Dra. Silvyane Parente de Araújo Castro - OAB/AM 7.237 e Dr. Igor de Mendonça Campos - OAB/AM 766-A). Agravada: Adar Indústria e Comércio Ltda. (Advogado: Dr. Wagner de Oliveira Vieira -OAB/AM 2.786). Fica a Agravada intimada, na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, bem como a Agravante para conhecimento da Decisão de fls. 122/128, cujo final é do teor seguinte: "...... Com o apoio das razões acima fincadas, indefiro o efeito suspensivo (CPC/2015, art. 1.019, I). Comunique-se ao juízo a quo. Intimese a agravada para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária (CPC/2015, art. 1.019, II). Intime-se a agravante". Manaus/AM, 18 de fevereiro de 2019. (as) Des. Ari Jorge Moutinho da Costa - Relator.

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados. Eletronicamente.

Manaus, 12 de março de 2019. (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Lisciotto - Secretária.

De ordem do Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa nos autos eletrônicos de Apelação Cível nº 0616348-68.2014.8.04.0001, em que são Apelantes: Esepo Empreendimentos Imobiliários Ltda (Capital Rossi), Hibride Empreendimentos Imobiliários Ltda e Capital Rossi Empreendimentos S.A. (Advogados: Dr. Nelson Willians F. Rodrigues - OAB/SP 128.341 e OAB/AM 598-A, Dr. Rafael Sganzerla Durand - OAB/SP 211.648 e OAB/AM 737-A e outros). Apelado: Danilo Silva Junior. (Advogada: Dra. Liege de Abreu Carvalho - OAB/AM 5.649). Ficam as partes intimadas da DECISÃO de fls. 527/531, exarada nos autos acima referidos na qual, "...... Com o apoio das razões acima fincadas, destacando que o recurso, em parte, contrariou súmula de tribunal superior (CPC/2015, art. 932, IV, a); e que a r. decisão impugnada, no tocante aos juros de mora, contrariou jurisprudência do c. STJ firmada em julgamento de REsp repetitivo (CPC/2015, art. 932, V, b), dou parcial provimento à apelação para determinar que, a partir da citação, seja aplicada a Taxa Selic, a qual inclui juros de mora e correção monetária. Considerando que o recurso ensejou proveito mínimo à apelante, mantenho a sucumbência fixada pela r. sentença (CPC/2015, art. 86, parágrafo único). Intimem-se". Manaus/AM, 08 de fevereiro de 2019. (as) Des. Ari Jorge Moutinho da Costa - Relator.

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados, Eletronicamente.

Manaus, 12 de março de 2019. (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Lisciotto - Secretária.

De ordem do Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa nos autos de eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4000535-25.2019.8.04.0900, em que é Agravante: Costeira Transportes e Serviços Ltda. (Advogada: Dra. Eronilde Silva de Morais - OAB/SP 255.127 e OAB/AM 270-A). Agravado: Campos e Sales - Serviços e Comércio de Peças para Veículos (Sos Empilhadeiras). Fica o Agravante intimado na pessoa de sua advogada Dra. Eronilde Silva de Morais da Decisão de fls. 104/106, exarada nos autos acima mencionados, na qual, "......Com o amparo das razões acima fincadas e dos princípios da economia e celeridade, sendo dispensável o oferecimento de contrarrazões, nego provimento ao recurso (CPC/2015, art. 932, IV). Comunique-se ao juízo a quo. Intime-se a agravante. Desnecessária a intimação da agravada, tendo em vista que a r. decisão impugnada, segundo consta dos autos principais, fora proferida antes da citação". Manaus/AM, 18 de fevereiro de 2019. (as) Des. Ari Jorge Moutinho da Costa - Relator.

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados, eletronicamente,

Manaus, 12 de março de 2019. (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Lisciotto - Secretária.

mcl

De ordem do Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa nos autos eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4000635-77.2019.8.04.0900, em que é Agravante: Emanoel dos Santos Adegas. (Advogados: Dr. Devid Vinicius Xavier da Costa - OAB/AM 9.673 e Dr. Cássio José Matos Barros - OAB/AM 13.256). Agravada: Emanuelle Endrya Barros Adegas. (Advogado: Dr. Keulison da Silva Ramos - OAB/AM 8.581). Ficam as partes intimadas da DECISÃO de fls. 79/80, exarada nos autos acima referidos na qual, "...... Sob o pálio dos fundamentos acima fincados, não conheço do recurso (CPC/2015, art. 932, III; RITJAM, art. 61, X), esclarecendo não ser cabível aplicar o art. 932, parágrafo único, do CPC/2015, pois a inadmissibilidade resulta de vício insanável. Comuniquese ao juízo a quo. Intimem-se". Manaus/AM, 18 de fevereiro de 2019. (as) Des. Ari Jorge Moutinho da Costa - Relator.

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados, Eletronicamente.

Manaus, 13 de março de 2019. (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Lisciotto - Secretária.

dos TJAM

De ordem do Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa nos autos eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4000237-17.2019.8.04.0000, em que é Agravante: Banco Bradesco S.A. (Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari - OAB/AM 877-A e outros). Agravado: Terra Nova Comércio de Armarinho. (Advogado: Dr. João Lucas Pantoja Vieira - OAB/AM 9.982). Fica o Agravado intimado, na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, bem como o Agravante para conhecimento da Decisão de fls. 57/59, cujo final é do teor seguinte: "...... Com o apoio das razões acima fincadas, concedo a antecipação da tutela recursal e, não encontrando motivos para afastar o valor sugerido pela petição recursal, reduzo a multa diária, fixando-a em R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 30 (trinta) diasmulta. Comunique-se ao juízo a quo. Intime-se a agravada para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária (CPC/2015, art. 1.019, II). Intime-se o agravante". Manaus/AM, 24 de janeiro de 2019. (as) Des. Ari Jorge Moutinho da Costa - Relator.

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados, Eletronicamente.

Manaus, 13 de março de 2019. (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Lisciotto - Secretária.

mcl.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4000806-18.2019.8.04.0000, em que é Agravante: T. M. dos S. (Advogada: Dra. Luciclea Ramos de Carvalho OAB 11.269/AM). Agravado: P. R. da S. S. (Advogado: Dr. Ocivan Silva de Souza OAB 9.480/AM). Fica o Agravado intimado, na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, bem como a Agravante para conhecimento da Decisão de fls. 48/50, cujo teor final é o seguinte: ".... Ante o exposto, respeitados os limites da cognição vigentes nesta etapa, DEFIRO o efeito suspensivo vindicado. Ato contínuo, na forma do artigo 1.019, incisos I e II do CPC, notifique-se o Juízo a quo e intime-se o Agravado para contrarrazoar no prazo legal. Após, ofertada ou não as contrarrazões, proceda-se à certificação nos autos e voltem-me conclusos. Cumpridas as diligências susomencionadas, abra-se vista ao Graduado Órgão Ministerial. À Secretaria da Segunda Câmara Cível para as providências necessárias. Manaus (AM), 25 de fevereiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente

.....

Manaus, 8 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Nngmg).

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Agravo $\mbox{de Instrumento} \ \ n^o \ \ 4000877\text{--}20.2019.8.04.0000, \ \ \mbox{em} \ \ \mbox{que} \ \ \acute{\mbox{e}}$ Agravante: Jociney Freitas Pinto de Souza (Advogado: Dr. Paulo Victor Pereira Barros OAB 13.050/AM). Agravado: O Estado do Amazonas (Procurador: Dr. Alberto Bezerra Melo). Fica o Agravante intimado da DECISÃO de fls. 16/20, exarada nos autos acima referidos, cujo teor final é o seguinte: "..... Com efeito, respeitados os limites cognitivos desta etapa, DEFIRO o efeito suspensivo. Ato contínuo, nos moldes do artigo 1.019, incisos I e II do CPC, notifique-se o Juízo a quo e intime-se o Agravado para contrarrazoar no prazo legal. Após, ofertada ou não as contrarrazões, proceda-se à certificação nos autos e voltemme conclusos. À Secretaria da Segunda Câmara Cível para as providências necessárias. Manaus (AM), 28 de fevereiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 8 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Nngmg).

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Apelação nº 0629156-66.2018.8.04.0001, em que é Apelante: Banco Safra S.A. (Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli OAB 5.546/RO e outros). Apelado: Rubens Lima da Silva (Advogados: Dr. Alexandre Martins de Mendonça OAB 9.107/AM e Dra. Patrícia Sena Praia OAB 8.244/AM). Ficam as partes intimadas da DECISÃO de fls. 270, exarada nos autos acima, cujo teor final é o seguinte: "... Tendo em vista que o caso dos autos se amolda à hipótese do inciso V, do prefalado art. 1012, recebo o presente recurso em seu efeito meramente devolutivo. À Secretaria para as providências subsequentes. Manaus, 25 de fevereiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

.....

Manaus, 11 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Nngmg).

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Apelação nº 0706386-97.2012.8.04.0001, em que é Apelante: J. B. Caldas Filho (Advogado: Dr. Antônio de Lucena Bittencourt Neto OAB 2.395/AM). Apelada: BSN Comércio de Veículos Ltda. (Advogado: Dr. Ney Bastos Soares Junior OAB 4.336/AM). Ficam as partes intimadas da DECISÃO de fls. 282, exarada nos autos acima, cujo teor final é o seguinte: "... Uma vez que o caso ora em exame não se enquadra a nenhuma das hipóteses legais que autorizam a aplicação da exceção, recebo o presente apelo em ambos efeitos. Publique-se. À Secretaria para as providências subsequentes. Manaus, 25 de fevereiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

.....

Manaus, 11 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Nngmg).

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Apelação nº 0631381-64.2015.8.04.0001, em que é Apelante: O Estado do Amazonas (Procuradora: Dra. Leila Maria Raposo Xavier Leite OAB 3.726/AM). Apelado: Fabio Vieira Pereira (Advogado: Dr. Frederico Gustavo Távora OAB 6.462/AM). Fica o Apelado intimado da DECISÃO de fls. 800, exarada nos autos acima referidos, cujo teor final é o seguinte: "..... Uma vez que o caso ora em exame não se enquadra a nenhuma das hipóteses legais que autorizam a aplicação da exceção, recebo o presente apelo em ambos efeitos. Dê-se vista dos autos ao Graduado Órgão Ministerial. Publique-se. À Secretaria para as providências subsequentes. Manaus, 25 de fevereiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 11 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Nngmg).

adquirido, senão apenas o resultado de uma apreciação sumária das questões em litígio. Ato contínuo, na forma do artigo 1.019, incisos I e II do CPC/15, notifique-se o Juízo a quo e intime-se o Agravado para contrarrazoar no prazo legal. Ofertada ou não as contrarrazões, dê-se vista ao Graduado Órgão do Parquet. Após, voltem-me os autos conclusos. Á Secretaria da Segunda Câmara Cível para as providências necessárias. Manaus (AM), 7 de março de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Apelação nº 0240095-20.2011.8.04.0001, em que é Apelante: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. (Advogados: Dr. Caio Patrick Coelho Silva Andrade OAB 13.408/AM, Dra. Isabelle Benlolo de Azevedo OAB 11.737/AM, Dr. Pedro Câmara Junior OAB 2.834/AM e Pedro Câmara - Sociedade de Advogados OAB/ AM 613/2017). Apelada: Rejane Freitas da Silva (Advogada: Dra. Milcyete Braga Assayag OAB 5.006/AM e outros). Ficam as partes intimadas da DECISÃO de fls. 834, exarada nos autos acima, cujo teor final é o seguinte: "... Uma vez que o caso ora em exame não se enquadra a nenhuma das hipóteses legais que autorizam a aplicação da exceção, recebo o presente apelo em ambos efeitos. Publique-se. À Secretaria para as providências subsequentes. Manaus, 25 de fevereiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

.....

Manaus, 12 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro

Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Agravo de

Instrumento nº 4004676-08.2018.8.04.0000, em que é Agravante: Ignácio Henriques Tenório Sêco (Advogados: Dra. Raquel Fernanda Tenorio Seco OAB 158.644/MG e Dr. Reny Tenorio

de Albuquerque OAB 44.049/MG). Agravada: Marina Campos

Maciel (Advogados: Dr. Alexandre Magno Aranha Rodrigues OAB 6.821/AM e Dra. Liege de Abreu Carvalho OAB 2.309/AM). Fica a Agravada intimada da DECISÃO de fls. 153/154, exarada

nos autos acima referidos, cujo teor final é o seguinte: "..... Ante o

exposto, determino a intimação das partes para que, no prazo de 5

(cinco) dias, manifestem-se acerca do indeferimento da gratuidade

da justiça operada na origem e seus potenciais efeitos sobre o

presente recurso. À Secretaria para as providências subsequentes.

Cumpra-se. Manaus, 18 de janeiro de 2019. Desa. Maria do

(Nngmg).

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 11 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Nngmg).

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Apelação 0607460-08.2017.8.04.0001, em que é Apelante: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP (Advogado: Dr. Rafael Salek Ruiz OAB 94.228/RJ e outros). Apelado: Giacomo Betti (Advogadas: Dra. Jamile Ribeiro da Silva OAB 4.977/AM, Dra. Iza Amélia de Castro Albuquerque OAB 3.814/AM e Dra. Jackeline Santos Salazar OAB 10.166/AM). Ficam as advogadas do Apelado intimadas do Despacho de fls. 123, proferido nos autos acima referidos, no qual: "..... Acato o parecer ministerial lançado às fls. 121/122, ao que determino a intimação do patrono do Autor, ora Apelado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte as informações de que dispuser acerca da identificação/localização dos sucessores do Apelado a fim de que se possa diligenciar no sentido de averiguar se há interesse em uma sucessão processual. Cumpra-se. Manaus, 11 de janeiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 13 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Nngmg).

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo de março de 2019. (as) Des. Wellington José de Araújo - Relator".

- Relator nos autos Eletrônicos de Embargos de Declaração nº 0001162-81.2019.8.04.0000, em que é Embargante: Vagner Praxedes de Freitas. (Advogados: Dra. Carolinne Silva Moreschi (OAB: 13.761/AM, Dr. Frederico Moraes Bracher OAB: 7.311/AM e outros). Embargado: Banco Rural S/a. (Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: A-598/AM). Fica o Embargado intimado, na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/AM, 12

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Fletronicamente

Manaus, 12 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Lnsc).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo -Relator nos autos Eletrônicos de Embargos de Declaração nº 0000847-53.2019.8.04.0000, em que é Embargante: Marcos Santos Maciel (Advogados: Dr. Leonardo Guimarães Brito OAB: 4.096/AM, Dr. Pablo da Silva Negreiros OAB: 4.227/AM). Embargado: Patri Quatro Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Advogados: Andrade Gc Advogados OAB: 5.797/AM, Dra. Keyth Yara Pontes Pina OAB: 3.467/AM e outros). Fica o Embargado intimado, na pessoa de seus advogados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/AM, 12 de março de 2019. (as) Des. Wellington José de Araújo - Relator".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 12 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Nngmg).

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4000869-43.2019.8.04.0000, em que é Agravante: Companhia de Saneamento do Amazonas -Cosama (Advogados: Dr. Juscelino Kubitschek de Araújo OAB 2.467/AM, Dra. Karina Lima Moreno OAB 3.932/AM, Dra. Luciana da Silva Ramos OAB 9.514/AM, Dra. Raisa Thamara da Conceição Assis OAB 12.794/AM e Dra. Rubia Teixeira Prata OAB 7.765/AM). Agravado: O Município de Carauari (Procurador: Dr. José Pereira de Moura Neto OAB 7.397/AM). Fica o Agravado intimado, na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, bem como a Agravante para conhecimento da Decisão de fls. 60/63, cujo teor final é o seguinte: ".... Ante o exposto, considerando os elementos fáticos e jurídicos esposados, **DEFIRO PARCIALMENTE** o efeito suspensivo vindicado pelo agravante, para suspender em parte a Decisão objurgada, devendo ser garantido o fornecimento de água à toda a rede municipal de saúde, bem como à todas as escolas da rede municipal, de forma que nenhum serviço de saúde ou educação do agravado, dada sua essencialidade, sejam prejudicas pelo não fornecimento de água. Demais órgão podem ter o seu fornecimento suspenso. Grifese que esta decisão tem cunho precário, não ensejando direito

Manaus, Ano XI - Edição 2573

TJAM

SAU

SOIT

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

.....

Manaus, 12 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Lnsc).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Embargos de Declaração nº 0000854-45.2019.8.04.0000, em que é Embargante: Marcos Santos Maciel (Advogados: Dr. Leonardo Guimarães Brito OAB: 4.096/AM, Dr. Pablo da Silva Negreiros OAB: 4.227/AM). Embargado: Patri Quatro Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Advogados: Andrade Gc Advogados OAB: 5.797/AM, Dra. Keyth Yara Pontes Pina OAB: 3.467/AM e outros). Fica o Embargado intimado, na pessoa de seus advogados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/AM, 12 de março de 2019. (as) Des. Wellington José de Araújo - Relator".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 12 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Lnsc).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Embargos de Declaração nº 0001071-88.2019.8.04.0000, em que é Embargante: Marcos Santos Maciel. (Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Brito OAB: 4.096/AM, Dr. Pablo da Silva Negreiros OAB: 4.227/AM). Embargado: Patriurbis 01 Empreendimento Imobiliário S.A. (Advogados: Andrade Gc Advogados OAB: 5.797/AM, Dra. Keyth Yara Pontes Pina OAB: 3.467/AM e outros). Fica o Embargado intimado, na pessoa de seus advogados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/AM, 12 de março de 2019. (as) Des. Wellington José de Araújo - Relator".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 12 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Lnsc).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4000745-76.2019.8.04.0900, em que é Agravante: Carlos Jorge Cury Mansilla (Advogado: Dr. Lymark Kamaroff OAB: 109.192/RJ e outro). Agravada: Yara Glaucia Vieira Aguiar. (Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Mota Cruz OAB: 3.495/AM e outro). Fica a Agravada intimada, na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/AM, 12 de março de 2019. (as) Des. Wellington José de Araújo - Relator".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 12 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Lnsc).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Agravo Interno nº 0000067-16.2019.8.04.0000, em que é Agravante: Universidade do Estado do Amazonas - Uea (Procurador: Dr. Eriverton Monte Resende OAB: 7.648/AM). Agravada: Ivanilda Rodrigues da Costa (Advogados: Dr. Ingo Dieter Pietzsch OAB: 6.337/AM, Dr. Armando de Souza Negrão OAB: 1.982/AM). Fica a Agravada intimada, na pessoa de seus advogados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/AM, 13 de março de 2019. (as) Des. Wellington José de Araújo - Relator".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

.....

Manaus, 13 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Lnsc).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Agravo Interno nº 0000806-86.2019.8.04.0000, em que é Agravante: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. (Advogados: Pedro Câmara - Sociedade de Advogados OAB: 613/2017/AM, Dr. Pedro Câmara Júnior OAB: 2.834/AM, Dra. Isabelle Benlolo de Azevedo OAB: 11.737/AM e outros). Agravada: Lucilene Medeiros Gadelha. (Advogada: Dra. Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon OAB: 9.992/AM). Fica a Agravada intimada, na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/AM, 13 de março de 2019. (as) Des. Wellington José de Araújo - Relator".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

.....

Manaus, 13 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Lnsc).

De ordem do Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo - Relator nos autos Eletrônicos de Agravo Interno nº 0000917-70.2019.8.04.0000, em que são Agravantes: Ana Lucia da Silva Souza, Luan Souza Bezerra, Luana Souza Bezerra. (Advogado: Dr. Taso Zilli Wahlheim OAB: 32.888/SC, Dra. Susan Mara Zilli OAB: 5.517/SC e outros). Agravada: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. (Advogados: Dra. Rachel N. Câmara de Castro OAB: 5.732/AM, Dra. Suerda Carla Campos de Moraes Araújo OAB: 4.083/AM, Dr. Talvani Franco Leite Brito OAB: 680-A/AM). Fica a Agravada intimada, na pessoa de seus advogados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo da Lei. Manaus/AM, 13 de março de 2019. (as) Des. Wellington José de Araújo - Relator".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente

.....

Manaus, 13 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Lnsc).

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Ação Civil Pública nº 4001425-79.2018.8.04.0000, em que é Requerente: O Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Roberta Ferreira de Andrade Mota (2.334/AM). Requerido: Asprom Sindical Sindicato dos Professores e Pedagogos do Ensino Público da Educação Básica do Município de Manaus, Advogado: Dr. Antônio Renan Arrais (115.933/SP). Ficam as partes intimadas da Decisão de fls. 105/107, exarada nos autos acima cujo teor final é o seguinte: "Com fincas em tais razões, HOMOLOGO o pedido de desistência da presente ação. À Secretaria da Segunda Câmara Cível para as providências subsequentes. Manaus/AM, 15 de janeiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 13 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

MBV

De ordem da Exma. Sra. **Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora** nos autos Eletrônicos de **Agravo de Instrumento nº 4000080-44.2019.8.04.0000**, em que são

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

e Espólio de scarelli Lopes

b sua advogada para, querendo, apresentar Contrarrazões ao presente recurso, bem como os Agravantes para conhecimento

Agravantes: Roosevelt Cordeiro Pereira de Melo e Espólio de Rubem Pereira Melo, Advogados: Dr. Bruno Veiga Pascarelli Lopes (7.092/AM) e Dra. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes (3.747/AM). Agravado: Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alberto Bezerra Melo (2.015/AM). Ficam os Agravantes intimados da Decisão de fls. 39/40, exarada nos autos acima referidos na qual o teor final é o seguinte: "Com efeito, INDEFIRO a antecipação da tutela recursal requerida pelo Agravante. Intime-se o Agravado para contrarrazoar na forma do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil. À Secretaria da Segunda Câmara Cível para as providências necessárias. Manaus/AM, 15 de janeiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 13 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

MBV

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Agravo Interno nº 0008212-95.2018.8.04.0000, em que é Agravante: Kaliandra Calvante Pessoa, Advogados: Dr. Abel Rodrigues Alves (3-A/AM) e Dr. José Arthur de Souza Rodrigues Alves (7.906/AM). Agravado: Gilberto Pinto Figuereido Costa Neto, Advogadas: Dra. Jacqueline Cardoso dos Santos Mello (9.803/AM) e Dra. Karina Bandeira da Costa (10.281/AM). Fica o Agravado intimado, nas pessoas de suas advogadas para, querendo, apresentar Contrarrazões ao presente recurso, bem como a Agravante para conhecimento da Decisão de fls. 17/18, cujo teor final é o seguinte: "À luz do exposto, respeitados os limites cognitivos vigentes nesta etapa processual, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO. Ato contínuo, na forma do artigo 1.021. § 2.º do CPC/2015, intime-se o Agravado para contrarrazoar no prazo legal. Após, ofertada ou não as contrarrazões, proceda à certificação nos autos e voltem-me conclusos. À Secretaria da Segunda Câmara Cível para as providências necessárias. Manaus/AM, 15 de janeiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura -

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 13 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

MBV

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4006137-31.2018.8.04.0900, em que é Agravante: Luiz Roberto Gomes, Advogada: Dra. Marcela da Silva Paulo (10.325/AM). Agravados: Banco Itau Unibanco S/A e Sociedade de Cotas de Participação Blue Tree Macaé Hotéis Ltda. Ficam as partes intimadas da Decisão Monocrática de fls. 16/18, exarada nos autos acima cujo teor final é o seguinte: "À luz do exposto, com supedâneo no art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO o presente recurso, ante a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal. À Secretaria para as providências legais subsequentes. Manaus/AM, 08 de janeiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 13 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

MBV

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4006538-30.2018.8.04.0900, em que são Agravantes: Claudemir Agostinho de Paula, Antônio Agostinho de Paula, José Agostinho de Paula, Valcei Agostinho de Paula, Jucilene de Paula, Edmilson Agostinho de Paula, Valdilene Agostinho de Paula, Valdecir Agostinho de Paula, Valdir Agostinho de Paula e Dirceu Agostinho de Paula, Advogado: Dr. Christian Roberto Rodrigues Lopes (3.383/AC). Agravado: Alysson Pereira de Lima, Advogada: Dra. Monize Rafaela Pereira Almeida (7.065/AM). Fica o Agravado intimado, na pessoa de

sua advogada para, querendo, apresentar Contrarrazões ao presente recurso, bem como os Agravantes para conhecimento da Decisão de fls. 84/86, cujo teor final é o seguinte: "À luz do exposto, respeitados os estreitos limites da cognição vigente nesta etapa, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado. Grife-se que esta decisão tem cunho precário, não ensejando direito adquirido, representando apenas o resultado de uma apreciação sumária das questões em litígio. Ato contínuo, procedo na forma do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil, ao que determino a intimação do Recorrido para contrarrazoar no prazo legal. À Secretaria da Segunda Câmara Cível para as providências necessárias. Manaus/AM, 11 de janeiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 13 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

MBV

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Apelação Cível nº 0631426-05.2014.8.04.0001, em que é Apelante: Francimar Gama da Silva, Advogados: Dra. Polyne Maressa da Mota Lopes (13.523/AM) e Dr. Wallison Daniel Dias Oliveira (8.932/ AM). Apelado: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Advogados: Dr. Caio Patrick Coelho Silva Andrade (13.408/AM), Dra. Carolina Ribeiro Botelho (5.963/AM), Dra. Elisa Pinto Gomes (9.767/AM), Dra. Isabelle Benlolo de Azevedo (11.737/ AM) e Dra. Keyth Yara Pontes Pina (3.467/AM). Ficam as partes intimadas da Decisão de fl. 1.095, exarada nos autos acima cujo teor final é o seguinte: "Uma vez que o caso ora em exame não se enquadra a nenhuma das hipóteses legais que autorizam a aplicação da exceção, recebo o presente apelo em ambos efeitos. Dê-se vista dos autos ao Graduado Órgão Ministerial. Publiquese. À Secretaria para as providências subsequentes. Manaus, 7 de janeiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 13 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

MBV

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4004185-98.2018.8.04.0000, em que é Agravante: Banco Bmg S/A, Advogado: Dr. Antônio de Moraes Dourado Neto (23.255/PE) e Associação de Advogados: Urbano Vitalino Advogados (313/PE). Agravada: Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Menezes, Advogados: Dra. Ana Hellen Brandão Furtado (8.509/AM) e Dr. Nelson Clay Fernandes Tavares (8.453/AM). Ficam as partes intimadas da Decisão Monocrática de fls. 319/322, exarada nos autos acima cujo teor final é o seguinte: "Firme nas razões alhures delineadas e ante a evidente prejudicialidade da presente medida recursal, em razão da falta de interesse superveniente, JULGO PREJUDICADO o presente recurso. Publique-se. Intimem-se. À Secretaria para providências legais subsequentes. Manaus/AM, 20 de fevereiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 13 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

MBV

De ordem da Exma. Sra. **Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora** nos autos Eletrônicos de **Agravo de Instrumento nº 4004487-30.2018.8.04.0000**, em que é **Agravante: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda**, Advogados: Dr. Caio Patrick Coelho Silva Andrade (13.408/AM), Dra. Elisa Pinto Gomes (9.767/AM), Dra. Isabelle Benlolo de Azevedo (11.737/AM), Dr. Pedro Câmara Júnior (2.834/AM) e Associação de Advogados: Pedro Câmara - Sociedade de Advogados (613/AM). **Agravado: Francisco Helder Cavalcante**

de Souza, Advogados: Dr. Luís Eduardo Lustosa de Oliveira (833/AM) e Dr. Peterson Gustavo Germano Motta (7.051/AM). Ficam as partes intimadas da Decisão de fls. 168/172, exarada nos autos acima cujo teor final é o seguinte: "À luz das razões percorridas e com supedâneo no artigo 932, III, do CPC/15, NÃO CONHEÇO o recurso. À Secretaria da Segunda Câmara Cível para as providências subsequentes. Manaus/AM, 20 de fevereiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 13 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

MBV

De ordem da Exma. Sra. **Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora** nos autos Eletrônicos de **Agravo de Instrumento nº 4003161-35.2018.8.04.0000**, em que é **Agravante: H. V. N.**, e sua **Representante: P. V. D. C.**, Advogada: Dra. Amanda Dias Simões de Oliveira (12.445/AM). **Agravado: A. N. D. S.**, Advogado: Dr. Vitor Benayon Pontes Serudo (10.002/AM). **Ficam as partes intimadas da Decisão Monocrática de fls. 62/65**, exarada nos autos acima cujo teor final é o seguinte: "Firme nas razões alhures delineadas e ante a evidente prejudicialidade da presente medida recursal, em razão da falta de interesse superveniente, JULGO PREJUDICADO o presente recurso. Publique-se. Intimem-se. À Secretaria para as providências legais subsequentes. Manaus/AM, 20 de fevereiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 13 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Secretária.

MBV

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS - SESSÃO ORDINÁRIA - 25.03.2019 - 09:00 HORAS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Presidente da Egrégia Terceira Câmara Cível, faço público que, de acordo com o artigo 934, do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 25.03.2019, segunda-feira, às 09:00 horas, no Plenário do Tribunal Pleno, Térreo, situado do Edifício Arnoldo Péres, Avenida André Araújo, s/ nº - Aleixo, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas; As inscrições para sustentação oral somente serão aceitas até o início da sessão, nos termos do artigo 937, § 2º, do mencionado Código.

1. 0606510-62.2018.8.04.0001 - Apelação

Origem: 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho Juiz Prolator: Roberto Hermidas de Aragão Filho Apelante : Condomínio Residencial Adrianópolis Advogado : Renato Damasceno Batista (3120/AM)

Apelado : Efetiva Servicos Combinados para Apoio A Edificios Eireli

Apelado: Home Vigilancia e Segurança Ltda - Me Advogado: Fabio Lindoso e Lima (7417/AM) Advogado: Gustavo de Araújo Sampaio (10694/AM) Presidente/Relatora: Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Nélia Caminha Jorge

Membros:Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Airton Luís Corrêa Gentil : Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Relator: Des. João de Jesus Abdala Simões Membros: Des. Airton Luís Corrêa Gentil e Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes e, em casos de ausência, impedimento ou suspeição de um destes, Des. Aristóteles Lima Thury

Processos 2 a 20

2.4000174-08.2019.8.04.0900 - Agravo de Instrumento

Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública Agravante : Alcione Sarmento Trancoso Agravante : Aldenira Rodrigues Queiroz

Agravante : Diego Desconci

Agravante : Sendy Cristine Silva Santos
Agravante : Lucas Kosvoski de Ourique
Agravante : Stiffanny Alexa Saraiva Bezerra
Agravante : Aldenira Rodrigues Queiroz
Advogada : Varcily Queiroz Barroso (2683/AM)
Advogado : Enysson Alcantara Barroso (5097/AM)
Advogado : Lysson Alcântara Barroso (9208/AM)
Advogado : Tiago Borges dos Santos (10890/AM)
Agravado : Ministério Público do Estado do Amazonas -

Primeiro Grau

Promotora : Ana Claudia Abboud Daou e Outros Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho

3.4004179-91.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Extinta)

Agravante : O Estado do Amazonas

Procurador : Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha (2538/

Agravada : Regina Maria Bananeira de Souza

Defensor : Arlindo Gonçalves dos Santos Neto (4368/AM) Defensoria : Defensoria Pública do Estado do Amazonas Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho

4.4005247-76.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante : Andrea Vieira dos Santos

Advogado: Fred Figueiredo Cesar (9508/AM) Agravado: Aron Ypiranga Benavides Neto

Defensoria : Defensoria Pública do Estado do Amazonas Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos

5.0200523-57.2011.8.04.0001 - Apelação

Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública

Juiz Prolator: Patricia Chacon de Oliveira Loureiro

Apelante : O Município de Manaus Procurador : Ladyane Serafim Ferreira

Apelado : Machical Ltda

Advogada: Gisella Miranda Ferreira (5124/AM)

6.0600978-44.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Rosselberto Himenes

Apelante : Andréa Conceição Corrêa de Melo

Advogado: Caio Tasso S. Queiroz dos Santos (7556/AM)

Apelante : Fábio de Figueiredo Bezerra

Advogado: Caio Tasso S. Queiroz dos Santos (7556/AM)

Apelado : Hotel Urbano Viagens e Turismo S/A Advogado : Otavio Simões Brissant (146066/RJ)

Advogada : Carolina Duarte de Souza Vieira (196540/RJ)

7.0001489-20.2016.8.04.4401 - Apelação

Origem: 1ª Vara de Humaitá **Juiz Prolato**r: Bruno Rafael Orsi

Apelante : DPVAT - Seguradora Lider de Consórcios do

Seguro DPVAT

Advogado: Alvaro Luiz da Costa Fernandes (831A/AM)

Apelado : Samuel Reis de Castro

Advogado: Rodrigo Stegmann (968A/AM)

Advogado: Michelle Souza Pires Stegmann (888A/AM)

8.0601735-04.2018.8.04.0001 - Apelação

Origem: 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Márcio Rothier Pinheiro Torres

Apelante : Amazonas Distribuidora de Energia S/A (Atual

Denominação de Manaus Energia S/a)

Advogado: Bruno Henrique Soré (1010/AM)

Advogada: Isabela Montuori Bougleux de Araujo (118303/MG)

Advogado : Guilherme Vilela de Paula (69306/MG) Advogado : Luis Phillip de Lana Foureaux (1011A/AM)

Apelado: Francisco Aragao Frota

Advogado: Rodrigo da Frota Mendonça (10031/AM)

9.0620672-96.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho **Juiz Prolato**r: Simone Laurent de Figueiredo Apelante : Clínica Veterinária Prontovet S/S Ltda.

Advogado: Jander Roosevelt Romano Tavares Junior (9483/AM)

Advogado: Natan Monteiro da Silva (4142/AM)

Apelado : José Roberto Silva Pereira

Advogado : Ilca de Fatima O. de Alencar Silva (967/AM) Advogada : Lucia Andrea Valle de Souza (2767/AM)

10.0610049-41.2015.8.04.0001 - Apelação

Origem: 17^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho **Juiz Prolato**r: Simone Laurent de Figueiredo Apelante : Paulo Luiz Castro Cavalcanti

Advogado: Carlos Henrique Castro Cavalcanti (9271/AM) Apelado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A (Atual

Denominação de Manaus Energia S/a)

Advogado : Gustavo Henrique Wykrota Tostes (A1065/AM) Advogada : Isabela Montuori Bougleux de Araujo (118303/MG) Advogado : Caio Cesar Fernandes da Cruz (154217/MG) Advogado : Guilherme Vilela de Paula (69306/MG) Advogado : Luis Phillip de Lana Foureaux (1011A/AM)

11.0048465-84.2002.8.04.0001 - Apelação

Origem: 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Ida Maria Costa de Andrade

Apelante: Banco do Brasil

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (737A/AM)

Apelado : Pedro Canuto da Costa

12.0608345-85.2018.8.04.0001 - Apelação

Origem: 17^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho **Juiz Prolato**r: Simone Laurent de Figueiredo

Apelante : Banco Santander S.a.

Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (62192/RJ) Advogado: Caio André Pinheiro de Oliveira (4205/AM)

Apelado : Luiz Carlos Saraiva de Oliveira

Advogado: Caio André Pinheiro de Oliveira (4205/AM)

13.0633357-38.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Rosselberto Himenes Apelante: Leonardo Prestes Martins

Advogado: Wallison Daniel Dias Oliveira (8932/AM)

Apelado : Banco Industrial do Brasil S/A Advogado : André de Souza Oliveira (5219/AM) Advogado : Wilson Sales Belchior (17314/CE)

14.0636094-77.2018.8.04.0001 - Apelação

Origem: 17^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho **Juiz Prolato**r: Simone Laurent de Figueiredo Apelante : Inss - Instituto Nacional do Seguro Social Procurador : Fabrício Perrotta da Silva (165909/RJ)

Apelado : Cicero Andre Queiroz Freitas Advogado : Rubens Alves da Silva (9610/AM)

15.0623484-48.2016.8.04.0001 - Remessa Necessária

Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública **Juiz Prolato**r: Etelvina Lobo Braga

Requerente : Associação dos Cabos e Soldados da Polícia

Militar do Amazonas

Advogada: Elcinete Cardoso de Almeida (6946/AM)

Requerido : Estado do Amazonas

Procurador: Isabella Peres Russo (3198/AM)

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Antonina Maria de

Castro do Couto Valle

16.0000606-79.2019.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Simone Laurent de Figueiredo Embargante : Alianca Incorporadora Ltda

Advogado : José Mario de Carvalho Neto (4861/AM)

Advogado: Bruno Bianchi Filho (4912/AM)

Advogado : Fabrizio de Souza Barbosa Grosso (4473/AM)

Advogado: Camilly Martins Brasil (11085/AM)
Embargada: Carla Cristina Batista de Souza
Advogado: Raimundo Paiva de Souza (2839/AM)
Embargado: Gonder Incorporadora Ltda (PDG)

Advogado: Fábio Rivelli (1119A/AM)

17.0000327-93.2019.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual

Embargante: O Estado do Amazonas

Procurador: Micael Pinheiro Neves Silva (6088/AM)

Embargado: Telefonica Brasil S/A

Advogado: Vitor Morais de Andrade (182604/SP)

18.0008109-88.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 17^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho **Juiz Prolato**r: Simone Laurent de Figueiredo Embargante : Marcos de Oliveira Nery Embargante : Marcia Alves de Souza

Advogado: Marco Antonio de Carvalho Brasil (9165/AM) Embargado: Tecnisa - Parque 10 Empreendimento

Imobiliario Spe - S.A

Advogado : Hileano Pereira Praia (3834/AM) Advogado : Cláudio Elias dos Santos (4036/AM) Advogado : Terezinha Teles Fernandes (6622/AM) Advogado : Andreza Priscila Lima de Lima (9192/AM)

19.0007598-90.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Extinta)

Juiz Prolator: Márcio Rothier Pinheiro Torres Embargante: Gilberto dos Santos Luniere Advogado: Mauro Verçoza Ferreira (9079/AM)

Embargado : Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas -

Amazonprev

Advogada: Caroline Retto Frota (4411/AM) Embargado: O Estado do Amazonas

Procurador : Ana Marcela Grana de Almeida (7513/AM)
Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Antonina Maria de

Castro do Couto Valle

20.0000195-70.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 5^a Vara da Fazenda Pública **Juiz Prolato**r: Cezar Luiz Bandiera

Embargante : Reizo Felício Castelo Branco Maués Embargante : Raimundo Sabino Castelo Branco Maués Advogada : Jéssica Ferreira Botelho (6826/AM) Advogado : Bruna da Silva Bessa (8034/AM)

Embargado : O Município de Manaus

Procurador : Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (4831/AM) Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho

Relator: Des. Airton Luís Corrêa Gentil

Membros: Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes e Des. Aristóteles Lima Thury e, em casos de ausência, impedimento ou suspeição de um destes, Des. João de Jesus Abdala Simões

Processos 21 a 26

21.0006386-34.2018.8.04.0000 - Agravo Interno

Origem: 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho Juiz Prolator: Simone Laurent de Figueiredo Agravante : Onix Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado : Sérvio Túlio de Barcelos (1048A/AM)

Agravado : Antonio candido da silva

22.4001934-44.2017.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Auditoria Militar

Juiz Prolator: Alcides Carvalho Vieira Filho Agravante : O Estado do Amazonas

Procuradora: Clara Maria Lindoso e Lima (2602/AM)

Agravado : José Carlos de Oliveira Assunção Advogado : Frederico Gustavo Távora (6462/AM)

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle

23.4004936-22.2017.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante : O Estado do Amazonas

Procurador: Isabella Peres Russo (3198/AM)

Agravado: Fagner Felix Saraiva

Advogado : Luiz Felipe da Luz de Queiroz (7271/AM) Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Antonina Maria de

Castro do Couto Valle

24.4003002-92.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual

Juiz Prolator: Marco Antonio Pinto da Costa Agravante: Fazenda Pública Estado do Amazonas

Procurador : Leandro Venicius Fonseca Rozeira (29991/BA) Procurador : Leandro Venicius Fonseca Rozeira (10483/AM) Agravado : Tecmon Montagens Técnicas Industriais Ltda

Advogado : Átila de Oliveira Denys (3312/AM) Advogada : Adriana Rother (319A/AM)

Advogada: Arizza Rachel Morais da Cunha (7826/AM)

25.0637416-06.2016.8.04.0001 - Apelação

Origem: 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Rosselberto Himenes Apelante : General Motors do Brasil LTDA.

Advogado: Maximilian Fierro Paschoal (131209/SP)
Advogado: Lucas Pinto Simão (275502/SP)
Advogado: Camilla F. C. Marcellino (389109/SP)
Apelado: J. G. Rodrigues Ltda - Garcia Veículos

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (598A/AM)

26.0619654-40.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública **Juiz Prolato**r: Leoney F. Harraquian Apelante : Ana Cristina Braga de Sousa

Advogada: Carmem Valérya Romero Salvioni (6328/AM)

Apelado : O Estado do Amazonas

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Antonina Maria de

Castro do Couto Valle

Relator: Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Membros: Des. João de Jesus Abdala Simões e Des. Aristóteles Lima Thury e, em casos de ausência, impedimento ou suspeição de um destes, Des. Airton Luís Corrêa Gentil

Processos 27 a 31

27.0609169-15.2016.8.04.0001 - Apelação

Origem: 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Roberto Santos Taketomi Apelante : Gonder Incorporadora Ltda. Advogado : Fábio Rivelli (1119A/AM)

Advogado: Armando S. de M. Cardoso Neto (20451/PA)

Apelada : Nélcia Auxiliadora dos Santos

Advogado : Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (6721/AM) Apelado : PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações

Advogado : Fábio Rivelli (1119A/AM)

28.0245794-50.2015.8.04.0001 - Apelação

Origem: 17^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho **Juiz Prolato**r: Simone Laurent de Figueiredo

Apelante : Monica de Melo Betti

Defensor : José Ivan Benaion Cardoso (1657/AM) Defensoria : Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Apelado : Santo Antônio Comércio de Petroleo

Advogado : Antônio da Luz Macho Freire Filho (7593/PA)

29.0601239-14.2014.8.04.0001 - Apelação

Origem: 11ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho
Juiz Prolator: Lia Maria Guedes de Freitas

Apelante : Ela - Empresa Lider em Assessoria Ltda Advogado : Ernesto Alves de Sousa (401A/AM) Advogado : Sérgio Marinho Lins (2414/AM) Apelado : Reginaldo de Santana Lima

Advogado: Maria Lucielza Oliveira Facco (8301/AM)

30.0629376-98.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Yuri Caminha Jorge Apelante : Transdourada Navegação Ltda Advogado : Rondineli Ferreira Pinto (10389/PA)

Apelado : Sb Navegação Ltda-me

Advogado : Ademario do Rosario Azevedo (2926/AM) Advogado : Juliana Lima Benoliel Ferreira (11372/AM) Advogado : Wiston Feitosa de Sousa (6596/AM)

31.0710202-87.2012.8.04.0001 - Apelação

Origem: Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual

Juiz Prolator: Marco Antonio Pinto da Costa

Apelante : O Estado do Amazonas

Procurador: Altiza Pereira de Souza (6881/AM)
Apelado: Transdourada Transportes Ltda
Advogado: Rondineli Ferreira Pinto (10389/PA)
Advogado: Samara Gualberto Hartery (15280/PA)
Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho

Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

Membros: Des. João de Jesus Abdala Simões e Des. Airton Luís Corrêa Gentil e, em casos de ausência, impedimento ou suspeição de um destes, Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Processos 32 a 38

32.4005802-93.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho Agravante : FCA Fiat Chrysler Automeveis Brasil Ltda Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (76696/MG) Agravado : Cleomar de Oliveira Lima

Advogado : Rômulo Sarmento dos Reis (5435/AM) Advogado : Jander dos Santos Paz (10315/AM)

33.4000520-40.2019.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante : Banco Bmg S/A

Advogado : Antônio de Moraes Dourado Neto (7529/AL) Advogado : Antônio de Moraes Dourado Neto (23255/PE)

Agravado : José Moises Nonato Correa Advogada : Luciana da Silva Couto (5339/AM)

34.0500025-09.2016.8.04.0001 - Apelação

Origem: Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal

Juiz Prolator: Ana M^a de O. Diógenes Apelante : O Município de Manaus

Advogado: Rodrigo Monteiro Custódio (6452/AM)

Apelado : Petroleo Brasileiro S/A

Advogado : Gustavo Monteiro Rodrigues (5150/AM) Advogado : Angelo Roncalli Osmiro Barreto (26766/CE) Advogado : Felipe Antonio Lopes Santos (7250/AM)

35.0238744-80.2009.8.04.0001 - Apelação

Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública Juiz Prolator: Leoney F. Harraquian Apelante : O Estado do Amazonas

Procurador : Jucelino Araújo Lima (8039/AM) Apelado : Nironilse Rodrigues Moraes

Advogado : Risonaldo de Melo Lima Junior (6997/AM)
Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Antonina Maria de

Castro do Couto Valle

36.0615336-82.2015.8.04.0001 - Apelação

Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública **Juiz Prolato**r: Leoney F. Harraquian Apelante: O Estado do Amazonas

Procurador : Leila Maria Raposo Xavier Leite (3726/AM) Apelante : Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas -

Amazonprev

Advogada: Caroline Retto Frota (4411/AM)

Apelado : Edmilson Alves da Silva

Advogada : Eliângela Martins de Alencar (6948/AM) Advogado : Ademario do Rosario Azevedo (2926/AM) Advogado : Wiston Feitosa de Sousa (6596/AM)

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Antonina Maria de

Castro do Couto Valle

37.0650671-60.2018.8.04.0001 - Apelação

Origem: 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Roberto Santos Taketomi

Apelante : Banco Bmg S/A

Advogado : Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (876/AM) Advogada : Hendrya Karnopp Albuquerque (4018/AM)

Advogado: Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (4732/AM)

Apelada: Cirene Lima Lopes

Advogado : Alysson Roberto Rocha Ferreira (11860/AM) Advogado : Kleibianno Teles de Souza (7098/AM)

38.0612530-06.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 11ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho Juiz Prolator: Lia Maria Guedes de Freitas Apelante : Carlos Alberto Alves dos Reis Maciel Advogado : Douglas Herculano Barbosa (6407/AM)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogada : Flavia Almeida Moura Di Latella (109730/MG) Advogado : Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (4732/AM) Advogada : Hendrya Karnopp Albuquerque (4018/AM) Advogado : Henrique Lima Marinheiro (9324/AM)

Advogado : Henrique Lima Marinheiro (9324/AM) Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia (63440/MG)

39.4000777-02.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal Juiz Prolator: Paulo Fernando de Britto Feitoza

Agravantes : Via Verde Transportes Coletivos Ltda e outros Advogado : Fernando Borges de Moraes (446/AM)(446A/AM)

Advogado : Marçal Justen Neto (35912/PR) Advogado : Eduardo Talamini (19920/PR)

Advogado : Guilherme F. Dias Reisdorfer (42475/PR) Advogada : Mônica B. de Mello Lefêvre (57540/PR)

Advogado : Isabella Moreira de Almeida Vosgerau (61211/PR)

Advogado : Marina Kukiela (61870/PR) Agravado : Município de Manaus

Agravado : Superintendência Municipal de Transportes

Urbanos - Smtu

Agravado : Ministério Público do Estado do Amazonas - Segundo Grau Cível

Presidente: Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Nélia Caminha Jorge Relator: Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Lafayette Carneiro Vieira Júnior

Membros:Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). João de Jesus Abdala Simões :Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil

SEGREDO DE JUSTIÇA

40.4002981-19.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 6ª Vara de Família

Juiz Prolator: Gildo Alves Carvalho Filho

Agravante : F. C. M.

Advogado : Josué Praia Guimaraes (13647/AM) Advogado : Rodrigo Campos do Rosário (13727/AM)

Agravada : A. C. L. B.

Advogada : Cheine Araújo Pereira (10609/AM) **Presidente**: Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Nélia Caminha Jorge **Relator: Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Airton Luís Corrêa Gentil

Membros:**Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Flávio Humberto Pascarelli

: Exmo. Sr. Des. Aristóteles Lima Thury

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle

41.0603495-22.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 1ª Vara de Família Juiz Prolator: Marcos Santos Maciel Apelante : D. P. C. L.

Advogado : Dainiusen Pedrosa Castro e Silva (953/RR)

Apelada : M. Ú F. C.

Advogada: Agnes Pelegrin do Nascimento Amorim (10916/AM)

Presidente: Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Nélia Caminha Jorge Relator: Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Aristóteles Lima Thury Membros: Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). João de Jesus Abdala Simões

:Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Antonina Maria de

Castro do Couto Valle

Manaus, 13 de março de 2019 Tânia Mara Garcia Mafra - M 1104

Decisões

Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Relator do Processo Eletrônico de Agravo de Instrumento nº. 4000713-71.2019.8.04.0900/Manaus - AM, em que figura como Agravante, Carlos Roberto dos Santos Figueiredo, advogado, Dr. Marco Antonio de Carvalho Brasil (9165/AM) e como Agravado, Moacyr Massulo Aguiar. DECISÃO: "(...) Posto isso, com fulcro no art. 932, inc. I c/c art. 1.019, inc. I, ambos do CPC, admito provisoriamente o processamento do recurso e indefiro o efeito suspensivo postulado. Intime-se o agravado para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. À Secretaria, para as providências devidas. CUMPRA-SE. Manaus, 12 de março de 2019. Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes – Relator."

<u>Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados,</u> do inteiro teor da presente decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 13 de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil, Relator do Processo Eletrônico de Agravo de Instrumento nº. 4000696-35.2019.8.04.0900/Manaus - AM, em que figura como Agravante, José Afonso de Lima Assef, advogado, Dr. Antonio Carlos de C. Paiva Filho (3401/AM) e como Agravado, Rogério Bruno Garrido do Nascimento, advogado, Dr. Thiago Andrade de Oliveira (7671/AM). DECISÃO MONOCRÁTICA: "(...) Intime-se o agravado para, querendo, ofereça contrarrazões recursais. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para voto. À Secretaria para as providências legais subsequentes Manaus, 12 de março de 2019. Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil – Relator."

<u>Ficam as partes intimadas, por meio de seus representantes</u>, do inteiro teor da presente Decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 12 de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Relator do Processo Eletrônico de Agravo de Instrumento nº. 4000884-12.2019.8.04.0000/Manaus - AM, em que figura como Agravante, Carlos Eduardo de Souza Braga, advogado, Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes (9385/AM) e como Agravado, N.c. de Souza Eireli. DECISÃO: "(...) Posto iso, com fulcro no art. 1.019, I c/c art. 932, I, do CPC, admito provisoriamente o procesamento do recurso e atribuo efeito ativo para determinar a retirada do ar da matéria identificada no link htps://bncamazonas.com.br/poder/governo-bragafraude-etam-mp-am/, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a 10 (dez) dias-multa. Intime-

se o agravado, para, querendo, no prazo da lei, contraminutar o recurso. À Secretaria para as providências devidas. CUMPRA-SE. Manaus, 12 de março de 2019. Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes - Relator."

<u>Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados,</u> do inteiro teor da presente decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 12 de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Relator do Processo Eletrônico de Apelação nº. 0638988-94.2016.8.04.0001/Manaus - AM, em que figuram como Apelantes, Nobre Seguradora do Brasil S/A e Waldemira Pereira Simões Campos, advogados, Drs. Maria Emilia Gonçalves de Rueda (23748/PE) e Rosa Gabriela Gazel Santana (11103/AM) e como Apelado, Auto Ônibus Lider Ltda e Waldemira Pereira Simões Campos, advogados, Drs. Ana Paula Ivo Fernandes Marinho (119221/RJ) e Rosa Gabriela Gazel Santana (11103/AM). DECISÃO: "(...)Posto iso, determino a intimação do apelante NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, para realizar o recolhimento em dobro do preparo recursal, sob pena de deserção, nos termos do art. 1.07, §4º, do CPC. À Secretaria, para providências. CUMPRA-SE. Manaus, 11 de março de 2019. Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes – Relator."

<u>Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados</u>, do inteiro teor da presente decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 12 de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Pauta de Julgamento Designado

De ordem do Presidente da Egrégia Terceira Câmara Cível, Exmo(a). Des(a) Nélia Caminha Jorge, faço público que, de acordo com o artigo 934 do Novo Código do Processo Civil, serão julgados nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, os seguintes processos:

Apelação nº 0000848-19.2013.8.04.4601, de 1ª Vara de Iranduba. Apelante: Itaú Seguros S/A e Banco Itaú S/A. Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB: 19353/PE). Apelada: Sandra Vasconselos da Costa. Advogados: Jair Ferreira Rodrigues (OAB: 1275/AM) e Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB: 3338/AM). Presidente: Nélia Caminha Jorge. Relatora: Nélia Caminha Jorge.

Apelação nº 0635315-59.2017.8.04.0001, de 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho.Apelante: Banco Bradesco Cartões S/A. Advogados: Thales Silvestre Júnior (OAB: 2406/AM) e Marcondes Fonseca Luniere Junior (OAB: 2897/AM).Apelada: Regina Alves Arruda.Advogada: Janaina Santos de Lima (OAB: 10212/AM).Presidente: Nélia Caminha Jorge. Relatora: Nélia Caminha Jorge.

Apelação nº 0029047-58.2005.8.04.0001, de 14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho.Apelante: Rio Claro Trust de Recebiveis S/A. Advogado: Pedro de Araújo Ribeiro (OAB: 6935/AM).Apelado: Peterson de Carvalho Horta Campos.Presidente: Nélia Caminha Jorge. Relator: João de Jesus Abdala Simões.

Apelação nº 0060031-30.2002.8.04.0001, de 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho.Apelantes: José Caleide Marinho de Araújo e Alexandre Paulo Vaz da Silva Júnior.Advogados: Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB: 21932/DF), Benedito Cerezzo

Pereira Filho (OAB: 142109/SP) e Raquel Xavier Vieira Braga (OAB: 55574/DF). **Apelados: Heraldo Soares Viana e Raimundo Nonato Oliveira da Costa.**Advogados: Emerson Perkins Lemos de Assis (OAB: 3715/AM) e Roosevelt Jobim Filho (OAB: 3920/AM). Presidente: Nélia Caminha Jorge. Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes.

Agravo de Instrumento nº 4000523-92.2019.8.04.0000, de 16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho.Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A.Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: A685/AM).Agravado: Vivaldo Monteiro dos Anjos.Advogada: Cíntia Martins de Souza (OAB: 4399/AM). Presidente: Nélia Caminha Jorge. Relator: Nélia Caminha Jorge.

Apelação nº 0044340-34.2006.8.04.0001, de 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho.Apelante: Toyota do Brasil Ltda. Advogados: João Tranchesi Junior (OAB: 58730/SP) e Tânia Maria Fischer (OAB: 152742/SP). Apelada: Edileude Oliveira Rodrigues. Advogados: Roosevelt Jobim Filho (OAB: 3920/AM) e Fabíola Maria Carvalho Vasques (OAB: 4167/AM). Apelante: Edileude Oliveira Rodrigues.Advogados: Roosevelt Jobim Filho (OAB: 3920/AM) e Fabíola Maria Carvalho Vasques (OAB: 4167/AM). Apelada: Toyota do Brasil Ltda.Advogados: João Tranchesi Junior (OAB: 58730/SP) e Tânia Maria Fischer (OAB: 152742/SP). Presidente: Nélia Caminha Jorge. Relator: João de Jesus Abdala Simões.

Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível, em Manaus, 13 de marco de 2019.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Conclusão de Acórdãos

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

CONCLUSÕES E ACÓRDÃOS: Foram lidos e assinados em conferência da Egrégia 1ª Câmara Criminal, os acórdãos dos seguintes feitos:

Conclusão de Acórdãos

1) Processo: 0000001-03.2017.8.04.2200 - Apelação, Fórum de Anamã/AM. Apelante: Oseias Ferreira Freitas, Advogado: Dr. Eduardo José Borges Guerra (OAB: 5188/AM). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos. Revisor: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. ARTS. 121, § 2.º, INCISOS III E V, 217-A E 211, TODOS DO CÓDIGO PENAL. OCORRÊNCIA DE NULIDADE POSTERIOR À PRONÚNCIA. ART. 593, INCISO III, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. ART. 593, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INOCORRÊNCIA. ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTIDOS NOS PRESENTES AUTOS. CONSELHO DE SENTENÇA ACOLHEU A TESE DA ACUSAÇÃO E REJEITOU A TESE DEFENSIVA. PRECEDENTES. MANTENÇA DO ÉDITO CONDENATÓRIO. DOSIMETRIA. PENAS FIXADAS EM QUANTUM NECESSÁRIO E SUFICIENTE. PENA DE MULTA. NECESSÁRIA CORREÇÃO DO SOMATÓRIO RELATIVO ÀS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE. APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA. DE OFÍCIO, PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CORRIGIDA, PARA FIXÁ-LA EM 29 (VINTE E NOVE) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS DE

RECLUSÃO.1. Em se tratando de sentença derivada do Tribunal do Júri, salienta-se que, em respeito ao princípio constitucional da soberania dos vereditos, prevista no art. 5.º, inciso XXXVIII, alínea "c", da Constituição Federal, cabe ao Juízo ad quem analisar, de forma ampla, a matéria de competência do Juiz-Presidente do Júri. Todavia, quando se tratar de decisão de competência dos jurados, esta só poderá ser revista quando for manifestamente contrária aos autos, consoante dispõe o art. 593, inciso III, alínea "d", do Código de Processo Penal. 2. No caso vertente, no que diz respeito à sustentada ocorrência de nulidade, após a pronúncia, nos termos do art. 593, inciso III, alínea "a", do Código Penal, não se vislumbra nulidade absoluta ou relativa, ocorrida posteriormente à sentença de pronúncia, capaz de justificar o ingresso de recurso de Apelação Criminal. 3. Em relação à alegada decisão dos jurados, manifestamente contrária às provas dos Autos, prevista no art. 593, inciso III, alínea "d", do Código de Processo Penal, é necessário consignar que, para que seja cabível o Recurso de Apelação Criminal, de modo a se compatibilizar a sua utilização com a soberania dos vereditos, a decisão dos jurados deve ser absurda, escandalosa, arbitrária e totalmente divorciada do conjunto probatório constante dos Autos. Precedentes. 4. In casu, à luz dos elementos probatórios e diante das teses apresentadas, o Conselho de Sentença optou, em sua maioria, por acolher a tese sustentada pelo Parquet de primeira instância, concernente à condenação do Acusado pela prática dos delitos previstos no art. 217-A, no art. 121, § 2.º, incisos III e V, e no art. 211, todos do Código Penal, e, ainda, por rejeitar a tese defensiva relativa à desclassificação das condutas, para o delito previsto no art. 217-A, caput e § 4.º, do Código Penal. Logo, não há que se falar em discrepância entre a decisão do Conselho de Sentença e o arcabouço probatório do presente caderno processual. 5. Dessa feita, em respeito ao princípio da soberania dos vereditos, concluise que o caso vertente, sob qualquer dos fundamentos trazidos pelo Recorrente, não se amolda às situações que seriam capazes de permitir a cassação da decisão dos Jurados e determinação de novo julgamento, devendo-se permanecer inalterada a conclusão do Conselho de Sentença.6. No que tange à dosimetria, notase que a soma das penas imputadas ao Réu, corresponde, na verdade, a patamar inferior ao definido pela MM.ª Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Anamã/AM, razão pela qual, o total da sua pena privativa de liberdade deve ser corrigida, de ofício, para tornar definitivo o quantum de 29 (vinte e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão, mantendo-se, entretanto, a pena pecuniária em 36 (trinta e seis) dias-multa.7. APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA. DE OFÍCIO, PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CORRIGIDA, PARA FIXÁ-LA EM 29 (VINTE E NOVE) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS DE RECLUSÃO. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MAS CORRIGIR, DE OFÍCIO, O QUANTUM RELATIVO AO TOTAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, para fixá-lo em 29 (vinte e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão, mantendo-se, entretanto, a pena pecuniária em 36 (trinta e seis) dias-multa, sendo, cada dia-multa, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de 2019.

2) Processo: 0000046-09.2017.8.04.4301 - Apelação, Fórum de Guajará/AM. Apelante: Jardelsson Silva de Souza. Advogada: Drª. Josimeire Teixeira Pereira (OAB: 363957/SP). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Revisora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Drª. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA POR NÃO APRECIAÇÃO DE TESE DEFENSIVA SUSCITADA EM ALEGAÇÕES FINAIS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - REJEIÇÃO - OCORRÊNCIA DO ROUBO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA SENTENÇA - NÃO

DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - PALAVRA DAS VÍTIMAS ESPECIAL VALOR PROBATÓRIO - DEPOIMENTO DO POLICIAL QUE EFETUOU A PRISÃO EM FLAGRANTE - MEIO IDÔNEO DE PROVA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO -IMPOSSIBILIDADE - EMPREGO DE GRAVE AMEAÇA PARA SUBTRAÇÃO DE BENSALHEIOS-TENTATIVA-INOCORRÊNCIA INVERSÃO DA POSSE DA RES FURTIVA CONFIGURADA IMEDIATA PERSEGUIÇÃO POLICIAL - IRRELEVÂNCIA -SÚMULA 582 DO STJ – DECOTE DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - INVIABILIDADE - DESNECESSIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA NO ARTEFATO - EFETIVO USO DO ARMAMENTO EVIDENCIADO PELA PALAVRA DAS VÍTIMAS E TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO - RECORRER EM LIBERDADE - POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA EM SEGUNDA INSTÂNCIA - PRECEDENTES DO STF E DESTA CORTE - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.1. A declaração de nulidade no processo penal, ainda que de natureza absoluta, pressupõe a demonstração de efetivo prejuízo à defesa, conforme estabelece o art. 563 do Código de Processo Penal, materializado no brocardo pas de nullité sans grief. In casu, muito embora a sentença não tenha se manifestado expressamente acerca da desclassificação do crime, infere-se da leitura do édito repressor que tal tese foi tacitamente afastada, porquanto devidamente expostas as razões e os fundamentos que levaram o magistrado a concluir, com base nas provas dos autos, pela ocorrência do delito de roubo, notadamente o emprego de grave ameaça para subtração dos bens alheios. Ademais, não se observa qualquer prejuízo à defesa. Preliminar rejeitada. 2. Inviável falar-se em absolvição quando robustos os elementos de prova pela condenação. Com efeito, um dos apelantes foi preso em flagrante e confessou o crime em juízo, ao passo que o outro (seu irmão), conquanto não tenha sido flagranteado, foi reconhecido pelas vítimas e testemunha de acusação pelas roupas que trajava no momento do crime, as quais foram apreendidas em diligência policial autorizada judicialmente. 3. A dinâmica dos fatos, descrita pelas vítimas e testemunhas de acusação sob o crivo do contraditório, evidencia a efetiva prática do crime de roubo circunstanciado, tendo em vista a grave ameaça exercida pelos agentes contra as vítimas, destinadas à subtração de seus pertences, inclusive com restrição de suas liberdades. Portanto, descabe cogitar a desclassificação para o crime de furto. 4. Conforme jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada. Inteligência da Súmula 582 do STJ. No caso, ainda que tenha havido imediata perseguição aos agentes, operou-se a inversão da posse dos bens subtraídos, razão suficiente para que seja afastada a forma tentada do crime. 5. A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de "ser desnecessária a apreensão da arma utilizada no crime e a realização de exame pericial para atestar a sua potencialidade lesiva, quando presentes outros elementos probatórios que atestem o seu efetivo emprego na prática delitiva, uma vez que seu potencial lesivo é in re ipsa" (AgRg no HC 473.117/MS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2019, DJe 14/02/2019). Na hipótese dos autos, as vítimas foram enfáticas em relatar que os réus portavam armas de fogo, tendo utilizado-as, num primeiro momento, para rendê-las e ameaçá-las e, num segundo momento, para efetuar disparos contra os agentes policiais que os perseguiam, conforme declarado pela testemunha policial. Logo, escorreita a aplicação da majorante. 6. Consoante orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Habeas Corpus n.º 126.292/SP e das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 43 e 44, e na linha de precedentes desta Primeira Câmara Criminal, determina-se, tão logo esgotada a presente instância, que se inicie o cumprimento provisório da pena, restando inviável, por conseguinte, a concessão do pedido recorrer em liberdade. 7. Apelações Criminais conhecidas e desprovidas. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0000046-09.2017.8.04.4301, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara

Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de marco de 2019.

3) Processo: 0000112-58.2013.8.04.4000 - Apelação, Fórum de Envira/AM. Apelante: Raimundo Albino Lopes de Vasconcelos. Defensora Pública: Dra. Lorena Torres do Rosário. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos. Revisor: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS GRAVES E GRAVÍSSIMAS. ART. 129, § 1.°, INCISOS I E III, E ART. 129, § 2.°, INCISOS I E IV, C/C ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 129, § 10.º, DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. UNÍSSONAS DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS E DO RÉU, RATIFICADAS PELOS DEPOIMENTOS COLHIDOS PERANTE O DOUTO JUÍZO A QUO, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. POSSIBILIDADE. CRIMES DE LESÕES CORPORAIS GRAVES ABSORVIDOS PELOS CRIMES DE LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA GRAVÍSSIMA. MANTIDA, TÃO SOMENTE, A CONDENAÇÃO PELOS CRIMES MAIS GRAVES, COM CONSEQUENTE REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REQUISITOS DA CONTINUIDADE ESPECÍFICA PREENCHIDOS. CRIMES DOLOSOS. PRATICADOS COM VIOLÊNCIA. VÍTIMAS DIFERENTES. APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E, PARCIALMENTE, PROVIDA. 1. Afasta-se a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação, visto que, se devidamente realizada pelo sentenciante a individualização da pena, com observância dos requisitos legais previstos no Código Penal, avaliando cada circunstância judicial com base no caso concreto, não há que se falar em qualquer nulidade a ser reparada, por ofensa ao princípio da fundamentação das decisões judiciais (art. 93, inciso IX, da Constituição Federal). 2. No mérito, a autoria e a materialidade dos delitos revelam-se através dos depoimentos das Vítimas e da confissão do Réu, colhidos na fase inquisitiva e ratificados em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. os quais atestam que o Réu lesionou a sua companheira, e a sua enteada, com golpes de terçado. Além disso, o Laudo de Exame de Corpo de Delito noticia que as Vítimas sofreram lesões corporais de natureza grave e gravíssima. 3. Todavia, pelo princípio da consunção, se o agente provoca na vítima, mediante uma única ação, lesões corporais de natureza grave e gravíssima, praticará crime único, pela capitulação mais grave, e, não, dois delitos em concurso. Precedentes. 4. Com efeito, a ação perpetrada pelo Recorrente não violou bens jurídicos distintos, lesando um único bem - qual seja, a integridade física da pessoa humana tutelado pela norma do art. 129 e seus § 1.º, § 2.º e § 3.º, com sanções dosadas de forma progressiva, de acordo com o resultado obtido, caracterizado pela intensidade das lesões. 5. Sendo assim, merece reforma a sentença recorrida, para que o Réu seja absolvido dos delitos de Lesão Corporal Grave, tipificados no art. 129, § 1.º, incisos I e III, do Código Penal, em virtude do princípio da consunção, mantendo-se a sua condenação pelos crimes previstos no art. 129, § 2.º, incisos I e IV, do Código Penal, com o consequente redimensionamento da reprimenda. 6. Quanto à dosimetria de pena, impõe-se a mantença da causa de aumento de pena prevista no art. 129, § 10.º, do Código Penal, qual seja, "nos casos previstos nos §§ 1.º a 3.º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9.º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço)", visto que os crimes se deram contra a companheira e a enteada do, ora, Apelante, no âmbito das relações domésticas. 7. Lado outro, conserva-se o reconhecimento do crime continuado específico para os crimes praticados pelo Recorrente, com a aplicação da regra do parágrafo único, do art. 71, do Código Penal, uma vez presentes, simultaneamente, os três requisitos exigidos

para a configuração do crime continuado específico, quais sejam, crime doloso, com violência ou grave ameaça à pessoa e contra Vítimas diferentes. 8. Nesse soar, o Recorrente praticou Lesões Corporais de natureza gravíssima contra vítimas distintas e, ainda, presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis, quais sejam, a conduta social e as consequências do delito, mostrando-se devida a majoração da pena pela continuidade delitiva específica, no patamar de 1/3 (um terço). 9. Apelação criminaL CONHECIDA E, PARCIALMENTE, PROVIDA. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância ao Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE, PARCIAL, PROVIMENTO, para absolver o Recorrente dos delitos de Lesão Corporal Grave, tipificados no art. 129, § 1.º, incisos I e III, do Código Penal, em razão da aplicação do princípio da consunção, mantendo-se a sua condenação pela prática dos crimes de Lesão Corporal Gravíssima, em continuidade delitiva, previstos no art. 129, § 2.º, incisos I e IV, c/c art. 71, parágrafo único, todos da Lei Substantiva Penal, redimensionandose, por via de consequência, a reprimenda do Réu, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de 2019.

4) Processo: 0000182-37.2019.8.04.0000 - Embargos de Declaração, 1ª Vara do Tribunal do Juri/AM. Embargante: Saimon Macambira Jezini. Advogada: Dra. Aline Oliveira da Costa (OAB: 9743/AM). Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente/Relator: Sabino da Silva Marques. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AMBIGUIDADE, OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I. Inviável a utilização dos aclaratórios, sob a alegação de supostos vícios quando a pretensão que se almeja é, em verdade, reapreciar o julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório da decisão embargada. II. Recuso de Embargos de Declaração a que se nega provimento. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0000182-37.2019.8.04.0000, em epígrafe, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, conhecer e negar provimento do recurso, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente.". Sessão: 11 de março de 2019.

5) Processo: 0000274-41.2018.8.04.4400 - Apelação, 2ª Vara de Humaitá/AM. Apelante: Ewerton da Cruz Lopes. Defensora Pública: Dra. Josy Cristiane Lopes de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente/Relator: Sabino da Silva Marques, Revisor: José Hamilton Saraiva dos Santos, Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CREDIBILIDADE DOS **TESTEMUNHOS** DOS AGENTES POLICIAIS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO. IMPOSSIBILIDADE. CAUSA EXCLUSÃO DA AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, III DA LEI 11.343/06. INADMISSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. CONFISSÃO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. NÃO CABIMENTO. MANTIDA A PENA DEFINITIVA SUPERIOR A 4 ANOS DE RECLUSÃO. RECAGRAVO IMPROVIDO. 1. O conjunto fático-probatório é insofismável em comprovar a materialidade e a autoria do crime previsto no art. 33 da Lei n.º 11.343/2006, perpetrado pelo Recorrente, não logrando êxito a empreitada recursal, seja quanto à desclassificação da conduta para o art. 28 da Lei de Drogas. 2. A materialidade do delito está presente no Auto de Exibição e Apreensão e no Laudo Definitivo em Exame em Substância, os quais certificam que foram encontradas em posse do Réu. 3. A autoria delitiva, por sua vez, arrima-se nas declarações das testemunhas - os policiais que participaram do flagrante - prestados perante a Autoridade Policial, que foram, posteriormente, ratificadas em Juízo, assim como, nas declarações do Réu, que confessou o porte de droga porém

inadmitiu a narco traficância, narrado que o material entorpecente apreendido era de sua propriedade. 4. O depoimento de agentes policiais é de suma importância para elucidar as circunstâncias dos fatos, máxime quando se alinha aos demais elementos de provas, tal como no presente episódio. 5. Em razão da multiplicidade de verbos nucleares previstos no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006 (crime de ação múltipla ou de conteúdo variado), inequívoca a conclusão de que o delito ocorreu em sua forma consumada. 6. Mesmo a condição de usuário de entorpecentes, per si, não constituiria elemento hábil a autorizar a desclassificação do crime de tráfico de drogas para o de posse para uso próprio, sobretudo, quando presente nos Autos substrato probatório seguro acerca da destinação comercial da substância ilícita apreendida. 7. Fixada a reprimenda do Apelante em quantum necessário e suficiente para a reprovação e prevenção dos crimes praticados, em harmonia com o art. 59 do Código Penal, bem como respeitando o critério trifásico estabelecido pelo art. 68 da Lei Substantiva Penal.8. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0000274-41.2018.8.04.4400, em epígrafe, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente.". Sessão: 11 de março de 2019.

6) Processo: 0000300-13.2019.8.04.0000 - Embargos de Declaração, 8ª Vara Criminal/AM. Embargante: Dyonne Souza Silva. Defensora Pública: Dra. Lorena Torres do Rosário. Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Margues. Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. NÃO CARACTERIZADA. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. À luz do que dispõe o art. 619 do Código Processual Penal, poderão ser opostos Embargos de Declaração aos Acórdãos proferidos por Tribunal quando neles houver ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. 2. Com efeito, a não demonstração da ocorrência de tais vícios - cujo ônus pertence à Parte que os alega -, implica na rejeição do Recurso, na medida em que este não pode ser utilizado com o propósito de obter um novo julgamento da causa. 3. A par do que emerge das Razões Recursais, e, após análise minuciosa de cada argumento apresentado, bem de se ver que os presentes aclaratórios almejam nova manifestação desta colenda Câmara Criminal de questões já discutidas e decididas no acórdão vergastado e, como é cediço, em sede de Embargos de Declaração, não é possível a rediscussão de matéria que restou, exaustivamente, analisada e decidida, buscando modificá-la em sua essência ou substância. 4. Indene de dúvidas que o presente Recurso é decorrência do mero inconformismo da parte, haja vista que o Embargante visa, com o presente apelo, a rediscussão do mérito recursal, o que é incabível no atual momento processual. 5. Não configurados vícios previstos na norma de regência, impõese a rejeição dos Aclaratórios. 6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, REJEITAR os presentes Aclaratórios, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de 2019.

7) Processo: 0000748-58.2013.8.04.4700 - Apelação, 1ª Vara de Itacoatiara/AM. Apelante: Faelyson Augusto da Silva. Advogada: Drª. Kassia Camila Guerra Monteiro (OAB: 13373/AM). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente/Relator: Sabino da Silva Marques. Revisor: José Hamilton Saraiva dos Santos. Procuradora: Drª. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PENAL E PROCESSO PENAL. PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO DE MENORIDADE

RELATIVA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO HÁBIL. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DE ROUBO MAJORADO. NOVATIO LEGIS IN MELIUS. POSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS INERENTES AO TIPO PENAL. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inexiste documento oficial nos autos comprobatório quanto a menoridade do apelante à época dos fatos, não podendo ser aplicada em seu favor o redutor previsto no art. 15, do Código Penal Brasileiro. 2. Portanto, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva retroativa, posto que não alcançado o prazo prescrito no art. 109, IV, do Código Penal Brasileiro. 3. Na hipótese dos autos, o MM Juiz sentenciante negativou as circunstâncias judiciais por meio de fundamentação inidônea, vez que foram utilizadas, além de expressões genéricas ou inerentes à própria condenação pelo tipo penal imputado, justificativas deveras impróprias, mostra-se de rigor a diminuição da pena-base do recorrente. 4. Tendo em vista a pena privativa de liberdade ser fixada em 04 (quatro) anos, e somando-se ao fato de que o apelante é primário, com arimo no art. 3, § 2°, c, do Código Penal, fixo o regime aberto para cumprimento inicial da pena. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. **DECISÃO**: "Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Apelação Criminal nº 0000748-58.2013.8.04.4700, ACORDAM os Excelentíssimo Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o graduado órgão ministerial, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do Relator.". Sessão: 11 de março de 2019.

8) Processo: 0000955-82.2019.8.04.0000 - Embargos de Declaração, 1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)/AM. Embargante: M. A. A. P. Advogados Drs. João Evangelista Generoso de Araujo (OAB: 12394/AM) e Cristiane Gama Guimarães (OAB: 4507/AM). Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO APELANTE. REGIME ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA FIXADO. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA CONFIRMADA EM SEGUNDO GRAU. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. ADOÇÃO DA ORIENTAÇÃO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Como é cediço, os Embargos de Declaração devem indicar pontos ambíguos, obscuros, contraditórios ou omissos, à luz do que instrui o art. 620 do Código de Processo Penal, "os embargos de declaração serão deduzidos em requerimento de que constem os pontos em que o acórdão é ambíguo, obscuro, contraditório ou omisso". 2. Outrossim, o art. 1.022, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicável por analogia ao processo penal, por força do art. 3.º da Lei Adjetiva Penal, disciplina que "cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para corrigir erro material." 3. In casu, a irresignação do Embargante resume-se, tão somente, à determinação de expedição de Mandado de Prisão, a fim de que seja deflagrado o inicial cumprimento provisório da reprimenda de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de detenção, por considerar que o regime aberto não é passível de Mandado de Prisão. 4. Nada obstante, não existe qualquer "contradição decorrente de erro material" no Acórdão impugnado, uma vez que, sendo mantida a condenação do, ora, Embargante, nesta Instância ad quem, foi determinado o cumprimento provisório da reprimenda, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, à luz do novel entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal e do colendo Superior Tribunal de Justiça, com a consequente expedição do Mandado de Prisão. 5. Nesse contexto, é de rigor destacar que o regime aberto - fixado pelo MM. Juízo de Direito do 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Manaus/AM, e mantido pela colenda

Primeira Câmara Criminal desta egrégia Corte de Justiça -, não reconheceu a liberdade do, ora, Embargante, mas, tão somente, o direito ao cumprimento de sua reprimenda em estabelecimento adequado, sendo necessário o recolhimento do Apenado para que seja iniciado o cumprimento provisório da reprimenda. 6. Dessa feita, conclui-se que não há qualquer contradição decorrente de erro material no Acórdão vergastado e, por via de consequência, os presentes Aclaratórios se mostram como decorrência do mero inconformismo do Condenado e veicula pretensão de nova manifestação desta colenda Primeira Câmara Criminal, a respeito de questões já discutidas e decididas no Acórdão embargado, o que é incabível no atual momento processual, ensejandose, por conseguinte, a rejeição do recurso. 7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Ministério Público, REJEITAR os presentes Aclaratórios, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de

9) Processo: 0001099-73.2017.8.04.3800 - Apelação, 1ª Vara de Coari/AM. Apelante: Antonio de Oliveira Dias. Advogado: Wanderlucio de Souza Vasconcelos (OAB: 9850/AM). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente/Relator: Sabino da Silva Marques. Revisor: José Hamilton Saraiva dos Santos. Procuradora: Dr.ª Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE DROGAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. SUBSTITUIÇÃO DE REGIME FECHADO PARA SEMIABERTO. IMPOSSIBILIDADE. DE DELITOS. **CIRCUNSTÂNSCIAS** DIVERSIDADE DESFAVORÁVÉIS. EXCLUSÃO PENA DE MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Embora a pena do recorrente tenha sido fixada abaixo do patamar previsto para a possibilidade de se aplicar o regime semiaberto, vê-se da decisão monocrática, a culpabilidade, as circunstâncias do crime, bem como a natureza da droga em que se deram a ação foram desfavoráveis, motivos esses que, sobremaneira, justificam, a aplicação do regime fechado, de modo a conduzir à ideia de que o regime derivaria da análise das condições do art. 33, §3º, do Código Penal, não sendo admissível, in casu, o regime semiaberto pela completa ausência de enquadramento. 2. As condições de arcar com a pena de multa estabelecida, poderão ser revistas quando do seu adimplemento perante o juízo da execução, que poderá ajustar o cumprimento da pena, facultando a possibilidade de parcelamento do montante fixado na execução. 3. Recurso Conhecido e Improvido. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0001099-73.2017.8.04.3800, em epígrafe, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente.". Sessão: 11 de março de 2019.

10) Processo: 0007989-45.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração, Fórum de Barcelos/AM. Embargante: Rafael Batista da Silva. Advogado: Dr. José Lourenço Gadelha (OAB: 2220/ AM). Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO INEXISTENTE - INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - MERO INCONFORMISMO - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. Nos limites estabelecidos pelo artigo 619 do Código de Processo Penal, os Embargos de Declaração são cabíveis quando houver, na decisão, qualquer obscuridade, contradição, ambiguidade ou omissão a ser suprida. A não demonstração da ocorrência de tais vícios, cujo ônus pertence a parte que alega, implica na rejeição dos aclaratórios, na medida em que estes não podem ser utilizados com o propósito de obter um novo julgamento da causa. 2. As teses de aplicação da minorante prevista no artigo 33, §4.º, Lei 11.343/06, de possibilidade

de fixação do regime inicial semiaberto e de redução da pena imposta para o delito do artigo 16, IV, da Lei 10.826/03 ao mínimo legal foram apresentadas somente por ocasião da interposição destes embargos, não existindo qualquer fundamentação nas razões da apelação acerca de tais argumentos de defesa, não sendo, portanto, objeto de irresignação no momento oportuno, caracterizando inadmissível inovação às razões recursais. 3. O que se verifica, in casu, é o mero inconformismo da defesa, pretendendo, em sede de embargos declaratórios, discutir matérias não submetidas à apreciação deste e. Tribunal em momento oportuno e por meio da via adequada. 4. Sendo assim, o recurso não comporta acolhimento, na medida em que não há qualquer vício a ser sanado, sendo certo que eventual irresignação contra a condenação do réu deverá ser posta nas instâncias superiores. 5. Embargos de Declaração rejeitados. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

11) Processo: 0008029-27.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração, 1ª V.E.C.U.T.E./AM. Embargante: Faberson Mattos de Oliveira. Advogados Drs. Josemar Berçot Rodrigues (OAB: 5935/AM) e Josemar Berçot Rodrigues Júnior (OAB: 7557/AM). Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA ENFRENTADA DE MANEIRA CLARA E FUNDAMENTADA PELO COLEGIADO - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. Nos limites estabelecidos pelo art. 619 do CPP, os embargos declaratórios são cabíveis quando a decisão ou acórdão apresentar omissão, obscuridade, contradição ou ambiguidade. A não demonstração da ocorrência de tais vícios implica na rejeição do recurso, na medida em que não pode ser utilizado com o propósito de obter um novo julgamento da causa. 2. In casu, a leitura atenta do acórdão embargado demonstra que a controvérsia foi enfrentada de maneira clara e fundamentada pelo Colegiado, não havendo falar em omissão, obscuridade ou contradição, 3. Na verdade, dessume-se dos embargos declaratórios nítido propósito de rediscutir matéria devidamente julgada, diante da irresignação da parte com a decisão desfavorável à sua pretensão. Contudo, os aclaratórios não podem ser utilizados com este escopo, de maneira que a insurgência do embargante, se persistente, deverá ser posta perante as instâncias superiores. 4. Embargos de Declaração rejeitados. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n.º 0008029-27.2018.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

12) Processo: 0200518-59.2016.8.04.0001 - Apelação, 1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes/AM. Apelante: M. B. da S. Defensor: Dr. Bruno Henrique Soré. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente/Revisor: Sabino da Silva Marques. Relatora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA PENAL AFASTADA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RELEVÂNCIA DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. PENA APLICADA DE ACORDO COM O CRITÉRIO TRIFÁSICO, TENDO SIDO RESPEITADOS O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, A PROPORCIONALIDADE E A RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não há falar-se em decadência ao direito da ação penal, uma vez que a vítima

e seus familiares, a todo tempo, praticaram atos processuais que ratificaram o interesse na persecução criminal in judicio. 2. Assente o entendimento jurisprudencial segundo o qual a representação (artigo 38, do Código de Processo Penal), enquanto causa extintiva da punibilidade (artigo 107, inciso IV, do Código Penal), não demanda maiores formalidades, bastando concluir ter havido vontade da vítima ou de seus representantes na continuidade do feito, exatamente como ocorre no caso sob voga. 3. Sendo o conjunto probatório apto à comprovação da materialidade e autoria delitivas do crime de estupro de vulnerável, expresso no art. 217-A do Código Penal, não deve ser acolhido o requerimento de absolvição por insuficiência de provas. Em se tratando de crime contra a dignidade sexual, o depoimento da vítima tem valor probatório relevantíssimo, eis que tal conduta delituosa geralmente ocorre de forma clandestina. Nestes autos, a palavra da ofendida se encontra corroborada pelo acervo probatório erigido nos autos, de onde se conclui que autoria e materialidades delitivas se encontram perfeitamente demonstradas e fundamentadas no édito condenatório, que não merece qualquer reparo. 4. o Superior Tribunal de Justica pacificou o entendimento segundo o qual com o advento da novel legislação e a unificação dos delitos em tipo penal diverso (art. 217-A), sob a denominação de estupro de vulnerável, deve ser observado o novo preceito secundário mais favorável ao paciente. 5. No que pertine a dosimetria da pena imposta, há que se aplicar o princípio do livre convencimento motivado do magistrado, bem como a observância aos preceitos legais esculpidos nos artigos 59 e seguintes do Código Penal, o que sobremaneira se evidencia da análise do caderno processual. 6. Infere-se, também, que o magistrado procedeu a aplicação da pena de forma fundamentada, portanto, inexistiu equívoco, vez que considerou as circunstâncias judiciais, tudo sob o manto do livre convencimento motivado de forma suficiente e necessária para a reprovação e prevenção do crime, tendo seguido o sistema trifásico. 7. Apelação criminal conhecida e desprovida. DECISÃO: "Por unanimidade de votos da Egrégia 1ª Câmara Criminal e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". Sessão: 11 de março de 2019.

13) Processo: 0200586-19.2016.8.04.0030 - Apelação, Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)/AM. Apelante: R. C. N. Defensor Público: Dr. João Arlos Bemerguy Camerini. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL -VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER -LESÃO CORPORAL - PRÉVIA LEITURA DA DENÚNCIA PARA A VÍTIMA – QUEBRA DA ESPONTANEIDADE DO DEPOIMENTO - INDUÇÃO DAS RESPOSTAS - INOCORRÊNCIA - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - NULIDADE REJEITADA - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS - TESE DE LEGÍTIMA DEFESA - NÃO COMPROVAÇÃO - EXCESSO EVIDENCIADO - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E NÃO PROVIDA, 1. Embora a leitura prévia da denúncia para a vítima e testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento, não encontre, de fato, previsão legal na legislação processual penal, a apresentação dos fatos se revela como expressão da publicidade dos atos processuais e do princípio do contraditório, na medida em que se presta a esclarecer e delimitar os fatos que são objeto de apuração, evitando que as partes questionem sobre fatos impertinentes e que não guardem relação com o objeto da ação – estes sim, potencialmente lesivos à defesa do acusado. 2. Além do mais, no caso em comento, nota-se que a audiência fora conduzida com todas as cautelas necessárias, oportunizando-se tanto à ofendida quanto ao acusado apresentarem a sua versão acerca dos fatos de forma livre e desembaraçada, não havendo que se falar, portanto, na quebra da espontaneidade ou na indução de respostas em determinado sentido que consubstanciem prejuízo a autorizar a declaração de nulidade do ato. 3. A materialidade e a autoria delitivas restaram comprovadas por meio do laudo pericial, das declarações da vítima e da parcial confissão do acusado, que, entretanto, alegou ter agido sob a égide da legítima defesa. 4. Não obstante, a versão do acusado não se sustenta quando

comparada com a conclusão do exame pericial, que identificou diversos hematomas na vítima, espalhados pelos braços, punho, coxas, panturrilha e joelho. Tais lesões não são compatíveis com a mera defesa que o réu aduz ter empregado, visto que se revelam bastante desproporcionais aos arranhões supostamente desferidos pela vítima, sendo, portanto, inconciliáveis com o instituto da legítima defesa, que exige o uso moderado dos meios necessários para repelir eventual agressão (art. 25 do Código Penal), o que não ocorreu na hipótese dos autos. 5. Apelação Criminal conhecida e não provida. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0200586-19.2016.8.04.0030, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

14) Processo: 0200982-30.2015.8.04.0030 - Apelação, 2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)/AM. Apelante: O. R. S. C. e L. de M. A. Advogados Drs. Diego Marcelo Cordeiro Munch (OAB: 10060/AM) e Karina D'arc Lima de Sousa (OAB: 11045/AM). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Revisora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - LESÃO CORPORAL -AUSÊNCIA DE PROVAS CONTUNDENTES ACERCA DO DOLO DOS AGENTES - PALAVRA DA VÍTIMA QUE NÃO CONDIZ COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA - EVIDÊNCIAS DE AGRESSÕES RECÍPROCAS - IN DUBIO PRO REO -ABSOLVIÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E PROVIDA. 1. Em crimes praticados no âmbito doméstico, a jurisprudência confere especial valor probatório à palavra da vítima, desde que firme, coerente e lastreada em outros elementos de prova que lhe atribuam credibilidade. 2. In casu, ao sopesar os depoimentos das partes com as conclusões do laudo de exame de corpo de delito, constata-se que a versão da vítima encontra-se isolada nos autos. inexistindo a necessária comprovação do dolo dos acusados de lesionar a vítima. 3. Ao contrário, exame das provas autoriza a conclusão de que a vítima e a acusada travaram entre si uma discussão que culminou em agressões recíprocas, compatíveis com a lesão constatada na vítima (arranhão no rosto), impondose a absolvição dos acusados, com fulcro no princípio in dubio pro reo. 4. Apelação Criminal conhecida e provida. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0200982-30.2015.8.04.0030, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

15) Processo: 0201077-32.2011.8.04.0020 - Recurso Em Sentido Estrito, 1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)/AM. Recorrente: Ministério Público do Estado do Amazonas. Recorrido: N. da S. B. Defensor Público: Dr. Danilo Germano Ribeiro Penha. Presidente: Sabino da Silva Marques, Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos, Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRESCRIÇÃO VIRTUAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. **ENTENDIMENTO REITERADO DESTA** JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 438 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Depreende-se dos presentes Autos que o Réu foi denunciado pela suposta prática do crime de Lesão

Corporal, ocorrido no âmbito doméstico, no termos do art. 129, § 9.º, do Código Penal, e que o douto Juízo a quo, por entender que a reprimenda a ser imposta ao Acusado, ora, Recorrido, não seria superior ao mínimo legal, concluiu ser dispensável a continuidade da marcha processual, haja vista que, ao final, após a condenação, seria inevitavelmente declarada a extinção da punibilidade do Réu, em função do advento da prescrição. 2. Entretanto, as hipóteses de prescrição contidas no Código Penal implicam na contagem do prazo prescricional com base, ou na pena in concreto, ou no quantum máximo da reprimenda, abstratamente, cominada ao crime na Lei, não havendo qualquer disposição na Lei Substantiva Penal que abarque o instituto da prescrição por antecipação, fundada em condenação hipotética, estabelecida abaixo do máximo legal. 3. Nesse soar, o entendimento consignado na Súmula n.º 438 do colendo Superior Tribunal de Justiça, dispõe que "é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal". 4. O excelso Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a Repercussão Geral nos Autos do Recurso Extraordinário n.º 602.527, analisou a prescrição virtual, posicionando-se pela inaplicabilidade do instituto ao processo penal. 5. No vertente episódio, tendo em consideração que o delito sob análise ocorreu no dia 10 de janeiro de 2011 e que a exordial acusatória foi recebida no dia 21 de maio de 2012, verifica-se que, a partir deste marco interruptivo (art. 117, inciso I, do Código Penal) até o presente momento, não transcorreu o lapso temporal de 08 (oito) anos, capaz de caracterizar a extinção da punibilidade do Agente, pela perda da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal, de modo que ainda resta o período de, aproximadamente, 01 (um) ano e 03 (três) meses, para que a prescrição seja configurada, tempo este suficiente para que a Ação Penal seja, regularmente, processada e julgada. 6. Dessarte, a decisão vergastada carece de motivação idônea e, por isso, deve ser anulada, com a consequente retomada do prosseguimento da Ação Penal, perante o ínclito Juízo de origem. 7. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO PRESENTE RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de 2019.

16) Processo: 0201361-98.2015.8.04.0020 - Apelação, 1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)/AM. Apelante: W. de M. S. Defensor Público: Dr. Danilo Germano Ribeiro Penha. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL -VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CONDENAÇÕES COM TRÂNSITO EM JULGADO CONSIDERADAS COMO MAUS ANTECEDENTES EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE -CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS -INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Juízo a quo, ao julgar procedente a pretensão deduzida pelo Ministério Público, condenou o apelante à pena de 01 (um) ano de detenção pela prática do crime previsto no art. 129, §9º do Código Penal (violência doméstica), em regime semiaberto, não sendo aplicada a suspensão condicional da pena. em razão dos antecedentes, da conduta social e da personalidade do acusado. 2. Conquanto o apelante alegue que o juízo a quo teria considerado o agente reincidente, a análise da sentença condenatória evidencia que tal argumento não merece acolhida, pois as condenações impostas ao apelante (com trânsito em julgado) foram consideradas apenas como maus antecedentes. 3. A leitura atenta da sentença condenatória, principalmente da parte em que o procedimento sancionador encontra-se fundamentado,

comprova que as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal foram regularmente examinadas para a fixação da pena-base. 4. De maneira fundamentada, o juízo a quo refutou a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois o crime foi cometido com violência à pessoa. 5. Não tendo sido reconhecida a reincidência do réu, incabível falar em compensação entre circunstâncias agravante (reincidência) e atenuante (confissão). 6. Tendo em vista a desnecessidade de redimensionamento da pena, já que devidamente aplicada na sentença condenatória, refuta-se a suscitada prescrição da pretensão punitiva, já que pena aplicada permanece no patamar fixado na sentença condenatória. 7. Apelação Criminal conhecida e não provida. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0201361-98.2015.8.04.0020, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de marco de 2019.

17) Processo: 0201475-31.2014.8.04.0001 - Apelação, 7ª Vara Criminal/AM. Apelante: Robson Silva de Matos. Advogados Drs. José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB: 3607/ AM) e Renzzo Fonseca Romano (OAB: 6242/AM). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Revisora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. **EMENTA**: APELAÇÃO CRIMINAL -ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES -CORRUPÇÃO DE MENORES - NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFASTADA - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - FRAGILIDADE DA VERSÃO DA ACUSAÇÃO - IN DUBIO PRO REO - APELO PROVIDO. 1. No caso, ao avaliar o conjunto probatório que instrui os autos, o Juízo sentenciante concluiu pela prática dos crimes de roubo e corrupção de menores, afastou expressamente a possibilidade de absolvição do apelante, fundamentando o édito condenatório de forma suficiente a embasar o seu convencimento, sendo despicienda, portanto, manifestação exaustiva acerca da tese defensiva frente ao farto acervo probatório utilizado para fundamentar a condenação do ora recorrente. Rejeitada a preliminar de nulidade por ausência de fundamentação. 2. No mérito, verifica-se dos autos que não houve inquirição, sob o crivo do contraditório, de nenhuma das testemunhas presenciais que tenha visto o apelante na cena do crime nem dos agentes policiais que poderiam confirmar as declarações prestadas pelo apelante em sede inquisitorial. 3. Assim sendo, nota-se que a única prova a atribuir a autoria do delito de roubo e de corrupção de menores ao apelante é o seu próprio interrogatório perante a autoridade policial que, além de se mostrar isolado nos autos após a negativa de autoria sustentada em juízo, não foi corroborado por nenhum outro elemento de prova produzido em sede judicial, sendo insuficiente para sustentar a condenação do recorrente. 4. Conclui-se, dessarte, que outro caminho não resta senão a absolvição do apelante, haja vista que não se pode imputar a culpa por presunção ante a insuficiência das provas produzidas pela acusação, no escopo de condenar o réu, visto que não há nos autos prova contundente e segura a ponto de justificar o decreto condenatório, impondo-se a aplicação do princípio do in dubio pro reo. 5. Recurso provido. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0201475-31.2014.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

18) Processo: 0202798-18.2013.8.04.0030 - Apelação, 2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)/AM. Apelante: A. dos S. M. Defensor Público: Dr. João Carlos Bemerguy Camerini. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - LEGÍTIMA DEFESA - INOCORRÊNCIA - MEIOS IMODERADOS - PEDIDO NÃO ACOLHIDO - DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO LOGO APÓS INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA - DIMINUIÇÃO DA PENA APLICADA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O Juízo a quo, ao julgar procedente a pretensão deduzida pelo Ministério Público, condenou o apelante à pena de 03 (três) meses de detenção pela prática do crime previsto no art. 129, §9º do Código Penal (violência doméstica), em regime aberto, aplicando a suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 (dois) anos. 2. A materialidade do delito, resta comprovada por meio das declarações da vítima, confirmando que foi agredida pelo réu, sendo comprovado pelo exame de corpo de delito colacionado aos autos, que evidenciou a existência de edema traumático e equimose arroxeada em região frontal e esternocleidomastoidea direita. 3. De igual modo, a autoria do crime resta devidamente comprovada nos autos, tanto pela palavra da vítima das agressões, como também pela própria confissão do réu relativamente às agressões perpetradas contra a mulher. 4. O apelante aduz que praticou a agressão como forma de repelir e cessar os danos que a vítima estava causando no veículo que o réu havia alugado. Entretanto, os autos demonstram que o agente agiu empregando meios desproporcionais e imoderados para afastar a alegada agressão ao patrimônio, 5. Verifica-se a presenca de elementos indicativos de que o acusado agiu sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à iniusta provocação da vítima, motivo pelo qual aplicase a causa de diminuição prevista no artigo 129, §4º, do Código Penal Brasileiro.6. Apelação Criminal conhecida e parcialmente provida. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0202798-18.2013.8.04.0030, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em parcial consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

19) Processo: 0211073-38.2016.8.04.0001 - Apelação, 4ª V.E.C.U.T.E./AM. Apelante: Joilson Reis de Jesus. Defensora Pública: Dra. Larissa Vianez Sant'Anna Figueira Macedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Revisora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. **EMENTA:** PROCESSO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO - CRIME PERMANENTE - ABORDAGEM POLICIAL - PRISÃO EM FLAGRANTE A QUALQUER TEMPO - NEGATIVA DE AUTORIA DO CRIME DE TRÁFICO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CERTA QUANTIDADE DE DROGA ACONDICIONADA EM 35 (TRINTA E CINCO) INVÓLUCROS SEPARADOS - CARACTERIZAÇÃO DA FINALIDADE MERCANTIL - COMPROVAÇÃO MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS - COLABORAÇÃO VOLUNTÁRIA - INOCORRÊNCIA - APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Descabe falar em violação de domicilio, na medida em que os autos revelam a efetiva prática da traficância ilícita por parte do apelante, o qual foi denunciado por meio da linha direta da polícia, e, com a abordagem policial, restou demonstrada a operação de venda ilegal de drogas no imóvel. 2. Por se tratar de crime de tráfico de entorpecentes, descabe falar em violação de domicílio por ausência de ordem judicial, na medida em que os fatos evidenciam a hipótese de crime permanente, onde se autoriza a entrada no domicílio para que se efetue a prisão em flagrante do agente a qualquer tempo. 3. A condenação do apelante se deu por

meio de sentença legitimamente fundamentada no conjunto fático probatório que instrui os autos, onde se verifica a configuração da materialidade e autoria delitivas. 4. A droga apreendida e a forma como a mesma estava acondicionada (35 invólucros de plástico separados) denotam a finalidade mercantil do agente. Não se acolhe, portanto, a tese de que as substâncias entorpecentes se destinavam ao consumo pessoal do réu. 5. Para que seja possível a incidência da causa de redução prevista no artigo 41, da Lei 11.343/06, é necessário que o acusado contribua, de algum modo. com a identificação de coautores do delito, tais como fornecedores da substância ilícita apreendida em seu poder, bem como ajude na recuperação do produto do crime. No presente caso, verifica-se que tal situação não ocorreu, na medida em que o apelante nega a autoria do crime de tráfico, assim como não forneceu informações sobre os fornecedores da substância ilícita apreendida, conforme se verifica no depoimento prestado em juízo. 6. Apelação criminal conhecida e não provida. **DECISÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0211073-38.2016.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

20) Processo: 0214826-42.2012.8.04.0001 - Apelação, 1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes/AM. Apelante: F. O. da S. Advogado: Dr. Jorge Henrique Gonzaga Dias Júnior (OAB: 9953/AM). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente/ Revisor: Sabino da Silva Marques. Relatora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RELEVÂNCIA DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. PRETENSA CONDUÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Sendo o conjunto probatório apto à comprovação da materialidade e autoria delitivas do crime de estupro de vulnerável, expresso no art. 217-A do Código Penal, não deve ser acolhido o requerimento de absolvição por insuficiência de provas. 2. Em se tratando de crimes contra a dignidade sexual, o depoimento da vítima tem valor probatório relevantíssimo, eis que tais condutas delituosas geralmente ocorrem de forma clandestina. 3. Apelação criminal conhecida e desprovida. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao recurso interposto, mantendo integralmente a sentença proferida.". Sessão: 11 de março de 2019.

21) Processo: 0215781-05.2014.8.04.0001 - Apelação, 4ª Vara Criminal/AM. Apelante: Georgenor dos Prazeres Igreja Filho. Defensor Público: Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente/Relator: Sabino da Silva Marques. Revisor: José Hamilton Saraiva dos Santos. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ENVOLVIMENTO DE DOIS ACUSADOS. FALTA DE INTIMAÇÃO DE UM DOS ACUSADOS PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA SEM QUE UM DOS ACUSADOS TENHA SIDO OUVIDO EM JUÍZO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANULAÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO ACUSADO NÃO INTIMADO A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. APELO MINISTERIAL CONHECIDO E PROVIDO. APELO INTERPOSTO POR GEORGENOR FILHO JULGADO PREJUDICADO. 1. A falta de intimação do réu para comparecer à audiência de instrução enseja a nulidade dos atos praticados em audiência, tendo em vista a inobservância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acarretando, assim, cerceamento de defesa ao acusado. (TJ - BA, Apelação: 0000079-38.2012.8.05.0003, Relator(a): Luiz Fernando Lima, Primeira Câmara Criminal -Primeira Turma, Publicado em: 06/11/2017)2. Recurso interposto pelo Ministério Público conhecido e provido. Recurso interposto por Georgenor Filho prejudicado. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelações Criminais nº 0215781-05.2014.8.04.0001, em epígrafe, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, e julgar prejudicado o recurso interposto por Georgenor, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente.". Sessão: 11 de março de 2019.

22) Processo: 0216435-21.2016.8.04.0001 - Apelação, 2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)/AM. Apelante: R. S. de J. Defensor Público: Dr. João Carlos Bemerguy Camerini. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Margues. Relator: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL LESÃO CORPORAL LEVE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA -DOSIMETRIA - OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS - RECURSO DESPROVIDO. 1. O processo de dosimetria da pena não consiste em uma operação rigorosamente aritmética, tampouco na aplicação de regras absolutamente objetivas. Em verdade, cuida-se de um juízo de discricionariedade juridicamente vinculada, em que se permite ao magistrado, impor, conforme seu prudente arbítrio, uma pena que entenda justa e necessária para a reprovação e prevenção do crime, podendo valer-se até mesmo de critérios subjetivos, desde que o faça de maneira fundamentada, com base em elementos concretos e sempre à luz dos preceitos constitucionais aplicáveis, sobretudo a proporcionalidade e a razoabilidade. Precedentes. 2. No caso em tela, extrai-se que a aplicação da atenuante se deu na proporção de 1/3 (um terço) sobre a pena-base aplicada. 3. Dessa forma, não há que se falar em desproporcionalidade na valorização da atenuante da confissão espontânea, uma vez que o quantum utilizado pelo juízo mostrou-se razoável e proporcional. 4. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0216435-21.2016.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

23) Processo: 0217954-65.2015.8.04.0001 - Apelação. 1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes/AM. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas. Apelada: R. R. H. F. Advogada: Dra. Tatiana Ferreira da Silva (OAB: 10168/AM). Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos. Revisor: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO CONFIRMADAS. RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. É cediço que, em crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima goza de preponderância, visto que esses delitos, geralmente, ocorrem à distância de quaisquer testemunhas e comumente não deixam vestígios. 2. Se, no entanto, a palavra da vítima não se apresenta coesa, firme e desprovida de quaisquer imprecisões ou incertezas, deve ser analisada com reservas. Nessa linha de intelecção, é possível inferir que o menor, ao narrar os fatos, mostrou-se constrangido com a situação, limitando-se a concordar com as perguntas que afirmavam os fatos narrados na denúncia. 3. Nesse soar, não se justifica, sem base probatória idônea, a formulação de um juízo condenatório, o qual deve sempre assentar-se em elementos de certeza. In casu, as provas colacionadas aos Autos não foram suficientes para imputar o crime, de forma segura, à Ré, razão pela qual foi absolvida pelo douto Juízo primevo, em obediência ao disposto no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. 4. Lado outro, as provas acostadas no conjunto probante revelam que o ato praticado pela Ré não objetivava prazer sexual, pois, não há lascívia ao lavar o órgão genital do menor, ensaboando e manipulando-o, no intuito de higienizá-lo, ainda que a criança sinta-se constrangido ou envergonhado com a situação. 5. Dessarte, impende salientar que o princípio do in dubio pro reo prevê o benefício da dúvida em favor do réu, isto é, em caso de dúvida razoável, quanto à culpabilidade do acusado, nasce, em seu favor, a presunção de inocência, pois a culpa deve restar plenamente comprovada. 6. Em arremate, é cógnito de todos que o Direito Penal é considerado a ultima ratio, razão pela qual prevalece neste ramo do direito o juízo da certeza e a busca pela verdade real. A contrario sensu, inexistindo nos fólios processuais elementos que comprovem a ocorrência de um tipo penal, deve o Agente ser absolvido. 7. Apelação Criminal CONHECIDA E DESPROVIDA. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância ao Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de 2019.

24) Processo: 0218967-94.2018.8.04.0001 - Apelação, 3ª V.E.C.U.T.E./AM. Apelante: Ydaiane Richelle Pereira de Souza. Advogado: Dr. Claudio Augusto Colares da Costa (OAB: 8429/ AM). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos. Revisor: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ART. 33, C/C O ART. 40, INCISO V, DA LEI N.º 11.343/2006. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA, A TÍTULO DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A autoria e a materialidade da infração penal atribuída à Apelante, qual seja, Tráfico Ilícito de Entorpecentes, encontramse devidamente consubstanciadas no conjunto fático-probatório existente nos Autos. 2. Nesse contexto, a materialidade encontra amparo no Laudo Preliminar de Constatação, bem como, no Laudo de Perícia Criminal Federal, os quais atestaram que o material entorpecente apreendido tratava-se de: 2,280 kg (dois quilogramas e duzentos e oitenta gramas) de Maconha, acondicionada em 05 (cinco) tabletes embalados com plástico grosso. 3. A autoria, por sua vez, restou comprovada pela confissão da Ré, em juízo, e pelas declarações das Testemunhas de Acusação, os policiais federais responsáveis pela prisão em flagrante da Apelante, prestadas perante a Autoridade Policial. 4. Como é de sabença, no desempenho da função pública, as declarações dos policiais são dotadas de credibilidade e confiabilidade, sendo, portanto, idôneos para embasar um decreto condenatório, principalmente. ao se harmonizarem com as demais provas acostadas no caderno processual. 5. Quanto ao pleito concernente à aplicação da causa de diminuição prevista no § 4.º, do art. 33, da Lei de Drogas, verifica-se que a Recorrente transportava mais de dois quilos de maconha, o que serve como indicativo de seu comprometimento na seara criminosa. Lado outro, as circunstâncias em que se deram a prática delituosa indicam, com segurança, que a Apelante, se não integrava propriamente uma organização criminosa, com ela cooperava, de modo fundamental, para o êxito das práticas ilícitas e gozava de grande confiança de seus membros, já que o delito

envolvia o transporte de substância entorpecente entre Estados da Federação, além do valor considerável que seria pago pelo serviço do transporte da droga. 6. Apelação Criminal CONHECIDA E DESPROVIDA. **DECISÃO:** "Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância parcial com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de 2019.

25) Processo: 0219490-48.2014.8.04.0001 - Apelação, 4ª V.E.C.U.T.E./AM. Apelantes: Alan de Souza Castimário e Max Victor Grangeiro Bentes. Advogados Drs. Josemar Berçot Rodrigues (OAB: 5935/AM), Josemar Berçot Rodrigues Júnior (OAB: 7557/ AM) e Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB: 5199/AM). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Revisora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES -NULIDADES SUSCITADAS - REJEIÇÃO - RECUSA EM DAR CIÊNCIA AO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - DEFESA REALIZADA POR DEFENSOR PÚBLICO - POSSIBILIDADE -EVENTUAIS VÍCIOS NO INQUÉRITO POLICIAL NÃO NULIFICAM A DEMANDA CRIMINAL INSTAURADA - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO ACERVO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - ELEVADA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE - CARACTERIZAÇÃO DA FINALIDADE MERCANTIL - COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS - NATUREZA E QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS APREENDIDAS - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 33, §4º DA LEI DE DROGAS NÃO APLICADA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA – COMPROVADA PRÁTICA DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - APELAÇÕES CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS. 1. Inexiste razão para anular todos os atos processuais posteriores à alegada ausência de notificação do apelante, na medida em que não há razões para desconsiderar a validade da notificação enviada ao acusado, bem como a informação relativa à recusa do apelante em dar ciência no documento. 2. Não se vislumbra a procedência do argumento relativo à ausência de defesa técnica, na medida em que o apelante foi representado por Defensor legitimamente investido na proteção de seus interesses. 3. Não há óbice para que um defensor atue na defesa conjunta de todos os envolvidos na prática delitiva. Apurouse, que os acusados tinham atuação conjunta na prática delitiva, razão pela qual inexiste qualquer óbice para que um mesmo defensor proceda à defesa dos corréus. 4. Eventuais vícios no inquérito policial, que subsidiaram a demanda criminal proposta, não nulificam a ação penal que tramita em desfavor dos acusados, na medida em que o procedimento na esfera policial constitui mera peça informativa. Precedentes do STJ. 5. A condenação do apelante se deu por meio de sentença legitimamente fundamentada no conjunto fático-probatório que instrui os autos, onde se verifica a configuração da materialidade e autoria delitivas. A quantidade e diversidade de drogas apreendidas denotam a finalidade mercantil dos agentes. 6. A leitura atenta da sentença condenatória, principalmente da parte em que o procedimento sancionador encontra-se fundamentado, comprova que as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal foram regularmente examinadas, bem como foi considerada, com preponderância, a natureza e quantidade de substâncias apreendidas, de forma a autorizar a fixação da pena-base acima do mínimo legal. 7. In casu, foi apreendida Maconha e Cocaína, substâncias entorpecentes de alto poder nocivo à saúde e causadora de dependência química, o que possibilita a elevação da pena-base acima da mínimo legal, nos termos do artigo 42, da Lei 11.343/06 .8. Evidenciada a associação para o tráfico e a dedicação à atividade criminosa,

não se aplica a causa de diminuição prevista no artigo 33, §4°, da Lei 11.343/06.9. Apelações criminais conhecidas e não providas. **DECISÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0219490-48.2014.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em parcial consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

26) Processo: 0224393-63.2013.8.04.0001 - Apelação, 2ª V.E.C.U.T.E./AM. Apelante: Everson Pinho de Menezes. Defensora Pública: Suyanne Soares Loiola. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente/Relator: Sabino da Silva Marques. Revisor: José Hamilton Saraiva dos Santos. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA CONFIGURADAS. VALOR PROBATÓRIO DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS. CREDIBILIDADE. NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO SE COADUNA COM OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DOS AUTOS. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO IMPUTADO AO ACUSADO PARA O ART. 28 DA LEI 11.343/06. AFASTADA. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO PREVISTA NO ART. 33, § 4º DA LEI DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.O conjunto fático-probatório é insofismável em comprovar a materialidade e a autoria do crime previsto no art. 33 da Lei n.º 11.343/2006, perpetrado pelo Recorrente, não logrando êxito a empreitada recursal, seja quanto à desclassificação da conduta para o art. 28 da Lei de Drogas. A materialidade do delito está presente no Auto de Exibição e Apreensão e no Laudo Definitivo em Exame em Substância, os quais certificam que foram encontradas em posse do Réu. Mesmo a condição de usuário de entorpecentes, per si, não constituiria elemento hábil a autorizar a desclassificação do crime de tráfico de drogas para o de posse para uso próprio, sobretudo, quando presente nos Autos substrato probatório seguro acerca da destinação comercial da substância ilícita apreendida. Impossível a aplicação do artigo 33, § 4º da Lei n. 11.343/2006, pois para que isso ocorra é necessário o preenchimento de guatro reguisitos de forma cumulativa, a saber. primariedade, bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas ou integrar organização criminosa, o que não ocorreu no caso em tela. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 02244393-63.2013.8.04.0001, em epígrafe, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente.". Sessão: 11 de março de 2019.

27) Processo: 0232667-11.2016.8.04.0001 - Recurso Em Sentido Estrito. 5ª Vara Criminal/AM. Recorrente: Ministério Público do Estado do Amazonas. Recorrido: Flávio dos Santos e Silva. Defensor Público: Dr. Leonardo Figliuolo. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - FURTO SIMPLES -REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA APLICABILIDADE - OBSERVÂNCIA DOS VETORES ESTABELECIDOS PELO STF - DENUNCIADO TECNICAMENTE PRIMÁRIO - REGISTRO DE UM ÚNICO INQUÉRITO POLICIAL ANTERIOR - CONTUMÁCIA DELITIVA AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. As balizas norteadoras do princípio da insignificância foram fixadas e reiteradas pela Suprema Corte e dizem respeito à (i) mínima ofensividade da conduta do agente; (ii) ausência de periculosidade social da ação; (iii) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento do agente; e (iv) à inexpressividade da lesão jurídica provocada. 2. É indiscutível a irrisoriedade do valor dos bens supostamente

subtraídos pelo denunciado – dois frascos de desodorante aerosol -, que totalizam R\$ 41,58 (quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Ademais, não se vislumbra na hipótese a ofensividade da conduta do agente, na medida em que não houve emprego de violência ou grave ameaça, e, além disso, a res furtiva fora prontamente devolvida ao estabelecimento comercial. 1. As balizas norteadoras do princípio da insignificância foram fixadas e reiteradas pela Suprema Corte e dizem respeito à (i) mínima ofensividade da conduta do agente: (ii) ausência de periculosidade social da ação: (iii) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento do agente; e (iv) à inexpressividade da lesão jurídica provocada.2. É indiscutível a irrisoriedade do valor dos bens supostamente subtraídos pelo denunciado - dois frascos de desodorante aerosol -, que totalizam R\$ 41,58 (quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Ademais, não se vislumbra na hipótese a ofensividade da conduta do agente, na medida em que não houve emprego de violência ou grave ameaça, e, além disso, a res furtiva fora prontamente devolvida ao estabelecimento comercial. 3. O histórico do acusado não revela a contumácia delitiva, visto que, em consulta ao Sistema de Automação desta Corte de Justiça, se constata a existência de um único inquérito policial instaurado em seu desfavor, que, contudo, findou arquivado pela autoridade judicial.4. Embora os Tribunais Superiores afastem a aplicabilidade do princípio da insignificância em casos de reiteração criminosa, entendo que as circunstâncias do caso e as condições do acusado, que é tecnicamente primário, afastam a caracterização da habitualidade delitiva imputada pelo órgão acusador, revelando hipótese excepcional a recomendar a incidência do referido princípio bagatelar. 4. Recurso conhecido e desprovido.4. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 0232667-11.2016.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e negar provimento ao presente recurso em sentido estrito, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

28) Processo: 0242566-33.2016.8.04.0001 - Apelação, 10^a Vara Criminal/AM. Apelante: Klemer Silva de Lima. Defensor Público: Dr. Daniel Britto Freire Araujo. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos. Revisor: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBOS MAJORADOS. CONCURSO DE PESSOAS. EMPREGO DE ARMA BRANCA. CORRUPÇÃO DE MENORES. CONCURSO FORMAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. UNÍSSONAS DECLARAÇÕES, FIRMES E COERENTES, DAS VÍTIMAS E DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, POSTERIORMENTE CORROBORADAS PELOS DEPOIMENTOS COLHIDOS PERANTE O DOUTO JUÍZO A QUO, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO APELANTE. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA. DESCABIMENTO. CRIME QUE CONSUMA COM A MERA INVERSÃO DA POSSE. TEORIA DA AMOTIO/APPREHENSIO. SÚMULA N.º 582 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONCURSO FORMAL ENTRE OS CRIMES DE ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. IMPERIOSA A EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA, PERTINENTE AO EMPREGO DE ARMA BRANCA. LEI N.º 13.654/2018. NOVATIO LEGIS IN MELLIUS. REPRIMENDA INALTERADA. APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA. DE OFÍCIO, SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA PARA AFASTAR A MAJORANTE DO ROUBO, RELATIVA AO EMPREGO DE ARMA BRANCA, MANTENDO-SE INALTERADA A REPRIMENDA FIXADA. 1. A autoria e a materialidade delitiva dos crimes de Roubo Majorado foram comprovadas pelo que consta do Inquérito Policial e do Boletim de Ocorrência, bem assim, pelo teor do depoimento das Vítimas, pelos depoimentos dos policiais militares que efetuaram

o flagrante do Acusado e, sobretudo, pela própria confissão espontânea do Réu. 2. Da mesma forma, a materialidade e a autoria do crime sufragado no art. 244-B, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na esteira da Súmula verbete n.º 500 do colendo Superior Tribunal de Justiça, também estão comprovadas, pois evidenciado que o adolescente que praticou o fato-subtração, junto ao Réu, contava 17 (dezessete) anos de idade à época do fato. 3. De outra banda, não merece êxito a alegação de caracterização de Roubo, na forma tentada, pois a remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores é no sentido contrário à argumentação do Recorrente, posto que, adotando a teoria do Apprehensio/Amotio, o delito do Roubo se consuma, mesmo que o Agente não fique com a posse mansa e pacífica do bem, ou seja, não é necessário que a res furtiva saia da posse desvigiada da Vítima, bastando a inversão da posse do objeto roubado. 4. Com efeito, a aplicação da Súmula n.º 582 do colendo Superior Tribunal de Justiça: "Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada". 5. Outrossim, o concurso formal de crimes restou configurado no caso em comento, na medida que ficou comprovado que os Agentes se uniram para cometer o crime de Roubo, e, por via de consequência, o Apelante incorreu no crime do art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. 6. Por fim, extrai-se dos autos, que os delitos de Roubo foram praticados com o emprego de arma branca, situação não mais abrangida como majorante do Roubo, cujo dispositivo de regência foi modificado pela Lei n.º 13.654/2018, que revogou o inciso I, do § 2.º, do art. 157, do Código Penal. 7. Diante da abolitio criminis promovida pela lei mencionada e tendo em vista o disposto no art. 5.º, inciso XL, da Constituição Federal, de rigor, a aplicação, de ofício, da novatio legis in mellius, excluindo-se a causa de aumento do cálculo dosimétrico. 8. Nada obstante o decote da majorante do uso de arma branca, nesta instância, incide, in casu, a causa de aumento de pena, relativa ao concurso de pessoas, inscrita no art. 157, § 2.º, inciso II, do Código Penal, bem como, o concurso formal de crimes. Dessa forma, mantém-se a reprimenda no mesmo quantum fixado pelo douto Juízo de piso.9. Apelação Criminal CONHECIDA E DESPROVIDA. DE OFÍCIO, SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA PARA AFASTAR A MAJORANTE DO ROUBO, RELATIVA AO EMPREGO DE ARMA BRANCA, INCIDINDO, NO ENTANTO, A CAUSA DE AUMENTO DE PENA, RELATIVA AO CONCURSO DE PESSOAS, INSCRITA NO ART. 157, § 2.º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, MANTENDO-SE INALTERADA A REPRIMENDA FIXADA. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, E, DE OFÍCIO. AFASTAR A MAJORANTE DO ROUBO. RELATIVA AO USO DE ARMA BRANCA, INCIDINDO, NO ENTANTO, A CAUSA DE AUMENTO DE PENA, RELATIVA AO CONCURSO DE PESSOAS, mantendo-se inalterada a reprimenda fixada pelo douto Juízo de piso, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Outrossim, vislumbro que o Apelante não faz jus ao benefício da suspensão condicional da pena, eis que a sua sanção foi fixada em quantum superior a 02 (dois) anos, ou seja, deixou de preencher o requisito previsto no caput do art. 77 do Código Penal:". Sessão: 11 de março de 2019.

29) Processo: 0242649-88.2012.8.04.0001 - Apelação, 4ª Vara Criminal/AM. Apelante: Mateus Pimentel Araujo. Defensor Público: Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos. Revisor: João Mauro Bessa. Procuradora: Drª. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. RECURSO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS QUE COMPROVEM A EXISTÊNCIA DO DELITO. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DO RÉU COMO AUTOR

DO CRIME. UNÍSSONOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS OCULARES. FARTO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. PENA PECUNIÁRIA. CRITÉRIO TRIFÁSICO. DEVER DE PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO À PENA DE RECLUSÃO. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E, PARCIALMENTE, PROVIDO. 1. In casu, a materialidade do delito sobejou demonstrada pela Certidão de Óbito e pelo Laudo Necroscópico, por meio dos quais se infere que a morte da Vítima se deu "por embolia pulmonar, provocada por lesão de artéria ilíaca direita e produzida por instrumento perfuro contundente por projétil de arma de fogo". A autoria, por sua vez, pelos depoimentos das testemunhas, presentes na ocasião dos fatos, bem como, pelo reconhecimento, em Juízo, do Acusado como autor do disparo que provocou a morte da Vítima. 2. Nada obstante o Apelante negar, com veemência, a prática delitiva, afirmando que, sequer, conhecia os outros indivíduos apontados como seus comparsas. tal versão não remanesceu comprovada nos Autos, razão pela qual não é suficiente a desvalorar o firme e seguro depoimento das Testemunhas oculares, acerca da efetiva consumação do crime, pelo Recorrente. 3. O pensamento majoritário atual é aquele segundo o qual incumbe à Acusação provar os fatos constitutivos da pretensão punitiva (tipicidade e autoria), cabendo à Defesa a prova quanto aos eventuais fatos impeditivos ou extintivos. No vertente episódio, o Apelante não traz à lume qualquer elemento de prova, além de seu próprio depoimento, de que não foi o responsável pela malfadada conduta delitiva apurada no bojo deste Feito. 4. Deveras, ainda que o Réu tenha empreendido fuga sem levar consigo nenhum bem da Vítima, tal fato não é suficiente para desconfigurar a consumação do crime de Latrocínio, consoante entendimento sumulado pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, ad litteram: "Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima". (STF. Súmula n.º 610, Sessão Plenária, julgado em 17/10/1984, DJe 29/10/1984), 5. Considerando que a pena pecuniária há de ser reduzida quando não guardar a devida proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, como na hipótese em apreço, há de se promover a reforma do quantum fixado na sentença primeva, a fim de estabelecer, em definitivo, a pena pecuniária em 10 (dez) diasmulta, sendo, cada dia-multa, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. 6. Apelação Criminal CONHECIDA E, PARCIALMENTE, PROVIDA. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de 2019.

30) Processo: 0242810-64.2013.8.04.0001 - Apelação, 1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes/AM. Apelante: E. V. S. Advogada: Dra. Emília Carolina Mello Vieira (OAB: 3872/AM). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente/Relator: Sabino da Silva Marques. Revisor: José Hamilton Saraiva dos Santos. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 217-A, CAPUT, C/C ART. 226, II, E ART. 71, DO CÓDIGO PENAL. NEGATIVA DE AUTORIA. ARGUMENTOS NÃO CORROBORADOS PELAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. CRIME SEXUAL. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. Em que pese a negativa de autoria pelo Apelante, tais ilações, por si só, não são suficientes para afastar a imputação, uma vez que deve ser analisado todo o conjunto probatório. II. Nos crimes sexuais a palavra da vítima possui relevância significativa e, no caso em comento, a vítima, desde a fase inquisitorial, relatou fatos caracterizadores do crime de estupro de vulnerável, com narrativa extremamente coerente e segura III. Os argumentos suscitados pelo Apelante, tentando desqualificar os depoimentos da vítima e das testemunhas, não têm o condão de afastar a conclusão sobre o abuso sexual sofrido, que também é corroborado pelo relatório psicossocial e pelo laudo de conjunção carnal, que não descartou a hipótese de ato libidinoso. IV. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos

de Apelação nº 0242810-64.2013.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer o presente recurso de Apelação Criminal, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente.". Sessão: 11 de março de 2019.

31) Processo: 0243559-08.2018.8.04.0001 - Apelação, 7ª Vara Criminal/AM. Apelante: George Santos Rocha. Advogados Drs. Orlando Patrício de Sousa (OAB: 7705/AM) e Tiago Brito Mendes (OAB: 7814/AM). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. NOMEAÇÃO DO APELANTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. TESE SUSTENTADA APENAS EM FASE RECURSAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR APREENDIDO. INEXISTÊNCIA DE CERTEZA QUANTO À ORIGEM E FINALIDADE DO BEM APREENDIDO. ARTS. 118 E 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS NA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. PRINCÍPIO DA BUSCA PELA VERDADE REAL. DECISÃO PAUTADA NAS NORMAS PROCESSUAIS PENAIS. NEGATIVA DE RESTITUIÇÃO, REGULARMENTE, MOTIVADA. APELAÇÃO CRIMINAL, PARCIALMENTE, CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDA.1. In casu, o Apelante pugna pela restituição do veículo automotor, marca Toyota, modelo Hilux SW4, cor Branca, placa OZS-4949, ou, subsidiariamente, que seja nomeado fiel depositário, até o termo final da Ação Penal originária. Nesse viés, em relação à pretensão de nomeação do Recorrente, como fiel depositário, depreende-se que se trata de matéria nova, só arguida em sede de Apelação Criminal, o que inviabiliza o conhecimento da matéria, sob pena deste Juízo ad quem incorrer em indesejável supressão de instância. Precedentes.2. Noutro giro, o Apelante objetiva a reforma do decisum vergastado, que indeferiu o pedido de restituição do veículo automotor, marca Toyota, modelo Hilux SW4, cor Branca, placa OZS-4949, por considerar que é, comprovadamente, o legítimo proprietário do bem apreendido, que, em tese, não interessaria ao deslinde da Ação Penal n.º 0647762-45.2018.8.04.0001.3. Todavia, o douto Juízo de Direito da 7.ª Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM. ressaltou, de forma fundamentada, que existem dúvidas razoáveis sobre a origem lícita do bem e, ainda, sobre a sua finalidade, pois, apesar do Recorrente demonstrar que o documento do veículo foi expedido em seu nome, tal fato, por si só, é incapaz de ensejar a sua restituição, sobretudo, porque não foram apresentados quaisquer documentos relativos à compra e venda do veículo e porque o próprio Apelante sustentou versão de que uma terceira pessoa comprou o veículo automotor em um leilão, mas o registrou em seu nome, para que o conduzisse até à cidade de Manaus/AM, para que entregasse a outro indivíduo, ocasião em que foram apreendidas: 02 (duas) armas de fogo de uso restrito, sendo uma pistola, marca Glock, calibre 9 mm, número de série AZV537, e uma submetralhadora, sem identificação, e 17 (dezessete) munições de calibre 9 mm.4. Portanto. em atenção ao princípio da busca pela verdade real, bem como, às normas contidas nos arts. 118 e 120 da Lei Adjetiva Penal, concluise que a decisão impugnada deve permanecer irretocada, a fim de se manter apreendido o veículo automotor, marca Toyota, modelo Hilux SW4, cor Branca, placa OZS-4949, até que o MM. Juízo a quo não vislumbre mais a existência de interesse ao deslinde da Ação Penal n.º 0647762-45.2018.8.04.0001, ou até que sejam sanadas as dúvidas quanto à sua origem e finalidade do bem apreendido e da sua real propriedade.5. APELAÇÃO CRIMINAL, PARCIALMENTE, CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDA. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER, PARCIALMENTE, DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de 2019.

32) Processo: 0245747-76.2015.8.04.0001 - Apelação, 3º Vara do Tribunal do Juri/AM. Apelante: Fernando Henrique de Souza Conceição. Defensor Público: Dr. Lino Jose de Souza Chixaro. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Revisora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DOSIMETRIA DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL - POSSIBILIDADE DE REESTRUTURAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA -PRECEDENTES - MANUTENÇÃO DA PENA FIXADA NA ORIGEM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - FIXAÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 231 STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Eventual deficiência ou falta de fundamentação da pena na sentença não constitui causa de nulidade, na medida em que o defeito pode ser corrigido em sede de apelo ou revisão, sendo certo, neste ponto, que o tribunal, ao rever a dosagem da pena, não fica vinculado aos critérios adotados pelo juiz. Ademais, a reestruturação das circunstâncias desfavoráveis, para corrigir impropriedade cometida pelo acórdão recorrido, ainda que se trate de recurso exclusivo da defesa, não caracteriza reformatio in pejus se não houver aumento da pena-base fixada nas instâncias ordinárias, tendo em vista o efeito devolutivo ampliado do recurso de apelação criminal. Precedentes do STF. STJ e desta Primeira Câmara Criminal. 2. No caso em tela, não se verificam máculas no juízo acerca da circunstância judicial da culpabilidade, tendo em vista o acentuado grau de reprovabilidade social do fato e da conduta perpetrada pelo apelante. 3. De outro, conquanto o fundamento fornecido pelo Juízo a quo, em primeira análise, possa ser considerado como uma circunstância inerente ao próprio tipo penal, não se olvide que as consequências do crime certamente se distanciam do normal esperado do tipo. 4. A impossibilidade de redução da pena-base aquém do mínimo legal por força de circunstâncias atenuantes encontra-se pacificada na jurisprudência dos tribunais superiores, inclusive com repercussão geral reconhecida no STF e recurso representativo de controvérsia no STJ, ambos reafirmando a validade da Súmula 231 do STJ, segundo a qual "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". 5. Apelação criminal conhecida e não provida. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0245747-76.2015.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em parcial consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

33) Processo: 0249918-42.2016.8.04.0001 - Agravo de Execução Penal, Vara de Execuções Penais (VEP)/AM. Agravante: Ministério Público do Estado do Amazonas. Agravado: José Valmir Silva de Oliveira, Advogada: Dra, Sandra Regina dos Santos (OAB: 3455/AM). Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME - EXAME CRIMINOLÓGICO – FACULDADE DO JUIZ MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA – POSTERIOR CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO -SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO DO RECURSO - APELO PREJUDICADO. 1. Após o advento da Lei 10.792/03, que promoveu alterações na redação do artigo 112 da Lei de Execução Penal, a realização do exame criminológico deixa de possuir caráter indispensável à concessão de benefícios prisionais, como a progressão de regime, cabendo ao Magistrado a análise de sua necessidade caso a caso, em decisão fundamentada. 2. A despeito de entender que a postura adotada pelo juízo a quo mostrou-se adequada, no presente caso é inevitável reconhecer que houve a perda do objeto do agravo interposto, uma vez que a decisão ora recorrida tinha por finalidade beneficiar o apenado com a progressão de regime. 3. Conforme salientado no parecer ministerial, já se passaram mais

de 02 (dois) anos entre sua concessão e a presente data, bem como, em consulta ao SAJ de Primeiro Grau, é possível verificar que em 27.03.2018 foi concedido o benefício do monitoramento eletrônico ao apenado, inclusive com parecer favorável do membro do Ministério Público, não havendo qualquer informação nos autos acerca de possível descumprimento por parte do réu, encontrando-se desde aquela data, portanto, cumprindo a medida imposta. 4. Recurso prejudicado. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Execução Penal n.º 0249918-42.2016.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em julgar prejudicado o presente recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

34) Processo: 0264592-98.2011.8.04.0001 - Apelação, 1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes/AM. Apelante: T. da S. G. Advogado: Dr. Aguinaldo Pereira Dias (OAB: 7667/AM). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Revisora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA ESPECIAL VALOR PROBATÓRIO – VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - VERSÃO DO RÉU DESPROVIDA DE PROVAS - CONDENAÇÃO MANTIDA -DOSIMETRIA - OPERAÇÃO ESCORREITA DO CRITÉRIO TRIFÁSICO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INVIABILIDADE APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. A construção pretoriana entende que em crimes contra a liberdade sexual a palavra da vítima possui valor probatório elevado, quando harmonizada com as demais provas dos autos, visto que esses delitos geralmente ocorrem à distância de testemunhas e não deixam vestígios. 2. No caso, a vítima, da fase inquisitiva à judicial, logrou relatar de maneira suficiente a dinâmica dos fatos delituosos, revelando que desde que tinha 12 (doze) anos de idade, o réu, seu ex-padrasto, aproveitando-se dos momentos em que ficavam a sós, a obrigava a com ele manter relações sexuais, agredindo-a, intimidando-a e ameaçando-a. 3. As circunstâncias delineadas pela vítima são confirmadas pelos depoimentos judicializados de sua genitora e sua irmã, que relataram a convivência tumultuada do réu com a ofendida, dando conta, inclusive, dos ciúmes que aquele sentia da enteada. Além disso, a mãe da vítima relatou que chegou a questionar o réu sobre as supostas relações sexuais havidas com sua filha, tendo este confirmado que, de fato, se envolveu com a menor, alegando, ainda, ter dúvidas sobre a paternidade do filho da vítima. 4. De mais a mais, o próprio acusado confirma ter praticado conjunção carnal com a ofendida, afirmando, contudo, que as relações sexuais havidas com sua enteada se deram de maneira consensual. Tal circunstância, entretanto, é irrelevante na hipótese dos autos, visto que, por expressa previsão normativa vigente à época dos fatos (art. 224, "a" do Código Penal), a violência há de ser presumida em razão da idade da ofendida. 5. Assim, o acervo probatório produzido pela acusação é farto e converge no sentido de comprovar os fatos imputados na denúncia, demonstrando cabalmente que o réu, ora apelante, constrangeu sua enteada, desde que esta estava contava com 12 (doze) anos de idade, a com ele ter conjunção carnal, incidindo no tipo do art. 213 c/c art. 224, "a" do Código Penal, com redação vigente ao tempo do fato. 6. Por outro lado, considerando a ausência de qualquer indício de que a vítima tenha falseado os fatos movida por algum interesse escuso, é forçoso concluir que as teses defensivas, quando confrontadas com os elementos de prova carreados aos autos, mostram-se inverossímeis e desprovidas de qualquer suporte probatório, revelando-se isoladas do contexto fático apresentado nos autos. 7. O procedimento sancionador fora corretamente operado pelo Juízo monocrático, que, bem observando o critério trifásico e o princípio da individualização da pena, aplicou a pena concreta e

definitiva de 15 (quinze) anos de reclusão ao ofendido, quantum que inviabiliza sua substituição por penas restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal. 8. Apelação criminal conhecida e não provida. **DECISÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0264592-98.2011.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e negar provimento ao recurso, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

35) Processo: 0500031-60.2015.8.04.0030 - Apelação, 2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)/AM. Apelante: J. C. C. de S. Advogado: Dr. Francisco Renato de Lima Sabelli (OAB: 10866/AM). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Revisor: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PALAVRA SEGURA E COERENTE DA VÍTIMA - LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DOSIMETRIA - ANÁLISE REALIZADA DE OFÍCIO NEGATIVAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - AUSÊNCIA DE PROVA QUE COMPROVE O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS AGRESSÕES E O SUSTENTADO PROBLEMA PSICOLÓGICO DA MENOR - PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A jurisprudência pátria é remansosa no sentido de que a palavra da vítima, nos crimes praticados mediante violência doméstica, reveste-se de especial valor probatório quando, devidamente ratificada sob o crivo de contraditório, apresenta-se segura, coerente, verossímil e harmônica com outros elementos de prova. 2. In casu, a palavra da vítima mostrou-se digna de credibilidade, na medida em que a versão dos fatos por ela descrita na fase inquisitorial restou devidamente confirmada em juízo, sem incoerência ou contradição, nada havendo que a desabonasse, sendo ratificada pelo exame de corpo de delito3. Destarte, a análise das duas versões apresentadas, em conjunto com o Laudo de Corpo de Delito (fls. 16) da vítima, permite concluir ser a versão desta mais verossímil, porquanto nada na narrativa apresentada pelo acusado explica as lesões no braço direito da vítima. Ao contrário, o fato dos hematomas terem sido constatados nessa parte do corpo, só corrobora com a versão apresentada pela vítima, no qual se encontrava dirigindo um carro, momento em que o acusado, do banco do passageiro, por motivos de ciúmes, desferiu-lhe tais agressões nesse membro superior direito. 4. Sobreleva ressaltar, ainda, a declaração da vítima em audiência, em que relata o registro de vários outros boletins de ocorrência contra o apelante, justamente por ter sofrido diversas outras agressões durante esse relacionamento.5. Não se vislumbra nos autos qualquer documento ou prova hábil que comprove o alegado problema psicológico sofrido pela criança ou que esse é resultado da observação das agressões sofridas pela mãe durante o relacionamento conturbado com o genitor daguela. Ao contrário, o que se verifica são apenas elucubrações da vítima, desprovidos de qualquer amparo probatório. Assim, inexistindo prova do nexo de causalidade entre as agressões sofridas pela vítima e a disfunção psicológica que alega acometer sua filha, não há como valorar negativamente essa circunstância judicial, motivo pelo qual retiro a sua exasperação.6. Apelação Criminal conhecida e parcialmente provida. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0500031-60.2015.8.04.0030, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em parcial consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso e concederlhe parcial provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

36) Processo: 0603498-40.2018.8.04.0001 - Apelação, 2ª V.E.C.U.T.E./AM. Apelante: Alexandre Silva da Silva. Advogada: Dra. Fabiane Rodrigues de Castro (OAB: 6031/AM). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos. Revisor: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUTORIA MATERIALIDADE COMPROVADAS. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ÉDITO CONDENATÓRIO REFORMADO PARA AFASTAR A VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, CONSEQUÊNCIAS E CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO, NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA E, CONSEQUENTEMENTE, REDIMENSIONAR A REPRIMENDA FIXADA. APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E, PARCIALMENTE, PROVIDA. 1. A materialidade encontra amparo no Laudo Definitivo de Exame em Substância, o qual atestou que as embalagens apreendidas continham o equivalente a 45,05 g (quarenta e cinco gramas e cinco centigramas) de cocaína. Noutro giro, a autoria está lastreada no detalhado depoimento dos Policiais Militares que atuaram na prisão em flagrante do Recorrente, bem como, na confissão do Réu. 2. É bem de se ver que a conduta do Apelante se amolda ao ato de "ter em depósito substância entorpecente de uso proscrito no Brasil", o que caracteriza o delito de tráfico, visto que o referido crime é considerado um tipo penal de conteúdo misto e variado, ou seja, a prática de quaisquer das condutas descritas no art. 33 da Lei n.º 11.343/2006, isolada ou cumulativamente, configura a prática ilícita. 3. Os argumentos esmiuçados no decorrer da instrução criminal são suficientes para levar o Apelante à condenação, haja vista que se assentam, satisfatoriamente, em provas colhidas na fase inquisitiva e confirmados em juízo, sob o crivo dos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, 4. No que tange à dosimetria da pena, de plano, verifica-se que, no caso concreto, o MM. Magistrado a quo, apesar de observado os ditames legais, respeitando o critério trifásico, incorreu em equívoco durante a aplicação da pena privativa de liberdade. 5. É bem de se ver que não foram especificados dados concretos a justificar a majoração da pena basilar, quanto às circunstâncias judiciais, dentre elas, as consequências e as circunstâncias do delito, posto que o preclaro Juiz primevo teceu, somente, considerações vagas e genéricas que se dissociam dos fatos concretos dos presentes Autos. 6. Sendo assim, perante as alterações na primeira fase do balizamento dosimétrico, restou inevitável o redimensionamento das penas. privativa de liberdade e pecuniária, do Réu. 7. Apelação Criminal CONHECIDA E, PARCIALMENTE, PROVIDA. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos. em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de 2019.

37) Processo: 0604197-31.2018.8.04.0001 - Apelação, 4ª V.E.C.U.T.E./AM. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas. Apelado: Jonatha Ramos Viana. Advogados Drs. João Evangelista Generoso de Araujo (OAB: 12394/AM) e Cristiane Gama Guimarães (OAB: 4507/AM). Presidente/Relator: Sabino da Silva Marques. Revisor: José Hamilton Saraiva dos Santos. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. RÉU PRIMÁRIO. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º DO ART. 33. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. APELO IMPROVIDO. I. Deixar de aplicar o benefício do § 4º do art. 33, da Lei n. 11.343/06 ao réu, em função dele responder a dois outros processos sem trânsito em julgado. é contrariar o princípio da presunção de inocência. II. Pelo que consta dos autos não se pode afirmar, nesse momento, que o Apelado tem uma vida dedicada à atividade criminosa, pois seu rol de antecedentes não se mostra extenso e até o momento não foi condenado definitivamente por nenhum outro crime. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0604197-31.2018.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, conhecer o presente recurso de Apelação Criminal e negar provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente.". Sessão: 11 de março de 2019.

38) Processo: 0606270-73.2018.8.04.0001 - Apelação, 2ª V.E.C.U.T.E./AM. Apelante: Leonam da Silva Lima. Defensora Pública: Dra. Suyanne Soares Loiola. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Margues. Relator: João Mauro Bessa. Revisora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. **EMENTA**: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES -PRELIMINAR-INVERSÃO DA ORDEM DE INTERROGATÓRIO DO RÉU – ALEGADA NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA – PRECLUSÃO - AUTORIA — NÃO COMPROVAÇÃO — DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ISOLADO NOS AUTOS - IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. A jurisprudência dos Tribunais Superiores alinha-se no sentido de que a despeito da especialidade da Lei de Drogas, a ordem de inquirição na audiência de instrução e julgamento deve observar a regra do art. 400 do Código de Processo Penal, com o interrogatório do réu como último ato da instrução criminal, visando a conferir máxima efetividade aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Não obstante, eventual nulidade decorrente da inobservância do rito deve ser suscitada por ocasião da audiência de instrução e julgamento, com a demonstração do efetivo prejuízo, sob pena de preclusão. Precedentes. 2. In casu, o acusado, devidamente acompanhado por seu advogado constituído, fora interrogado em juízo sob o rito previsto na Lei de Entorpecentes. não apresentando qualquer impugnação ao ato. Da mesma forma, por ocasião da audiência de inquirição da testemunha de acusação em que o réu e seu causídico também se fizeram presentes, também não houve qualquer manifestação no sentido da nulidade do interrogatório do réu, nem mesmo em sede de alegações finais, impondo-se reconhecer a preclusão da presente arquição de nulidade processual. 3. A construção pretoriana admite a validade, enquanto instrumento de prova, do depoimento em juízo de autoridade policial que presidiu o inquérito policial ou que presenciou o momento do flagrante, na medida em que a simples condição de ser o depoente autoridade policial não se traduz na sua automática suspeição ou na absoluta imprestabilidade de suas informações. Não obstante, para esse fim, tais depoimentos devem mostrar-se coerentes com os elementos de cognição colhidos na fase extrajudicial e harmônicos com os demais elementos de prova. Precedentes. 4. Na hipótese, a única prova produzida pela acusação, consubstanciada no depoimento do policial responsável pela situação de flagrância, por si só, não permite a condenação do acusado, na medida em que não encontra respaldo em nenhum outro elemento de prova, encontrando-se completamente isolada do contexto fático apresentado. 5. Em verdade, da avaliação das provas que instruem os autos, exsurgem dúvidas razoáveis acerca da autoria do delito atribuído ao apelante, não havendo elementos seguros e convincentes que autorizem uma posição condenatória, razão pela qual, tal como aduz a defesa, forcosa a aplicação do princípio in dubio pro reo, o que tem como consequência lógica a absolvição por ausência de provas, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. 6. Apelação criminal conhecida e provida. **DECISÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0606270-73.2018.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

39) Processo: 0606401-48.2018.8.04.0001 - Apelação, 7ª Vara Criminal/AM. Apelante: Williams Maia da Silva. Defensora Pública: Drª. Ana Lorena Teixeira Gazineo, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente/Relator: Sabino

da Silva Marques. Revisor: José Hamilton Saraiva dos Santos. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ART. 157, § 2º, I, E II, C/C ART. 71, DO CÓDIGO PENAL. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE AO RECONHECIMENTO DA AUTORIA DO CRIME. MAUS ANTECEDENTES. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. ART. 29, § 1°, DO CÓDIGO PENAL. MENOR PARTICIPAÇÃO NÃO CONFIGURADA. PATAMAR DE AUMENTO PELA CONTINUIDADE DELITIVA. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. O Recorrente nega ter cometido o crime, sob o argumento de que apenas estava exercendo seu labor como motorista, sem ter conhecimento de que os demais corréus estariam praticando o delito, versão que se encontra completamente dissociada do conjunto de provas apuradas nos autos. Autoria devidamente comprovada. II. A exasperação da pena-base é possível, no caso, pois o réu conta como circunstância desfavorável os antecedentes criminais. O aumento de um ano na pena-base mostra-se razoável e proporcional. III. Não há como acolher a tese de participação de menor importância, pois ainda que cada réu tenha desempenhado um papel diferente na execução do crime, todos estavam ajustados para a mesma finalidade. IV. Quanto ao patamar de aumento correspondente ao crime continuado (art. 71), o julgador de primeiro grau não justificou o aumento no patamar máximo e, além disso, existe orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido: 1/6 de aumento quando forem praticadas duas infrações; b) 1/5 para três; c) 1/4 para quatro; 1/3 para cinco; 1/2 para seis; 2/3 para sete ou mais ilícitos. No caso, em se tratando de três infrações, aplica-se o aumento de 1/5. V. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0606401-48.2018.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, conhecer o presente recurso de Apelação Criminal, e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente.". Sessão: 11 de março de 2019.

40) Processo: 0613234-82.2018.8.04.0001 - Apelação, 2ª V.E.C.U.T.E./AM. Apelante: Jones Lima Barroso. Defensora Pública: Dra. Suyanne Soares Loiola. Apelada: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Revisora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUSÊNCIA DO RÉU NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO -RECUSA DELIBERADA EM COMPARECER AO ATO - REVELIA DECRETADA - NULIDADE REJEITADA - ABSOLVIÇÃO -IMPOSSIBILIDADE - ACERVO PROBATÓRIO IDÔNEO E SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE -MEIO DE PROVA LEGÍTIMO - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO INDICATIVOS DE TRAFICÂNCIA - CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Arealização da audiência de instrução e julgamento sem a presença do acusado, in casu. não implica a nulidade do ato, uma vez que, como se infere dos autos, a ausência do acusado se deu porque este se encontrava recolhido em unidade prisional e, deliberadamente, se opôs ao procedimento de revista necessário para ser conduzido. Com efeito, nessa hipótese, não há que se falar em ausência justificada do réu, tendo a magistrada a quo acertadamente decretado a sua revelia, tudo como preleciona o art. 367 do Código de Processo Penal. Nulidade rejeitada. 2. A condenação do apelante se deu por meio de sentenca legitimamente fundamentada no conjunto fáticoprobatório que instrui os autos, de onde se verifica a comprovação da materialidade e autoria delitivas, pelo que não há se falar em absolvição. 3. A palavra firme, uníssona e coerente dos policiais responsáveis pela prisão, integralmente ratificada sob o crivo do contraditório e harmônica com as circunstâncias do caso concreto e com os demais elementos do arcabouço probatório, constitui meio idôneo de prova da autoria delitiva, apta para embasar a condenação, sobretudo quando a tese defensiva mostrou-se frágil

e inconsistente. 4. Para além disso, a considerável quantidade de droga apreendida junto ao apelante - 28 (vinte e oito) trouxinhas de cocaína - somada a tentativa de fuga empreendida pelo acusado constituem elementos indicativos da finalidade mercantil, ilidindo a tese recursal de que a substância ilícita seria destinada ao consumo pessoal do apelante. 5. De todo modo, o crime de tráfico de drogas é de ação múltipla, perfazendo-se com a simples prática de quaisquer dos núcleos contidos no caput do art. 33 da Lei 11.343/06, sendo certo, portanto, que a ação imputada ao apelante, qual seja trazer consigo substância entorpecente, subsume-se ao tipo penal incriminador previsto no artigo 33 da Lei n.º 11.343/06. Precedentes.6. Apelação conhecida e não provida. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0613234-82.2018.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de marco de 2019.

41) Processo: 0614359-22.2017.8.04.0001 - Apelação, 7ª Vara Criminal/AM. Apelante: Sidney Alves de Lima. Defensora Pública: Dra. Monique Cruz Castellani. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Revisora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL -RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - DOLO DIRETO - PRESENÇA - PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE NÃO ILIDIDA - DOSIMETRIA - REGULAR OBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO TRIFÁSICO E DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - ISENÇÃO DE CUSTAS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Para a configuração do delito de receptação qualificada (art. 180, § 1º do CP), exige-se a demonstração do dolo direto, evidenciado pela expressão "que sabe ser produto de crime", ou seja, pela ciência prévia da origem ilícita do bem receptado. Neste sentido, curial ressaltar que o dolo do agente pode ser demonstrado a partir das circunstâncias reflexas ao próprio fato e por atos referentes à sua própria conduta, sendo certo, outrossim, que a apreensão da res em poder do agente gera presunção de responsabilidade, cabendo-lhe apresentar e comprovar justificativa acerca da procedência lícita do bem. Precedentes. 2. In casu, o apelante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a procedência lícita dos bens expostos à venda em seu estabelecimento comercial. Ao revés, o próprio depoimento judicializado do acusado revela a consciência da origem ilícita dos bens, seja pelo ínfimo valor pago pelo apelante em razão dos itens - R\$ 200.00 (duzentos reais) por 3 (três) aros de liga leve da marca Mercedes-Benz e 1 (um) aro de liga leve da marca Citroën -, seja pela inverossímil versão de que o réu desconhece e não possui dados das pessoas que lhe teriam vendido os referidos objetos. 3. A dosimetria operada em primeira instância prescinde de qualquer repreensão tendo sido operada em regular conformidade com o critério trifásico estabelecido no art. 68 do CP e de acordo com o princípio da individualização da pena, tudo à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Compete ao Juízo da Execução a análise do pedido de isenção de custas, visto que o momento de verificação da miserabilidade do condenado, para fins de suspensão da exigibilidade do pagamento, é na fase de execução. Precedentes. 5. Apelação Criminal conhecida e desprovida. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0614359-22.2017.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

42) Processo: 0614700-48.2017.8.04.0001 - Apelação, 11ª Vara Criminal/AM. Apelantes: Rafael Rodrigues Maia, Erickson Fernandes da Silva, Adiel da Silva Tavares, Paulo Ricardo da Silva Brandão e Rodrigo Marques. Advogados Drs. Sarah Lima Toledano (OAB: 10106/AM), Manoel Matos Rodrigues (OAB: 8791/AM), Tatiana Ferreira da Silva (OAB: 10168/AM). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos. Revisor: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. LATROCÍNIO. ART. 157, § 3.º, PARTE FINAL, DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO DAPRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. UNÍSSONOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, RATIFICADOS PELOS DEPOIMENTOS COLHIDOS PERANTE O DOUTO JUÍZO A QUO, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CONFISSÃO DOS CORRÉUS. FARTO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. PLEITO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. DESCABIMENTO. COAUTORIA. RÉU QUE CONTRIBUIU DECISIVAMENTE PARA O SUCESSO DA EMPREITADA CRIMINOSA. COOPERAÇÃO DOLOSAMENTE DISTINTA. NÃO OCORRÊNCIA. ACUSADO QUE ADERIU AO RESULTADO MORTE, MATERIALIZADO NO DECORRER DO ILÍCITO PATRIMONIAL. DOSIMETRIA DE PENA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO ESPONTÂNEA. AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA COLENDA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL. CONSEQUENTE REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. DE OFÍCIO, INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA NA SANÇÃO PECUNIÁRIA DO RÉU ADIEL DA SILVATAVARES, RECONHECIDA SENTENÇA PRIMEVA. CONSEQUENTE REDIMENSIONAMENTO DO QUANTUM DE DIAS-MULTA. NECESSÁRIA A RETIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DE ERRO MATERIAL NO QUE ATINE À PENA DE MULTA DOS DEMAIS APELANTES. APELAÇÃO CRIMINAL DO RÉU RODRIGO MARQUES CONHECIDA E. PARCIALMENTE. PROVIDA. DEMAIS APELAÇÕES CRIMINAIS CONHECIDAS E DESPROVIDAS. DE OFÍCIO, APLICADA A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA NA SANÇÃO PECUNIÁRIA DO RÉU ADIEL DA SILVA TAVARES, DEVIDAMENTE RECONHECIDA NA SENTENÇA PRIMEVA, REDIMENSIONANDO-SE O QUANTUM DE DIAS-MULTA. DE OFÍCIO, EFETUADA A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA PENA DE MULTA DOS RECORRENTES ERICKSON FERNANDES DA SILVA, RODRIGO MARQUES, PAULO RICARDO DA SILVA BRANDÃO E RAFAEL RODRIGUES LIMA. 1. In casu, a materialidade delitiva sobejou demonstrada pela Certidão de Óbito e pelo Laudo de Exame Necroscópico, por meio dos quais se infere que a morte da Vítima se deu por coagulação intravascular/sepse, mediante ação perfurocontundente. 2. Por sua vez, a despeito da negativa de parte dos Acusados, que fizeram diversas ilações para se eximir da conduta criminosa, a autoria delitiva restou, devidamente, comprovada pelos Termos de Reconhecimento de Pessoa; pelas declarações das Testemunhas de Acusação, notadamente, as 02 (duas) Testemunhas Confidenciais, perante a Autoridade Policial, as quais, foram, posteriormente, corroboradas perante a douta Juíza primeva. 3. Outrossim, reforcando a versão acusatória acerca da autoria, os réus Rodrigo Marques e Pedro Ramos de Carvalho Neto confessaram os delitos, tanto em sede inquisitória, quanto perante a douta Juíza de piso, narrando, com detalhes, como se deu a participação de cada um dos Réus. 4. Nesse espegue, não se deve dar guarida à alegação de reconhecimento de participação de menor importância, aventada pelo apelante Erickson Fernandes da Silva, quando o que houve, na verdade, foi uma divisão de tarefas, já que o Recorrente ficou responsável por fornecer todas as informações da Vítima, como a placa de seu veículo e os detalhes sobre a sua rotina, assim como, no dia do fato delituoso, dar

segurança e suporte aos coautores. 5. Com efeito, a participação de menor importância - preconizada pelo art. 29 , § 1.º, do Código Penal - só é aplicável ao cúmplice ou ao partícipe, aquele que pouco tomou parte na prática criminosa, e, não, para quem efetivou as ações realizadas, ou seja, participando, ativamente, na formação do delito. 6. De igual maneira, inviável o acolhimento da tese de cooperação dolosamente distinta, trazida, também, pelo apelante Erickson Fernandes da Silva, eis que as circunstâncias apuradas evidenciam que os Acusados aderiram à prática do crime de Latrocínio, vez que todos tinham prévio conhecimento da utilização de arma de fogo para perpetrar o crime, sendo previsível o resultado morte. 7. Quanto à pretensão recursal do apelante Rodrigo Marques de aplicação da atenuante da confissão espontânea, a despeito de, in casu, se vislumbrar a ocorrência de confissão qualificada, o Apelante faz jus à circunstância atenuante de pena, na forma do art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, posto que não é necessário que a confissão seja completa, ou que resulte no arrependimento do Réu, ou, mesmo, que interfira, eficazmente, na condenação. 8. É dizer, embora as demais provas sejam suficientes para condenar o Apelante, não é autorizado excluir a atenuante da confissão, se esta, efetivamente, ocorreu e foi utilizada na formação do convencimento do julgador. 9. Nesse cenário, ao compensar a circunstância agravante da reincidência e a circunstância atenuante da confissão espontânea, ora, reconhecida, e haja vista serem circunstâncias, igualmente, preponderantes, nos termos do art. 67 do Código Penal, na segunda fase da dosimetria, deve-se afastar o quantum de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, exasperado pela instância de piso, redimensionando-se a reprimenda para o patamar, em concreto e definitivo, de 20 (vinte) anos de reclusão, em regime inicial fechado. 10. Em relação ao pedido do apelante Erickson Fernandes da Silva, de isenção da sanção pecuniária, verifica-se que eventual dificuldade financeira do Réu não é fundamento válido para se afastar a pena de multa, sob pena de violação ao princípio da legalidade. Isso porque a multa, do mesmo modo que a pena privativa de liberdade, faz parte do preceito secundário do tipo penal incriminador. Portanto, a sua aplicação é cogente, ou seja, inafastável, mesmo diante de condição de miserabilidade do réu. 11. Outrossim, com relação ao réu Adiel da Silva Tavares, depreende-se que a MM.ª Magistrada sentenciante não aplicou na sanção pecuniária a causa de diminuição da participação de menor importância, prevista no art. 29, § 1.º, do Código Penal, devidamente reconhecida na sentenca primeva. Com efeito, a reprimenda pecuniária deve acompanhar a pena privativa de liberdade, efetivamente, estabelecida, não devendo ser dissociada dessa, seja para aumentar ou diminuir a quantidade de dias-multa. 12. Sendo assim, de ofício, aplica-se, na sanção pecuniária, a causa de diminuição da participação de menor importância, do art. 29, § 1.º, do Código Penal, no patamar máximo de 2/3 (dois terços), reformando o quantum de 10 (dez) dias-multa para 06 (seis) dias-multa, sendo cada dia-multa o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. 13. Por fim, constata-se que houve erro material no decisum recorrido, com relação à sanção pecuniária dos apelantes Erickson Fernandes da Silva, Rodrigo Marques, Paulo Ricardo da Silva Brandão e Rafael Rodrigues Lima, na medida em que a douta Magistrada de origem consignou a condenação, em "10 (dez) diasmulta, para cada crime de roubo praticado, totalizando 20 (vinte) dias-multa", quando ocorreu, na espécie, somente 01 (um) crime de Latrocínio consumado. 14. Dessa feita, de ofício, retifica-se o erro material constante na sentença condenatória, no sentido de que passe a constar, como pena de multa, para os recorrentes Erickson Fernandes da Silva, Rodrigo Marques, Paulo Ricardo da Silva Brandão e Rafael Rodrigues Lima, 10 (dez) dias-multa, sendo, cada dia-multa, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. 15. Apelação Criminal do réu Rodrigo Marques CONHECIDA, E, PARCIALMENTE, PROVIDA. Demais Apelações Criminais CONHECIDAS E DESPROVIDAS. DE OFÍCIO, APLICADA A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA NA SANÇÃO PECUNIÁRIA DO RÉU ADIEL DA SILVA TAVARES, DEVIDAMENTE RECONHECIDA NA SENTENÇA PRIMEVA, REDIMENSIONANDO-SE O QUANTUM DE DIAS-MULTA. DE OFÍCIO, EFETUADA A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA

PENA DE MULTA DOS RECORRENTES ERICKSON FERNANDES DA SILVA. RODRIGO MARQUES. PAULO RICARDO DA SILVA BRANDÃO E RAFAEL RODRIGUES LIMA. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU RODRIGO MARQUES; CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS DEMAIS APELOS; DE OFÍCIO, APLICAR NA SANÇÃO PECUNIÁRIA DO RÉU ADIEL DA SILVA TAVARES A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA, reconhecida na sentença primeva, redimensionado-se o quantum de dias-multa; DE OFÍCIO, CORRIGIR ERRO MATERIAL NA PENA DE MULTA DOS RECORRENTES ERICKSON FERNANDES DA SILVA, RODRIGO MARQUES, PAULO RICARDO DA SILVA BRANDÃO E RAFAEL RODRIGUES LIMA, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de 2019.

43) Processo: 0616151-11.2017.8.04.0001 - Apelação, 8ª Vara Criminal/AM. Apelante: Eduardo Sousa Reis Junior. Defensor Público: Dr. Eduardo Augusto da Silva Dias. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos. Revisor: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PORTE ILEGAL DE ARMA COMPARTILHADA. COAUTORIA. POSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DE PENA. QUANTUM CONDENATÓRIO PROPORCIONAL À CONDUTA DO RÉU. PROGRESSÃO DE REGIME. MATÉRIA ATINENTE AO JUÍZO DE EXECUÇÃO. PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. In casu, o Apelante intenta sua absolvição do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, sob a alegação de que o artefato estava sob a guarda do Corréu. 2. Contudo, o contexto fático-probatório indica que o Apelante possuía ciência da existência da arma de fogo, bem como, tinha, àquele momento, a disponibilidade imediata para sua utilização. razão por que os depoimentos prestados, somados ao que consta do Auto de Exibição e Apreensão e do Laudo Pericial, apontam para a ocorrência do referido crime, na forma de "porte ilegal de arma de fogo de uso restrito compartilhado", devendo ser mantida, portanto, sua condenação, como Coautor, 3. Outrossim, o MM. Juiz de Direito observou os critérios legais de individualização da pena, fixando a reprimenda do Apelante em quantum necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime praticado, em harmonia com o art. 59 do Código Penal, bem como, respeitando o critério trifásico, estabelecido pelo art. 68 da Lei Substantiva Penal, havendo sido analisadas e fundamentadas, adequadamente, as circunstâncias judiciais; as circunstâncias agravantes e atenuantes; e as causas de aumento e diminuição de pena. 4. Por fim, é cediço que a progressão de regime é matéria atinente ao Juízo de Execução Penal, razão pela qual tal pleito não pode ser analisado por este Órgão Julgador. Precedentes. 5. APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de 2019.

44) Processo: 0619760-02.2017.8.04.0001 - Apelação, 4ª V.E.C.U.T.E./AM. Apelante: Larissa Mayla Silvestre da Silva. Defensora Pública: Drª. Larissa Vianez Santanna Figueira Macedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos. Revisor: João Mauro Bessa. Procuradora: Drª. Rita Augusta

de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ART. 33 DA LEI N.º 11.343/2006. AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVADAS. DEVIDAMENTE. ABSOLVICÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA, NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POR SE TRATAR DE CRIME IMPOSSÍVEL, À LUZ DO ART. 17 DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DELITIVA QUE OCORREU ANTES MESMO DA ABORDAGEM. PRECEDENTES. ABSOLVIÇÃO PELA EXCLUDENTE DE COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL, NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, C/C ART. 22 DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE CORROBOREM A COAÇÃO. RECONHECIMENTO DA CAUSA PRECEDENTES. DIMINUIÇÃO DA PENA, RELATIVA À TENTATIVA, NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA, CUJAS CONDUTAS INDICAM A CONSUMAÇÃO DO CRIME. PRECEDENTES. EVENTUAIS EQUÍVOCOS NA APLICAÇÃO DA PENA QUE FAVORECEM À RÉ, DEVEM SER MANTIDOS NESTE JUÍZO AD QUEM, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS, POR NÃO HAVER RECURSO DA ACUSAÇÃO NESTE SENTIDO. APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. In casu, a materialidade do crime de Tráfico Ilícito de Entorpecentes é comprovada, de forma inequívoca. pelo Laudo de Exame em Substância, o qual atesta, como sendo "cocaína", o material correspondente a 18,68 g (dezoito gramas e sessenta e oito centigramas), e, como sendo "maconha", o material correspondente a 325 g (trezentos e vinte e cinco gramas), apreendidos em poder da Apelante. 2. Por sua vez, a autoria restou comprovada pelas declarações das Testemunhas de Acusação, as agentes prisionais responsáveis pela revista íntima na Unidade Prisional do Puraquequara, prestadas na fase policial, as quais foram, posteriormente, corroboradas na fase judicial, por meio do depoimento da Agente Penitenciária Gilzélia de Gois Ribeiro, colhido no bojo da Audiência de Instrução, que afirmou que, durante o seu plantão no estabelecimento prisional, percebeu o nervosismo da Apelante e que após realizar revista íntima na visitante, verificou que a Acusada estava levando consigo, em suas partes íntimas (ânus e vagina), as porções de substâncias entorpecentes apreendidas. 3. Nada obstante, perante a Autoridade Policial e perante o douto Juízo a quo, a Recorrente confessou a conduta delitiva, mas afirmou, contudo, que, ao chegar na Penitenciária do Puraquequara, onde iria visitar um amigo, foi abordada por uma mulher desconhecida que lhe ameaçou dizendo-lhe que deveria entrar no estabelecimento prisional com as substâncias entorpecentes, para entregá-las a certo indivíduo, sob pena de ela ou seu filho serem mortos. 4. Nesse cenário, a Apelante intenta a absolvição do crime previsto no art. 33 da Lei n.º 11.343/2006, por entender que a conduta praticada não constitui infração penal, nos termos do art. 386, incisos III, do Código de Processo Penal, por se tratar de "crime impossível", nos termos do art. 17 da Lei Substantiva Penal, e que, de toda sorte, a ação delitiva ocorreu sob "coação moral irresistível", nos termos do art. 22 do Código Penal, excludente que seria capaz de absolvê-la, nos termos do art. 386. incisos VI, da Lei Adjetiva Penal. 5. De um lado, não há que se falar na aplicação do instituto do crime impossível, a possibilitar a absolvição da Apelante, pela atipicidade da conduta, pois, antes mesmo da abordagem da Acusada pelas Agentes Penitenciária, o delito já havia se consumado com o ato de "trazer consigo." Com efeito, pode ser imputado o art. 33 da Lei n.º 11.343/2006, àquele que incorrer em quaisquer dos 18 (dezoito) núcleos previsto no tipo penal, dispensando-se a comprovação do comércio em si ou a efetiva entrega das substâncias ilícitas. Precedentes, 6. Noutro giro, insta salientar que, para que se reconheça a coação moral irresistível, prevista no art. 22 da Lei Substantiva Penal, perfaz-se indispensável que sejam produzidas quaisquer provas de que o réu, na condição de coagido, estava com sua vontade viciada, por não conseguir resistir à grave ameaça sofrida pelo coator. Todavia, a despeito das afirmações da Apelante, a narrativa apresentada não encontra respaldo nos elementos probatórios, inviabilizando o reconhecimento da excludente de coação moral irresistível. Precedentes. 7. Subsidiariamente, a Recorrente defendeu a aplicação da causa de diminuição relativa à tentativa, prevista no

art. 14, inciso II, do Código Penal, por considerar que não conseguiu ingressar no estabelecimento prisional com as substâncias entorpecentes, por circunstâncias alheias à sua vontade, não havendo que se falar na consumação do crime de Tráfico Ilícito de Entorpecentes. 8. Entretanto, como é cediço, o crime de Tráfico Ilícito de Entorpecentes, previsto no art. 33 da Lei n.º 11.343/2006, é crime de ação múltipla e, dessa forma, a prática de quaisquer das condutas previstas no tipo penal, tais como, a praticada pela Apelante - trazer consigo -, é suficiente para que o delito se consuma. Precedentes. 9. Eventuais equívocos na aplicação da reprimenda, que favoreçam os Réus, devem permanecer irretocados, sob pena de violação ao princípio da non reformatio in pejus, desde que não haja recurso da Acusação neste sentido. 10. APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de 2019.

45) Processo: 0622895-85.2018.8.04.0001 - Apelação, 7ª Vara Criminal/AM. Apelante: A. L. de A. Defensora Pública: Dra. Monique Cruz Castellani. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente/Revisor: Sabino da Silva Marques. Relatora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, §2°, INCISOS I E II, E ART. 157, §3° C/C ART. 69, TODOS, DO CÓDIGO PENAL. PRETENSA ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ACERVO PROBATÓRIO CONSISTENTE E APTO A CONFIGURAÇÃO DA AUTORIA DELITIVA. IRRESIGNAÇÃO DOSIMETRIA DA PENA. NÃO CABIMENTO. PENA APLICADA DE ACORDO COM O ART. 68, DO ESTATUTO REPRESSIVO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS E BEM FUNDAMENTAS. 1. Presentes autoria e materialidade delitivas, a manutenção da decisão é medida em rigor que se impõe. 2. Na dosimetria da pena, verificou-se que a observância ao princípio da individualização da pena, assim como o critério trifásico, estabelecido no art. 68, do Código Penal. 3. Apelação criminal conhecida e não provida. **DECISÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n° 0622895-85.2018.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e em harmonia ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

46) Processo: 0628259-72.2017.8.04.0001 - Apelação, 5ª Vara Criminal/AM. Apelante: Antonio Deivison Correa Pereira. Advogado: Dr. Sérgio Samarone de Souza Gomes (OAB: 1152/RR - 1092A/AM). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Revisora: Carla Maria Santos dos Reis Procuradora: Dra Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - QUALIFICADORA DO CONCURSO DE AGENTES - COMPROVAÇÃO - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - ESCORREITA APLICAÇÃO - REGIME INICIAL SEMIABERTO - ADEQUAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo o apelante confessado em juízo que praticou o roubo na companhia de um comparsa, em unidade de desígnios, descabe cogitar o afastamento da qualificadora do art. 157, § 2.º, inciso II, do Código Penal. 1. Tendo o apelante confessado em juízo que praticou o roubo na companhia de um comparsa, em unidade de desígnios, descabe cogitar o afastamento da qualificadora do art. 157, § 2.º, inciso II, do Código Penal. 2. Uma vez reconhecida e aplicada, na sentença, a atenuante do art. 65, III, "d", do Código Penal (confissão espontânea), conduzindo à uma redução de 9 (nove) meses na pena do apelante, nada há a reparar neste aspecto. 3. Ao considerar o quantum de pena aplicado ao apelante (cinco anos e quatro meses de reclusão) e a negativação da circunstância judicial

da culpabilidade, autorizada e legitimada está a opção pelo regime inicial semiaberto, tal como imposto na sentença, ex vi art. 33, § 2.°, inciso III, e § 3.°, do Código Penal. 4. Apelação Criminal conhecida e desprovida. **DECISÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0628259-72.2017.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

47) Processo: 0637107-14.2018.8.04.0001 - Agravo de Execução Penal, Vara de Execuções Penais (VEP)/ AM. Agravante: Ministério Público do Estado do Amazonas. Agravada: Cindy Matos Gomes, Defensora Pública: Dra. Priscila Ferreira de Lima. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL -IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR MEDIANTE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO PARQUET - VIOLAÇÃO AO ART. 67 DA LEP - NULIDADE ABSOLUTA DO DECISUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal), em seu art. 67, prevê a participação do Ministério Público em todos os atos do processo de execução penal, assegurando-lhe, expressamente, o poder-dever de oficiar no processo executivo e nos incidentes da execução. Ademais, o Código de Processo Penal, nos termos do art. 370, § 4º, assegura a intimação pessoal do Ministério Público acerca dos atos do processo. 2. In casu. não há comprovação da intimação formal do Ministério Público para comparecer à audiência de justificação por ocasião da qual o Juízo da Execução, na ausência do representante ministerial, concedeu à agravada a prisão domiciliar mediante monitoração eletrônica. 3. A irregularidade da intimação e a ausência de manifestação prévia do Parquet acarretam a nulidade absoluta do decisum, posto que subtraída do Ministério Público a prerrogativa de avaliar a viabilidade das novas condições de cumprimento da pena pela apenada, em desconformidade com o que estabelece a Lei de Execução Penal. 4. Agravo em Execução Penal provido. **DECISÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Execução n.º 0637107-14.2018.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e dar provimento ao Agravo em Execução, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

48) Processo: 0637210-21.2018.8.04.0001 - Apelação, 4ª Vara Criminal/AM. Apelante: Maicon Silva de Oliveira. Defensor Público: Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente/Revisor: Sabino da Silva Marques. Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. IMPOSSIBILIDADE. GRAVE AMEAÇA COMPROVADA. SIMULAÇÃO DE USO DE ARMA DE FOGO. CONFISSÃO DO RÉU. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. À luz dos depoimentos da Vítima, das Testemunhas de Acusação, bem como, da confissão do Réu perante a douta Magistrada a quo, além do que noticiou o Auto de Exibição e Apreensão e o Auto de Entrega, sobeja incontestável a autoria e a materialidade do crime de Roubo Simples, previsto no art. 157, caput, do Código Penal. 2. A tese defensiva de desclassificação do crime de Roubo para o delito de Furto, por força da aplicação do princípio do in dubio pro reo, não merece acolhimento. O conceito de grave ameaça à pessoa se coaduna com a conduta do Apelante, pois a Vítima foi atemorizada pelo Réu, como se este portasse uma arma de fogo. 3. A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é uníssona em orientar que a simulação de porte de arma configura uma grave ameaça, uma vez que inflige temor e reduz a capacidade de resistência da Vítima. Precedentes. 4. Embora a Defesa tente depreciar a palavra da Vítima e das Testemunhas, no intuito de desclassificar o crime de Roubo para o delito de Furto, estas não são provas isoladas no conjunto probatório, pelo contrário, harmonizam-se com as demais provas deste caderno processual, notadamente, com a confissão do próprio Réu, na fase judicial. 5. Consoante registros audiovisuais da Audiência de Instrução e Julgamento, quando indagado, o Réu chegou a representar o gesto de como simulou portar arma de fogo, segurando a mão na cintura, por dentro da camisa e da calça, o que corrobora as demais provas coligidas aos Autos, em especial, as declarações da Vítima perante a Autoridade Policial. 6. A reprimenda do Apelante foi fixada em quantum necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime praticado, em harmonia com o art. 59 do Código Penal, bem como, respeitando o critério trifásico, estabelecido pelo art. 68 da Lei Substantiva Penal. 7. No que se refere à detração da pena, registre-se que a regra do art. 387, § 2.º, do Código de Processo Penal, possui, apenas, o condão de determinar o regime inicial de cumprimento mais brando, e, não, de alterar a fixação da pena definitiva e concreta do Apenado. Nessa lógica, a reprimenda imputada ao Apelante deveria permanecer em 04 (quatro) anos de reclusão e, quando fosse analisado qual seria o regime de cumprimento de pena, é que caberia a detração sem, contudo, alterar o quantum condenatório definitivo. Todavia, a sentença deve permanecer irretocada, neste ponto, em atenção ao princípio da non reformatio in pejus, posto que só houve recurso da Defesa. 8. Apelação Criminal CONHECIDA E DESPROVIDA. DECISÃO: "Vistos. relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de 2019.

49) Processo: 0639085-60.2017.8.04.0001 - Apelação, 10ª Vara Criminal/AM. Apelantes/Apelados: Darlysson Mendes Moraes e Brenda Manuela Oliveira e Silva. Defensor Público: Dr. Arthur Sant'Anna Ferreira Macedo. Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente/Revisor: Sabino da Silva Marques, Relatora: Carla Maria Santos dos Reis, Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, §2°, INCISO II e § 2°-A, I, DO CÓDIGO PENAL. RECURSOS DA DEFESA E ACUSAÇÃO. PRETENSA ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ACERVO PROBATÓRIO CONSISTENTE INDICANDO AAUTORIA DELITIVA EM RELAÇÃO A RECORRENTE. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE PRETENDE REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA. POSSIBILIDADE. MAGISTRADO QUE EXCLUIU A CAUSA DE AUMENTO INSERIDA NO INCISO I DO § 2º-A, ART. 157, DO CÓDIGO PENAL. 1. Presentes autoria e materialidade delitivas, a manutenção da decisão é medida em rigor que se impõe. 2. Consoante depoimentos das testemunhas, corroborado com o interrogatório do outro acusado e oitiva da vítima, o anúncio do crime decorreu de grave ameaça consistente no uso de arma de fogo. 3. A Lei 13.654/2018 não instituiu a abolitio criminis, mas sim continuidade normativo-típica, pois, embora a norma do inciso I do § 2º tenha sido revogada, veio prevista no inciso I do § 2º-A, ambos do mesmo art. 157 do Código Penal. 4. Apelação criminal da defesa conhecida e não provida e recuso do Ministério Público conhecido e provido. **DECISÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0639085-60.2017.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e em harmonia ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer e desprover o recurso da defesa; e conhecer e dar provimento ao

recurso da acusação para fazer incidir a causa de aumento do uso de arma de fogo, na fração de 1/3 (um terço), passando a pena do delito de roubo para os dois condenados ser dosada em 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

50) Processo: 0640619-05.2018.8.04.0001 - Apelação, 9ª Vara Criminal/AM. Apelante: Vanderlan Queiroz do Nascimento Junior. Defensor Público: Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos. Revisor: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. CONCURSO DE PESSOAS. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. REINCIDÊNCIA UTILIZADA PARA EXASPERAR A PENA-BASE. NECESSIDADE DE REFORMA DO ÉDITO CONDENATÓRIO. COMPENSAÇÃO ENTRE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA COLENDA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL. APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E PROVIDA. 1. In casu, o Apelante pugna pela reforma da sentença recorrida, requerendo, em suma, a compensação entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, na segunda fase da dosimetria. 2. É cediço que, existindo uma condenação anterior, que caracterize a reincidência do Recorrente, tal penalidade deve ser analisada na segunda fase da dosimetria e, não, na primeira, como ocorreu no caso concreto, como fundamento de maus antecedentes, pois tal circunstância judicial diz respeito à vida criminal pregressa do Acusado, que não se presta para efeito de reincidência. 3. Nesse trilhar, na segunda fase da dosimetria, é possível a compensação entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão, por serem igualmente preponderantes, de acordo com o art. 67 do Código Penal. Tese fixada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial n.º 1.341.370/ MT, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, seguida por esta colenda Primeira Câmara Criminal. 4. Apelação Criminal CONHECIDA E PROVIDA. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe. DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de 2019.

51) Processo: 0641987-83.2017.8.04.0001 - Recurso Em Sentido Estrito, 2ª V.E.C.U.T.E./AM. Recorrente: Ministério Público do Estado do Amazonas. Recorrido: Matheus Souza Silva. Advogada: Dra. Raiany Priscila de Souza Feijó (OAB: 12556/AM). Presidente: Sabino da Silva Margues. Relatora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE REJEITOU A DENÚNCIA. IRRESIGNAÇÃO ÓRGÃO ACUSADOR. PROVA DE MATERIALIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. RECURSO PROVIDO. 1. A quantidade, os antecedentes e o depoimento dos policiais, que foram arrolados como testemunhas para serem ouvidos em juízo, são elementos mais que suficientes a indicar indícios da prática criminosa de tráfico de drogas. Nessa fase processual não se exige a certeza da condenação, apenas a demonstração de indícios suficientes de que o delito foi praticado, pois vige o princípio "in dubio pro societate". Eventuais dúvidas devem ser dirimidas durante a instrução probatória, após o recebimento da denúncia. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: "Por unanimidade de votos da Egrégia 1ª Câmara Criminal e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer da apelação e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.". Sessão: 11 de março de 2019.

52) Processo: 0643795-26.2017.8.04.0001 - Apelação, 2ª V.E.C.U.T.E./AM. Apelante: Valdson Ferreira Pereira Junior. Advogado: Dr. Sandro Vidal Mendonça Guimarães (OAB: 11914/ AM). Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Revisora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: PROCESSO PENAL -APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS - ABSOLVIÇÃO DO CRIME IMPUTADO - IMPOSSIBILIDADE - CERTA QUANTIDADE DE DROGA ACONDICIONADA EM 21 (VINTE E UM) INVÓLUCROS SEPARADOS - CARACTERIZAÇÃO DA FINALIDADE MERCANTIL - VALOR PROBATÓRIO DOS DEPOIMENTOS DOS AGENTES DE POLÍCIA - HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS - DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA RECONHECIDA PELO JUÍZO SINGULAR IMPOSSIBILIDADE DE APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 33 §4º DA LEI 11.343/06 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A condenação do apelante se deu por meio de sentença legitimamente fundamentada no conjunto fático-probatório que instrui os autos, onde se verifica a configuração da materialidade e autoria delitiva. 2. A droga apreendida e a forma como a mesma estava acondicionada (21 invólucros de plástico separados) denotam a finalidade mercantil do agente. 3. Os depoimentos prestados por agentes de polícia possuem elevado valor probatório, quando harmônicos com as demais provas constantes nos autos, tais como o auto de exibição e apreensão, bem como a verificação, por meio do laudo definitivo de exame de substância, de que o material apreendido efetivamente se tratava de Cocaína. 4. O juízo singular reconheceu que o apelante se dedica à atividade criminosa, razão pela qual não se aplica a causa de diminuição prevista no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06. 5. Apelação criminal conhecida e não provida. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0643795-26.2017.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão. dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

53) Processo: 4000645-24.2019.8.04.0900 - Habeas Corpus, 1ª Vara do Tribunal do Juri/AM. Impetrante/Defensor Público: Dr. Thiago Nobre Rosas. Paciente: Igor Morais de Matos. Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relatora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DARAZOABILIDADE. PROVAS DE MATERIALIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.1. Não há que se falar em excesso de prazo, quando a demora para formação da culpa é decorrente do trâmite natural do processo, não podendo ser imputada ao Juízo ou Ministério Público. 2. Os prazos processuais não podem ser computados como uma soma aritmética simples, devendose, do contrário, ser analisado com certo temperamento, aplicando-se a razoabilidade. 3. Além de a ação ser complexa e possuir pluralidade de réus, o que por si só enseja uma maior delonga processual, verificase que o feito apresenta processamento normal e em tempo razoável, já tendo sido recebida a denúncia, apresentada resposta à acusação, encontrando-se iniciada a fase de instrução. 4. A periculosidade social do agente respaldam a manutenção do cárcere provisório com fulcro na garantia da ordem pública. 5. Ordem de habeas corpus conhecida e denegada. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de 2019.

54) Processo: 4000670-37.2019.8.04.0900 - Habeas Corpus, 1ª Vara do Tribunal do Juri/AM. Impetrante/Defensor Público: Dr. Thiago Nobre Rosas. Paciente: Ewreton Castro Rosas. Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relator: João Mauro Bessa. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - RAZOÁVEL DILAÇÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS - RÉU PRONUNCIADO - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 21 E 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEGREGAÇÃO CAUTELAR FINCADA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - LEGALIDADE DA PRISÃO - RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA - ORDEM DENEGADA.1. O excesso de prazo somente se configura quando ocorre demora injustificada na conclusão da instrução processual por descaso do juiz responsável pelo processamento do feito, não bastando que seja levada em consideração, tão somente, a soma aritmética dos tempos legalmente determinados, devendo-se ponderar acerca das especialidades do caso analisado, observando-se critérios de razoabilidade. 2. No presente caso, a instrução criminal já foi concluída, tendo o paciente sido pronunciado pela autoridade apontada como coatora, o que afasta qualquer alegação de excesso de prazo, a teor do que preconizam as súmulas 21 e 52 do Superior Tribunal de Justiça. 3. A autoridade apontada como coatora, amparada na comprovação da materialidade delitiva e em indícios suficientes de autoria, indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva por entender presentes os requisitos do art. 312 do CPP, sobretudo a necessidade de se garantir a ordem pública. 4. Com efeito, o paciente responde pela prática do crime de homicídio triplamente qualificado por: motivo torpe; recurso que impossibilitou a defesa da vítima: e emprego de meio cruel. em virtude de ter espancado a vítima até a morte em plena via pública, em conjunto com mais quatro acusados. 5. Ademais, em consulta ao sistema processual desta Corte de Justiça, verifica-se que o paciente responde a outra ação penal por crime praticado com violência (processos nº 0208566-07.2016.8.04.0001), o que denota a propensão e a contumácia do acusado na prática criminosa e revela o risco fundado de que, solto, poderá voltar a delinquir. 6. Assim, inexiste ilegalidade na manutenção da prisão preventiva, motivada pela presenca dos requisitos autorizadores previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. 7. Habeas corpus conhecido e denegado. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4000670-37.2019.8.04.0900, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do writ, denegando-lhe a ordem, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.". Sessão: 11 de março de 2019.

55) Processo: 4000694-65.2019.8.04.0900 - Habeas Corpus, ^a Vara do Tribunal do Juri/AM. Impetrante/Defensor Público: Dr. Thiago Nobre Rosas. Paciente: Adenilson Souza Carvalho. Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital. Presidente/Relator: Sabino da Silva Marques. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 121, § 2°, I E IV, CP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EVENTUAL DELONGA DECORRE DO PRÓPRIO TRÂMITE PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CUSTÓDIA CAUTELAR JUSTIFICADA. EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO IMPEDE A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. ART. 319 CPP. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4000694-65.2019.8.04.0000, ACORDAM, os Excelentíssimos

Senhores Desembargadores que compõem Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o presente.". Sessão: 11 de março de 2019.

56) Processo: 4000715-41.2019.8.04.0900 - Habeas Corpus, 1ª Vara de Manacapuru/AM. Impetrante/Defensor Público: Dr. Thiago Nobre Rosas. Paciente: Janderson Amaral do Nascimento. Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Manacapuru/ AM. Presidente: Sabino da Silva Margues. Relatora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO. RELAXAMENTO DA PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO POR CULPA EXCLUSIVA DA DEFESA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1- A Constituição Federal assegura expressamente a garantia do término do processo em um prazo razoável, atendendo aos princípios implícitos da proporcionalidade, necessidade e adequação, encontrando-se insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Magna Carta, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. 2- Corroborando com a trasladada normativa constitucional, está assentado no artigo 8º, item 1 ,do Pacto de São José da Costa Rica que "toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.". 3- O Código Adjetivo Penal assevera existir constrangimento ilegal quando alguém fica preso por mais tempo do que determina a lei (artigo 648, inciso II, do Código de Processo Penal). 4- Tem-se a constatação de excesso de prazo processual quando a morosidade no julgamento se dá por culpa exclusiva da máquina judiciária - não decorrendo, todavia, de qualquer ação ou omissão procrastinatória eventualmente atribuível ao indiciado/réu - que representa situação anômala que arrisca a própria efetividade instrumental, na medida em que além de tornar verossímil o desdenho do Estado pelo status libertatis do cidadão, viola um direito essencial que assiste a toda pessoa humana: a prerrogativa do direito à resolução da lide sem delongas desnecessárias e com observância de todas as garantias reverberadas pelo legislador constituinte, nomeadamente a de não sofrer violação à liberdade estatal pela privação da custódia cautelar por prazo irrazoável ou além daquele previsto na legislação. 5- O alargamento do prazo da prisão processual, neste caso, encontra-se caracterizado pela inércia e desídia da própria Defensoria Pública que, ao invés de apresentar a defesa prévia em favor dos denunciados, preferiu valer-se da própria torpeza, para, após, suscitar constrangimento ilegal por excesso de prazo. 6-Consoante o disposto no artigo 565 do Código de Processo Penal, "Nenhuma das partes poderá arquir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse". Não pode a defesa, depois de permanecer meses sem assistir ao denunciado, valer-se de sua própria prostração para obter o relaxamento da prisão do paciente. Imaginar o contrário significaria permitir nítida ofensa ao princípio do interesse, já que a própria parte que deu causa à situação poderia dela aproveitar-se, de forma espúria e contrária aos mais comezinhos princípios gerais do direito. 7- Para arrematar, some-se a isso, também, a verbete de nº 52, do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa". 8- Ordem de Habeas Corpus conhecida E denegada. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de 2019.



57) Processo: 4000729-25.2019.8.04.0900 - Habeas Corpus, 2ª Vara de Manacapuru/AM. Impetrante/Defensor Público: Dr. Thiago Nobre Rosas. Paciente: Max Willian Cardoso Cramer. Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Comarca de Manacapuru/AM. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relatora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. Não há que se falar em excesso de prazo, quando a demora para formação da culpa é decorrente do trâmite natural do processo, não podendo ser imputada ao Juízo ou Ministério Público. 2. Os prazos processuais não podem ser computados como uma soma aritmética simples, devendo-se, do contrário, ser analisado com certo temperamento, aplicando-se a razoabilidade. 3. No caso sob análise, verifica-se que a instrução processual já se encerrou, restando apenas a juntada do laudo necroscópico da vítima para a apresentação dos memoriais pelas partes. 4. Ordem de habeas corpus conhecida e denegada. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.". Sessão: 11 de março de 2019.

58) Processo: 4003890-61.2018.8.04.0000 - Agravo em Execução, Medida Cautelar Incidental, Vara de Execuções Penais, Manaus/AM. Agravante: Ministério Público do Estado do Amazonas. Agravada: Cindy Matos Gomes. Defensora Pública: Dra Priscila Ferreira de Lima. Presidente: Sabino da Silva Marques. Relatora: Carla Maria Santos dos Reis. Procuradora: Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - CONCESÃO DE PRISÃO DOMICILIAR MEDIANTE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO PARQUET - VIOLAÇÃO AO ART. 67 DA LEP - NULIDADE ABSOLUTA DO DECISUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal), em seu art. 67, prevê a participação do Ministério Público em todos os atos do processo de execução penal, assegurandolhe, expressamente, o poder-dever de oficiar no processo executivo e nos incidentes da execução. Ademais, o Código de Proceso Penal, nos termos do art. 370, § 4º, assegura a intimação pessoal do Ministério Público acerca dos atos do processo. 2. In casu, não há comprovação da intimação formal do Ministério Público para comparecer à audiência de justificação por ocasião da qual o Juízo da Execução, na ausência do representante ministerial, concedeu à agravada a prisão domiciliar mediante monitoração eletrônica. 3. A irregularidade da intimação e a ausência de manifestação prévia do Parquet acaretam a nulidade absoluta do decisum, posto que subtraída do Ministério Público a prerrogativa de avaliar a viabilidade das novas condições de cumprimento da pena pela apenada, em desconformidade com o que estabelece a Lei de Execução Penal. 4. Agravo em Execução Penal provido. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Execução n.º 0637107-14.2018.8.04.001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e dar provimento ao Agravo em Execução, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante." Sessão: 11 de março de 2019.

Secretaria da Primeira Câmara Criminal em Manaus, 11 de março de 2019.

Mastewener Abreu Nery Secretário da 1.ª Câmara Criminal

Despachos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Relatora dos autos de Recurso Em Sentido Estrito n.º 0237286-81.2016.8.04.0001 (Processo Digital). Manaus/AM, em que é Recorrente Armando da Cunha Gonçalves, Advogados Drs. Antônio Nilson Cardoso Viana OAB 5469/AM Luís Eduardo dos Santos Valois Coêlho OAB 1975/ AM, Recorrido Ministério Público do Estado do Amazonas, usando de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por meio deste, fica INTIMADO o Recorrente Armando da Cunha Gonçalves na pessoa de seus advogados Drs. Antônio Nilson Cardoso Viana (5469/AM) e Luís Eduardo dos Santos Valois Coêlho (1975/AM) para tomar conhecimento do seguinte **DESPACHO**: "Defere-se o pedido de sustentação oral formulado pelos patronos do recorrente". Processo será pautado para sessão de julgamento do dia 25 de março de 2019, 9h. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 13 de março de 2019. (a) Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis - Relatora. Secretaria da colenda 1 Câmara Criminal, em Manaus, 13 de março de 2019. Mastewener Abreu Nery. Secretário - M33901.

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Relator dos autos de Apelação nº 0256759-58.2013.8.04.0001 (Processo Digital). Manaus/AM, em que é Apelante Alex Carlos Marinho da Silva, Advogados Drs. Marcos Daniel Souza Rodrigues OAB 10987/AM e Fábio Moraes Castello Branco OAB 4603/AM usando de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por meio deste. INTIME o Apelante Alex Carlos Marinho da Silva na pessoa de seus advogados Fábio Moraes Castello Branco (4603/AM) e Marcos Daniel Souza Rodrigues (10987/AM) para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecerem as razões de recurso nos termos do art. 600 § 4.º do CPP. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 13 de março de 2019. (a) Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos - Relator. Secretaria da Egrégia 1º a Câmara Criminal, em Manaus, 13 de março de 2019. Mastewener Abreu Nery. Secretário - M33901.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Mauro Bessa, Relator dos autos de Apelação nº 0001210-40.2019.8.04.0000 (Processo Digital). Manaus/AM, em que é Apelante Luan da Silva Bastos, Advogado Dr. Edmilson Freitas Mesquita OAB/AM 10115 usando de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por meio deste, INTIME o Apelante Luan da Silva Bastos na pessoa de seu advogado Edmilson Freitas Mesquita (OAB/AM 10115) para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer as razões de recurso nos termos do art. 600 § 4.º do CPP. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 13 de março de 2019. (a) Desembargador João Mauro Bessa - Relator. Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Criminal, em Manaus, 13 de março de 2019. Mastewener Abreu Nery. Secretário - M33901.

Decisões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Relatora dos autos de Habeas Corpus n.º 4001084-19.2019.8.04.0000 (Processo Digital). Processo Originário n.º 0604705-40.2019.8.04.0001 - Manaus/AM, em que é Impetrante e Advogado Dr Ozeias de Oliveira Sobrinho OAB/ AM 12031, Paciente Hosana Santos de Barros e Impetrado Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital/ am usando de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por meio deste, fica INTIMADA a Paciente Hosana Santos de Barros na pessoa de seu advogado Dr. Ozeias de Oliveira Sobrinho (OAB/ AM 12031) para tomar conhecimento da seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA: "Ao exposto, tendo em vista que a estreita via do habeas corpus não abre espaço para dilação probatória, indefere-se-o, in limine, com fundamento no art. 663, do CPP". Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 13 de março de 2019. (a) Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis - Relatora. Secretaria da colenda 1 Câmara Criminal, em Manaus, 13 de março de 2019. Mastewener Abreu Nery. Secretário - M33901.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Relatora dos autos de Habeas Corpus n.º 4001085-04.2019.8.04.0000 (Processo Digital). Processo Originário n.º 0607240-39.2019.8.04.0001 - Manaus/AM, em que é Impetrante e Advogado Dr. Fabiano Cortez de Negreiros OAB/AM 9281, Paciente Fabiano Cortez de Negreiros, Emanuel Marçal Cavalcante Soares Junior e Impetrado Juízo de Direito do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher(maria da Penha) usando de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por meio deste, fica INTIMADO o Paciente Emanuel Marçal Cavalcante Soares Junior na pessoa de seu advogado Dr. Fabiano Cortez de Negreiros (OAB/AM 9281) para tomar conhecimento da seguinte **<u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>**: "Ante o exposto, indefere-se a liminar ". Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 13 de março de 2019. (a) Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis - Relatora. Secretaria da colenda 1 Câmara Criminal, em Manaus, 13 de março de 2019. Mastewener Abreu Nery. Secretário - M33901.

Pauta de Julgamento Designado

PAUTA DE JULGAMENTO DESIGNADO – PROCESSOS VIRTUAIS: De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sabino da Silva Marques - Presidente da colenda Primeira Câmara Criminal, faço público para conhecimento de todos os interessados, que logo após cumpridas as formalidades legais, serão julgados nas sessões seguintes os processos constantes da pauta.

Recurso Em Sentido Estrito nº 0237581-50.2018.8.04.0001 - Manaus/AM.

Origem:3º Vara do Tribunal do Juri

Recorrente: Francisco das Chagas Gonçalves Soares

Advogados: Drs. Guttemberg Alencar Viana (OAB 9698/AM),

Pedro Tenaçol Andes (OAB 2217/AM) e

Paulo Rodrigues de Almeida (OAB 9533/AM).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa.

Membros: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis

Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira.

Juiz Prolator da Sentença: Exmo. Sr. Dr. Mauro Moraes Antony.

Secretaria da colenda Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 13 de março de 2019. **Mastewener Abreu Nery, Secretário.** M33901.

Apelação nº 0600076-67.2018.8.04.0030 - Manaus/AM.

Origem:2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)

Apelante: C. H. S. da S.

Defensor Público: Roger Moreira de Queiroz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.

Relator(a): Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa.

Membros: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis

Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Maria José Silva de Aquino.

Juiza Prolatora da Sentença: Exma. Sra. Dra. Luciana da Eira Nasser

Secretaria da colenda Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 13 de março de 2019. **Mastewener Abreu Nery, Secretário M33901**.

Apelação nº 0600280-04.2018.8.04.0001 - Manaus/AM.

Origem: 3ª V.E.C.U.T.E.

Apelante: Jaqueline Teixeira Gomes

Advogado: Dr. Gilvan Pereira Dácio (OAB 12781/AM).

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Presidente/Relator: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos.

Membros: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa

Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Silvia Abdala Tuma Juiz Prolator da Sentença: Exmo. Sr. Dr. Julião Lemos Sobral Iúnior

Secretaria da colenda Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 13 de março de 2019. **Mastewener Abreu Nery, Secretário.**

Apelação nº 0600408-24.2018.8.04.0001 - Manaus/AM.

Origem:9^a Vara Criminal

Apelante: Jeferson Guimaraes Reis

Defensor Público: Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho. Apelado:Ministério Público do Estado do Amazonas.

Presidente/Relator: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos.

Membros: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa

Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira

Juiz Prolator da Sentença: Exmo. Sr. Dr. Henrique Veiga Lima. Secretaria da colenda Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 13 de março de 2019. **Mastewener Abreu Nery, Secretário M33901.**

Apelação nº 0601279-25.2016.8.04.0001 - Manaus/AM.

Origem: 2ª Vara Criminal

Apelante: Kayo Bruno da Costa Araujo

Advogado: Dr. Klinger da Silva Oliveira (OAB 2000/AM).

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Presidente/Relator: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos.

Membros: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa

Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz

Juíza Prolatora da Sentença: Exma. Sra. Dra. Suzi Irlanda Araujo Granja da Silva.

Secretaria da colenda Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 13 de março de 2019. **Mastewener Abreu Nery, Secretário.** M33901.

Apelação nº 0636893-57.2017.8.04.0001 - Manaus/AM.

Origem:9^a Vara Criminal **Apelante: Josué Cunha**

Defensor Público: Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente/Relator: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos.

Membros: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz

Juiz Prolator da Sentença: Exmo. Sr. Dr. Henrique Veiga Lima. Secretaria da colenda Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 13 de março de 2019. **Mastewener Abreu Nery, Secretário M33901.**

Apelação nº 0631176-30.2018.8.04.0001 - Manaus/AM.

Origem:7^a Vara Criminal

Apelante: José Inácio Mesquita Lopes

Defensor Público: Dr. Eduardo Augusto da Silva Dias.

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Presidente/Relator: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos.

Membros: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz

Juíza Prolatora da Sentença: Exma. Sra. Dra. Careen Aguiar

Fernandes.
Secretaria da colenda Primeira Câmara Criminal, em Manaus,
13 de março de 2019. **Mastewener Abreu Nery, Secretário M33901.**

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Despachos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Doutora Onilza Abreu Gerth, Relatora dos autos de Apelação nº 0223188-28.2015.8.04.0001 Manaus/AM, em que são Apelantes Francisco Silva Luzeiro, Jaime Teixeira da Silva, Kassio Dhiego Magalhães Olavo, Nestor Soares dos Santos e Paulo Cesar Calderon Luzeiro, Advogados Anizio Antonio Silva de Castro Paes (9777/AM), Fabiana Amorim Barros (10647/AM), Janderson Fernandes Ribeiro (7750/AM), Janderson Fernandes Ribeiro (7750/AM), Jardel Mota Magalhães (11869/AM), Julie Stephane Lima Bruce (8096/AM), Lucas Obando de Oliveira (11198/AM), Maxon do Nascimento Souza (12615/AM) e Tiago Brito Mendes (7814/ AM) e é Apelado Ministério Público do Estado do Amazonas, usando de suas atribuições legais, etc,... FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, por meio deste: Ficam INTIMADOS os Apelantes Francisco Silva Luzeiro, Jaime Teixeira da Silva, Kassio Dhiego Magalhães Olavo, Nestor Soares dos Santos e Paulo Cesar Calderon Luzeiro, nas pessoas de seus Advogados Anizio Antonio Silva de Castro Paes (9777/AM), Fabiana Amorim Barros (10647/ AM), Janderson Fernandes Ribeiro (7750/AM), Janderson Fernandes Ribeiro (7750/AM), Jardel Mota Magalhães (11869/

AM), Julie Stephane Lima Bruce (8096/AM), Lucas Obando de Oliveira (11198/AM), Maxon do Nascimento Souza (12615/AM) e Tiago Brito Mendes (7814/AM), para tomarem conhecimento do seguinte <u>DESPACHO</u> da lavra da Doutora Onilza Abreu Gerth, cujo teor final é o seguinte: "Inclua-se o presente feito na pauta de julgamento da próxima sessão". Pedido de Sustentação Oral. Sessão Ordinária de 18.03.2019, às 9h.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Dialma Martins da Costa, Relator dos autos de Habeas Corpus nº 4001064-28.2019.8.04.0000 Manaus/AM, em que é Impetrante e Advogado José Márcio Tabosa da Silva (12820/AM) e MAYCON SILVA DOS SANTOS (13231/AM) e Paciente Rafael Felipe Bernal Mesquita, Impetrado Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, usando de suas atribuições legais, etc,... FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, por meio deste: Ficam INTIMADOS o Paciente Rafael Felipe Bernal Mesquita na pessoa de seu Advogado José Márcio Tabosa da Silva (12820/AM) e MAYCON SILVA DOS SANTOS (13231/AM) para tomarem conhecimento do seguinte DESPACHO, da lavra do Des. Djalma Martins da Costa, cujo teor final é o seguinte: " Diante do exposto, intimem-se os Impetrantes para juntar todas as provas do alegado, principalmente, as certidões de antecedentes criminais da justiça comum do Estado e da justiça federal (seção do Amazonas), os comprovantes de endereco fixo, ocupação lícita. identidade, cópias do inquérito policial, denúncia, laudos médicos, pedido de liberdade, outros que julgar necessários e a decisão pelo qual atribui ao Impetrado os atos de ilegalidade contra o Paciente, sob pena de não conhecimento da ação.".

Secretaria da Egrégia ²a. Câmara Criminal, em Manaus, 13 de março de 2019.

Geysa Marjory P. Ramirez

Secretária M27863

Decisões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO MONOCRÁTICA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins, Relator dos autos de Habeas Corpus nº 4000966-43.2019.8.04.0000 Manaus/AM, em que são Impetrantes e Advogadas Agtha Rebeca Noronha Lima (13217/AM) e Ana Maria da Silva Noronha (9569/AM) e Paciente Edjander Gonçalves Nonato, Impetrado Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iranduba/AM, usando de suas atribuições legais, etc,... FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, por meio deste: Ficam INTIMADOS o Paciente Edjander Gonçalves Nonato na pessoa de suas Advogadas Agtha Rebeca Noronha Lima (13217/AM) e Ana Maria da Silva Noronha (9569/AM) para tomarem conhecimento da seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA, da lavra do Des. Jorge Manoel Lopes Lins, cujo teor final é o seguinte: "Diante disso, há que se reconhecer a litispendência do presente habeas corpus em relação ao habeas corpus n.º 4000966-43.2019.8.04.0000, o que implica na extinção do presente feito. Ante o exposto, julgo o presente habeas corpus extinto, sem resolução de mérito, em razão da litispendência, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia, conforme autoriza o artigo 3.º do Código de Processo Penal".

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Djalma Martins da Costa, Relator dos autos de Habeas Corpus nº 4000970-80.2019.8.04.0000 Manaus/AM, em que é Impetrante e Advogado Dr. Carlos Allan Amorim de Carvalho (14327/AM) e Paciente Adriel Amorim Ribeiro, Impetrado Juizo de Diteito Plantonista Criminal, usando de suas atribuições legais, etc,... FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem,

por meio deste: Ficam INTIMADOS o Paciente Adriel Amorim Ribeiro e Carlos Allan Amorim de Carvalho na pessoa de seu Advogado Carlos Allan Amorim de Carvalho (14327/AM) para tomarem conhecimento da seguinte **DECISÃO MONOCRÁTICA**, da lavra do Des. Djalma Martins da Costa, cujo teor final é o seguinte: "Diante do exposto, não conheço do presente Habeas Corpus, e ordeno o arquivamento dos autos, nos termos do art. 61, inc. X, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. ".

Secretaria da Egrégia ²a. Câmara Criminal, em Manaus, 12 de março de 2019.

Geysa Marjory P. Ramirez

Secretária M27863

Pauta de Julgamento Designado

De ordem do Presidente da Egrégia Segunda Câmara Criminal, Exmo. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, faço público que, de acordo com o artigo 934 do Novo Código do Processo Civil, serão julgados nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, os seguintes processos:

1. Agravo de Execução Penal nº 0639659-49.2018.8.04.0001, de Vara de Execuções Penais (VEP)

Agravante: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Hilton Serra Viana

Agravado: Paulo Lucas Silveira Dias

Advogado: Luciano Menezes Gadelha (OAB: 8648/AM)

Procurador: Nicolau Libório dos Santos Filho

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relatora: Onilza Abreu Gerth.

2. Apelação nº 0000440-15.2016.8.04.5800, de 2ª Vara de Maués

Apelante: Azenilton Monteiro de Lima

Advogado: Leonardo Prestes Martins (OAB: 1277/AM) Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Cláudio Facundo de Lima Procurador: Carlos Antônio Ferreira Coelho

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Revisor: Jomar Ricardo Saunders Fernandes

3. Apelação nº 0046219-47.2004.8.04.0001, de 8ª Vara Criminal

Apelante: César Augusto Lauria

Defensor: Eduardo Augusto da Silva Dias Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Darlan Benevides de Queiroz Procurador: Flávio Ferreira Lopes

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Revisor: Jomar Ricardo Saunders Fernandes

4. Apelação nº 0200821-26.2010.8.04.0020, de 1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)

Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Raimundo do Nascimento Oliveira

Apelado: H. P. dos S.

Defensor: Danilo Germano Ribeiro Penha Procurador: Carlos Antônio Ferreira Coelho

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Djalma Martins da Costa. Revisor: Jorge Manoel Lopes Lins

5. Apelação nº 0226913-30.2012.8.04.0001, de 6ª Vara Criminal

Apelante: Cleberson Gonçalves dos Santos Defensor: Eduardo Cesar Rabello Ituassu

Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Jorge Alberto Gomes Damasceno Procurador: José Roque Nunes Marques

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Djalma Martins da Costa. Revisor: Jorge Manoel Lopes Lins

6. Apelação nº 0232430-79.2013.8.04.0001, de 3ª Vara do Tribunal do Júri

Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Géber Mafra Rocha

Apelado: Nahin Ribeiro das Chagas

Advogada: Helena de Oliveira Galvão (OAB: 2752/AM)

Advogada: Cinthia Cristiane dos Santos Silva (OAB: 2302/AM) Advogada: Paula Caroline Galvão dos Santos Silva (OAB:

10175/AM)

Diário da Justica Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

Apelado: Anderson Saldanha de Castro Defensora: Ana Karoline dos Santos Pinto Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Anelado: Marcelo Saldanha de Castro Defensora: Ana Karoline dos Santos Pinto Defensoria Pública do Estado do Amazonas Apelado: Antonio Siro Bentes Junior

Advogado: Rubenil Rosa de Almeida (OAB: 2670/AM) Advogado: Zacarias de Souza Farias (OAB: 2643/AM)

Procurador: José Roque Nunes Marques

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Revisora: Onilza Abreu Gerth

7. Apelação nº 0235704-17.2014.8.04.0001, de 7ª Vara Criminal

Apelante: Pedro Bezerra Uchôa

Defensora: Monique Cruz CastellaniDefensoria Pública do

Estado do Amazonas

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Jefferson Neves de Carvalho Procurador: Carlos Antônio Ferreira Coelho

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Djalma Martins da Costa. Revisor: Jorge Manoel Lopes Lins

8. Apelação nº 0236517-44.2014.8.04.0001, V.E.C.U.T.E.

Apelante: Lilian Daiane Máximo Gemaque

Defensora: Larissa Vianez Sant Anna Figueira Macedo

Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotora: Laís Rejane de Carvalho Freitas Procurador: Nicolau Libório dos Santos Filho

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Revisor: Jomar Ricardo Saunders Fernandes

9. Apelação nº 0243059-44.2015.8.04.0001, de 4ª V.E.C.U.T.E.

Apelante: Rafael Jesus de Souza

Defensora: Larissa Vianez Sant Anna Figueira Macedo

Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotora: Laís Rejane C. Freitas Procurador: Flávio Ferreira Lopes

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Revisor: Jomar Ricardo Saunders Fernandes

10. Apelação nº 0618889-69.2017.8.04.0001, de V.E.C.U.T.E.

Apelante: Riccelli Coelho de Holanda

Advogado: Juarez Barbosa de Lima Neto (OAB: 8819/AM) Advogada: Vanessa Inglyd Azevedo Guimas (OAB: 10800/AM)

Apelante: José dos Santos Silva

Advogado: Rômulo Almeida do Nascimento (OAB: 2150 /AM) Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Reinaldo Alberto Nery de Lima

Procurador: José Roque Nunes Marques

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Jorge Manoel Lopes Lins.** Revisor: Jomar Ricardo Saunders Fernandes

 Apelação nº 0639602-31.2018.8.04.0001, de 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha) Apelante: A. C. E. G.

Advogada: Núria Schulze e Silva (OAB: 12760/AM)

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotora: Elis Helena de Souza Nobile Procurador: Carlos Antônio Ferreira Coelho

Recorrente: Rodrigo Lopes Vidinha

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator:

Djalma Martins da Costa. Revisor: Jorge Manoel Lopes Lins

12. Recurso Em Sentido Estrito nº 0213539-34.2018.8.04.0001, de 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado: Hinller da Silva Maduro (OAB: 12080/AM) Advogada: Lucimar Vidinha Gomes (OAB: 9318/AM) Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Lais Rejane de Carvalho Freitas Procuradora: Rita Augusta de Vasconcelos Dias

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relatora:

Onilza Abreu Gerth.

13. Recurso Em Sentido Estrito nº 0611959-98.2018.8.04.0001, de 4ª V.E.C.U.T.E.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotora: Laís Rejane de Carvalho Freitas

Recorrido: Rui Ramires Meireles

Defensora: Larissa Vianez Santanna Figueira Macedo

Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Procurador: Francisco Cruz

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator:

Djalma Martins da Costa.

14. Apelação nº 0000051-59.2018.8.04.5800, de 1ª Vara de Maués

Apelante: Carlos Eduardo Dinelly Seilva

Defensor: Karleno José Pereira

Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Cláudio Facundo de Lima Procurador: Carlos Antônio Ferreira Coelho

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator:

Djalma Martins da Costa. Revisor: Jorge Manoel Lopes Lins

15. Apelação nº 0232493-07.2013.8.04.0001, de 3^a V.E.C.U.T.E.

Apelante: Edilailton Macedo dos Santos

Defensor: Ulysses Silva Falcão

Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: George Pestana Júnior

Procurador: Carlos Antônio Ferreira Coelho

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Djalma Martins da Costa.** Revisor: Jorge Manoel Lopes Lins

16. Apelação nº 0234978-77.2013.8.04.0001, de 3º Vara do Tribunal do Júri

Apelante: Thiago Bezerra da Costa Defensor: Isaltino José Barbosa Neto Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador: Flávio Ferreira Lopes Promotor: Géber Mafra Rocha

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Djalma Martins da Costa.** Revisor: Jorge Manoel Lopes Lins

17. Apelação n^{o} 0211156-88.2015.8.04.0001, de 7^{a} Vara Criminal

Apelante: Douglas Campos de Almeida

Advogado: Diego Américo Costa Silva (OAB: 5819/AM)

Advogado: Antonio Coimbra Filho (OAB: 3252/AM)

Apelante: Jhonathan Frank da Silva Pinheiro

Advogada: Rita de Cassia Riça de Araujo (OAB: 12787/AM)

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Jefferson Neves de Carvalho Procurador: José Roque Nunes Marques

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Revisora: Onilza Abreu Gerth

18. Apelação nº 0625946-41.2017.8.04.0001, de 4^a Vara Criminal

Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotora: Márcia Cristina de Lima Oliveira

Apelado: Lucas da Silva Maciel

Defensor: Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Apelado: Mayk Chanxo Leal

Defensor: Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Procurador: Francisco Cruz

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relator: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Revisora: Onilza Abreu Gerth

Secretaria da Segunda Câmara Criminal, em Manaus, 13 de março de 2019.

SEÇÃO VI

VARAS - COMARCA DA CAPITAL

1º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO SHEILLA JORDANA DE SALES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA FRANCISCA GARCIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0075/2019

ADV: MAIARA CARVALHO DA MOTTA (OAB 3994/AM), ADV: MAIARA CARVALHO DA MOTTA (OAB 3994AM), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: ANA CAROLINA AMARAL DE MESSIAS (OAB 9171/AM), ADV: JOSELMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 579A/AM) - Processo 0009794-55.2003.8.04.0001 (001.03.009794-1) - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Wando Tercio Gomes de Lima - LITSPASSIV: Sul America Terrest. Maritim. e Acidentes Cia de Seguros - REQUERIDA: Viação Cidade de Manaus Ltda - PERITO: Flaviano Biváqua de Araújo Júnior - Ao Perito do Juízo para designação de nova data para realização da perícia, observando os prazos estabelecidos. Intime-se e cumpra-se.

ADV: DANIEL ROCHA NÓBREGA (OAB 10626/AM) - Processo 0601246-30.2019.8.04.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Carlos Gomes da Rocha - REQUERIDO: Fundação Centro de Análises, Pesquisa e Inovação Tecnológica Instituto de Ensino Superior Faculdade Fucapi - Processo nº: 0601246-30.2019.8.04.0001 Art. 1º. Delegar aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais abaixo especificados: III - Intimação da parte para se manifestar sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos; Manaus(AM), 13 de março de 2019. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: DIEGO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS (OAB 8583/AM), ADV: FLORA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 8579/AM)

- Processo 0601750-70.2018.8.04.0001 Monitória Pagamento
- REQUERENTE: El Shaddai Importacao e Comercio Ltda -

REQUERIDO: João Batista Ferreira Rodrigues - Ante o exposto, indefiro o pedido de consulta ao Infojud por entender que a parte demandante não esgotou os meios que lhe são acessíveis para obter o endereço correto da parte requerida. Oportunamente, fica intimado a parte autora para indicar o endereço da parte ré no prazo de 10 dias, sob pena de não se interromper a prescrição, na forma do art. 240, §2º do NCPC. Decorrido 30 dias da intimação deste despacho sem manifestação do autor em que promova diligências aqui determinadas, entendo que ficará caracterizado abandono da causa, motivo pelo que determino a intimação pessoal do autor para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, na forma do art. 485, §1º, do NCPC.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0602835-62.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Armando Cesar Pinheiro - Processo nº: 0602835-62.2016.8.04.0001 Art. 1º. Delegar aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais abaixo especificados: III - Intimação da parte para se manifestar sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos; Manaus(AM), 13 de março de 2019. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA (OAB 9673/ AM), ADV: CÁSSIO JOSÉ MATOS DE BARROS (OAB 13256/ AM) - Processo 0603524-04.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condominio Fechado Jardim dos Eucaliptos - REQUERIDA: Lorena Helena Cantuária Mendes de Queiroz - Vistos, Determinou-se o aditamento da petição inicial para que a parte autora comprove a alegada hipossuficiencia, diante da fundada duvida emergida. Todavia, juntaram-se balancetes financeiros de fls. 44/46 (ano de 2018) onde se atesta a existência de aplicações financeiras suficientes para o adimplemento das custas, diante do valor atribuído à causa. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 43, determinando que a parte autora proceda ao recolhimento das custas judiciais inicia, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290, do NCPC. sem nova intimação. Decorrido o prazo acima assinalado, voltemme conclusos os autos. Int.

ADV: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR (OAB A1109/AM) - Processo 0604874-95.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - EXECUTADO: Erbene Rodrigues Martins da Silva - De ordem, fica intimada a parte Requerente, para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 112, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO ADONIAS PINHEIRO (OAB 1584/AM) - Processo 0604927-08.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: J. Miranda Filho - REQUERIDO: S. R. C. de Araújo - Processo nº: 0604927-08.2019.8.04.0001 Art. 1º. Delegar aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais abaixo especificados: III - Intimação da parte para se manifestar sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos; Manaus(AM), 12 de março de 2019. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0605775-92.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: V.F.C.F.I. - REQUERIDO: K.R.F. - Art. 1º. Delegar aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais abaixo especificados: IX - Remessa dos autos à Contadoria, quando necessário; Alterar o valor da causa; Elaborar cálculo das custas complementares, com emissão do boleto.

ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM), ADV: MARCOS LARA TORTORELLO (OAB 249247/SP), ADV: JAMILA MARINHO CHEHAD BARBOSA (OAB 2950/AM) - Processo 0605954-26.2019.8.04.0001 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - EMBARGANTE:

Comércio e Transportes Hernandes Ltda - EMBARGADO: Palhano Fomento Mercantil Ltda - Vistos, etc... Com a devida vênia torno sem efeito a sentença de fls. 507, por todos os motivos já expostos na certidão de fls. 508. Após, remetam-se os à Contadoria, a fim de que proceda a emissão dos boletos das parcelas já deferidos por este Juízo.

ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/ AM) - Processo 0607451-75.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Nascentes do Tarumã - REQUERIDO: Josenario Baracho de Figueiredo - Leticia Braule Pinto Baracho - Vistos, Cite(m)-se o(s) Executado(os) para, no prazo de três (03) dias contados da citação, pagar a dívida (NCPC, art. 829, caput). Fixo, de plano, honorários advocatícios de 10% (dez por cento), a serem pagos pelo(s) Executado(s) (NCPC, art. 827, caput), ficando, contudo, reduzidos pela metade, caso, no prazo de três (03) dias, o devedor efetuar o pagamento integral da dívida (§ 1º). Não efetuado o pagamento no prazo legal, deverá se proceder à penhora e avaliação de bens indicados pelo credor, lavrando-se auto, com a intimação pessoal do Executado (NCPC, art. 829, § 1°). Caso sejam indicados bens à penhora pelo(s) Executado(s), antes da lavratura do auto, deverá o credor se manifestar se concorda, lavrando-se a seguir o auto se houver manifestação positiva, senão conclusos para determinar o que for de direito (NCPC, art. 829, § 2°); do contrário, não havendo indicação do credor e/ou ofertado pelo(s) Executado(s), a penhora e avaliação deverá ser formalizada por Oficial de Justiça. Não encontrando bens do(s) Executado(s), o Oficial de Justiça deverá cumprir o art. 830 do NCPC. AUTORIZO, desde já, caso haja requerimento do credor, a EXPEDIÇÃO de certidão de que a execução foi admitida para fins de averbação e anotações (NCPC, arts. 828, c/c 844), devendo o exequente cumprir a obrigação legal do § 1º do art. 828. No mandado deverá, ainda, constar a faculdade de, querendo, o Executado embargar a execução, nos termos do arts. 914 e ss do NCPC. Observe-se ainda o Exequente o que dispõe o Provimento nº 116/2017, onde determina que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça. Após, a comprovação do pagamento da diligência, expeçase o competente mandado. Caso não seja efetuado o pagamento, voltem-me os autos conclusos.

ADV: ANNE LOUISE VENTURA DA SILVA (OAB 8297/AM), ADV: LUCIVALDO BREVES DA SILVA (OAB 10226/AM) - Processo 0607476-25.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Hamilton Colares Azevedo Junior - REQUERIDO: Bm Comércio de Veículos e Transporte Ltda - Lucivaldo Breves da Silva - Ocineire Souza de Andrade - Fernando Martins de Souza - Encerrada a fase postulatória do feito, passo a sanear o processo na forma do disposto no art. 357 do CPC. Dentre as questões preliminares, houve, por parte da empresa ré, impugnação ao pedido de justiça gratuita, alegação de falta de interesse de agir e de ilegitimidade passiva dos demais réus. Quanto ao pedido de gratuidade da justiça, não há fatos novos a justificar outro entendimento, senão aquele exarado na decisão às fls. 158-159, cujos fundamentos permanecem incólumes e aptos a lastrear a ratificação do deferimento do pedido de justica gratuita. merecendo destaque os vastos documentos juntados pelo autor às fls. 120-157, dentre os quais a cópia de seus últimos contracheques (fls. 120-122), que corroboram a conclusão. Sobre a análise das condições da ação levantadas pela primeira ré - falta de interesse de agir e ilegitimidade passivas dos demais réus - adota-se a teoria da asserção, i.e., toma-se como parâmetro os fatos narrados pelo autor. Diante disso, observada a pretensão resistida apontada pelo requerente, restou caracterizado seu interesse de agir. No que tange à ilegitimidade passiva, cumpre identificarmos que se trata de um litisconsórcio facultativo, decorrente da desconsideração da personalidade jurídica por ação, prevista no art. 134, §2º do CPC, quando tal pedido é formulado direto na petição inicial. Neste caso, a apreciação dispensa a teoria referida, cabendo reconhecer o império da lei, que faculta ao autor essa possibilidade, cujos efeitos dependerão de a instrução processual demonstrar a razoabilidade da aplicação do instituto da desconsideração de personalidade jurídica. Por ora, tal legitimidade não representa nenhum efeito sem a confirmação da desconsideração, que embora possa ser definida de ofício pelo juiz, não dispensa a análise de seus requisitos,

consoante disposto no art. 28 do CDC. Sendo assim, impende-nos reconhecer a revelia dos réus - segundo (Lucivaldo Breves da Silva), terceiro (Ocineire Souza de Andrade) e quarto (Fernando Martins de Souza), à luz do art. 344 do CPC. Entretanto, considerando que o primeiro réu apresentou contestação tempestivamente às fls. 237-250, deixo de aplicar os efeitos da revelia, nos termos do art. 345, I do CPC. Doravante, delimito as questões fáticas controvertidas: 1) inadimplemento da obrigação pela empresa; 2) quais as obrigações não foram adimplidas: Os meios de prova deferidos. art. 357, III, CPC: 1) depoimento pessoal; 2) prova testamunhal; 3) a juntada posterior de documentos deverá se submeter necessariamente ao contraditório e a ampla defesa. Tratando-se de relação de consumo, ratifico o deferimento de inversão do ônus da prova às fls. 158-159, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, ante a hipossuficiência técnica e econômica do consumidor. Questão de direito relevante para o deslinde da causa: 1) obrigação de fazer: 2) direito de indenização. Determino a designação de audiência de instrução e julgamento para esclarecer os pontos controvertidos. Ficam as partes intimadas para apresentarem documentos através dos quais pretendam provar suas alegações, bem como juntar rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 357, §4°, CPC. Ante o exposto, ficam as partes intimadas para que apresentem rol de testemunhas e/ou documentos complementares, em 15 (quinze) dias, acaso queiram produzir referidas provas, diante dos fatos controversos indicados nesta decisão (art. 357. §4º, CPC); e, Determino à Secretaria que: publique esta decisão para que as partes fiquem intimadas do seu conteúdo decisório para fins do art. 357, §§ 1º e 2º do CPC. Por fim, determino que seja pautada audiência de instrução e julgamento. Providências legais. Cumpra-se.

ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/ AM) - Processo 0607679-50.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Nascentes do Tarumã - REQUERIDA: Lenir Rodrigues da Mota - Vistos, Cite(m)-se o(s) Executado(os) para, no prazo de três (03) dias contados da citação, pagar a dívida (NCPC, art. 829, caput). Fixo, de plano, honorários advocatícios de 10% (dez por cento), a serem pagos pelo(s) Executado(s) (NCPC, art. 827, caput), ficando, contudo, reduzidos pela metade, caso, no prazo de três (03) dias, o devedor efetuar o pagamento integral da dívida (§ 1º). Não efetuado o pagamento no prazo legal, deverá se proceder à penhora e avaliação de bens indicados pelo credor, lavrando-se auto, com a intimação pessoal do Executado (NCPC, art. 829, § 1°). Caso sejam indicados bens à penhora pelo(s) Executado(s), antes da lavratura do auto, deverá o credor se manifestar se concorda, lavrando-se a seguir o auto se houver manifestação positiva, senão conclusos para determinar o que for de direito (NCPC, art. 829, § 2°); do contrário, não havendo indicação do credor e/ou ofertado pelo(s) Executado(s), a penhora e avaliação deverá ser formalizada por Oficial de Justiça. Não encontrando bens do(s) Executado(s), o Oficial de Justiça deverá cumprir o art. 830 do NCPC. AUTORIZO, desde já, caso haja requerimento do credor, a EXPEDIÇÃO de certidão de que a execução foi admitida para fins de averbação e anotações (NCPC, arts. 828, c/c 844), devendo o exequente cumprir a obrigação legal do § 1º do art. 828. No mandado deverá, ainda, constar a faculdade de, querendo, o Executado embargar a execução, nos termos do arts. 914 e ss do NCPC. Observe-se ainda o Exequente o que dispõe o Provimento nº 116/2017, onde determina que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça. Após, a comprovação do pagamento da diligência, expeçase o competente mandado. Caso não seja efetuado o pagamento, voltem-me os autos conclusos.

ADV: JOÃO EURICO BRASILEIRO DE SOUZA FARIA (OAB 8312/AM) - Processo 0609265-25.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez Acidentária - REQUERENTE: Washington da Silva Lira - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Ante o exposto, considerando a desnecessidade de apresentação do requerimento administrativo prévio e nos termos da Recomendação Conjunta n.º: 01 de 15 de dezembro de 2015, bem como da Portaria 2183/2016-PTJ, de ordem fica designada a realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos unificados no anexo da Recomendação conjunta 01/12/2015.

Em tempo, dispensa-se a audiência de conciliação, de forma a tornar mais célere a prestação jurisdicional. Contar-se-á o prazo para contestação de 30 dias a partir da intimação da juntada do laudo pericial. Por derradeiro, quanto ao pleito de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, defiro parcialmente o pedido, com fulcro no art. 98, § 5º, do Código de Processo Civil, isentando o autor apenas das custas judiciais iniciais, excluindo da benesse as despesas postais e demais encargos que se fizerem necessários no decorrer da lide. À Secretaria para providências. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: LÍGIA DE SOUZA FRIAS (OAB 1074A/AM) -Processo 0609268-14.2018.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Ceci Duarte de Lima. - Ante o exposto, indefiro o pedido de consulta ao Renajud/Infojud/Bacenjud por entender que a parte demandante não esgotou os meios que lhe são acessíveis para obter o endereço correto da parte requerida. Oportunamente, fica intimado a parte autora para indicar o endereço da parte ré no prazo de 10 dias, sob pena de não se interromper a prescrição, na forma do art. 240, §2º do NCPC. Decorrido 30 dias da intimação deste despacho sem manifestação do autor em que promova diligências aqui determinadas, entendo que ficará caracterizado abandono da causa, motivo pelo que determino a intimação pessoal do autor para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, na forma do art. 485, §1º, do NCPC.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0609466-17.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Kleber da Silva Barreto - Art. 1º. Delegar aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais abaixo especificados: IX - Remessa dos autos à Contadoria, quando necessário; Alterar o valor da causa; Elaborar cálculo das custas complementares, com emissão do boleto.

ADV: MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB 130124/SP) - Processo 0609469-40.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Brf - Brasil Foods S.a - EXECUTADO: Manauara Comercio e Representação de Produtos Alimentícios Ltda - Indefiro o pedido de folhas antecedentes tendo em vista sua impossibilidade, uma vez que inexiste convênio do Tribunal de Justiça do Amazonas com o Sistema de Informações Eleitorais. Intime-se.

ADV: STEFANIA DE SOUZA FARIAS (OAB 6176/AM) -Processo 0610523-70.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Adenizio Aguiar Baleeiro - REQUERIDA: Josanira de Lima Rodrigues - Vistos, Cite(m)-se o(s) Executado(os) para, no prazo de três (03) dias contados da citação, pagar a dívida (NCPC, art. 829, caput). Fixo, de plano, honorários advocatícios de 10% (dez por cento), a serem pagos pelo(s) Executado(s) (NCPC, art. 827, caput), ficando, contudo, reduzidos pela metade, caso, no prazo de três (03) dias, o devedor efetuar o pagamento integral da dívida (§ 1°). Não efetuado o pagamento no prazo legal, deverá se proceder à penhora e avaliação de bens indicados pelo credor, lavrando-se auto, com a intimação pessoal do Executado (NCPC, art. 829, § 1º). Caso sejam indicados bens à penhora pelo(s) Executado(s), antes da lavratura do auto, deverá o credor se manifestar se concorda, lavrando-se a seguir o auto se houver manifestação positiva, senão conclusos para determinar o que for de direito (NCPC, art. 829, § 2º); do contrário, não havendo indicação do credor e/ou ofertado pelo(s) Executado(s), a penhora e avaliação deverá ser formalizada por Oficial de Justiça. Não encontrando bens do(s) Executado(s), o Oficial de Justiça deverá cumprir o art. 830 do NCPC. AUTORIZO, desde já, caso haja requerimento do credor, a EXPEDIÇÃO de certidão de que a execução foi admitida para fins de averbação e anotações (NCPC, arts. 828, c/c 844), devendo o exequente cumprir a obrigação legal do § 1º do art. 828. No mandado deverá, ainda, constar a faculdade de, guerendo, o Executado embargar a execução, nos termos do arts. 914 e ss do NCPC. Observe-se ainda o Exequente o que dispõe o Provimento nº 116/2017, onde determina que a parte interessada proceda ao recolhimento das custas de diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça. Após, a comprovação do pagamento da diligência, expeçase o competente mandado. Caso não seja efetuado o pagamento, voltem-me os autos conclusos.

ADV: IÊDA SANTOS CARDOSO (OAB 5714/AM) - Processo 0610659-67.2019.8.04.0001 - Monitória - Compra e Venda REQUERENTE: José Isvaldo Felipe Carlos - REQUERIDO: Vicente Eugenio de Souza - Vistos, etc... Trata-se de pedido de Justica Gratuita, onde é cediço que o art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". O Art. 98, do Novo Código de Processo Civil, por sua vez, estabelece que "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." Já o art. 99, § 3º, do mesmo diploma dispõe que "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." Ou seia, o pedido de gratuidade relativo a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, deve, necessariamente vir instruído de comprovação da condição de hipossuficiência. Nesse exato sentido, a posição sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 481/STJ - Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." A questão envolvendo a justiça gratuita tem suscitado enormes discussões quanto à extensão do benefício e a forma de sua obtenção. Não se pode olvidar que a garantia ao acesso ao Judiciário é a primazia das liberdades públicas, autêntico direito impostergável e que não pode ficar condicionado ao aparato financeiro do cidadão. Mas, o sistema político e econômico em voga ainda não resultou na eficiência para se garantir o irrestrito acesso dos cidadãos à Justica, totalmente sem ônus. A contrapartida deve ser exigida para que o sistema judiciário funcione através do financiamento do Estado. O equilíbrio logicamente que consiste na arrecadação junto àqueles que reúnem condições de fazê-lo para possibilitar o acesso aos desprovidos. Fugir dessa proporcionalidade, é ovacionar a perversidade da exclusão. Creio que a necessidade de se preservar o acesso à Justiça, como regra geral, não pode ser utilizado como subterfúgio para acomodar situações de lesão ao erário público, incapacitando o Estado dos investimentos necessários à própria administração da justiça. ISSO POSTO, a concessão da justiça gratuita não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes da sua sucumbência (art. 98, § 2º do NCPC). Por outro lado, também resta mantida a suspensão da exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, as quais somente poderão ser executadas se o beneficiário passar a ter recursos financeiros em até 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão concessiva (art. 98, § 3º do NCPC). Importante salientar que essa suspensão de exigibilidade torna praticamente inócua a responsabilidade do beneficiário, razão pela qual entendemos recomendável outorgar-se ao interessado os meios legais para averiguar a situação patrimonial daquele. Diante de elementos que evidenciam a ausência dos requisitos para a concessão da gratuidade, antes de indeferir, faculto à parte Requerente, o direito ao parcelamento das custas processuais, à luz do art. 98, § 6º do NCPC, no prazo de dez (10) dias, devendo ser requerido, a fim de que seja determinado a quantidade de parcelas a serem pagas. Após, providenciando a comprovação do recolhimento das custas judiciais, despesas processuais o processo terá seu regular andamento. Em não havendo o recolhimento, o feito poderá ser extinto, por falta de pressuposto processual, sem nova intimação.

ADV: DÉBORA SALGUEIRO DE MENEZES (OAB 12200/AM) - Processo 0610987-94.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - REQUERENTE: Condomínio Residencial Villa Dei Fiori - REQUERIDA: Camila dos Santos Barbosa - O art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". O Art. 98, do Código de Processo Civil, por sua vez, estabelece que "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." Já o art. 99, §3°,

do mesmo diploma dispõe que "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." Ou seja, o pedido de gratuidade relativo a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, deve, necessariamente vir instruído de comprovação da condição de hipossuficiência. Nesse exato sentido, a posição sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 481/STJ - Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." No caso, em pese à alegada situação financeira difícil, a empresa encontra-se regularmente constituída e não foi cabalmente demonstrada a total ausência de receitas e patrimônio, suficiente para inviabilizar a assunção dos ônus decorrentes desta demanda. É importante observar que a simples presença de dívidas e protestos e até mesmo eventual pedido de recuperação judicial e falência não se revelam suficientes para demonstrar a "impossibilidade" no recolhimento das custas e despesas, já que a empresa pode ter outros bens suficientes para saldá-las. Nessas condições, deferir o benefício, que, em última análise, é custeado pelo Estado, equivaleria a carrear à população os ônus que deveriam ser pagos pela requerente, o que não pode ser admitido. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de gratuidade processual. INTIME-SE a parte demandante para que emende a inicial, providenciando a comprovação do recolhimento das custas judiciais, despesas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, por falta de pressuposto processual, sem nova intimação. INT. Manaus, 12 de março de 2019. Sheilla Jordana de Sales Juíza de Direito

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) - Processo 0611170-65.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Rodrigo Rocha de Souza - Analisando os autos, constato que a notificação extrajudicial não foi efetivamente entregue ao devedor. Assim, na forma do art 9º CPC, deve o autor se manifestar a respeito de tal circunstância, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG), ADV: JÚLIO DE CARVALHO PAULA LIMA (OAB A1149AM) - Processo 0612115-23.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Tvlândia Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EXECUTADO: MM Turismo - Vistos, etc... Por todos seus fundamentos MANTENHO o despacho de fls. 91/93 . Prossiga o Requerente, atendendo para o regular andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III, do CPC/2015.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0612423-25.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADA: Bábara Raposo Xavier Leite - Processo nº: 0612423-25.2018.8.04.0001 Art. 1º. Delegar aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais abaixo especificados: III - Intimação da parte para se manifestar sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos; Manaus(AM), 13 de março de 2019. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM) Processo 0612804-33.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Revest House Comércio de Pisos Ltda - EXECUTADO: M. T. Nabarrete Calçados - Me -Ante o exposto, indefiro o pedido de consulta ao Infojud e SIEL por entender que a parte demandante não esgotou os meios que lhe são acessíveis para obter o endereço correto da parte requerida. Oportunamente, fica intimado a parte autora para indicar o endereço da parte ré no prazo de 10 dias, sob pena de não se interromper a prescrição, na forma do art. 240, §2º do NCPC. Decorrido 30 dias da intimação deste despacho sem manifestação do autor em que promova diligências aqui determinadas, entendo que ficará caracterizado abandono da causa, motivo pelo que determino a intimação pessoal do autor para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, na forma do art. 485, §1°, do NCPC.

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0613230-79.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Honda S/A -EXECUTADO: Rildo Mota da Costa - Ante o exposto, torno sem efeito despacho de fl. 47 e indefiro o pedido de consulta ao Infojud/ Bacenjud/Renajud/Siel por entender que a parte demandante não esgotou os meios que lhe são acessíveis para obter o endereço correto da parte requerida. Oportunamente, fica intimado a parte autora para indicar o endereço da parte ré no prazo de 10 dias, sob pena de não se interromper a prescrição, na forma do art. 240, §2º do NCPC. Decorrido 30 dias da intimação deste despacho sem manifestação do autor em que promova diligências aqui determinadas, entendo que ficará caracterizado abandono da causa, motivo pelo que determino a intimação pessoal do autor para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, na forma do art. 485, §1°, do NCPC.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0616575-19.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Tropical Ambiental Comercio de Metais Ltda Epp - AVALISTA: Alvaro Cardenes de Lima - Processo nº: 0616575-19.2018.8.04.0001 Art. 1º. Delegar aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais abaixo especificados: III - Intimação da parte para se manifestar sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos; Manaus(AM), 12 de março de 2019. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM), ADV: LIGIA DE SOUZA FRIAS (OAB A1074AM) - Processo 0623055-81.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Potência Construções Elétricas Ltda - De ordem, fica intimada a parte autora/exequente para recolher as despesas postais (correio/ar), necessárias à prática do ato processual, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 12 de março de 2019. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: ANA PAULA IVO FERNANDES (OAB 4288/AM) - Processo 0625378-88.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Auto Onibus Lider Ltda - REQUERIDO: Geison de Souza Campos Lopes - Não obstante tenha sido citado(a), o(a) Requerido(a) não contestou a ação, conforme pode se verificar da certidão de fl. 69, fato este que a deixa em estado de revelia e passível da punição inserta no art. 344, do Novo Código de Processo Civil. Ora, se a afirmação do(a) Autor(a) passa a adquirir o status de verdade formal em virtude da contumácia do(a) Requerido(a), tratando-se de direito disponível e que não necessita ser provado em audiência, é perfeitamente aplicável a regra do art. 355, II, do Novo Código de Processo Civil, para que o juiz conheça diretamente o pedido. Não havendo irresignação a este talante, retornem os autos conclusos para sentenca.

ADV: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO (OAB 2045/GO), ADV: CAROLINE MACHADO FERREIRA (OAB 19350/GO), ADV: RAIMUNDO GUARACY GUEDES MOTTA (OAB 4131/AM), ADV: RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA (OAB 10985/AM), ADV: RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA (OAB 22900/GO), ADV: FLÁVIA MARTINS SILVA GUIMARÃES (OAB 15018/GO) - Processo 0627305-94.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Administração - REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL FIRENZE - REQUERIDO: OSVALDO FERNANDES MACEDO - SINDICO DA MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - Nívia Tatiana de Souza Sobreira - Manifeste-se a parte autora, tendo em vista que os AR's não foram recebidos por terceiros estranhos ao feito.

ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB A1266/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/AM), ADV: MICHAEL LEMES MONTEIRO (OAB 10013/AM), ADV: MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA (OAB 2736/AM) - Processo 0627875-17.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem - REQUERENTE: DORANEI DOS SANTOS PEREIRA - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - NOVA ERA SUPER ATACADO - MASTERCARD BRASIL LTDA - Quanto à

ilegitimidade das rés Mastercard e Nova Era e exclusão da ré Nova Era da lide Diante da narrativa fática exposta na petição inicial, entendo que tanto a Ré Mastercard como o supermercado Nova Era têm legitimidade pra figurar no polo passivo, visto que ambos encontram-se dentro da cadeia de fornecedores, nos moldes do art. 18, do CDC. A ré Nova Era, de fato, não é fornecedora do serviço bancário usufruído pela ré, mas foi onde teria ocorrido a alegada troca de cartões bancários (da autora por de outrem), o que em tese caracteriza falha na prestação do serviço, motivo pelo que a pretensão da autora guarda pertinência subjetiva com tal requerida. Já a Ré Mastercard tem sua logomarca no cartão da autora, assim, segundo a teoria da aparência, para o consumidor tal ré está participando da relação de fornecimento de crédito, motivo pelo que há pertinência subjetiva com o pedido elencado na inicial. Consigno que eventual participação efetiva da ré Mastercard no sistema empresarial de cartão de crédito e consequente responsabilidade consumerista será analisado quando da apreciação do mérito da causa, visto que diz respeito à procedência do pedido e não à pertinência subjetiva daquele. Assim, INDEFIRO a arguição de ilegitimidade de ambas as rés, bem como o pedido de exclusão da lide da demandada Nova Era. II. Inépcia da Petição Inicial Entendo que nenhuma das hipótese do art. 330, §1º, do NCPC, encontra-se presente. Ademais, há justificativa na causa de pedir da autora para incluir a ré Nova Era como litisconsorte das demais rés, qual seia, teria sido o local em que teoricamente o cartão da autora foi trocado. Assim, INDEFIRO o pedido de reconhecimento de inépcia da petição inicial. III. Desconsideração Jurídica do Banco do Brasil; Para ocorrer a desconsideração da personalidade jurídica deve restar configurado abuso da personalidade jurídica, nos moldes do art. 50, do CC. Contudo, no caso em tela sequer foi alegado tal requisito, tampouco comprovado, eis que INDEFIRO a desconsideração da personalidade jurídica. IV. Impugnação da Gratuidade da Justiça; As rés impugnam a concessão de gratuidade da justiça em prol da autora, isso porque não estaria suficientemente comprovada a sua condição de pobreza legal. Com efeito, as partes impugnantes não colacionaram qualquer comprovação que vulnerasse as informações contidas às fls. 31/36 doas autos. Outrossim, a autora não é microempresa, mas sim pessoa natural, motivo pelo que, pela exegese legal, iá se presume verdadeira as suas alegações, vide art. 99, §3º, do NCPC. Outrossim, não havendo qualquer comprovação nos autos que contradigam a decisão que deferiu a gratuidade da justiça, e não havendo fatos novos, MANTENHO in totum a decisão de fls. 37/38 no que se refere ao deferimento da gratuidade da justiça. V. Retificação nomenclatura da ré Mastercard: Defiro o pedido de retificação, devendo constar MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA., CNPJ/MF sob nº 05.577.343/0001-37 no SAj. VI. Ausência de interesse de agir; A autora alega que sofreu danos materiais e morais, visto que pagou fatura em que continha compras que não teriam sido feitas por si, em razão de suposta troca de cartões de crédito e fraude no uso do seu cartão. Pois bem, entendo que é necessária a propositura da presente demanda para que ocorra a reparação forçada de tais danos, caso verdadeiros, bem como entendo a presente ação adequada para tal finalidade condenatória, ainda, vislumbro que o provimento do pleito seria útil para a autora ver-se ressarcida. Assim, entendo que há interesse de agir. REJEITO a alegada preliminar. Fixo na espécie, os seguintes pontos controvertidos que referem às questões de fato sobre as quais deve recair a atividade probatória de natureza documental, testemunhal e depoimento da autora: a) sobre se houve a troca do cartão de crédito da autora no requerido Nova Era; b) se as compras apontadas como indevidas pela autora foram realizadas por terceiro, mediante fraude; e, c) se o Banco do Brasil ressarciu a autora das compras apontadas por esta como estranhas às suas operações bancárias. Por sua vez, as questões de direito a serem equacionadas na presente demanda versam sobre: a) da responsabilidade específica da ré Mastercard, da ré Nova Era, e do Banco do Brasil; b) da configuração de fraude no uso do cartão de crédito; e, c) se a autora sofreu danos morais e materiais. Adiante, no que pertine ao ônus da prova, verifico que a autora é consumidora nos moldes do art. 2º, do CDC e as rés, por seu turno, enquadram-se no conceito de fornecedor, nos moldes do art. 3°, §2°, do CDC. Vislumbro ainda que a requerente é hipossuficiente no plano técnico e fático. Por tais razões, defiro em favor da demandante a inversão do ônus probatório, nos moldes do art. 6°, VIII, do CDC e art. 373, § 1°, do CPC. Consigno que as provas que estiverem ao alcance da autora deverão ser trazidas aos autos por essa, sendo, portanto, seu ônus processual, visto que a inversão do ônus da prova opera-se tão somente quanto às provas que não lhe sejam alcançáveis diante de sua hipossuficiência. Isso posto, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas e colacionem documentos complementares, acaso queiram produzir referidas provas. Findo o prazo supra, paute-se audiência de instrução e julgamento para que seja colhido o depoimento pessoal da parte autora, e de eventual testemunha a ser arrolada.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 1163A/AM), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0629296-03.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Allan Denis Araujo da Cruz - Defiro pedido de citação do Requerido no endereço de fl. 72, na forma requerida. Após comprovação de recolhimento da Taxa de Postagem do AR, expeça-se a carta. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR (OAB A1109/AM) - Processo 0631462-42.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Julio Sergio Costa dos Santos - De ordem, fica intimada a parte autora/exequente para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça necessárias à prática do ato processual, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 13 de março de 2019. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM) -Processo 0632431-91.2016.8.04.0001 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: Jaime Gilberto Brito Dias - ROSINEY COSTA DE ALMADA - REQUERIDA: Alexandra Thereza Zangerolame - Maria Sofia Lobo dos Santos - Vistos, Na forma do artigo 513 § 2º, do NCPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/ AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/ AM) - Processo 0634014-43.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - REQUERIDA: Jussara Maria de Andriola Tabal - Ante o exposto, indefiro o pedido de consulta ao Bacen/Infojud por entender que a parte demandante não esgotou os meios que lhe são acessíveis para obter o endereço correto da parte requerida. Oportunamente, fica intimado a parte autora para indicar o endereço da parte ré no prazo de 10 dias, sob pena de não se interromper a prescrição, na forma do art. 240, §2º do NCPC. Quanto ao pedido de expedição de ofício às operadoras, pelo motivos já expostos, indefiro. Decorrido 30 dias da intimação deste despacho sem manifestação do autor em que promova diligências aqui determinadas, entendo que ficará caracterizado abandono da causa, motivo pelo que determino a intimação pessoal do autor para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, na forma do art. 485, §1º, do NCPC

ADV: GLÁUCIO NUNES DA LUZ (OAB 6326/AM), ADV: SUDJANE DA LUZ RODRIGUES (OAB 6718/AM) - Processo 0634398-79.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Cooperativa de Crédito

dos Empresários de Manaus - EXECUTADO: GWR - Consultoria em Gestão Empresarial Ltda -EPP - Glider Weisseman Ramiro - Rosimere dos Santos Duarte - Nos termos do § 4º do artigo 203 do N.C.P.C., c/c Provimento nº 063/2002 da CGJ, abro vista dos autos à parte interessada para que se manifeste acerca da Carta Precatória devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Manaus, 12 de marco de 2019.

ADV: VITO SASSO FILHO (OAB 10344/AM), ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE), ADV: FABIANNE RIBEIRO HALINSKI (OAB 7059/AM), ADV: BEATRIZ DE SOUZA SOUZA (OAB 12761/AM) - Processo 0636290-18.2016.8.04.0001 (apensado ao processo 0642291-82.2017.8.04.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: S J Instalação e Manutenção Elétrica Ltda ME - EXECUTADO: Hospital São Lucas - Samesp Sociedade de Assistência Medica Especializada Ltda - Indefiro o bloqueio de numerário em conta bancária pelo sistema BACENJUD. Isso porque há bens penhorados nos autos às fls. 51/54 e avaliados em R\$ 142.547,22. O deferimento da medida implica impingir dupla constrição nos mesmos autos. Certifique o cartório se houve recolhimento integral das custas pela parte exequente. Caso positivo, remetam-se os autos para a fila decisão interlocutória, para fins de analise dos embargos à execução. Cumpra-se.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0636344-47.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Alan de Souza Soares - ME - Alan de Souza Soares - Processo nº: 0636344-47.2017.8.04.0001 Art. 1º. Delegar aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais abaixo especificados: III - Intimação da parte para se manifestar sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos; Manaus(AM), 13 de março de 2019. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIALOPES (OAB 751A/AM), ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB A1118AM) - Processo 0637912-98.2017.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Evandro Dantas do Nascimento - Prossiga-se no feito.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0638689-20.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: A M Medina - EPP - Vistos, etc... Por todos seus fundamentos MANTENHO o despacho de fls. 94/96. Prossiga o Requerente, atendendo para o regular andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III, do CPC/2015.

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM) - Processo 0640841-07.2017.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Hebert Barbosa da Fonseca - De ordem, fica intimada a parte autora/exequente para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça necessárias à prática do ato processual, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 13 de março de 2019. Maria Francisca Garcia Escrivã

ADV: WALLISON DANIEL DIAS OLIVEIRA (OAB 8932/ AM) - Processo 0644005-48.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - REQUERENTE: MELINA AUXILIADORA DUTRA BARBOSA - REQUERIDO: BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-SPE (NV Construtora Incorporadora) - LITSPASSIV: NV Industria Comércio e Construção Ltda - No que tange ao pedido de fls. 113/115, mantenho, por ora, a decisão hostilizada, sem prejuízo de revisão deste entedimento quando da prolação da sentença. Não obstante tenha sido citados, os Requeridos não contestaram a ação, conforme pode se verificar da certidão de fl. 121, fato este que os deixa em estado de reveliana forma do art. 344, do Novo Código de Processo Civil. Tratandose de direito disponível e que não necessita de dilação probatória , aplica-se a regra do art. 355, II, do Novo Código de Processo Civil. Não havendo irresignação a este talante, façam-se os autos conclusos para sentença.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: JAIRO FERNANDES DA SILVA (OAB A674/AM), ADV: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP), ADV: EDUARDO VITAL CHAVES (OAB 257874/ SP) - Processo 0644098-11.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar - REQUERENTE: Magazin Comercio de Moveis Ltda-epp - REQUERIDA: Multicredito - Promotora de Crédito e Serviços Ltda - Vistos, Defiro a realização de pesquisas perante terceiros quanto à existência de créditos em favor do(s) executado(s): MAGAZIN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.776.7710/0001-73. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, que poderá ser encaminhada para toda e qualquer pessoa que possa ter créditos a entregar ao(s) executado(s), em especial Instituições financeiras, operadoras de cartão de crédito, entidades de previdência pública ou privada, bem como a Fazenda Pública Estatual (crédito decorrente de nota fiscal amazonense). O exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 (cinco) dias. Eventuais respostas POSITIVAS (fica dispensado o encaminhamento de resposta negativa) deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, consignando, ainda, o respectivo número do processo. Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Int.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) -Processo 0645942-88.2018.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Itaú Unibanco S/A - REQUERIDO: Maria Alcione Gomes Dantas Epp - Maria Alcione Gomes Dantas - Vistos, etc... Por todos seus fundamentos MANTENHO o despacho de fls. 56/58. Prossiga o Requerente, atendendo para o regular andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III, do CPC/2015.

ADV: JULIANA CHAVES MOURA (OAB 8901/AM) -Processo 0660840-09.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Psr Comércio Representação e Distribuição Ltda. - REQUERIDO: Cross Log Manaus Transportes e Logistica Ltda - Art. 4°. O Diretor de Secretaria poderá praticar outros atos processuais sem caráter decisórios não relacionados nesta Portaria, em conformidade com o art. 93. XIV. da Constituição Federal: Fica deferido o prazo de dez (10) dias, conforme requerido, nos termos do art. 227 do NCPC

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE), ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE) - Processo 0660913-78.2018.8.04.0001 - Monitória - Nota de Crédito Comercial - REQUERENTE: Café Três Corações S/A - REQUERIDO: R dos Santos Serrao Me - De ordem, fica intimada a parte autora/exequente para recolher as despesas dos correios ou das diligências do Sr. Oficial de Justiça, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 12 de março de 2019. Maria Francisca Garcia Escrivã

Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM) Ana Carolina Amaral de Messias (OAB 9171/AM) Ana Paula Ivo Fernandes (OAB 4288/AM) Anne Louise Ventura da Silva (OAB 8297/AM) Auton Francisco Furtado Maia (OAB 5821/AM) Beatriz de Souza Souza (OAB 12761/AM) Caroline Machado Ferreira (OAB 19350/GO) Cássio José Matos de Barros (OAB 13256/AM) Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM) Daniel Cidrão Frota (OAB 19976/CE) Daniel Rocha Nóbrega (OAB 10626/AM) Débora Salgueiro de Menezes (OAB 12200/AM) Devid Vinicius Xavier da Costa (OAB 9673/AM) Diego Henrique Santos dos Anjos (OAB 8583/AM) Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM) Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)

Ellen Cristina Goncalves Pires (OAB A1266/AM) Fabianne Ribeiro Halinski (OAB 7059/AM) Flávia Martins Silva Guimarães (OAB 15018/GO) Flora de Oliveira Souza (OAB 8579/AM) Francisco Adonias Pinheiro (OAB 1584/AM) Gláucio Nunes da Luz (OAB 6326/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM) Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE) Humberto Rossetti Portela (OAB 91263/MG) Iêda Santos Cardoso (OAB 5714/AM) Igor Macedo Facó (OAB 16470/CE) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) JAIRO FERNANDES DA SILVA (OAB A674/AM) Jamila Marinho Chehad Barbosa (OAB 2950/AM) João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM) João Eurico Brasileiro de Souza Faria (OAB 8312/AM) João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB 154384/SP) José Augusto de Rezende Júnior (OAB A1109/AM) José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB 45445/PR) José Lídio Alves dos Santos (OAB 1163A/AM) José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM) Joselma Rodrigues da Silva (OAB 579A/AM) Juliana Chaves Moura (OAB 8901/AM) Júlio de Carvalho Paula Lima (OAB A1149AM) Karina de Almeida Batistuci (OAB 685A/AM) Karina de Almeida Batistuci (OAB 9558/AL) Lígia de Souza Frias (OAB 1074A/AM) Ligia de Souza Frias (OAB A1074AM) Lucivaldo Breves da Silva (OAB 10226/AM) Maiara Carvalho da Motta (OAB 3994AM) Maiara Carvalho da Motta (OAB 3994/AM) Márcio Rafael Gazzineo (OAB 23495/CE) Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS) MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) Marcos Lara Tortorello (OAB 249247/SP) Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP) Maria de Cássia Rabelo de Souza (OAB 2736/AM) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT) Michael Lemes Monteiro (OAB 10013/AM) Nelson Bruno Valença (OAB 15783/CE) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM) Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM) Olvanir Andrade de Carvalho (OAB 2045/GO) PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB A1118AM) Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM) Raimundo Guaracy Guedes Motta (OAB 4131/AM) Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM) Ricardo de Jesus Colares de Oliveira (OAB 10985/AM) Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP) Rodrigo Coutinho Magalhães Pereira (OAB 22900/GO) Sérgio Schulze (OAB 7629/SC) Stefania de Souza Farias (OAB 6176/AM) Sudjane da Luz Rodrigues (OAB 6718/AM) Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM) Vito Sasso Filho (OAB 10344/AM) Wallison Daniel Dias Oliveira (OAB 8932/AM)

Manaus, Ano XI - Edição 2573

2º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO SANTOS TAKETOMI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLARINDO JOSÉ LÚCIO GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2019

ADV: JOSE LUIZ LEITE (OAB 622AMG), ADV: JEANN DE OLIVEIRA VALENTE (OAB 12318/AM) - Processo 0200048-23.2019.8.04.0001 (processo principal 0636145-88.2018.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jennyffer Andrade da Silva -REQUERIDO: Centro de Ensino Pré-Universitário de Manaus Ltda. - Supletivo do Norte - Petição cadastrada incorretamente, gerando um novo número de processo. Translade-se para os autos devidos. Proceda-se à baixa do presente.

ADV: AGASSIZ RUBIM DA SILVA REIS FILHO (OAB 6552/ AM), ADV: CLÁUDIO AUGUSTO COLARES DA COSTA (OAB 8429/AM) - Processo 0200147-90.2019.8.04.0001 (processo principal 0624945-55.2016.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Maria Agricola da Silva Braga - REQUERIDO: Chardson Almeida da Silva - O cumprimento definitivo de sentença dá-se nos mesmos autos do processo de conhecimento. Translade-se a petição de fls. retro para os autos devidos e proceda-se à baixa do presente.

ADV: ADRIANNE SANCHES SOARES DA SILVA (OAB 8595/AM) - Processo 0200572-20.2019.8.04.0001 (processo principal 0600970-33.2018.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Compra e Venda - REQUERENTE: José W. Xavier - ME (Mery Malhas Confecções) - Considerando que o cumprimento definitivo de sentença dá-se nos autos do processo de conhecimento, translade-se a petição de fls. Retro ao autos devidos e proceda-se à baixa.

ADV: KÊNIA MÔNIKA ARCANJO DE SOUZA (OAB 6427/ AM) - Processo 0202224-72.2019.8.04.0001 (processo principal 0639169-95.2016.8.04.0001) - Exibição de Documento ou Coisa -Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Davi da Silva Alencar - Trata-se de petição simples cadastrada incorretamente como incidente de exibição de documento. Translade-se para os autos devidos. Proceda-se à baixa do presente.

ADV: MELQUISEDEC FREITAS PANTOJA (OAB 10412/ AM), ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) - Processo 0202235-04.2019.8.04.0001 (processo principal 0635494-90.2017.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDA: Patrícia Cabral Portilho - Petição simples cadastrada incorretamente como cumprimento provisório de sentença. Translade-se para os autos devidos. Proceda-se à baixa do presente.

ADV: MELQUISEDEC FREITAS PANTOJA (OAB 10412/ AM), ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/ AM) - Processo 0202275-83.2019.8.04.0001 (processo principal 0635494-90.2017.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Patrícia Cabral Portilho -REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Petição simples cadastrada incorretamente como cumprimento provisório de decisão. Translade-se para os autos devidos. Proceda-se à baixa do presente.

ADV: FRED GERSON DE SOUZA PINHEIRO (OAB 8444/ AM) - Processo 0202714-94.2019.8.04.0001 (processo principal 0646016-79.2017.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Pedro Luiz Sampaio Costa - Petição cadastrada incorretamente como cumprimento provisório de sentença. Translade-se para os autos devidos. Proceda-se à baixa do presente.

ADV: ALINE FERREIRA PEREIRA (OAB 6741/AM) - Processo 0203601-78.2019.8.04.0001 (processo principal 0216471-10.2009.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão -Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Eronildo Rogério Corrêa de Freitas - Petição cadastrada incorretamente, gerando um novo processo. Translade-se para os autos devidos. Procedase à baixa do presente.

ADV: BRUNO MARCELO RENNO BRAGA (OAB 70438/MG) -Processo 0204036-52.2019.8.04.0001 (processo principal 0609248-57.2017.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - REQUERENTE: Bramont Montadora Industrial e Comercial de Veículos S/A - REQUERIDO: Garinni Motors Indústria de Veículos Ltda. - Termo de acordo peticionado equivocadamente, cadastrado como cumprimento provisório de sentença sob novo número. Translade-se para os autos devidos. Proceda-se à baixa do presente.

ADV: MARINA LACERDA CUNHA LIMA (OAB 15769/PB) Processo 0204209-76.2019.8.04.0001 (processo principal 0634272-53.2018.8.04.0001) - Exibição de Documento ou Coisa - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Control Construções Ltda. - Petição cadastrada incorretamente, gerando um novo processo. Translade-se para os autos devidos. Proceda-se à baixa.

ADV: PEDRO CELESTINO DA SILVA (OAB 9758/AM) Processo 0204287-70.2019.8.04.0001 (processo principal 0635671-54.2017.8.04.0001) - Exibição de Documento ou Coisa -Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Olivar Machado da Silva - Petição cadastrada incorretamente, gerando um novo processo. Translade-se para os autos devidos. Proceda-se à baixa do presente.

ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM) - Processo 0204850-64.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Amiraldo Cristo de Meireles - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em conformidade com o art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351, do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM), ADV: RODRIGO MEDEIROS LÓCIO (OAB 39972/PE) - Processo 0204850-64.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum -Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Amiraldo Cristo de Meireles - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS - Em conformidade com o art. 1º, XVII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo as partes interessadas para que se manifestem sobre o laudo pericial, em conformidade com o art. 477, § 1°, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS) - Processo 0204990-98.2019.8.04.0001 (processo principal 0602710-89.2019.8.04.0001) - Exibição de Documento ou Coisa - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Petição cadastrada incorretamente, gerando um novo número de incidente. Translade-se para os autos devidos. Proceda-se à baixa.

ADV: JÉSSICA THAYS NASCIMENTO MARTINS (OAB 9252/ AM) - Processo 0205284-53.2019.8.04.0001 (processo principal 0660207-95.2018.8.04.0001) - Exibição de Documento ou Coisa - Pagamento - REQUERENTE: J. A. F. de Lima - REQUERIDO: Leandro Ferreira Firmin - Translade-se para os autos devidos. Proceda-se à baixa.

ADV: EVELISE DE FERNANDES ALMADA (OAB 23043BC/E) Processo 0205748-77.2019.8.04.0001 (processo principal 0618694-21.2016.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Francisco Pessôa Almada Filho - Hellen Mara Brito Almada - O cumprimento definitivo de sentença dá-se nos mesmos autos do processo de conhecimento. Translade-se para os autos devidos. Proceda-se à baixa do presente.

ADV: DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES (OAB 2268/AM) Processo 0205888-14.2019.8.04.0001 (processo principal 0619886-91.2013.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Manoel Cardoso de Souza - O cumprimento definitivo de sentença dá-se nos autos do processo de conhecimento. Translade-se para os autos devidos. Proceda-se à baixa do presente.

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/ SP) - Processo 0205902-95.2019.8.04.0001 (processo principal 0627598-59.2018.8.04.0001) - Exibição de Documento ou Coisa - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Auristela

Alves da Silva - Petição cadastrada incorretamente, gerando um novo número de incidente. Translade-se para os autos devidos. Proceda-se à baixa do presente.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0209827-46.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Maria Isabel Souza da Silva - INTSSADA: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Assim, determino a suspensão dos autos por 1(um) ano, consoante inteligência do § 1º, do art. 921. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: JAQUELINEMONTENEGRODACRUZ(OAB7763/AM), ADV: RUTE FERREIRA LIMA (OAB 7786/AM), ADV: ROSIVALDO PEREIRA DA SILVA (OAB 1619/AM) - Processo 0210655-03.2016.8.04.0001 (processo principal 0614652-60.2015.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADO: Francisco Leontino Gomes de Alencar - Assim, determino a suspensão dos autos por 1(um) ano, consoante inteligência do § 1º, do art. 921. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0211554-98.2016.8.04.0001 (processo principal 0609939-42.2015.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A-EXECUTADO: Maria Nazaré Silva - Assim, determino a suspensão dos autos por 1(um) ano, consoante inteligência do § 1º, do art. 921. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde iá a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0232633-80.2009.8.04.0001 (001.09.232633-2) - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Santander S/A - REQUERIDO: Adilson Betcel Vasconcelos - Proceda-se à baixa.

ADV: RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO (OAB 5128/AM), ADV: TAYANA MARIA JAÑA PINTO (OAB 4455/ AM), ADV: FERNANDO LUÍS SIMÕES DA SILVA (OAB 6063/ AM), ADV: RAPHAEL HEINRICH BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 5885/AM), ADV: ISABELLE BIANCA SAMPAIO GOMES (OAB 5831/AM), ADV: PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ (OAB 2141/AM), ADV: RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS (OAB 3967/ AM), ADV: MARIA LUIZA CASTELO BARROS (OAB 6904/AM), ADV: CARLOS PEDRO CASTELO BARROS FILHO (OAB 5972/ AM), ADV: CARLOS PEDRO CASTELO BARROS (OAB 1229/ AM), ADV: CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM), ADV: EUNICE VALENTE LIMA RIBEIRO (OAB 5315/AM), ADV: JOSÉ AIRTON MENDES DA SILVA (OAB 220A/AM), ADV: ELISABETE LUCAS (OAB 4118/AM), ADV: ADRIANO CÉSAR CABRAL DE AQUINO E SILVA (OAB 4194/AM), ADV: CRISTIANE AURÉLIA BARBOSA LIMA (OAB 4357/AM), ADV: JOÃO PEDRO DE DEUS NETO (OAB 135506/RJ), ADV: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB 156347/SP), ADV: MICHELE DE SOUZA DERZE (OAB 6418/AM), ADV: JOSÉ PAULO FERREIRA (OAB 183A/AM). ADV: NAURA MARIA DA SILVA PINHEIRO (OAB 5665/AM), ADV: ELIANE REIS BERNABÉU CÉSPEDES (OAB 4430/AM), ADV: JOSÉ CARLOS VALIM (OAB 2095/AM), ADV: CLINGER BELÉM PEREIRA (OAB 5340/AM), ADV: REINILDA GUIMARÃES DO VALLE (OAB 1392/AM), ADV: VALÉRIO TANCREDO (OAB 2456/ AM), ADV: FRANCISCO ADONIAS PINHEIRO (OAB 1584/AM), ADV: ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 4419/AM), ADV: PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/AM), ADV: RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL (OAB 7187/AM), ADV: MÁRCIA DE SOUZA MARTINS (OAB 7714/AM), ADV: AMMER HAUACHE MONTE (OAB 7753/AM), ADV: ELAISE MOSS PORTELA (OAB 7689/AM), ADV: ANA CAROLINA JANSEN PEREIRA DE ARAÚJO PRADO (OAB 7510/AM), ADV: HUGO FÁBIO SAMPAIO TELLES DE SOUZA (OAB 7153/AM), ADV: FERNANDO SOARES JÚNIOR (OAB 216540/SP), ADV: MIRIAN DA SILVA BRAGA (OAB 5845/ AM), ADV: SILAS ARAÚJO LIMA (OAB 1738/TO), ADV: RICARDO BOTÓS DA SILVA NEVES (OAB 143373/SP), ADV: JUSSARA DA

SILVA PONTES (OAB 7062/AM), ADV: MARLY GOMES CAPOTE (OAB 7067/AM), ADV: LAWRENCE LARROYD TANCREDO (OAB A466/AM), ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/ AM), ADV: MAGDA RAQUEL GUIMARÃES FERREIRA (OAB 724A/ AM), ADV: JUAN BERNABÉU CÉSPEDES (OAB 2595/AM), ADV: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 808/AM), ADV: ALDACY RÉGIS DE SOUSA MELO (OAB 4752/AM), ADV: PEDRO CÂMARA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 613/AM), ADV: JORDAN DE ARAÚJO FARIAS (OAB 12125/AM), ADV: EDSON FERREIRA FREITAS (OAB 121567/SP), ADV: ISABELLE BENLOLO DE AZEVEDO (OAB 11737/AM), ADV: PENHA MARIA GOMES DE ARAUJO (OAB 8157/AM), ADV: KAIO FELIPE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 9102/AM), ADV: BONIEK PEREIRA DA SILVA (OAB 8303/AM), ADV: HELENA PIRES DE CAMARGO SPIELER (OAB 208476/SP), ADV: MARCO DELUIGGI (OAB 220938/SP) - Processo 0237334-16.2011.8.04.0001 - Recuperação Judicial -Autofalência - REQUERENTE: Cosmoplast Indústria e Comércio de Plástico Ltda. - INTSSADA: Indústria de Componentes Neo Life da Amazônia Ltda. - HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Invatídio Guimarães Mendes - Caixa Econômica Federal - CEF - ADMINISTRA: José Paulo Ferreira - TERCEIRO I: Banco da Amazônia S/A - INTSSADO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Leandro Sanchez Ramos - Moto Honda da Amazônia Ltda. - Schreier Participações Ltda. - Juarez dos Santos Farias - Romildo Moura de Freiras - Valdenir Tavares Nogueira -Douglas Ferreira Lima - Jucilane Lima da Silva - Candinoro Lopes Mansidão - Garantia Real Serviços Ltda. - Garantia Real Empresa de Segurança Ltda. - Morata Pereira Sociedade de Advogados - Aguimário Ferreira da Silva - Francisco das Chagas Nunes de Souza - Juízo de Direito da 35ª Vara Cível da Comarca de Sao Paulo - Empresa Masa da Amazônia Ltda. - Maria Raimunda Amâncio de Souza - Alan Campos Vieira - Edicarlos dos Santos Fróes - Elizete Morais da Silva - Ricardo Botós da Silva Neves -José Hailton Silva de Holanda - Manassés Duarte Cruz - Erison da Silva Nunes - Francisco da Silva Martins - Raniele da Silva Farias - Max Guimarães Santos - Alessandro Costa dos Santos - Maria Antônia de Melo dos Santos - Sandra Maria Campelo - Éderson Aparecido Rodrigues - Dioleno lopes Barbosa - Manuel Lima Fernandes - Fátima Keila Barbosa Corrêa - Daniel Silva de Castro -José Gonçalves Ferreira - Erick Eduardo Coelho do Espírito Santo - Jucilande da Costa Caldeira - José Augusto de Lira Pontes - Ailton Monteiro dos Santos - Paulo Roberto Marinho Cardoso - Wanderlan Silva e Silva - Willians Cerdeira Noqueira - Cleo Jorge Mota Pereira - Antônio Alves dos Santos - Tibúrcio dos Santos Vieira - Raimundo José Farias do Nascimento - Hilda Silva de Souza - Walderclev Chaves Soares - Ednilson Andrade Costa - Maria de Nazaré Almeida de Lemos - Daniel Fredson Ferreira Duarte - Sérgio da Silva Couto - Everaldo César Vital da Silva - Eliel Nascimento da Matta - Márcio Francisco dos Santos Nascimento - José Rayol da Silva e Silva - Clevelande Vieira Lima - Eduardo Cavalcante do Carmo - Alessandro Pereira da Silva - Arcley Rodrigues da Silva -Joelma Ribeiro Leão - André da Fonseca Rodrigues - Dirce Maria Nicolina de Souza - Jocivane dos Santos - Geovane Rocha da Luz -Jorge Avelino dos Santos - Pedro Marinho Picanço Júnior - Nirilene Costa de Andrade - Dilma Freitas Laranjeiras - Marília Nunes Otsuka - Jacira Sileiro de Souza - Jonas Corrêa Izídio - Soraia da Silva Brasil - Marcelo Bezerra Maciel - Paulo Ricardo da Rocha Lindoso - Ezinaldo Ferreira Monteiro - Hugo Cabral de Souza -Ruberval Pinheiro Costa - Adriano dos Santos Benevides - Eunice Lima da Silva - Luciano Fonseca das Chagas - Mairon Fogaça de Araújo - Siléia Freitas Caresto - Leônio da Silva Costa - Éderson Luiz de Maurer - Odenísio Conceição Albuquerque - Lucilene Corrêa Cruz - Magma Teixeira da Costa - Daniele Bruna Protázio Reis - Joziely da Silva Lima - Elísio Santos Souza - Dênis Oliveira de Souza - Diego Viana de Lima - Clícia Glenda Lima Veras - Felipe Oliveira de Araúio - Gilvan Luiz dos Santos - Frederico Pereira de Souza - Roberto Taveira de Oliveira - Marília Tavares de Souza -Sintia de Oliveira Farias - Raimundo Fernandes de Sousa - André Andrade Marques - Erimar Montenegro Ferreira - André dos Santos Fernandes - Cristóvão Viana da Gama - Rui Mário Bitar - Arnaldo Bastos da Silva - Fábio Freitas Ribeiro - Josenildo da Silva Lima - Michelle da Silva Brasil - Nilson de Souza Ramos - Margarete Oliveira Rodrigues - Edson dos Santos Souza - Raulen Gomes da Silva - Masa da Amazônia Ltda. - Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau - Indústria de Componentes Neo Life da Amazônia - Ediane Lira Monteiro - ADMINISTRA: Fernando Luís Simões da Silva - INTSSADO: MASA DA AMAZÔNIA S.A - DEFIRO NA INTEGRALIDADE os pedidos nas alíneas "a", "b" e "c" às f. 7.336/7.337. Ao Diretor da UPJ para as providência. P.R.I.C.

ADV: PAULO OCTAVIO DE PAULA LIMA (OAB 222603/RJ), ADV: KAWAN NATTAN MOREIRA MARINHO (OAB 196036/RJ) - Processo 0239723-27.2018.8.04.0001 (processo principal 0624801-18.2015.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Compra e Venda - REQUERENTE: S. C. Seckler Comercial - EPP - Considerando que o cumprimento definitivo de sentença dá-se nos mesmos autos do processo principal, translade-se a petição para os autos devidos e proceda-se à baixa do presente.

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS), ADV: LEANDRO PEREIRA DA SILVA (OAB 159129/SP) - Processo 0243298-43.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0607539-84.2017.8.04.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Vitralfer Metalúrgica Ltda. - EXECUTADO: Engepar - Engenharia e Participações Ltda. - Suspenda-se a execução até o julgamento dos embargos autuados sob n. 0243247-32.2018.8.04.0001.

ADV: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS) - Processo 0246665-75.2018.8.04.0001 - Carta Precatória Cível - Seção Cível - REQUERENTE: Josimar Feliciano Travassos - REQUERIDO: Flash Comércio de Motocicletas Ltda. - kasinski Fabricadora de Veículos Ltda. - CR Zongshen Fabricadora de Veículos S/A - Defiro a expedição de mandado conforme requerido na carta precatória. Devolvido o mandado com ou sem cumprimento devolva-se a carta precatória. Cumpra-se.

ADV: THIAGO VINÍCIUS MENDONÇA MOREIRA (OAB A1087AM) - Processo 0247519-69.2018.8.04.0001 (processo principal 0602912-71.2016.8.04.0001) - Exibição de Documento ou Coisa - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Nair Simão - Petição simples cadastrada incorretamente. Proceda-se à baixa.

ADV: THIAGO VINÍCIUS MENDONÇA MOREIRA (OAB A1087AM) - Processo 0247519-69.2018.8.04.0001 (processo principal 0602912-71.2016.8.04.0001) - Exibição de Documento ou Coisa - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Nair Simão - Petição simples cadastrada incorretamente. Proceda-se à baixa.

ADV: WALDIR EUGÊNIO DE SOUZA (OAB 11350/AM) - Processo 0247831-45.2018.8.04.0001 (processo principal 0624843-62.2018.8.04.0001) - Exibição de Documento ou Coisa - Pagamento - REQUERENTE: Sandy de Carvalho Gomes - REQUERIDO: Katana Indústria e Comércio de Artefados de Metais Ltda. - EPP - Petição cadastrada incorretamente, gerando um novo número de processo. Translade-se para os autos devidos. Proceda-se à baixa.

ADV: ANTHONY FERREIRA ALMEIDA (OAB 8016/SE) - Processo 0248001-17.2018.8.04.0001 (processo principal 0601043-39.2017.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Compra e Venda - REQUERENTE: Náutica Marina Tauá Ltda. - Thifany Vitória Souza Nunes - Petição cadastrada incorretamente, gerando um novo número de processo. Translade-se para os autos devidos. Proceda-se à baixa do presente.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0264412-77.2014.8.04.0001 (processo principal 0624022-97.2014.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADA: Lígia Maria Nascimento dos Santos - Assim, determino a suspensão dos autos por 1(um) ano, consoante inteligência do § 1º, do art. 921. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: DÂMEA MOURÃO TELLES DE MENEZES (OAB 9198/AM) - Processo 0601187-42.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisco Lago de Souza - REQUERIDA: Leila Monteiro da Silva - Remetam-se os autos ao CEJUSC para a designação da entelada audiência. Ultimadas tais providências, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cite(m)-se e intime(m)-se.

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: GUSTAVO LINHARES RODRIGUES (OAB 31361/BA) - Processo 0601236-83.2019.8.04.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSIGNANTE: Ilzon dos Santos Tavares - CONSIGNADO: Midway Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ultimadas tais providências, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se.

ADV: GINA MORAES DE ALMEIDA (OAB 7036/AM), ADV: DENISE MORGADO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA (OAB 6999/AM), ADV: GERALDO CORRÊA DANTAS DE ARAÚJO (OAB 1370/AM), ADV: APOENA MOREIRA DA COSTA (OAB 4055/AM) - Processo 0601476-14.2015.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Marco Antônio Bonome - REQUERIDO: Geraldo Corrêa Dantas de Araújo - Ante o exposto, conheco dos embargos, devido a sua tempestividade. mas os REJEITO, pois não existe obscuridade ou omissão alguma na sentença, razão pela qual a mantenho tal como está lançada as fls. 395/402, por seus próprios fundamentos. Considerando que a sentença de fls. 395/402 revogou liminar de reintegração de posse, começou a produzir efeitos imediatamente após sua publicação, razão pela qual determino a expedição do competente mandado de reintegração de posse, após o recolhimento das respectivas custas do oficial de justiça. P.R.I.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), ADV: JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/AM), ADV: MARLOS GAIO (OAB 914A/AM) - Processo 0601569-74.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Ana Paula Marinho Moisés - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - PERITO: Instituto Médico Legal - IML - Proceda-se à baixa.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0602483-07.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Ademir Peres da Costa Júnior - Assim, determino a suspensão dos autos por 1(um) ano, consoante inteligência do § 1º, do art. 921. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP), ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 4246/PE) - Processo 0603687-52.2017.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Seguros S/A - REQUERIDA: Andresa Andrade de Araújo - INTSSADA: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Desbloqueio via Renajud às fls. 144/145. Proceda-se à baixa.

ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM) - Processo 0605651-12.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Janete Braga de Lima - REQUERIDO: CF Supermercado Ltda. - ME (CF Supermercado Mana) - Remetam-se os autos ao CEJUSC para a designação da entelada audiência. Ultimadas tais providências, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cite(m)-se e intime(m)-se.

ADV: LUIZ MAURÍCIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB 2620/AM) - Processo 0606713-87.2019.8.04.0001 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação - REQUERENTE: Antônio Marcelo Nunes - REQUERIDA: Roseane Morais - Defiro a gratuidade. Cite-se para contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0610117-88.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Socorro de Jesus Borges Lima - Assim, determino a suspensão dos autos por 1(um) ano, consoante inteligência do § 1º, do art. 921. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ADV: ORLANDO BOTELHO BENTES (OAB 8863/AM) - Processo 0612087-55.2017.8.04.0001 (apensado ao processo 0624038-80.2016.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - EMBARGANTE: Eridano

Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EMBARGADO: Aguinaldo Oliveira Freitas - ME (Imperial Construções) - Assim, determino a suspensão dos autos por 1(um) ano, consoante inteligência do § 1º, do art. 921. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: MÁRCIA FABÍOLLA HOLANDA FERREIRA (OAB 9338/AM), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE), ADV: ROSILENE CUNHA ALVES (OAB 7852/AM), ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM) - Processo 0612817-66.2017.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil - REQUERIDA: Maria das Graças Holanda Ferreira - Tendo sido dada baixa no bloqueio, proceda-se à baixa.

ADV: JOÃO PAULO MARQUEZ ROMANO (OAB 7332/AM), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP) - Processo 0612826-62.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária - EXEQUENTE: Marcos Roberto Guerreiro Macedo - Penélope de Freitas Cunha - EXECUTADO: Agra Bergen Incorporadora e Aliança Incorporadora - Em conformidade com o art. 4°, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte autora Sra. ELAINE CRISTINE MELO OLIVEIRA, para que se manifeste acerca dos termos da petição fls. 1575/1580, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (OAB 4705/AC) - Processo 0614666-73.2017.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - REQUERIDO: Luciano Amazonas Maciel Magalhães - Expeça-se o competente Alvará referente a importância depositada pelo Requerido para fins de purgação de mora, conforme fls. 91, no valor de R\$ 6.580,46 (seis mil e quinhentos reais e quarenta e seis centavos). Após a expedição, mantenha-se os autos arquivados.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/AM) - Processo 0614920-17.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Maria Veronice Rodrigues da Silva - Proceda-se à baixa

ADV: JOSÉ MANOEL BIATTO DE MENEZES (OAB A432/AM), ADV: IRANDY RODRIGUES DA CRUZ (OAB 3294/AM) - Processo 0615201-36.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Construmec Ltda. - REQUERIDO: L. M. Consultora Financeira Ltda. - TERCEIRA: Luisete Freire de Oliveira - Proceda-se a baixa e arquivamento dos autos

ADV: FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE LIMA (OAB 7986/AM) - Processo 0619133-66.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Evicção ou Vicio Redibitório - REQUERENTE: Klinger Fábio Gonzaga dos Santos - REQUERIDO: Ezequias Félix do Nascimento - F. I. Representações de Produtos Alimentícios Ltda. - INTSSADO: Francisco Valdenis Freire - Cite-se por edital com prazo de 20 dias.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0620290-45.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Promenge Comércio, Serviços e Montagem Industrial Ltda. - Cirilo Alves Ferreira Júnior - Assim, determino a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano. Na hipótese do credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do processo. Expeça-se certidão de crédito em caso de requerimento pelo exequente.

ADV: GISELE AMORIM ZWICKER (OAB 344223/SP), ADV: RENATA FRANCO DE CERQUEIRA LEITE PEREIRA (OAB 9443/AM), ADV: ADRIANO CÉZAR LINS CARLOS (OAB 7722/AM), ADV: RENATA YUMI IDIE (OAB 329277/SP), ADV: RONY VAINZOF (OAB 231678/SP), ADV: CAMILA DA COSTA ALMEIDA (OAB 8877/AM), ADV: VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 542A/AM) - Processo 0628188-75.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Simone de Souza Guimarães - Vânia Maria Tereza Novoa Tadros - REQUERIDA: Karine Mangueira Pimenta - Retifique-se o alvará. Proceda-se à baixa.

ADV: RICARDO QUEIROZ DE PAIVA (OAB 4510/AM) - Processo 0633978-69.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Sued Ricardo Barroso Chaves - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - PERITO: Marcelo Cláudio Barroso de Vasconcelos Dias - Intime-se o autor para que tome ciência do cumprimento da RPV de fls. 207/208. Em caso de pedido de expedição de alvará, indicar responsável pelo levantamento ou número da conta para transferência. Prazo: 10 (dez) dias.

ADV: LÍGIA DE SOUZA FRIAS (OAB 1074A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0634213-02.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Getúlio Adamor Pires - Assim, determino a suspensão dos autos por 1(um) ano, consoante inteligência do § 1º, do art. 921. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

ADV: JOHANN STEPHEN DE OLIVEIRA MELO (OAB 12675/AM) - Processo 0635484-12.2018.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - REQUERENTE: Lhubiça Oliveira de Siqueira - REQUERIDO: José Carlos Matos do Nascimento - De ordem, encaminho os autos a Secretaria para fins de expedição de mandado TAO SOMENTE de CITAÇÃO, em virtude de o autor não ter juntado aos autos o valor correspondente a caução, de modo que a liminar, em que pese deferida anteriormente, não deve ser, por ora, cumprida.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: LÍGIA DE SOUZA FRIAS (OAB 1074A/AM) - Processo 0637032-09.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Lilomar R. de Figueiredo - Assim, determino a suspensão dos autos por 1(um) ano, consoante inteligência do § 1º, do art. 921. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prossequimento do feito.

ADV: HÉLVIA SOCORRO FERNANDES DE CASTRO PEREIRA (OAB 6597/AM) - Processo 0648445-82.2018.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Zenir Feitoza de Andrade - REQUERIDO: Raimundo Romualdo Alves de Andrade - Ante o exposto, DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR pleiteada pelo(a) requerente, em desfavor do requerido e/ou quem os acompanhe no local, o fazendo em virtude do preenchimento dos requisitos insculpidos no artigo 560, 561 e 562, do Código de Processo Civil, devendo o processo seguir em seus ulteriores termos, intimandose o requerido desta decisão e para, querendo, apresentar contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias. Sendo necessário, autorizo, desde já, o cumprimento da medida liminar mediante o uso de forca policial.

ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM), ADV: JÉSSICA NAYARA FONSECA PADILHA LOBATO (OAB 10842/AM), ADV: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP) - Processo 0655264-35.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Eurenice Batista Rodrigues - REQUERIDO: Avon Cosméticos Ltda. - INTSSADA: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Remetam-se os autos ao CEJUSC para a designação da entelada audiência. Ultimadas tais providências, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cite(m)-se e intime(m)-se.

ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM) - Processo 0656056-86.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Vista do Sol - REQUERIDO: Casa Nova Engenharia e Consultoria Ltda. - Pois bem. O artigo 300, do Código de Processo Civil prevê que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Analisando os argumentos da petição fls. 1/9 e documentos acostados a exordial, verifica-se que, em que pese a parte Requerente tenha juntado documentos que comprovam suas expensas com serviços de limpeza e etc, que teriam supostamente sido motivados por conta da falha na

prestação de serviços por parte da Requerida, não foi juntado documento essencial à sustentação fática da tutela pleiteada, qual seja, o laudo técnico emitido por profissional competente. Desta forma, no presente momento, o deferimento da tutela de urgência pleiteada se mostra inviável por ausência de lastro probatório que dê verossimilhança as alegações do Requerente. Diante das razões expostas, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada. Citese e intime-se. Encaminhem-se os autos ao setor competente para realização da audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a citação, ora ordenada, ocorrer pelo correio, e em harmonia com a informação obtida, se não requerida de outra forma, atentando-se para o teor dos arts. 247 e 248, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (caput do art. 334). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para a referida audiência. A citação e intimação deverão conter especificamente a transcrição do § 8º, do art. 334, bem como a do § 9º, do mesmo artigo.

ADV: OTÁVIO DE SOUZA GOMES (OAB 139PGJA/M) - Processo 0660167-16.2018.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau - REQUERIDO: Amazon Combustível para Veículos e Construções Ltda. - Cite-se para contestação. Prazo: 15 (quinze) dias.

ADV: OTÁVIO DE SOUZA GOMES (OAB 139PGJA/M) - Processo 0660167-16.2018.8.04.0001 - Ação Civil Pública Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau - REQUERIDO: Amazon Combustível para Veículos e Construções Ltda. - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir nova carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM) - Processo 0716689-73.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Dilton Santana Monteiro - Assim, determino a suspensão dos autos por 1(um) ano, consoante inteligência do § 1º, do art. 921. Na hipótese de o credor apontar bens passíveis de penhora, determino desde já a reativação e prosseguimento do feito.

Ademar Ocampos Filho (OAB 7818/MS)
Adrianne Sanches Soares da Silva (OAB 8595/AM)

Adriano César Cabral de Aquino e Silva (OAB 4194/AM)

Adriano Cézar Lins Carlos (OAB 7722/AM)

Agassiz Rubim da Silva Reis Filho (OAB 6552/AM)

Aldacy Régis de Sousa Melo (OAB 4752/AM)

Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB 4705/AC)

Aline Ferreira Pereira (OAB 6741/AM)

Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 831A/AM)

Ammer Hauache Monte (OAB 7753/AM)

Ana Carolina Jansen Pereira de Araújo Prado (OAB 7510/AM)

André de Assis Rosa (OAB 12809/MS)

Annabelle de Oliveira Machado (OAB 4419/AM)

Anthony Ferreira Almeida (OAB 8016/SE)

Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE)

Antônio Pinheiro de Oliveira (OAB 808/AM)

Apoena Moreira da Costa (OAB 4055/AM)

Ariosmar Neris (OAB 232751/SP)

Boniek Pereira da Silva (OAB 8303/AM)

Bruno Marcelo Renno Braga (OAB 70438/MG)

Camila da Costa Almeida (OAB 8877/AM)

Carlos Pedro Castelo Barros (OAB 1229/AM)

Carlos Pedro Castelo Barros Filho (OAB 5972/AM)

Celso Marcon (OAB A566/AM)

Christiano Pinheiro da Costa (OAB 3542/AM)

Cíntia Rossette de Souza (OAB 4605/AM)

Cláudio Augusto Colares da Costa (OAB 8429/AM)

Clinger Belém Pereira (OAB 5340/AM)

Cristiane Aurélia Barbosa Lima (OAB 4357/AM)

Dâmea Mourão Telles de Menezes (OAB 9198/AM)

Delias Tupinambá Vieiralves (OAB 2268/AM)

Denise Morgado de Oliveira Junqueira (OAB 6999/AM)

Edson Ferreira Freitas (OAB 121567/SP)

Elaise Moss Portela (OAB 7689/AM)

Eliane Reis Bernabéu Céspedes (OAB 4430/AM)

Elisabete Lucas (OAB 4118/AM)

Eunice Valente Lima Ribeiro (OAB 5315/AM)

Evelise de Fernandes Almada (OAB 23043BC/E)

Fábio Rivelli (OAB 297608/SP)

Fernando Luís Simões da Silva (OAB 6063/AM)

Fernando Soares Júnior (OAB 216540/SP)

Francisco Adonias Pinheiro (OAB 1584/AM)

Francisco de Assis Costa de Lima (OAB 7986/AM)

Fred Gerson de Souza Pinheiro (OAB 8444/AM)

Geraldo Corrêa Dantas de Araújo (OAB 1370/AM)

Gina Moraes de Almeida (OAB 7036/AM)

Gisele Amorim Zwicker (OAB 344223/SP)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Gustavo Linhares Rodrigues (OAB 31361/BA)

Helena Pires de Camargo Spieler (OAB 208476/SP)

Hélvia Socorro Fernandes de Castro Pereira (OAB 6597/AM)

Horácio Perdiz Pinheiro Neto (OAB 157407/SP)

Hugo Fábio Sampaio Telles de Souza (OAB 7153/AM)

Irandy Rodrigues da Cruz (OAB 3294/AM)

Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069A/AM)

Isabelle Benlolo de Azevedo (OAB 11737/AM)

Isabelle Bianca Sampaio Gomes (OAB 5831/AM)

Jaqueline Montenegro da Cruz (OAB 7763/AM)

Jeann de Oliveira Valente (OAB 12318/AM)

Jéssica Nayara Fonseca Padilha Lobato (OAB 10842/AM)

Jéssica Thays Nascimento Martins (OAB 9252/AM)

João Alves Barbosa Filho (OAB 4246/PE)

João Carlos Flor Júnior (OAB 915A/AM)

João Paulo Marquez Romano (OAB 7332/AM)

João Pedro de Deus Neto (OAB 135506/RJ)

Johann Stephen de Oliveira Melo (OAB 12675/AM)

Jordan de Araújo Farias (OAB 12125/AM)

José Airton Mendes da Silva (OAB 220A/AM)

José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM)

José Carlos Valim (OAB 2095/AM)

Jose Luiz Leite (OAB 622AMG)

José Manoel Biatto de Menezes (OAB A432/AM)

José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM)

José Paulo Ferreira (OAB 183A/AM)

Juan Bernabéu Céspedes (OAB 2595/AM)

Jussara da Silva Pontes (OAB 7062/AM)

Kaio Felipe Oliveira Fernandes (OAB 9102/AM)

Kawan Nattan Moreira Marinho (OAB 196036/RJ)

Kênia Mônika Arcanjo de Souza (OAB 6427/AM)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Lawrence Larroyd Tancredo (OAB A466/AM)

Leandro Pereira da Silva (OAB 159129/SP)

Lígia de Souza Frias (OAB 1074A/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Luiz Maurício de Oliveira Bastos (OAB 2620/AM) Magda Raquel Guimarães Ferreira (OAB 724A/AM)

Manuala Cantanhada Vaina Antunas (CAD 4500/AN

Manuela Cantanhede Veiga Antunes (OAB 4598/AM)

Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB 156347/SP)

Márcia de Souza Martins (OAB 7714/AM)

Márcia Fabíolla Holanda Ferreira (OAB 9338/AM)

MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM)

Marco Deluiggi (OAB 220938/SP)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Maria Luiza Castelo Barros (OAB 6904/AM)

Marina Lacerda Cunha Lima (OAB 15769/PB)

Marlos Gaio (OAB 914A/AM)

Marly Gomes Capote (OAB 7067/AM)

Melquisedec Freitas Pantoja (OAB 10412/AM)

Michele de Souza Derze (OAB 6418/AM) Mirian da Silva Braga (OAB 5845/AM)

Naura Maria da Silva Pinheiro (OAB 5665/AM)

Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

Orlando Botelho Bentes (OAB 8863/AM)

Otávio de Souza Gomes (OAB 139PGJA/M)

Paulo Octavio de Paula Lima (OAB 222603/RJ)

Paulo Roberto dos Reis Ferraz (OAB 2141/AM)

Pedro Câmara - Sociedade de Advogados (OAB 613/AM)

Pedro Câmara Júnior (OAB 2834/AM)

Pedro Celestino da Silva (OAB 9758/AM)

Penha Maria Gomes de Araujo (OAB 8157/AM)

Pryscila Duarte Nunes (OAB 9068/AM)

Rafael Fernando Tiesca Maciel (OAB 7187/AM)

Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho (OAB 5128/AM)

Raphael Heinrich Barbosa de Oliveira (OAB 5885/AM)

Reinilda Guimarães do Valle (OAB 1392/AM)

Renata Franco de Cerqueira Leite Pereira (OAB 9443/AM)

Renata Yumi Idie (OAB 329277/SP)

Renato Fioravante do Amaral (OAB 349410/SP)

Ricardo Botós da Silva Neves (OAB 143373/SP)

Ricardo Queiroz de Paiva (OAB 4510/AM)

Rodrigo Medeiros Lócio (OAB 39972/PE)

Rodrigo Waughan de Lemos (OAB 3967/AM)

Rony Vainzof (OAB 231678/SP)

Rosilene Cunha Alves (OAB 7852/AM)

Rosivaldo Pereira da Silva (OAB 1619/AM)

Rute Ferreira Lima (OAB 7786/AM)

Silas Araújo Lima (OAB 1738/TO)

Tayana Maria Jaña Pinto (OAB 4455/AM)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thiago Vinícius Mendonça Moreira (OAB A1087AM)

Valério Tancredo (OAB 2456/AM)

Vilma Oliveira dos Santos (OAB 542A/AM)

Waldir Eugênio de Souza (OAB 11350/AM)

Willian Tápia Vargas (OAB 10985/MS)

3º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO MANUEL AMARO DE LIMA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA MOUZINHO BARRETO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0082/2019

ADV: JOÃO DE DEUS GOMES DOS ANJOS (OAB 903/AM), ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0007073-49.1993.8.04.0012 (012.93.007073-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDA: Mathilde Ribeiro Saraiva - ATO ORDINATÓRIO De ordem, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2º do NCPC.

ADV: CARLA DAYANY LUZ ABREU (OAB 7038/AM), ADV: LOURIVAL SIQUEIRA SILVA NETO (OAB 11828/AM), ADV: LUZILENA GOMES MOTA (OAB 9991/AM), ADV: JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA (OAB 8679/AM), ADV: KAREM LÚCIA CORRÊA DA SILVA RATTMANN (OAB 704A/AM), ADV: MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS (OAB 9702/AM), ADV: FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO (OAB 6445/AM), ADV: MÁRIO AUGUSTO MARQUES DA COSTA (OAB 1946/AM), ADV: PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 4808/ AM), ADV: FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JÚNIOR (OAB 4563/AM), ADV: VASCO MACEDO VASQUES (OAB 5305/AM), ADV: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE (OAB PROMOTORA) - Processo 0204823-67.2008.8.04.0001 (001.08.204823-2) - Procedimento Comum - REQUERENTE: Ministerio Publico do Estado do Amazonas - REQUERIDA: Paula Miranda de Oliveira - Paulo Herban Maciel Jacob - Francisco

Mendes da Silva- Subsecretário da SEMULSP - Omar Jose Abdel Aziz - José Luiz de Almeida - Carlos Alberto Cavalcante de Souza - Compulsando os autos, constato que até a presente data não consta a citação do Sr. Carlos Alberto Cavalcante Souza, haja vista, por expressa determinação do juízo, o desentranhamento da manifestação de fls. 459/460 dos autos. Desse modo, determino a intimação da parte autora, a fim de se que manifeste, no prazo de cinco dias, acerca da ausência de citação da parte informada. Ato contínuo, determino a nomeação de curador especial, na forma do art. 72, II, do CPC/15 aos requeridos citados por edital, quais sejam, Paula Miranda de Oliveira e José Luiz de Almeidas, para o devido prosseguimento da demanda. À Secretaria, providências. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ÉDERSON LUCAS GUIMARÃES (OAB 5727/AM), ADV: RODRIGO AFONSO MACHADO (OAB 246480/SP), ADV: NELSON LUIZ MESTIERI DE MACEDO (OAB 608A/AM), ADV: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS (OAB 79416/SP), ADV: ERIVELTON FERREIRA BARRETO (OAB 5568/AM), ADV: LUIZ JOSÉ LOPES PESSÔA (OAB 1075/AM), ADV: FERNANDO SOUZA MACHADO (OAB 5975/AM), ADV: JADYLSON GUEISON OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 5567/AM) - Processo 0211957-48.2008.8.04.0001 (001.08.211957-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução -REQUERENTE: Prax Fomento Mercantil Ltda - REQUERIDO: Gillette da Amazonia S/A - ABS Transportes LTDA - Aureomar Braz da Silva Lima Junior - Compulsando os autos, verifico que os embargos à execução não encontram-se apensados aos autos principais onde corre a execução, portanto, determino à secretaria para que apense o processo sob o n° (0240182-78.2008) a estes autos, haja vista estar pendente de perícia contábil e ser imprescindível o laudo para prosseguimento da execução. Ademais, constato que existe ação em duplicidade, portanto, determino à secretaria para que arquive-se o processo sob o nº (0220145-54.2013) e proceda à baixa na distribuição. Noutro giro, determino a intimação da parte exequente para se manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam-me os autos conclusos. P.R.I.C.

ADV: PETER MATEUS DE FARIAS RIBEIRO (OAB 11063/AM), ADV: ADRIANO CEZAR RIBEIRO (OAB 4848/AM), ADV: RIBEIRO & FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 597/AM) - Processo 0211990-91.2015.8.04.0001 (processo principal 0224650-30.2009.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - EXEQUENTE: Gigliola Souza - EXECUTADO: World Directions Serviços e Intercâmbio Cultural Ltda (W.D.Pool) - I - REITERO a intimação do Requerente a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o complemento das despesas postais, tendo em vista ser insuficiente o valor juntado nas fls. 54/55. Cumpre ressaltar que o valor monetário para emissão é de R\$ 20,00 pelo Aviso de Recebimento e R\$ 1,50 pela emissão do boleto, conforme a Portaria 116/2017; II - Após, expeça-se os competentes ofícios.

ADV: ELZA MENEGUMI LIDA (OAB 95740/SP) - Processo 0220232-68.2017.8.04.0001 (processo principal 07.2010.8.04.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda - EXECUTADO: Continel Material de Construção - Fabricio Balbi da Silva - Fabianne Balbi da Silva - Diego Farias dos Santos - Marcel de Souza Valeta - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas acerca da requisição de informações eletrônica, esta cobrada POR CADA ATO (R\$ 14,98 - valor de cada consulta), no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a Portaria 116/2017 - PTJ, tabela III, item 9

ADV: ÉDERSON LUCAS GUIMARÃES (OAB 5727/AM), ADV: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS (OAB 79416/SP), ADV: RODRIGO AFONSO MACHADO (OAB 246480/SP), ADV: ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA LEAL (OAB 152186/SP), ADV: LUIZ JOSÉ LOPES PESSÔA (OAB 1075/AM), ADV: FERNANDO SOUZA MACHADO (OAB 5975/AM), ADV: ERIVELTON FERREIRA BARRETO (OAB 5568/AM), ADV: JADYLSON GUEISON OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 5567/AM) - Processo

executados se, no prazo de 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação que ensejou o direito à gratuidade, após o que extingue-se a obrigação do beneficiário, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a baixa nos registros.

ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/

0240182-78.2008.8.04.0001 (apensado ao processo 0211957-48.2008.8.04.0001) (001.08.240182-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Procter & Gambler do Brasil S/A (Sucessora da Gillete do Brasil Ltda.) - EMBARGADO: Prax Fomento Mercantil Ltda - APELADO: ABS Transportes LTDA - PERITA: Kerolayne Mafra de Morais - Defiro pedido de fls. (357/361). Determino a suspensão do processo até o retorno do ofício direcionado à Prefeitura de Manaus. Após, intime-se a perita para juntar aos autos o laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como facam-me os autos conclusos. P.R.I.C.

ADV: ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 897/4/SP) - Processo 0601644-16.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Santander Brasil S/A - EXECUTADO: E. D. L. COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - M - EDINALDO SOARES DE SOUZA - Luciane Silva de Souza - I Vista ao apelado para responder no prazo de 15 dias; Il Com ou sem manifestação, subam os autos à Superior Instância com os nossos cumprimentos. III - Intime-se. ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/

ADV: JUCELINO DOS SANTOS NOBRE (OAB 6166/AM), ADV: GISELLA MOURA DE PAIVA (OAB 7184/AM), ADV: RICARDO YANO BARROS FREITAS (OAB 1248/AM), ADV: MICHAEL TORRES DO NASCIMENTO (OAB 6637/AM) - Processo 0244321-68.2011.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Liminar - REQUERENTE: José Expedito de Paiva - REQUERIDA: Luciane Schneider Vendrame - ATO ORDINATÓRIO De ordem, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2º do NCPC

ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/AM), ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM) - Processo 0602134-96.2019.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Fergel Indústria de Ferro e Aço Ltda. - REQUERIDO: Ben-hur Engenharia e Comércio (Metalurgica Benhur Ltda.) - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, I, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I - INTIME-SE o Requerente a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o pagamento das despesas postais, de acordo com a Portaria 116/2017. Cumpre ressaltar que o valor monetário para emissão é de R\$ 20,00 pelo Aviso de Recebimento e R\$ 1,50 pela emissão do boleto.

ADV: ROBERTA PIMENTA GOMES AOKI (OAB 4056/AM), ADV: DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON (OAB 6121/AM), ADV: BRUNO BARBOSA DOS REIS GLÓRIA (OAB 9432/AM), ADV: ANDRÉ GUIMARÃES DA CRUZ (OAB 7549/AM), ADV: CLÓVIS ROBERTO SOARES MUNIZ BARRETO (OAB 2968/ AM), ADV: UBIRAJARA MOREIRA GUIMARÃES (OAB 4888/AM), ADV: MÁRIO DA CRUZ GLÓRIA (OAB 4013/AM), ADV: DOUGLAS ALEIXO SANTOS DA CRUZ (OAB 9426/AM) - Processo 0255262-82.2008.8.04.0001 (001.08.255262-3) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Olivia Rodrigues Bezerra - REQUERIDO: Maria Marly Ferreira Gomes - ATO ORDINATÓRIO De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I- Intime-se o Requerente, por intermédio de seu patrono constituído nos autos, para se manifestar acerca do Ofício Recebido de fls. (234), no prazo legal de 10 (dez) dias.

ADV: FREDERICO OLIVEIRA ALBUQUERQUE (OAB 9146/AM) - Processo 0602279-26.2017.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Breno Pereira Rodrigues - REQUERIDA: Magna de Souza Bezerra - Com base no Provimento n.º 63/02 - CGJ, intime-se a parte requerente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: GERALDO CANTUÁRIO DOS SANTOS (OAB 9942/AM), ADV: ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS (OAB 5238/AM) - Processo 0600595-37.2015.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: Associacao Comunitaria Agricola Amazonino Mendes - REQUERIDA: MARCIA F. R. MURAD DE SOUZA - Tendo em vista o conteúdo corroborado no despacho de fl. 122, informo que os autos permanecem conclusos para julgamento da presente lide.

ADV: NEURIVAN DA SILVA REBOUÇAS (OAB 8126/AM) - Processo 0603586-44.2019.8.04.0001 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: J.E.S. - REQUERIDO: R.R.P.F. - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, I, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I - INTIME-SE o Requerente a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o pagamento das despesas postais, de acordo com a Portaria 116/2017. Cumpre ressaltar que o valor monetário para emissão é de R\$ 20,00 pelo Aviso de Recebimento e R\$ 1,50 pela emissão do boleto.

ADV: ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS (OAB 5238/AM), ADV: GERALDO CANTUÁRIO DOS SANTOS (OAB 9942/AM) - Processo 0600595-37.2015.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: Associacao Comunitaria Agricola Amazonino Mendes - REQUERIDA: MARCIA F. R. MURAD DE SOUZA - Diante destas judiciosas razões JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito. Condeno Autor ao pagamento das custas, despesas e honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98. §3º. do CPC. P.R.I.C

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0605372-65.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Carlos Jorge da Silva Lima - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, I, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais : I - INTIME-SE o Requerente a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o pagamento das despesas postais, de acordo com a Portaria 116/2017. Cumpre ressaltar que o valor monetário para emissão é de R\$ 20,00 pelo Aviso de Recebimento e R\$ 1,50 pela emissão do boleto.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/ AM), ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/AM), ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM) - Processo 0600813-60.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDA: Adriana da Silva Sousa - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido na ação movida por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, em face de Adriana da Silva Sousa, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC, nos termos da fundamentação supra, para: I) Declarar rescindido o contrato e consolidar em nome da parte autora o domínio e a posse plena do bem; II) Condenar a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com suporte no art. 85, § 2º, do CPC. Todavia, em razão da gratuidade de justiça concedida, fica suspensa a exigibilidade desses valores, que somente poderão ser

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), ADV: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE (OAB 52880PR) - Processo 0608823-64.2016.8.04.0001 - Exibição - Liminar - REQUERENTE: Adriano Jorge de Lima Guimarães - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ante à sucumbência reciproca, deverão as partes arcar igualmente com custas e despesas processuais, com cada um se responsabilizando pelos honorários dos seus patronos. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de 30 dias, arquivando-se estes autos principais da fase de conhecimento. P.R.I.C

ADV: CRISTIANE DE LORENZI CANCELIER (OAB 15614/SC) - Processo 0609031-43.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Credcrea Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais do Crea dos Estados de Santa Catarina e Paraná - REQUERIDO: Carlos Alberto Custódio Inácio - De ordem, recebo à Carta Precatória de folhas antecedentes. Dê-se imediato cumprimento, após, nada mais havendo, devolva-se por meio de Malote Digital ao cartório de origem, com baixa na distribuição. Conforme Portaria 001/2018, em seu Art. 1º, item I, intime-se o requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas de diligências do Oficial de Justiça, conforme Portaria nº 116/2017 PTJ. Após a comprovação do pagamento, expeça-se mandado conforme solicitado.

ADV: JOSÉ LEITE NETO (OAB 6506/AM) - Processo 0609656-77.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria de Lourdes Souza - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Da análise dos autos, verifico que as custas processuais não foram devidamente recolhidas. Destarte, INTIME-SE o Requerente para que proceda o pagamento da primeira parcela das referidas custas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme G.R.J de páginas 141.

ADV: WILSOMAR DE DEUS FERREIRA (OAB 12134/AM) - Processo 0609719-73.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Nilma Freitas Pantojas - EXECUTADO: Jeferson Maia de Souza - TERCEIRA: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Com base no Provimento n.º 63/02 - CGJ, intime-se a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE MARTINS DE MENDONÇA (OAB 9107/ AM) - Processo 0610197-13.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Anderson

rafael Desouza Nunes (Menor Impúbere) - Anderson Cardozo Nunes - REQUERIDO: Arle dos Santos Martins - Edilberto Patricio Batista de Melo - Da análise dos autos, verifico que as custas processuais não foram devidamente recolhidas. Destarte, INTIME-SE o Requerente para que proceda o pagamento da primeira parcela das referidas custas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme G.R.J de páginas 40.

ADV: VASCO PEREIRA DO AMARAL (OAB 99A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) -Processo 0611146-42.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: SP Construções e Incorporações Ltda (Forma Construções Ltda) - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação movida por SP Construções e Incorporações Ltda (Forma Construções Ltda) em face de Amazonas Distribuidora de Energia S/A,para determinar o cancelamento do protesto, emitido em 25/02/2016, no valor de R\$ 37.454,36, protocolado Cartório do 6º Ofício de Protesto de Letras desta Comarca, declarando a inexigibilidade de referido título. Remetam-se os autos à contadoria para que efetue os cálculos das custas processuais. Atribuo o valor da causa de R\$ 37.454.36. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, tudo na forma do artigo 86 do CPC. P.R.I.C

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 18303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM) - Processo 0612829-85.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: MARCIO SANTOS GUEDES - Com base no Provimento n.º 63/02 - CGJ, intime-se a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO FILHO (OAB 10357/AM), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0614748-70.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE:

Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDA: Maria da Glória Azevedo Santos - Pelo exposto, julgo procedente o pedido na ação movida por Banco Bradesco Financiamentos S/A, em face de Maria da Glória Azevedo Santos, para, confirmando a liminar antes deferida, declarar rescindido o contrato e consolidar na pessoa do autor o domínio e a posse plena do bem. Condenar a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com suporte no art. 85, § 2º, do CPC, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único do CPC). Todavia, em razão da gratuidade de justiça concedida, fica suspensa a exigibilidade desses valores, que somente poderão ser executados se, no prazo de 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação que ensejou o direito à gratuidade, após o que extinguese a obrigação do beneficiário, nos termos do art. 98. § 3º do CPC. Transitada em julgado a sentença, intime-se a parte interessada no cumprimento da sentenca, na pessoa de seu advogado, para requerer o que entender de direito (513, § 1º, CPC). Em caso de recurso, nova conclusão somente após a publicação desta decisão. P. R. I.

ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP), ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB A1117/AM), ADV: EDUARDO DE CASTRO NUNES (OAB 8479/AM), ADV: IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO (OAB 7784/AM), ADV: ROBERTA BRAGA PINHEIRO (OAB 5853/AM), ADV: ANDRÉ LUIZ PEDROSO MARQUES (OAB 208234RJ) - Processo 0615851-88.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO FIBRA S/A - REQUERIDO: PAULO CESAR VALANDO DOS SANTOS - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I-Defiro o pedido de fl. 123/124 dos autos. II - Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento da despesa de consulta eletrônica, esta cobrada POR CADA ATO (R\$ 14,98 - valor da consulta), no prazo de 5 (cinco) dias, conforme Portaria 116/2017 - PTJ, tabela III, item 9. Após, proceda-se a consulta via sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, para localizar o endereco da parte requerida.

ADV: CINTHIA CRISTIANE DOS SANTOS SILVA (OAB 2302/AM) - Processo 0618897-12.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Ato / Negócio Jurídico - REQUERENTE: Maria de Lurdes Faustino de Lima - REQUERIDA: Michelly Lima Velloso - Combase no Provimento n.º 63/02 - CGJ, intime-se a parte requerente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: MIQUÉIAS MATIAS FERNANDES (OAB 1516/AM), ADV: MARCOS DELMAR CORREA LIMA (OAB 1587/AM) - Processo 0621408-51.2016.8.04.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Móvel - REQUERENTE: R dos Santos Costa - REQUERIDO: Roberto Magid - Yeshua Magid - De ordem, intime-se a parte interessada para manifestar-se acerca do Carta Precatória juntada aos autos, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM), ADV: DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (OAB 11441/AM), ADV: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTÔNIO (OAB 146360/SP) - Processo 0622467-06.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Rc Recebíveis Ltda - EXECUTADO: Magscan Clinica de Imageologia de Manaus Ltda - Maria da Conceição de Oliveira Parente - Guilherme Farias de França - Jorge Pires da Silva - Com base no Provimento n.º 63/02 - CGJ, intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: LÍGIA DE SOUZA FRIAS (OAB 1074A/AM) - Processo 0622833-79.2017.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: ONILDA RODRIGUES DA SILVA - Com base no Provimento n.º 63/02 - CGJ, intime-se a parte requerente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

TJAM

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR (OAB 4752/ SP), ADV: DJACY DAS NEVES BENEVIDES FILHO (OAB 11994/ AM), ADV: HUDSON JOSÉ RIBEIRO (OAB 150060/SP) - Processo 0623091-55.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: V.F.C.F.I. -REQUERIDO: W.R.P. - Pelo exposto, julgo procedente o pedido na ação movida por B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, em face de Weverton Rodrigues Pereira para, confirmando a liminar antes deferida, declarar rescindido o contrato e consolidar na pessoa do autor o domínio e a posse plena do bem. Condenar a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com suporte no art. 85, § 2º, do CPC, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único do CPC). Todavia, em razão da gratuidade de justiça concedida, fica suspensa a exigibilidade desses valores, que somente poderão ser executados se, no prazo de 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação que ensejou o direito à gratuidade, após o que extingue-se a obrigação do beneficiário, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Transitada em julgado a sentença, intimese a parte interessada no cumprimento da sentença, na pessoa de seu advogado, para requerer o que entender de direito (513, § 1º, CPC). Em caso de recurso, nova conclusão somente após a publicação desta decisão, P. R. I.

ADV: PAULO SÉRGIO LOPES GONÇALVES (OAB 281005/SP), ADV: ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 4419/AM) - Processo 0625158-27.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/a. - EXECUTADO: Construtora Vida Nova Ltdame - Eridan da Silva Damasceno - Raimundo Resende da Silva - ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista que já foi deferido pedido de suspensão às fls. (103), permaneçam os autos suspensos, conforme solicitado.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 739A/AM) - Processo 0626593-02.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - REQUERIDO: R & L Construtora e Tecnologia Ltda Me - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I- Defiro o pedido de fl. 83 dos autos. II - Intimese a parte Requerente para efetuar o pagamento da despesa de consulta eletrônica, esta cobrada POR CADA ATO (R\$ 14,98 - valor da consulta), no prazo de 5 (cinco) dias, conforme Portaria 116/2017 - PTJ, tabela III, item 9. Após, proceda-se a consulta via sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, para localizar o endereço da parte requerida.

ADV: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA (OAB 1478/AM) - Processo 0626781-97.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA ROCHA MARCIÃO-REQUERIDO: ROCHAE FAGUNDES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA ME - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, que delega aos Diretores e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I) Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito e requerer o que entender de direito, atentando-se para INTIMAÇÃO CORRETA (diário oficial ou portal eletrônico), no prazo de 5 (cinco) dias úteis. II) Em caso de não haver a respectiva manifestação por meio de procurador, determino, desde logo, a seguinte providência, independentemente de nova decisão, conforme princípio processual da concentração. III) Intime-se o autor pessoalmente (CARTA - AR) para promover o prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de configurar-se o abandono da causa, razão de julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III, §1º, do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0629544-03.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Potiche Importação e Exportação Limitada Me - De ordem, conforme Portaria 001/2018, em seu Art.

1º, item I, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas de diligências do Oficial de Justiça, conforme Portaria nº 116/2017 PTJ. Após a comprovação do pagamento, expeça-se mandado.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0637137-88.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: SOM AND SOM IMPORTAÇÃO LTDA - JITENDRAKUMAR BHIKHUBHAI PARMAR - De ordem, conforme Portaria 001/2018, em seu Art. 1º, item I, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas de diligências do Oficial de Justiça, conforme Portaria nº 116/2017 PTJ. Após a comprovação do pagamento, expeça-se mandado.

ADV: WALDELINA PEREIRA DUARTE CORRÊA (OAB 1293/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: EDSON PEREIRA DUARTE (OAB 3702/AM) - Processo 0637791-75.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: JULIANA LIMA DE SOUZA - ME - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - I Vista ao apelado para responder ao Recurso de Apelação de fls. 630-648 no prazo de 15 dias; Il Com ou sem manifestação, subam os autos à Superior Instância com os nossos cumprimentos. III - Intime-se.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0638341-31.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Televisao A Crítica Ltda (Tv A Crítica Canal 4) Programa Alô Amazonas - Dissica Tomaz Calderaro - De ordem, conforme Portaria 001/2018, em seu Art. 1º, item I, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas de diligências do Oficial de Justiça, conforme Portaria nº 116/2017 PTJ. Após a comprovação do pagamento, expeça-se mandado.

ADV: CHRISTINA CUNHA E SILVA MEIRELLES (OAB 7896/AM) - Processo 0640206-89.2018.8.04.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Petrobras Distribuidora S.a. - REQUERIDO: Rodrigues e Barbosa Serviços de Transportes e Comercio de Derivados de Petróleo Ltda Epp - De ordem, conforme Portaria 001/2018, em seu Art. 1º, item I, intime-se a parte requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas de diligências do Oficial de Justiça, conforme Portaria nº 116/2017 PTJ. Após a comprovação do pagamento, expeça-se mandado.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0640786-22.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Manaus Classic Ltda - Helena Furtado Abrahim Gurgel de Amorim - Antonio Gurgel de Amorim Lima - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas acerca da requisição de informações eletrônica, esta cobrada POR CADA ATO (R\$ 14,98 - valor de cada consulta), no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a Portaria 116/2017 - PTJ, tabela III, item 9.

ADV: ROSQUILD AZÊDO OMENA (OAB A605/AM) - Processo 0643550-78.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Luis Philippe Amaro Batista Amed - REQUERIDO: Prestadora de Serviços Ss Turismo_raimundo Felipe Lemos de Souza - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I - Tendo em vista o cumprimento negativo de AR. Intime-se o requerente, através de seu patrono constituído nos autos, para se manifestar sobre a resposta do AR juntado às fls. 47, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0643669-44.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de

Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Christian da Silva Alves - Com base no Provimento n.º 63/02 - CGJ, intime-se a parte requerente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0644470-86.2017.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDA: Camila Cerdeirinha Almeida Campelo - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas acerca da requisição de informações eletrônica, esta cobrada POR CADA ATO (R\$ 14,98 - valor de cada consulta), no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a Portaria 116/2017 - PTJ, tabela III, item 9.

ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB A1117/AM) - Processo 0645764-76.2017.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: Ingrid Batista de Castro - Com base no Provimento n.º 63/02 - CGJ, intime-se a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: MAURO DA GAMA MONTEIRO (OAB 9734/AM) - Processo 0649498-98.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: A M F de Souza Serviços Me - REQUERIDO: Hospital Adventista de Manaus - Da análise dos autos, verifico que as custas processuais não foram devidamente recolhidas. Destarte, INTIME-SE o Requerente para que proceda o pagamento da primeira parcela das referidas custas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme G.R.J de páginas 127.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0652360-42.2018.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Joel Luis da Silva Epp - Joel Luis da Silva Filho - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais : I - Tendo em vista o cumprimento negativo de AR. Intime-se o requerente, através de seu patrono constituído nos autos, para se manifestar sobre a resposta do AR juntado às fls. (78), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAURÍCIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP) - Processo 0659521-06.2018.8.04.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Vigor Alimentos S/A - REQUERIDO: Psr Serviços Logísticos e Arm Ltda. Epp - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, I, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I - INTIME-SE o Requerente a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o pagamento das despesas postais, de acordo com a Portaria 116/2017. Cumpre ressaltar que o valor monetário para emissão é de R\$ 20,00 pelo Aviso de Recebimento e R\$ 1,50 pela emissão do holeto.

ADV: GUSTAVO AMORIM CORRÊA (OAB 5071/AM), ADV: FÁBIO NOGUEIRA CORRÊA (OAB 5674/AM), ADV: PRISCILA SOARES FEITOZA (OAB 4656/AM), ADV: LUCIANA CRISTINA RODRIGUES (OAB 3671/AM), ADV: ROSEMARY LIMA RODRIGUES (OAB 2351/AM), ADV: SAMIRA CAMINHA (OAB 5267/AM), ADV: RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO (OAB 5505/AM), ADV: RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES (OAB 1137/AM), ADV: NEIVA EVANGELISTA BARBOZA (OAB 3187/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: JAIR ALVES CORRÊA (OAB 5317/AM), ADV: BARBARO DE CASTRO SILVA (OAB 135250/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/ MG), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB 64601/MG), ADV: ALEXANDRE SILVEIRA DO NASCIMENTO (OAB 118432/MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), ADV: FERNANDA SILVEIRA (OAB 127076/ MG), ADV: FRANCISCA LOUREIRO DE SOUZA (OAB 8343/AM), ADV: EDINEY COSTA DA SILVA (OAB 7646/AM), ADV: NÍVEA DA SILVA CORADO (OAB 5490/AM), ADV: MONICA NAZARÉ PICANÇO DIAS BONOLO (OAB 6929/AM), ADV: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA (OAB 3458/AM), ADV: ALEXANDRE FLEMING NEVES DE MELO (OAB 6142/AM), ADV: RIULNA VENTURA MULLER (OAB 6654/AM), ADV: FABIANO DA SILVA MACIEL (OAB 5005/AM), ADV: ROSEMARY LIMA RODRIGUES (OAB 2351/AM) - Processo 0703598-13.2012.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Ricarda Moraes Ferreira - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I - Intime-se NOVAMENTE a parte requerente para que informe aos autos a DATA DE NASCIMENTO e o NOME DA GENITORA da parte requerida para efetivação da pesquisa eletrônica via sistema SIEL.

ADV: EDNEY MARTINS GUILHERME (OAB 177167/SP), ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 658A/AM), ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB A658AM), ADV. MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 469A/AM) - Processo 0703730-70.2012.8.04.0001 -Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. - REQUERIDA: EDIVAN FREIRE DOS SANTOS - TERCEIRO I: Juízo de Direito da Comarca de Porto Velho - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas eletrônicas, esta cobrada POR CADA ATO (R\$ 14,98 - valor de cada consulta), no prazo de 5 (cinco) dias, a ser emitida no site do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) pelo próprio patrono da parte Requerente, conforme Portaria nº 116/2017 - PTJ, tabela III. item 9.

ADV: KARLA DE SIQUEIRA CAVALCANTI AZEVEDO (OAB 7020/AM), ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM), ADV: LEONARDO DA SILVA GONÇALVES (OAB 854A/ AM), ADV: CLÁUDIO RAMOS MENEZES (OAB 2667/AM), ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM), ADV: HELLEN CRISTIANE SANTOS SILVA (OAB 6708/AM), ADV: SAMUEL PINTO DA SILVA (OAB 6734/AM), ADV: ELISÂNGELA MARTINS DE ALENCAR (OAB 6948/AM), ADV: JUDICE ÂNGELA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 7165/AM), ADV: MARCELA ESTEVES BORGES (OAB 20483/CE), ADV: LAILA LACERDA DE SÁ (OAB 20664/CE) - Processo 0706681-37.2012.8.04.0001 - Procedimento Comum -Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Luciano Barros e Silva - REQUERIDO: instituto nacional de seguridade social - I Vista ao apelado para responder no prazo de 15 dias; Il Com ou sem manifestação, subam os autos à Superior Instância com os nossos cumprimentos. III - Intime-se.

Acácio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP) Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM) Ademário do Rosário Azevedo Filho (OAB 10357/AM) Adriano Cezar Ribeiro (OAB 4848/AM) Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB 6142/AM) Alexandre Martins de Mendonça (OAB 9107/AM) Alexandre Silveira do Nascimento (OAB 118432/MG) Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 831A/AM) Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB 739A/AM) André Guimarães da Cruz (OAB 7549/AM) André Luiz Pedroso Marques (OAB 208234RJ) Annabelle de Oliveira Machado (OAB 4419/AM) Anneson Frank Paulino de Souza (OAB 11981/AM) Antônio Augusto Garcia Leal (OAB 152186/SP) Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE) Arthur César Zahluth Lins (OAB 5238/AM) BARBARO DE CASTRO SILVA (OAB 135250/MG) Bruno Barbosa dos Reis Glória (OAB 9432/AM)

72

Carla Dayany Luz Abreu (OAB 7038/AM)

Carlos Roberto Deneszczuk Antônio (OAB 146360/SP)

Christina Cunha e Silva Meirelles (OAB 7896/AM)

Cinthia Cristiane dos Santos Silva (OAB 2302/AM)

Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB A1117/AM)

Cláudio Ramos Menezes (OAB 2667/AM)

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto (OAB 2968/AM)

Cristiane de Lorenzi Cancelier (OAB 15614/SC)

Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon (OAB 6121/AM)

Djacy das Neves Benevides Filho (OAB 11994/AM)

Douglas Aleixo Santos da Cruz (OAB 9426/AM)

Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar (OAB 11441/AM)

Éderson Lucas Guimarães (OAB 5727/AM)

Ediney Costa da Silva (OAB 7646/AM)

Edney Martins Guilherme (OAB 177167/SP)

Edson Pereira Duarte (OAB 3702/AM)

Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM)

Eduardo de Castro Nunes (OAB 8479/AM)

Elisângela Martins de Alencar (OAB 6948/AM)

Elza Menegumi Lida (OAB 95740/SP)

Erivelton Ferreira Barreto (OAB 5568/AM)

Fabiano da Silva Maciel (OAB 5005/AM)

Fábio Nogueira Corrêa (OAB 5674/AM)

FERNANDA SILVEIRA (OAB 127076/MG) Fernando Luz Pereira (OAB 658A/AM)

Fernando Luz Pereira (OAB A658AM)

Fernando Souza Machado (OAB 5975/AM)

Filipe de Freitas Nascimento (OAB 6445/AM)

Francisca Loureiro de Souza (OAB 8343/AM)

Francisco Charles Cunha Garcia Júnior (OAB 4563/AM)

Francisco dos Santos Silva (OAB 3458/AM)

Frederico Oliveira Albuquerque (OAB 9146/AM)

Geraldo Cantuário dos Santos (OAB 9942/AM)

Gisella Moura de Paiva (OAB 7184/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Gustavo Amorim Corrêa (OAB 5071/AM)

GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB 64601/MG)

Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM)

Hellen Cristiane Santos Silva (OAB 6708/AM)

Hudson José Ribeiro (OAB 150060/SP)

Irlane Lima de Oliveira Araújo (OAB 7784/AM)

Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)

Jadylson Gueison Oliveira Cavalcante (OAB 5567/AM)

Jair Alves Corrêa (OAB 5317/AM)

João de Deus Gomes dos Anjos (OAB 903/AM)

José Barbosa de Souza (OAB 1478/AM)

José Leite Neto (OAB 6506/AM)

Joyce Vivianne Veloso de Lima (OAB 8679/AM)

Jucelino dos Santos Nobre (OAB 6166/AM)

Judice Ângela Silva de Oliveira (OAB 7165/AM)

Juliana Trautwein Chede (OAB 52880PR)

Karem Lúcia Corrêa da Silva Rattmann (OAB 704A/AM)

Karla de Sigueira Cavalcanti Azevedo (OAB 7020/AM)

Laila Lacerda de Sá (OAB 20664/CE)

Leonardo da Silva Goncalves (OAB 854A/AM)

Lígia de Souza Frias (OAB 1074A/AM)

Lourival Siqueira Silva Neto (OAB 11828/AM)

Luciana Cristina Rodrigues (OAB 3671/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG)

Luiz José Lopes Pessôa (OAB 1075/AM)

Luzilena Gomes Mota (OAB 9991/AM)

Marcela Esteves Borges (OAB 20483/CE)

MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Marcos Delmar Correa Lima (OAB 1587/AM)

Mariana de Jesus Rodrigues Ramos (OAB 9702/AM)

Mário Augusto Marques da Costa (OAB 1946/AM)

Mário da Cruz Glória (OAB 4013/AM)

Maurício Marques Domingues (OAB 175513/SP)

Mauro da Gama Monteiro (OAB 9734/AM)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)

Michael Torres do Nascimento (OAB 6637/AM)

Miquéias Matias Fernandes (OAB 1516/AM)

Moisés Batista de Souza (OAB 149225/SP)

Moisés Batista de Souza (OAB 469A/AM)

monica nazaré picanço dias bonolo (OAB 6929/AM)

Neiva Evangelista Barboza (OAB 3187/AM)

Nelson Luiz Mestieri de Macedo (OAB 608A/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)

Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

Neurivan da Silva Rebouças (OAB 8126/AM)

Neyde Regina Demósthenes Trindade (OAB PROMOTORA)

Nívea da Silva Corado (OAB 5490/AM)

Pasquali Parise e Gasparini Júnior (OAB 4752/SP)

Paulo Eduardo M. O. de Barcellos (OAB 79416/SP)

Paulo Sérgio Lopes Gonçalves (OAB 281005/SP)

Pedro de Araújo Ribeiro (OAB 6935/AM)

Péricles Duarte de Souza Júnior (OAB 4808/AM)

Peter Mateus de Farias Ribeiro (OAB 11063/AM)

Priscila Soares Feitoza (OAB 4656/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM)

Raimundo de Amorim Francisco Soares (OAB 1137/AM)

Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho (OAB 5505/AM)

Ribeiro & Farias Advogados Associados (OAB 597/AM)

Ricardo Yano Barros Freitas (OAB 1248/AM)

Riulna Ventura Muller (OAB 6654/AM)

Roberta Braga Pinheiro (OAB 5853/AM)

Roberta Pimenta Gomes Aoki (OAB 4056/AM)

Roberto Guenda (OAB 101856/SP)

Rodrigo Afonso Machado (OAB 246480/SP)

Rodrigo Otávio Borges Melo (OAB 6488/AM)

Rosemary Lima Rodrigues (OAB 2351/AM)

Rosquild Azêdo Omena (OAB A605/AM) Samira Caminha (OAB 5267/AM)

Samuel Pinto da Silva (OAB 6734/AM)

Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM)

Ubirajara Moreira Guimarães (OAB 4888/AM)

Vasco Macedo Vasques (OAB 5305/AM)

Vasco Pereira do Amaral (OAB 99A/AM)

Waldelina Pereira Duarte Corrêa (OAB 1293/AM) Wilsomar de Deus Ferreira (OAB 12134/AM)

Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)

4º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO NAIRA NEILA BATISTA DE OLIVEIRA NORTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OCIAN VIRGÍLIO AYRES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2019

ADV: ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO (OAB 2847/AM), ADV: ANIELLO MIRANDA AUFIERO (OAB 1579/AM), ADV: JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO (OAB 381/AM) - Processo 0007647-38.1994.8.04.0012 (012.94.007647-4) - Procedimento Comum -REQUERENTE: Petrobras Distribuidora S.A-REQUERIDO: Viacao Jaraqui da Amazonia Ltda - Ronaldo Braga da Silva - Eldemar Luiz Tonial - Jarbas Leite Fernandes - Sonia Tereza de Almeida Fernandes - Esteir Maria Borges Braga - TERCEIRO I: Banco Real S/A - Intime-se o requerente, pessoalmente, para constituir novo advogado para atuar nos autos e informar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/AM), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV:

TJAM

GEYSA CAROLINE DE SOUZA MACHADO (OAB 6149/AM), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM), ADV: JULIANA BATISTA BRAGA (OAB 4166/AM), ADV: ROSÂNGELA LEMOS DE MELLO GUIMARÃES (OAB 2747/AM) - Processo 0025366-51.2003.8.04.0001 (001.03.025366-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A. - REQUERIDO: Jonathan Hagge Barbosa - Defiro o pedido de fls. 227 para proceder à pesquisa de ativos em nome do executado/requerido por meio dos sistemas Bacenjud e Renajud. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: DANIEL DO NASCIMENTO SILVA (OAB 7472/AM), ADV: LÚCIO DE REZENDE NETO (OAB A512), ADV: DOUGLAS GOMES DA SILVA (OAB 6980/AM), ADV: DIEGO CAMPOS (OAB 621A/AM), ADV: NELSON LUIZ MESTIERI DE MACEDO (OAB 608A/AM), ADV: ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES (OAB A583/AM), ADV: ANTÔNIO CLAUDIO PINTO FLORES (OAB 583A/AM) - Processo 0205049-72.2008.8.04.0001 (001.08.205049-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Shizem Veículos LTDA - EXECUTADO: Marcelo Cabral Fraiji - Como requer fls. 177/178, proceda-se a consulta via sistema Renajud. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: GLÁUCIA CRISTINA BULCÃO DA SILVA (OAB 3964/ AM), ADV: JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR (OAB 3607/ AM), ADV: RAFAEL ALLBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4831/AM), ADV: LINDA LÚCIA OLIVEIRA RAMOS DE LIMA (OAB 2810/AM), ADV: RENZZO FONSECA ROMANO (OAB 6242/ AM), ADV: FABIANNE RIBEIRO HALINSKI (OAB 7059/AM), ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE), ADV: MARIA GLADES RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 2144/AM) - Processo 0205444-64.2008.8.04.0001 (001.08.205444-5) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Letícia da Silva Mota - Terezinha Rodrigues da Silva - Mary Jane Rodrigues da Silva - Ozimar Pires da Silva Filho - REQUERIDO: Antônio Carlos Chauvin de Menezes - Hospital São Lucas - (x) Intimação de: (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros _, para: (x) Manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º do NCPC), quando o réu na contestação ou impugnação opuser fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 350, NCPC), ou arguir preliminares (arts. 350 e 351, NCPC), conforme art. 1º, inciso XIII, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ:

ADV: LUCIANNE PIRES EWERTON (OAB 494A/AM), ADV: JESUS FERRAZ RIBEIRO (OAB 554A/AM) - Processo 0205812-68.2011.8.04.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Jaiandra da Silva Guimarães - REQUERIDO: Construtora Savassi Ltda. - Tendo em vista o lapso temporal desde a última movimentação, INTIMEM-SE as partes, por patrono habilitado nos autos, para, no prazo de cinco dias, informar se ainda têm interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da presente demanda sem resolução do mérito. Caso a parte seja patrocinada pela Defensoria Pública, intime-se o douto Defensor Público pessoalmente. Havendo substabelecimento, atualize-se o cadastro sistema SAJ-PG5, e publique-se aos substabelecidos. Ressalto que o presente feito deve permanecer na fila de sentença. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: JOEL VASCONCELOS DA SILVA (OAB 5588/AM), ADV: DANIEL DE MORAES REGO FAIRBAIRN COELHO (OAB 152134/ RJ), ADV: JEFFERSON BOTELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 154/AM), ADV: ROMER DE CARVALHO LIMA E SILVA (OAB 148959/RJ), ADV: JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO (OAB 4315/AM) - Processo 0228342-66.2011.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Luis Cláudio Brion Cardoso - REQUERIDA: CSW Transportes Ltda - Designo audiência de conciliação, para 15/04/2019 às 09:30h observando-se o lapso de trinta dias, nos termos do art. 334 do novo Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e seus patronos, salientando que a recusa à realização da presente audiência deve ser expressa e com antecedência de dez dias. Ressalte-se na intimação das partes, que, a falta injustificada importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, com a aplicação das multas cabíveis (Art. 334 e ss, Novo CPC).

Ressalvo ainda, que a intimação das partes para a audiência será feita na pessoa de seus advogados, via diário eletrônico, uma vez que já possuem manifestação nos autos. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO JACQUES DE AMORIM (OAB 5257/ AM) - Processo 0250066-19.2017.8.04.0001 (processo principal 0703327-04.2012.8.04.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cédula de Crédito Bancário -REQUERENTE: Nogueira & Amorim Ltda. - Casa da Indústria - Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 485, III e VI, do NCPC, e conforme fundamentação supra, sem prejuízo de que a demanda seja renovada, caso subsista legítimo interesse nesse sentido (art. 486 do NCPC). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não implementada nos atos a condição prevista em lei para esse fim. Pendendo de pagamento de custas, ressalvo ao Cartório desta Vara, titular de tais custas, o direito subjetivo de cobrança, em procedimento próprio. Saliento. contudo, que, sendo a parte beneficiária da gratuidade de justiça, a cobrança de custas fica suspensa. Transitada em julgado esta decisão, independente de novo despacho, proceda-se à baixa no SAJ e na Distribuição, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Manaus, 07 de março de 2019

ADV: ROSEMARY LIMA RODRIGUES (OAB 2351/AM), ADV: FRANCISCA LOUREIRO DE SOUZA (OAB 8343/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/ MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUIS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/ AM), ADV: ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA (OAB 1251/AM) Processo 0250885-63.2011.8.04.0001 - Monitória - Pagamento REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -REQUERIDA: Valda Maria Andrade Maria - Defiro o pedido de fls. 227 para proceder à pesquisa de endereços do requerido por meio do sistema SIEL. Antes, porém, intime-se a parte interessada para que informe a data de nascimento e o nome da mãe e proceda ao recolhimento das custas de despesas de processamento eletrônico, conforme Portaria 116/217 - PTJ, Tabela III, item 9 (atos Processuais), no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: ADELCI MARIA IANNUZZI MENDONÇA (OAB 1214/AM), ADV: LUIZ FERNANDO SILVA PATROCÍNIO (OAB 315621/SP), ADV: KÁTIA DE OLIVEIRA PINHEIRO LEITÃO (OAB 4333/AM), ADV: DOLORES GARCIA RODRIGUES (OAB 1027/AM), ADV: JOÃO BOSCO JACKMONTH DA COSTA (OAB 436/AM), ADV: EDILAINE NOGUEIRA BRILHANTE (OAB 7246/AM), ADV: RAUL CALDAS (OAB 20894/DF), ADV: THAIS MARIA NOVELLINO NATALE (OAB 261479/SP), ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 42527/BA), ADV: AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES (OAB 10557/DF) - Processo 0253732-09.2009.8.04.0001 (001.09.253732-5) - Procedimento Comum - Obrigações -REQUERENTE: Senai - Servico Nacional de Aprend. Ind. - Depart. Nacional - REQUERIDO: Gradiente Eletronica S/A - Tendo em vista, os documentos carreados pela parte requerida (fls. 153/220), conforme determinado pela decisão de fls. 218/220, o processo encontra-se suspenso por tratar-se de empresa em recuperação judicial. Após o decurso do prazo, a parte autora pode restabelecer a execução, independentemente de pronunciamento judicial, nos moldes do art. 6°, § 4°, da Lei 11.101/2005. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: GÉSSYCA GRAZIELLY MAKLOUF RIBEIRO (OAB 8522/AM), ADV: JOSE IVAN BENAION CARDOSO - DEFENSOR PÚBLICO (OAB 001.657/AM), ADV: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO (OAB 11640/MS), ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS), ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 9708A/MT), ADV: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA MACIEL (OAB 5172/AM), ADV: VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 542/AM), ADV: ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA (OAB 6139/AM), ADV: GUALBERTO GRACIANO DE MELO (OAB 132/AM) - Processo 0361319-61.2007.8.04.0001 (001.07.361319-4) - Consignação

Manaus. Ano XI - Edição 2573

em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: Francisca Pereira da Costa - REQUERIDO: Consorcio Nacional Honda Ltda - Expeça-se competente alvará, conforme fls. 248. Ressalto que deve ser deduzido o valor referente aos honorários da Defensoria Pública. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0600304-37.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: José Antônio Sena da Silva - Defiro o pedido de fls. 85 para proceder à pesquisa de endereços do requerido por meio do sistema Infojud. Antes, porém, intime-se a parte interessada para que proceda ao recolhimento das custas de despesas de processamento eletrônico, conforme Portaria 116/217 - PTJ, Tabela III, item 9 (atos Processuais), no prazo de 15 dias. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: CAIO FELDBERG PORTO (OAB 7995/AM), ADV: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 3808/AM), ADV: RONILDO APOLIANO DE OLIVEIRA (OAB 8490/AM), ADV: ISRAEL LAMEGO DE LIMA JÚNIOR (OAB 8475/AM) - Processo 0602405-18.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Erro Médico - REQUERENTE: L.V.O. - REQUERIDA: S.S.A.M.H. - LISTPASSIV: S.K.R.R. - Tendo em vista o lapso temporal desde a última movimentação, INTIMEM-SE as partes, por patrono habilitado nos autos, para, no prazo de cinco dias, informar se ainda têm interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da presente demanda sem resolução do mérito. Caso a parte seja patrocinada pela Defensoria Pública, intime-se o douto Defensor Público pessoalmente. Havendo substabelecimento, atualize-se o cadastro sistema SAJ-PG5, e publique-se aos substabelecidos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: CÁRITA MARTINS BORGES PEDROSO (OAB 7310/AM), ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/AM), ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP), ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0602491-86.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: CLAUDIO CARVALHO DE OLIVEIRA - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Como requer fls. 211, intime-se a parte requerida para apresentar o Contrato de Financiamento, no prazo de 15 dias. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: GISELLE RACHEL DIAS FREIRE (OAB 5138/AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ADV: VERUSK DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 27070/PE), ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 91811/MG), ADV: INGRID CRISTINE DE SÁ RIBEIRO PACHECO (OAB 12209/ AM), ADV: DENIZOM MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 9040/AM), ADV: GERMANA VIEIRA DO VALLE (OAB 927A/AM) - Processo 0602560-21.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - REQUERENTE: North Manaus Comercio e Serviços - REQUERIDO: Banco Itaú S/A - Compulsando detidamente os autos, verifico que a questão de mérito é de direito e de fato, mas a prova é exclusivamente documental, já constante dos autos, razão por que DECIDO pelo julgamento da lide, conforme o estado, na forma do art. 355, I, do NCPC. Intimem-se. Decorrido o prazo, sigam os autos conclusos para fila de Concluso para Sentença. Saliento que a prolação da sentença deverá obedecer a ordem cronológica de entrada na referida fila. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO HILTON GOMES PINHEIRO (OAB 7592/AM), ADV: CAROLINE DA SILVA BRAZ DE OLIVEIRA (OAB 4846/AM), ADV: MARIA LUCIELZA OLIVEIRA FACCO (OAB 8301/AM) - Processo 0602596-63.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Reivindicação - REQUERENTE: Heliandro Manoel Pereira da Cunha - REQUERIDO: Denival Facco - Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca do interesse

na produção de provas complementares e/ou ofereçam nos autos proposta de acordo. Após, voltem-me os autos conclusos. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC), ADV: FRANROBSON RODRIGUES RIBEIRO (OAB 5441/AM), ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM) -Processo 0602946-51.2013.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Paulo Wilson Ribeiro dos Santos - REQUERIDO: Empresa MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A -De Ordem da MM. Juíza de Direito Titular da 4.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus/AM, Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria Conjunta n.º 001/2017 - PTJ (art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: (X) Intimação de: (X) Requerente/Exequente; para: (X) Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados pela parte contrária às fls. 70, (art. 437, § 1º do NCPC), sob pena de extinção, conforme art. 1º, inciso XV, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ;

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0610721-15.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S A - EXECUTADO: Leoni Oliveira Silva - ME - Leoni Oliveira Silva - Defiro o pedido formulado às fls. 54 para expedição de Mandado.Caso a parte não seja beneficiária da Justiça Gratuita, intime-se o autor para que proceda ao recolhimento das custas das diligências do Oficial de Justiça previstas no Provimento nº 261/2015- CGJ/AM, no prazo de 15 dias. Após, comprovado o pagamento, expeça-se mandado para o novo endereço informado pela parte requerente. Cumpra-se.

ADV: MIRIAN LINO DA SILVA (OAB 12712/AM), ADV: FÉLIX DE MELO FERREIRA (OAB 3032/AM) - Processo 0611115-85.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ana Karolyny Silva de Mendonça -REQUERIDA: Graci Pacheco da Silva - MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau - De Ordem da MM. Juíza de Direito Titular da 4.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus/AM, Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria Conjunta n.º 001/2017 - PTJ (art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: (X) Intimação de: (X) Requerente/Exequente; , para: (X) () Requerido/Executado; () Outros Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos, às fls. 48, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso III, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ.

ADV: LUCÉLIA MACHADO DIAS (OAB 11279/AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: INDIANA CARDOSO MACHADO (OAB 10016/AM) - Processo 0618267-24.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: V. E. Industria Comercio e Serviços Graficos Ltda - EPP - REQUERIDO: Carvajal Informação Ltda. - Defiro o pedido de fls. 68 para expedição de carta com Aviso de Recebimento. Antes, porém, intime-se a parte interessada para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento das despesas postais, na forma do Provimento 273/2016-CGJ/AM. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM), ADV: CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), ADV: PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ADV: MARIZA LUSTOZA RIBEIRO (OAB 6869/AM), ADV: CAIO PATRICK COELHO SILVA ANDADE (OAB 13408/AM), ADV: ISABELLE BENLOLO DE AZEVEDO (OAB 11737/ AM), ADV: PEDRO CÂMARA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 613/AM), ADV: ROGÉRIO PENA BENTO DA SILVA (OAB 9960/AM) - Processo 0619539-87.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Sustação de Protesto - REQUERENTE: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - REQUERIDO: J.E.S de Souza Movéis - ME - Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca do interesse na produção de provas complementares e/ou ofereçam nos autos proposta de acordo. Após, voltem-me os autos conclusos. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: FILIPE DE FILIPPO (OAB 73668/MG), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/ MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) -Processo 0624443-87.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Angela Maria Souza da Silva - Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 485, III e VI, do NCPC, e conforme fundamentação supra, sem prejuízo de que a demanda seja renovada, caso subsista legítimo interesse nesse sentido (art. 486 do NCPC). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não implementada nos atos a condição prevista em lei para esse fim. Pendendo de pagamento de custas, ressalvo ao Cartório desta Vara, titular de tais custas, o direito subjetivo de cobrança, em procedimento próprio. Saliento, contudo, que, sendo a parte beneficiária da gratuidade de justiça, a cobrança de custas fica

suspensa. Transitada em julgado esta decisão, independente de novo despacho, proceda-se à baixa no SAJ e na Distribuição, e arquivem-se

os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Manaus,

11 de março de 2019. ADV: ANDREI FARIAS DE BARROS (OAB 6074/AM), ADV: JORGE SECAF NETO (OAB 1167/AM), ADV: BRENNO PAMPLONA CAVALCANTE (OAB 7515/AM) - Processo 0632205-91.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: REBECCA FONTES PALMEIRA - REQUERIDO: ARTHUR DE CARVALHO CRUZ NETO - ME - Arthur de Carvalho Cruz Neto, Diretor e Proprietário da Empresa Porto Seguro Consultoria de Imóveis - ITALIA BREDA PROJETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - ITALIA BREDA CONSTRUTORA OBELISCO OBELISCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., - Defiro o pedido de fls. 208/212 para proceder à pesquisa de ativos em nome do executado/requerido por meio dos sistemas Bacenjud e Renajud. Antes, porém, intime-se a parte interessada para que proceda ao recolhimento das custas de despesas de processamento eletrônico, conforme Portaria 116/217 - PTJ, Tabela III, item 9 (atos Processuais), no prazo de 15 dias. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: ANA LÚCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP), ADV: EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP), ADV: LEONARDO ALVARENGA VIANA (OAB 6956/AM) - Processo 0708469-86.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Greiner Bio One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda - EXECUTADA: Comercial e Distribuidora Fasa Ltda - INTSSADO: Fernando Antonio São Thiago do Araujo - Defiro o pedido de fls. 84/85. Expeça-se o competente Mandado no endereço ali citado. À Secretaria para as providências cabíveis. Manaus, 11 de março de 2019.

ADV: ROBERT LINCOLN DA COSTA AREIAS (OAB 8088/AM), ADV: DANIEL LOURENÇO (OAB 3192/AM), ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM), ADV: FABÍOLA DA SILVA GUIMARÃES (OAB 8422/AM) - Processo 0709076-02.2012.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Raimundo Esmaelino de Oliveira Lopes - REQUERIDO: Alexsandro Queiroz Nobre - Intimem-se ambas as partes para se manifestarem nos autos, requerendo o que achar de direito, a fim de dar o devido prosseguimento no feito. Cumpra-se. À Secretaria para as providências cabíveis. Manaus, 11 de março de 2019.

ADV: CARLOS ALBERTO COELHO DE ANDRADE (OAB 26794/ES), ADV: CARLOS ALBERTO COELHO DE ANDRADE (OAB 7866/AM), ADV: RUY GAMA E SILVA (OAB 312A/AM), ADV: ELAINE BEZERRA DE QUEIROZ BENAYON (OAB 3456/AM), ADV: ROSÂNGELA LEMOS DE MELLO GUIMARÃES (OAB 2747/AM), ADV: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO RIBEIRO (OAB 3066/AM) - Processo 0715699-82.2012.8.04.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Eunice Nunes de Lima - REQUERIDO: Marco Antonio Maia Pinto - Ana Cristina Maia Pinto - Mauro Sergio da Costa Salvador - Tendo em vista o lapso temporal desde a última movimentação, INTIMEM-SE as partes, por patrono habilitado nos autos, para, no prazo de cinco dias, informar se ainda têm interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da presente demanda sem

resolução do mérito. Caso a parte seja patrocinada pela Defensoria Pública, intime-se o douto Defensor Público pessoalmente. Havendo substabelecimento, atualize-se o cadastro sistema SAJ-PG5, e publique-se aos substabelecidos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: DAINIUSEN PEDROSA CASTRO E SILVA (OAB 953/RR), ADV: MARCELO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 7023/AM), ADV: RODRIGO RAMOS RODRIGUES (OAB 6701/AM), ADV: RAFAEL DA CRUZ LAURIA (OAB 5716/AM), ADV: ANA ESMELINDA MENEZES DE MELO (OAB A3569/AM), ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) - Processo 0716270-53.2012.8.04.0001 - Procedimento Comum - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: Arlene de Souza Crisostomo - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Tendo em vista o lapso temporal desde a última movimentação, INTIMEM-SE as partes, por patrono habilitado nos autos, para, no prazo de cinco dias, informar se ainda têm interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da presente demanda sem resolução do mérito. Caso a parte seja patrocinada pela Defensoria Pública, intime-se o douto Defensor Público pessoalmente. Havendo substabelecimento, atualize-se o cadastro sistema SAJ-PG5, e publique-se aos substabelecidos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

Adair José Pereira Moura (OAB 1251/AM) Adelci Maria lannuzzi Mendonça (OAB 1214/AM)

Afonso Carlos Muniz Moraes (OAB 10557/DF)

Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM)

Alexander Simonette Pereira (OAB 6139/AM)

Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio (OAB 11640/MS)

Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 831A/AM)

Ana Esmelinda Menezes de Melo (OAB A3569/AM)

Ana Lúcia da Silva Brito (OAB 286438/SP)

André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)

Andrei Farias de Barros (OAB 6074/AM)

Angélica Ortiz Ribeiro (OAB 2847/AM) Aniello Miranda Aufiero (OAB 1579/AM)

ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES (OAB 583A/AM)

Antônio Cláudio Pinto Flores (OAB A583/AM)

Antônio Hilton Gomes Pinheiro (OAB 7592/AM)

Brenno Pamplona Cavalcante (OAB 7515/AM)

Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)

Caio Feldberg Porto (OAB 7995/AM)

Caio Patrick Coelho Silva Andade (OAB 13408/AM)

Cárita Martins Borges Pedroso (OAB 7310/AM)

Carla Passos Melhado Cochi (OAB 187329/SP)

Carlos Alberto Coelho de Andrade (OAB 26794/ES)

Carlos Alberto Coelho de Andrade (OAB 7866/AM)

Carolina Ribeiro Botelho (OAB 5963/AM)

Caroline da Silva Braz de Oliveira (OAB 4846/AM)

Celso Marcon (OAB A566/AM)

Dainiusen Pedrosa Castro e Silva (OAB 953/RR)

DANIEL DE MORAES REGO FAIRBAIRN COELHO (OAB 152134/RJ)

Daniel do Nascimento Silva (OAB 7472/AM)

Daniel Lourenço (OAB 3192/AM)

Denizom Moreira de Oliveira (OAB 9040/AM)

Diego Campos (OAB 621A/AM)

Dolores Garcia Rodrigues (OAB 1027/AM)

Douglas Gomes da Silva (OAB 6980/AM)

Edilaine Nogueira Brilhante (OAB 7246/AM)

Edineia Santos Dias (OAB 197358/SP)

Elaine Bezerra de Queiroz Benayon (OAB 3456/AM)

Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336A/AM)

Fabianne Ribeiro Halinski (OAB 7059/AM)

Fabíola da Silva Guimarães (OAB 8422/AM)

Félix de Melo Ferreira (OAB 3032/AM)

FILIPE DE FILIPPO (OAB 73668/MG)

Florindo Silvestre Poersch (OAB 800/AC)

Francisca Loureiro de Souza (OAB 8343/AM)

Francisco Jacques de Amorim (OAB 5257/AM)

Franrobson Rodrigues Ribeiro (OAB 5441/AM)

Germana Vieira do Valle (OAB 927A/AM)

Germano Costa Andrade (OAB 2835/AM)

GÉSSYCA GRAZIELLY MAKLOUF RIBEIRO (OAB 8522/AM)

Geysa Caroline de Souza Machado (OAB 6149/AM)

Giselle Rachel Dias Freire (OAB 5138/AM)

Gláucia Cristina Bulcão da Silva (OAB 3964/AM)

Gualberto Graciano de Melo (OAB 132/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Gustavo Amato Pissini (OAB 261030/SP)

Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM)

Igor Macedo Facó (OAB 16470/CE)

Indiana Cardoso Machado (OAB 10016/AM)

Ingrid Cristine de Sá Ribeiro Pacheco (OAB 12209/AM)

Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)

Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069A/AM)

Isabelle Benlolo de Azevedo (OAB 11737/AM)

Israel Lamego de Lima Júnior (OAB 8475/AM)

Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB 3808/AM)

Jefferson Botelho Sociedade Individual de Advocacia (OAB 154/AM)

Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB 4315/AM)

Jesus Ferraz Ribeiro (OAB 554A/AM)

João Bosco Jackmonth da Costa (OAB 436/AM)

Joel Vasconcelos da Silva (OAB 5588/AM)

Jorge Secaf Neto (OAB 1167/AM)

José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB 3607/AM)

José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB 42527/BA)

Jose Ivan Benaion Cardoso - Defensor Público (OAB 001.657/AM)

Juliana Batista Braga (OAB 4166/AM)

Júlio César de Oliveira Maciel (OAB 5172/AM)

Jurandir Almeida de Toledo (OAB 381/AM)

Karina de Almeida Batistuci (OAB 685A/AM)

Kátia de Oliveira Pinheiro Leitão (OAB 4333/AM)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Leonardo Alvarenga Viana (OAB 6956/AM)

Linda Lúcia Oliveira Ramos de Lima (OAB 2810/AM)

Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB 8123/PR)

Lucélia Machado Dias (OAB 11279/AM)

Lucianne Pires Ewerton (OAB 494A/AM)

Lúcio de Rezende Neto (OAB A512)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Luiz Fernando Silva Patrocínio (OAB 315621/SP)

Marcelo Ferreira da Costa Filho (OAB 7023/AM)

Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS) Marco André Honda Flores (OAB 9708A/MT)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB 2144/AM)

Maria Lucielza Oliveira Facco (OAB 8301/AM)

Maria Luiza do Nascimento Ribeiro (OAB 3066/AM)

Mariza Lustoza Ribeiro (OAB 6869/AM)

Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB 91811/MG)

MIRIAN LINO DA SILVA (OAB 12712/AM)

Nelson Luiz Mestieri de Macedo (OAB 608A/AM)

Pedro Câmara - Sociedade de Advogados (OAB 613/AM)

Pedro Câmara Júnior (OAB 2834/AM)

Rafael Allbuquerque Gomes de Oliveira (OAB 4831/AM)

Rafael da Cruz Lauria (OAB 5716/AM)

Raul Caldas (OAB 20894/DF)

Renzzo Fonseca Romano (OAB 6242/AM)

Robert Lincoln da Costa Areias (OAB 8088/AM)

Rodrigo Ramos Rodrigues (OAB 6701/AM)

Rogério Pena Bento da Silva (OAB 9960/AM)

ROMER DE CARVALHO LIMA E SILVA (OAB 148959/RJ)

Ronildo Apoliano de Oliveira (OAB 8490/AM)

Rosângela Lemos de Mello Guimarães (OAB 2747/AM)

Rosemary Lima Rodrigues (OAB 2351/AM)

Ruy Gama e Silva (OAB 312A/AM)

Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 1048A/AM)

Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)

THAIS MARIA NOVELLINO NATALE (OAB 261479/SP)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

VERUSK DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 27070/PE)

Vilma Oliveira dos Santos (OAB 542/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO NAIRA NEILA BATISTA DE OLIVEIRA NORTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OCIAN VIRGÍLIO AYRES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0074/2019

ADV: JEAN MENDONÇADOS SANTOS (OAB 10984/AM), ADV: KETLEN MIKAELA BARBOSA DOS SANTOS (OAB 13358/AM) - Processo 0603847-09.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade Contratual - REQUERENTE: S.W.S.R.C. - Isto posto, INTIME-SE a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, carreando a declaração de Imposto de Renda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovação de gastos e rendimentos, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos do artigo 320, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 321, caput e parágrafo único, do CPC. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG), ADV: GIULO ALVARENGA REALE (OAB 1006/AM), ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 1006A/AM) - Processo 0617748-83.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - De Ordem da MM. Juíza de Direito Titular da 4.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus/AM, Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria Conjunta n.º 001/2017 - PTJ (art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: (x) Intimação de: (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros , para: (x) Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos, às fls. 91, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1°, inciso III, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: FREDERICO MORAES BRACHER (OAB 7311/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/ AM) - Processo 0623306-07.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Maria Sebastiana da Silva Pinto - INTSSADO: Ailson Silveira - Ailton Silveira - Hamilton Tomaz da Silveira - Maria Assunção da Silveira e outro - De Ordem da MM. Juíza de Direito Titular da 4.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus/AM, Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria Conjunta n.º 001/2017 - PTJ (art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: (x) Intimação de: (x) Requerente/ Exequente; () Requerido/Executado; () Outros (x) Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos, às fls. 195, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art.

1º, inciso III, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ.

ADV: LEANDRO FERNANDES CARLOS GOMES (OAB 133221/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0623999-54.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De Ordem da MM. Juíza de Direito Titular da 4.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus/AM, Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria Conjunta n.º 001/2017 - PTJ (art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: (x) Intimação de: (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros

para: (x) Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos, às fls. 125, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso III, da Portaria Conjunta 01/2017

ADV: ANA PAULA GIARDINA (OAB 262935SP) - Processo 0629157-27.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: KATUN BRASIL COMERCIO DE SUPRIMENTOS PECAS E EQUIP LTDAN BRASIL - De Ordem da MM. Juíza de Direito Titular da 4.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus/AM, Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria Conjunta n.º 001/2017 - PTJ (art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: (x) Intimação de: (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros ______, para: (x) Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos, às fls. 87, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º. inciso III. da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 1047A/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/AM) - Processo 0629388-49.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - EXECUTADA: F R M Comércio de Jóias Ltda - ME - Franklin Rodrigues de Mendonca - Francisca Elizangela Sena dos Santos e outro - De Ordem da MM. Juíza de Direito Titular da 4.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus/AM, Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria Conjunta n.º 001/2017 - PTJ (art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: (x) Intimação de: (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros , para: (x) Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos, às fls. 78, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso III, da Portaria Conjunta 01/2017

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 658A/AM), ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG), ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 1006/AM), ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 469A/AM) - Processo 0636245-43.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Intime-se o requerente para cumprir o despacho de fls. 78, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO (OAB 561/AM), ADV: WAGNER DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 2786/AM) Processo 0647561-53.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: Adar Indústria e Comércio Ltda. - EXECUTADO: Fernando Campos de Azevedo - De Ordem da MM. Juíza de Direito Titular da 4.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus/AM, Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria Conjunta n.º 001/2017 - PTJ (art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: (x) Intimação de: (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros _, para: (x) Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos, às fls. 38/39, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso III, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ.

ANA PAULA GIARDINA (OAB 262935SP)
Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM)
Fernando Luz Pereira (OAB 658A/AM)
Frederico Moraes Bracher (OAB 7311/AM)
Giulio Alvarenga Reale (OAB 1006A/AM)
Giulio Alvarenga Reale (OAB 65628/MG)
Giulo Alvarenga Reale (OAB 1006/AM)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)
Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)
Jean Mendonça dos Santos (OAB 10984/AM)
José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 1047A/AM)
José das Graças Barros de Carvalho (OAB 561/AM)
Ketlen Mikaela Barbosa dos Santos (OAB 13358/AM)
Leandro Fernandes Carlos Gomes (OAB 133221/MG)
Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)
Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG)
Moisés Batista de Souza (OAB 469A/AM)
Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 1048A/AM)
Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)
Wagner de Oliveira Vieira (OAB 2786/AM)

8° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO ÁLDRIN HENRIQUE DE CASTRO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUTH HELENA MENDES MONTEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0069/2019

ADV: JONATHAS MACIEL DE MENEZES (OAB 11140/AM) - Processo 0231014-03.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Genival Monteiro Fragata - Vistos e examinados. Recebo a emenda à inicial de fls. 22/26. Verificando o valor provisório atribuído à demanda, bem como que a ação versa sobre um bem e, na forma do art. 292, II, do CPC, percebo que o valor da causa deve perfazer o valor negocial do bem. Sendo assim, considerando a quantia apresentada na nota fiscal de fl. 11, nos moldes do §3.º do art. 292 do CPC, ALTERO o valor da causa para totalizar a quantia de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Já com relação ao pedido de gratuidade da justiça, entendo que o seu deferimento está condicionado à comprovação da sua necessidade, desta maneira INTIME-SE o requerente para que junte: a) declaração de imposto de renda dos três últimos exercícios; b) os três últimos contracheques; c) extratos bancários, se houverem. (art. 99, § 2.º do CPC). Prazo de dez dias Cumpra-se

ADV: KAUAI SEIXAS MENDES (OAB 13244/AM) Processo 0245937-34.2018.8.04.0001 (processo 0237895-74.2010.8.04.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - REQUERENTE: Exact Comércio e Serviços Técnicos Ltda - Vistos e examinados. Reporto-me ao pedido de expedição de ofício à junta comercial do estado de São Paulo para informações acerca dos proprietários do executado. Pois bem. Na forma do art. 319, II, do CPC, é dever inicial do requerente ingressar com a demanda com a qualificação devida das partes, não devendo este Juízo proceder com diligências iniciais para que só assim haja identificação das partes. Nessa esteira, verifica-se ainda que a documentação requerida para a JUCESP é um documento público, motivo pelo qual, sua apresentação independe de ato decisório judicial. Ante o exposto, fiquem os autos sobrestados no prazo improrrogável de sessenta dias para que o requerente diligencie e proceda com a devida identificação e qualificação dos requeridos. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise dos demais pedidos, considerando a prejudicialidade desta diligência. Cumpra-se.

ADV: LÍVIA MARIA ANDRADE PORTO (OAB 11348/AM), ADV: BANDEIRA DE MELO E BARBIRATO ADVOGADOS (OAB 222/AM) - Processo 0256255-91.2009.8.04.0001 (001.09.256255-9) - Cumprimento de sentença - Família - REQUERENTE: Maria Auxiliadora da Cruz Lima e outros - De ordem, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas de consulta bens nos sistemas conveniados RenaJud/InfoJud, conforme portaria 116/17 PTJ/AM, no valor, por ato, de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos), via depósito ou transferência, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8.ª

Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, identificando o número do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após a comprovação nos autos, proceda-se a consulta.

ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 697A/AM), ADV: ISABELLA JACOB NOGUEIRA (OAB 8800/AM), ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 56543/MG) - Processo 0336675-54.2007.8.04.0001 (001.07.336675-8) - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - REQUERIDO: Manaus Energia S/A - Considerando o disposto na certidão de fls. 603, resolvo destituir a perita nomeada para NOMEAR o Sr. José de Jesus Botelho de Lima, engenheiro eletricista, para funcionar como Perito Judicial independentemente de Termo de Compromisso nos termos do art. 466 do Código de Processo Civil. INTIME-SE o Sr, Perito para que informe a este juízo no prazo de 05 (cinco) dias, se aceita o encargo nomeado, bem como a proposta de honorários periciais.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0600478-46.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem, remeto os autos à Contadoria para verificação de custas processuais.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/AM), ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0602489-43.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A - De ordem, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito, recolhendo as custas da consulta de endereço do Requerido via sistemas conveniados, sob pena de extinção. (art. 485 III. do CPC).

ADV: RONÉLIO CARDOSO DE LIMA (OAB 6432/AM), ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/ AM), ADV: DEIZE DA SILVA VASCONCELOS (OAB 3058/AM) -Processo 0603127-52.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum -Reivindicação - REQUERENTE: Amanda Pontes da Silva e outro -I - INTIME-SE o Executado para proceder o pagamento das custas processuais à fl.305, no prazo de 10 (dez) dias. II - Não ocorrendo pagamento voluntário, DEFIRO desde já o bloqueio de ativos financeiros via Sistema BacenJud, III - Neste caso, independente de nova intimação, o Executado terá 05 (cinco) dias para oferecer resposta, nos moldes do art. 854, § 3.º do CPC, a contar da data do bloqueio. IV - Na hipótese de não haver manifestação da parte Executada no prazo estabelecido, com base no art. 854, § 5.º do CPC, DETERMINO a conversão da indisponibilidade em penhora e a transferência do montante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à conta vinculada a este Juízo. V - Desta forma, ficará autorizado o levantamento dos valores pelo Cartório 02 (dois) dias após o decurso de prazo para manifestação do item IV, em observância ao disposto no Provimento n.º 68 de 03 de Maio de 2018 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM), ADV: LUIZ HENRIQUE CAUPER PEREIRA (OAB 43437/SC), ADV: ERIK LORENZZO MARINHO DA SILVA (OAB 4944/AM) - Processo 0603202-52.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do disposto no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Em ato contínuo, DEFIRO o pedido de fls. 189, DETERMINO a expedição de Alvará Judicial em favor do Exequente para os seus devidos fins. ENCAMINHEM-SE os autos à Contadoria para averiguação das custas processuais pendentes. Após, voltem-me conclusos.

ADV: MARIA DE NAZARE JATOBÁ DO LAGO (OAB 6772/AM), ADV: ANA PAULA IVO FERNANDES (OAB 4288/AM) - Processo 0604343-43.2016.8.04.0001 (apensado ao processo 0610773-11.2016.8.04.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Aquisição - REQUERENTE: THIAGO FERREIRA DOURADO e outro - REQUERIDO: MAFRAN MALHEIROS SOARES - Vistos e examinados. Verifico, pelo quadro fático, que a questão discutida nestes autos poderá ser resolvida com as provas já produzidas documentalmente. Assim, no caso em tela, o julgamento antecipado de mérito é medida que se impõe, na forma do artigo 355, I do

Código de Processo Civil. Não havendo impugnação das partes no prazo de 15 (quinze) dias, façam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0604511-40.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco S/A - Ante o requerimento de fls. 65/66, HOMOLOGO a desistência do feito para fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 37/38. Procedase a baixa.

ADV: WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA (OAB 11427/AM), ADV: BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO (OAB 12996/AM), ADV: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO (OAB 6168/AM) -Processo 0607536-61.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum -Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Wilson Miranda Lima - Diante dos argumentos expostos, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela antecipada requerida apenas para determinar que os Requeridos procedam à supressão das ofensas pessoais indicadas, bem como dos ilícitos penais que imputam ao Autor e não comprovam, do vídeo publicado na coluna "A Bronca do Zaca", no website "Portal do Zacarias", em 16/02/2019, veiculada no hiperlink http://portaldozacarias.com.br/site/wap/bronca-dozaca/wilsonlima-tenta-calar-o-portal-do-zacarias-natentativa-de-ocultar-aspatifarias-em-seu-governo/, através de edição do vídeo existente ou publicação de novo, sem tais manifestações ofensivas, ficando, ainda, facultada a exclusão total do vídeo mencionado. A medida deverá ser cumprida a contar do recebimento do mandado de intimação, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de 30 (trinta) vezes. Em ato contínuo, CITEM-SE os Réus para oferecerem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Considerando a especificidade da demanda, deixo de designar audiência inaugural de conciliação, nos termos do inciso II, § 4.º, do art. 334 do CPC. INTIME-SE o Requerente para recolher as custas da diligência do Oficial de Justiça. Após, com a devida comprovação nos autos, EXPEÇA-SE mandado para os devidos fins. Cumpra-se.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0607792-04.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: Adriano dos Santos e Santos - Ante o requerimento de fl. 21, HOMOLOGO a desistência do feito para fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas Proceda-se a baixa.

ADV: MULLER HENRIQUE PESSOA (OAB 8124/AM) - Processo 0608877-35.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Ozias Moita Pantoja - De ordem, intimo a parte vencedora para manifestação no prazo de (10) dez dias.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0608937-95.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - De ordem, intimo a parte autora para que efetue o pagamento das custas inicias e despesas de ingresso (postais/oficial de justiça), com a devida comprovação nos autos, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 15 dias. Art. 290 do CPC - "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias."

ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM) - Processo 0609408-82.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigações - REQUERENTE: Antonia Marcia Sousa de Matos e outro - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos constam, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial para: I - Condeno o Requerido Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar em favor da Autora Antonia Marcia Sousa de Matos auxílio-doença acidentário referente ao período de 14/05/2015 a 30/09/2015. II - Condeno o Requerido a restabelecer à Autora

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0616551-59.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Conversão - REQUERENTE: Regina Cavalcante Sales - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando a condenação suspensa na forma do art. 98, § 3.º do CPC em virtude da concessão dos

benefícios da gratuidade da justiça. P.R.I.

Antonia Marcia Sousa de Matos o auxílio-doença acidentário NB 6102360870, desde a data da cessação indevida (06/12/2015) até o término da análise da reabilitação profissional. As parcelas em atraso deverão ser apuradas em sede de liquidação de sentença e, conforme decidido nos autos do RE 870947, os valores vencidos serão acrescidos de juros de mora com base no índice oficial de juros aplicados à caderneta de poupança (TR), conforme disposto no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a contar da citação (S. 204 do STJ) e correção monetária calculada pelo IPCA-E a contar do vencimento de cada parcela do benefício concedido. III - Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, considerando o caráter alimentar da prestação, determino que o Requerido restabeleça o benefício auxílio-doença acidentário (NB 6102360870), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, independentemente de interposição de eventual recurso de apelação, ainda que recebido no duplo efeito. IV - Condeno o Requerido a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até esta sentença (S. 111 do STJ), devendo os honorários serem recolhidos em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública - FUNDEP. P.R.I.

ADV: ROBERVAL EMERSON OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 6721/AM) - Processo 0617614-85.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jander Rafael Nogueira da Silva - As custas processuais são pressuposto para desenvolvimento válido e regular do processo, de modo que a guia de recolhimento das custas é um dos documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 320 do Código de Processo Civil. A falta do recolhimento das custas, acarreta o indeferimento da petição inicial, na forma do art. 321, parágrafo único e art. 330, IV, ambos do CPC. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito da forma do art. 485, I, do Código de Processo Civil.

ADV: JOAQUIM LOPES FRAZÃO (OAB 4016/AM) - Processo 0609758-02.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Maria Eugenia dos Santos Frazão - Ante o requerimento de fls. 08, HOMOLOGO a desistência do feito para fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Proceda-se a baixa.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0618375-87.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - De ordem, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas de consulta de bens no sistema conveniado eRIDFT, conforme portaria 116/17 PTJ/AM, no valor, por ato, de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos), via depósito ou transferência, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8.ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, identificando o número do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após a comprovação nos autos, proceda-se a consulta.

ADV: ANA LUIZA MORAES REBOUÇAS (OAB 5891/AM), ADV: KATIA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 1940/MP), ADV: BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA (OAB 4514/AM), ADV: RUBENITO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR (OAB 4947/AM) - Processo 0613856-98.2017.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Ensino Superior - REQUERIDO: Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões -Unisol e outro - Foi oportunizado às partes alguns minutos para que discutissem a possibilidade de acordo, pelo que não se logrou êxito. O Magistrado deferiu o pedido de tutela provisória do solicitada pelo Ministério Público para juntada das contas dos anos de 2014, 2015 e 2016, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de trinta dias. Justifico a medida excepcional, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, em razão do tempo de tramitação processual e pelo fato de que a prestação de contas exigida decorre de lei. Em seguida, vista ao Ministério Público.

ADV: FRANCISCA VALE MATTEONI (OAB 87098/RJ), ADV: KARINA BROZE NAIMEG GROSSI (OAB 9245/AM) - Processo 0620330-85.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos constam, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial e, por conseguinte: I - Condeno o Requerido Instituto do Seguro Social - INSS a restabelecer ao Autor Vangles Gomes Damasceno o auxílio-doença acidentário (NB 5539911004) desde a cessação indevida (28/02/2013) até o término da análise da reabilitação profissional, bem como as parcelas em atraso, as quais serão apuradas em sede de liquidação de sentença. Conforme decidido nos autos do RE 870947, os valores vencidos serão acrescidos de juros de mora com base no índice oficial de juros aplicados à caderneta de poupança (TR), conforme disposto no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a contar da citação (S. 204 do STJ) e correção monetária calculada pelo IPCA-E a contar do vencimento de cada parcela do benefício concedido. II - Condeno o Requerido a conceder ao Autor o benefício auxílio-acidente, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-de-benefício, a partir da data de cessação do auxílio-doenca, até a véspera de sua aposentadoria ou até a data de óbito do segurado. III - Considerando a natureza alimentar da prestação, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que o Requerido implante o benefício auxílio-doença acidentário (NB 5539911004), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, independentemente de interposição de eventual recurso de apelação, ainda que recebido no duplo efeito, dado o caráter alimentar da prestação. IV - Condeno o Requerido a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre as parcelas vencidas até esta sentença (S. 111 do STJ).

ADV: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP), ADV: LUCIANA MORAIS AVELAR (OAB 633A/AM) - Processo 0613986-88.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Direitos / Deveres do Condômino - REQUERENTE: Condomínio Alphaville Manaus 3 - De ordem, intimo a parte Autora para que promova o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0621885-40.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Carlos Alberto Lopes Bezerra Junior - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos constam, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial e, por conseguinte: I - Determino que o Requerido Instituto

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: AILMARA C. DE PAULA (OAB 10532/AM), ADV: ELLEN CAROLINA OLIVEIRA ALCANTARA (OAB 10616/MA) - Processo 0616014-63.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - REQUERENTE: BB Leasing S.A - Arrendamento Mercantil - De ordem, fica intimada a parte Autora para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça necessárias à prática do ato processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a devida comprovação nos autos, expeça-se o competente Mandado, conforme endereço indicado à fl. 213.

ADV: CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM) - Processo 0616344-26.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Considerando o disposto na Certidão de fls. 236, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a devolução do valor de R\$ 770,77 (setecentos e setenta reais e setenta e sete centavos), referente as custas judiciais que deverão ser levantadas em favor do Cartório, não ocorrendo pagamento voluntário, DEFIRO desde já o bloqueio de ativos financeiros via Sistema BacenJud. Intime-se. Cumpra-se.

Nacional do Seguro Social - INSS restabeleça em favor do Autor Carlos Alberto Lopes Bezerra Junior o benefício-auxílio doença acidentário (NB 6044405170) desde a sua cessação indevida (01/09/2017) até o término da análise da reabilitação profissional, bem como as parcelas em atraso, as quais serão apuradas em sede de liquidação de sentença. Conforme decidido nos autos do RE 870947, os valores vencidos serão acrescidos de juros de mora com base no índice oficial de juros aplicados à caderneta de poupança (TR), conforme disposto no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a contar da citação (S. 204 do STJ) e correção monetária calculada pelo IPCA-E a contar do vencimento de cada parcela do benefício concedido. II - Tendo em vista o caráter alimentar da prestação, determino que o Requerido restabeleça o benefício auxíliodoença acidentário (NB 6044405170), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, independentemente de interposição de eventual recurso de apelação, ainda que recebido no duplo efeito. III -Condeno, ainda, o Requerido a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2.º do Código de Processo Civil.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 469A/AM), ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO (OAB 22514/CE), ADV: THOMAZ DOS SANTOS FARIAS (OAB 8691/AM), ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 658A/AM) - Processo 0623457-65.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Financiamento de Produto - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Vistos e examinados. Verifico, pelo quadro fático, que a questão discutida nestes autos poderá ser resolvida com as provas já produzidas documentalmente e que, portanto, é dispensável a realização de audiência para a oitiva de testemunhas ou a efetivação de perícia. Assim, no caso em tela, o julgamento antecipado de mérito é medida que se impõe, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil. Não havendo impugnação das partes no prazo de 15 (quinze) dias, façam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0623981-91.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S A - Considerando o disposto na Recomendação n.º 51 do CNJ, de ordem, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas de consulta de endereço nos sistemas conveniados BacenJud/RenaJud/InfoJud/Siel/eRIDFT, conforme portaria 116/17 PTJ/AM, no valor, por ato, de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos), via depósito ou transferência, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8.ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, identificando o número do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após a comprovação nos autos, proceda-se a consulta.

ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM), ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM), ADV: DANIELLE BATISTA DA SILVA (OAB 9832/AM) - Processo 0625483-02.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Condominio Bem Viver Total Ville Vida Nova - De ordem, fica intimada a parte Exequente para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça necessárias à prática do ato processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a devida comprovação nos autos, expeça-se Mandado de citação ao endereço indicado à fl. 107.

ADV: FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 2060/AM) - Processo 0632728-30.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Liminar - REQUERENTE: Rita Tatiane Silva Aguiar - As custas processuais são pressuposto para desenvolvimento válido e regular do processo, de modo que a guia de recolhimento das custas é um dos documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 320 do Código de Processo Civil. A falta do recolhimento das custas, acarreta o indeferimento da petição inicial, na forma do art. 321, parágrafo único e art. 330, IV, ambos do CPC. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito da forma do art. 485, I, do Código de Processo Civil.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0634377-98.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Tendo em vista o teor da petição de fl. 178, de ordem, intimo

a parte Exequente para que promova o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUBENITO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR (OAB 4947/AM), ADV: BIANCA ALVES BORGES (OAB 11826/AM), ADV: SARAH ALMEIDA BEZERRA (OAB 12958/AM) - Processo 0634787-88.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: João Paulo Amaro da Silva - Zilda Castro da Silva - Rosineide Trindade da Silva - Rosineia Barbosa de Freitas - Raimundo Nelinilson Silva de Amorim -Maria Solange Oliveira do Nascimento - Maria Neliane Silva de Amorim - Jonas Lima Nogueira - Jancleide Gomes de Almeida -Cleciane Martins de Lima - Jaco Amaro da Silva - Irisneide da Silva Almeida - Geane Trajano de Oliveira da Silva - Francisca Raika de Almeida Bezerra - Elines Araujo da Silva - Edileusa Braga de Andrade - Deordelha Pereira da Silva - Clemilda Noel de Souza - REQUERIDO: Centro de Estudo e Pesquisas da Amazônia Ltda-Sucessor de Escola Superior Batista do Amazonas(ESBAM) - Por fim, INTIME-SE as partes para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ADRIANA IVONE MARTINS BASTOS (OAB 146649/SP), ADV: JOSÉ FRANCISCO LIMA PESSOA (OAB 1897/AM), ADV: JOSEANE DE ANDRADE COELHO (OAB 8365/AM) - Processo 0635674-43.2016.8.04.0001 (apensado ao processo 0257437-73.2013.8.04.0001) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBARGADO: Igreja Universal do Reino de Deus - Reporto-me acerca do pedido de fls. 379/387, onde a parte Embargada requer em síntese que, seja nulo o laudo pericial tendo em vista que as alegações do Sr. Perito são equivocadas e sem qualquer respaldo na documentação apresentada no laudo pericial; seja determinada a intimação do Cartório do 3.º Ofício do Registro de Imóveis e Protestos de Letras desta Comarca, para prestar esclarecimentos acerca da existência da unificação do imóvel, por fim, a intimação do Sr. Edinei de Tal e da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Pinto Rocha, funcionários da Eletro Ferro e Construções, para prestarem esclarecimentos necessários sobre o imóvel. Pois bem. Decido. Analisando os elementos havidos nos autos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fls. 379/387, somente para DETERMINAR a expedição de Ofício ao Cartório do 3.º Ofício do Registro de Imóveis e Protestos de Letras da Comarca de Manaus, a fim de prestar esclarecimentos necessários sobre o imóvel de Matrícula nº 17.960 e de Matricula nº 27.378, no sentido de esclarecer se houve ou não a referida unificação de acordo com a afirmação do Sr. Perito, bem como para descobrir o real proprietário do imóvel de Matricula n.º 17.960, objeto desta lide. INTIME-SE a parte Embargada para efetuar o pagamento das custas da expedição de ofício ao sistema eRIDFT, conforme portaria 116/17 PTJ/AM, no valor, por ato, de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos), via depósito ou transferência, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8.ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, identificando o número do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após a comprovação nos autos, proceda-se a expedição de ofício ao Cartório do 3.º Ofício do Registro de Imóveis e protesto de Letras, conforme requerido. MANIFESTAR-ME-El acerca dos demais pedidos em momento oportuno.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0635761-96.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - De ordem, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas de consulta endereço nos sistemas conveniados BacenJud/RenaJud/InfoJud, conforme portaria 116/17 PTJ/AM, no valor, por ato, de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos), via depósito ou transferência, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8.ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, identificando o número do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após a comprovação nos autos, proceda-se a consulta.

ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB A1117/AM), ADV: ADRIANE ORTIZ GRANJA DE SOUZA (OAB 5129/AM), ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP), ADV: ISANA SILVA GUEDES (OAB 12679/PA) - Processo 0640119-41.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - De ordem, fica intimada a parte exequente para recolher as despesas postais (correio/ar), necessárias à prática do ato processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a comprovação nos autos, expeça-se carta de citação para o endereço indicado na petição de fls. 144/145.

ADV: LENA CLAUDIA DE NAZARE BRASIL (OAB 175519/MG), ADV: THYARA DA SILVA ALMEIDA (OAB 13372/AM) - Processo 0640798-36.2018.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Alcione Viana da Costa Eireli - As custas processuais são pressuposto para desenvolvimento válido e regular do processo, de modo que a guia de recolhimento das custas é um dos documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 320 do Código de Processo Civil. A falta do recolhimento das custas, acarreta o indeferimento da petição inicial, na forma do art. 321, parágrafo único e art. 330, IV, ambos do CPC. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito da forma do art. 485, I, do Código de Processo Civil.

ADV: ROSANE ROMERO RAVAZI (OAB 8063/AM), ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIALOPES (OAB 751A/AM)-Processo 0641009-43.2016.8.04.0001 (apensado ao processo 0605986-70.2015.8.04.0001) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERIDO: Banco Pan S/A - Banco Pan S.A, devidamente qualificado, através de seu advogado, apresentou, em Contestação a preliminar de Impugnação à Gratuidade de Justiça, a qual foi concedida às fls. 64/65, sob o argumento de que a Requerente foi capaz de aprovar seu crédito junto com a instituição financeira, é porque possui condições mais do que necessárias para arcar com as custas processuais. Devidamente intimada, a parte Requerente não apresentou suas contrarrazões conforme certidão de fls. 176, dos autos. É o relatório. DECIDO. Sabe-se que tem direito à gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Outrossim, o art. 99, § 3.º do CPC, dispõe: "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 3.º Presumese verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". No caso em tela, a Requerente juntou aos autos documentos que comprovam a sua hipossuficiência à fl. 34. Portanto, verifica-se que a parte Requerente cumpriu devidamente com os requisitos para a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, pois fez pedido em sua petição de fls. 01/31, bem como juntou contra-cheques que comprovam sua hipossuficiência, à fls. 34. Desta forma, os argumentos apresentados pelo Impugnante não possuem consistência jurídica e não são capazes de desconstituir a concessão da assistência judiciária gratuita. A jurisprudência orienta no sentido de que: JUSTIÇA GRATUITA - IMPUGNAÇÃO - MISERABILIDADE LEGAL- DESCONSTITUIÇÃO - ENCARGO DO IMPUGNANTE - PRESUNÇÃO NÃO AFASTADA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. Cuidando-se de impugnação a pedido de assistência judiciária, goza a declaração de miserabilidade da parte requerente presunção relativa de veracidade, que só pode ser desconstituída por prova robusta e cabal em sentido contrário, a cargo da outra parte, a teor do disposto no art. 333, I, do CPC. Não se afigura bastante a demonstração de ser a impugnada coproprietária de alguns imóveis para se concluir que possui recursos suficientes para arcar com as despesas processuais, não havendo nos autos nenhuma prova de efetiva renda, da qual se possa inferir a sua condição de pessoa abastada, ao tempo de sua postulação em juízo. (Proc. n.º 1.0000.05.420143-9/001(1)-TJMG. Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA. 26/03/2008). DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, I E II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTADO DE MISERABILIDADE DO AUTOR. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DO RÉU. PRECEDENTE DO STJ. MATÉRIA FÁTICA. EXAME.

IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.0s embargos declaratórios têm o objetivo de sanar eventuais omissões, obscuridades ou contradições existentes no acórdão embargado. Não há falar em afronta ao art. 535, I e II, do CPC quando o Tribunal a quo pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie. 2. O benefício de assistência iudiciária gratuita concedido com base na afirmação da própria parte interessada de que se encontra em estado de miserabilidade jurídica, cabendo à parte contrária comprovar que tal alegação é inverídica. Inteligência do art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50. Precedente do STJ. 3. Tendo o Tribunal de origem firmado a compreensão no sentido de que o recorrente não logrou comprovar que a parte recorrida não se encontra em estado de miserabilidade, rever esse entendimento demandaria o reexame de matéria fático-probatória. o que atrai o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 900809/RN. RECURSO ESPECIAL 2006/0246667-1. Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128). Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA. Data do Julgamento 11/09/2008. Data da Publicação/Fonte DJe 01/12/2008). Diante do exposto, REJEITO a preliminar de Impugnação à Justiça Gratuita, por entender estar comprovado que a Requerente faz jus ao benefício da justiça gratuita. Em ato contínuo, considerando as petições de fls. 191/192, resolvo NOMEAR a Sra. Zenilda de Souza Maia, para funcionar como Perita Judicial independentemente de Termo de Compromisso. INTIME-SE a Sra. Perita para informar se aceita o encargo no prazo de 05 (cinco) dias, para funcionar nos presentes autos nos termos da Portaria n.º 1.233/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com honorários no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista que a Requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. INTIMEM-SE as partes para a formulação de quesitos e apresentação de assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA (OAB 5979/ AM) - Processo 0641157-54.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Claudiney Marques Passos - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos constam, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para: I - Condeno o Requerido Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer ao Autor Claudiney Marques Passos o auxílio-doença acidentário NB 6136049760, desde a data da cessação indevida (22/06/2016) até o término da análise da reabilitação profissional, bem como as parcelas em atraso, as quais serão apuradas em sede de liquidação de sentença. Conforme decidido nos autos do RE 870947, os valores vencidos serão acrescidos de juros de mora com base no índice oficial de juros aplicados à caderneta de poupança (TR), conforme disposto no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a contar da citação (S. 204 do STJ) e correção monetária calculada pelo IPCA-E a contar do vencimento de cada parcela do benefício concedido. II - Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, considerando o caráter alimentar da prestação, determino que o Requerido restabeleça o benefício auxíliodoença acidentário (NB 6136049760), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, independentemente de interposição de eventual recurso de apelação, ainda que recebido no duplo efeito. III -Condeno, ainda, o Requerido a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre as parcelas vencidas até esta sentença (S. 111 do STJ). P.R.I.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 1163A/AM), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0642316-95.2017.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - De ordem, intimo a parte Autora para efetuar o pagamento das custas de consulta de endereço nos sistemas conveniados BacenJud/RenaJud/InfoJud, conforme portaria 116/17 PTJ/AM, no valor, por ato, de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos), via depósito ou transferência, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8.ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, identificando o número do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após a comprovação nos autos, proceda-se a consulta.

ADV: ADSON PINHO PINTO (OAB 5850/AM), ADV: AFRÂNIO AZEVEDO PEREIRA (OAB 4434/AM), ADV: RENATA MARQUES DE JESUS (OAB 9737/AM), ADV: ÉRICO CABOCLO DE MACEDO (OAB 7685/AM), ADV: HENRIQUE FRANÇA RIBEIRO (OAB 7080/ AM), ADV: LEANDRO SOUZA BENEVIDES (OAB 491A/AM), ADV: LEANDRO SOUZA BENEVIDES (OAB 123979/RJ) - Processo 0642556-84.2017.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Oftalnorte Ótica Ltda - REQUERIDA: Daniele Lopes Cassemiro - Vistos e examinados. Tratam-se de embargos de declaração opostos por DANIELE LOPES CASEMIRO, em face de OFTALNORTE ÓTICA LTDA., todos devidamente identificados. Em decisão interlocutória de fl. 204 anunciei o julgamento antecipado do mérito. Na petição de fls. 207/209, a Embargante afirma a existência de matéria fática controvertida, havendo necessidade de complementação instrutória do feito. Afirma, ainda, a embargante que: "(...)Tanto é verdade que o próprio requerente afirmou seu interesse na deflagração da fase de instrução." Despacho de fl. 214 concedendo vista ao Embargado. Contrarrazões aos Embargos, fls. 219/222, requerendo o desprovimento destes. É o suficiente relatório. Fundamento e decido: Inicialmente, registro que os Embargos são tempestivos. No mérito, pontuo que os embargos não se prestam a rediscutir matéria decidida, devendo a parte interessada ingressar com recurso adequado. Na elaboração da petição de embargos, deve a parte embargante indicar precisamente onde se encontra o erro, omissão, obscuridade ou dúvida, não sendo indicada na petição de fls. 207/209. Verifico que a Embargante apenas requereu produção de prova testemunhal e depoimento pessoal, sem indicar a pertinência destas provas aos fatos narrados, ou seja, deixou de justificar a pertinência das provas elencadas, o que acarreta o indeferimento. Assim, a questão do deferimento ou não de uma determinada prova depende da avaliação do juiz, dentro do quadro probatório existente. Neste aspecto, julgo pela aplicação do que previsto no artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias." Forte nas razões que precedem e, à evidência das indicações genéricas de prova, conheço dos embargos de declaração, porém DESPROVEJO-OS, consoante razões definidas nesta decisão. Publique-se. Em seguida, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se, Cumpra-se,

ADV: GUTEMBERGUE LOPES DANTAS (OAB 8984/AM) - Processo 0645566-05.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Erro Médico - REQUERENTE: S.G.O. - As custas processuais são pressuposto para desenvolvimento válido e regular do processo, de modo que a guia de recolhimento das custas é um dos documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 320 do Código de Processo Civil. A falta do recolhimento das custas, acarreta o indeferimento da petição inicial, na forma do art. 321, parágrafo único e art. 330, IV, ambos do CPC. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito da forma do art. 485, I, do Código de Processo Civil.

ADV: LUÍS FERNANDO DE ALMEIDA LORENZONI (OAB 8948/AM), ADV: SUZANA PINTO LORENZONI (OAB 9155/AM) - Processo 0649461-71.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Lena Andréa Lima Muniz - As custas processuais são pressuposto para desenvolvimento válido e regular do processo, de modo que a guia de recolhimento das custas é um dos documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 320 do Código de Processo Civil. A falta do recolhimento das custas, acarreta o indeferimento da petição inicial, na forma do art. 321, parágrafo único e art. 330, IV, ambos do CPC. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito da forma do art. 485, I, do Código de Processo Civil.

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE SOUZA FRANÇA (OAB 9528/AM) - Processo 0654020-71.2018.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Jander N. dos Santos - Me - Izabel Esmeralda Aquino de Matos e outros - De ordem, intimo a parte Autora para efetuar o pagamento das custas de consulta de endereço nos sistemas conveniados BacenJud/InfoJud, conforme portaria 116/17 PTJ/AM, no valor,

por ato, de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos), via depósito ou transferência, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8.ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, identificando o número do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após a comprovação nos autos, proceda-se a consulta de endereço em nome do Requerido Williams de Paula Relido Ferreira

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

Belido Ferreira. Adriana Ivone Martins Bastos (OAB 146649/SP) Adriane Ortiz Granja de Souza (OAB 5129/AM) Adson Pinho Pinto (OAB 5850/AM) Afrânio Azevedo Pereira (OAB 4434/AM) Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM) Ailmara C. de Paula (OAB 10532/AM) Amanda de Souza Trindade Aizawa (OAB 5979/AM) Ana Luiza Moraes Rebouças (OAB 5891/AM) Ana Paula Ivo Fernandes (OAB 4288/AM) Auton Francisco Furtado Maia (OAB 5821/AM) Bandeira de Melo e Barbirato Advogados (OAB 222/AM) Bianca Alves Borges (OAB 11826/AM) BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO (OAB 12996/AM) Bruno Giotto Gavinho Frota (OAB 4514/AM) Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB 248970/SP) Cíntia Rossette de Souza (OAB 4605/AM) Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB 122626/SP) Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB A1117/AM) Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM) Danielle Batista da Silva (OAB 9832/AM) Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB 56543/MG) Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB 697A/AM) Deize da Silva Vasconcelos (OAB 3058/AM) Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM) Ellen Carolina Oliveira Alcantara (OAB 10616/MA) Érico Caboclo de Macedo (OAB 7685/AM) Erik Lorenzzo Marinho da Silva (OAB 4944/AM) Fernando Almeida dos Santos (OAB 2060/AM) Fernando Luz Pereira (OAB 658A/AM) Francisca Vale Matteoni (OAB 87098/RJ) Gustavo Viseu (OAB 117417/SP) GUTEMBERGUE LOPES DANTAS (OAB 8984/AM) Henrique França Ribeiro (OAB 7080/AM) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Isabella Jacob Nogueira (OAB 8800/AM) Isana Silva Guedes (OAB 12679/PA) João Batista Andrade de Queiroz (OAB 2372/AM) Joaquim Lopes Frazão (OAB 4016/AM) Jonathas Maciel de Menezes (OAB 11140/AM) José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM) José Francisco Lima Pessoa (OAB 1897/AM) José Lídio Alves dos Santos (OAB 1163A/AM) Joseane de Andrade Coelho (OAB 8365/AM) Karina Broze Naimeg Grossi (OAB 9245/AM) Katia Maria Araujo de Oliveira (OAB 1940/MP) Kauai Seixas Mendes (OAB 13244/AM) Leandro Souza Benevides (OAB 123979/RJ) Leandro Souza Benevides (OAB 491A/AM) Lena Claudia de Nazare Brasil (OAB 175519/MG) Lívia Maria Andrade Porto (OAB 11348/AM) Luciana Morais Avelar (OAB 633A/AM) Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM) Luís Fernando de Almeida Lorenzoni (OAB 8948/AM) Luiz Augusto dos Santos Porto (OAB 6168/AM) Luiz Gustavo Barbosa de Souza França (OAB 9528/AM) Luiz Henrique Cauper Pereira (OAB 43437/SC) Manuela Cantanhede Veiga Antunes (OAB 4598/AM) MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB 115665/SP) Maria de Nazare Jatobá do Lago (OAB 6772/AM) Moisés Batista de Souza (OAB 469A/AM) Muller Henrique Pessoa (OAB 8124/AM) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM) Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM) Rafael de Oliveira Pinho (OAB 22514/CE) Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM)

TJAM

Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM)

Renata Marques de Jesus (OAB 9737/AM)

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Roberto Marques da Costa (OAB 4135/AM)

Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (OAB 6721/AM)

Ronélio Cardoso de Lima (OAB 6432/AM)

Rosane Romero Ravazi (OAB 8063/AM)

Rubenito Cardoso da Silva Júnior (OAB 4947/AM)

SARAH ALMEIDA BEZERRA (OAB 12958/AM)

Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 1048A/AM)

Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)

Suzana Pinto Lorenzoni (OAB 9155/AM)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM)

Thomaz dos Santos Farias (OAB 8691/AM)

Thyara da Silva Almeida (OAB 13372/AM)

Walter Junio Elesbao da Silva (OAB 11427/AM)

Wilson Molina Porto (OAB 12790A/MT)

9º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA EUNICE TORRES DO NASCIMENTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CYNTHIA MARIA JACOB ROCHA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2019

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0646650-41.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Anderson Nogueira - Defiroasuspensãodaexecução requerida pela parte exequente, nos termos do art.922do CPC. Determino a suspensão e arquivamento dos autos pelo prazofixado nos termos do acordo firmado entre as partes, resguardando o direito do Requerente/Exequente, a qualquer momento requerer a retomada da execução, art. 922, parágrafo único e 923 do CPC. Intime-se. Cumora-se.

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)

14ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO ANTÔNIO PINTO DAMASCENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESCARTE DE PEÇAS DIGITALIZADAS

Os MMs. Juízes de Direito das Varas 13ª, 14ª. 17ª e 18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Capital, Estado do Amazonas, FAZEM SABER, a todos os patronos, partes processuais e demais interessados o presente EDITAL, QUE considerando os termos do art. 2º e § único da Resolução nº 15/2011-TJAM, que autoriza a implantação do processo eletrônico/virtual no Poder Judiciário do Estado do Amazonas, que a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) subsequente à data de publicação deste Edital no Diário da

Justiça Eletrônico (DJE) deste Poder, serão remetidas ao Arquivo Geral do TJAM para posterior descarte, se não houver qualquer manifestação, as petições iniciais, intermediárias e demais peças processuais protocoladas em meio físico, dirigidas a processos digitais que tramitam nesta Vara, já digitalizadas, relativas ao mês de JAN/2010 à DEZ/2018. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, em 13 de Março de 2019. Eu, Francisco Antônio Pinto Damasceno, Diretor(a) de Secretaria, assino e subscrevo.

15° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0083/2019

ADV: EMERSON PERKINS LEMOS DE ASSIS (OAB 3715/AM), ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 899A/AM) - Processo 0209251-53.2012.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigações - REQUERENTE: Ativos S/A Securizadora de Créditos Financeiros - REQUERIDO: Iomar Rufino de Oliveira e outros - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/AM) - Processo 0222053-54.2010.8.04.0001 (001.10.222053-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, c/c o art. 854, §§2º e 3º do CPC, intimo a(s) parte(s) executada(s) para que se manifeste(m) acerca do resultado de bloqueio realizado via sistema BACENJUD, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 658A/AM), ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 469A/AM) - Processo 0605533-70.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: FRANCISCO ADONIAS PINHEIRO (OAB 1584/AM) - Processo 0607299-27.2019.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - REQUERENTE: J. Miranda Filho - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Autora para que tome ciência da audiência de Conciliação - CEJUSC - Cível, designada para o dia 14/05/2019 às 10:00h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no 4º Andar /Setor 01 do Fórum de Justiça Henoch Reis - Telefone: (92) 3303-5246.

ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/ AM), ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/ AM), ADV: HENDRYA KARNOPPALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM) - Processo 0609064-33.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Gerson de Oliveira Martins - REQUERIDO: Banco Bmg S/A e outro -Vistos. O Autor GERSON DE OLIVEIRA MARTINS ingressou com a presente demanda de anulação de contrato cumulada com indenizatória por dano moral contra a instituição financeira BANCO BMG S/A em virtude de ter contraído empréstimo consignado e mais tarde descobrir que estaria pagando apenas juros de cartão de crédito consignado. Pugna tutela de urgência para suspensão dos descontos mensais feito pelo Réu na remuneração da Autor; seja declarado nulo o cartão de crédito consignado e quitado o contrato entabulado entre as partes, em razão do vício de

consentimento; condenação do Réu ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 87.385,90 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos); a Condenação do Réu ao pagamento de R\$ 9.812,30 (nove mil, oitocentos e doze e trinta centavos); e requer o benefício da gratuidade da justiça. Atribui à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 87.385,90 pelo dano moral e R\$ 9.812,30 pela repetição do indébito. É o breve relato. Concedo a benesse de gratuidade ao Autor, a quem reconheço percepção salarial que não ultrapassa 3 salários mínimos. É o que se vislumbra dos contracheques juntados. Passo à apreciação do pedido tutelar provisório de urgência estatuído pelo artigo 300, do Código de Processo Civil, sob as balizas do elementos que o integram, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora. Quanto ao primeiro requisito fumus boni iuris - tem-se que se faz sustentado na plausibilidade do bosqueio firmado pelo Autor relativo este à afirmativa de que acreditou na informação prestada por preposto do Réu de que estava a adquirir um empréstimo consignado e não um cartão de crédito para desconto mensal na modalidade consignação em folha de pagamento. O segundo requisito periculum in mora também está inteiramente enquadrado na hipótese fática, afinal eventual delonga na prestação da tutela jurisdicional na espécie pode levar à negativação dos dados do Autor em bureaus restritivos de crédito, isso sem falar no prejuízo que pode ser potencializado por descontos realizados por tempo indeterminado haja ou não uso do cartão de crédito pelo Autor eventualmente induzido à adesão. Ademais, eventual outorga de tutela de urgência antecipada não gera ao Réu qualquer perigo de sua irreversibilidade periculum in mora inverso de que trata o artigo 300, §3º, da Lei do Rito Civil. Desta feita, forte nas razões jurígenas espraiadas, DEFIRO a tutela de urgência em cognição prévia e sumária para ordenar ao Réu que suspenda os descontos consignados a título "BMG Cartão de Crédito" em folha de pagamento diante do órgão público em que o Autor exerce atividade. Faca-o em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias-multa, a qual será contada a partir da juntada aos autos do aviso postal citatório. Inverto o ônus da prova para que a instituição financeira colacione ao caderno processual, até a data da audiência de conciliação, o contrato de empréstimo cartão de crédito consignado, em virtude da hipossuficiência informacional e técnica do Autor, na qualidade de consumidor. É a dicção do artigo 6º, inciso VIII, do Digesto Consumerista. "Cabimento da inversão do ônus da prova para determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC) - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS BRESSER E VERÃO - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA NÃO OCORRÊNCIA - EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DA CORRENTISTA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE LEI - CONDICIONAMENTO OU RECUSA - INADMISSIBILIDADE - RESSALVA - DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA EXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO -INCUMBÊNCIA DO AUTOR (ART. 333, I, DO CPC) - ART. 6° DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 211/STJ - NO CASO CONCRETO, RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. (...) II - A obrigação da instituição financeira de exibir os extratos bancários necessários à comprovação das alegações do correntista decorre de lei, já que se trata de relação jurídica tutelada pelas normas do Código do Consumidor, de integração contratual compulsória, não podendo ser objeto de recusa nem de condicionantes, em face do princípio da boa-fé objetiva; (...) IV -Para fins do disposto no art. 543-C do Código de Processo Civil, é cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para o fi m de determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre eles, tratando-se de obrigação decorrente de lei e de integração contratual compulsória, não sujeita à recusa ou condicionantes, tais como o adiantamento dos custos da operação pelo correntista e a prévia recusa administrativa da instituição financeira em exibir os documentos, com a ressalva de que ao correntista, autor da ação, incumbe a demonstração da plausibilidade da relação jurídica alegada, com indícios mínimos capazes de comprovar a

existência da contratação, devendo, ainda, especificar, de modo preciso, os períodos em que pretenda ver exibidos os extratos. V - Recurso especial improvido, no caso concreto." (REsp 1133872/ PB, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/12/2011, DJe 28/03/2012) Tema: 411. Imperioso, todavia cuidar-se, no plano endoprocessual da citação válida, dirigindo-se à parte demandada que haverá ocupar a angularidade passiva, o comando de seu chamamento a integrar a demanda para o perfazimento da relação jurídica espraiada perante o Estado-Juiz. Assim é que se determina à Secretaria, o cumprimento das disposições do artigo 248, daquele Diploma para que seja agendada, perante a Central de Conciliação e Mediação das Varas Cíveis, audiência conciliatória, observando-se ao Réu que deverá fazer-se acompanhar de advogado ou manifestar formalmente seu desinteresse na autocomposição, desde que o faça por petição apresentada 10 dias antes do agendamento daguele ato (artigo 334. §5°, segunda parte, da Lei do Rito Civil). Expeça-se carta citatória com aviso postal, à luz do que dita o artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, observando-se sobre a essencialidade do ato de chamamento direto do Réu, guando se tratar de pessoa física, tal a dicção do artigo 242, da Lei do Rito Civil, regramento este que é diverso em caso de pessoa jurídica,na forma como apontado pelo artigo 248, §2°, do mesmo Código. O não comparecimento injustificado do Autor e/ou do Réu implica reconhecimento judicial de ato contrário à dignidade da justiça a ser reprimido por multa de até 2% da vantagem econômica pretendida, ou do valor da causa. O Réu tem 15 dias úteis para a oferta de contestação (artigo 219, do Código de Processo Civil), prazo que haverá ser contado segundo o estatuído no artigo 335, daquela Lei de Ritos. Observese ao Réu sobre o comando de tutela antecipada de urgência que lhe foi concedida em desfavor. Intime-se o Autor através de seu advogado, tal a dicção do artigo 334, §3°, do CPC, a quem rememoro que a conciliação somente deixará de ocorrer se o Réu atravessar petição dizendo que também ele não tem interesse no ato (artigo 335, inciso II, do mencionado Diploma). Certifique-se. Cumpra-se.

ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM) - Processo 0609064-33.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Gerson de Oliveira Martins - REQUERIDO: Banco Bmg S/A e outro - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo as partes interessadas para que tomem ciência da audiência de Conciliação - CEJUSC - Cível, designada para o dia 14/05/2019 às 09:30h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no 4º Andar /Setor 01 do Fórum de Justiça Henoch Reis - Telefone: (92) 3303-5246.

ADV: PAULO FELIPE SANTOS MAGALHÃES (OAB 11367/AM) - Processo 0610476-96.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação - REQUERENTE: Logic Pro Serviços de Tecnologia da Informação Ltda - Vistos. Trata-se de demanda de execução de título extrajudicial aviada por Logic Pro Serviços de Tecnologia da Informática Ltda em face de Adeonor Ferreira Barros. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.537,80 (hum mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), sobre o qual até a presente data não há notícia de recolhimento de custas. Assim sendo, ordeno seja dirigida intimação ao Autor para que, em 15 (quinze) dias recolha as custas de processamento da demanda e da diligência do oficial de justiça, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por falta de observância a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular. Intime-se. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: THIAGO MEDEIROS (OAB 11250/AM), ADV: SAMUEL ALVES RESENDE (OAB 11838/AM), ADV: SYRSLANE FERREIRA NAVEGANTE SANTOS (OAB 5154/AM) - Processo 0613147-29.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem - REQUERENTE: Tainara Andrade de Souza - REQUERIDA: Syrslane Ferreira Navegante Santos e outros - Em conformidade com o art. 1°, III, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do ARs Negativos juntado aos autos, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento

válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: EDUARDO ABÍLIO KERBER DINIZ (OAB 4389/RO), ADV: EDSON ANTÔNIO SOUSA PINTO (OAB 4643/RO), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/ RO) - Processo 0613976-83.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO TRIANGULO S/ABANCO TRIÂNGULO S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado/ AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/ carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: JEFFERSON LABORDA DA SILVA (OAB 4322/AM), ADV: RAFAEL ALBUQUERQUE MAIA (OAB 21439/CE), ADV: ADRIANA MONTEIRO DE CASTRO MARTINS (OAB 86928/RJ) - Processo 0614156-02.2013.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Gilmar Ferreira da Silva - REQUERIDA: Ana Marli Vasconcelos Cardoso e outros - Vistos. Não basta à parte, assistida pela Defensoria Pública, apontar que o processo está parado desde o mês de maio de 2018, é necessário que procure saber, de conformidade com a lista oficial de processos conclusos para sentença que foi publicada pelo Juízo no Diário Oficial, se o feito de seu interesse nele se insere. Nunca demais lembrar que as demandas de saúde e de idosos que são numerosas sempre estarão à frente de outras como as reintegratórias de posse. Intimem-se.

ADV: EDUARDO ALVARENGA VIANA (OAB 6032/AM), ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE & FILHOS - ADVOGADOS (OAB 46/AM), ADV: PUALANÍ MOREIRA BARRETO (OAB 9852/AM), ADV: IVANA DA CUNHA LEITE RUIZ (OAB 4814/AM), ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM) - Processo 0617002-84.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - REQUERENTE: Próspero Guerra Ruiz - REQUERIDO: Bradesco Saúde S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca da comprovação de pagamento de fls. 318-319, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/AM) - Processo 0617430-71.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca dos AR's juntados aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/ carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: FABRÍCIA ARRUDA MOREIRA AMAZONAS (OAB 5043/AM), ADV: CARLOS EDUARDO RAPOSO DA CÂMARA ALENCAR (OAB 4249/AM), ADV: ROSEANE RODRIGUES DA CUNHA (OAB 7610/AM), ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 38699/DF) - Processo 0620567-22.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Bancários - REQUERENTE: Gilmara Souza da Silva - REQUERIDO: Banco Bonsucesso Consignado S/A - Vistos em saneador permanente. A questão posta é daquelas em que o consumidor se opõe ao entabulamento do contrato de cartão de crédito consignado por não ter sido a pessoa quem o celebrou, o que é bastante ao acolhimento da perícia grafotécnica, não sendo suficientes os documentos trazidos pelas partes aos autos.

O original do contrato deverá ser alvo de perícia grafotécnica. Desta feita ordeno à Secretaria que informe, nos autos, dentre os peritos cadastrados na Banca da Corte de Justiça, o que tenha especialidade na perícia supramencionada para que esta Julgadora ultime a nomeação e determine ao Réu o recolhimento da verba honorária, afinal é ele o elo mais forte na ciranda de consumo estabelecida com a Autora consumidora. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ PAULO FERNANDES (OAB 10080/AM), ADV: LIA CAROLINA SANTOS DA SILVA (OAB 6874/AM) - Processo 0621340-38.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque - REQUERENTE: Francisco Elinaldo Moura da Silva - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) interessada(s) para que se manifeste(m) acerca do bloqueio negativo/insuficiente realizado no sistema BACENJUD, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP) - Processo 0621773-37.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0623967-49.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha/complemente as custas postais e junte comprovante de recolhimento, conforme Provimento nº 273/CGJ, levandose em consideração a quantidade de partes e endereços que deverão constar na(s) carta(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0628081-89.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0628429-83.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A-Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta de endereço almejada nos sistemas conveniados (SIEL), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, bem como, no caso de consulta no SIEL, informe o nome completo da genitora da parte a ser consultada, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP) - Processo 0629237-83.2016.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos em saneador permanente. Depreende-se dos autos que a Arrendatária não fora encontrada nos endereços declinados na exordial, tampouco localizado o veículo, consoante certidões dos oficiais

TJAM

de justiça de fls. 70/92, bem como já foram realizados consultas aos sistemas de pesquisa eletrônica INFOJUD E RENAJUD. Nada obstante, a parte autora atravessou petitório de fls. 112, onde requer que seja expedida ofícios às empresas de telefonias móveis afim de que seja fornecido o endereço da requerida. Pois bem. A presente manifestação se faz em exercício à atividade saneadora permanente que deve servir de baliza à autoridade judiciária para a final outorga jurisdicional em nome do binômio de certeza e segurança jurídicas. Observa esta Julgadora que até o presente momento não foi realizado o chamamento citatório da parte Ré. A demanda não pode ficar indefinidamente em tramitação a aquardar que seja localizado a Arrendatária e o bem perseguido, sob pena de violação ao princípio constitucional de razoável duração do processo, o que a meu sentir já vem ocorrendo quanto a este feito, ajuizado em 2016. Quanto ao pleito, INDEFIRO a expedição de ofícios às empresas de telefonia móvel, por esta se demonstrar descabida, a fim de proteger a privacidade da parte Ré, uma vez que não houve esgotamento dos meios extrajudiciais e judiciais disponíveis. Assim, entendo de suma importância que seja dirigida intimação ao Autor, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique o endere~co do Réu e lhe promova a citação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Faça-se em nome do advogado habilitado nos autos. Intime-se. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: JUAREZ CAMELO ROSA (OAB 2695/AM), ADV: FÉLIX DE MELO FERREIRA (OAB 3032/AM), ADV: LUCIANA LOPES XAVIER (OAB 8022/AM), ADV: RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE (OAB 8080/DF), ADV: RÚBIA DE SOUZA (OAB 29813/DF), ADV: JULIA COIMBRA BRAGA (OAB 11818/AM), ADV: GERALDO UCHÔA DE AMORIM JÚNIOR (OAB 12975/AM) - Processo 0633294-81.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Erro Médico - REQUERENTE: Amanda Benoá de Oliveira - REQUERIDO: Associação Adventsta Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde - Jorge Anibal Alcântara Fabian - PERITO: Adriano Lopes Ferreira - Em conformidade com o art. 1°, XVII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo as partes interessadas para que se manifestem sobre o laudo pericial, em conformidade com o art. 477, § 1° do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0633331-79.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) interessada(s) para que se manifeste(m) acerca do bloqueio negativo/insuficiente realizado no sistema BACENJUD, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANDREY HUMBERTO FROZ DE BORBA (OAB 9723/AM) - Processo 0643551-63.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Msea Participações Ltda - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: GRACILENE DA SILVA SOUZA SIERPINSKI (OAB 10693/AM), ADV: ALEXSON BRITO DE SOUZA (OAB 10702/AM), ADV: BIANCA DA SILVA JARDIM (OAB 13119/AM) - Processo 0644562-30.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Carla Vanessa Carvalho Ferreira - REQUERIDO: Gurgel Transportes Ltda Epp - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: QUEILA COELHO DE SOUZA (OAB 7931/AM), ADV: FABRÍCIO PERROTTA DA SILVA (OAB 165909/RJ), ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787SC), ADV: GUSTAVO

MICHELOTTI FLECK (OAB 21243/DF) - Processo 0647033-19.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - REQUERENTE: Heraldo Arruda de Brito - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - "Relação: 0047/2019 Teor do ato: Vistos e examinados. Trata-se de Ação Acidentária, movida por Heraldo Arruda de Brito contra Instituto Nacional de Seguro Social INSS. O Autor alega que, em deslocamento ao local de trabalho, sofreu um acidente de trânsito, que resultou em fratura no cóccix, ruptura do menisco atual e traumatismos múltiplos não especificados, motivos pelos quais faria jus à concessão de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez. Laudo pericial acostado às fls. 89 a 95, em que o expert judicial concluiu, sim, pela existência de incapacidade, mas que não fora constatada sintonia entre os danos e suas localizações anatômicas com o ciclo laboral desempenhado pelo Autor. Em suma, não se caracterizou o 'nexo epidemiológico' - item 'd' e 'e', de fls. 91. Contestação oferecida às fls. 102 e 107, da qual se extrai as alegações de incompetência da Justiça Estadual, bem como a informação do INSS de que o Autor não reunia os requisitos necessários ao deferimento de seu pleito (especificamente no que pertine à incapacidade para o trabalho). Estabeleceu, a seu talante critérios de fixação de juros e correção monetária, e, pugnou, ao fim, a improcedência da ação. Manifestação do Autor às fls. 127 a 132 e do Réu às fls. 134 a 142. Compulsando os autos, percebo a relevância da assertiva da Autarquia Previdenciária em sede de contestação de fls. 102 a 107: a de que o auxílio-doença previdenciário - B. 31- apenas poderia ser concedido pela Justiça Federal e que, no caso presente, seria este o caso, já que a incapacidade reconhecida pelo laudo de fls. 89 a 95 não guardava relação com a atividade laboral desenvolvida pelo Autor, muito menos com acidente de trabalho. Nesta esteira, considera-se como acidente de trabalho o trauma que o segurado sofre em consequência do trabalho. Indispensável, portanto, que fique demonstrada a relação de causa e efeito existente entre o trabalho exercido pelo segurado e as lesões que o acometem, de modo a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez, se a incapacidade decorrente das lesões é total, para todo e qualquer trabalho, e definitiva, isto é, não suscetível de reabilitação. Se a incapacidade for parcial, ou seja, o segurado puder desempenhar outra função além daquela declarada em sua carteira de trabalho. e permanente, isso oportunizará a concessão de auxílioacidente. A incapacidade parcial e permanente apresenta-se como requisito para a concessão do auxílio-acidente, conforme se observa da dicção do artigo 86 da Lei nº 8.213/91: "o auxílioacidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia". Conforme se constata da leitura do laudo pericial às fls. 56 a 58, precisamente no item 'b', de fls. 57, a incapacidade aqui reconhecida não guarda relação com a atividade desempenhada pelo Autor, tampouco com acidente de trabalho. A propósito da relevância de demonstrar o nexo causal entre o acidente e a atividade laborativa, vale destacar os julgados do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: AÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA. BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIÁRIA. CEGUEIRA COMPLETA NO OLHO DIREITO E PARCIAL NO OLHO ESQUERDO AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE DECORRENTE DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES LABORATIVAS OU ACIDENTE DO TRABALHO.NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. Decreto a nulidade da r. sentença proferida e de todos os atos processuais praticados nos autos, devendo os autos ser remetidos para uma das Varas Federais de São Paulo Cível 1ª Subseção - RECURSO NÃO CONHECIDO, REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. (TJ-SP - APL: 1052378-29.2015.8.26.0053. Relator: Valdecir José do Nascimento. Data de Julgamento: 28/06/2016, 16ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 28/06/2016). ACIDENTÁRIA Expedidor de mercadorias Lesão em joelho direito Exame pericial que concluiu pela ausência de incapacidade laborativa e de nexo causal Laudo não contrariado por nenhum outro trabalho técnico Improcedência mantida Recurso desprovido. (TJSP; Apelação 0001270-51.2005.8.26.0142; Relator (a): Cyro Bonilha; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Público; Foro de Colina - Vara Única; Data do Julgamento: 21/08/2018; Data

de Registro: 23/08/2018). Parte dispositiva Ex positis, pelas razões jurígenas percorridas, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de preenchimento do pressuposto subjetivo relativo ao Juízo, em frontal transgressão ao seu desenvolvimento válido e regular. Faço-o de conformidade com o que reza o artigo 485, inciso IV, do Digesto Processual Civil. Publique-se. Registrese. Intimem-se e Cumpra-se. Transitada em julgado, certifique-se nos autos, arquive-se e dê-se baixa na Distribuição. Advogados(s): Cairo Lucas Machado Prates (OAB 33787SC), Fabrício Perrotta da Silva (OAB 165909/RJ) "

ADV: BRUNO CLÁUDIO ELESBÃO (OAB 7468/AM) - Processo 0651424-17.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Maria Rita Soares Barbosa - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo as partes interessadas para que tomem ciência da audiência de Conciliação - CEJUSC - Cível, designada para o dia 14/05/2019 às 09:00h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no 4º Andar /Setor 01 do Fórum de Justiça Henoch Reis - Telefone: (92) 3303-5246.

ADV: LUIZ FELIPE VILHENA RODRIGUES (OAB 10418/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: GUSTAVO DA SILVA GRILLO (OAB 7883/AM), ADV: ANDREY AUGUSTO BENTES RAMOS (OAB 7526/AM) - Processo 0658522-53.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Bancários - REQUERENTE: Marrima Jane Moreira Silva - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0704493-71.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) interessada(s) para que se manifeste(m) acerca do bloqueio negativo/insuficiente realizado no sistema BACENJUD, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dice

Adriana Monteiro de Castro Martins (OAB 86928/RJ)
ALEXSON BRITO DE SOUZA (OAB 10702/AM)
Andrey Augusto Bentes Ramos (OAB 7526/AM)
Andrey Humberto Froz de Borba (OAB 9723/AM)
Bianca da Silva Jardim (OAB 13119/AM)
Bruno Cláudio Elesbão (OAB 7468/AM)

Cairo Lucas Machado Prates (OAB 33787SC)

Cairo Lucas Machado Prates (OAB 33787SC)

Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar (OAB 4249/AM)

Edson Antônio Sousa Pinto (OAB 4643/RO)

Eduardo Abílio Kerber Diniz (OAB 4389/RO)

Eduardo Alvarenga Viana (OAB 6032/AM)

Eloi Pinto de Andrade (OAB 819/AM)

Eloi Pinto de Andrade & Filhos - Advogados (OAB 46/AM)

Emerson Perkins Lemos de Assis (OAB 3715/AM)

Fabrícia Arruda Moreira Amazonas (OAB 5043/AM)

Fabrício Perrotta da Silva (OAB 165909/RJ)

Félix de Melo Ferreira (OAB 3032/AM)

Fernando Luz Pereira (OAB 658A/AM)

Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB 38699/DF)

Francisco Adonias Pinheiro (OAB 1584/AM)

Geraldo Uchôa de Amorim Júnior (OAB 12975/AM)

Gracilene da Silva Souza Sierpinski (OAB 10693/AM)

Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546/RO)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Gustavo Amato Pissini (OAB 899A/AM)

Gustavo da Silva Grillo (OAB 7883/AM)

Gustavo Michelotti Fleck (OAB 21243/DF)

Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM)

Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)

Ivana da Cunha Leite Ruiz (OAB 4814/AM)

Jefferson Laborda da Silva (OAB 4322/AM)

José Lídio Alves dos Santos (OAB 156187/SP)

Juarez Camelo Rosa (OAB 2695/AM)

JULIA COIMBRA BRAGA (OAB 11818/AM)

Lia Carolina Santos da Silva (OAB 6874/AM) LUCIANA LOPES XAVIER (OAB 8022/AM)

Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM)

Luiz Felipe Vilhena Rodrigues (OAB 10418/AM)

Luiz Paulo Fernandes (OAB 10080/AM)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)

Moisés Batista de Souza (OAB 149225/SP)

Moisés Batista de Souza (OAB 469A/AM)

Paulo Felipe Santos Magalhães (OAB 11367/AM)

Philippe Nunes de Oliveira Dantas (OAB 8872/AM)

Pualaní Moreira Barreto (OAB 9852/AM)

Queila Coelho de Souza (OAB 7931/AM)

Rafael Albuquerque Maia (OAB 21439/CE)

Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM)

Ricardo José Alves Portos Sande (OAB 8080/DF)

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa (OAB 165046/SP)

Roseane Rodrigues da Cunha (OAB 7610/AM)

Rúbia de Souza (OAB 29813/DF)

Samuel Alves Resende (OAB 11838/AM)

Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 1048A/AM) Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)

Syrslane Ferreira Navegante Santos (OAB 5154/AM)

Thiago Medeiros (OAB 11250/AM)

Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO IDA MARIA COSTA DE ANDRADE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLARINDO JOSÉ LÚCIO GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0084/2019

ADV: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP), ADV: LUCIANO MOURA MACIEL (OAB 6744/AM) - Processo 0238289-47.2011.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Lúcia Campos de Moura - REQUERIDA: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. -PERITO: Bráulio Wilker Silva - Amarildo Negrão de Oliveira - Carliza Bastos Sena - Vistos. É pertinente a petição do perito a apontar que, na espécie, o atingimento do valor venal do bem deveria ser alcancado através de perícia a cargo de profissional da área de Engenharia, motivo pelo qual NOMEIO a Engenheira Carliza Sena para a realização do mister, a quem assinalo o prazo de 5 dias para informar a Juízo seus honorários que serão suportados inteiramente pelo Réu. Tão logo a perita declare a aceitação do encargo e declare seus honorários, incumbirá, à Secretaria, a intimação do Réu ao recolhimento em 5 dias, sob pena de se lhe reconhecer que não logrou afastar o direito da Autora, segundo dicção do artigo 373, inciso II, da Lei do Rito Civil. Com o depósito, deverá a Secretaria tomar providências para o levantamento de 50% em favor da perita, a quem se assinala o prazo de 20 dias para a apresentação do laudo, de molde a que possa receber o percentual remanescente. As partes contarão o prazo comum de 15 dias para impugnação. Providências determinadas à Secretaria deverão se dar por ato ordinatório, em ancoragem a este pronunciamento. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0600363-59.2014.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Carlos Williams Neves da Silva - INTSSADO: Márcio de Deus Magalhães - Vistos em correição permanente. O Autor, condenado pela litigância de má fé ultimou o recolhimento da multa de 2% sobre o valor da causa em favor de Márcio de Deus Magalhães, em atendimento ao comando de fls. 140 a 142, o qual não recebeu pessoalmente a intimação postal. Pois bem, expeçase mandado intimatório no bojo do qual o sujeito supramencionado

tome expresso conhecimento de que faz jus ao levantamento daquele valor. Aliás, os desembaraços para que tal seja ultimado pertencem inteiramente à Secretaria, afinal encerrado o ofício jurisdicional. A ordem aludida há ser cumprida sem prejuízo ao imediato lançamento do termo de baixa do feito. Rememoro, por fim à Secretaria que a fila de conclusão dos processos não pode se transformar em receptáculo ou depósito do acervo da vara antes da publicação e da lavratura de certidão. Em verdade, a conclusão só ocorrerá quando haja necessidade de um pronunciamento judicial, do contrário os processos devem ser localizados na fila da SECRETARIA.

ADV: LEUDYANO ADEODATO VENÂNCIO (OAB 11234/ AM) - Processo 0601132-91.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Condomínio em Edifício - REQUERENTE: Wando dos Santos Vasconcelos - REQUERIDO: Condomínio Residencial Eliza Miranda - 3ª Etapa - Vistos em correição permanente. No exercício de admissibilidade inicial, esta julgadora ordenou ao Autor que trouxesse ao feito virtual os comprovantes de recolhimento de IR relativos aos dois ultimos exercícios para aferição judicial acerca da miserabilidade invocada, providência da qual se desobrigou, de modo que concedo a benesse de gratuidade, afinal tem dependentes e despesas significativas para a mantença familiar. A pretensão de direito material gravita em torno da revisional de juros e honorários advocatícios em cobrança condominial, para a qual possível o agendamento da audiência de conciliação, daí a ordem para a realização da citação válida, dirigindo-se à parte demandada que haverá ocupar a angularidade passiva, o comando de seu chamamento a integrar a demanda para o perfazimento da relação jurídica espraiada perante o Estado-Juiz. Expeça-se carta citatória com aviso postal, à luz do que dita o artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, observando-se sobre a essencialidade do ato de chamamento direto do Réu, quando se tratar de pessoa física, tal a dicção do artigo 242, da Lei do Rito Civil, regramento este que é diverso em caso de pessoa jurídica, na forma como apontado pelo artigo 248, §2°, do mesmo Código. Cumpram-se, a Secretaria, as disposições do artigo 248, daquele Diploma e agende-se perante a Central de Conciliação e Mediação das Varas Cíveis, audiência conciliatória, observando-se ao Réu que deverá fazer-se acompanhar de advogado ou manifestar formalmente seu desinteresse na autocomposição, desde que o faça por petição apresentada 10 dias antes do agendamento daquele ato (artigo 334, §5°, segunda parte, da Lei do Rito Civil). O não comparecimento injustificado do Autor e/ou do Réu implica reconhecimento judicial de ato contrário à dignidade da justiça a ser reprimido por multa de até 2% da vantagem econômica pretendida, ou do valor da causa. O Réu tem 15 dias úteis para a oferta de contestação (artigo 219, do Código de Processo Civil), prazo que haverá ser contado segundo o estatuído no artigo 335, daquela Lei de Ritos. Intime-se o Autor através de seu advogado, tal a dicção do artigo 334, §3°, do CPC. Cumpra-se.

ADV: MAYRA DE CASTRO MAIA FLORÊNCIO (OAB 11740/ PB) - Processo 0608466-79.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Compra e Venda - REQUERENTE: Amazon Combustíveis para Veículos e Construções Ltda. - REQUERIDO: Alves e Freitas Transportes de Cargas Ltda. - ME - Vistos. Trata-se de demanda de Cobrança aviada por AMAZON COMB. PARA VEICULOS E CONSTRUÇÕES LTDA contra ALVES E FREITAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Informa o Autor, que tem como objetivo econômico e social a revenda de combustíveis e derivados de petróleo, assim realizou transação comercial pela qual o Réu não realizou o pagamento de R\$ 9.429,29 já atualizado e estabelecido como valor da causa. Colacionou aos autos o contrato social (fls. 7 a 14); Procuração (fls. 15); Nota fiscal eletrônica (fls. 16); Protesto em cartório (fls. 17 e 18) e comprovantes de entrega de mercadoria (fls. 20 a 24). Custas recolhidas (fls. 25 a 27). É o relatório. Decido. Impende cuidar-se, no plano endoprocessual da citação válida, dirigindo-se à parte demandada que haverá ocupar a angularidade passiva, o comando de seu chamamento a integrar a demanda para o perfazimento da relação jurídica espraiada perante o Estado-Juiz. Expeça-se carta citatória com aviso postal, à luz do que dita o artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, observando-se sobre a essencialidade do ato de chamamento direto do Réu, quando se tratar de pessoa física, tal a dicção do artigo 242, da Lei do Rito Civil, regramento este que é diverso em caso de pessoa jurídica,

na forma como apontado pelo artigo 248, §2°, do mesmo Código. Cumpram-se, a Secretaria, as disposições do artigo 248, daquele Diploma e agende-se perante a Central de Conciliação e Mediação das Varas Cíveis, audiência conciliatória, observando-se ao Réu que deverá fazer-se acompanhar de advogado ou manifestar formalmente seu desinteresse na autocomposição, desde que o faça por petição apresentada 10 dias antes do agendamento daquele ato (artigo 334, §5°, segunda parte, da Lei do Rito Civil). O não comparecimento injustificado do Autor e/ou do Réu implica reconhecimento judicial de ato contrário à dignidade da justiça a ser reprimido por multa de até 2% da vantagem econômica pretendida, ou do valor da causa. O Réu tem 15 dias úteis para a oferta de contestação (artigo 219, do Código de Processo Civil), prazo que haverá ser contado segundo o estatuído no artigo 335, daquela Lei de Ritos. Intime-se o Autor através de seu advogado, tal a dicção do artigo 334, §3°, do CPC.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) -Processo 0610086-39.2013.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Lindomar de Nazaré Lima da Costa - Vistos. Defiro a citação editalícia dirigida ao Réu, eis que exauridas as tentativas de seu chamamento (artigo 246, da Lei do Rito Civil), donde se presume o paradeiro incerto e desconhecido à luz do artigo 256, inciso I, § 3°, da Lei do Rito Civil. É imperioso que a Secretaria faça constar, no corpo do edital, a observação (advertência) de que, em caso de revelia, intimar-se-á a Defensoria Pública para funcionar em sua defesa como curador especial. Ordeno, pois o desembaraço pela Secretaria - publicação única do edital no DJe e sua entrega ao Autor para que o faça, também publicar em jornal de grande circulação, segundo o que reza o artigo 257, parágrafo único, do Digesto Processual Civil. Acaso o Autor não tome providências para a citação como lhe foi ordenada, extinguirse-á o feito sem resolução do mérito por falta de cumprimento a pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/ AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) -Processo 0610140-34.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A REQUERIDA: Tieny dos Santos Carvalho - Vistos em correição permanente. Defiro a citação editalícia dirigida ao Réu, eis que exauridas as tentativas de seu chamamento (artigo 246. da Lei do Rito Civil), donde se presume o paradeiro incerto e desconhecido à luz do artigo 256, inciso I, § 3°, da Lei do Rito Civil. É imperioso que a Secretaria faça constar, no corpo do edital, a observação (advertência) de que, em caso de revelia, intimar-se-á a Defensoria Pública para funcionar em sua defesa como curador especial. Ordeno, pois o desembaraço pela Secretaria publicação única do edital no DJe e sua entrega ao Autor para que o faça, também publicar em jornal de grande circulação, segundo o que reza o artigo 257, parágrafo único, do Digesto Processual Civil. Acaso o Autor não tome providências para a citação editalícia como lhe foi ordenada, no prazo de 5 dias, extinguir-se-á o feito sem resolução do mérito por falta de cumprimento a pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular. Rememoro à Secretaria que a fila de conclusão dos processos não pode se transformar em receptáculo ou depósito do acervo da vara antes da publicação e da lavratura de certidão. Em verdade, a conclusão só ocorrerá quando haja necessidade de um pronunciamento judicial, do contrário os processos devem ser localizados na fila da SECRETARIA. Intimese. Cumpra-se.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 739A/AM) - Processo 0611567-61.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - REQUERIDA: Jéssica da Mata Rezendes - Vistos em correição permanente. Embargos de Declaração interpostos fora do prazo, tal o certificado às fls. 60, o que é bastante para não se excogitar de interrupção do prazo da Apelação. Ordeno à Secretaria que certifique nos autos se ainda remanesce ao Autor algum prazo recursal para, em caso negativo ser certificado o trânsito em julgado e realizada a imediata baixa do processo por termo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: NÁSSARA MUSTAFA CARIM TUMA (OAB 8350/ AM), ADV: DORISMAR MARTINS MASIERO (OAB A1083/ AM), ADV: MARY MARUMY BASTOS TAKEDA (OAB 4107/AM), ADV: DAWUD HANDRON MUSTAFA CARIM TUMA (OAB 6794/ AM) - Processo 0616156-04.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Oziel Mustafa dos Santos & Cia. Ltda. - REQUERIDO: Ardo Construtora e Pavimentação Ltda. - Vistos. Processo sentenciado e com trânsito em julgado certificado regularmente (fls. 182). Fase de cumprimento da sentença inaugurada perante este órgão julgador sentenciante (artigo 516, inciso II, do Código de Processo Civil) pelo sujeito passivo da demanda que colacionou ao feito a memória de cálculo associada para a satisfatividade da verba honorária sucumbencial de R\$ 1.574,33. À luz do artigo 523, §§ 1º e 2º, do Digesto Processual Civil seja o Réu intimado ao cumprimento voluntário da obrigação, com acréscimo de custas, se houver. Faça-o em 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Em caso de pagamento parcial no prazo aludido, a multa e os honorários haverão incidir sobre o restante. "Caso o executado não satisfaça a obrigação no prazo de 15 dias, serão geradas algumas consequências desfavoráveis a ele, além de ser iniciada de forma automática, sem a necessidade de sua intimação, o prazo de 15 dias para apresentar sua impugnação." (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado: artigo por artigo. Salvador. Ed. JusPodivm, 2016, p. 903). Observe-se que em caso de não pagamento ou de intempestividade deste, o que haverá ser certificado pelo Diretor de Secretaria, expedirse-á, de logo e independentemente de novo despacho, mandado de penhora e avaliação com balizas procedimentais estabelecidas para os atos de expropriação, tal o que reza o artigo 523, § 3º, da Lei do Rito Civil, exceto se o Exequente formular pedido expresso para o bloqueio de ativos financeiros através do BacenJud. quando então se lhe impõe obediência ao que dita o artigo 524 e incisos, do CPC, afinal referida medida de constrição está ancorada no artigo 835 e haverá se verificar como preceituado no artigo 854 do mesmo Diploma. Em sendo positiva a penhora de ativos financeiros (constrição on line), mister seja intimado o Executado, através de seu patrono, ou pessoalmente no caso de não o possuir, a fim de que se manifeste sobre a indisponibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do art. 854, §§ 2° e 3°, da Lei do Rito Civil. Finalmente salientar que, nos termos do artigo 517, caput, do Código de Processo Civil, "a decisão judicial transitada em julgado pode ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523. Trata-se de medida executiva indireta, ou seja, uma forma de pressionar psicologicamente o executado a cumprir a obrigação por meio da ameaca de sua situação ser piorada, caso não satisfaça a obrigação no prazo de 15 dias (STJ, 3ª Turma, Resp 750.805/RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 14/02/2008, DJe 16/06/2009)." (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado: artigo por artigo. Salvador. Ed. JusPodivm, 2016, p. 905). A intimação haverá se ultimar por publicação. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: NEAN JULES COSTA PEDROSO (OAB 8655/AM), ADV: MARCELO DE SOUZA FERREIRA (OAB 8664/AM) - Processo 0620179-27.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: Osvaldo da Silva Figueiredo - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - PERITA: Carliza Bastos Sena - Vistos. Tratam-se de novos aclaratórios manejados pelo Réu, por meio dos quais atribui contradição à decisão judicial (fls. 266 a 269) que ordenou à Secretaria certificasse se os Embargos de Declaração de fls. 213 a 215 foram manejados dentro do prazo legal, sob entendimento de que referido pronunciamento não considerou que referido recurso se processava em apenso. É o breve relato. DECIDO. Os Embargos de Declaração como recurso de índole especial devem enquadrar-se nas situações expressamente definidas no artigo 1.022, incisos I a III, do Digesto Processual Civil. Transcrevo-as, com destaque ao parágrafo único que delineia sobre o que seja a decisão omissa: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissão a decisão que: I deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II incorra em qualquer das contudas descritas no art. 489, § 1°. " A contradição deve estar associada à incoerência interna da decisão ou elementos que não possam ser conciliados. Na espécie, em juízo de recebimento do feito no estado, após decisão das Câmaras Reunidas que apontaram a este Juízo a competência para a tutela jurisdicional em afastamento a do Juízo Fazendário, foi determinado à Secretaria o que adiante se transcreve e é extraído do parágrafo final (fls. 269): "Ordeno à Secretaria que certifique se os Embargos de Declaração (fls. 213 a 215) aviados pelo Réu foram dentro do prazo legal. Observe que dever-se-á levar em consideração o momento em que as pecas foram carreadas aos autos, tal o certificado às fls. 216. isto porque não socorre ao embargante o aviamento equivocado de recurso como se demanda nova fosse, "Assim o fez a Secretaria para reverberar a interposição fora do prazo (fls. 272). Pois bem, aqueles aclaratórios foram apresentados como ação autônoma, à medida em que o Embargante lhes atribuiu numeração processual, como se tratasse de nova demanda, desta feita cadastrada sob o número 0211964-59.2016.8.04.0001, o que conduz ao reconhecimento de sua inobservância à rotina de tramitação virtual de conformidade com o sistema de automação da justiça adotado pela Corte Estadual de Justiça. Portanto, a decisão objurgada não apresenta incoerência ou desarmonia interna, ao revés aponta o desacerto e a incúria do Autor quanto à incorreção técnica de manejo do recurso. "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO EXISTENTE ENTRE O VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO E A EMENTA NO TOCANTE À VERBA HONORÁRIA ERRO MATERIAL EMBARGOS PROVIDOS. Demonstrado que no acórdão existe contradição, os embargos de declaração devem ser acolhidos. A ementa deve ser reflexo exato do julgamento contido no acórdão. Se existir diferenca entre o voto condutor do acórdão e a ementa, há contradição, passível de correção em sede de embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e providos, sanando a contradição quanto à fixação da verba honorária, exclusivamente. " (TJMS, EDcl 0059699-65.2007.8.12.0001, 4ª Câmara Cível, j. 01/04/2014, Rel. Des. Dorival Renato Pavan, DJe 07/04/2014). REJEITO os Embargos de Declaração em virtude da inexistência de contradição e MANTENHO a higidez da decisão de fls. 266 a 269. É imprescindível que o valor do bem seja atribuído por perícia judicial a cargo de experto engenheiro. Desta feita, NOMEIO a Engenheira Carliza Sena a fim de que, no prazo de 15 dias, indique se aceita a nomeação e, assim estabeleça os honorários periciais que deverão ser suportados e recolhidos pelo Réu no prazo de 15 dias. Autor e Réu contarão o prazo de 15 dias contado deste pronunciamento de nomeação para a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Uma vez depositado o valor da verba honorária incumbirá à Secretaria que tome as providências para a liberação de 50% em favor da perita para que dê início à elaboração do laudo a ser colacionado ao caderno virtual em 20 dias, quando então fará jus ao percentual remanescente. As partes contarão o prazo comum de 15 dias para objurgações. Intimem-se. O trânsito em julgado se impõe.

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE), ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), ADV: RUMMENIGGE CORDOVIL GRANGEIRO (OAB 5810/AM) - Processo 0620215-69.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: François Soares Guimarães - Vistos em correição permanente. Rememoro à Secretaria que a fila de conclusão dos processos não pode se transformar em receptáculo ou depósito do acervo da vara antes da publicação e da lavratura de certidão. Em verdade, a conclusão só ocorrerá quando haja necessidade de um pronunciamento iudicial, do contrário os processos devem ser localizados na fila da SECRETARIA. Não basta à Secretaria afirmar o manejo da peça impugnativa pela instituição financeira, é de mister que certifique se tal se deu tempestivamente, afinal por meio do pronunciamento de fls. 105, proferido por Julgador outro, houve a homologação do cálculo de R\$ 50.333,38 que alicerçou a penhora de ativos financeiros em favor do Exequente, sobre o qual teve conhecimento o patrono da parte executada, tal a publicação de fls. 106 sem qualquer objurgação.

ADV: THIAGO ALMEIDA REBELLO (OAB 12327/AM), ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM), ADV: NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM), ADV: CAMILA BARBOSA ROSAS (OAB 4406/AM) - Processo 0642600-40.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - REQUERENTE: Francisca Gomes Sena - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A -Vistos em correição permanente. DESNECESSÁRIA a conclusão do feito a esta autoridade judiciária sem antes a Secretaria ultimar providências à elaboração de certidão nos autos que informe o cumprimento voluntário, e a tempestividade ou não, do Executado, tal como apontado no comando de fls. 237 e 238. Rememoro à Secretaria que a fila de conclusão dos processos não pode se transformar em receptáculo ou depósito do acervo da vara antes da publicação e da lavratura de certidão. Em verdade, a conclusão só ocorrerá quando haja necessidade de um pronunciamento judicial, do contrário os processos devem ser localizados na fila da SECRETARIA. Cumpra-se.

ADV: JOÃO MARCOS POZZETTI (OAB 6160/AM) - Processo 0646446-94.2018.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Francinaldo Souza da Mota - REQUERIDO: Marcos Flávio de Souza Gouveia - Vistos. Na espécie é curial que se firme o conflito negativo de competência para que o Tribunal de Justiça solucione se a tutela jurisdicional almejada neste processo ficará a cargo deste órgão julgador, ou da 4ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho. Fa-lo-ei por ofício a ser juntado a este caderno processual para o conhecimento da ratio de sua suspensão.

ADV: BRUNO CLÁUDIO ELESBÃO (OAB 7468/AM) -Processo 0651424-17.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Maria Rita Soares Barbosa - REQUERIDO: Banco Itaú BMG Consignado S/A - Vistos. Trata-se de demanda indenizatória por danos morais proposta por MARIA RITA SOARES BARBOSA contra BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, em razão de suposta inserção indevida de seus dados em rol de inadimplentes. Sua distribuição deuse por suspeita de repetição a 8ª Vara Cível, o que foi afastado pelo magistrado que por lá tem assento. Afirma o refinanciamento da dívida de empréstimo puro do valor de R\$ 25.119,83 em 58 parcelas de R\$ 819,13, a partir de março de 2013 com término em dezembro de 2017 e desconto consignado em seu contracheque regularmente encerrado, o que não impediu o Réu de lhe mandar cobranças por telefone e mensagens de celular, e levar a efeito a restrição de seus dados em rol de inadimplentes do SERASA E SPC. daí o pedido de exclusão em tutela de urgência. Atribuiu à causa o valor de R\$ 21.467,79, sendo R\$ 20.000,00 pelo dano moral e R\$ 1.467,79 pela repetição do indébito. É o relato. DECIDO. Concedo a benesse de gratuidade à Autora que percebe remuneração mensal infefior a 3 salários mínimos, tal o contracheque de fls. 38). O instituto da tutela antecipada de urgência constitui-se providência que se reveste do caráter de excepcionalidade, por isso mesmo impende que o juízo perante o qual foi deduzida a pretensão acautele-se, reflexivamente, acerca de sua pertinência. A exordial posta a minha apreciação embute o requerimento pela acautelatória medida voltada à ordem de exclusão do protesto que o Réu ultimou em desfavor do Autor, eis que este teria adimplido as parcelas do financiamento a que se obrigou após o refinanciamento do empréstimo. Não tenho dúvidas de que o Autor demonstrou a plausibilidade do direito que ostenta (fumus boni iuris) através da juntada ao feito virtual do contrato (fls. 36) e contracheques dos quais se extrai o desconto consignado sem que se pudesse excogitar do não pagamento que justificasse a cobrança do Réu e, apesar disso o Réu realizou a negativação de seus dados em cadastros restritivos de crédito (SERASA E SPC). Desta feita, a permanecer tal situação, o Autor haverá experimentar dano que pode se sagrar irreversível até que possa este órgão julgador resolver definitivamente a controvérsia. Por assim ser DECIDO antecipar, como antecipados tenho parcialmente os efeitos da tutela. Faço-o com arrimo na existência de prova inequívoca e diante da induvidosa verossimilhança da alegação, notadamente pelos transtornos e dissabores que a negativação de seus dados podem estar causando ao Autor. Ordeno, pois ao Réu que, no prazo de 5 (cinco) dias tome as necessárias providências para a retirada dos dados do Autor do rol de inadimplentes do SERASA e SPC, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao dia, até o limite

de dez dias-multa. O prazo em questão há ser contado da data da juntada aos autos do aviso de recebimento postal. Imperioso, no plano endoprocessual, cuidar-se da ordem de citação válida, dirigindo-se, para tanto à parte demandada, que haverá ocupar a angularidade passiva, o comando de seu chamamento a integrar a demanda para o perfazimento da relação jurídica espraiada perante o Estado-Juiz. Assim é que se determina à Secretaria, o cumprimento das disposições do artigo 248, daquele Diploma para que seja agendada, perante a Central de Conciliação e Mediação das Varas Cíveis, audiência conciliatória, observando-se ao Réu que deverá fazer-se acompanhar de advogado ou manifestar formalmente seu desinteresse na autocomposição, desde que o faça por petição apresentada 10 dias antes do agendamento daquele ato (artigo 334, §5°, segunda parte, da Lei do Rito Civil). Registre-se que apenas não se marcará audiência diante do CEJUSCON se o Réu afirmar, assim como o Autor seu desinteresse na realização do ato conciliatório. Expeça-se carta citatória com aviso postal, à luz do que dita o artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, observando-se sobre a essencialidade do ato de chamamento direto do Réu, guando se tratar de pessoa física, tal a dicção do artigo 242, da Lei do Rito Civil, regramento este que é diverso em caso de pessoa jurídica,na forma como apontado pelo artigo 248, §2°, do mesmo Código. O não comparecimento injustificado do Autor e/ou do Réu implica reconhecimento judicial de ato contrário à dignidade da justica a ser reprimido por multa de até 2% da vantagem econômica pretendida, ou do valor da causa, tal o que reza o artigo 334, §8º. A tal respeito colaciono o Enunciado 273, do Fórum Permanente de Processualistas Civis: "(art. 250, IV; art. 334, § 8º). Ao ser citado, o réu deverá ser advertido de que sua ausência injustificada à audiência de conciliação, ou mediação configura ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa do art. 334, § 8º, sob pena de sua inaplicabilidade." (Grupo: Petição inicial, resposta do réu e saneamento). O Réu tem 15 dias úteis para a oferta de contestação (artigo 219, do Código de Processo Civil), prazo que haverá ser contado segundo o estatuído no artigo 335, daquela Lei de Ritos. Intime-se o Autor através de seu advogado, tal a dicção do artigo 334, §3°, do CPC. Certifiquese. Cumpra-se.

Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM) Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB 739A/AM) Bruno Cláudio Elesbão (OAB 7468/AM) Camila Barbosa Rosas (OAB 4406/AM) Dawud Handron Mustafa Carim Tuma (OAB 6794/AM) Dorismar Martins Masiero (OAB A1083/AM) Eliete Santana Matos (OAB 10423/CE) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE) Jeferson Alex Salviato (OAB 236655/SP) João Marcos Pozzetti (OAB 6160/AM) Leudyano Adeodato Venâncio (OAB 11234/AM) Luciano Moura Maciel (OAB 6744/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Marcelo de Souza Ferreira (OAB 8664/AM) Mary Marumy Bastos Takeda (OAB 4107/AM) Mayra de Castro Maia Florêncio (OAB 11740/PB) Nássara Mustafa Carim Tuma (OAB 8350/AM) Nean Jules Costa Pedroso (OAB 8655/AM) Ney Bastos Soares Júnior (OAB 4336/AM) Rummenigge Cordovil Grangeiro (OAB 5810/AM) Thiago Almeida Rebello (OAB 12327/AM)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

16ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 16º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0064/2019

ADV: ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/ AM), ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 700A/ AM), ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP) - Processo 0201231-44.2010.8.04.0001 (001.10.201231-9) - Execução de Título Extrajudicial - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - De ordem, ficam intimadas as partes, por seus advogados habilitados no feito, para que no prazo de cinco dias (art. 485, III e § 1º, do NCPC c/c art. 317, NCPC) manifestem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhes parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

ADV: RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS (OAB 3967/AM), ADV: ANA LÚCIA SOARES CRUZ (OAB 7234/AM), ADV: KARLA MAIA BARROS (OAB 6757/AM) - Processo 0205259-26.2008.8.04.0001 (001.08.205259-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Mercantil Nova Era Ltda. - EXECUTADA: Leonor Marinho Bastos - De ordem, ficam intimadas as partes, por seus advogados habilitados no feito, para que no prazo de cinco dias (art. 485, III e § 1º, do NCPC c/c art. 317, NCPC) manifestem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhes parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 805A/AM) - Processo 0205375-46.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Carmem de Oliveira Souza - Nos termos da Recomendação Conjunta nº: 01 de15 de dezembrode 2015, firmado entre o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, bem como da Portaria 2183/2016-PTJ, de ordem fica designado:1 - A realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos unificados no anexo da Recomendação conjunta01/12/2015(http://www.cnj.jus.br/buscaatos-adm?documento=3060)2 - A nomeação do perito médico abaixo indicado, especialista em medicina do trabalho, momento em que faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil.3 - Perícia médica designada para o dia 12/03/2019, a partir das 08:00 hs., no endereço abaixo indicado.4 - A intimação do INSS para que efetue o depósito dos honorários periciais no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).5 - Apresentado o laudo, se for o caso, façam os autos conclusos ao juízo competente para apreciação de tutela de urgência ou evidência.6 -Dispensa-se a audiência de conciliação, de forma a tornar mais célere a prestação jurisdicional. Contar-se-á o prazo para contestação de 30 dias a partir da intimação da juntada do laudo pericial.7- A intimação da parte autora, por seu advogado, a comparecer no dia designado para a realização da perícia. munido de todos os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e documentos pertinentes, mesmo que já juntados aos autos do processo. De ordem, abro vista às partes para se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado no prazo comum de 15 dias (Art. 477, CPC).Dr Helder Freitas Alagia, CRM/AM-2021, CPF:270.934.920-53,no Eldorado Consultórios, sito à Rua Z, Casa 01. Praca dos Caranqueios - Eldorado, nesta cidade.

ADV: EDNILSON PIMENTEL MATOS (OAB 1799/AM) -Processo 0206629-25.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Selma Maria das Neves Benevides - Nos termos da Recomendação Conjunta nº: 01 de15 de dezembrode 2015, firmado entre o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, bem como da Portaria 2183/2016-PTJ, de ordem fica designado:1 - A realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos unificados no anexo da Recomendação conjunta01/12/2015(http://www.cnj.jus.br/buscaatos-adm?documento=3060)2 - A nomeação do perito médico abaixo indicado, especialista em medicina do trabalho, momento em que faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil.3 - Perícia médica designada para o dia 12/03/2019, a partir das 08:00 hs., no endereço abaixo indicado.4 - A intimação do INSS para que efetue o depósito dos honorários periciais no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).5 Apresentado o laudo, se for o caso, façam os autos conclusos ao juízo competente para apreciação de tutela de urgência ou evidência.6 -Dispensa-se a audiência de conciliação, de forma a tornar mais célere a prestação jurisdicional. Contar-se-á o prazo para contestação de 30 dias a partir da intimação da juntada do laudo pericial.7- A intimação da parte autora, por seu advogado, a comparecer no dia designado para a realização da perícia, munido de todos os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e documentos pertinentes, mesmo que já juntados aos autos do processo. De ordem, abro vista às partes para se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado no prazo comum de 15 dias (Art. 477, CPC).Dr Helder Freitas Alagia, CRM/AM-2021, CPF:270.934.920-53,no Eldorado Consultórios, sito à Rua Z, Casa 01, Praça dos Caranguejos - Eldorado, nesta cidade.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0218897-92.2009.8.04.0001 (001.09.218897-5) - Monitória -REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha/complemente as custas postais e iunte comprovante de recolhimento, conforme Provimento nº 273/CGJ, levando-se em consideração a quantidade de partes e enderecos que deverão constar na(s) carta(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/ MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/ AM) - Processo 0602992-69.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0603112-73.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Gmac S/A - Em conformidade com o art. 1º, XIV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo as partes para apresentarem eventuais propostas de acordo e especificarem as provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/ MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) -Processo 0606100-77.2013.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta de endereço almejada nos sistemas conveniados (Bacenjud), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: WANDER DE PAULA ROCHA JÚNIOR (OAB 107974/SP), ADV: MATHEUS GOMES DA COSTA (OAB 394106/SP) - Processo 0606663-95.2018.8.04.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Têxtil J. Serrano Ltda. - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787SC) -Processo 0607735-83.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Jairo Campos Machado - Nos termos da Recomendação Conjunta nº: 01 de15 de dezembrode 2015, firmado entre o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, bem como da Portaria 2183/2016-PTJ, de ordem fica designado:1 -A realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos unificados no anexo da Recomendação conjunta01/12/2015(http://www.cnj. jus.br/busca-atos-adm?documento=3060)2 - A nomeação do perito médico abaixo indicado, especialista em medicina do trabalho, momento em que faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil.3 - Perícia médica designada para o dia 12/03/2019, a partir das 08:00 hs., no endereço abaixo indicado.4 - A intimação do INSS para que efetue o depósito dos honorários periciais no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).5 -Apresentado o laudo, se for o caso, facam os autos conclusos ao juízo competente para apreciação de tutela de urgência ou evidência.6 -Dispensa-se a audiência de conciliação, de forma a tornar mais célere a prestação jurisdicional. Contar-se-á o prazo para contestação de 30 dias a partir da intimação da juntada do laudo pericial.7- A intimação da parte autora, por seu advogado, a comparecer no dia designado para a realização da perícia, munido de todos os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e documentos pertinentes, mesmo que já juntados aos autos do processo. De ordem, abro vista às partes para se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado no prazo comum de 15 dias (Art. 477, CPC).Dr Helder Freitas Alagia, CRM/AM-2021, CPF:270.934.920-53no Eldorado Consultórios, sito à Rua Z, Casa 01, Praça dos Caranguejos - Eldorado, nesta cidade.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0609277-73.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha/complemente as custas postais e junte comprovante de recolhimento, conforme Provimento n° 273/CGJ, levando-se em consideração a quantidade de partes e endereços que deverão constar na(s) carta(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0611268-60.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, complemente as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça necessárias à prática do ato processual e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo

de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (OAB 11441/AM), ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM) - Processo 0615804-46.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: R. C. Recebíveis Ltda. - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta almejada nos sistemas conveniados (ERIDFT), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ FERNANDO MAUÉS MARQUES (OAB 4622/AM) - Processo 0617719-28.2018.8.04.0001 - Ação de Exigir Contas - Administração - REQUERENTE: Condomínio Aqua Avenida das Torres - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca da Petição de fls. 148, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/AM), ADV: PHELIPE ERNESTO SILVA PINTO (OAB 7725/AM), ADV: ANDRÉ LUIZ SILVA PINTO (OAB 7736/AM) - Processo 0618238-76.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino - REQUERENTE: Lucas Neres Vasconcelos - REQUERIDO: Peniel Cursos Profissionalizantes Ltda. - ME - Em conformidade com o art. 4° da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que apresente memória de calculos atualizada e discriminada do débito, incluídas as sanções constantes do art. 523, § 1° do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Não tendo sido deferido o benefício da gratuidade da justiça de forma total, no mesmo ato, intimo a parte interessada, sem necessidade de nova publicação, para recolher os emolumentos pertinentes à consulta do sistema BACENJUD, conforme Lei nº 4.408/2016, caso ainda não tenha o feito.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 5369/RO), ADV: DJANE OLIVEIRA MARINHO (OAB 5849/AM) - Processo 0627337-31.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Francisco da Penha Torres - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - De ordem, e considerando que não houve publicação em nome do advogado da parte ré, reabro o prazo de 05 dias para manifestação do requerido acerca do laudo pericial.

ADV: HENRIQUE HÉRCULES DA COSTA PINTO (OAB 10229/AM), ADV: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS (OAB 372010/AM), ADV: CASSIUS CLEI FARIAS DE AGUIAR (OAB 9725/AM), ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 672A/AM) - Processo 0629685-90.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Cleamilton Oliveira da Rocha Júnior - REQUERIDO: Banco PSA Finance Brasil S/A - Em conformidade com o art. 1°, XXIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2° do NCPC.

ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA LEITE (OAB 4609/AM), ADV: NAZARENO PEREIRA DE MELO (OAB 5690/AM), ADV: SAMIA NASCIMENTO DA SILVA (OAB 10082/AM) - Processo 0634499-77.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Construtora Arruda Guimarães Ltda. - REQUERIDO: Comércio de Derivados de Petróleo M. M. Ltda. - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca da proposta de acordo de fls. 147, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0638548-64.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A (Banco Losango S/A - Banco Múltiplo) - De ordem, ficam intimadas as partes, por seus advogados habilitados no feito, para que no prazo de cinco dias (art. 485, III e § 1º, do NCPC c/c art. 317, NCPC) manifestem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhes parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0643672-96.2015.8.04.0001 - Monitória -Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta de endereço almejada nos sistemas conveniados (Infojud), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE), ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE) - Processo 0648790-48.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: DÉBORA SALGUEIRO DE MENEZES (OAB 12200/ AM) - Processo 0658770-19.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Edifício Rembrandt - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR Negativo juntado aos autos, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA (OAB 6785/AM) Processo 0660961-37.2018.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento -REQUERENTE: Levy Salviano de Macedo Júnior e outro - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE), ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0661188-27.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em conformidade com o art. 1º, XXIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2º do NCPC.

ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM) - Processo 0662092-47.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Nascentes do Tarumã - Em conformidade com a Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) autora(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta recebida por terceiro, indicando as providências cabíveis e, em caso de novo pedido de citação por carta/mandado, recolher as custas pertinentes.

ADV: JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO (OAB 4315/AM), ADV: JEFFERSON BOTELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 154/AM) - Processo 0700118-61.2011.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: José Cláudio de Lima Botelho - Considerando o inteiro teor da Certidão de folhas 50, e em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: MARIA DAS GRAÇAS HOSSAINE DE SOUZA LIMA (OAB 6601/AM) - Processo 0700857-97.2012.8.04.0001 (apensado ao processo 0200734-30.2010.8.04.0001) - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: Adonias Neves da Silva - De ordem, ficam intimadas as partes, por seus advogados habilitados no feito, para que no prazo de cinco dias (art. 485, III e § 1º, do NCPC c/c art. 317, NCPC) manifestem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhes parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0714648-36.2012.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos art.702, § 5º do CPC, responder aos Embargos.

ADV: CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO (OAB 9536/ AM), ADV: GLÁUCIO NUNES DA LUZ (OAB 6326/AM), ADV: SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO (OAB 7507/AM), ADV: SUDJANE DA LUZ RODRIGUES (OAB 6718/AM) - Processo 0717043-98.2012.8.04.0001 - Insolvência Requerida pelo Credor Inadimplemento - REQUERENTE: Cooperativa de Crédito dos Empresários de Manaus - REQUERIDO: H. F. Construções e Transportes Ltda. - ME e outro - De ordem, ficam intimadas as partes, por seus advogados habilitados no feito, para que no prazo de cinco dias (art. 485, III e § 1º, do NCPC c/c art. 317, NCPC) manifestem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhes parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Adriano de Oliveira Leite (OAB 4609/AM) Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 5369/RO) Ana Lúcia Soares Cruz (OAB 7234/AM) André Luiz Silva Pinto (OAB 7736/AM) Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM) Ariosmar Neris (OAB 232751/SP) Cairo Lucas Machado Prates (OAB 33787SC) Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB 672A/AM) Cassius Clei Farias de Aguiar (OAB 9725/AM) Celso Marcon (OAB A566/AM) Christiano de Oliveira Santiago (OAB 9536/AM) Christiano Pinheiro da Costa (OAB 3542/AM) Daniel Nunes Romero (OAB 168016/SP) Débora Salgueiro de Menezes (OAB 12200/AM) Djane Oliveira Marinho (OAB 5849/AM) Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar (OAB 11441/AM) Ednilson Pimentel Matos (OAB 1799/AM) Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336A/CE) Eliete Santana Matos (OAB 10423/CE) Gláucio Nunes da Luz (OAB 6326/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM) Henrique Hércules da Costa Pinto (OAB 10229/AM) Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Jefferson Botelho Sociedade Individual de Advocacia (OAB 154/AM)

Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB 4315/AM) Karla Maia Barros (OAB 6757/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Luiz Fernando Maués Marques (OAB 4622/AM) Manoel Archanjo Dama Filho (OAB 700A/AM) Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM) Maria das Graças Hossaine de Souza Lima (OAB 6601/AM) Maria de Fátima Lima da Silva (OAB 6785/AM) Matheus Gomes da Costa (OAB 394106/SP) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM) Nazareno Pereira de Melo (OAB 5690/AM) Pedro de Araújo Ribeiro (OAB 6935/AM) Phelipe Ernesto Silva Pinto (OAB 7725/AM) Roberto Marques da Costa (OAB 4135/AM) Rodrigo Waughan de Lemos (OAB 3967/AM) SAMIA NASCIMENTO DA SILVA (OAB 10082/AM) Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho (OAB 7507/AM) Sigueira Castro Advogados (OAB 372010/AM) Sudjane da Luz Rodrigues (OAB 6718/AM) Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM) Wander de Paula Rocha Júnior (OAB 107974/SP) Wilson Molina Porto (OAB 805A/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 16º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0065/2019

ADV: LUÍS FELIPE MOTA MENDONÇA (OAB 2505/AM), ADV: EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS (OAB 2498/AM), ADV: ELISÂNGELA NOGUEIRA RODRIGUES (OAB 3433/AM), ADV: AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA (OAB 5979/AM), ADV: LUIZ FERNANDO MAFRA NEGREIROS (OAB 5641/AM), ADV: LUÍS EDUARDO LUSTOSA DE OLIVEIRA (OAB 000.833/ AM), ADV: EDUARDO AKIRA SAKITA (OAB 4.116/AM) - Processo 0014680-92.2006.8.04.0001 (001.06.014680-0) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Aura Ismênia Menezes Rodrigues e outro - REQUERIDO: Evgueni Gerassimov -Excluído - De ordem, ficam intimadas as partes, por seus advogados habilitados no feito, para que no prazo de cinco dias (art. 485, III e § 1º, do NCPC c/c art. 317, NCPC) manifestem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhes parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

ADV: NILSON GOMES OLIVEIRA MEIRELES (OAB 5872/ TO) - Processo 0236065-29.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: Rosifran Pereira Matias - De ordem, ficam intimadas as partes, por seus advogados habilitados no feito, para que no prazo de cinco dias (art. 485, III e § 1º, do NCPC c/c art. 317, NCPC) manifestem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhes parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

ADV: JOSÉ VICENTE PEREIRA CARNEIRO (OAB 7283/AM), ADV: JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART (OAB 73169/MG), ADV: RODOLFO RIPPER FERNANDES (OAB 121045/RJ), ADV: CRISTIANO SILVA COLEPICOLO (OAB 81376/MG), ADV: CAMILA RODRIGUES DA SILVA (OAB 8847/AM) - Processo 0604771-59.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: L. de A. Ferreira Edwards - ME - REQUERIDO: Shopping Manaus Via Norte SPE S/A - Em conformidade com o art. 1°, XV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte contrária para que se manifeste sobre a petição de fls. 719 a 720, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do artigo 437 do CPC.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) -Processo 0606477-14.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - De ordem, ficam intimadas as partes, por seus advogados habilitados no feito, para que no prazo de cinco dias (art. 485, III e § 1º, do NCPC c/c art. 317, NCPC) manifestem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhes parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP) - Processo 0611877-43.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - De ordem, ficam intimadas as partes, por seus advogados habilitados no feito, para que no prazo de cinco dias (art. 485, III e § 1º, do NCPC c/c art. 317, NCPC) manifestem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhes parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

ADV: FERNANDO TIETE DA SILVEIRA FRAGOSO (OAB 260300/SP) - Processo 0612353-42.2017.8.04.0001 -Procedimento Comum - Locação de Imóvel - REQUERENTE:

Nilton Kenji Ishikawa - De ordem, ficam intimadas as partes, por seus advogados habilitados no feito, para que no prazo de cinco dias (art. 485, III e § 1º, do NCPC c/c art. 317, NCPC) manifestem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhes parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: ANDRADE GC ADVOGADOS (OAB 57/ AM), ADV: PEDRO HENRIQUE BRAZ SIQUEIRA (OAB 37996/ DF), ADV: FERNANDA DE ANDRADE REBOUÇAS SAMPAIO (OAB 8450/AM), ADV: EDILAINE NOGUEIRA BRILHANTE (OAB 7246/AM), ADV: MÁRCIO BRUNO SOUSA ELIAS (OAB 12533/ DF), ADV: LUIZ FELIPE BRANDÃO OZORES (OAB 4000/AM) -Processo 0619639-42.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário -Pagamento - REQUERENTE: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - REQUERIDO: Santa Beatriz Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Em conformidade com o art. 1º, XV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte contrária para que se manifeste sobre a petição juntada às fls. 198/200, no prazo de 15 (quinze) dias

ADV: CÉSAR AUGUSTO GOMES MONTEIRO (OAB 9696/ AM) - Processo 0627802-40.2017.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Luiz Viriato Ascenção de Barros - De ordem, ficam intimadas as partes, por seus advogados habilitados no feito, para que no prazo de cinco dias (art. 485, III e § 1º, do NCPC c/c art. 317, NCPC) manifestem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhes parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

ADV: JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO (OAB 4315/AM), ADV: PATRÍCIA HELENA MARTA MARTINS (OAB 164253/SP), ADV: JEFFERSON BOTELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 154/AM), ADV: LUIZ VIRGÍLIO PIMENTA PENTEADO MANENTE (OAB 104160/SP) - Processo 0633351-36.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum -Prestação de Serviços - REQUERENTE: Litoral Serviços Técnicos Ltda. - REQUERIDO: Claro S/A - Em conformidade com o art. 1º, XIV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo as partes para apresentarem eventuais propostas de acordo e especificarem as provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

ADV: JEAN CARLOS DE ARAÚJO ASSANTE (OAB 9215/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) - Processo 0637656-29.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Luiz Carlos Renovato dos Santos - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Em conformidade com o art. 1º, X, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerida, pessoalmente, para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do contido no art. 76, §1º, II do CPC. Havendo necessidade de se expedir carta com aviso de recebimento, informo que as custas postais deverão ser pagas pela parte sucumbente ao final do processo

ADV: CAIO AUGUSTO MASCARENHAS DIAS (OAB 4100/ AM), ADV: HILDEBERTO CORRÊA DIAS (OAB 1127/AM), ADV: WARNEY MAURO PRESTES DA COSTA VAL (OAB 2837/AM) - Processo 0638329-22.2015.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: DPM - Distribuidora de Produtos Magistral Ltda. - De ordem, ficam intimadas as partes, por seus advogados habilitados no feito, para que no prazo de cinco dias (art. 485, III e § 1º, do NCPC c/c art. 317, NCPC) manifestem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhes parecer de direito. sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Amanda de Souza Trindade Aizawa (OAB 5979/AM) Andrade GC Advogados (OAB 57/AM) Caio Augusto Mascarenhas Dias (OAB 4100/AM) Camila Rodrigues da Silva (OAB 8847/AM) César Augusto Gomes Monteiro (OAB 9696/AM) Cristiano Silva Colepicolo (OAB 81376/MG)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

Daniel Nunes Romero (OAB 168016/SP)

Edilaine Nogueira Brilhante (OAB 7246/AM)

Eduardo Akira Sakita (OAB 4.116/AM)

Elisângela Nogueira Rodrigues (OAB 3433/AM)

Evandro Ezidro de Lima Régis (OAB 2498/AM)

Fernanda de Andrade Rebouças Sampaio (OAB 8450/AM)

Fernando Tiete da Silveira Fragoso (OAB 260300/SP)

Hildeberto Corrêa Dias (OAB 1127/AM)

Jean Carlos de Araújo Assante (OAB 9215/AM)

Jefferson Botelho Sociedade Individual de Advocacia (OAB 154/AM)

Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB 4315/AM)

João Gilberto Freire Goulart (OAB 73169/MG)

José Vicente Pereira Carneiro (OAB 7283/AM)

Luís Eduardo Lustosa de Oliveira (OAB 000.833/AM)

Luís Felipe Mota Mendonça (OAB 2505/AM)

Luiz Felipe Brandão Ozores (OAB 4000/AM)

Luiz Fernando Mafra Negreiros (OAB 5641/AM)

Luiz Virgílio Pimenta Penteado Manente (OAB 104160/SP)

Márcio Bruno Sousa Elias (OAB 12533/DF)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)

Nilson Gomes Oliveira Meireles (OAB 5872/TO)

Patrícia Helena Marta Martins (OAB 164253/SP)

Pedro Henrique Braz Siqueira (OAB 37996/DF)

Rodolfo Ripper Fernandes (OAB 121045/RJ)
Warney Mauro Prestes da Costa Val (OAB 2837/AM)

Wilson Sales Belchior (OAB 1037A/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 16º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0075/2019

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0002220-21.1998.8.04.0012 (012.98.002220-4) - Petição Cível -Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A - AFEAM - REQUERIDO: Estado do Amazonas e outros - R. H. Autos provenientes de Vara de Fazenda Pública Estadual face a alteração da Lei nº 17/97 pela LC n° 190/2018, a qual retirou a competência das Varas de Fazenda Pública Estadual a competência para julgar os processos referentes a empresas públicas e sociedade de economia mista instituídas pelo Estado e Município. Considerando a sentença de fl. 104/105 julgando extinto os autos sem resolução de mérito face a ausência de manifestação da exequente Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A - AFEAM, publicada em 17/08/09, considerando a certidão de trânsito em julgado da sentença supracitada (fl. 108) e considerando a decisão de fls. 98/99 informando que o Banco do Estado do Amazonas não é parte legítima para requerer os créditos provenientes destes autos de execução, a qual foi declarada nos Embargos de Terceiro de nº 012.10.003658-1, às fls. 106/108 e à fl. 141, e que não houve qualquer irresignação ou recurso pelas partes litigantes, DETERMINO. Certifique a secretaria desta UPJ acerca a tempestividade dos embargos de declaração de fls. 116/127, protocolado em 20/02/2011, a fim de sanar o presente feito. Cumpra-se.

ADV: JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS (OAB 2790/AM), ADV: JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR (OAB 2167/AM), ADV: VANDERLÉIA ALVES BRITO (OAB 4784/AM), ADV: FABIANO GUSTAVO DOS SANTOS OZGA (OAB 11849/AM) - Processo 0040222-15.2006.8.04.0001 (001.06.040222-0) - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Helisângela Messa da Silva - Valdir Ferreira da Silva - REQUERIDO: Auto Viação Vitória Régia Ltda. - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que apresente memória de calculos atualizada e discriminada do débito, incluídas as sanções constantes do art. 523, § 1º do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Não tendo sido deferido o benefício da gratuidade da justiça de forma total, no mesmo ato, intimo a parte

interessada, sem necessidade de nova publicação, para recolher os emolumentos pertinentes à consulta do sistema BACENJUD, conforme Lei nº 4.408/2016, caso ainda não tenha o feito.

ADV: JOSÉ KLEBER ARRAES BANDEIRA (OAB 223A/AM), ADV: LÍDIA MAURA LOPES DA COSTA (OAB 6399/AM), ADV: TUDE MOUTINHO DA COSTA (OAB 564/AM) - Processo 0238284-25.2011.8.04.0001 (apensado ao processo 0217355-68.2011.8.04.0001) - Procedimento Comum - Obrigações - REQUERENTE: Silvana Pucú Teixeira e outro - REQUERIDA: Mais Comércio e Representação Ltda. - R. H. Determino à Secretaria da 2ª UPJ que certifique a existência de perito grafotécnico no Banco de Peritos deste Tribunal de Justiça, em conformidade com a Resolução n° 233/2016 do CNJ. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

ADV: TUDE MOUTINHO DA COSTA (OAB 564/AM), ADV: APOENA MOREIRA DA COSTA (OAB 4055/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0262798-42.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença -Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Plast Tech Indústria e Comércio de Produtos de Materiais Plásticos Ltda. - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta de endereço almejada nos sistemas conveniados (Renajud e Infojud), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ADV: INGRID CRISTINE DE SÁ RIBEIRO PACHECO (OAB 12209/AM) - Processo 0600105-10.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Formapack Embalagens Plásticas Ltda. - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: FELIPE LUDVIG (OAB 34275/SC), ADV: ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA (OAB 86844/MG), ADV: FELIPE LUDVIG (OAB 34.275/SC), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0601151-68.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Magamobi e Business S/A - Cissa Magazine - REQUERIDA: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e

ADV: MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 20399/PA), ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP) - Processo 0603983-74.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Santander Brasil S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0605090-90.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem

como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: ROBERVAL EMERSON OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 6721/AM), ADV: RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES (OAB 1137/AM) - Processo 0605928-62.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Ponta Negra 2 - EXECUTADO: David Soares Abecassis - Em conformidade com o art. 1°, XXVI, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte excepta para manifestar-se sobre exceção de pré-executividade, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FRANCISCO JACQUES DE AMORIM (OAB 5257/AM) - Processo 0606631-27.2017.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Meta Comércio de Lubrificantes Ltda. - Consoante certidão de fls. 43, e em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) da carta precatória no Juízo Deprecado, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787SC), ADV: GUSTAVO MICHELOTTI FLECK (OAB 21243/DF), ADV: QUEILA COELHO DE SOUZA (OAB 7931/AM) - Processo 0606896-29.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Manoel Cordovil do Nascimento - "R. H. Intimem-se as partes, por seus advogados habilitados no feito, para que no prazo de cinco dias (art. 485, III e § 1º, do NCPC c/c art. 317, NCPC), manifestem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhes parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolucão do mérito. Cumpra-se. "

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 313A/AM), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 739A/AM) - Processo 0609035-17.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0609641-84.2014.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levandose em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM) - Processo 0610215-39.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB A1118AM), ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIALOPES (OAB 751A/AM) - Processo 0613927-71.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - EXEQUENTE: HSBC Bank Brasil S/A-Banco Múltiplo - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0614574-95.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta de endereço almejada nos sistemas conveniados (Bacenjud, SIEL), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, bem como, no caso de consulta no SIEL, informe o nome completo da genitora da parte a ser consultada, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KELLY CRISTINA FÁVERO MIRANDOLA (OAB 126888/ SP) - Processo 0615505-64.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Têxtil Fávero Ltda. - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: DALTON PEDROSA DOS SANTOS (OAB 9565/AM), ADV: MÁRCIO DANIEL BRITO TAVARES (OAB 9681/AM), ADV: JIULIANE MOURA DA COSTA (OAB 9809/AM) - Processo 0617885-65.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Judson Kleber da Silva Santos e outro - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, para confirmar a tutela antecipada e para declarar inexigível qualquer débito referente ao contrato de compra e venda descrito na inicial e para condenar as Requeridas, solidariamente, a devolução em dobro do valor de R\$ 9.859.00 (nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais) pagos à título de comissão paga aos corretores, bem como ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que deve ser efetuado aos Requerentes, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a partir do desembolso. Por fim, condeno as Requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o feito com as cautelas de praxe. P. R. I. C.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0619030-88.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, c/c o art. 854, §§2º e 3º do CPC, intimo a(s) parte(s) executada(s) para que se manifeste(m) acerca do resultado de bloqueio realizado via sistema BACENJUD, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG), ADV: JÚLIO DE CARVALHO PAULA LIMA (OAB A1149AM) - Processo 0623344-14.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - EXEQUENTE: HTS Serviços de Hotelaria e Turismo Ltda. - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0623734-13.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, V, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que promova o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0623838-78.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, XXX, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) apelada(s) para que, querendo, ofereça(m) contrarrazões à apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao TJAM, após as formalidades legais, independentemente de juízo de admissibilidade.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/AM) - Processo 0624675-31.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM) - Processo 0624831-48.2018.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/ SP), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 1164A/ AM), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/ MS), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/ MS) - Processo 0626839-32.2017.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - INTSSADO: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado, e não sendo a parte beneficiária da iustica gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo. sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: MAYRA DE CASTRO MAIA FLORÊNCIO (OAB 11740/PB) - Processo 0632558-29.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Posto Distrito Comércio de Combustíveis Ltda. - De ordem, intimo a parte autora para se manifestar sobre o mandado negativo de fls. 56, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM), ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM) - Processo 0633239-28.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0631110-55.2015.8.04.0001) - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Edmar Paz do Nascimento e outro - Isto posto, ausentes os requisitos para a concessão da liminar vindicada, nos termos do art. 300, do CPC, indefiro inicialmente o pedido de tutela provisória da presente ação, com fundamento nos arts. 300, § 2º, e 677, do NCPC, sem prejuízo de nova análise

no decurso da ação. Concedo os benefícios da justiça gratuita, com fundamento no art. 98 e ss., do NCPC. Nos termos do art. 3°, §2°, do CPC/15, "o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". Destarte, por conta do dever atribuído ao Estado de estimular a solução por autocomposição, e, tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos de sua admissibilidade, encaminhem-se os autos para o CEJUSC para que seja pautada a audiência de conciliação correspondente. Dê-se ciência de que "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (art. 334, §8°, do CPC), e a que a defesa deverá ser apresentada no prazo de quinze dias, na forma do art. 335 do CPC. Em caso de a parte ré não ser encontrada no logradouro declinado na exordial. autorizo a pesquisa de novo endereço por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, após o recolhimento dos emolumentos para cada pesquisa solicitada, renove-se a citação. Na hipótese de esgotamento dos meios ordinários de citação pessoal da parte demandada, defiro, mediante prévio requerimento, a citação da parte requerida por edital, na forma do art. 256, III, §3º, do Digesto Processual Civil, ao fito de que a ré, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do decurso do prazo de 20 (vinte) dias a que alude o art. 257, III, do CPC. Determino, ainda, que o Edital seja publicado em jornal de ampla circulação, no prazo máximo de 15 dias, por no mínimo duas vezes, na forma do art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpre esclarecer que este iter concerne ao tempo estimado para a realização da citação, findo o qual iniciarse-á a contagem do prazo para contestação. Impende assinalar, ainda, que, em caso de conduta dolosa atinente ao requerimento da entelada citação por edital, o autor incorrerá em multa de 05 (cinco) salários mínimos, a ser revertida em prol do citando. conforme determina o art. 258, caput e parágrafo único, do CPC. Em não havendo manifestação da parte requerida, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para exercer a Curadoria de Especial, nos termos do art. 72, II, parágrafo único, do CPC. Ressalta-se que eventual desinteresse da parte requerida quanto à realização da audiência deverá ser apresentada, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Apenas no caso de igual negativa de interesse pelo autor exposta em sua exordial, sob pena de preclusão, autoriza-se a não realização da audiência, haja vista que a lei exige o duplo desinteresse para que a diligência não seja cumprida (art. 334, §§ 5º e 4º, inc. I, do CPC/15). Nesse caso, retornem-se conclusos os autos. Se a resposta positiva for apresentada tempestivamente, intime-se a parte autora para, no prazo de guinze dias, manifestar-se sobre as peças e documentos entranhados, com esteio nos arts. 350 e 351 do NCPC, bem como especificar, de modo justificado, as provas que ainda pretende produzir, se houver. Se a reconvenção for ajuizada, intime-se a parte autora/reconvinda para que, no prazo de quinze dias, querendo, apresente resposta. Em havendo réplica à defesa ou contestação à reconvenção, intime-se a parte requerida/reconvinte para, também no prazo de quinze dias, dizer sobre tal manifestação e apontar, de modo fundamentado, os meios de prova cuia produção entende necessária ao deslinde da controvérsia sob exame. Caso obtida eventual autocomposição, sejam conclusos os autos para que esta seja reduzida a termo e homologada por sentença definitiva, nos moldes do art. 334, § 11, do CPC. Remetam-se os autos ao CEJUSC para a designação da entelada audiência. Ultimadas tais providências, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Concedo a gratuidade judicial pleiteada. Cite(m)-se e intime(m)-se. Cumpra-se.

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP) - Processo 0634421-83.2017.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Disal Administradora de Consórcios Ltda. - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/ SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVEZ DOS SANTOS (OAB 1163/AM), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 1164A/AM) - Processo 0635199-19.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Pan S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0635402-83.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta de endereço almejada nos sistemas conveniados (Renajud), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0635611-18.2016.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Dinâmica Distribuidora Ltda. - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: KELSO WESLEY SOUZA DA SILVA (OAB 6200/AM), ADV: SANDRO ABREU TORRES (OAB 4078/AM) - Processo 0635694-39.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Luzenildo do Nascimento Silveira - REQUERIDO: Martins Rent a Car Ltda. - Assim, mantenho a decisão proferida às fls. 162, nas razões acima expedidas. Ademais, o Requerido não trouxe argumentos hábeis para mudar o entendimento esposado.

ADV: MARCELO PIRES LIMA (OAB 149315/SP), ADV: MARCELO FORNEIRO MACHADO (OAB 150568/SP), ADV: LUIZ HENRIQUE BRAZ JÚNIOR (OAB 4652/AM) - Processo 0636578-63.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: NTA - Novas Técnicas de Asfalto Ltda. - EXECUTADO: Embrac Construções e Comércio Ltda. - ME - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Executada para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: LÍGIA DE SOUZA FRIAS (OAB 1074A/AM) - Processo 0636897-94.2017.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta de endereço almejada nos sistemas conveniados (Infojud), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria n° 116/2017-PTJ, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLÁUDIO ELIAS DOS SANTOS (OAB 4036/AM) - Processo 0639257-02.2017.8.04.0001 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Oseias da Silva Lima e outro - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0639436-67.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A-Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, complemente as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça, levando em consideração o valor da diligência de citação, busca e apreensão determinado na referida Portaria, necessárias à prática do ato processual e junte comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0640361-29.2017.8.04.0001 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: Direcional Rubi Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Em conformidade com a Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das cartas recebidas por terceiro, indicando as providências cabíveis e, em caso de novo pedido de citação por carta/mandado, recolher as custas pertinentes

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0643715-33.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta de endereço almejada nos sistemas conveniados (Bacenjud), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0644663-04.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) interessada(s) para que se manifeste(m) acerca do bloqueio negativo/insuficiente realizado no sistema BACENJUD, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA (OAB 9663/AM), ADV: VILA & BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 523/AM) - Processo 0645241-64.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Mediterrâneo I - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, c/c o art. 854, §§2º e 3º do CPC, intimo a(s) parte(s) executada(s) para que se manifeste(m) acerca do resultado de bloqueio realizado via sistema BACENJUD, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0651988-93.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: LUIZ GONZAGA PINHEIRO JÚNIOR (OAB 12021/AM), ADV: PAULO JAQSON FREIRE PINTO (OAB 7967/AM) - Processo 0652481-70.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Sustação/Alteração de Leilão - REQUERENTE: Marcos Antônio da Silva Souza - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 16/04/2019 às 09:00h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246. Manaus, 12 de março de 2019 Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor

da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6°, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam. jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: JOANY SILLAS PEREIRA (OAB 9646/AM), ADV: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTÔNIO (OAB 146360/SP), ADV: RUI DE JESUS SOARES JÚNIOR (OAB 7253/AM) - Processo 0655949-42.2018.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Alberto Simonetti de Melo e outro -Em conformidade com o art. 1º, XIV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo as partes para apresentarem eventuais propostas de acordo e especificarem as provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

ADV: SOLANGE SEIXAS DE ALMEIDA (OAB 5106/AM), ADV: MANOEL DIAS BARBOSA (OAB 6736/AM), ADV: MÁRIO BATISTA DE ANDRADE NETO (OAB 5083/AM), ADV: FRANCISCO CARLOS PINHEIRO (OAB 7422/AM), ADV: ARLINDO JORGE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7889/AM), ADV: RAIMUNDO NONATO DE MORAES BRANDÃO (OAB 8253/AM) - Processo 0708947-94.2012.8.04.0001 -Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: Condomínio Residencial Forest Hill - REQUERIDO: Aluney Elferr de Albuquerque Silva e outros - Em conformidade com o art. 1°, XV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte contrária para que se manifeste sobre a petição de fls. 528 a 534, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do artigo 437 do CPC

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM) - Processo 0715806-29.2012.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta de endereço almejada nos sistemas conveniados (Renajud), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

Acácio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP) Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM) Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB 739A/AM) Ana Carolina Remígio de Oliveira (OAB 86844/MG) André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) Apoena Moreira da Costa (OAB 4055/AM) Arlindo Jorge Oliveira da Silva (OAB 7889/AM)

Cairo Lucas Machado Prates (OAB 33787SC) Carlos Roberto Deneszczuk Antônio (OAB 146360/SP) Celso Marcon (OAB A566/AM) Cláudio Elias dos Santos (OAB 4036/AM) Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM) Dalton Pedrosa dos Santos (OAB 9565/AM) Edemilson Koji Motoda (OAB 231747/SP) Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM) Fabiano Gustavo dos Santos Ozga (OAB 11849/AM) Felipe Braga de Oliveira (OAB 9663/AM) Felipe Ludvig (OAB 34.275/SC) Felipe Ludvig (OAB 34275/SC) Francisco Carlos Pinheiro (OAB 7422/AM) Francisco Jacques de Amorim (OAB 5257/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM) Gustavo Michelotti Fleck (OAB 21243/DF) Humberto Rossetti Portela (OAB 91263/MG) Ingrid Cristine de Sá Ribeiro Pacheco (OAB 12209/AM) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069A/AM) Jiuliane Moura da Costa (OAB 9809/AM) JOANY SILLAS PEREIRA (OAB 9646/AM) Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos (OAB 2790/AM) Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior (OAB 2167/AM) José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB 273843/SP) José Kleber Arraes Bandeira (OAB 223A/AM) José Lídio Alves dos Santos (OAB 22485A/MS) José Lídio Alvez dos Santos (OAB 1163/AM) Júlio de Carvalho Paula Lima (OAB A1149AM) Kelly Cristina Fávero Mirandola (OAB 126888/SP) Kelso Wesley Souza da Silva (OAB 6200/AM) Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM) Lídia Maura Lopes da Costa (OAB 6399/AM) Lígia de Souza Frias (OAB 1074A/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Luiz Gonzaga Pinheiro Júnior (OAB 12021/AM) Luiz Henrique Braz Júnior (OAB 4652/AM) Manoel Dias Barbosa (OAB 6736/AM) Marcelo Forneiro Machado (OAB 150568/SP) Marcelo Pires Lima (OAB 149315/SP) Márcio Daniel Brito Tavares (OAB 9681/AM) Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM) Maria Lucília Gomes (OAB 313A/AM) Mário Batista de Andrade Neto (OAB 5083/AM) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM) Mayra de Castro Maia Florêncio (OAB 11740/PB) Michelle de Oliveira Ferreira (OAB 20399/PA) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM) Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM) Paulo Jagson Freire Pinto (OAB 7967/AM) PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB A1118AM) Queila Coelho de Souza (OAB 7931/AM) Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM) Raimundo de Amorim Francisco Soares (OAB 1137/AM) Raimundo Nonato de Moraes Brandão (OAB 8253/AM) Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 1164A/AM) Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP) Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 19761A/MS) Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (OAB 6721/AM) Rui de Jesus Soares Júnior (OAB 7253/AM) Sandro Abreu Torres (OAB 4078/AM) Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 1048A/AM) Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG) Solange Seixas de Almeida (OAB 5106/AM) Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM) Tude Moutinho da Costa (OAB 564/AM) Vanderléia Alves Brito (OAB 4784/AM) Vila & Braga Advogados Associados (OAB 523/AM) Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

17° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 17º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0063/2019

ADV: ERIVELTON FERREIRA BARRETO (OAB 5568/ AM), ADV: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM), ADV: MARCOS PAULO COÊLHO DE SOUZA (OAB 4395/AM) -Processo 0203992-33.2019.8.04.0001 (apensado ao processo 0230464-86.2010.8.04.0001) (processo principal 0230464-86.2010.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença -Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Erivelton Ferreira Barreto - REQUERIDO: TRANSPORTADORA FTD - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES - Proceda-se ao bloqueio via Bacenjud, com os acréscimos do art. 523, §1º. Intime-se previamente a parte Autora para recolher as custas devidas, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAURO HENKE (OAB 31217/RS) - Processo 0205499-34.2016.8.04.0001 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL -REQUERENTE: Gotardo Camilo Cavalli - Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos Declaratórios para manter a decisão Embargada na sua íntegra. Arquivem-se os Autos. P.R.I. Cumpra-

ADV: CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM), ADV: MÁRCIA MONTEIRO ALVES VAILANTE (OAB 10333/ AM) - Processo 0246341-90.2015.8.04.0001 (processo principal 0211089-31.2012.8.04.0001) - Cumprimento de sentença -Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Vivaldo Júnior Olavo de Souza e outro - EXECUTADO: Francisco Gomes Lemos e outro - Proceda-se ao bloqueio via Bacenjud, conforme cálculos de fl. 73 com os acréscimos do art. 523, §1º, do CPC. Observe-se a Gratuidade de Justiça.

ADV: IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 5533/AM) Processo 0261985-83.2009.8.04.0001 (001.09.261985-2) Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Requinte Comércio de Alimentos Ltda. - De ordem, fica a Parte Autora intimada acerca da consulta ao Sistema Infojud às fls. 568/589, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE & FILHOS - ADVOGADOS (OAB 46/AM), ADV: GESIEL BARBOZA SANTOS (OAB 1514/RR), ADV: HELOÍSA PONTES MAUÉS (OAB 9667/AM), ADV: JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 8340/AM), ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM), ADV: SÉRGIO ALBERTO CORRÊA DE ARAÚJO (OAB 3749/AM) - Processo 0600299-44.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Luciana da Silva Ribeiro - REQUERIDO: Bradesco Saúde S/A - Hospital e Maternidade Samel - Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos Declaratórios para manter a decisão Embargada na sua íntegra. P.R.I.Cumpra-se.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0602700-45.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - REQUERENTE: Tiago Nikolay Pereira - Nos termos da Recomendação Conjunta nº: 01 de15 de dezembrode 2015, firmado entre o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, bem como da Portaria 2183/2016-PTJ, de ordem fica designado: 1 - A realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos unificados no anexo da Recomendação conjunta01/12/2015(http:// www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3060)2 - A nomeação do perito médico abaixo indicado, especialista em medicina do trabalho, momento em que faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil.3 - Perícia médica designada para o dia 19/03/2019, a partir das 11:15 hs., no endereço abaixo indicado.4 - A intimação do INSS para que efetue o depósito dos honorários periciais no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).5 - Apresentado o laudo, se for o caso, façam os autos conclusos ao juízo competente para apreciação de tutela de urgência ou evidência.6 -Dispensa-se a audiência de conciliação, de forma a tornar mais célere a prestação jurisdicional. Contarse-á o prazo para contestação de 30 dias a partir da intimação da juntada do laudo pericial.7- A intimação da parte autora, por seu advogado, a comparecer no dia designado para a realização da perícia, munido de todos os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e documentos pertinentes, mesmo que já juntados aos autos do processo. De ordem, abro vista às partes para se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado no prazo comum de 15 dias (Art. 477, CPC).Dr. Marcelo Vasconcellos Dias, CRM /AM-4887, CPF493150482-56,na UBS Ivone Lima, sito a Rua Luiz Corrente, s/nº - Ouro Verde, nesta cidade.

ADV: LUCILENE MACÊDO DOS SANTOS (OAB 8545/ AM), ADV: TAIS NAIARA SOUZA BEZERRA (OAB 12579/AM) -Processo 0603347-74.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Lucas Gabriel Ferreira dos Santos e outro - Nos termos do Convênio n.º 006/2016, celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Instituto Médico Legal do Estado do Amazonas e da Portaria 2183/2016-PTJ, de ordem fica designado: 1 - A realização de prova pericial médica a ser realizada pelo Instituto Médico Legal (IML), sito à Av. Noel Nutels, 4251 - Cidade Nova (ao lado do Hospital Francisca Mendes), Manaus - AM, nesta cidade, através do perito abaixo indicado: Marcel Saraiva Monteiro, CPF 384.628.002-00, CRM 3056 AM 1.1- Quesitos do Juízo: 1- Há perda anatômica ou Funcional de natureza permanente? Sim () Não () 2- Se há perda, esta é: () Total () Parcial Completa () Parcial Incompleta 3- Sendo a perda parcial incompleta, a repercussão é: () Intensa (75%) () Média (50%) () Leve (25%) () Residual (10%) 4- A perda anatômica ou funcional de natureza permanente é decorrente do acidente de transito? () Sim () Não 5- Que região(ões) corporal (is) encontra(am)-se acometidas? 6-As disfunções presentes no patrimônio físico da vítima, evolutivas temporariamente são compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar? (considerar as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma) 7-Há indicação de tratamento em curso, ou prescrito, incluindo medidas de reabilitação? Descrever: 8- Em caso de lesões de órgãos e estrutura crânio-faciais, qual prejuízo não compensável e qual a função vital comprometida? 2 - Perícia médica designada para o dia 26/03/2019, a partir das 8:00 hs, com 1(uma) hora de tolerância de espera. 3- A intimação do autor, por seu advogado, a comparecer no dia designado para a realização da perícia, munido de documento de identidade com foto e todos os exames médicos, laboratoriais, radiológicos e documentos médicos (relatórios, laudos, etc), resumo de alta hospitalar (1ª atendimento) e alta definitiva com laudo com exames comprobatórios, mesmo que já juntados aos autos do processo.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) -Processo 0605319-50.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - Vista ao Impugnado, em 15 (quinze) dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/ MG), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0605342-30.2015.8.04.0001 - Monitória -Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - À DPE/AM para atuar como curadora especial.

ADV: DENISE MOURA MACEDO DA SILVA (OAB 4464/AM) - Processo 0605344-58.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: C.S.F.R. - Em conformidade com o art. 1°, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado/AR juntado aos autos sem cumprimento de fl. 45, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/ AM) - Processo 0605908-37.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade



de Bens - REQUERENTE: Condomínio Residencial Salvador Dali - Vistos, Cite-se o Executado para pagar o crédito em execução, indicado na petição inicial, no prazo legal de 3 (três) dias, da citação (art. 829 do CPC), sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantia da dívida e acréscimos legais decorrentes (art. 831 do CPC). Fixo, de plano os honorários do patrono do Exequente, a ser pago pelo Executado, no equivalente a 10% (dez por cento) do valor da execução (art. 827, caput). No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, referida verba honorária será reduzida pela metade (§1º do art. 827 do CPC) . Após, expeça-se Mandado de Citação para o endereço indicado. Cumpra-se.

ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/ AM) - Processo 0607428-32.2019.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: Condomínio Residencial Nascentes do Tarumã - Cite(m)-se o(s) Executado(s) para pagar(em) o crédito em execução, indicado na petição inicial, no prazo legal de 3 (três) dias, sob pena de penhora e avaliação de tantos de seus bens quanto bastem para garantia da dívida e acréscimos legais decorrentes (art. 827 do NCPC). Fixo, de plano os honorários do patrono do Exequente, a serem pagos pelos Executados, no equivalente a 10% (dez por cento) do valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, referida verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC) Expeça-se Mandado de Citação da Execução, observando-se que as custas iá foram recolhidas às fis. 124/127, Cumpra-se.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0607843-54.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S. A. - Dê-se ciência ao Exequente da certidão de crédito expedida à fl. 119, para que seja averbada junto aos cadastros de inadimplentes. Ressalto que a responsabilidade pela averbação e pagamento de despesas cabe exclusivamente à Autora. Após, considerando que até o momento as diligências realizadas não foram suficientes para encontrar bens penhoráveis da parte Executada, determino a suspensão do presente feito com fulcro no art. 921, III, do CPC, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido do(a) Exequente, indicadas novas medidas executórias concretas. Intime-se via DJE e arquive-se. Cumpra-se.

ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM), ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM) - Processo 0607924-61.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Nascentes do Tarumã - HOMOLOGO o Acordo firmado, para que surta seus efeitos legais, e suspendo a Execução, nos termos do art. 922 do CPC. Arquivem-se os Autos, sem prejuízo de desarquivamento no caso de descumprimento do acordo. P.R.I.Cumpra-se.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0610406-79.2019.8.04.0001 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - EMBARGADO: Banco Bradesco S/A - Sendo assim, com amparo dos dispositivos citados e argumentação expendida, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos nos presentes Embargos à Execução por Negativa Geral proposta por E. D. Comércio e Serviços Ltda. Me. (eletrodan) e Francisco de Assis Dantas de Oliveira em face de Banco Bradesco S/A, mantendo incólume o título executivo atacado. Em face da rejeição liminar deixo de condenar o Embargante em honorários advocatícios. P. R. I. Cumpra-se.

ADV: SAMUEL MARTINS FREITAS (OAB 11969/AM) - Processo 0610855-37.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Nedson dos Santos e outro - Vistos, Averbo minha suspeição para atuar no presente feito por motivo de foro íntimo, na forma do §1º do art. 145 do CPC, in verbis: "Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões". Ao meu substituto legal.

ADV: LUCIANO MENEZES GADELHA (OAB 8648/AM) - Processo 0611087-49.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Tania Reis da Silva - Vistos, Defiro o benefício da justiça gratuita. Analisarei o pedido de tutela antecipada após a formação do contraditório. Dispenso a Audiência Inicial de Conciliação prevista

no art. 334 do CPC, tendo em vista que não há qualquer prejuízo na sua postergação. Cite-se o Requerido, pelo Portal Eletrônico, para apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta.

ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM) - Processo 0611118-69.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Navegação Nóbrega Ltda. - Vistos, Averbo minha suspeição por motivo de foro íntimo, como fiz nos autos n° 0604822-31.2019.8.04.0001 (dependente). Ao meu substituto legal.

ADV: GIZELLY CARREIRO DE AQUINO SOARES (OAB 9173/AM) - Processo 0611172-35.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Gizelly Carreiro de Aquino Soares - Vistos, Defiro o benefício da justiça gratuita pleiteado. Analisarei o pedido de tutela antecipada após a formação do contraditório. Dispenso a Audiência Inicial de Conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que não há qualquer prejuízo na sua postergação. Cite-se o Requerido, pelo Portal Eletrônico, para apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta.

ADV: ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5753/AM) - Processo 0611193-11.2019.8.04.0001 - Ação de Exigir Contas - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Dimaraes Braga de Lima - Vistos, Defiro o benefício da justiça gratuita. Analisarei o pedido e tutela antecipada após a formação do contraditório. Dispenso a Audiência Inicial de Conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que não há qualquer prejuízo na sua postergação. Cite-se o Requerido, pelo Portal Eletrônico, para apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta.

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG), ADV: CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM) - Processo 0611649-92.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Desconto em folha de pagamento - REQUERENTE: Pedro de Oliveira Caldas - REQUERIDO: Abamsp Associação Beneficiente de Mútuo dos Servidores Públicos e outro - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, Código de Processo Civil, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do BANCO DO BRASIL S/A., e JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo, com resolução de mérito. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Réu, mas suspenso a exigibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita. P.I. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM), ADV: WEBER DOS SANTOS RÊGO (OAB 4951/AM) - Processo 0612101-10.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Ivanilde Rodrigues da Silva - REQUERIDO: IVAN ROGERIO FARIAS DE OLIVEIRA e outro - Considerando que em primeira diligência o Oficial de Justiça apenas intimou o Executado para desocupar voluntariamente o imóvel, e não tendo este o feito, desentranhe-se o Mandado de fl. 143, a fim de que o Oficial de Justiça responsável ultime a reintegração de posse em favor da Exequente. Intime-se o Oficial de Justiça via Central de Mandados a fim de que recolha novas vias do Mandado junto à Secretaria. Observe-se a Gratuidade de Justica. Cumpra-se.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: PAULO SÉRGIO OLIVEIRA AMORIM (OAB 12779/AM). ADV: NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4068/AM), ADV: ANGÉLICA MARIA MONTEIRO DUARTE (OAB 2659/AM) - Processo 0612921-24.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum -Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Fabiola Mourao Vieira Amorim - REQUERIDO: Vivo S/A - Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito com fundamento no art. 487, inciso I. do CPC, para DECLARAR indevida a multa de fidelidade cobrada e condenar a Ré, TELEFÔNICA BRASIL S/A., ao pagamento de R\$ 3.000,00 (trêss mil reais) corrigido e com juros da sentença. Faculto a compensação da condenação com eventual débito em aberto junto a Ré. Confirmo a tutela antecipada de fl. 24, posto que considerada indevida a cobrança da multa de fidelidade. Fixo prazo de 10 dias para que a Ré comprove o cancelamento da multa de fidelidade. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. P. I. Cumpra-se.

773 **102** TJA

ADV: MARCELO FURUKAWA MAIA (OAB 4527/AM), ADV: VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (OAB 147084/SP) - Processo 0613125-05.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Infocom Amazonas Ltda - REQUERIDO: América Tampas S.a. e outro - Vista à Parte Embargada, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

ADV: RONALDO GOMES PEREIRA (OAB 9187/AM), ADV: KÊNIA MÔNIKA ARCANJO DE SOUZA (OAB 6427/AM), ADV: ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5753/AM) - Processo 0614876-61.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: FRANCISCO ALVES BEZERRA FILHO - REQUERIDO: KAIROS CONSTRUTORA LTDA - Em conformidade com o art. 1°, XXX, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) apelada(s) para que, querendo, ofereça(m) contrarrazões à apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao TJAM, após as formalidades legais, independentemente de juízo de admissibilidade.

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 38699/DF), ADV: ANDREY AUGUSTO BENTES RAMOS (OAB 7526/AM) - Processo 0616662-72.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Bancários - REQUERENTE: Angela Lopes Menezes - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Assim, percebe-se mera irresignação em relação ao julgamento e tentativa de rediscutir o mérito, de forma que REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo incólume a Sentença Embargada. P.R.I.Cumpra-se.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: VALCERLAN FERREIRA CRUZ (OAB 10037/AM), ADV: HADER DA FONSECA ALMEIDA (OAB 10118/AM), ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 3499/AC) - Processo 0616882-70.2018.8.04.0001 - Protesto - Recuperação judicial e Falência - REQUERENTE: Silvilene Maciel Cavalcante - REQUERIDO: Banco Bradesco S.a - Andre Masaaki Furushima - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte reconvinte para que se manifeste acerca da impugnação à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MAYARA CARVALHO TRINDADE ZURRA (OAB 8614/AM), ADV: FERNANDA PAES BARRETO DA ROCHA OLIVEIRA (OAB 8923/AM), ADV: CELSO DE FARIA MONTERIRO (OAB 1080A/AM) - Processo 0618732-33.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: M.L.S. - REQUERIDO: F.S.O.B. - Vista à Requerida da Petição de fls. 253/261, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0618974-60.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca da petição de fl.173, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSÉ ROOSEWELT ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (OAB 15314B/PB), ADV: DAVID AZULAY BENAYON (OAB 8688/AM) - Processo 0620101-62.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Iracema Lamego de Melo - REQUERIDA: Luisete Freire de Oliveira - Defiro pedido de fls. 142/143. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do imóvel indicado (matrícula nº 52.302). Observe-se a Gratuidade de Justiça.

ADV: GUILHERME WELLINGTON PESSOA DE FARIAS (OAB 10183/AM), ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS) - Processo 0620433-63.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Osvalci Santos da Silva e outros - REQUERIDO: Gboex Previdencia e Seguro de Pessoas - Expeça-se Alvará em favor do Exequente do valor já depositado nos Autos, considerando se tratar de quantia incontroversa. Outrossim, destaco que a Executada já foi intimada para pagar a Execução, conforme Decisão de fl. 306, de forma que o prazo para pagar o remanescente ou garantir o juízo, assim como o de apresentação da Impugnação, já está em curso.

ADV: ARI BADARANE NICOLAU JÚNIOR (OAB 11935/AM), ADV: GUILHERME DA COSTA LINS (OAB 10685/AM) - Processo 0620915-45.2014.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: RC RECEBÍVEIS LTDA - À DPE/AM para atuar como curadora de ausentes

ADV: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO RIBEIRO (OAB 3066/AM), ADV: CARMEN LÚCIA DE ANDRADE MAGALHÃES COSTA (OAB 69077/RJ) - Processo 0621975-14.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade dos sócios e administradores - REQUERENTE: E.P.C. e outros - REQUERIDO: I.E.E.T.I. e outro - Vistos, O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que caracterizada a hipótese do artigo 355, I do Código de Processo Civil (julgamento antecipado). A matéria de fato controvertida nos autos não depende de prova oral, sendo, assim, prescindível a realização de audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: ARNALDO SANTOS FILHO (OAB 620/AP), ADV: HUGO PINTO BARROSO (OAB 12727/PA), ADV: RUBENS ALVES DA SILVA (OAB 9610/AM) - Processo 0622478-69.2017.8.04.0001 - Insolvência Requerida pelo Credor - Adimplemento e Extinção - REQUERENTE: Emerson de Jesus dos Reis Paiva e outros - REQUERIDO: W N de Matos - Me (Amazon Log) - Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S/A e outro - Dê-se vista aos Autores das Petições de fls. 342/355, para delas se manifestar, em 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: MARCELO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 7023/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/AM), ADV: FRANK FIGUEIREDO CÉSAR (OAB 6560/AM) - Processo 0623309-88.2015.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Adriano Bezerra Agra ME - Waleska Lima Sampaio e outro - Assim, ACOLHO os Embargos, retirando o reconhecimento do benefício de ordem, mantendo incólume os demais termos da Sentença Embargada de fls. 391/392 e consequentemente da de fls. 367/370. P.R.I.Cumpra-se.

ADV: THIAGO ALMEIDA REBELLO (OAB 12327/AM), ADV: ROBSON CARVALHO FERREIRA (OAB 12268/AM) - Processo 0623676-10.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Contratos de Consumo - REQUERENTE: José Maria Santiago Leite - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca da petição às fls. 112/113, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM) - Processo 0624551-77.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - REQUERENTE: Odilson Sergio da Silva Aquino - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Em conformidade com o art. 1º, XXX, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) apelada(s) para que, querendo, ofereça(m) contrarrazões à apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao TJAM, após as formalidades legais, independentemente de juízo de admissibilidade.

ADV: JOSÉ LUÍS CANTUÁRIA DOS REIS (OAB 2896/AM), ADV: THIAGO ALMEIDA REBELLO (OAB 12327/AM) - Processo 0626183-41.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Ildeane Araújo da Costa - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca da petição de fl. 101/102, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NILCINARA HUERB DE AZEVEDO (OAB 12337/AM), ADV: IASMIN DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12342/AM), ADV: FELIPE BATISTA DAS CHAGAS (OAB 12204/AM), ADV: LUCIANA GUIMARÃES PINHEIRO VIEIRA (OAB 2859/AM) - Processo 0626459-09.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: Eduardo da Silva Melo Junior - REQUERIDO: Cartório do 3º Ofício de Notas de Manaus/AM e outros - Expeçam-se Ofícios à Tim Celular e à concessionária indicada, conforme endereços indicados à fl. 419, solicitando informações de endereços das Requeridas Dione Cesar e Debora Ferreira da Silva. Observe-se a Gratuidade de Justiça. No mais, aguarde-se a resposta dos Ofícios já expedidos.

TJAM

ADV: ANNE LISE PERIN (OAB 7447/AM) - Processo 0627243-83.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Condominio Paradise Sky - Vistos, Ao Curador Especial, art. 257, IV, do CPC.

ADV: MARIELE PEREIRA BRAGANTE DE ARAÚJO (OAB 17511/PB), ADV: CAMILLA KAROLLINA RESENDE DE ALMEIDA VIEIRA DA CUNHA (OAB 18973/PB), ADV: MARINA LACERDA CUNHA LIMA (OAB 15769/PB) - Processo 0627675-68.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Control Construções Ltda - Suscito o Conflito Negativo de Competência. À instância superior para dirimir o conflito

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB A700/AM), ADV: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB 156347/SP), ADV: MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA (OAB 5528/AM), ADV: ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM) - Processo 0628154-61.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Joede Silva dos Santos e outro - REQUERIDO: Moto Honda da Amazônia Ltda - Centauros Motos Ltda. - Vistos, Dê-se vista ao Perito das Impugnações de honorários de fls. 203/209 e 210/211.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ADV: ISABELA FARIAS NEVES (OAB 7950/AM) - Processo 0628532-51.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria de Fátima Silva de Almeida - REQUERIDO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Intime-se o(a) Executado(a) para efetuar o pagamento do valor em Execução, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do NCPC, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios no cumprimento de sentença fixados em 10% sobre a condenação. Cumpra-se.

ADV: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 3808/AM), ADV: DAVI MARTINS DA SILVA JÚNIOR (OAB 11694/AM), ADV: HELOÍSA PONTES MAUÉS (OAB 9667/AM), ADV: JOÃO BOSCO CORREA OMENA (OAB 9109/AM) - Processo 0628624-29.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - REQUERENTE: Juracy Candida de Lyra - LITSPASSIV: Associacao de Aposentados e Pensionistas do Estado do Amazonas Aapeam - Samel - Serviço de Assistência Médica - Hospitalar Ltda - Do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, sanando a omissão, e REJEITO a preliminar de modificação da competência por conexão, mantendo hígida a Decisão Embargada, no sentido de ser aplicado o julgamento antecipado, de forma que devem os Autos retornar para Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0628910-07.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0629478-57.2016.8.04.0001 (apensado ao processo 0610406-79.2019.8.04.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A Considerando a rejeição dos Embargos, intime-se o Exequente para dar regular prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: ALEX MENDES DOS SANTOS (OAB 7308/AM), ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0629705-13.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Veículos - REQUERENTE: Jocinei Gildo Pereira - Intime-se o(a) Executado(a), via AR, para efetuar o pagamento do valor em Execução, conforme memória de cálculoem 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do NCPC, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios no cumprimento de sentença fixados em 10% sobre a condenação. Observe-se a Gratuidade de Justiça Cumpra-se.

ADV: JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 5254/ AM), ADV: SARAH MAIA VIANA (OAB 11440/AM) - Processo

0630584-83.2018.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Pneu Forte Ltda. - Expeça-se novo Mandado, dispensando-se o recolhimento de novas custas. Instruir o Mandado com cópia da Petição de fls. 93/94. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), ADV: MARCIA CAROLINE MILLEO LAREDO (OAB 8936/AM) - Processo 0632371-50.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0640000-75.2018.8.04.0001) - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Nubia Regina Nascimento - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - Compulsando os Autos, verifico que à fl. 45 já transcorrera o prazo para leitura no Portal Eletrônico do ato citatório, data a partir da qual começou a fluir o prazo contestatório. Outrossim, posteriormente foi expedida Carta de Citação, e encaminhada nova publicação para o Portal Eletrônico à fl. 64, desnecessariamente, o que não afeta a fluência do prazo contestatório, que deve correr da data da comunicação mais antiga. Diante disto, REJEITO os Embargos de Declaração de fls. 124/125. Intimem-se e após façam-me os Autos conclusos para Sentença. Cumpra-se.

ADV: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOARES (OAB 9041/AM), ADV: GLÁUCIO BESSA DE ANDRADE FIGUEIRA (OAB 4993/AM) - Processo 0632479-79.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Marcos Valerio Bastos - REQUERIDO: Afranio Frazão Campos, - Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos Declaratórios para manter a decisão Embargada na sua íntegra. P. R. I. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: MELQUISEDEC FREITAS PANTOJA (OAB 10412/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0633241-32.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Planeta Moda Confecções Ltda - Epp - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1°, XXIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2° do NCPC.

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA LUZ PEREIRA (OAB 8520/AM), ADV: ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES (OAB 5373/AM) - Processo 0634736-77.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0640914-76.2017.8.04.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Inauê Nakai Rêgo Barros e outro - EMBARGADO: Condomínio do Edifício Tropical Executive & Residence Hotel - Vista à Embargante para querendo, apresentar Réplica, em 15 (quinze) dias.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: LUIZ FERNANDO MAFRA NEGREIROS (OAB 5641/AM), ADV: LUCIANA TRUNKL FERNANDES DA COSTA (OAB 3006/AM) - Processo 0635470-62.2017.8.04.0001 (apensado ao processo 0633405-31.2016.8.04.0001) - Procedimento Comum - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Davi do Nascimento Colombo - REQUERIDO: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda - Andre Luis Alves de Figueiredo - Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo incólume a Sentença Embargada. P.R.I.Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP) - Processo 0636628-55.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Banco Bradesco Cartões S/A - Vistos e etc., Homologo a desistência do feito para fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Proceda-se à baixa.

ADV: EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3995/AM), ADV: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (OAB 19353/PE), ADV: LUAN CARLOS DE FREITAS AFONSO DA COSTA (OAB 11405/AM), ADV: DIEGO YURY TIBURTINO GALDINO (OAB 1185A/AM), ADV: SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM), ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE) - Processo 0638517-

78.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Herbert da Silva Vale - REQUERIDO: J G Rodrigues e Cia Ltda (Garcia Veículos) -General Motors do Brasil Ltda. - Assim, conheço dos Embargos de fls. 303/304, sanando a omissão, no sentido de reconhecer que a Embargante efetivamente apresentou contraminuta às fls. 290/293, e conheço de seus fundamentoa, que, todavia, rejeito pelos mesmos argumentos expostos na Decisão Embargada, ao qual se faz integral remissão, e que fica inalterada em seus aspectos conclusivos. P.R.I.Cumpra-se.

ADV: ANGÉLICA FEITOZA DO VALLE (OAB 28239/DF), ADV: FELIPE NAVEGA MEDEIROS (OAB 217017/SP), ADV: FELIPE NAVEGA MEDEIROS (OAB 165147/MG) - Processo 0638696-41.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0640205-75.2016.8.04.0001) - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Irecê Figueiredo da Costa -REQUERIDO: Itaú Unibanco S/A e outro - Do exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração, no sentido de acolher a Impugnação à Gratuidade de Justiça, deixando de suspender a exigibilidade da verbas sucumbenciais devidas pela Autora. Fica a Sentença Embargada inalterada em seus demais termos. P.R.I.Cumpra-se.

ADV: IVANA DA CUNHA LEITE RUIZ (OAB 4814/AM), ADV: NÁDIA ALMEIDA LIMA (OAB 10786/AM) - Processo 0641733-76.2018.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse -Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Flavia Roberta Batista da Cunha - REQUERIDO: Ivana da Cunha Leite Ruiz - Em conformidade com o art. 1°, XV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 151/153, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do artigo 437 do CPC, bem como intimo a parte requerida para que se manifeste acerca da proposta de acordo apresentada às fls. 154, em igual prazo.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102B/ PR), ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/ AM) - Processo 0641926-91.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: V.F.C.F.I. - ACOLHO os Embargos de Declaração de fls. 62/65, no sentido de reconhecer que o contrato de mútuo subjacente não resta rescindindo, mas somente reconhecida a consolidação da posse do bem em favor da Autora. Fica a Sentença inalterada em seus demais termos. P.R.I.Cumpra-se.

ADV: ALINE MARIA DA CÁS RACHID PIETRO (OAB 1075A/ AM), ADV: KELLY CRISTINA TEODÓSIO DA SILVA (OAB 13192/ AM), ADV: ROSA MARIA CHAVES DA SILVA (OAB 8436/AM) -Processo 0642108-77.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: S.P.S.A. -REQUERIDO: A.S.A.F. - Compulsando os Autos, verifico que resta pendente a citação da litisconsorte. Assim sendo, expeca-se Carta de Citação para a Requerida, conforme endereço indicado à Inicial. Observe-se a Gratuidade de Justiça. Cumpra-se

ADV: DÉBORA SALGUEIRO DE MENEZES (OAB 12200/ AM) - Processo 0642770-41.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Condominio Residencial Villa de Sevilha - Vistos, Verifico no Sistema de Automação deste Poder - SAJPG5, que inicialmente o processo foi distribuído por dependência, em virtude de suspeita de repetição, mas o Juízo da 10ª Vara Cível determinou a distribuição ordinária, fl. 96, tendo o Juízo da 13ª Vara Cível sido o sorteado. Assim, não há mais que se falar em redistribuição por igual argumento(art. 286 do CPC). Remetam-se os autos para o Juízo da 13ª Vara Cível.

ADV: RUBENS SAMUEL BENZECRY NETO (OAB 9212/AM), ADV: RAFAEL ALLBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4831/AM), ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), ADV: MARIA GLADES RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 2144/AM), ADV: LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB 173965/ SP) - Processo 0645246-86.2017.8.04.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S/a. - REQUERIDO: Condomínio Civil do Shopping Ponta Negra - Em conformidade com o art. 1°, XV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte contrária para que se manifeste sobre os documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do artigo 437 do CPC.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: LIDIANE DA COSTA BATISTA (OAB 7492/AM) -Processo 0645852-80.2018.8.04.0001 - Renovatória de Locação Locação de Imóvel - REQUERENTE: R.E.C.D.E. - REQUERIDO: P.S.S.M.S. - Em conformidade com o art. 1°, XIV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo as partes para apresentarem eventuais propostas de acordo e especificarem as provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), ADV: GABRIEL WILLIAM FACHIN LIMA (OAB 8518/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/ MG), ADV: CAIO CESAR FERNANDES DA CRUZ (OAB 154217/ MG), ADV: VITO SASSO FILHO (OAB 10344/AM) - Processo 0646430-43.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Energia Elétrica - REQUERENTE: L . Santos de Souza Distribuidora Omar REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Aplico o julgamento antecipado da lide (art. 355, I do CPC), devendo os autos voltarem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CÁSSIA LUCIANA DA CONCEIÇÃO ROCHA (OAB 7819/AM), ADV: FERNANDA MEYGE DE BRITO (OAB 35105/ BA) - Processo 0647838-69.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Luiz Nazareno de Lima Pombo - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - De ordem, abro prazo para que o réu apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Portaria 2183/2016 - PTJ e do Termo de Cooperação nº 012/2017, oportunidade em que o autor(a) também poderá se manifestar acerca do laudo pericial.

ADV: FRANK FIGUEIREDO CÉSAR (OAB 6560/AM), ADV: ROBERVAL EMERSON OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 6721/AM) - Processo 0648348-82.2018.8.04.0001 - Petição Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Condomínio Residencial Paradise River - REQUERIDO: Jean Campelo Rocha - No caso, entendo necessária a produção de prova pericial, a ser arcada pelo Autor, em razão de ser seu o ônus de comprovar o direito constitutivo (art. 373, I, do CPC), e por ter sido a prova determinada de ofício. Nomeio como perito do Juízo o Engenheiro Civil Roberto Castelo Branco Wanderley, CREA-AM 459-D, devendo ser intimado para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, em 5 (cinco) dias. Intimem-se desde já as Partes para apresentar quesitos e, querendo, indicar assistente técnico, no prazo de 15 (quinze)

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0658216-84.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Francinete Ferreira Borges - De ordem, abro prazo para que o réu apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Portaria 2183/2016 - PTJ e do Termo de Cooperação nº 012/2017, oportunidade em que o autor(a) também poderá se manifestar acerca do laudo pericial.

ADV: QUEILA COELHO DE SOUZA (OAB 7931/AM), ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787SC), ADV: GUSTAVO MICHELOTTI FLECK (OAB 21243/DF) - Processo 0659714-21.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - REQUERENTE: Rosiane Cardoso Alves - Ao Cejusc para nova designação de perícia. Alerto à Requerente que o não comparecimento injustificado à perícia ensejará a extinção do feito. Cumpra-se.

ADV: SULAMITA BRANDÃO DA ROCHA (OAB 4782/ AM), ADV: DANIEL SANTOS DE ANDRADE (OAB 6733/AM) -Processo 0661093-94.2018.8.04.0001 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: Engeco - Engenharia e Construções Ltda - REQUERIDA: Ana Márcia da Silva Oliveira e outro - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos art.702, § 5º do CPC, responder aos embargos.

ADV: ALEXSANDRA HELENA PEIXOTO DA SILVA ROSA (OAB A920/AM) - Processo 0661557-21.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Luiz Carlos Fernandes do Nascimento - De ordem, abro prazo para

Manaus, Ano XI - Edição 2573

que o réu apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Portaria 2183/2016 - PTJ e do Termo de Cooperação nº 012/2017, oportunidade em que o autor(a) também poderá se manifestar acerca do laudo pericial.

ADV: KÊNIA MÔNIKA ARCANJO DE SOUZA (OAB 6427/ AM) - Processo 0662084-70.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Paulo Mendes do Nascimento - De ordem, abro prazo para que o réu apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Portaria 2183/2016 - PTJ e do Termo de Cooperação nº 012/2017, oportunidade em que o autor(a) também poderá se manifestar acerca do laudo pericial.

Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB 5373/AM)

Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM)

Alex Mendes dos Santos (OAB 7308/AM)

Alexandre Gomes Ribeiro (OAB 6199/AM)

Alexsandra Helena Peixoto da Silva Rosa (OAB A920/AM)

Aline Maria da Cás Rachid Pietro (OAB 1075A/AM)

Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB 165687/MG)

André Nieto Moya (OAB 235738/SP)

Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM)

Andrey Augusto Bentes Ramos (OAB 7526/AM)

Angélica Feitoza do Valle (OAB 28239/DF)

Angélica Maria Monteiro Duarte (OAB 2659/AM)

Anne Lise Perin (OAB 7447/AM)

Ari Badarane Nicolau Júnior (OAB 11935/AM)

Arnaldo Santos Filho (OAB 620/AP)

Auton Francisco Furtado Maia (OAB 5821/AM)

Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM)

Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB 19353/PE)

CAIO CESAR FERNANDES DA CRUZ (OAB 154217/MG)

Cairo Lucas Machado Prates (OAB 33787SC)

Camilla Karollina Resende de Almeida Vieira da Cunha (OAB 18973/PB)

Carmen Lúcia de Andrade Magalhães Costa (OAB 69077/RJ)

Cássia Luciana da Conceição Rocha (OAB 7819/AM)

Celso Antônio da Silveira (OAB 5807/AM)

Celso de Faria Monteriro (OAB 1080A/AM)

Cíntia Rossette de Souza (OAB 4605/AM)

Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM)

Daniel Santos de Andrade (OAB 6733/AM)

Davi Martins da Silva Júnior (OAB 11694/AM)

David Azulay Benayon (OAB 8688/AM)

Débora Salgueiro de Menezes (OAB 12200/AM)

Deborah Sperotto da Silveira (OAB 51634/RS)

Denise Moura Macedo da Silva (OAB 4464/AM)

Diego Yury Tiburtino Galdino (OAB 1185A/AM)

Diogo Dantas de Moraes Furtado (OAB 33668/PE)

Edgar Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3995/AM)

Eloi Pinto de Andrade (OAB 819/AM)

Eloi Pinto de Andrade & Filhos - Advogados (OAB 46/AM)

Elson Rodrigues de Andrade Filho (OAB 5753/AM)

Erivelton Ferreira Barreto (OAB 5568/AM)

Felipe Batista das Chagas (OAB 12204/AM)

Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 76696/MG)

Felipe Navega Medeiros (OAB 165147/MG)

Felipe Navega Medeiros (OAB 217017/SP)

Fernanda Meyge de Brito (OAB 35105/BA)

FERNANDA PAES BARRETO DA ROCHA OLIVEIRA (OAB 8923/AM)

Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB 38699/DF)

Flaviano Bellinati Garcia Perez (OAB 24102B/PR)

Flávio Rafael Perdigão Guerra (OAB 8500/AM)

Frank Figueiredo César (OAB 6560/AM)

Gabriel William Fachin Lima (OAB 8518/AM)

Gesiel Barboza Santos (OAB 1514/RR)

Gizelly Carreiro de Aquino Soares (OAB 9173/AM)

Gláucio Bessa de Andrade Figueira (OAB 4993/AM)

Guilherme da Costa Lins (OAB 10685/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Guilherme Wellington Pessoa de Farias (OAB 10183/AM)

Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM)

Gustavo Michelotti Fleck (OAB 21243/DF)

Hader da Fonseca Almeida (OAB 10118/AM)

Heloísa Pontes Maués (OAB 9667/AM)

Hugo Pinto Barroso (OAB 12727/PA)

lasmin da Silva Oliveira (OAB 12342/AM)

Igson de Oliveira Andrade (OAB 5533/AM)

Isabela Farias Neves (OAB 7950/AM)

Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)

Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069A/AM)

Ivana da Cunha Leite Ruiz (OAB 4814/AM)

Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB 3808/AM)

João Bosco Correa Omena (OAB 9109/AM)

Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB 8340/AM)

José Ivan Benaion Cardoso (OAB 1657/AM)

José Luís Cantuária dos Reis (OAB 2896/AM)

José Quagliotti Salamone (OAB 103587/SP)

José Ricardo Gomes de Oliveira (OAB 5254/AM)

José Roosewelt Albuquerque de Oliveira (OAB 15314B/PB)

Kelly Cristina Teodósio da Silva (OAB 13192/AM)

Kênia Mônika Arcanjo de Souza (OAB 6427/AM)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)

Lidiane da Costa Batista (OAB 7492/AM)

Luan Carlos de Freitas Afonso da Costa (OAB 11405/AM)

Luciana Guimarães Pinheiro Vieira (OAB 2859/AM)

Luciana Trunkl Fernandes da Costa (OAB 3006/AM)

Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM)

Luciano Menezes Gadelha (OAB 8648/AM)

Lucilene Macêdo dos Santos (OAB 8545/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG)

Luiz Fernando Mafra Negreiros (OAB 5641/AM)

Manoel Archanjo Dama Filho (OAB A700/AM)

Marcelo Ferreira da Costa Filho (OAB 7023/AM) Marcelo Furukawa Maia (OAB 4527/AM)

Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB 156347/SP)

Marcia Caroline Milleo Laredo (OAB 8936/AM)

Márcia Monteiro Alves Vailante (OAB 10333/AM)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Marcos Paulo Coêlho de Souza (OAB 4395/AM)

Maria Cláudia Sousa da Silva (OAB 5528/AM) Maria de Lourdes dos Santos Soares (OAB 9041/AM)

Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB 2144/AM)

Maria Luiza do Nascimento Ribeiro (OAB 3066/AM)

Mariele Pereira Bragante de Araújo (OAB 17511/PB)

Marina Lacerda Cunha Lima (OAB 15769/PB)

MAURO HENKE (OAB 31217/RS)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)

Mayara Carvalho Trindade Zurra (OAB 8614/AM) Melquisedec Freitas Pantoja (OAB 10412/AM)

Nádia Almeida Lima (OAB 10786/AM)

Naudal Rodrigues de Almeida (OAB 4068/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)

Nilcinara Huerb de Azevedo (OAB 12337/AM) Paulo Sérgio Oliveira Amorim (OAB 12779/AM)

Queila Coelho de Souza (OAB 7931/AM)

Rafael Allbuquerque Gomes de Oliveira (OAB 4831/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM)

Roberto Marques da Costa (OAB 4135/AM)

Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (OAB 6721/AM)

Robson Carvalho Ferreira (OAB 12268/AM)

Rodrigo Gonçalves da Luz Pereira (OAB 8520/AM)

Ronaldo Gomes Pereira (OAB 9187/AM)

Rosa Maria Chaves da Silva (OAB 8436/AM) Rubens Alves da Silva (OAB 9610/AM)

Rubens Gaspar Serra (OAB 3499/AC)

Rubens Samuel Benzecry Neto (OAB 9212/AM)

Samuel Martins Freitas (OAB 11969/AM)

Sarah Maia Viana (OAB 11440/AM) Sérgio Alberto Corrêa de Araújo (OAB 3749/AM)

Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM)

Sulamita Brandão da Rocha (OAB 4782/AM)

Tais Naiara Souza Bezerra (OAB 12579/AM) Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM) Thiago Almeida Rebello (OAB 12327/AM) Valcerlan Ferreira Cruz (OAB 10037/AM) Vito Sasso Filho (OAB 10344/AM) Vladimir Oliveira Bortz (OAB 147084/SP) Weber dos Santos Rêgo (OAB 4951/AM) Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO) Wilson Molina Porto (OAB 12790A/MT) Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)

18° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0060/2019

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS), ADV: JEAN CARLOS PINTO DA SILVA (OAB 5328/AM) - Processo 0210569-71.2012.8.04.0001 - Procedimento Comum - Depósito -REQUERENTE: Sidney Martins de Lima - REQUERIDO: Aymoré Créditos Financiamentos e Investimentos S/A - Ante as razões expostas, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito deste feito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de consignação em pagamento. Condeno a parte Requerente no pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade de tais cobranças, em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora defiro, ressalvada a demonstração, dentro do prazo legal, da hipótese preceituada no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Considerando que não alcançou o fim a que se destinava, se requerido, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos, fls. 25, com as devidas cominações legais, em favor da parte Requerente ou da pessoa que este indicar. Opostos embargos de declaração, com efeito modificativo, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal. Interposta apelação, intime-se o apelado para responder no prazo legal. Proceda-se com a remessa dos autos ao Tribunal. Oportunamente feitas às devidas anotações e, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RICARDO QUEIROZ DE PAIVA (OAB 4510/AM) -Processo 0214794-71.2011.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Pagamento - REQUERENTE: João Moreira da Silva - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre contestação e documentos.

ADV: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI (OAB 4044/ AM) - Processo 0217678-73.2011.8.04.0001 - Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - REQUERENTE: Francisco Bernardo da Silva - Ao lume de todo o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do feito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício de auxílio-doença. Em razão da sucumbência, condeno o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando suspensas em razão da concessão da justiça gratuita, que ora defiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando então prescreve, conforme o art. 98, §3º, do CPC. Opostos embargos de declaração, com efeito modificativo, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal. Interposta apelação, intime-se o apelado para responder no prazo legal. Proceda-se com a remessa dos autos ao Tribunal. Oportunamente feitas às devidas anotações e, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ MAURICIO OLIVEIRA BASTOS (OAB 002.620/ AM) - Processo 0218400-15.2008.8.04.0001 (001.08.218400-4) -Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Vilson Nascimento da Silva - De ordem, abro prazo para que o réu apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Portaria 2183/2016 - PTJ e do Termo de Cooperação nº 012/2017, oportunidade em que o autor(a) também poderá se manifestar acerca do laudo pericial.

ADV: ELISABETE LUCAS (OAB 4118/AM), ADV: LUCAS RODRIGUES LUCAS (OAB 9493/AM) - Processo 0225355-81.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trabalho - REQUERENTE: Claudete de Castro Pinheiro - De ordem, abro prazo para que o réu apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Portaria 2183/2016 - PTJ e do Termo de Cooperação nº 012/2017, oportunidade em que o autor(a) também poderá se manifestar acerca do laudo pericial.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: DILSON GONZAGA BARBOSA (OAB 3131/AM), ADV: ANA CAROLINA PIMENTEL LEVY (OAB 4980/AM), ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), ADV: ROSA OLIVEIRA DE PONTES (OAB 4231/AM) - Processo 0236163-29.2008.8.04.0001 (001.08.236163-1) - Procedimento Comum - REQUERENTE: Maria José Costa Lima - REQUERIDO: Badesco Administradora de Consórcios Ltda. - Em conformidade com o art. 1º, XXX, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte apelada para que, querendo, ofereça contrarrazões à apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao TJAM, após as formalidades legais, independentemente de juízo de admissibilidade.

ADV: FRANCISCO MACIEL DO NASCIMENTO (OAB 2091/ AM), ADV: GILBERTO LUIZ VALENTE RODRIGUES FILHO (OAB 497A/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/ AM), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 1047A/ AM) - Processo 0237576-77.2008.8.04.0001 (001.08.237576-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDA: CSM Distribuidora Ltda - Mansur Bichara Neto e outros - Vistos. Do compulsar dos autos, denota-se que em petitório de fls. 165/166, a Exequente pugna pela consulta ao sistema BACENJUD, porém, não acosta aos autos comprovante de pagamento da diligência requerida. Pelo exposto, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o pagamento das despesas para diligências junto ao BACENJUD, conforme requerido às folhas 143, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2017. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXMAR DA COSTA MELO (OAB 10133/AM), ADV: LUCIANO VALÉRIO MACHADO (OAB 10096/AM), ADV: MÁRIO SOUZA DA SILVA (OAB 1880/AM), ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) - Processo 0239176-36.2008.8.04.0001 (001.08.239176-0) - Procedimento Comum - REQUERENTE: Márcio Antônio Dácio Barbosa - REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Ao lume de todo o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do feito e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais de obrigação de fazer concernente à retirada do nome do Requerente do cadastro do Serasa e de indenização por dano moral. Por conseguinte, revogo a liminar deferida através da Decisão de fls.42/43. Com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de obrigação de fazer para determinar a abstenção da parte Requerida nos bloqueios das prestações vincendas durante a tramitação do processo, ante a perda superveniente do interesse processual. Condeno a parte Requerente no pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, buscando bem remunerar os serviços prestados pelos patronos da parte Requerida. Opostos embargos de declaração, com efeito modificativo, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal. Interposta apelação, intime-se o apelado para responder no prazo legal. Proceda-se com a remessa dos autos ao Tribunal. Oportunamente feitas às devidas anotações e, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.



ADV: JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM) -Processo 0247254-14.2011.8.04.0001 (apensado ao processo 0211107-57.2009.8.04.0001) - Embargos à Execução - Obrigações - EMBARGANTE: Badia Jose de Almeida - Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, face à perda superveniente de interesse de agir, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Ante a sucumbência, condeno a parte Embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando suspensa a exigibilidade de tais cobrancas, em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora defiro, ressalvada a demonstração, dentro do prazo legal, da hipótese preceituada no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatívios, ante a ausência de contrariedade. Opostos embargos de declaração, com efeito modificativo, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal. Interposta apelação, intime-se o apelado para responder no prazo legal. Proceda-se com a remessa dos autos ao Tribunal. Oportunamente feitas às devidas anotações e, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA (OAB 4907/AM), ADV: RAFAEL ALLBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4831/AM), ADV: RUBENS SAMUEL BENZECRY NETO (OAB 9212/AM), ADV: LUIZ FELIPE DA CAMARA PINTO (OAB 7101/ AM), ADV: MARIA GLADES RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 2144/ AM), ADV: PRISCILA FARIAS DOS REIS (OAB 5949/AM), ADV: KARLA FREIXO BRAGA (OAB 3775/AM) - Processo 0249282-57.2008.8.04.0001 (001.08.249282-5) - Processo de Execução -Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Usemix Concreto e Fundações Ltda - REQUERIDO: Marcellus J. B. Campelo - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levandose em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco)

ADV: LÚCIO DE REZENDE NETO (OAB A-512/AM), ADV: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA (OAB 41775/SP) -Processo 0310555-71.2007.8.04.0001 (apensado ao processo 0316504-13.2006.8.04.0001) (001.07.310555-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: Bruno Abrahim Lustosa Morrison - REQUERIDA: Itaú Seguros S/A e outro - Vistos. Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento proposta por Bruno Abrahim Lustosa Morrison em face do Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. e Itaú Seguros S/A, todos devidamente qualificados nos autos, pelos fatos e fundamentos da exordial. A parte Requerida Consórcio Nacional Volskwagen ofereceu contestação, que foi juntada às fls. 36/43. Às fls. 175, consta a última manifestação do Requerente nos autos, em 20/07/2012, para requerer o prosseguimento do feito. Após Despacho de fls. 202, o feito foi saneado para determinar a citação do Requerido Itaú Seguros S/A e outras diligências. O Reguerido Itaú Seguros ofereceu contestação às fls. 209/218. Não houve réplica, conforme certificado pela Secretaria às fls. 242. Às fls. 243/244, o Requerido Consórcio Volkswagen pugnou pela extinção do feito, por abandono da causa. Ás fls. 253, Despacho determinando nova intimação do Requerente, por meio de seu patrono, para réplica, transcorrendo o prazo in albis, conforme fls. 255. Às fls. 257, o Requerido Itaú Seguros pugnou pelo prosseguimento do feito. É a situação dos autos. DECIDO. Da relatância dos autos, verifica-se a inércia da parte Requerente quanto ao cumprimento dos Despachos de fls. 202 e 253, apesar de devidamente intimada, por intermédio de seu(ua) Patrono(a), conforme certificado pela Secretaria às fls. 242 e 255. Destarte, afigura-se o abandono deste feito pela parte Requerente, pois se sua última manifestação nos autos ocorreu em julho/2012 (fls. 175), revelando-se o seu desinteresse nesta demanda. Como leciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery acerca do abandono da causa, "Para que se verifique esta causa de extinção do processo, é necessário o elemento subjetivo, isto é, a demonstração de que o autor deliberadamente quis abandonar o processo, provocando sua extinção". (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 502). 1. Sob tais considerações, intime-se a parte Requerente pessoalmente, para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo in albis, certifique-se e intime-se, mediante publicação oficial e por meio de seu procurador, a parte Requerida Itaú Seguros para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do interesse da extinção do processo por abandono da causa, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil e/ou para que requeira o que entender de direito. 3. Em havendo manifestação do Reguerente e/ ou discordância do Requerido Itaú Seguros quanto à extinção do feito por abandono da causa, voltem-me os autos conclusos para Decisão. 4. No entanto, se houver concordância do Requerido Itaú Seguros para extinção do feito e, já tendo havido tal manifestação pelo Requerido Consórcio Nacional Volkswagen, voltem-me os autos conclusos para Sentença. 5. Em ato contínuo às intimações, certifique-se acerca da quantidade e do montante depositado pelo Requerente nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) -Processo 0600503-59.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 08/05/2019 às 09:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, telefone: 33035246, Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justica e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: MÁRCIA REGINA BARROSO COSTA (OAB 5130/AM) - Processo 0600674-16.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: EBER ROUDEN DO NASCIMENTO OLIVEIRA - Ante o exposto, REJEITO os Embargos Monitórios, e, de conseguinte, com espeque no art. 487, I, c/c art. 702, § 8°, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial em favor da requerente/embargada, no valor de R\$2.200,50 (dois mil e duzentos reais e cinquenta centavos). O valor deverá ser corrigido

monetariamente pelo INPC a contar do vencimento de cada fatura, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência, condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, em nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0601120-14.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária -REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e enderecos que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HAYTHAM BADER (OAB 11435/AM), ADV: LEANDRO DOS ANJOS BATISTA (OAB 11067/AM) - Processo 0603314-55.2016.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Daniel Pereira Caminha - Ante o exposto, converto a ordem injuntiva em executiva, no termos do art. 701, § 2º, do CPC, consequentemente JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar constituído de pleno direito em título executivo judicial o crédito da Autora. Por sucumbente, condeno a requerida em custas e honorários de advogado, os quais elevo ao percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa. Fica desde já a parte autora intimada para apresentar planilha atualizada do débito, devendo incidir correção monetária pelo INPC desde o vencimento da cártula, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Após, intimese a parte executada na forma do art. 513, §2º, inciso II, do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado na planilha atualizada do débito, acrescido de custas, se houver (art. 523 do CPC). Em sendo o autor beneficiário da gratuidade da justiça, expeça-se desde logo a carta de intimação para pagamento. À Secretaria para as devidas providências. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: EDSON BELMONT DE LIMA (OAB 8931/AM) - Processo 0604111-26.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Benefícios em Espécie - REQUERENTE: Carlos Augusto Pereira Xavier -De ordem, abro prazo para que o réu apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Portaria 2183/2016 - PTJ e do Termo de Cooperação nº 012/2017, oportunidade em que o autor(a) também poderá se manifestar acerca do laudo pericial.

ADV: KAREN ROSENDO DE ALMEIDA LEITE (OAB 8599/AM) - Processo 0605815-74.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Priscilla Rosendo de Almeida - 25/04/2019 às 09:00h

ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO FILHO (OAB 10357/AM), ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), ADV: DJANE OLIVEIRA MARINHO (OAB 5849/ AM) - Processo 0606794-07.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Joselio Carvalho Severino - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ao lume de todo o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do feito e: a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte Requerida ao pagamento da indenização de seguro DPVAT, no valor de R\$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), correspondente ao comprometimento patrimonial físico de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Tabela da SUSEP, com correção monetária a partir da data do sinistro (18/03/2016) e com incidência de juros de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 5°, §1° da Lei 6.194/74, em sua redação atual; e, b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral. Em razão da sucumbência mínima da parte Requerente, condeno a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do CPC. Opostos embargos de declaração, com efeito modificativo, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal. Interposta apelação, intime-se o apelado para responder no prazo legal. Proceda-se com a remessa dos autos ao Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0607696-57.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Gillana Cabral da Silva -De ordem, abro prazo para que o réu apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Portaria 2183/2016 - PTJ e do Termo de Cooperação nº 012/2017, oportunidade em que o autor(a) também poderá se manifestar acerca do laudo pericial.

ADV: BERGSON MENDONÇA LACERDA (OAB 8963/AM) Processo 0609421-18.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum -Acidente de Trânsito - REQUERENTE: CRISTIANO CAVALCANTE DE ASSIS - Nos termos do Convênio n.º 006/2016, celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Instituto Médico Legal do Estado do Amazonas e da Portaria 2183/2016-PTJ, de ordem fica designado: 1 - A realização de prova pericial médica a ser realizada pelo Instituto Médico Legal (IML), sito à Av. Noel Nutels, 4251 - Cidade Nova (ao lado do Hospital Francisca Mendes), Manaus - AM, nesta cidade, através do perito abaixo indicado: Marcel Saraiva Monteiro, CPF 384.628.002-00, CRM 3056 AM 1.1- Quesitos do Juízo: 1- Há perda anatômica ou Funcional de natureza permanente? Sim () Não () 2- Se há perda, esta é: () Total () Parcial Completa () Parcial Incompleta 3- Sendo a perda parcial incompleta, a repercussão é: () Intensa (75%) () Média (50%) () Leve (25%) () Residual (10%) 4- A perda anatômica ou funcional de natureza permanente é decorrente do acidente de transito? () Sim () Não 5- Que região(ões) corporal (is) encontra(am)-se acometidas? 6-As disfunções presentes no patrimônio físico da vítima, evolutivas temporariamente são compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar? (considerar as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma) 7-Há indicação de tratamento em curso, ou prescrito, incluindo medidas de reabilitação? Descrever: 8- Em caso de lesões de órgãos e estrutura crânio-faciais, qual prejuízo não compensável e qual a função vital comprometida? 2 - Perícia médica designada para o dia 26/03/2019, a partir das 08:00 hs, com 1(uma) hora de tolerância de espera. 3- A intimação do autor, por seu advogado, a comparecer no dia designado para a realização da perícia, munido de documento de identidade com foto e todos os exames médicos, laboratoriais, radiológicos e documentos médicos (relatórios, laudos, etc), resumo de alta hospitalar (1ª atendimento) e alta definitiva com laudo com exames comprobatórios, mesmo que já juntados aos autos do processo.

ADV: DÉBORA PUREZA COTTA BISINOTO (OAB 2678/AM) - Processo 0610296-80.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum -Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Emilia Gionçalves Pureza Cotta - Vistos. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Dano Moral, proposta por Emilia Gionçalves Pureza Cotta, por meio de seu patrono(a), em face de Sul America Seguro Saúde S.a, todos devidamente qualificados nos autos, pelos fatos e fundamentos descritos na exordial. Decisão interlocutória às fls. 23/25, determinou que a Requerida realizasse o procedimento da troca de válvula aórtica, como pugnado, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), até o limite de 10 (dez) dias. Mandado de intimação para o cumprimento da liminar às fls. 26. Certidão de expedição e entrega do mandado ao oficial de justiça às fls. 27. Às fls. 28, a parte Requerente atualiza o endereço da Ré para fins de citação e intimação. Compulsando os autos, verifico que até a presente data não há informações nos autos acerca do cumprimento do mandado supracitado. Pelo exposto e pela latente gravidade do caso em tela, expeça-se carta precatória à Requerida no endereço indicado às fls. 28, com o inteiro teor do Decisum, para cumprimento imediato, intimando a Ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe acerca do cumprimento da Decisão sob pena de multa no importe do dobro da monta já arbitrada. Intimem-se. Cumpra-se com urgência que o caso requer.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/ AM), ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ (OAB 206339/ SP) - Processo 0610363-84.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ante o exposto, com espeque no

art. 3º, §1º do Decreto lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei Federal 10.931/04, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, convalidando em definitiva a busca e apreensão do veículo objeto da presente ação e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do referido bem no patrimônio do Autor. Em caso de venda do veículo a terceiro, independente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, apresente a instituição, em 05 (cinco) dias, planilha demonstrando, com clareza, o valor total do débito à época da alienação (incluso as processuais), o preço alcançado com o leilão, e, em havendo valores a serem restituídos ao demandado, o respectivo comprovante de cumprimento da obrigação, podendo fazê-lo mediante depósito do valor remanescente em juízo (Dec. Lei 911/69, art. 2º). Custas e honorários de advogado pela parte vencida, fixando estes em 10 % (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA (OAB 4040/AM), ADV: FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JÚNIOR (OAB 4563/AM) - Processo 0611506-11.2015.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça -REQUERENTE: LUCIANE DA SILVA E SILVA - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 08/05/2019 às 09:00h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246. Manaus, 12 de março de 2019 Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justica e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação. ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4°, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das pecas processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: MARÍLIA DIAS ANDRADE (OAB 14351/PA), ADV: LUANA SILVA SANTOS (OAB 16292/PA), ADV: ADNA LIMA DA SILVA (OAB 11171/AM) - Processo 0615007-65.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Antonio Evaldo Resende - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ao lume de todo o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do feito e JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da presente demanda. Em razão da sucumbência, condeno a parte Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios

de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC, ficando suspensa a exigibilidade de tais cobranças, em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferida, ressalvada a demonstração, dentro do prazo legal, da hipótese preceituada no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Opostos embargos de declaração, com efeito modificativo, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal. Interposta apelação, intime-se o apelado para responder no prazo legal. Proceda-se com a remessa dos autos ao Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LÍVIA SÁ PEIXOTO FRAXE DA COSTA (OAB 5113/AM), ADV: THIAGO NASCIMENTO DE BRITO E SILVA (OAB 9643/ AM) - Processo 0623320-54.2014.8.04.0001 - Exibição - Liminar - REQUERENTE: Drogaria Nossa Senhora de Nazare LTDA -REQUERIDO: CONDOMÍNIO PARQUE SÃO JOSÉ DO RIO NEGRO - Ao lume de todo o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do feito e JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para declarar o direito da parte autora ter os documentos exibidos pela parte ré, sendo que, faculto ao autor extrair cópia dos mesmos para instruir eventual ação de conhecimento. Condeno a parte Requerida no pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa atualizado. Opostos embargos de declaração, com efeito modificativo, intimese a parte contrária para se manifestar no prazo legal. Interposta apelação, intime-se o apelado para responder no prazo legal. Proceda-se com a remessa dos autos ao Tribunal. Oportunamente feitas às devidas anotações e, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP), ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB A1117/AM), ADV: MASSAYUKI SANADA (OAB 173995/SP) - Processo 0628377-82.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - Vistos. Defiro o petitório de folhas 93/94. À secretaria para certificar acerca de eventuais valores depositados em conta judicial. Em caso positivo, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o Alvará Judicial de folhas 84, e determino a confecção de novo Alvará Judicial conforme requerido às folhas 93. Caso inexista valores depositados em conta judicial, voltem-me os autos conclusos para Decisão. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIA CHEILA FARIAS THOMÉ (OAB 3471/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0628654-69.2014.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - REQUERENTE: CRISTIANO CAETANO DA SILVA ME - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ao lume de todo o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do feito e JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para declarar inexigível a fatura no valor de R\$ 4.825.21 da Unidade Consumidora nº 0544136-6 e condenar a parte ré: A título de danos materiais o valor de R\$ 9.650,42 corresponde ao dobro do valor pago indevidamente, nos moldes do parágrafo único do artigo 42 do CDC, com juros a partir da citação e correção monetária a partir do efetivo prejuízo, 24.09.2014. A título de danos morais o valor de R\$ 5.000.00 com juros a partir da citação e correção monetária desta data. Por conseguinte, confirmo a liminar concedida na Decisão de págs. 38/40, tornando-a definitiva. Condeno a parte ré no pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Opostos embargos de declaração, com efeito modificativo, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal. Interposta apelação, intime-se o apelado para responder no prazo legal. Proceda-se com a remessa dos autos ao Tribunal. Oportunamente feitas às devidas anotações e, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RANIER ALESSANDRO DE AQUINO SALES (OAB 11671/AM) - Processo 0629069-13.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Erick Souza de Aquino - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que,

nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ RODRIGO PEDROSA DE AMORIM (OAB 10978/AM), ADV: LARA REGINA FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB 10686/AM), ADV: FERNANDA PRESTES DE LIMA (OAB 8776/AM), ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE & FILHOS - ADVOGADOS (OAB 46/AM), ADV: FABÍOLA DA SILVA GESTA CARUSO (OAB 4662/AM) - Processo 0629192-45.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Antonia Lopes Botelho de Oliveira e outros - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ao lume de todo o exposto, com fulcro no art. 487, I. do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do feito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno as partes Requerentes no pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade de tais cobranças, em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a demonstração, dentro do prazo legal, da hipótese preceituada no artigo 98, §§2º e 3º, do Código de Processo Civil. Opostos embargos de declaração, com efeito modificativo, intimese a parte contrária para se manifestar no prazo legal. Interposta apelação, intime-se o apelado para responder no prazo legal. Proceda-se com a remessa dos autos ao Tribunal. Oportunamente feitas às devidas anotações e, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANDREZZA CALDAS VITAL (OAB 10723/AM), ADV: RAFAELA FERNANDA TIESCA MACIEL CHITTO (OAB 9265/ AM), ADV: ERIVELTON FERREIRA BARRETO (OAB 5568/AM) - Processo 0630200-91.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Século Ltda -REQUERIDA: Marilia Vasquez Zuazo - Ao lume de todo o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do feito, rejeito os Embargos à Monitória, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, nos moldes do artigo 701, §2º do CPC e JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados pela parte autora, reconhecendo-a como credora da parte requerida Marilia Vasquez Zuazo. Condeno a parte Reguerida no pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Opostos embargos de declaração, com efeito modificativo, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal. Interposta apelação, intime-se o apelado para responder no prazo legal. Proceda-se com a remessa dos autos ao Tribunal. Oportunamente feitas às devidas anotações e, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/AM), ADV: FABIANA ZAPPIA DE AZEVEDO FROTA ARAGÃO (OAB 6982/ AM), ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/ AM) - Processo 0633600-84 2014 8 04 0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: RAMON NASCIMENTO PAES - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, proposta por RAMON NASCIMENTO PAES, por meio de seu patrono(a), em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, todos devidamente qualificados nos autos, pelos fatos e fundamentos descritos na exordial, pelos fatos e fundamentos descritos na exordial, na qual requer a condenação da parte ré ao pagamento do valor de R\$ 12.875,70 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), em razão da diferença do seguro DPVAT. O autor aduz na exordial que foi vítima de acidente de trânsito na data de 01/10/2013 e, em 17/09/2014, recebeu o valor de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), sendo que o valor não condiz com a lesão suportada. Colacionou os documentos às fls. 15/28. Às fls. 29, Decisão Interlocutória deferindo os benefícios da justiça gratuita e determinando a citação do Réu. Às fls. 56/82, Parte Requerida apresenta contestação. Às fls. 97/106, Autor apresenta réplica reiterando a exordial. Às fls. 115, Ofício recebido do IML no qual foi informado o não comparecimento do Requerentepara realização da perícia médica. Às fls. 119, Despacho determinando oficializar o IML a fim de consignar nova perícia médica. Às fls. 151, IML informa que o Autor não compareceu data para realizar a perícia. Às fls. 152, Despacho que afirma que o Requerente não foi intimado a comparecer na Perícia designada e determina a realização de perícia através do IML. Às fls. 156, IML informa que o Autor não compareceu na data para realizar a perícia. Às fls. 157, Ato Ordinatório intimando a parte Requerente a comparecer no Instituto Médico Legal - IML a fim da realização do Exame Pericial. Às fls. 159/160, IML informa que o Autor não compareceu data para realizar a perícia. Às fls. 161, a parte Ré requer a extinção do processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 485, III do CPC. Às fls. 171, IML informa que o Autor não compareceu data para realizar a perícia. Às fls. 173, a parte Ré requer a extinção do processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 487, I do CPC. Vieram-me os autos conclusos. É a situação dos autos. DECIDO. Da análise dos autos, verificase que a parte Autora não se submeteu à períciadesignada pelo Instituto Médico Legal, o que caracteriza a preclusão do seu direito de produzir prova pericial. O Código de Processo Civil, em seu artigo 223, assim determina, "Decorrido o prazo, extingue-se, o direito de praticar ou emendar ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa". Ante o exposto, com vistas a evitar eventual alegação de cerceamento de direito, intime-se a parte Requerente, pessoalmente, e por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente justificativa a respeito de sua ausência à perícia médica designada, de forma objetiva e fundamentada, e requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo in albis, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para Sentenca, em razão de entender perfeitamente cabível conhecer diretamente do pedido, nos termos do artigo 355, inciso I, do CPC. Intime-se, Cumpra-se,

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), ADV: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ) - Processo 0639579-90.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MONTEIRO - REQUERIDO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A - Tendo em vista a ausência de manifestação da parte Autora acerca do documento juntado às folhas 91, apesar de devidamente intimada pessoalmente, conforme aviso de recebimento de folhas 95, intime-se a parte Requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, nos termos do artigo 485, §6°, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ), ADV: CAIO CESAR FERNANDES DA CRUZ (OAB 154217/MG) - Processo 0641738-98.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Sul América Companhia Nacional de Seguros - REQUERIDO: Eletrobrás Amazonas Energia - Em conformidade com o art. 1º, XIV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo as partes para apresentarem eventuais propostas de acordo e especificarem as provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

ADV: SÉRGIO MARINHO LINS (OAB 2414/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) - Processo 0643921-42.2018.8.04.0001 - Petição Cível - Contribuições Previdenciárias - REQUERENTE: Carlos Alberto de Abreu Hanriot - REQUERIDO: Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: ADSON PINHO PINTO (OAB 5850/AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0646508-

TJAM

37.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Erinilda Gonçalves de Freitas - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, XIV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo as partes para apresentarem eventuais propostas de acordo e especificarem as provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

ADV: WANDERLEY ROMANO DANADEL (OAB 78870/MG) - Processo 0647541-62.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para indicar/corrigir o endereço que deverá constar no mandado/carta, no prazo legal de 05 (cinco) dias

ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0648056-97.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Sheila Carvalho da Silva, - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, XIV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo as partes para apresentarem eventuais propostas de acordo e especificarem as provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: GABRIEL YUNES DA ROCHA (OAB 9623/AM) - Processo 0651156-60.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Urbano do Amaral Silva - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo as partes interessadas para que tomem ciência da audiência de Conciliação - CEJUSC - Cível, designada para o dia 23/05/2019 às 09:00h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no 4º Andar /Setor 01 do Fórum de Justiça Henoch Reis - Telefone: (92) 3303-5246.

ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: LÉA FERNANDES AMAZONAS (OAB 8612/AM) - Processo 0653331-27.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - REQUERENTE: Valcelina de Oliveira Maia - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Em conformidade com o art. 4º qda Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo as partes interessadas para que tomem ciência da audiência de Conciliação - CEJUSC - Cível, designada para o dia 16/05/2019 às 09:00h, a ser realizada na sala de audiência nº XXq do Cartório da 3ª UPJ, Av. Paraíba, S/N, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, 3º Andar, Setor 5, Adrianópolis - CEP 69079-265, Manaus-AM. OU

ADV: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (OAB 69032/SP) -Processo 0657140-25.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: S.S. - Vistos. Verifico que a peticão inicial não preenche o requisito do art. 319, I, do Código de Processo Civil, relativo ao juízo para o qual a petição inicial é dirigida, vez que está endereçada para o juízo cível da comarca de Itaituba, estado do Pará e no corpo da exordial, de igual modo, informa que os bens encontram-se na comarca do referido juízo, restando evidenciado o equívoco por parte do peticionante. Ademais, verifico que não fora observado o disposto no art. 320, CPC, vez que deixou de juntar os atos constitutivos da Empresa, documento indispensável à propositura da ação. Ante o exposto, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação da parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar ou completar a inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 330, IV c/c art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Cumpridos os atos de emenda, retornem-me conclusos para apreciar a inicial. Cumpra-se.

ADV: CÁSSIA LUCIANA DA CONCEIÇÃO ROCHA (OAB 7819/AM) - Processo 0659790-45.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - REQUERENTE: Rosciny

Pereira Pinho - De ordem, abro prazo para que o réu apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Portaria 2183/2016 - PTJ e do Termo de Cooperação nº 012/2017, oportunidade em que o autor(a) também poderá se manifestar acerca do laudo pericial.

ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM) Processo 0660902-49.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Nascentes do Tarumã - Vistos. A petição inicial desta Ação de Execução de Título Extrajudicial encontra-se nos devidos termos do art. 798, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual defiro o pedido, arbitrando desde já, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo, salvo se houver ajuizamento de Embargos, na forma do art. 827 do Código de Processo Civil, que, na hipótese de pagamento em 03 (três) dias, ficam reduzidos pela metade (art. 827, §1º, do Código de Processo Civil). Por efeito, determino a realização dos seguintes atos: 1. Intime-se a parte Exeguente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas da despesa postal, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, de 23/01/2017 ou dos emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, de acordo com o Provimento nº261/2015-CGJ-AM, trazendo sua comprovação ao autos, sob pena de extinção. 2. Cumprida a diligência acima, citese a parte Executada, por AR ou por Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, conforme requerido, para que efetue o pagamento da dívida (principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios), no prazo de 03 (três) dias, nos termos dos artigos 829 e 830 do Código de Processo Civil e/ou para oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a teor dos artigos 829, 831 e 915, todos do Código de Processo Civil. Faça constar as advertências dos parágrafos 1º e 2º do artigo 829 e parágrafos 1º e 3º do artigo 830. 3. Caso a parte Executada não efetue o pagamento do aludido montante, no prazo legal e não sendo a hipótese do artigo 854 do CPC, autorizo, se requerida, a realização de penhora dos bens em nome da executada, via BacenJud e RenaJud, bem como sua avaliação, tudo na forma do §1º do art. 829 do Diploma Processual Civil. 4. Em retornando o AR negativo ou sendo frustrada a citação por Oficial de Justiça, em decorrência de não ter sido encontrado o endereço ou o réu no endereco indicado, em sendo requerido, proceda-se à consulta dos dados cadastrais da executada via Bacen/Renajud/ Infojud/SIEL. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, expeça-se nova carta. 5. A Requerimento da parte Exequente, expeça-se certidão do artigo 828, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/ AM), ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM) Processo 0662007-61.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Nascentes do Tarumã - Vistos. A petição inicial desta Ação de Execução de Título Extrajudicial encontra-se nos devidos termos do art. 798, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual defiro o pedido, arbitrando desde já, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo, salvo se houver ajuizamento de Embargos, na forma do art. 827 do Código de Processo Civil, que, na hipótese de pagamento em 03 (três) dias, ficam reduzidos pela metade (art. 827, §1º, do Código de Processo Civil). Por efeito, determino a realização dos seguintes atos: 1. Intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas da despesa postal, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, de 23/01/2017 ou dos emolumentos devidos ao Oficial de Justiça, de acordo com o Provimento nº261/2015-CGJ-AM, trazendo sua comprovação ao autos, sob pena de extinção. 2. Cumprida a diligência acima, citese a parte Executada, por AR ou por Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, conforme requerido, para que efetue o pagamento da dívida (principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios), no prazo de 03 (três) dias, nos termos dos artigos 829 e 830 do Código de Processo Civil e/ou para oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a teor dos artigos 829, 831 e 915, todos do Código de Processo Civil. Faça constar as advertências dos parágrafos 1º e 2º do artigo 829 e parágrafos 1º e 3º do artigo 830. 3. Caso a parte Executada não efetue o pagamento do aludido montante, no prazo legal e não sendo a hipótese do artigo 854 do CPC, autorizo, se requerida, a realização de penhora dos bens em nome

da executada, via BacenJud e RenaJud, bem como sua avaliação, tudo na forma do §1º do art. 829 do Diploma Processual Civil. 4. Em retornando o AR negativo ou sendo frustrada a citação por Oficial de Justiça, em decorrência de não ter sido encontrado o endereço ou o réu no endereço indicado, em sendo requerido, proceda-se à consulta dos dados cadastrais da executada via Bacen/Renajud/ Infojud/SIEL. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, expeça-se nova carta. 5. A Requerimento da parte Exequente, expeça-se certidão do artigo 828, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ÉLIO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 493/AM), ADV: ADRIANE CRISTYNA KUHN (OAB 8186/AM) - Processo 0700263-20.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro - REQUERENTE: Felipe Alves Valente - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte exequente para que se manifeste acerca da Petição de fls. 195/217 no prazo de 15 (quinze) dias

ADV: FRANCISCO OSMÍDIO BRÍGIDO BEZERRA LIMA (OAB 5091/CE) - Processo 0713392-58.2012.8.04.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Paulo Nogueira Lima - Ao exposto, sobre o objeto da lide referente a ação revisional de contrato , julgo Improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000.00 (um mil reais). Nos termos do disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, ressalto que a exigibilidade dos ônus da sucumbência (custas e honorários), em relação ao autor, ficará condicionada à demonstração de que a parte promovente não é mais necessitada, já que se cuida de uma isenção temporária (STJ, 2ª Seção, EDVAR 431, relator: Ministro Sálvio de Figueiredo, DJU de 18/12/2000), cabendo à parte vencedora, comprovar que a situação de miserabilidade da parte vencida não mais subsiste (STF, RECR 184.841, relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJU de 08/09/95, STJ, 4ª Turma, Resp 8.751-SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo, DJU de 11/5/92). Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas devidas.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/AM) -Processo 0717091-57.2012.8.04.0001 - Procedimento Comum -Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ademário do Rosário Azevedo Filho (OAB 10357/AM)

Adna Lima da Silva (OAB 11171/AM)

Adriane Cristvna Kuhn (OAB 8186/AM)

Adson Pinho Pinto (OAB 5850/AM)

ALEXMAR DA COSTA MELO (OAB 10133/AM)

Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 831A/AM)

Ana Carolina Pimentel Levy (OAB 4980/AM)

André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)

André Rodrigo Pedrosa de Amorim (OAB 10978/AM)

Andrezza Caldas Vital (OAB 10723/AM)

Auton Francisco Furtado Maia (OAB 5821/AM)

Bergson Mendonça Lacerda (OAB 8963/AM)

CAIO CESAR FERNANDES DA CRUZ (OAB 154217/MG)

Cássia Luciana da Conceição Rocha (OAB 7819/AM)

Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB 122626/SP)

Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB A1117/AM)

Débora Pureza Cotta Bisinoto (OAB 2678/AM)

Dilson Gonzaga Barbosa (OAB 3131/AM) Diane Oliveira Marinho (OAB 5849/AM)

Edson Belmont de Lima (OAB 8931/AM)

Élio Francisco de Carvalho (OAB 493/AM)

Elisabete Lucas (OAB 4118/AM)

Eloi Pinto de Andrade & Filhos - Advogados (OAB 46/AM)

Erivelton Ferreira Barreto (OAB 5568/AM)

Fabiana Zappia de Azevedo Frota Aragão (OAB 6982/AM)

Fabíola da Silva Gesta Caruso (OAB 4662/AM)

Felipe Andres Acevedo Ibañez (OAB 206339/SP)

Fernanda Prestes de Lima (OAB 8776/AM)

Francisco Carlos Nunes de Oliveira (OAB 10057/AM)

Francisco Charles Cunha Garcia Júnior (OAB 4563/AM)

Francisco Maciel do Nascimento (OAB 2091/AM)

Francisco Osmídio Brígido Bezerra Lima (OAB 5091/CE)

Gabriel Yunes da Rocha (OAB 9623/AM)

Gilberto Luiz Valente Rodrigues Filho (OAB 497A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 1058A/AM)

Haytham Bader (OAB 11435/AM)

Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)

Jean Carlos Pinto da Silva (OAB 5328/AM)

João Carlos Flor Júnior (OAB 915A/AM)

José Armando da Glória Batista (OAB 41775/SP)

José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 1047A/AM)

José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB 126504/SP)

José Ivan Benaion Cardoso (OAB 1657/AM)

José Orisvaldo Brito da Silva (OAB 57069/RJ)

Juliana Chaves Coimbra Garcia (OAB 4040/AM)

Karen Rosendo de Almeida Leite (OAB 8599/AM)

Karina de Almeida Batistuci (OAB 9558/AL) Karla Freixo Braga (OAB 3775/AM)

Lara Regina Figueiredo Pinto de Andrade (OAB 10686/AM)

Léa Fernandes Amazonas (OAB 8612/AM)

Leandro dos Anjos Batista (OAB 11067/AM)

Lívia Sá Peixoto Fraxe da Costa (OAB 5113/AM)

Luana Silva Santos (OAB 16292/PA)

Lucas Rodrigues Lucas (OAB 9493/AM)

Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM)

Luciano Valério Machado (OAB 10096/AM)

Lúcio de Rezende Neto (OAB A-512/AM)

Luiz Felipe da Camara Pinto (OAB 7101/AM)

Luiz Mauricio Oliveira Bastos (OAB 002.620/AM)

Márcia Cheila Farias Thomé (OAB 3471/AM)

Márcia Regina Barroso Costa (OAB 5130/AM) Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB 2144/AM)

Marília Dias Andrade (OAB 14351/PA)

Mário Souza da Silva (OAB 1880/AM)

Massayuki Sanada (OAB 173995/SP)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)

Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

Priscila Farias dos Reis (OAB 5949/AM)

Rafael Allbuquerque Gomes de Oliveira (OAB 4831/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM)

Rafaela Fernanda Tiesca Maciel Chitto (OAB 9265/AM)

RANIER ALESSANDRO DE AQUINO SALES (OAB 11671/AM)

Ricardo Queiroz de Paiva (OAB 4510/AM)

Roberto Marques da Costa (OAB 4135/AM)

Rosa Oliveira de Pontes (OAB 4231/AM)

Rubens Samuel Benzecry Neto (OAB 9212/AM)

Sérgio Marinho Lins (OAB 2414/AM)

Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB 135753/RJ)

Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 1048A/AM)

Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM)

Thiago Nascimento de Brito e Silva (OAB 9643/AM)

Ussiel Tavares da Silva Filho (OAB 69032/SP)

Wallestein Monteiro de Souza (OAB 4907/AM)

Wanderley Romano Danadel (OAB 78870/MG)

Wilson Molina Porto (OAB 12790A/MT)

Zeni Teresinha Schnorr Bortoli (OAB 4044/AM)

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º

19ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0060/2019

ADV: STEPHANY MARY FERREIRA RÉGIS DA SILVA (OAB 53612/PR), ADV: LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (OAB 25276/PR), ADV: JAQUELINE DO SOCORRO ALENCAR EDWARDS (OAB 4953/AM) - Processo 0218364-02.2010.8.04.0001 (001.10.218364-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Case Brasil & Cia (CNH Latin America Ltda) - REQUERIDA: Construtora Engegab Ltda -Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte exequente para que cumpra o disposto na decisão de fls. 213/214, a saber: "Findo o prazo sem manifestação. intime-se a parte exequente para indicar o endereço que deverá constar no mandado, e para que, não sendo o caso de benefício da justiça gratuita integral, recolha as custas das respectivas diligências, necessárias à prática do ato processual, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, no prazo de 5 (cinco) dias."

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADV: SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM) - Processo 0230471-44.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADA: Maria Condeuza Magalhães e outros - Em conformidade com o art. 1°, XXIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo os embargados para, querendo, manifestarse, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2° do NCPC.

ADV: ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO SILVA (OAB 6940/AM) - Processo 0600924-78.2017.8.04.0001 - Monitória - Empreitada - REQUERENTE: EFA Construções e Comércio Ltda - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestarse acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ELLEN CAROLINE OLIVEIRA DE ALCÂNTARA (OAB 10616/AM) - Processo 0600959-04.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Frank Carlos Delgado Rego - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÔNICA SANTA RITA BONFIM (OAB 3384/AM) - Processo 0616417-61.2018.8.04.0001 - Imissão na Posse - Imissão - REQUERENTE: Alison Martins de Sampaio - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/ carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: FABIANNO MARTINS FRAZÃO (OAB 7004/AM), ADV: FABÍOLA FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 8980/AM), ADV: LEONARDO PEREIRA DE MELLO (OAB A898/AM) - Processo 0616425-09.2016.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de

Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Ana Paula Ferreira do Nascimento - REQUERIDA: Jacqueline Priscila Pinheiro de Jesus - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas (reintegração de posse de bem imóvel - Tabela VII, item VIII) da(s) diligência(s) do oficial de justiça, e junte comprovante de recolhimento, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SHEKYING RAMOS LING (OAB 47349/PR), ADV: HORLANDO HALIX RIBEIRO DE BRITO (OAB 5102/AM), ADV: RAFAEL REIS PEREIRA (OAB 7219/AM), ADV: SIDNEY PINTO LOUREIRO JÚNIOR (OAB 9367/AM) - Processo 0624389-24.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: INGRID SOUZA AZEVEDO - REQUERIDO: Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia - Em conformidade com o art. 1º, XXIV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, abro vista às partes para que tomem ciência do retorno dos autos da Instância Superior e se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0624996-95.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Exequente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 8792/AM), ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0630825-57.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Vania da Silva Fernandes - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR (OAB A1109/AM) - Processo 0633812-37.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Devidamente intimado do ato ordinatório de fls. 126 para recolher custas referente as diligências do oficial de justiça , caso manifestasse interesse, a parte requerente não juntou comprovante de recolhimento. Em conformidade com o art. 1º, V, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para que promova o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: QUEILA COELHO DE SOUZA (OAB 7931/AM), ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787SC), ADV: GUSTAVO MICHELOTTI FLECK (OAB 21243/DF) - Processo 0635134-58.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Keila Araujo de Lima - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para que se manifeste acerca da proposta de acordo formulada às fls.157, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ELAINE BEZERRA DE QUEIROZ BENAYON (OAB 3456/AM) - Processo 0635496-94.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Armando Rodrigues dos Santos - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/ carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ROBSON CARVALHO FERREIRA (OAB 12268/AM) - Processo 0637477-90.2018.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: A Ribeiro-me - Em conformidade com o art. 1°, III, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: EDNEY MARTINS GUILHERME (OAB 177167/SP), ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB A658AM), ADV: EDNEY MARTINS GUILHERME (OAB 670A/AM), ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 469A/AM) - Processo 0637514-54.2017.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Em conformidade com o art. 1°, XXIV, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, abro vista às partes para que tomem ciência do retorno dos autos da Instância Superior e se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 1047A/AM), ADV: THIAGO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 7671/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 899A/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/AM) - Processo 0638691-58.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: LIA LOPES MENDES - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Em conformidade com o art. 1°, XXX, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte apelada para que, querendo, ofereça contrarrazões à apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1° do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao TJAM, após as formalidades legais, independentemente de juízo de admissibilidade.

ADV: RUBENITO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR (OAB 4947/ AM), ADV: JORGE HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 7999/ AM), ADV: BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS (OAB 295353/ SP), ADV: LUÍS JORGE DE ARRUDA ROSAS (OAB 42760/ BA), ADV: LUÍS JORGE DE ARRUDA ROSAS (OAB 1079A/ AM), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 1080A/AM) -Processo 0641406-34.2018.8.04.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas - REQUERENTE: Rubenito Cardoso da Silva Júnior - REQUERIDO: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. - Luiz Jorge de Arruda Rosas - Jornal www.emtempo. com.br e outros - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta de endereço almejada nos sistemas conveniados (Infojud), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), ADV: FELIPE NAVEGA MEDEIROS (OAB 165147/MG), ADV: MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA (OAB 3987/AM) - Processo 0642114-89.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A - EXECUTADO: DI FELICIA INDUSTRIA COM. ALIMENTOS LTDA e outros - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte exequente para que recolha as custas postais e junte comprovante de recolhimento, conforme Provimento n° 273/CGJ, levando-se em consideração a quantidade de partes e endereços que deverão constar na(s) carta(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADIMEIA MOZER ROCHA (OAB 101208/RJ), ADV: RAFAEL SALEK RUIZ (OAB 94228/RJ), ADV: MONICA LOPES DE MENDONÇA (OAB 162292/RJ), ADV: LUIZ GUSTAVO CARDOSO MAIA (OAB 6971/AM) - Processo 0642737-56.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - REQUERENTE: Jubal de Gonzaga Simões - REQUERIDO: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde -

CAPESESP - Em conformidade com o art. 1º, XXIV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, abro vista às partes para que tomem ciência do retorno dos autos da Instância Superior e se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/ SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 1163A/AM) - Processo 0644239-25.2018.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/ carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM) - Processo 0646909-36.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM), ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM). ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM) - Processo 0649210-53.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Alcicarlos Moraes da Silva - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 13/05/2019 às 09:00h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, telefone: 33035246. Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da iustica e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a

citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justica na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos

ADV: SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO (OAB 1694/AM), ADV: CHRISTINA CUNHA E SILVA MEIRELLES (OAB 7896/AM) - Processo 0650412-65.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Petrobras Distribuidora S.a. - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Exequente para manifestar-se acerca dos ARs juntados aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ROBERVAL EMERSON OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 6721/AM) - Processo 0654905-85.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Ponta Negra 2 - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ e em cumprimento à Decisão de fls. 176/177, intimo a parte interessada para que tome ciência do documento juntado aos autos à fl. 180 e efetue o respectivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/ AM), ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/AM) - Processo 0656206-67.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Valmir Rubim F - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 06/05/2019 às 11:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246. Manaus, 12 de março de 2019 Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO -ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4°, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6°, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seia, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.a para quaisquer esclarecimentos.

ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) - Processo 0661112-03.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: AFEAM - Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A - EXECUTADO: Agrofrut Coop. Agrofrutifera dos Produtores de Urucará, (Devedor Principal) - Antônio Carlos Monteiro Fonseca - Mateus Garcia Paes - Odiélio Nascimento dos Santos - Em conformidade com o art. 1º, XXVI, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte excepta para manifestar-se sobre exceção de pré-executividade, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adimeia Mozer Rocha (OAB 101208/RJ) Ângela Maria Leite de Araújo Silva (OAB 6940/AM) Antônio Braz da Silva (OAB 1026A/AM) Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE) Beatriz Batista dos Santos (OAB 295353/SP) Cairo Lucas Machado Prates (OAB 33787SC) Calixto Hagge Neto (OAB 8788/AM) Celso de Faria Monteiro (OAB 1080A/AM) Christina Cunha e Silva Meirelles (OAB 7896/AM) Diego Andrade de Oliveira (OAB 8792/AM) Edney Martins Guilherme (OAB 177167/SP) Edney Martins Guilherme (OAB 670A/AM) Elaine Bezerra de Queiroz Benayon (OAB 3456/AM) Ellen Caroline Oliveira de Alcântara (OAB 10616/AM) Fabianno Martins Frazão (OAB 7004/AM) Fabíola Ferreira do Nascimento (OAB 8980/AM) Felipe Navega Medeiros (OAB 165147/MG) Fernando Luz Pereira (OAB A658AM) Francisco Carlos Nunes de Oliveira (OAB 10057/AM) Gustavo Amato Pissini (OAB 899A/AM) Gustavo Michelotti Fleck (OAB 21243/DF) Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM) Horlando Halix Ribeiro de Brito (OAB 5102/AM) Jaqueline do Socorro Alencar Edwards (OAB 4953/AM) João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM) Jorge Henrique Silva de Melo (OAB 7999/AM) José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 1047A/AM) José Augusto de Rezende Júnior (OAB A1109/AM) José Lídio Alves dos Santos (OAB 1163A/AM) Leonardo Pereira de Mello (OAB A898/AM) Luciana Sezanowski Machado (OAB 25276/PR) Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM) Luís Jorge de Arruda Rosas (OAB 1079A/AM) Luís Jorge de Arruda Rosas (OAB 42760/BA) Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM) Luiz Gustavo Cardoso Maia (OAB 6971/AM) Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM) Marcos André Palheta da Silva (OAB 3987/AM) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM) Moisés Batista de Souza (OAB 469A/AM) Monica Lopes de Mendonça (OAB 162292/RJ) Mônica Santa Rita Bonfim (OAB 3384/AM) Philippe Nunes de Oliveira Dantas (OAB 8872/AM) Queila Coelho de Souza (OAB 7931/AM) Rafael Reis Pereira (OAB 7219/AM) Rafael Salek Ruiz (OAB 94228/RJ) Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP) Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (OAB 6721/AM) Robson Carvalho Ferreira (OAB 12268/AM) Rubenito Cardoso da Silva Júnior (OAB 4947/AM) Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto (OAB 1694/AM) Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 1048A/AM) Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG) Shekying Ramos Ling (OAB 47349/PR) Sidney Pinto Loureiro Júnior (OAB 9367/AM) Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM) Stephany Mary Ferreira Régis da Silva (OAB 53612/PR) Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM) Thiago Andrade de Oliveira (OAB 7671/AM) William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO JOSÉ DA COSTA VIEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CYNTHIA MARIA JACOB ROCHA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2019

ADV: PAULO DIAS GOMES (OAB 2337/AM), ADV: MICHELE DE MELO FREITAS E ARAÚJO (OAB 4822/AM), ADV: EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA (OAB 125378/SP), ADV: HILDERSON FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 7364/AM), ADV: MÔNICA PRESTES RODRIGUES (OAB 7314/AM), ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), ADV: PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (OAB 70429/MG) - Processo 0238400-02.2009.8.04.0001 (001.09.238400-6) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Jesus Felipe de Oliveira - REQUERIDO: Locarvel Locadora de Veículos Ltda. - Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda -DENUNCIADO: Locarvel Locadora de Veículos Ltda. - Diante das razões expostas, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, considerando que não se constituem o recurso adequado para satisfazer a pretensão ora deduzida e constatando inexistentes quaisquer das situações previstas pelo art. 1.022, do CPC/15. Em razão da natureza nitidamente procrastinatória do recurso, aplico ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. A reiteração da conduta, desprovida de fundamento jurídico, ensejará a aplicação do art. 1.026, §3º, do CPC. Intime-se.

ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE JÚNIOR (OAB 3840/AM), ADV: FABÍOLA DA SILVA GESTA CARUSO (OAB 4662/AM), ADV: EDNA MARIA MOURÃO PEREIRA MACHADO (OAB 2189/AM), ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM), ADV: EUGÊNIO FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB 3424/AM) - Processo 0253453-23.2009.8.04.0001 (001.09.253453-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução -REQUERENTE: IBK Comércio e Serviços Ltda - REQUERIDA: RAIMUNDA TILA A. COSTA - ME - INTSSADO: Departamento de Trânsito do Amazonas - Detran/Am - DEPOSFIEL: Rosinei Costa Barros - Defiro o pedido de fls. 189/190 antecedentes. Cumprido o desbloqueio e em face ao pedido de desarquivamento do autor . abro vista no prazo de 15 dias para o exeguente solicitar o que entender de direito para o prosseguimento da execução, haja vista as frustradas tentativas de lograr êxito na cobrança dos valores . À Secretaria para as providências.

ADV: RODRIGO TESSER (OAB 38566/PR) - Processo 0255478-38.2011.8.04.0001 (apensado ao processo 0228125-28.2008.8.04.0001) - Habilitação de Crédito - Empresas -REQUERENTE: Francisco P.M. Ribas - REQUERIDA: Hélios da Amazônia Ind. e Com. de Materiais de Escritório Ltda. Vistos, etc. Cuida-se de pedido incidental de habilitação de crédito formulado em processo de recuperação judicial. Decido. Nos termos do art.7°, §1°, da Lei 11.101/2005, as habilitações de crédito são apresentadas ao próprio administrador para elaboração do quadro- geral de credores, dispensando-se a atividade jurisdicional neste primeiro momento, uma vez que o procedimento de verificação de créditos é nitidamente administrativo. Assim, a habilitação é um mero incidente processual, não configurando tecnicamente um "processo", não sendo por isso devidas quaisquer custas, seja para a distribuição, seja para a interposição de recursos, o que mais se reforça ante o fato de que o próprio administrador judicial será o responsável por seu recebimento. Com efeito, muito embora o credor interessado tenha promovido a presente habilitação perante este juízo, ao invés de dirigi-la ao administrador judicial, por meio de petição, nos termos do disposto no art.9º, da referida Lei, determino o traslado das peças deste processo ao de recuperação judicial sob o nº0606295-86.2018 a fim de viabilizar a verificação do crédito pelo administrador judicial e, via de consequência, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir do credor, diante da desnecessidade do provimento jurisdiconal e inadequação da via eleita, nos termos do art.485,

VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o traslado das peças processuais ao autos de nº0606295-86.2018, arquivemse os autos independentemente de trânsito em julgado. Publiquese. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: HAROLDO MALIZIA JÚNIOR (OAB 13447/AM), ADV: ALEXANDRE MAGNO ARANHA RODRIGUES (OAB 6821/AM) - Processo 0604593-71.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Lariça da Silva Uchoa - REQUERIDO: Universidade Paulista - Unip - Pela documentação apresentada, verifica-se que a autora não dispõe de comprovantes de pagamentos de sua mensalidade e que foi vítima de fraude, não havendo, portanto, demonstrado o resguardo de seu direito , a fim da almejada antecipação de tutela , razão pelo qual a INDEFIRO . Vislumbro, in casu, dúvida acerca da carência econômica do(a) postulante, razão pela qual concedo o prazo de quinze dias para que traga aos autos uma cópia de sua Declaração de Imposto de Renda do ultimo exercício fiscal, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/AM), ADV: EVELYN MENEZES DA ROCHA (OAB 9790/AM), ADV: ANDREY KAWAMURA FELIPE (OAB 9685/AM) - Processo 0606465-63.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Nacibe Roque Vieira da Rocha - MARIA LUCIA MENEZES DA ROCHA - Nacibe Roque Vieira da Rocha - Tendo em vista o tempo decorrido desde a última manifestação do autor no feito, INTIME-SE pessoalmente o requerente e seu causídico, via diário eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, dando regular andamento ao presente cumprimento de sentença, sob pena de extinção nos termos do art. 485, III, do CPC. Na decorrência do prazo, com ou sem pronunciamento, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/ AM) - Processo 0608714-45.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Anderson Nogueira Ribeiro - Inicialmente, verifico que o valor da causa atribuído pelo autor não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo mesmo, assim retifico de ofício o valor atribuído à causa na vestibular para que tal valor corresponda ao seu proveito econômico, qual seja, o valor das parcelas vencidas e vincendas que pretende reaver de R\$ 17.024,81 (dezessete mil, vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme dispõe o art. 292, § 3° do CPC. Remetam-se os autos à Contadoria, para que seja calculada as custas. Posteriormente, intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos moldes do art 290 do CPC. Após, retornem os autos visando despacho inerente ao tipo de ação. Intime-se.

ADV: CRISTIANO MENEGHETTI PEDROSO (OAB 11813/AM) Processo 0608816-67.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum -Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Everaldo Almeida dos Santos - Karen Dayana Silva dos Santos - REQUERIDO: Rio Madeira Incorporadora Ltda. - Vislumbro, in casu, dúvida acerca da carência econômica do(a) postulante, razão pela qual concedo o prazo de quinze dias para que traga aos autos uma cópia de sua Declaração de Imposto de Renda do ultimo exercício fiscal dos autores, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária.

ADV: ANDRÉ RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 5016/AM), ADV: CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO (OAB 5035/AM), ADV: ANDRÉ LUIZ CABRAL DE AQUINO E SILVA (OAB 5327/AM), ADV: CLÁUDIA DE FÁTIMA MATTOS DE SOUZA (OAB 6651/AM), ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/ MG), ADV: LEONARDO BRAZ DE CARVALHO (OAB 76653/MG) - Processo 0619425-22.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum -Compra e Venda - REQUERENTE: CLÓVIS DE SOUZA DUARTE REQUERIDO: ÔNIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - CONCLUSÃO. Ante todo o exposto, REJEITO AS PRELIMINARESe, no mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autor paracondenar o Réu a restituir a importância deR\$ 17.292,00, equivalentes à repetição de indébito perseguida (R\$ 21.615,00),

TJAM

menos 20%, em favor da construtora, pelo desfazimento do negócio (R\$ 4.323,00), limitada ao valor expresso da pretensão econômica visada pelo autor na exordial, sobre a qual deverão incindir juros legais e correção monetária oficial, desde a data de desembolso (15.12.2011). Julgo improcedente o pedido de reparação moral pelas razões alinhavadas. Por fim, tendo o Autor decaído de parte mínima do pedido, não sendo caso de sucumbência recíproca pela aplicação da Súmula 326 do STJ, bem ainda por força do princípio da causalidade, CONDENO o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor da parte adversa, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se

ADV: PAULO OTTO LEMOS MENEZES (OAB 174019/SP), ADV: MARCOS LUIZ DE MELO (OAB 80266/SP), ADV: GRACO DINIZ FREGAPANI (OAB 2357/AM) - Processo 0619599-60.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigações - REQUERENTE: Adr Brasil Eixos Ltda - REQUERIDO: Moreno Indústria e Comércio de Equipamentos Rodoviários Ltda - Paulo Roberto Caetano Moreno - MARILDE MACIEL MORENO - Diante destas razões, a teor do art. 487, I, do CPC, conheço o mérito da presente lide, para JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e, ante ao ônus da sucumbência, a teor do art. 85, do CPC, CONDENO a Autora em custas, despesas e honorários, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JOSÉ LUÍS CANTUÁRIA DOS REIS (OAB 2896/AM), ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/AM), ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), ADV: JULIE STEPHANE LIMA BRUCE (OAB 8096/AM) - Processo 0622076-27.2013.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Propriedade - REQUERENTE: Jessica Soares Camara - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, por ausência de interesse de agir, ex vi art. 485, inc. VI, do CPC/15, revogando os termos das liminares concedidas. Libere-se em favor do Requerido a penhora via BACENJUD (fls. 163/165). Condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que os arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos moldes do art. 85, §2º, do CPC/15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas devidas. P. R. I.

ADV: JIMMY DA SILVA ARAUJO (OAB 9072/AM), ADV: HUDSON JOSÉ RIBEIRO (OAB 150060/SP), ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR (OAB 4752/SP) - Processo 0622171-52.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Álvaro Farias - REQUERIDO: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Defiro o pedido de fls. 117/118, expeça-se alvará de levantamentos dos depósitos efetuados pelo autor. Cumpra-se.

ADV: FABRÍCIO DANIEL CORREIA DO NASCIMENTO (OAB 7320/AM), ADV: MARIA GRACIETE DA SILVA RIBEIRO (OAB 5512/AM), ADV: FLÁVIA CAROLINE DE SANT'ANA (OAB 10641/AM) - Processo 0625623-75.2013.8.04.0001 -Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: WESLEY EVERTON FERNANDES DA SILVA (impúbere) - REPTANTE: ALDA FERNANDES DA SILVA - REQUERIDA: JESSICA DA SILVA VIANA e outros ocupantes do imóvel - Por tudo isto, e mais que dos autos consta, provado pelo Autor os requisitos do art. 487, I, e 561, do CPC/15, e nos termos do art. 560 do mesmo estatuto, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, e em consequência torno definitiva a medida liminar reintegratória concedida. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios na proporção de 10% sobre o valor da causa, nos moldes do art. 85, §8°, do CPC/15. Cumprida a totalidade do decisum, arquivemse os presentes autos, após a baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.C

ADV: MÁRCIO CLEBSON DA SILVA COSTA (OAB 10116/AM), ADV: ALEXANDRE COELHO DA SILVA (OAB 5846/AM), ADV: FÉLIX DE MELO FERREIRA (OAB 3032/AM) - Processo 0627657-52.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: KELLYANE FREITAS DOS SANTOS - REQUERIDO: M. P. de V. do Vale - Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS e extingo o processo

com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, I do CPC. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e em honorários que fixo em 10%, sobre o valor da causa, conforme art. 85, § 2° do Código de Processo Civil. Outrossim, nos termos do disposto no art. 98, § 3° do CPC, ressalto que as obrigações decorrentes da sucumbência, em relação a autora, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: RENATO ALBANI RIBEIRO RINALDI (OAB 7996/AM), ADV: VICTOR DE ALENCAR ARAÚJO MOTTA (OAB 7796/AM), ADV: JORGE HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 7999/AM), ADV: LUCAS EMANUEL PIRES MONTENEGRO (OAB 8001/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/AM) - Processo 0627929-17.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Carlos Alberto Gongora Texeira Malheiros - Conclusão. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente ação, consoante as razões expostas, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Por fim. ante a prática de litigância de má-fé pela parte Requerente, condeno-a ao pagamento de multa, em favor do Autor, equivalente a 2% do valor atualizado da causa, ex vi do art. 81, caput e §2º do CPC Certifiquese nos autos do processo n.º 0247188-68.2010.8.04.0001, para os devidos fins de direito. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

ADV: ÉRICO DE OLIVEIRA GONÇALO (OAB 5165/AM), ADV: BRUNO YOHAN SOUSA GOMES (OAB 253205/SP), ADV: JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN (OAB 3103A/MT), ADV: CARLOS EDUARDO GOMES (OAB 70642/PR) - Processo 0631844-35.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Marcus Valério Lins Barroso - REQUERIDO: Cia Hermasa Navegação da Amazônia S/A - Na presente ação de cobrança de alugueis e perdas e danos o Requerente pretende fazer prova de suas assertivas através da realização de vistoria do imóvel, para fazer prova do status em que foi feita a entrega do bem . havendo necessidade da medida pleiteada. Diante do exposto defiro a realização da diligencia solicitada a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, com o pagamento das custas pelo autor , o qual deverá ser depositado em juízo pelo(a) Requerente, até 15 (quinze) dias antes da realização da vistoria, com a devida ciência das partes do momento do diligência. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: ROBERTA SOUZA SILVA (OAB 11429/AM), ADV: ISADORA LOISE MOTA OLIVEIRA (OAB 10670/AM), ADV: DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS (OAB 31138/DF) - Processo 0631955-87.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Corretagem - REQUERENTE: GREICY GISELLE FALCÃO DE CARVALHO - REQUERIDO: JACIRA REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial, condenando a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, no percentual de 10%, sobre o valor da causa. Publiquese. Registre-se. Intime-se. Manaus, 20 de fevereiro de 2019.

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 1053A/AM) - Processo 0635375-66.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDO: Francisco Elenilson Pires da Silva - Vistos, etc. Considerando as informações prestadas pelo requerente , sobre a perda do bem dado em garantia, Defiro o requerimento de fls. antecedentes e converto a presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução , com base no Artigo 4 do Decreto Lei 911/69. Art. 4o Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014) Determino que se efetuem as necessárias anotações, inclusive

no distribuidor, e se retifiquem a autuação e registros cartorários. Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, querendo, proceda(m) ao adimplemento do débito indicado na exordial, acrescido de honorários advocatícios, os quais fixo, desde já, no importe de 10% sobre o valor da dívida, no prazo de 03 (três) dias, conforme o art. 829, caput, do CPC. Em caso de o(s) devedor(es) não efetuar(em) o pagamento do aludido montante, autorizo o Sr. Meirinho a realizar a penhora dos bens em nome do(s) executado(s), bem como sua avaliação, tudo na forma do art. 829, §1º e 841, ambos do CPC. Determino, ainda, na hipótese de o Oficial de Justiça não localizar o(s) executado(s), o arresto de tantos bens guantos bastem para satisfazer o objeto do presente processo de expropriação do patrimônio do devedor, ex vido art. 830, caput, também do CPC. Faça-se constar no mandado, que o pagamento integral no prazo, o valor dos honorários advocatícios será reduzido a 5% do valor da causa. (Artigo 827 § 1°do CPC). Cumpra-se.

ADV: MAXIMILIANO CARLOS DA SILVA BARBOZA (OAB 8547/ AM), ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ (OAB 206339/ SP) - Processo 0635826-96.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: CARLOS CLEBER DA SILVA RAPOSO - REQUERIDO: Banco Pan S/A - ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Autora, e extingo o processo com resolução do mérito. Para tanto, DECLARO quitado o contrato de financiamento n.º 48447667, devendo o réu adotar as providências cabíveis para emitir a carta de quitação e possibilitar a transferência do bem junto ao órgão estadual de trânsito. Quanto aos demais pedidos da iniciais, JULGO-OS IMPROCEDENTES, pelas razões já expostas. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à demanda. Entretanto, concedido o benefício da Justiça Gratuita (fls.32), fica suspensa, em consequência, na forma do art. 98, §3º, do CPC, a cobrança do pagamento das referidas verbas sucumbenciais, enquanto perdurar a sua situação de pobreza, pelo período máximo de cinco anos, prescrevendo a obrigação após este prazo. P.R.I.C.

ADV: ANDREIA SABINO CORREIA (OAB 7074/AM), ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 56543/ MG), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: ISABELLA JACOB NOGUEIRA (OAB 8800/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/ SP), ADV: JENIFER CIBELY MACIEL GOMES (OAB 11046/AM), ADV: DESSANA BETISA VIEIRA SILVA (OAB 9283/AM), ADV: KAREM LÚCIA CORRÊA DA SILVA RATTMANN (OAB 704A/AM) - Processo 0635854-30.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Flex Imp. Exp. Ind. e Com. de Máquinas e Motores Ltda. - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Verifica-se pelo quadro fático que a questão poderá ser resolvida com as provas já produzidas documentalmente e que, portanto, é dispensável a realização de audiência para a oitiva de testemunhas. Assim, no caso em tela, o julgamento antecipado de mérito é medida que se impõe, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil. Não havendo irresignação no prazo de 05 (cinco) dias, façam-me os autos conclusos para sentenca.

ADV: ROBERVAL EMERSON OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 6721/AM) - Processo 0644566-67.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Ponta Negra 2 - EXECUTADO: Randolpho Castro de Araújo - Debora Fontinele Castro de Araujo - Diante do exposto, o autor tem ainda opção do parcelamento das custas, razão pelo qual indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a remessa dos autos ao Contador para a elaboração da conta de custas iniciais e a intimação da Requerente para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se e cumpra-se.

ADV: JANAÍNA SANTOS DE LIMA (OAB 10212/AM) - Processo 0647881-06.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Bancários - REQUERENTE: Janaína Santos de Lima - Renato dos Santos Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Declaro-me suspeito por motivo íntimo para funcionar no presente feito. Ao meu substituto legal. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 28 de fevereiro de 2019

ADV: JÓRIO MACHADO DANTAS (OAB 18795/PB), ADV: JORIO MACHADO DANTAS (OAB 18795/PB) - Processo 0651555-

89.2018.8.04.0001 - Consignação em Pagamento - Extinção do Crédito Tributário - REQUERENTE: A.P.S. - REQUERIDO: C.S. - A teor do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 320 e 321, parágrafo único, ambos do CPC e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Entendo como despicienda a cobrança de honorários advocatícios, ante a não manifestação de qualquer ato em juízo pela parte ré. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos para a contadoria para a baixa nos registros. Em caso de eventual pendência do pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que, no prazo de 10 dias, realize o adimplemento do débito relativo às custas judiciais. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento, encaminhe-se os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito em seu desfavor. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS FELIPE AVELINO MEDINA (OAB 6100/AM) -Processo 0657571-59.2018.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Phs Empreendimentos Ltda. - Nesse caso a INDEFIRO a tutela requerida. Verifico que, preenchidos os requisitos essenciais da petição inicial, constantes no art. 319, do Código de Processo Civil vigente, bem como não verificada a hipótese de improcedência liminar do pedido, faz-se necessária a realização de audiência de conciliação, tal como prevista na lei (art. 334 c/c art. 165, §2º, do Código). Desta forma, determino o encaminhamento do presente processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos Cíveis (Cejusc - Cível) a fim de que se proceda à mencionada audiência, a ser efetivada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua designação (art. 334, caput, do CPC). Cite-se o réu com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da mencionada audiência. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para iqual comparecimento nesta. e Cite-se a Ré para contestar, fazendo-se observar que presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos alegados na inicial(art. 285 e 319), caso não seja a ação contestada.

ADV: FABIO PONTES GARCIA (OAB 14234/AM), ADV: FERNANDA CABRAL MARQUES (OAB 6755/AM), ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) - Processo 0661112-03.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: AFEAM - Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A - EXECUTADO: Agrofrut Coop. Agrofrutifera dos Produtores de Urucará, (Devedor Principal) - Antônio Carlos Monteiro Fonseca - Mateus Garcia Paes - Odiélio Nascimento dos Santos - Em conformidade com o art. 1º, XXVI, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte excepta para manifestar-se sobre exceção de pré-executividade, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/ AM) - Processo 0661768-57.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Gabriel Anderson da Silva Guimaraes - Em deferimento ao pedido do autor, realizado por patrono com procuração nos autos (fls. 15/22), homologo a desistência requerida para que surta seus efeitos jurídicos e legais (ex vi art. 200, parágrafo único, do CPC) e, em consequência, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Não tendo este Juízo imposto restrições ao bem litigioso, deixo de conhecer dos demais pedidos. Custas pagas, deixo de condenar em honorários, uma vez insatisfeitas as condições legais para tanto. Transitada esta em julgado e, observadas as cautelas devidas, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P. R. I. Cumpra-se.

Alexandre Coelho da Silva (OAB 5846/AM)
Alexandre Magno Aranha Rodrigues (OAB 6821/AM)
André Luiz Cabral de Aquino e Silva (OAB 5327/AM)
André Rodrigues de Almeida (OAB 5016/AM)
Andreia Sabino Correia (OAB 7074/AM)
Andrey Kawamura Felipe (OAB 9685/AM)
Bruno Yohan Sousa Gomes (OAB 253205/SP)
Carlos Daniel Rangel Barretto Segundo (OAB 5035/AM)



Carlos Eduardo Gomes (OAB 70642/PR) Celso Marcon (OAB A566/AM) Cláudia de Fátima Mattos de Souza (OAB 6651/AM) Cristiano Meneghetti Pedroso (OAB 11813/AM) Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB 56543/MG) DESSANA BETISA VIEIRA SILVA (OAB 9283/AM) Douglas William Campos dos Santos (OAB 31138/DF) Edmilson Gomes de Oliveira (OAB 125378/SP) Edna Maria Mourão Pereira Machado (OAB 2189/AM) Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336A/AM) Eloi Pinto de Andrade (OAB 819/AM) Eloi Pinto de Andrade Júnior (OAB 3840/AM) Érico de Oliveira Gonçalo (OAB 5165/AM) Eugênio Figueiredo Pinto de Andrade (OAB 3424/AM) Evelyn Menezes da Rocha (OAB 9790/AM) Fabio Pontes Garcia (OAB 14234/AM) Fabíola da Silva Gesta Caruso (OAB 4662/AM) Fabrício Daniel Correia do Nascimento (OAB 7320/AM) Felipe Andres Acevedo Ibañez (OAB 206339/SP) Félix de Melo Ferreira (OAB 3032/AM) Fernanda Cabral Marques (OAB 6755/AM) FLÁVIA CAROLINE DE SANT'ANA (OAB 10641/AM) Graco Diniz Fregapani (OAB 2357/AM) Gustavo Amato Pissini (OAB 261030/SP) Haroldo Malizia Júnior (OAB 13447/AM) Hilderson Farias de Oliveira (OAB 7364/AM) HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 1053A/AM) Hudson José Ribeiro (OAB 150060/SP) Humberto Rossetti Portela (OAB 91263/MG) Isabella Jacob Nogueira (OAB 8800/AM) ISADORA LOISE MOTA OLIVEIRA (OAB 10670/AM) Janaína Santos de Lima (OAB 10212/AM) Jenifer Cibely Maciel Gomes (OAB 11046/AM) Jimmy da Silva Araujo (OAB 9072/AM) João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM) Jorge Henrique Silva de Melo (OAB 7999/AM) Jorio Machado Dantas (OAB 18795/PB) Jório Machado Dantas (OAB 18795/PB) José Antônio Tadeu Guilhen (OAB 3103A/MT) José Luís Cantuária dos Reis (OAB 2896/AM) JULIE STEPHANE LIMA BRUCE (OAB 8096/AM) Karem Lúcia Corrêa da Silva Rattmann (OAB 704A/AM) Leonardo Braz de Carvalho (OAB 76653/MG) Lucas Emanuel Pires Montenegro (OAB 8001/AM) Luís Felipe Avelino Medina (OAB 6100/AM) Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB 63440/MG) Márcio Clebson da Silva Costa (OAB 10116/AM) Marcos Luiz de Melo (OAB 80266/SP) Maria Graciete da Silva Ribeiro (OAB 5512/AM) Maximiliano Carlos da Silva Barboza (OAB 8547/AM) Michele de Melo Freitas e Araújo (OAB 4822/AM) Mônica Prestes Rodrigues (OAB 7314/AM) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM) Pasquali Parise e Gasparini Júnior (OAB 4752/SP) Paulo Dias Gomes (OAB 2337/AM) Paulo Otto Lemos Menezes (OAB 174019/SP) Paulo Roberto Coimbra Silva (OAB 70429/MG) Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM) Renato Albani Ribeiro Rinaldi (OAB 7996/AM) Roberta Souza Silva (OAB 11429/AM) Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (OAB 6721/AM) Rodrigo Tesser (OAB 38566/PR) Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM) Victor de Alencar Araújo Motta (OAB 7796/AM)

20° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2019

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ADV: LEONARDO GUIMARÃES BRITO (OAB 4096/AM), ADV: PABLO DA SILVA NEGREIROS (OAB 4227/AM), ADV: FERNANDA BULÇÃO PALMEIRA (OAB 21446/BA), ADV: ANDRADE GC ADVOGADOS (OAB 57/AM) - Processo 0217620-70.2011.8.04.0001 Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Luanna da Silva Nogueira - EXECUTADO: Patri Doze Empreedimentos Imobiliários S.A - Vistos, etc. À secretaria para certificar a tempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença de fls.650/661. Sobre o prosseguimento da execução, determino a constrição de valores da executada Patri Doze Empreendimentos Imobiliários, CNPJ:09.173.419/0001-10, por meio do sistema Bacenjud. Em caso de inexistência ou insuficiência de recursos financeiros, voltem-me os autos conclusos para análise do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CÁRITA MARTINS BORGES PEDROSO (OAB 7310/AM), ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0241625-59.2011.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - REQUERIDO: Sidnei Alves Rezende - Em conformidade com o art. 1°, XXIV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, abro vista às partes para que tomem ciência do retorno dos autos da Instância Superior e se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: GEYSA MITZ DANTAS GUIMARÃES (OAB 6395/AM), ADV: FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARÃES (OAB 2978/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP) - Processo 0253586-94.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar - REQUERENTE: Francisca Moreira de Almeida - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Dirimida a dúvida sobre a duplicidade de valores, defiro o pedido de fls.362/363 para determinar a expedição de alvará em favor do exequente para levantamento da importância de R\$20.000,00 (fls.371). Ato contínuo, intime-se o executado para que indique, no prazo de 15(quinze) dias, conta bancária para restituição do valor bloqueado de R\$20.000,00 (fls.372). Após, expeça-se o respectivo ofício de transferência e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP), ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 13904A/PA), ADV: MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 20399/PA) - Processo 0600525-78.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A - A teor do exposto, determino o cancelamento da distribuição dos presentes autos e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, tudo em conformidade com o art. 290, c/c o 485, X, ambos do CPC/2015. Sem custas e honorários. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ROBERVAL EMERSON OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 6721/AM) - Processo 0601777-53.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Condomínio Total Ville Harmonia - As partes já transacionaram com a respectiva novação da obrigação exequenda, sendo incabível a manutenção de qualquer ato constrito sobre o automóvel, mesmo a título de garantia, se assim não restou consignado no acordo trazido à homologação. Por tais razões, indefiro os pedidos. Baixese a restrição do veículo no sistema renajud, devendo o exequente restituí-lo ao proprietário caso ainda não o tenha feito. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SASKIA SILVA FERRAZ (OAB 12158/AM) - Processo 0602516-89.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: E.G.B.N. - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 29/04/2019 às 08:30h, neste Centro Judiciário de Solução



de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246. Manaus, 12 de março de 2019 Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição: II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II. havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: BEATRIZ ARAÚJO LIMA DE CASTRO (OAB 7706/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM) - Processo 0603994-40.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - EXEQUENTE: Ivan Marcos de Araújo Lima e outro - EXECUTADO: Capital Rossi Residencial S/A e outros - Defiro o pedido de fls.492/493. Expeçase ofício para transferência dos valores penhorados, consoante conta fornecida pelo exequente. Reitere-se a consulta ao sistema bacenjud atentando-se para o CNPJ fornecido na indigitada petição. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DIAS DOS SANTOS ADVOGADOS (OAB 311/AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ADV: ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO (OAB 2847/AM), ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/AM), ADV: LEANDRO KAZUYUKI TAKAHASHI (OAB 12343/AM) - Processo 0604435-16.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Transporte Aéreo - REQUERENTE: Dayvison Caio Linhares da Silva e outros - REQUERIDO: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A e outro - De ordem, em conformidade com o Art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos Arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre as Contestações de Pág.(s) (61/75 e 140/156) e documentos às Pág.(s) (76/139 e 157/208).

ADV: ISABELLE BENLOLO DE AZEVEDO (OAB 11737/AM), ADV: LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 91538/SP), ADV: TEREZINHA CARVALHO DIAS (OAB 320922/SP) - Processo 0604594-32.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - EXEQUENTE: GEORGIETA DA SILVA RODRIGUES - EXECUTADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Exequente para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo

endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/ AM) - Processo 0604872-57.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos, etc. Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Intime-se a parte interessada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas referentes às diligências requeridas, quais sejam: mandado de citação, com busca e apreensão, e bloqueio do veículo objeto da lide por meio do sistema RENAJUD, tudo nos termos da Portaria 116/2017 da Presidência desta Corte, se não for a parte interessada beneficiária da justiça gratuita total. Após iuntada de comprovante de recolhimento de custas, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Em caso de a parte ré não ser encontrada no logradouro declinado na exordial, autorizo a pesquisa de novo endereço por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, após o recolhimento dos emolumentos para cada pesquisa solicitada, renove-se a citação. Não recolhidos os respectivos emolumentos, ou, ainda, na hipótese de o autor não envidar esforços no sentido de localizar o demandado, autorizo, desde já, seja intimado o banco requerente, pelo órgão oficial, para que, guerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC. Paralelamente, se o veículo alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias, requeira, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, tudo na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção por ausência de emenda à exordial, ex vi dos arts, 321, parágrafo único, e 330, IV. ambos do CPC. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias paque a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus. ex vi do art. 3°, §2°, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, ainda que quitado débito, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3º, §3º do mesmo repositório legal. Cientifique-se o requerido de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3º, §4º, do Decreto-Lei no. 911/69. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 212, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Advirto o banco credor de que, durante o prazo de cinco dias previsto no §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, não deverá alienar o bem dado em garantia, sob pena de eventual incidência dos §§6º e 7º da indigitada lei. Recolhidas as custas de diligências do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justica, expeca-se mandado, Intime-se, Cumpra-se,

ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM), ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM) - Processo 0607688-12.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Nascentes do Tarumã - Vistos, etc. Cite(m)-se o executado(a)s para que, no prazo de 03 (três) dias, proceda ao adimplemento do débito indicado na exordial (R\$1.182,96), acrescido de honorários advocatícios, já fixados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme o art. 827 do CPC/2015. Em caso de o devedor não efetuar o pagamento do aludido montante, autorizo o(a) Oficial(a) de Justiça a realizar a penhora e avaliação dos bens em nome do(a) s executado(a)s. Determino, ainda, na hipótese do(a) Oficial(a) de Justiça não localizar o(a)s executado(a)s, o arresto de tantos bens quantos bastem para satisfazer o objeto do presente processo de expropriação do patrimônio do devedor, ex vi do art. 829 e 830 também do CPC. Havendo suspeita de ocultação, poderá realizar a citação por hora certa, observado os requisitos do 830, § 1º do Intime-se. Cumpra-se.

Diploma Processual Civil. Faça-se constar no mandado executivo que na hipótese do pagamento integral do numerário exeguendo no prazo acima alinhavado, a verba honorária será reduzida pela metade (§ 1º do art. 827 do CPC/2015). Efetivada a citação e decorrido o prazo legal para pagamento voluntário do débito, intime-se o(a) exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 05(cinco) dias, ficando autorizado, desde logo, a consulta ao sistema bacenjud para constrição do valores devidos. Cumprida a determinação de indisponibilidade de valores, intimese o(a)s executado(a)s para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, conforme art.854, §3°, do CPC/15. Não encontrados bens que possam ser penhorados ou arrestados, este Juízo procederá a buscas eletrônicas de bens via BacenJud, Renajud, Infojud e Eridft, após o pagamento das respectivas custas. Em retornando o mandado negativo por decorrência de não ter sido encontrado o(a)s executado(a)s no endereco indicado, proceda-se à consulta dos dados cadastrais do(a)s executado(a)s via Bacen/Renajud/ Infojud/Siel, após o pagamento das respectivas custas. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, expeça-se novo mandado, após a escolha, pelo(a) exequente, do endereço no qual será realizado a diligência, com a respectiva juntada do comprovante de custas do ato a ser praticado, no prazo de 05(cinco) dias. À Secretaria que expeça mandado de citação - execução. Custas juntadas aos autos.

ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM), ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM) - Processo 0607922-91.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Nascentes do Tarumã - Vistos, etc. Cite(m)-se o executado(a)s para que, no prazo de 03 (três) dias, proceda ao adimplemento do débito indicado na exordial (R\$784.12), acrescido de honorários advocatícios, iá fixados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme o art. 827 do CPC/2015. Em caso de o devedor não efetuar o pagamento do aludido montante, autorizo o(a) Oficial(a) de Justiça a realizar a penhora e avaliação dos bens em nome do(a) s executado(a)s. Determino, ainda, na hipótese do(a) Oficial(a) de Justiça não localizar o(a)s executado(a)s, o arresto de tantos bens quantos bastem para satisfazer o obieto do presente processo de expropriação do patrimônio do devedor, ex vi do art. 829 e 830 também do CPC. Havendo suspeita de ocultação, poderá realizar a citação por hora certa, observado os requisitos do 830, § 1º do Diploma Processual Civil. Faça-se constar no mandado executivo que na hipótese do pagamento integral do numerário exequendo no prazo acima alinhavado, a verba honorária será reduzida pela metade (§ 1º do art. 827 do CPC/2015). Efetivada a citação e decorrido o prazo legal para pagamento voluntário do débito, intime-se o(a) exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 05(cinco) dias, ficando autorizado, desde logo, a consulta ao sistema bacenjud para constrição do valores devidos. Cumprida a determinação de indisponibilidade de valores, intimese o(a)s executado(a)s para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, conforme art.854, §3°, do CPC/15. Não encontrados bens que possam ser penhorados ou arrestados, este Juízo procederá a buscas eletrônicas de bens via BacenJud, Renaiud, Infoiud e Eridft, após o pagamento das respectivas custas. Em retornando o mandado negativo por decorrência de não ter sido encontrado o(a)s executado(a)s no endereço indicado, proceda-se à consulta dos dados cadastrais do(a)s executado(a)s via Bacen/Renajud/ Infojud/Siel, após o pagamento das respectivas custas. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, expeça-se novo mandado, após a escolha, pelo(a) exequente, do endereço no qual será realizado a diligência, com a respectiva juntada do comprovante de custas do ato a ser praticado, no prazo de 05(cinco) dias. À Secretaria que expeça mandado de citação - execução. Custas comprovadas em relatório Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0608249-36.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J. Safra S/A - Vistos, etc. Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com

fundamento no caput do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Em caso de a parte ré não ser encontrada no logradouro declinado na exordial, autorizo a pesquisa de novo endereço por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, após o recolhimento dos emolumentos para cada pesquisa solicitada, renove-se a citação. Não recolhidos os respectivos emolumentos, ou, ainda, na hipótese de o autor não envidar esforcos no sentido de localizar o demandado, autorizo, desde já, seja intimado o banco requerente, pelo órgão oficial, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC. Paralelamente, se o veículo alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias, requeira, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, tudo na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção por ausência de emenda à exordial, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, ambos do CPC. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do art. 3°, §2°, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, ainda que quitado débito, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3º, §3º do mesmo repositório legal. Cientifique-se o requerido de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3º, §4º, do Decreto-Lei no. 911/69. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 212, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Advirto o banco credor de que, durante o prazo de cinco dias previsto no §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, não deverá alienar o bem dado em garantia, sob pena de eventual incidência dos §§6º e 7º da indigitada lei. A Secretaria que expeça mandado de citação, busca e apreensão. Custas comprovadas nos autos. Cumpra-se.

ADV: DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA (OAB 9673/ AM), ADV: CÁSSIO JOSÉ MATOS DE BARROS (OAB 13256/ AM) - Processo 0609323-28.2019.8.04.0001 - Imissão na Posse - Imissão - REQUERENTE: Nilson Romero Michiles - Vistos, etc. Colacionou aos autos documentos que comprovam a aquisição do imóvel por contrato particular de compra e venda às fls. 11/13, bem como a averbação da compra no registro de imóveis às fls.38/39 e justifica seu pedido no fato de se encontrar impedido de usufruir do imóvel como possuidora/proprietária, o que vem lhe causando preiuízos, sem poder usá-lo, bem como corre o risco de ter o imóvel depreciado. Vieram-me os autos conclusos, decido. Feitas tais considerações, passo á análise dos requisitos para a concessão antecipada dos efeito do pleito buscado pelo Autor. Enuncia o art. 300, §3º do CPC/2015 que para a concessão tutela de urgência deverão estar presentes elementos sem os quais não estará o magistrado autorizado ao deferimento de tal medida, mormente quanto se tratar de juízo de cognição prévia, em que não há a oitiva da parte contrária. São eles: I) Probabilidade do direito; II) Perigo de dano; III) Risco ao resultado útil do processo, ou IV) a reversibilidade do ato. Fazendo a devida subsunção, vê-se que presentes os requisitos autorizadores, senão vejamos: a um, a exordial encontra-se regularmente instruída com documentos suficientemente aptos a não despertar dúvida quanto aos argumentos expendidos em relação à aquisição da propriedade do bem no qual pretende ser imitido (fls.11/13 e 38/39) (prova inequívoca e verossimilhança); a dois, óbvia a difícil reparação do dano, posto que o requerente se vê impedido de usufruir do imóvel que adquiriu, podendo ser este depredado enquanto a requerida nele estiver (dano e risco ao resultado útil do processo); três, conquanto não vislumbre a possibilidade, haja vista a documentação carreada aos autos, a medida é perfeitamente reversível. Ante o exposto, pelas judiciosas razões acima esposadas e por tudo mais que dos autos consta, com escólio no art. 300 e seguintes do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PLEITEADA, EM CONSEQUENCIA, DETERMINO SEJA A REQUERENTE IMITIDA NA POSSE DO IMÓVEL SITUADO em

Condomínio Jardim dos Eucaliptos, Bloco 2B, Apartamento 304, nº 600, Flores, Manaus/AM, CEP 69058-030. CONCEDO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA. Após o decurso do prazo, não tendo a requerida desocupado o imóvel, autorizo, se necessário, o uso de força policial. A fim de conferir efetividade à medida, comino multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o caso de descumprimento. Cite-se a requerida da presente decisão. À Secretaria que expeça mandado de intimação/citação e imissão na posse. Custas de Oficial de Justiça juntadas aos autos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787SC), ADV: QUEILA COELHO DE SOUZA (OAB 7931/AM) - Processo 0610579-40.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Dhonny Dourado de Souza - Em conformidade com o art. 1°, XXIV, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, abro vista às partes para que tomem ciência do retorno dos autos da Instância Superior e se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: ADILSON LOUIS CORRÊA RAMOS (OAB 11221/ AM) - Processo 0610830-24.2019.8.04.0001 - Petição Cível -Levantamento de Valor - REQUERENTE: Bergson de Souza Mendes - Em debruço ao pleito, analiso questão de ordem pública que diz respeito à competência interna de juízo. De acordo com a Lei Complementar nº 178, de 13/07/2017 que altera dispositivos da Lei Complementar 17, de 23,01,97 e dá outras providências em seu escopo: Art.10. O artigo 154, da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: (...) Art. 154. Ao juiz da Vara de Família compete por distribuição: (...) V - processar e julgar os pedidos de alvarás requeridos com fundamentos no decreto n. 85.845, de 26 de março de 1981. (...) Art.11. Fica acrescido à Lei Complementar 17, de 23 de janeiro de 1997, o artigo 154-A com a seguinte redação: (...) Art. 154-A. Ao Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões compete: (...) Parágrafo único. Fica preservada a competência das Varas de Família para processar os pedidos de alvarás requeridos com fundamento na Lei N. 6.858/80, regulamentada pelo Decreto n. 85.845/81. Nesse soar, com arrimo nos artigos 10 e 11, § único da Lei Complementar nº 178 de 13/07/2017 reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento da causa e determino, via de consequência, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Família, Intimem-se, Cumpra-se,

ADV: SUELI SILVA LUZ (OAB 9154/AM) - Processo 0611217-39.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Irlene Socorro de Oliveira Pires e outro - Vistos, etc Acerca do pedido de gratuidade, tenho que constitui presunção juris tantum do magistrado, podendo o juízo presidente do feito, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos pressupostos para concessão (art. 99, §2º, CPC/2015). Nesse espeque, determino a intimação do requerente para que comprove, em 05(cinco) dias, a alegada hipossuficiência mediante apresentação de documentos como: extratos de conta corrente, contracheques, últimas três declarações do imposto de renda, demonstrativo de despesas mensais que provocam desfalque econômico- financeiro, para fins de concessão do beneplácito da gratuidade da justiça. Após o escoamento do prazo susomencionado, voltem-me conclusos para despacho inicial, sob pena de extinção do processo nos termos do art.485, IV, do NCPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB A658AM), ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 469A/AM) - Processo 0613743-81.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado às fls.132 sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/ carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: FRANROBSON RODRIGUES RIBEIRO (OAB 5441/AM), ADV: MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES (OAB 10987/AM),

ADV: RIGONEY SARAIVA AMORIM (OAB 13582/AM) - Processo 0616707-13.2017.8.04.0001 - Dissolução Parcial de Sociedade -Apuração de haveres - REQUERENTE: Rigoney Saraiva Amorim - REQUERIDO: Magazin Comercio de Moveis Ltda-epp e outros - Vistos, etc. Cuida-se de exceção de pré-executividade manejada por Joyce de Souza Alvez, sob o argumento de nulidade de citação. Aduz a excipiente que a empresa requerida não foi devidamente citada. Requer ainda tutela de urgência e a concessão da gratuidade. Compulsando o caderno processual, infiro que o ato citatório foi perfeito. A empresa foi regularmente citada no endereço cadastrado na Junta Comercial. Pela Teoria da Aparência considera-se verdadeira situação que parece real. O recebimento de carta por pessoa sem qualquer ressalva quanto aos poderes de representação leva à presunção de que a empresa foi regularmente citada. Tal presunção é relativa e só pode ser desconstituída com provas de que o recebedor do AR não fazia parte do quadro de funcionários da sociedade. A excipiente não informou a mudança do endereço ou o seu fechamento perante a Junta Comercial, tampouco provou que a recebedora do AR não era funcionária do seu guadro. Outrossim, a assinatura identifica perfeitamente o nome da recebedora e seu respectivo documento de identidade (fls. 379). Quanto a inobservância de audiência prévia conciliatória, sua ausência não gera nenhum dano processual, especialmente no caso em que houve dificuldade para promover a citação dos requeridos. No tocante a tutela, indefiro-a. A suposta dificuldade financeira da empresa não é motivo para suspender a execução. Deverá a parte, se entender o caso, requer em ação própria a falência ou a recuperação da pessoa jurídica. Ademais, rechaço as alegações de irregularidade postulatória. A opção do autor atuar em causa própria dispensa qualquer ato formal ou instrumento procuratório, bastando que informe ao juízo a sua vontade. A teor do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Expeça-se alvará em favor do autor referente aos valores bloqueados. Nos autos, não verifico suficientemente provado o direito à gratuidade. Entretanto, faculto à excipiente/requerida a apresentar, em quinze dias, documentos idôneos comprobatórios de hipossuficiência, a exemplo imposto de renda, sob pena de indeferimento. Advirto ainda que a pessoa jurídica é diferente da pessoa física. Por fim, considerando o melhor andamento processual, ao fito de evitar tumulto nestes autos, determino que o pedido de desconsideração seja feito em autos apartados, de forma incidental. Para tanto, determino que a secretaria crie um processo autônomo e dependente com as folhas 444/638. Após, promova-se a citação dos requeridos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: VANDERLEY ALMEIDA CLARINDO (OAB 8560/AM), ADV: ANTÔNIO JARLISON PIRES DA SILVA (OAB 12261/AM), ADV: THIAGO TEIXEIRA DA COSTA (OAB 12263/AM), ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/AM) - Processo 0619882-15.2017.8.04.0001 - Imissão na Posse - Imissão - REQUERENTE: Edivone Batista Martins - REQUERIDO: Antônio Fernando Nascimento e outro - Em conformidade com o art. 1°, XXVIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a Defensoria Pública Estadual, na qualidade de curador especial do réu/executado revel, nos termos do art. 72, inciso II, do Código do Processo Civil, do processo acima indicado, o qual deverá formular sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: REJANE CAMPOS CROSARA (OAB 165870/MG), ADV: MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA MELO (OAB 5385/AM), ADV: JUSCELINO DE OLIVEIRA MELO (OAB 12546/AM), ADV: MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA MELO (OAB 5385/AM) - Processo 0621062-32.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Carlos Pires Vieira - Me e outro - REQUERIDO: 6d Manaus Segurança Eletrônica Ltda - 6d Dimensoes - Eric Costa Moura e outros - Cuida-se de pedido de levantamento de valores decorrentes da execução da multa coercitiva aplicada pelo descumprimento de tutela provisória de urgência. É o essencial. Decido. O pleito autoral não encontra esteio. Ainda que se cogite a concessão de tutela provisória de urgência ou evidência, a exigibilidade imediata da multa esbarra no disposto no art.537, §3º, do CPC que apesar de permitir o cumprimento provisório, somente admite o seu levantamento após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte beneficiária da multa. Diante disso, muito embora a parte autora argumente a ocorrência de prejuízos em virtude das condutas ilícitas do

réu, a multa fixada não se presta a ressarcir tais danos, mas sim pressionar o réu a cumprir a obrigação antecipada por meio da tutela de urgência. Por tais razões, indefiro o pedido de levantamento de valores, vez que incabível a concessão de tutela de urgência ou evidência para tal mister. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP), ADV: NORBERTO LUIZ MANTOVANI DI NARDO (OAB 368005/ SP) - Processo 0621186-49.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Vistos, etc. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos ou por carta com aviso de recebimento se acompanhado da Defensoria Pública e no caso de réu revel, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento voluntário da obrigação encartada no título judicial transitado em julgado, no valor de R\$ 324.716,83, sob pena de ver acrescido multa de 10% (dez por cento) e honorários também de 10% (dez por cento). Ressalte-se que em se tratando de réu revel. o exequente deve previamente realizar o pagamento das custas para emissão do expediente, no prazo de 05(cinco) dias. Efetuado o pagamento parcial, a multa e honorários incidirão sobre o restante. Após a fluência do prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias para o oferecimento de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora. Transcorrido o prazo de pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, memória atualizada e discriminada do débito, recolhendo em igual prazo, as custas processuais pertinentes à consulta ao sistema BACENJUD, conforme Lei nº 4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ. Com a devida juntada, procedase à penhora por meio do BACENJUD, na forma do art.854, do CPC/15. Efetivado o bloqueio, intime-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a constrição dos valores, nos termos do art.854, §3º, do CPC. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Em caso de penhora negativa ou insuficiente, efetue-se pesquisa de bens da parte executada, através do INFOJUD, ERIDFT e RENAJUD. Havendo bens, autorizo desde logo, a constrição judicial apenas dos veículos desembaraçados mediante o sistema RENAJUD, após o pagamento, no prazo de 05(cinco) dias, das custas processuais pertinentes às consultas aos sistemas mencionados, conforme Lei nº4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ. Após, intimem-se a parte exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão, na forma do artigo 921, III do CPC/2015, mantendo-se os autos em arquivo provisório, sem prejuízo da retomada da execução. Caso a parte exequente seja beneficiária da gratuidade de justiça fica dispensada do pagamento das custas para realização dos atos acima elencados. Na hipótese de manejo de impugnação ao cumprimento de sentença, deverá o impugnante desde logo pagar as respectivas custas. Determino ainda que após o devido recolhimento, a secretaria deverá intimar o impugnado para se manifestar em quinze dias. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: FILIPE DE FILIPPO (OAB 73668/MG), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069/AM) - Processo 0621973-49.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -Em conformidade com o art. 1º, XXIV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, abro vista às partes para que tomem ciência do retorno dos autos da Instância Superior e se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA (OAB 2118/AM), ADV: MANOELA MONTEIRO DE CASTRO ANTUNES (OAB 345535/ SP), ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), ADV: PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/AM), ADV: DAYANA DE MENEZES AZEVEDO (OAB 10500/AM), ADV: ISADORA LOISE MOTA OLIVEIRA (OAB 10670/AM), ADV: ISABELLE BENLOLO DE AZEVEDO (OAB 11737/AM), ADV: CAIO PATRICK COELHO SILVA ANDADE (OAB 13408/AM), ADV: PEDRO CÂMARA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 613/AM), ADV: PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS (OAB 7887/AM), ADV: ELAISE MOSS PORTELA (OAB 7689/AM), ADV: FRED ANDRES DO COUTO SILVA (OAB 7695/AM) - Processo 0622353-04.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - EXEQUENTE: Hospital Santo Alberto - EXECUTADO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. -INTSSADO: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - SHOWA DO BRASIL LTDA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INPA - INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA e outros - Sobre a penhora comandada pelo juízo da 9ª Vara Cível nos autos de nº 0207051-63.2018, uma vez que houve a anuência do exequente, tenho por averbada a referida penhora, não podendo o credor dispor do crédito aqui perseguido, consoante disposto no art.855, II, do CPC. Comunique-se o referido juízo desta decisão. De outra parte, determino a reiteração de consulta ao bacenjud. Frustrada a constrição eletrônica, expeçamse ofícios às pessoas jurídicas indicadas na petição de fls.1.105 para que retenham 30% dos repasses mensais devidos à Unimed, com o respectivo deposito judicial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ineficácia de eventual pagamento. A respeito da penhora de créditos devidos à Unimed Manaus pela Central Nacional Unimed, determino a expedição de ofício à indigitada entidade, conforme endereço indicado na petição de fls.1.106/1.007 para que informe, no prazo de 10(dez) dias, sobre a existência de créditos devidos à executada, forma de repasse e periodicidade destes, fornecendo a este juízo o respectivo instrumento contratual. Após a expedição dos ofícios, fica a parte interessada responsável por imprimir, enviar e protocolar os respectivos ofícios, conformedispõe , §2º, art. 1º, Portaria nº2072/2016-PTJ: "A impressão, o envio e oprotocolo quando dirigidos a setores externos do Poder Judiciário Estadual fica a cargo da parte interessada, salvo situações específicas da Justiça Criminal e dos Assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas.". Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB 1065A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0623667-87.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -Em conformidade com o art. 8º, II da Portaria nº 1985/2017, intimo a parte interessada para indicar o bairro do endereço que deverá constar a carta, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir mandado/carta para mais de um endereco ou de realizar consultas via sistemas judiciais, e não sendo o caso de benefício da justiça gratuita integral, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências.

ADV: LUIZ GUSTAVO BARBOSADE SOUZAFRANÇA (OAB 9528/ AM), ADV: JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM), ADV: ANDERSON LINCOLN VITAL DA SILVA (OAB 8525/AM) - Processo 0624158-94.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Coencil - Construçoes e Empreendimentos Civis Ltda - EXECUTADA: LUZMARINA DOS SANTOS CAMPOS e outro - Vistos, etc Indefiro pedido da Defensoria para que estes autos sejam remetidos à Contadoria. Haja vista ser o exequente possui mais informações e documentações acerca do valor devido, intimo-o para que, no prazo de 5 (cinco) dias requeira o cumprimento de sentença a apresentar planilha atualizada do débito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe sem prejuízo de desarquivamento. Manifestando-se em tempo hábil, movam-se estes autos à fila de despacho inicial. Intimem-se. Cumpra-se

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP) - Processo 0626224-76.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito - REQUERENTE: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0628755-67.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, c/c o art. 513, §2°, II, do CPC, intimo a parte exequente para que recolha e junte comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, de custas postais, conforme Provimento nº 273/CGJ, referentes à intimação da parte devedora para cumprimento voluntário da condenação, levando-se em consideração a quantidade de partes e endereços que deverão constar na(s) carta(s).

ADV: RENATA BENTES SENA (OAB 13543/AM), ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM), ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM) - Processo 0629341-41.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Condominio Residencial Amazon Village - Vistos, etc. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos ou por carta com aviso de recebimento se acompanhado da Defensoria Pública e no caso de réu revel, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento voluntário da obrigação encartada no título judicial transitado em julgado, no valor de R\$230,00 (com os devidos acréscimos da legais da ordem), sob pena de ver acrescido multa de 10% (dez por cento) e honorários também de 10% (dez por cento), bem como faca os reparos necessários para adequar o sistema de esgoto de sua unidade. Ressalte-se que em se tratando de réu revel, o exequente deve previamente realizar o pagamento das custas para emissão do expediente, no prazo de 05(cinco) dias. Efetuado o pagamento parcial, a multa e honorários incidirão sobre o restante. Após a fluência do prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias para o oferecimento de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora. Transcorrido o prazo de pagamento voluntário, intimese a parte exequente para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, memória atualizada e discriminada do débito, recolhendo em igual prazo, as custas processuais pertinentes à consulta ao sistema BACENJUD, conforme Lei nº 4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ. Com a devida juntada, proceda-se à penhora por meio do BACENJUD, na forma do art.854, do CPC/15. Efetivado o bloqueio, intime-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a constrição dos valores, nos termos do art.854, §3º, do CPC. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Em caso de penhora negativa ou insuficiente, efetue-se pesquisa de bens da parte executada, através do INFOJUD, ERIDFT e RENAJUD. Havendo bens, autorizo desde logo, a constrição judicial apenas dos veículos desembaracados mediante o sistema RENAJUD, após o pagamento, no prazo de 05(cinco) dias, das custas processuais pertinentes às consultas aos sistemas mencionados, conforme Lei nº4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ. Após, intimem-se a parte exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão, na forma do artigo 921, III do CPC/2015, mantendo-se os autos em arquivo provisório, sem prejuízo da retomada da execução. Caso a parte exequente seja beneficiária da gratuidade de justica fica dispensada do pagamento das custas para realização dos atos acima elencados. Na hipótese de manejo de impugnação ao cumprimento de sentença, deverá o impugnante desde logo pagar as respectivas custas. Determino ainda que após o devido recolhimento, a secretaria deverá intimar o impugnado para se manifestar em quinze dias. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: DANIELLE KOHASHI DA COSTA (OAB 10059/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0633684-51.2015.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Gilson Viana Rodrigues - Vistos, etc. Cuida-se de exceção de pré-executividade suscitada pelo requerido aduzindo, em síntese, nulidade de citação e existência de conexão. Do caderno processual, extrai-se que o ato citatório foi perfeito, não houve qualquer

vício. Isso porque, o oficial certificou que citou pessoalmente o requerido e este tomou ciência do conteúdo do mandado. Em virtude da recusa em receber a contrafé, o Meirinho a deixou na caixa de correios. Portanto, o ato foi pessoal, tendo obedecido todos os requisitos legais. Incabível também o argumento de necessária reunião entre os processos. A uma porque já há coisa julgada no processo de nº 0600151-38.2014. A duas porque a sentença proferida na ação revisional em trâmite perante a 1º Vara Cível cingiu-se a abranger o período de 28/06/2013 a 21/10/2013, enquanto a presente ação abrange as parcelas vencidas de out/2013 a jun/2015: Diante destas judiciosas razões, a teor do art. 269,I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por GILSON VIANA RODRIGUES contra AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, para DECLARAR a inexistência dos débitos faturados da UC 0246312-1 relativos a regularização de medição entre o período de 28/06/2013 a 21/10/2013, e DETERMINO que as faturas do serviço de fornecimento de energia elétrica do período sejam calculados utilizando-se da média dos 3 (três) maiores valores disponíveis de consumo mensal de energia elétrica, proporcionalizados em 30 dias, e de demanda de potências ativas e reativas excedentes, ocorridos em até 12 (doze) ciclos completos de medição regular, imediatamente anteriores ao início da irregularidade, ou seja, 28 de junho de 2013, compensando-se com os valores depositados judicialmente (Grifo nosso). A tudo quanto dito, REJEITO a exceção à pré-executividade. Prossiga-se a execução com o bloqueio do BACENJUD. Intime-se o exequente para comprovar as custas em cinco dias, conforme Lei n °4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ, bem como apresentar o memorial de cálculo da dívida. Intimemse. Cumpra-se

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0634841-88.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário - EXEQUENTE: Suziane da Silva de Holanda - Em que pese caber ao exequente instruir o requerimento para cumprimento definitivo de sentença, com demonstrativo discriminado e atualizado do débito, infiro que o executado possui melhores condições para elaborar os cálculos, até porque é o detentor dos dados necessários para promover tal liquidação. Nesse contexto, valho-me do disposto no art.524, §4º para requisitar da autarquia previdenciária o demonstrativo discriminado e atualizado do débito que deverá ser apresentado no prazo de 30(trinta) dias. Com a resposta, intime-se o autor para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos, bem como se pretende receber por Precatório ou, em caso de renúncia ao excedente, Requisição de Pequeno Valor. Havendo concordância, conforme o caso, expeca-se o respectivo Precatório ou Requisição de Pequeno Valor para pagamento da obrigação, no prazo de 02(dois) meses, nos termos do art.535, §3º, I e II, do NCPC. Desde já autorizo a expedição de alvará caso haja depósito dos valores. Após, arquivem-

ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM), ADV: MICHELLE MELO BARBOSA (OAB 2648/AM), ADV: LUÍS FELIPE AVELINO MEDINA (OAB 6100/AM) - Processo 0635063-56.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Fraude à Execução - REQUERENTE: Britamazon Indústria Comércio e Mineração Ltda - REQUERIDO: Kleyton Nunes Gusmão e outro - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestarse acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: DANIELLE VIEIRA HITOTUZI PAES (OAB 4631/AM), ADV: RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA (OAB 2024/AM), ADV: PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/AM), ADV: CAIO PATRICK COELHO SILVA ANDADE (OAB 13408/AM), ADV: PEDRO CÂMARA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 613/AM) - Processo 0636443-17.2017.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Roberto Carvalho dos Santos - REQUERIDO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Em conformidade com o art. 1°, XXIV, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, abro vista às partes para que tomem ciência do retorno dos autos da Instância Superior e se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: BRENO BARBOSA FERREIRA (OAB A451/AM) - Processo 0636794-87.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - REQUERENTE: Antonio Marcio Silva dos Santos - De ordem, fica intimada a parte executada para proceder o recolhimento dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB A925AM) - Processo 0640332-13.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Exequente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0640824-05.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, c/c o art. 513, §2°, II, do CPC, intimo a parte exequente para que recolha e junte comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, de custas postais, conforme Provimento n° 273/CGJ, referentes à intimação da parte devedora para cumprimento voluntário da condenação, levando-se em consideração a quantidade de partes e endereços que deverão constar na(s) carta(s).

ADV: WALDERY JUNIO MARQUES DE MESQUITA (OAB 10714/AM), ADV: LUIZ MARCEL CHAGAS DA SILVA (OAB 12461/AM) - Processo 0643042-35.2018.8.04.0001 - Ação de Exigir Contas - Responsabilidade dos sócios e administradores - REQUERENTE: Iris Simonetti Ribeiro - Vistos, etc Cite-se o requerido José Simonetti Ribeiro POR MANDADO para que esse apresente contas ou ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias, como orienta o Art. 550 e seguintes, CPC/2015. A Secretaria que inclua no polo passivo, como litisconsorte necessário, sr Adriano Simonetti Ribeiro Souza (vide dados item a) fls.168) e cite-o POR MANDADO para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação nos termos do Art. 335 com ressalvas do Art. 344, ambos do CPC/2015. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para despacho inicial. Autora com gratuidade de justiça. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO PAULO BEZERRA DE FREITAS (OAB 12201/AM), ADV: JULIANO VINÍCIO DA SILVA NEGREIROS (OAB 14241/AM), ADV: FABIANO CORTEZ DE NEGREIROS (OAB 9281/AM), ADV: BRÁULIO GHIDALEVICH (OAB 2248/AM) - Processo 0643097-20.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: Magama Industrial Ltda. - REQUERIDO: R da Costa M Santos Epp (ECO RECICLAGEM E PALETERIA) - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos art.343, § 1°, do NCPC, manifestar-se sobre a reconvenção.

ADV: BRÁULIO GHIDALEVICH (OAB 2248/AM), ADV: JOÃO PAULO BEZERRA DE FREITAS (OAB 12201/AM), ADV: JULIANO VINÍCIO DA SILVA NEGREIROS (OAB 14241/AM), ADV: FABIANO CORTEZ DE NEGREIROS (OAB 9281/AM) - Processo 0643097-20.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: Magama Industrial Ltda. - REQUERIDO: R da Costa M Santos Epp (ECO RECICLAGEM E PALETERIA) - De ordem, em conformidade com o Art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos Arts. 350 e 351 do NCPC, manifestarse sobre a Contestação de Pág.(s) (117/125) e documentos juntados às Pág.(s) (126/145), bem como, responder aos termos da Reconvenção de Pág.(s) (122/125).

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/ SP), ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/ AM), ADV: RENAN RAMALHO MARQUES LINS (OAB 12193/ AM), ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 125496/ SP) - Processo 0649440-95.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE:

Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Bruno Gonçalves Lemos - Em conformidade com o art. 1°, XXIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2° do NCPC.

ADV: ANDREY AUGUSTO BENTES RAMOS (OAB 7526/AM), ADV: GUSTAVO DA SILVA GRILLO (OAB 7883/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) - Processo 0656607-66.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Bancários - REQUERENTE: Amanda Medeiros Mendonça - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: ROBERTA NEVES PEREIRA (OAB 245131/SP), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB A1140/AM), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 1140A/AM) - Processo 0656894-29.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Lindomar Neves Pereira - REQUERIDO: Santander Brasil Seguros e Previdência S/A - Banco Santander Brasil S/A - De ordem, em conformidade com o Art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos Arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a Contestação de Pág.(s) (61/79) e documentos às Pág.(s) (80/211).

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0659914-28.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J. Safra S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/ carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

Acácio Fernandes Roboredo (OAB 13904A/PA) Acácio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP) ADILSON LOUIS CORRÊA RAMOS (OAB 11221/AM) Anderson Lincoln Vital da Silva (OAB 8525/AM) Andrade GC Advogados (OAB 57/AM) André Nieto Moya (OAB 235738/SP) Andrey Augusto Bentes Ramos (OAB 7526/AM) Angélica Ortiz Ribeiro (OAB 2847/AM) Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE) Antônio Jarlison Pires da Silva (OAB 12261/AM) Auton Francisco Furtado Maia (OAB 5821/AM) Beatriz Araújo Lima de Castro (OAB 7706/AM) Bráulio Ghidalevich (OAB 2248/AM) Breno Barbosa Ferreira (OAB A451/AM) Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE) Caio Patrick Coelho Silva Andade (OAB 13408/AM) Cairo Lucas Machado Prates (OAB 33787SC) Cárita Martins Borges Pedroso (OAB 7310/AM) CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB A925AM) Carlos Augusto Gordinho Bindá (OAB 12972/AM) Cássio José Matos de Barros (OAB 13256/AM) Danielle Kohashi da Costa (OAB 10059/AM) Danielle Vieira Hitotuzi Paes (OAB 4631/AM) Dayana de Menezes Azevedo (OAB 10500/AM) Devid Vinicius Xavier da Costa (OAB 9673/AM) Dias dos Santos Advogados (OAB 311/AM) Eduardo Chalfin (OAB 1140A/AM) Eduardo Chalfin (OAB A1140/AM) Elaise Moss Portela (OAB 7689/AM) Fabiano Cortez de Negreiros (OAB 9281/AM) Fernanda Bulcão Palmeira (OAB 21446/BA) Fernando Luz Pereira (OAB A658AM) FILIPE DE FILIPPO (OAB 73668/MG) Francisco Jorge Ribeiro Guimarães (OAB 2978/AM) Franrobson Rodrigues Ribeiro (OAB 5441/AM)

Fred Andres do Couto Silva (OAB 7695/AM)

Gevsa Mitz Dantas Guimarães (OAB 6395/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Gustavo da Silva Grillo (OAB 7883/AM) Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB 1065A/AM) Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069/AM) Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069A/AM) Isabelle Benlolo de Azevedo (OAB 11737/AM) ISADORA LOISE MOTA OLIVEIRA (OAB 10670/AM) João Paulo Bezerra de Freitas (OAB 12201/AM) José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM) José Ivan Benaion Cardoso (OAB 1657/AM) Juliano Vinício da Silva Negreiros (OAB 14241/AM) Juscelino de Oliveira Melo (OAB 12546/AM) Kevth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM) Leandro Kazuyuki Takahashi (OAB 12343/AM) Leonardo Guimarães Brito (OAB 4096/AM) LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 91538/SP) Luís Felipe Avelino Medina (OAB 6100/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Luiz Gustavo Barbosa de Souza França (OAB 9528/AM) Luiz Marcel Chagas da Silva (OAB 12461/AM) Manoela Monteiro de Castro Antunes (OAB 345535/SP) MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB 115665/SP) Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB 125496/SP) Marcos Daniel Souza Rodrigues (OAB 10987/AM) Maria do Rosário de Oliveira Melo (OAB 5385/AM) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT) Michelle de Oliveira Ferreira (OAB 20399/PA) Michelle Melo Barbosa (OAB 2648/AM) Moisés Batista de Souza (OAB 469A/AM) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM) Norberto Luiz Mantovani Di Nardo (OAB 368005/SP) Pablo da Silva Negreiros (OAB 4227/AM) Paulo Ricardo da Silva Santos (OAB 7887/AM) Pedro Câmara - Sociedade de Advogados (OAB 613/AM) Pedro Câmara Júnior (OAB 2834/AM) Pedro de Araújo Ribeiro (OAB 6935/AM) Queila Coelho de Souza (OAB 7931/AM) Rafael Sganzerla Durand (OAB 211648/SP) Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM) Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB 2024/AM) Rejane Campos Crosara (OAB 165870/MG) Renan Ramalho Marques Lins (OAB 12193/AM) Renata Bentes Sena (OAB 13543/AM) Rigoney Saraiva Amorim (OAB 13582/AM) Roberta Neves Pereira (OAB 245131/SP) Roberto Marques da Costa (OAB 4135/AM) Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (OAB 6721/AM) Rodrigo Otávio Borges Melo (OAB 6488/AM) Saskia Silva Ferraz (OAB 12158/AM) Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira (OAB 2118/AM) Sueli Silva Luz (OAB 9154/AM) Terezinha Carvalho Dias (OAB 320922/SP) Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM) Thiago Teixeira da Costa (OAB 12263/AM) Vanderley Almeida Clarindo (OAB 8560/AM) Waldery Junio Marques de Mesquita (OAB 10714/AM)

Wilson Molina Porto (OAB 12790A/MT)

Wilson Sales Belchior (OAB 1037A/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 20º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

 ${\sf JUIZ}({\sf A})$ DE DIREITO ROBERTO HERMIDAS DE ARAGÃO FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CYNTHIA MARIA JACOB ROCHA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2019

ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM), ADV: ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES (OAB 835/AM), ADV: CELSO MARCON (OAB A566/ AM), ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/ SP), ADV: LUCIANO VALENTE MACAMBIRA (OAB 7555/AM), ADV: MARIA ROSIANE DE BRITO (OAB 7628/AM), ADV: LUIZ EDUARDO LUSTOSA DE OLIVEIRA (OAB 833/AM) - Processo 0211279-28.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar - EXEQUENTE: Martins Nunes Pereira - EXECUTADO: Braga Veículos Ltyda - BV FINANCEIRA S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que apresente memória de calculos atualizada e discriminada do débito, incluídas as sanções constantes do art. 523, § 1º do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Não tendo sido deferido o benefício da gratuidade da justiça de forma total, no mesmo ato, intimo a parte interessada, sem necessidade de nova publicação, para recolher os emolumentos pertinentes à consulta do sistema BACENJUD, conforme Lei nº 4.408/2016, caso ainda não tenha o feito.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/AM) - Processo 0601979-98.2016.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: SL Comercio Varegista de Medicamentos Ltda - Silvano Alves de Lima - Vistos, etc Face a demora na devolução do mandado, apesar de já ter sido solicitado o seu cumprimento, expeça-se um novo mandado nos mesmos moldes do já emitido às fls.362, e para dar prosseguimento ao feito sem que haja prejuízo a parte, utilize-se as mesmas custas já pagas. Fica o Oficial de Justiça do referido expediente ciente para proceder à tentativa de citação do requerido por hora-certa como orientado em despacho de fls. 354, com fulcro no Art. 252, CPC/2015. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB 189340/SP) - Processo 0603174-16.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: Rosane Bandeira Clarkson Albuquerque - Indefiro o pedido de justiça gratuita. Intimese o autor para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, na forma do artigo 290 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM) - Processo 0604131-17.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Representação comercial - REQUERENTE: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda. - REQUERIDO: Carlos Alberto Maia de Carvalho Junior - Nos termos do Art. 3°, §2° do Novo Código de Processo Civil, como norma fundamental, temos que O estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". E ainda, nos termos do §3º do referido artigo, "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Publico, inclusive no curso do Processo judicial". Assim, por conta do Princípio de promoção pelo Estado da solução por auto-composição, e tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, determino que os autos sejam remetidos ao CEJUSC- Cível, a fim de que seia realizada audiência de conciliação, nos termos do Art. 334 do NCPC. Saliente-se que o prazo para que o réu ofereça contestação correrá a partir da audiência de conciliação ou de medição frustradas, quando uma das partes não comparecerem ou quando for frustrada a autocomposição, nos termos do Art. 335, inciso I do NCPC ou nos demais casos previsto no mesmo dispositivo. Defiro o pedido da gratuidade de justiça, bem como a inversão do ônus da prova em favor da parte autora. Intime-se o autor através de seu patrono bem como promova a citação do réu para que compareçam ao ato. À secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: DIDIO RAUL AMÉRICO JIMENEZ ALVARENGA NETO (OAB 9084/AM) - Processo 0604892-48.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução -REQUERENTE: Lindinalva Ferreira Silva - REQUERIDO: São Constantino Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Spe - Vistos, etc. Cuida-se de ação ajuizada por Lindinalva Ferreira Silva em face de São Constantino Empreendimentos Imobiliários Ltda. -Spe. Foi proferido despacho no sentido de intimar o autor para realizar o pagamento das custas das diligências do oficial de justiça, sob pena de extinção do processo nos termos do art.485, IV do CPC. Houve o transcurso do prazo concedido sem qualquer manifestação do autor. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Perlustrando o caderno processual, verifico que o autor, inobstante intimado a recolher as custas das diligências do oficial de justiça, não procedeu ao seu pagamento, circunstância esta que, como corolário, deverá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito. Sobre o tema, colaciono: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. DETERMINAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INTIMAÇÃO PELA IMPRENSA OFICIAL. DESPACHO NÃO ATENDIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. Recurso não provido. (TJ-SP - APL: 00101611220148260024 SP 0010161-12.2014.8.26.0024, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 01/07/2015, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/07/2015. Nesse contexto, resta claro que o não recolhimento das custas processuais, referentes às diligências do oficial de justiça, traduz ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Ademais, a hipótese do art. 485, inciso IV do CPC, não traz como pressuposto a intimação pessoal da parte. O art. 485, §1º do CPC é taxativo e apresenta os casos em que a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta em 5 dias, antes de se determinar a extinção do feito. A esse respeito, trago o seguinte julgado: PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. DESNECESSIDADE. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR. PUBLICAÇÃO. 1. A falta de citação justifica a extinção do processo por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular. 2 A intimação pessoal do autor somente é necessária nos casos de extinção previstas no art. 267, II e III, do CPC, que não se amoldam à hipótese dos autos, (art. 267, IV, do CPC). 3. Apelação conhecida e desprovida. (TJ-DF - APC: 20100410041103, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, Data de Julgamento: 13/05/2015, 5ª Turma Cível. Data de Publicação: Publicado no DJE: 21/05/2015 . Pág.: 218) Dessa forma, caracterizado o desinteresse da parte em promover a regular continuidade do processo, nada mais resta ao julgador senão extinguir o processo por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular. Dispositivo A teor do exposto, ausente pressuposto de desenvolvimento válido e regular do

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 1164A/AM), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 1163A/AM) - Processo 0609999-44.2017.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Alain Delon Silva dos Santos - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a

processo, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito,

tudo em conformidade com o art. 485, IV do CPC. Custas pelo

autor. Sem honorários advocatícios, vez que não foi formalizada

a angularização processual. Transitada em julgado a presente

decisão, encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros, sem prejuízo de eventual pedido de

cumprimento de sentença. Em caso de eventual pendência do

pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta

serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que,

no prazo de 10 dias, realize o adimplemento do débito relativo

às custas judiciais. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento.

encaminhe-se os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito em seu desfavor, na forma da Portaria nº 3,456/2010 c/c

Resolução 57/2008 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

P.R.I.C.

parte interessada para que complemente as custas postais e junte comprovante de recolhimento, conforme Provimento nº 273/CGJ, levando-se em consideração a quantidade de partes e endereços que deverão constar na(s) carta(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) Processo 0610848-45.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: Sebastiana Barreto da Silva - REQUERIDO: Antonio Barreto da Silva - Maria de Lourdes Silva dos Santos - Nos termos do Art. 3°, §2° do Novo Código de Processo Civil, como norma fundamental, temos que " O estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". E ainda, nos termos do §3° do referido artigo, "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Publico, inclusive no curso do Processo judicial". Assim, por conta do Princípio de promoção pelo Estado da solução por auto-composição, e tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais. determino que os autos sejam remetidos ao CEJUSC- Cível, a fim de que seja realizada audiência de conciliação, nos termos do Art. 334 do NCPC. Saliente-se que o prazo para que o réu ofereça contestação correrá a partir da audiência de conciliação ou de medição frustradas, quando uma das partes não comparecerem ou quando for frustrada a autocomposição, nos termos do Art. 335. inciso I do NCPC ou nos demais casos previsto no mesmo dispositivo. Defiro o pedido da gratuidade de justiça, bem como a inversão do ônus da prova em favor da parte autora. Intime-se o autor através de seu patrono bem como promova a citação do réu para que compareçam ao ato. Á secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) -Processo 0611305-77.2019.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - R.H. Tendo a inicial preenchido os requisitos do artigo 700 do CPC/2015 e, estando a mesma devidamente instruída com documentação comprobatória do débito, com base em prova escrita, sem eficácia de título, defiro a monitória. Determino a expedição de carta de citação para pagamento da quantia em dinheiro, apontada na inicial (art. 700, I), no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, incluído o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído a causa, conforme Caput do artigo 701, CPC/2015. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento das custas de emissão do AR, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme Provimento nº 273-CGJ/AM, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI do CPC/2015. Advirto desde já que, caso não seja realizado o pagamento ou não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do disposto no §2º do artigo 701, CPC/2015. Anote-se, de igual forma, que se ocorrer o pagamento também no mesmo prazo o réu ficará isento de custas processuais, em consonância com o disposto no parágrafo 1o, do artigo 701, também do CPC/2015. Caso sejam apresentados embargos à monitória, suspenda-se a eficácia da decisão referida no Caput do art.701 do CPC/15 até o julgamento em primeiro grau. Ato contínuo ao recebimento dos embargos, intime-se o autor da monitória para que responda aos embargos em até 15(quinze) dias, nos termos do art.702, §5º, do CPC/15. Cumpre ressaltar que o devedor poderá, mediante a comprovação de depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e honorários de advogado de 5% (cinco por cento), requerer o restante do pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 701, §5º c/c 916, CPC/2015. Caso a carta expedida retorne negativa, consulte-se o(s) sistema(s) eletrônico(s) INFOJUD, SIEL, BACENJUD e/ou RENAJUD, a fim de localizar o atual endereço da parte ré, após o pagamento, no prazo de 05(cinco) dias, dos emolumentos pertinentes a cada pesquisa solicitada, nos termos da Portaria nº116/2017, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.485, IV e VI do CPC. Constatado um único endereço e diverso do que já fora efetuada a diligência, expeça-se imediatamente nova carta de citação, caso contrário, intime-se o autor para manifestar-se, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as referidas consultas, sob pena de extinção

do processo, nos termos do art.485, IV e VI, do CPC. No caso de ser solicitado a expedição de mandado de pagamento, defiro-a desde logo, devendo a parte comprovar, no prazo de 15(quinze) dias, o recolhimento das custas das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Tabela I do Provimento nº 261/2015 - CGJ/AM, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.485, IV e VI do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: NEILA MARIA DANTAS AZRAK (OAB 10584/AM), ADV: JULIE RODRIGO PORTO DA SILVA (OAB 7818/AM), ADV: ANTONIO VINICIUS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (OAB 9782/AM), ADV: IGOR COSTA DE SOUZA (OAB 10608/AM) - Processo 0624776-68.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - EXEQUENTE: MARCUS RICARDO HORVATH - EXECUTADA: Nilza Macedo Batista Neta - Francisco Romilson Lira de Carvalho - Vistos, etc. É possível a reiteração de consultas aos sistemas eletrônicos, ante os resultados anteriores infrutíferos, desde que observado o princípio da razoabilidade. Entretanto, as diligências relacionadas à localização de bens pelos sistemas, depende de motivação expressa do exequente, que não apenas o transcurso do tempo, sob pena de onerar o juízo com providências que cabem ao exequente da demanda. Outrossim, verifico que, ao longo do processo, já foram realizadas consultas a todos os sistemas conveniados ao judiciário, contudo, sem sucesso na busca de bens e ativos capazes de saldar o debito aqui perseguido. Ademais, decorre experiência deste julgador o ínfimo resultado positivo de tais reiterações. Assim, indefiro o pedido de consulta aos sistemas BacenJud e Renajud, sem prejuízo do exequente indicar bens penhoráveis. Com efeito, determino a suspensão do processo ou manutenção desta, caso determinada anteriormente, na forma do art.921,§1º do CPC. Na hipótese de esgotamento do prazo de suspensão, arquivem-se os autos, desde logo, sem prejuízo da retomada do processo executivo, no interregno do prazo prescricional, caso existam bens penhoráveis. Intimem-se, Cumpra-se,

ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM), ADV: MARCELO ALBUQUERQUE CHAVES (OAB 9607/AM), ADV: ZENEIDE BARBOSA DE MENESES GARCIA (OAB 11225/AM), ADV: FÁBIO DE PAULA ZACARIAS (OAB 170253/SP), ADV: EDUARDO ARAUJO (OAB 391266/SP), ADV: MARIA FERNANDA BERNARDINETTI (OAB 258229/SP), ADV: ANTONIA CARINE SANTOS DA SILVA (OAB 11139/AM) -Processo 0631783-14.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francineia de Carvalho Lima - REQUERIDO: MARTINS IMPORT LTDA -LITSPASSIV: VENKO MOTORS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - DISPOSITIVO À guisa do exposto, condeno solidariamente a concessionária Martins import e o fabricante Venko a substituir o veículo, por um novo da mesma espécie, ou caso inexista o modelo em voga, por outro similar e com valores equivalentes, tudo nos moldes do que preconiza o artigo 18 parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 4º do Código de Defesa do Consumidor. Condeno também solidariamente as requeridas ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 927 do Código Civil, aplicando-se sobre esta monta juros de 1% ao mês a contar do evento danoso (fevereiro de 2015) e correção monetária a contar desta data. Por fim, condeno as requeridas ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor integral das condenações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM), ADV: DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (OAB 11441/AM) - Processo 0636905-42.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: RC RECEBÍVEIS LTDA. - EXECUTADO: R S DUARTE - EPP - RÔMULO SILVEIRA DUARTE - Vistos, etc. É possível a reiteração do pedido de penhora via Bacenjud, ante os resultados anteriores infrutíferos, desde que observado o princípio da razoabilidade. Entretanto, as diligências relacionadas à localização de bens pelo sistema Bacenjud, depende de motivação expressa do exequente, que não apenas o transcurso do tempo, sob pena de onerar o juízo com providências que cabem ao exequente da demanda. Assim, indefiro

o pedido de reiteração da consulta, sem prejuízo do exequente indicar bens penhoráveis. Noutro giro, verifico que assiste parcial razão ao exequente, no que se refere as consultas Eridft terem sido realizadas em nome do exequente RC RECEBÍVEIS LTDA, de forma que determino que a consulta seja refeita em nome da primeira executada, qual seja, R S DUARTE-EPP. No entanto, a consulta em nome do segundo executado fora devidamente realizada, conforme extrai-se dos autos (fls. 210), portanto, indefiro o pedido de nova consulta em nome deste. Com a resposta da nova consulta, intime-se o exequente a fim de que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do art.921, §1º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA (OAB 7312/AL) - Processo 0641147-39.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Cia de Credito Financiamento e Investimento Rci Brasil - REQUERIDO: Maria A de S Nascimento Me - Face a demora na devolução do mandado, apesar de já ter sido solicitado o seu cumprimento, expeça-se um novo mandado nos mesmos moldes do já emitido às fls.67, e para dar prosseguimento ao feito sem que haja prejuízo a parte, utilize-se as mesmas custas já pagas. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 1163A/AM), ADV: EULER VILAÇA BATISTA BORGES (OAB 2428/AM), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 1164A/AM) -Processo 0649666-03.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Joivo Lobato de Castro Neto - Vistos, etc. Acerca do pedido de expedição de alvará de fls. retro, determino à secretaria que certifique-se da existência de procuração válida, com poderes específicos para receber e dar quitação da advogado(a) Jane Kelly Vasques de Oliveira, OAB 10029/AM. Em caso positivo, expeça-se alvará dos valores depositados judicialmente em nome desta, promovendo inclusive, o cancelamento do alvará já expedido às fls. 93. Em caso negativo, intime-se a parte interessada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique profissional habilitado nos autos com as especificações retromencionadas. Após a manifestação, expeçase o competente alvará. Cumpra-se.

Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM)
Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles (OAB 835/AM)
Antonia Carine Santos da Silva (OAB 11139/AM)
Antonio Vinicius Rodrigues de Albuquerque (OAB 9782/AM)
Carla Passos Melhado Cochi (OAB 187329/SP)
Celso Marcon (OAB A566/AM)
DIDIO RAUL AMÉRICO JIMENEZ ALVARENGA NETO (OAB

9084/AM) Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar (OAB 11441/AM) eduardo araujo (OAB 391266/SP) Euler Vilaça Batista Borges (OAB 2428/AM) Fábio de Paula Zacarias (OAB 170253/SP) Igor Costa de Souza (OAB 10608/AM) João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM) José Lídio Alves dos Santos (OAB 1163A/AM) Julie Rodrigo Porto da Silva (OAB 7818/AM) Luciano Valente Macambira (OAB 7555/AM) Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira (OAB 833/AM) Marcelo Albuquerque Chaves (OAB 9607/AM) Maria Fernanda Bernardinetti (OAB 258229/SP) Maria Rosiane de Brito (OAB 7628/AM) Neila Maria Dantas Azrak (OAB 10584/AM) Pedro de Araújo Ribeiro (OAB 6935/AM) Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM) Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM) Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 1164A/AM) Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira (OAB 189340/SP) Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG) Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM) Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB 7312/AL) ZENEIDE BARBOSA DE MENESES GARCIA (OAB 11225/AM)

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2019

ADV: JOSÉ LOURENÇO GADELHA (OAB 2220/AM), ADV: DAISY FEITOSA COUTINHO (OAB 6989/AM) - Processo 0204103-95.2011.8.04.0001 - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - IMPETRANTE: Peter de França Miranda da Silva - De ordem do MM. Juiz de Direito e considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, intime-se as partes para requererem o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA (OAB 1122/AM), ADV: ENEIAS DE PAULA BEZERRA (OAB 2354/AM) - Processo 0204737-57.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão - REQUERENTE: Dermilson Alberto Gomes Batista - Expeça-se alvará eletrônico em nome do Patrono da causa para levantamento dos valores depositados às fls. 323/325. Após, proceda-se à baixa e ao arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MAURO ALLEN BEZERRA (OAB 2655/AM) - Processo 0222286-51.2010.8.04.0001 (001.10.222286-0) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Emerson Gomes do Nascimento - De ordem do MM. Juiz de Direito, intimase a parte Executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535, CPC. Intime-se.

ADV: FRANCISLEY DE OLIVEIRA SALLES (OAB 5526/AM) - Processo 0343280-16.2007.8.04.0001/01 (apensado ao processo 0343280-16.2007.8.04.0001) - Oposição - Aquisição - REQUERENTE: Alcilene Salinas Pontes - Ajuste-se o cadastro processual. Defiro o pedido de gratuidade judicial. Cite-se o Estado do Amazonas para, no prazo legal, apresentar contestação. Intimese. Cumpra-se.

ADV: ROSÂNGELA GALVÃO OLIVEIRA (OAB 5630/AM) - Processo 0600738-60.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Curso de Formação - REQUERENTE: LIA MARA MELGUEIRO DE OLIVEIRA - De ordem do MM. Juiz de Direito, intima-se a(s) parte(s) Apelada(s) para, querendo, oferecer(em) contrarrazões à(s) apelação(ões) interposta(s), no respectivo prazo legal, nos termos do art. 1.010, §1°, c/c art. 219, caput, art. 180, caput, art. 183, caput, e art. 186, caput, todos do CPC. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça (art. 1.010, §3°, CPC/2015), com as cautelas de estilo. Intime-se.

ADV: WANESSA BELTRÃO DA SILVA (OAB 12623/AM) -Processo 0604480-20.2019.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Luis de Aquino Gomes da Costa Filho - Trata-se de pedido de cumprimento de Acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno em sede de mandado de segurança coletivo. O Requerente que a competência para a execução dos julgado cabe ao Juízo que originariamente decidiu a demanda, como dita o regramento processual vigente. Contudo, sustenta que nesse caso, embora julgado originariamente pelo E. Pleno do Tribunal de Justiça, a competência seria do Juízo da Fazenda da Capital com base em precedente jurisprudencial do STF. Parece-me que a questão não é tão simples, pois o julgado da Suprema Corte, nesse caso, não repercute de forma vinculativa na competência das Cortes Estaduais. Ademais, na organização judiciária estadual vigente não há nada dispondo sobre o deslocamento da competência da execução para o Juízo de primeiro grau, de decisões terminativas proferidas em ações coletivas. Assim, antes de decidir sobre essa questão de relevância processual, asseguro ao Requerente/Exequente que se manifeste sobre a matéria, como determina o art. 10, do CPC. Determino, ainda, que o Estado do Amazonas seja intimado para, querendo, pronunciar-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO JARLISON PIRES DA SILVA (OAB 12261/AM) - Processo 0605271-86.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Francisco Marcos Pereira da Silva - E na LC 17/97, que trata da organização judiciária do Estado do Amazonas, e no Regimento Interno do E.

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, não há nada dispondo sobre o deslocamento da competência da execução, para o Juízo de primeiro grau, de decisões terminativas proferidas em ações coletivas. Por fim, além da falta de expressa autorização legislativa ou regimental, mostra-se preocupante que diversos Juízos processem as execuções de julgado da Corte Estadual, dando ensejo a situações díspares na fase de cumprimento de sentença. Assim, antes de decidir sobre essa questão de relevância processual, asseguro à parte Exequente que se manifeste sobre a matéria, como determina o art. 10, do CPC. Determino, ainda, que o Estado do Amazonas seja intimado para, querendo, pronunciar-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO VICTOR PEREIRA BARROS (OAB 13050/AM) -Processo 0605711-82.2019.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens -REQUERENTE: Jocely Coelho Campos - E na LC 17/97, que trata da organização judiciária do Estado do Amazonas, e no Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, não há nada dispondo sobre o deslocamento da competência da execução, para o Juízo de primeiro grau, de decisões terminativas proferidas em ações coletivas. Por fim, além da falta de expressa autorização legislativa ou regimental, mostra-se preocupante que diversos Juízos processem as execuções de julgado da Corte Estadual, dando ensejo a situações díspares na fase de cumprimento de sentença. Assim, antes de decidir sobre essa questão de relevância processual, asseguro à parte Exequente que se manifeste sobre a matéria, como determina o art. 10, do CPC. Determino, ainda, que o Estado do Amazonas seja intimado para, querendo, pronunciarse. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: BLENDA DA SILVA BARROS (OAB 13147/AM) - Processo 0605923-06.2019.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: Alexandre Ribeiro Rodrigues - Por fim, além da falta de expressa autorização legislativa ou regimental, mostrase preocupante que diversos Juízos processem as execuções de julgado da Corte Estadual, dando ensejo a situações díspares na fase de cumprimento de sentença. Assim, antes de decidir sobre essa questão de relevância processual, asseguro à parte Exequente que se manifeste sobre a matéria, como determina o art. 10, do CPC. Determino, ainda, que o Estado do Amazonas seja intimado para, querendo, pronunciar-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: NANCY MAGGIO (OAB 6460/AM), ADV: NILSON DE MELO SANTOS (OAB 10915/AM) - Processo 0605949-38.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Dizlene Silva da Conceição - De ordem do MM. Juiz de Direito, intima-se a parte Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351, CPC. Intime-se.

ADV: DOUGLAS HERCULANO BARBOSA (OAB 6407/AM) - Processo 0607107-94.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Obrigações - REQUERENTE: Magno da Cunha Nascimento - De ordem do MM. Juiz de Direito, intima-se a parte Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351, CPC. Intime-se.

ADV: PAULO VICTOR PEREIRA BARROS (OAB 13050/AM) - Processo 0607831-98.2019.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: Deuza Picanço Balieiro - Assim, antes de decidir sobre essa questão de relevância processual, asseguro à parte Exequente que se manifeste sobre a matéria, como determina o art. 10, do CPC. Determino, ainda, que o Estado do Amazonas seja intimado para, querendo, pronunciar-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: IVAN GLEIDSON TRINDADE DE SOUZA FARIAS (OAB 11908/AM) - Processo 0608552-50.2019.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: Jeverson Vargas Lobo - Assim, antes de decidir sobre essa questão de relevância processual, asseguro à parte Exequente que se manifeste sobre a matéria, como determina o art. 10, do CPC. Determino, ainda, que o Estado do Amazonas seja intimado para, querendo, pronunciar-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FRANROBSON RODRIGUES RIBEIRO (OAB 5441/AM) - Processo 0608743-08.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Promoção / Ascensão - REQUERENTE: LUIZ CARLOS

MALCHER DA SILVA - De ordem do MM. Juiz de Direito, intima-se o Estado do Amazonas, por meio do Procurador Geral do Estado-PGE/AM, via Portal Eletrônico (Portaria nº 2073/2016, art. 2º), a fim de efetuar o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, expedida às fls 296/297., conforme Resolução nº. 003/2014-TJAM, nos limites e prazos estabelecidos na Lei Estadual n. 2.748/2002. Senha do Processo: Senha de acesso da pessoa selecionada

ADV: RODRIGO SILVA DE LACERDA (OAB 10964/AM) - Processo 0609495-67.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Eliane Vieira dos Santos - Sendo a competência em razão da matéria absoluta e, por isso, improrrogável, impõe-se reconhecer de ofício a incompetência ratione materiae, declinando o processamento e julgamento da demanda para a Vara da Dívida Ativa Municipal da Comarca de Manaus. Determino à Secretaria que proceda ao encaminhamento dos autos do processo ao setor competente para redistribuição processual, nos termos da lei. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: PEDRO HENRIQUE BARROS DE SENA (OAB 13600/AM) - Processo 0609595-22.2019.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro de Doenças Renais do Amazonas S/c Ltda. - Deixo de realizar a audiência prescrita pelo art. 334, do CPC, uma vez que o direito objeto da lide não admite autocomposição, conforme autoriza o inciso II, §4°, do mencionado dispositivo. Expeça-se mandado de pagamento, nos moldes do art. 701 c/c art. 183, do CPC, podendo o Requerido, independentemente de prévia segurança do juízo, opor embargos nos próprios autos, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ROBSON MOREIRA DE QUEIROZ (OAB 10075/AM) - Processo 0610939-38.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - REQUERENTE: Robson Moreira de Queiroz - Ao Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a peça inicial, uma vez que o procedimento escolhido é incompatível com o pedido de antecipação de tutela. Ademais, deve o Exequente adequar sua peça inicial para apontar os dispositivos do Código de Processo Civil em vigor. Intime-se.

ADV: KLEIBIANNO TELES DE SOUZA (OAB 7098/AM) - Processo 0611125-61.2019.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - REQUERENTE: José Augusto Sousa da Silva - Notifique-se a autoridade coatora (art. 7°, I, da Lei 12.016/09). Dê-se ciência da impetração do presente writ ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7°, II, da Lei 12.016/09). Decorrido o prazo para apresentação das informações, retornem os autos do processo conclusos para apreciação da liminar requerida. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GISELLE CRISTINA MONTEIRO FERREIRA (OAB 11159/AM), ADV: CÂNDIDO HONÓRIO FERREIRA FILHO (OAB 1270/AM), ADV: WILLIAM DA SILVA SIMONETTI (OAB 7441/AM), ADV: CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM) - Processo 0620444-24.2017.8.04.0001 - Desapropriação - Desapropriação - REQUERIDA: Raquel de Fátima Veras Fernandes - Assim, defiro o pedido do Requerente para determinar o bloqueio judicial e imediata transferência para conta judicial do valor de R\$ 221.773,17, expedindo-se, na sequência, o alvará mencionado no despacho de fls. 162. Deverá ser expedido, ainda, alvará em favor do Senhor Perito Judicial correspondente ao valor de 05 (cinco) salários mínimos, conforme fixado às fls. 54 - observandos-se o valor do salário mínimo, hoje, em vigor. Por fim, digam as partes sobre o laudo pericial de fls.873/931, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA (OAB 2538/AM) - Processo 0631249-02.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Estado do Amazonas e outros - De ordem do MM. Juiz de Direito, intima-se a(s) parte(s) Apelada(s) para, querendo, oferecer(em) contrarrazões à(s) apelação(ões) interposta(s), no respectivo prazo legal, nos termos do art. 1.010, §1°, c/c art. 219, caput, art. 180, caput, art. 183, caput, e art. 186, caput, todos do CPC. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça (art. 1.010, §3°, CPC/2015), com as cautelas de estilo. Intime-se.

ADV: ARLINDO GONÇALVES DOS SANTOS NETO (OAB 4368/AM) - Processo 0638697-26.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Manoel Cristovam Carvalho dos Reis e outro - De ordem do MM. Juiz de Direito, intima-se a(s) parte(s) Apelada(s) para, querendo, oferecer(em) contrarrazões à(s) apelação(ões) interposta(s), no respectivo prazo legal, nos termos do art. 1.010, §1°, c/c art. 219, caput, art. 180, caput, art. 183, caput, e art. 186, caput, todos do CPC. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça (art. 1.010, §3°, CPC/2015), com as cautelas de estilo. Intime-se.

ADV: MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA (OAB 2538/AM) - Processo 0646864-32.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Estado do Amazonas - De ordem do MM. Juiz de Direito, intima-se a(s) parte(s) Apelada(s) para, querendo, oferecer(em) contrarrazões à(s) apelação(ões) interposta(s), no respectivo prazo legal, nos termos do art. 1.010, §1°, c/c art. 219, caput, art. 180, caput, art. 183, caput, e art. 186, caput, todos do CPC. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça (art. 1.010, §3°, CPC/2015), com as cautelas de estilo. Intime-se.

ADV: BENEDITO EVALDO DE LIMA (OAB 4821/AM) - Processo 0659641-49.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Estado do Amazonas - De ordem do MM. Juiz de Direito, intima-se a parte Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351, CPC. Intime-se.

ADV: EDUARDO BONATES DE LIMA (OAB 5076/AM) - Processo 0660648-76.2018.8.04.0001 - Mandado de Segurança - ISS/ Imposto sobre Serviços - REQUERENTE: Gráfica e Editora Raphaela Ltda - Sendo a competência em razão da matéria absoluta e, por isso, improrrogável, impõe-se reconhecer de ofício a incompetência ratione materiae, declinando o processamento e julgamento da demanda para a Vara da Dívida Ativa Municipal da Comarca de Manaus. Determino à Secretaria que proceda ao encaminhamento dos autos do processo ao setor competente para redistribuição processual, nos termos da lei. Cumpra-se. Intime-se

Antônio Jarlison Pires da Silva (OAB 12261/AM) Arlindo Gonçalves dos Santos Neto (OAB 4368/AM) Benedito Evaldo de Lima (OAB 4821/AM) Blenda da Silva Barros (OAB 13147/AM) Cândido Honório Ferreira Filho (OAB 1270/AM) Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB 5199/AM) Daisy Feitosa Coutinho (OAB 6989/AM) Douglas Herculano Barbosa (OAB 6407/AM) Eduardo Bonates de Lima (OAB 5076/AM) Eneias de Paula Bezerra (OAB 2354/AM) Francisley de Oliveira Salles (OAB 5526/AM) Franrobson Rodrigues Ribeiro (OAB 5441/AM) Giselle Cristina Monteiro Ferreira (OAB 11159/AM) Ivan Gleidson Trindade de Souza Farias (OAB 11908/AM) José Lourenço Gadelha (OAB 2220/AM) Kleibianno Teles de Souza (OAB 7098/AM) Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha (OAB 2538/AM) Maurício Pereira da Silva (OAB 1122/AM) Mauro Allen Bezerra (OAB 2655/AM) Nancy Maggio (OAB 6460/AM) Nilson de Melo Santos (OAB 10915/AM) Paulo Victor Pereira Barros (OAB 13050/AM) Pedro Henrique Barros de Sena (OAB 13600/AM) Robson Moreira de Queiroz (OAB 10075/AM) Rodrigo Silva de Lacerda (OAB 10964/AM) Rosângela Galvão Oliveira (OAB 5630/AM) Wanessa Beltrão da Silva (OAB 12623/AM) William da Silva Simonetti (OAB 7441/AM)

TJAM

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO LEONEY FIGLIUOLO HARRAQUIAN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUSTAVO PORTO DINIZ REIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

ADV: CARLA CRISTINA BATISTA DE SOUZA (OAB 2761/AM), ADV: LEILA MARIA RAPOSO XAVIER LEITE (OAB 3726/AM), ADV: RAIMUNDO PAIVA DE SOUZA (OAB 2839/AM) - Processo 0007760-26.1993.8.04.0012 (012.93.007760-4) - Procedimento Comum - REQUERENTE: Francisca da Silva Costa - REQUERIDO: Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. do Est. do Am - Ipasea - Estado do Amazonas - Estado do Amazonas - Decididos os Embargos à execução, intime-se a autora para requererem o que lhe parecer de direito no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, arquivemse, sem prejuízo de seu desarquivamento a requerimento do

ADV: RUBIANA SANTOS BORGES (OAB 13207/DF), ADV: BRUNO SENA PEREIRA (OAB 9555/AM), ADV: JULIA RAMOS CAVALCANTE REIS (OAB 21505/DF), ADV: URIEL DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 30616/DF), ADV: MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES TRICHES (OAB 21780/DF), ADV: MÁRCIA SILVA DE FREITAS (OAB 16171/DF), ADV: FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS MARQUES (OAB 1608/AM), ADV: HELENA MARIA LOPES VEIGA (OAB 1388/AM), ADV: CLINGER BELÉM PEREIRA (OAB 5340/AM), ADV: ADRIANA CLAUDIA CHAVES DE CARVALHO (OAB 3563/AM), ADV: MARCELO RAMOS CORREIA (OAB 15598/DF), ADV: MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS (OAB 8013/DF), ADV: WALTER CALDAS NETO (OAB 7043/AM), ADV: GUNTHER AQUILES MARQUES PAZ (OAB 7296/AM), ADV: NILTON CORREIA (OAB 1291/DF), ADV: PEDRO LOPES RAMOS (OAB 7481/DF) - Processo 0024626-16.2010.8.04.0012 (012.10.024626-8) - Mandado de Segurança - Seção Cível -IMPETRANTE: CATHARINA JULIRES BELEM PEREIRA - Janete Soares Furtado Belém - Maria Lúcia Belém Pinheiro - Izabel Ivete Belem de Moura Costa - Isis Belém Avelino - CAMERINA BELEM TEIXEIRA - Angela Flavia Belém Martins - ARMANDO VARELA BELEM - REQUERIDO: Governador do Estado do Amazonas -IMPETRADO: Amazonprev - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - LITSPASSIV: Estado do Amazonas - De acordo com a certidão de fl. 487, ARQUIVEM-SE

ADV: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS (OAB 1822/AM), ADV: LUCIANA ARAÚJO PAES (OAB 14460/CE), ADV: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS (OAB 1822/AM) - Processo 0102952-33.2004.8.04.0001 (001.04.102952-7) - Procedimento Comum - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - REQUERENTE: Francisca Maria de Negreiros - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Estado do Amazonas - Arquivem-se os presentes autos principais, devendo a execução ocorrer nos autos dos embargos, nos quais constam os valores apurados.

ADV: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS (OAB 1822/AM), ADV: ANDRÉA PEREIRA DE FREITAS (OAB 4845/AM), ADV: ELIANA LEITE GUEDES (OAB 4313/AM) - Processo 0102952-33.2004.8.04.0001/01 (001.04.102952-7/00001) - Embargos à Execução - EMBARGANTE: Estado do Amazonas - Estado do Amazonas - EMBARGADA: Francisca Maria de Negreiros - Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca da atualização no prazo de 15 dias. Havendo concordância, expeçamse os ofícios requisitórios competentes respeitando-se a ordem de conclusão.

ADV: SINAMOR BEZERRA LOPES (OAB 5757/AM), ADV: ANTÔNIO ALVES PEREIRA (OAB 2622/AM) - Processo 0208017-07.2010.8.04.0001 (001.10.208017-9) - Procedimento Comum -Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Milena da Silva Souza - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM - Nos termos do Art. 1°, VII, do Ato Normativo Interno n.º 01/16 - 2ª VFPE, transcrito a seguir, fica intimada a parte interessada acerca dos documentos juntados pela parte contrária, requerendo o que for de direito em 15 dias (art. 437, §1°).

ADV: VANESSA LIMA DO NASCIMENTO (OAB 9007/AM), ADV: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 8285-A/TO), ADV: MARTHA MAFRA GONZALES (OAB 4103/AM) - Processo 0208527-05.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDA: DANIELLE DUARTE MORAES - Nos termos do art. 1°, XII, Ato Normativo Interno n.º 01/16, transcrito a seguir, fica intimado o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, contados em dobro nas hipóteses legais.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: VIRGILIO CESAR COSTEIRA DE MENDONÇA ROSAS (OAB PR/OC), ADV: ANDRÉ LEANDRO DE LIMA SANTOS (OAB 5805/AM), ADV: BEATRIZ LIMA SILVINO (OAB 171799/ RJ) - Processo 0218557-85.2008.8.04.0001 (001.08.218557-4) -Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB - REQUERIDA: Valtina da Costa Nazare Silva - Carlos Edson Oliveira da Silva -Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Atual ocupante/ morador do imóvel - Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de transação, devem as partes indicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento a ser designada oportunamente, se quiserem. Se satisfeitas as partes só com a prova documental já carreada aos autos, vista ao Ministério Público para emitir parecer conclusivo, querendo. Após, conclusos para a sentenca.

ADV: GABRIELA MUNIZ DE MOURA (OAB 14809/MA), ADV: FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS MARQUES (OAB 1608/AM), ADV: MAURO ALLEN BEZERRA (OAB 2655/AM), ADV: ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA (OAB 7513/AM), ADV: CARLOS ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO (OAB 2675/AM), ADV: FRANKLIN ARTHUR MARTINZ FILHO (OAB 20217/CE) - Processo 0219777-50.2010.8.04.0001 (001.10.219777-7) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Silvânia Reis dos Santos - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Nos termos do Art. 1°, VII, do Ato Normativo Interno n.º 01/16 - 2ª VFPE, transcrito a seguir, fica intimada a parte interessada acerca dos documentos juntados pela parte contrária, requerendo o que for de direito em 15 dias (art. 437, §1°).

ADV: CHRISTINE MONTEIRO AUGUSTO SOUZA (OAB 5087/ AM), ADV: ALINE INHAMUNS PAULO (OAB 6790/AM), ADV: BRUNO CALHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 5986/AM), ADV: VALDEIR DA ROCHA FALCÃO (OAB 5429/AM), ADV: DAYSEVANDA DAS GRAÇAS BRITO DANTAS (OAB 7003/AM), ADV: ADEMAR FEITOZA RAMOS (OAB 1465/AM), ADV: SIMONETE GOMES SANTOS (OAB 2516/AM), ADV: SÉRGIO AUGUSTO COSTA DA SILVA (OAB 6583/AM) - Processo 0238644-57.2011.8.04.0001 -Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Jucely da Silva Sigueira - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Certificado o trânsito em julgado, intimem-se as partes para requererem o que lhes parecer de direito no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se, sem prejuízo de seu desarquivamento a requerimento do interessado.

ADV: MÁRCIO PINHEIRO AZÊDO (OAB 7539/AM), ADV: ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO (OAB 2321/AM), ADV: MARINA DE ARAÚJO PEREIRA LINDOSO (OAB 5616/AM), ADV: ANTÔNIO DE LUCENA BITTENCOURT NETO (OAB 2395/AM), ADV: LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA (OAB 5892/AM), ADV: MARCO AURÉLIO DOS REIS FERNANDES (OAB 546A/AM), ADV: RITA DE CÁSSIA FERREIRA DE LUCENA (OAB 5107/ AM), ADV: PRISCILLA NOGUEIRA FRANÇA (OAB 3340/AM), ADV: DORIJANE DE LIMA RODRIGUES (OAB 4816/AM), ADV: ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES (OAB 5373/AM), ADV: HUGO FÁBIO SAMPAIO TELLES DE SOUZA (OAB 7153/ AM), ADV: NELSON DOS SANTOS ALE JÚNIOR (OAB 8507/ AM), ADV: OLÍVIA MARIA ASSIS CAMPOS COUTO (OAB 4212/ AM), ADV: JORGE LUIZ PEIXOTO DO NASCIMENTO (OAB 2305/ AM), ADV: RAYSSAARA JOANA VÉRAS FERNANDES (OAB 68244/RS), ADV: MARCO AURÉLIO DOS REIS FERNANDES (OAB 7371/AM), ADV: FLÁVIA LOURDES MENDES COELHO (OAB 3552/AM), ADV: NATALY ACRIS BARROSO (OAB 6475/ AM) - Processo 0239551-03.2009.8.04.0001 (001.09.239551-2) - Desapropriação - Posse - REQUERENTE: Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB - REQUERIDA: Maria de Fatima Bentes Veras - Certificado o trânsito em julgado, intimem-se as

partes para requererem o que lhes parecer de direito no prazo de 5 dias. Nada sendo reguerido, arquivem-se, sem prejuízo de seu desarquivamento a requerimento do interessado.

ADV: STEFANO GUIMARAES SCHEFFLER (OAB 7767/AM), ADV: FRANKLIN ARTHUR MARTINZ FILHO (OAB 20217/CE), ADV: MARIA ROSIANE DE BRITO (OAB 7628/AM) - Processo 0258945-25.2011.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Elineia dos Santos Costa - Fatima das Gracas Castro - Galdino de Souza Marinho - Helber Camara Viana - Iolanda da Silva Canto - Ivanilde Nogueira Teixeira - João Libório da Cruz Neto - José Manuel Santos Soares - Josué Pinto Correia - Jucicleide Azevedo Batalha - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Nos termos do Art. 1º, VII, do Ato Normativo Interno n.º 01/16 - 2ª VFPE, transcrito a seguir, fica intimada a parte interessada acerca dos documentos juntados pela parte contrária, requerendo o que for de direito em 15 dias (art. 437, §1º).

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA DE ARAÚJO (OAB 7201/AM), ADV: VITOR BENAYON PONTES SERUDO (OAB 10002/AM), ADV: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 8285-A/TO), ADV: ALMINO LIMA SANTOS (OAB 8642/AM) - Processo 0266343-23.2011.8.04.0001 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Aiala de Santana Pereira - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Estado do Amazonas -Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de transação, devem as partes indicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento a ser designada oportunamente, se quiserem. Se satisfeitas as partes só com a prova documental já carreada aos autos, vista ao Ministério Público para emitir parecer conclusivo, querendo. Após, conclusos para a

ADV: NÁIADE VICTÓRIA ARAÚJO PERRONE (OAB 9183/ AM), ADV: DEBORA BANDEIRA KOENOW (OAB 36823/GO) -Processo 0601297-41.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Assistência à Saúde - REQUERENTE: Maria Janete Xavier Pacheco - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Nos termos do Art. 1°, VI, do Ato Normativo Interno n.º 01/16 - 2ª VFPE, transcrito a seguir, fica intimado o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

ADV: ALCINEIA DA SILVA RODRIGUES (OAB 3887/AM), ADV: WELLINGTON FILGUEIRA SAMPAIO (OAB 5308/AM), ADV: TIBIRIÇÁ VALÉRIO DE HOLANDA FILHO (OAB 7159/AM), ADV: ALEX MENDES DOS SANTOS (OAB 7308/AM), ADV: ANDREZA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 9241/AM) - Processo 0604214-04.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-transporte - REQUERENTE: José Alberto da Silva Brazão - REQUERIDO: Fundação de Vigilância Em Saúde - Fvs - Certificado o trânsito em julgado, intimem-se as partes para requererem o que lhes parecer de direito no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, arquivemse, sem prejuízo de seu desarquivamento a requerimento do interessado.

ADV: RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM), ADV: KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM), ADV: LUCIANA BARROSO DE FREITAS (OAB 5144/AM) - Processo 0604419-62.2019.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Marcio dos Reis Pessoa - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Estado do Amazonas -Nos termos do Art. 1º, VII, do Ato Normativo Interno n.º 01/16 - 2ª VFPE, transcrito a seguir, fica intimada a parte interessada para se manifestar sobre a Petição do Estado do Amazonas de fls. 162/163 no prazo de 15 dias.

ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM) - Processo 0605596-61.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -REQUERENTE: Didete da Silva Pantoja - Maria Aparecida da Silva Pantoja - Defensoria Pública do Estado do Amazonas -REQUERIDO: Município de Borba - Prefeitura Municipal - Nos termos do Art. 1°, XIX, do Ato Normativo Interno n.º 01/16 - 2ª VFPE, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da remessa de Carta Precatória ao Juiz Deprecante, para fins do art. 261 e parágrafos do CPC

ADV: NEILA DO ROSÁRIO MONTEIRO DA SILVA (OAB 11841/AM), ADV: KELLY ANNE CORRÊA DE OLIVEIRA (OAB 9330/AM) - Processo 0605797-87.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jose Luiz Dias da Luz - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - AFEAM - Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A - Portanto, considerando a reorganização judiciária implementada pela LC 178/17, publicada no DOE em 13.07.2017, que alterou dispositivos da Lei de Organização Judiciária do Estado do Amazonas, de forma a retirar da competência desta especializada as causas em que figurarem como parte Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas estaduais, ordeno a DEVOLUÇÃO dos autos a 15ª Vara Cível da Capital que é competente para instruir e julgar o presente feito. Não sendo o entendimento daquele Juízo, suscito, desde já, o conflito negativo de competência, devendo os autos serem encaminhados ao TJAM.

ADV: ALBERTO BEZERRA DE MELO (OAB 2015/AM), ADV: JOSÉ CARLOS VALIM (OAB 2095/AM), ADV: MÁRCIA DE SOUZA MARTINS (OAB 7714/AM) - Processo 0607141-45.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993 - REQUERENTE: Francisco Castro da Costa -REQUERIDO: Estado do Amazonas - Certificado o trânsito em julgado, intimem-se as partes para requererem o que lhes parecer de direito no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, arquivemse, sem prejuízo de seu desarquivamento a requerimento do interessado.

ADV: DANIEL AUGUSTO MAUÉS CARVALHO (OAB 5629/ AM), ADV: JOSEFA FERREIRA MAR (OAB 713/AM), ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM), ADV: LETÍCIA DE MIRANDA LEÃO PORTELLA (OAB 3280/AM), ADV: BRUNO HENRIQUE SORE (OAB 311967/SP), ADV: JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM), ADV: MÁRCIO PINHEIRO AZÊDO (OAB 7539/AM) - Processo 0608896-36.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Rosirene de Souza Carneiro -REPTANTE: Ricardo Souza Genu - REQUERENTE: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - REQUERIDO: Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários do Amazonas - SUHAB - Maria Tereza de Farias Vieira - Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB - Paute-se audiência de instrução e intimem-se as partes e testemunhas. Intimem-se as seis testemunhas indicadas, sendo três às fls. 447 e três às fls. 468, e também a autora e a requerida qualificada à fl. 388, todos por AR para que compareçam à audiência. Intime-se a autora e a Suhab para exercício do contraditório acerca dos documentos juntados pela requerida.

ADV: JOÃO PAULO MARQUEZ ROMANO (OAB 7332/AM) Processo 0609585-75.2019.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação -REQUERENTE: MI Nascimento - REQUERIDO: Acb Locadora de Veículos Ltda -me - Estado do Amazonas - I Acautelo-me quanto a liminar requerida para apreciá-la após as informações da autoridade apontada como coatora ou no julgamento de mérito. Il Requisitese as informações, no prazo legal. III Ciência ao do feito ao órgão de representação judicial da pessoa juridica interessada, enviando-lhe copia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, vista ao Ministério Público. Em seguida, conclusos para sentença.

ADV: HORLANDO HALIX RIBEIRO DE BRITO (OAB 5102/ AM), ADV: MÁRCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA (OAB 5562/ AM), ADV: ANDRÉA PEREIRA DE FREITAS (OAB 4845/AM) -Processo 0609947-53.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Enguadramento - REQUERENTE: LAURA LUSTOZA SOARES - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - Estado do Amazonas -Vista dos autos ao Estado do Amazonas para manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 80 a 82, em 5 dias úteis. Após, anulo o segundo parágrafo do despacho de fls. 75 para enviar os autos ao Ministério Público para avaliar seu interesse na lide, se positivo, emitir parecer conclusivo, querendo. Após, conclusos os autos para sentença.

ADV: DÂMEA MOURÃO TELLES DE MENEZES (OAB 9198/ AM) - Processo 0610718-55.2019.8.04.0001 - Petição Cível -Liminar - REQUERENTE: Aulenice Coelho de Souza - Defensoria Pública do Estado do Amazonas - REQUERIDO: Instituto Acesso de Ensino, Pesquisa, Avaliação, Seleção e Emprego - Estado do Amazonas - À vista do exposto, ante a ausência dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar no prazo legal. Intimemse. Cumpra-se.

ADV: FABIO PONTES GARCIA (OAB 14234/AM) - Processo 0610962-81.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Exoneração REQUERENTE: Carlos Alberto Marques de Oliveira - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Considerando tratar-se de causa cujo valor encontra-se na alçada do art. 2º, da lei 12.153/09, remetam-se os autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CLEONE MARIA SANTOS CARVALHO GRANA (OAB 3507/AM) - Processo 0611033-83 2019 8 04 0001 - Procedimento Comum - Violação aos Princípios Administrativos - REQUERENTE: Marlene Lopes Campos - REQUERIDO: Estado do Amazonas -Cite-se o Estado do Amazonas para, querendo, contestar a ação, no prazo de 30 dias (art. 183 e 335 do NCPC). À Secretaria para corrigir a classe processual junto ao SAJ PG5

ADV: JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA (OAB 7810/AM), ADV: MAURÍCIO FERNANDES DE ALMEIDA (OAB 7783/AM) -Processo 0611035-53.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Promoção - REQUERENTE: Edvard Sobreira dos Santos - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Verifico que o pedido de urgência coincide parcialmente com o pedido principal. Sobre este ponto, tem-se a expressa restrição contida na Lei n. 8.437/92 (art. 1º, §3º) que veda a concessão, em face da Fazenda Pública, de liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, como ocorre nos presentes autos. Ainda, o artigo 1º, da Lei 8437/92, aduz: "Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal." E em complemento a tal entendimento temos que a Lei 12.016/09 (Lei do Mandado de Segurança), em seu artigo 7°, §2°, determina: "Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza." Dessa forma, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida na Inicial. Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para, querendo, contestar(em) no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: VANESSA LIMA DO NASCIMENTO (OAB 9007/AM), ADV: ROGER MOREIRA DE QUEIROZ (OAB 2909/AM), ADV: MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA (OAB 2538/ AM) - Processo 0611439-46.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Serviços Hospitalares - REQUERENTE: Suely da Silva Pinto - Defensoria Pública do Estado do Amazonas - REQUERIDO: Sergio Augusto Silva Belmont - Estado do Amazonas - NÃO INFORM: Hospital Psiquiatrico Eduardo Ribeiro - Central do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - Como requer a autora. Intime-se a diretora do Centro Psiguiátrico Eduardo Ribeiro - CPER. a fim de viabilizar o efetivo cumprimento da decisão de fls. 243/244, no sentido de manter o Requerido internado pelo período que se fizer necessário, bem como a Central do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU para que adote as providências para a remoção do paciente. Ainda, autorizo desde logo o uso de força policial, caso necessário para o fiel cumprimento do determinado por este Juízo. Fixo multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento do determinado por este Juízo, até o limite de 30 dias multa, incididos sobre o(a) Direitor(a) do Centro Psiquiatríco Eduardo Ribeiro CPER.

ADV: VANESSA LIMA DO NASCIMENTO (OAB 9007/AM), ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/ AM) - Processo 0613318-54.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Ronald da Silva Fernandes - Defensoria Pública do Estado do Amazonas - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Certificado o trânsito em julgado, intimem-se as partes para requererem o que lhes parecer de direito no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se, sem prejuízo de seu desarquivamento a requerimento do interessado.

ADV: HUMBERTO LESSA DE FARIAS FILHO (OAB 10655/ AM), ADV: ANDREA CONCEIÇÃO SILVA DA COSTA (OAB 9924/ AM), ADV: LUCIANA ARAÚJO PAES (OAB 4678/AM) - Processo 0615203-69.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: Aryanne Carla Silva da Costa - Andrea Conceição Silva da Costa - Gledson Carlos da Costa - REQUERIDO:

Estado do Amazonas - Paute-se audiência conforme requerido às fl. 169. Incumbe à parte o ônus que lhe impõe o art. 455 do CPC, cujas exceções devem ser requeridas oportunamente.

ADV: ANDREA CONCEIÇÃO SILVA DA COSTA (OAB 9924/ AM), ADV: HUMBERTO LESSA DE FARIAS FILHO (OAB 10655/ AM), ADV: LUCIANA ARAÚJO PAES (OAB 4678/AM) - Processo 0615203-69.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: Aryanne Carla Silva da Costa -Andrea Conceição Silva da Costa - Gledson Carlos da Costa -REQUERIDO: Estado do Amazonas - A fim de dar cumprimento à decisão de fls. 177, procedo ao agendamento de Audiência de Instrução e Julgamento, para ser realizada em 11/04/2019, às 10:00h, na sede desse juízo.

ADV: JUCELINNO ARAÚJO LIMA (OAB 8039/AM), ADV: NEURIVAN DA SILVA REBOUÇAS (OAB 8126/AM) - Processo 0616930-63.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Direito de Imagem - REQUERENTE: Raimunda da Silva Rego - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Nos termos do Art. 1º, VII, do Ato Normativo Interno n.º 01/16 - 2ª VFPE, transcrito a seguir, fica intimada a parte interessada acerca dos documentos juntados pela parte contrária, requerendo o que for de direito em 15 dias (art. 437, §1º).

ADV: RAIMUNDO PAIVA DE SOUZA (OAB 2839/AM), ADV: CARLA CRISTINA BATISTA DE SOUZA (OAB 2761/AM), ADV: ÉLIDA DE LIMA REIS CORRÊA (OAB 7458/AM) - Processo 0617756-31.2013.8.04.0001 (apensado ao processo 0007760-26.1993.8.04.0012) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - EMBARGANTE: Estado do Amazonas -EMBARGADA: Francisca da Silva Costa - Certificado o trânsito em julgado, intimem-se as partes para requererem o que lhes parecer de direito no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, arquivemse, sem prejuízo de seu desarquivamento a requerimento do interessado.

ADV: REGINA CECÍLIA DE SENA COSTA (OAB 5090/AM), ADV: NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES (OAB 2342/AM) -Processo 0619428-69.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Mery Deollene Fabiano Perrone - Adriana Nunes de Carvalho -Adjunior dos Santos Paz - Ana Rita dos Anjos Santos - Ana Cristina Fonseca Dias - Adriano de Oliveira Alencar - Almerinda da Silva Souza - Angela Maria de Souza Chaar - REQUERIDA: Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas - Estado do Amazonas - Estado do Amazonas - Não havendo necessidade de produção de outras provas, voltem-me conclusos para sentenca.

ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: JOAAB MELO BARBOSA (OAB 8348/AM), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADV: TICIANO ALVES E SILVA (OAB 764A/AM) - Processo 0619866-61.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Vilmar Maria de Araújo Bezerra - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Intime-se o Estado do Amazonas, para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC/2015. Não havendo impugnação, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios.

ADV: ARLINDO GONÇALVES DOS SANTOS NETO (OAB 4368/AM), ADV: MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA (OAB 2538/AM), ADV: BENEDITO EVALDO DE LIMA (OAB 4821/AM). ADV: LUCIANA ARAÚJO PAES (OAB 4678/AM) Processo 0630712-06.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Braz Tadeu Nobre de Araújo - Defensoria Pública do Estado do Amazonas -REQUERIDO: Estado do Amazonas - NÃO INFORM: Secretária de Estado do Amazona de Saude do Estado do Amazonas-Susam -Encaminhem-se os autos para o Parquet, querendo, se manifestar acerca do sequestro das verbas públicas. Defiro o requerimento do Natjus às fls. 213/214.

ADV: ARLINDO GONÇALVES DOS SANTOS NETO (OAB 4368/AM), ADV: VIRGINIA NUNES BESSA (OAB 3591/AM) -Processo 0636331-48.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Marisa Maria Sousa Pereira - EXEQUENTE: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - REQUERIDO: Estado do Amazonas - INTSSADO: Secretário de Saúde do Estado do Amazonas - Como é sabido, o bloqueio de verbas públicas é jurisprudencialmente aceito: "O regime constitucional de impenhorabilidade dos bens públicos e

da submissão dos gastos públicos decorrentes de ordem judicial a prévia indicação orçamentária deve ser conciliado com os demais valores e princípios consagrados pela Constituição. Estabelecendose, entre eles, conflito específico e insuperável, há de se fazer um juízo de ponderação para determinar qual dos valores conflitantes merece ser específica e concretamente prestigiado. Ora a Jurisprudência do STF tem enfatizado, reiteradamente, que o direito fundamental à saúde prevalece sobre os direitos financeiros da Fazenda Pública, a significar que, no confronto de ambos, prestigiase o primeiro em prejuízo do segundo. É o que demonstrou o Min. Celso de Mello, em decisão proferida no RE 393.175, de 1º-2-2006 (transcrita no Informativo 414, do STF). Percebe-se que no presente caso, existe por parte do Estado do Amazonas um descumprimento da ordem judicial de fls. 109. Deve-se reconhecer que o Estado do Amazonas demonstrou ter diligenciado no sentido de dar cumprimento, expedindo ofício para a SUSAM, a fim de se proceder ao fornecimento do medicamento. No entanto, o fato é que o autor ainda precisa do medicamento URSACOL 300 mg e Questran 4g, sendo sua condição delicada. Também o ente público demonstra que é possível a aquisição do medicamento URSACOL com preço mais barato (R\$ 171,85) que o informado pela autora (R\$ 393,66), o que totaliza o valor dos medicamentos em R\$ 5.991,90 (cinco mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos). Fica claro que de um lado está a impenhorabilidade dos bens públicos, e de outro lado o direito à vida. Já é notório que entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela nossa Carta Magna (art. 5°, caput e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador a decisão que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humanas. Ainda, ressalto que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República. Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar o Poder Público de modo responsável, a quem incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal igualitário à assistência médico-hospitalar. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro (José Cretella Júnior, Comentários à Constituição de 1988, v. VIII/4332-4334, item n. 181, 1993, Forense Universitária) não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Quanto ao pedido do Estado do Amazonas para desconsiderar a decisão de fl. 109 quanto à astreintes no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de descumprimento entendo que merece prosperar uma vez que o Estado do Amazonas não descumpriu, de fato, a ordem emanada por este Juízo, mas deu andamento ao pedido administrativo de aquisição dos medicamentos, que por sua própria natureza licitatória. possuem um rito que vai de encontro à necessidade da Requerente. Assim, diante da satisfação da decisão deste Juízo mediante o presente bloqueio judicial do valor devido nas contas estatais entendo que adquiriu eficácia a decisão desta Especializada não merecendo prosperar a multa diária estipulada na decisão suso mencionada. Somadas a isso, como bem mencionou o Procurador do Estado, é sabido que o Estado do Amazonas está passando por um período de extrema dificuldade financeira, e que o valor da multa, numa eventual cobrança, somente agravaria a situação estatal e ainda repercutiria nas demais esperas de atuação daquele, prejudicando sobremaneira a sociedade. Assim. diante de todo o exposto ao norte. DETERMINO o bloqueio das verbas públicas do Estado do Amazonas no valor de R\$ 5.991,90 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), via BACENJUD, a fim de que a autora adquira 5 caixas do medicamento URSACOL (ácido ursodesoxicólico) 300mg e 11 caixas do medicamento QUESTRAN (colestiramina) 4mg. Também, TORNO SEM EFEITO a parte final do despacho de fl. 109 quanto à astreintes anteriormente definida por este Juízo. Cumpra-se com URGÊNCIA.

ADV: EDUARDO ALVARENGA VIANA (OAB 6032/AM), ADV: SIMONE ROSADO MAIA MENDES (OAB 4550/PI), ADV: PUALANÍ MOREIRA BARRETO (OAB 9852/AM), ADV: FRANKLIN ARTHUR MARTINZ FILHO (OAB 20217/CE) - Processo 0641180-63.2017.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - REQUERENTE: Raimundo Pereira Pontes Filho - REQUERIDO: Delegado Geral da Polícia Civil do Amazonas - Estado do Amazonas - Nos termos do Art. 1°. XXI. do Ato Normativo Interno n.º 01/16 - 2ª VFPE, transcrito a seguir, fica intimada a parte interessada da disponibilidade do alvará na secretaria.

ADV: MARIA DO PERPETUO SOCORRO APARICIO DE SOUZA (OAB 7142/AM), ADV: MICAEL PINHEIRO NEVES SILVA (OAB 6088/AM), ADV: JOSÉ ROBERTO GIÓIA ALFAIA (OAB 1746/ AM), ADV: SÉRGIO AUGUSTO GRAÇA CAVALCANTE (OAB 4895/ AM), ADV: WELLINGTON AUGUSTO DE PAULA E SOUSA (OAB 4534/AM) - Processo 0712319-51.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem - REQUERENTE: LUIS DE PAULA E SOUSA NETO - EXECUTADO: Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM - Estado do Amazonas -INTSSADO: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau - Na sequência, voltem-me conclusos os autos para decisão das impugnações. Intime-se o DETRAN/AM para informar, no prazo de 05 dias, a conta para a qual deverá ser devolvido o valor depositado às fls. 275/276, devidamente atualizado.

Ademar Feitoza Ramos (OAB 1465/AM) Adriana Claudia Chaves de Carvalho (OAB 3563/AM) Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB 5373/AM) Alberto Bezerra de Melo (OAB 2015/AM) Alcineia da Silva Rodrigues (OAB 3887/AM) Alex Mendes dos Santos (OAB 7308/AM) Alexandre Oliveira de Araújo (OAB 7201/AM) Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM) Aline Inhamuns Paulo (OAB 6790/AM) Almino Lima Santos (OAB 8642/AM) Ana Marcela Grana de Almeida (OAB 7513/AM) André Leandro de Lima Santos (OAB 5805/AM) Andrea Conceição Silva da Costa (OAB 9924/AM) Andréa Pereira de Freitas (OAB 4845/AM) Andreza Silva de Oliveira (OAB 9241/AM) Antônio Alves Pereira (OAB 2622/AM) Antônio de Lucena Bittencourt Neto (OAB 2395/AM) Antônio José Custódio (OAB 2321/AM) Arlindo Gonçalves dos Santos Neto (OAB 4368/AM) Beatriz Lima Silvino (OAB 171799/RJ) Benedito Evaldo de Lima (OAB 4821/AM) Bruno Calheiro de Oliveira (OAB 5986/AM) Bruno Henrique Sore (OAB 311967/SP) Bruno Sena Pereira (OAB 9555/AM) Carla Cristina Batista de Souza (OAB 2761/AM) Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho (OAB 2675/AM) Christine Monteiro Augusto Souza (OAB 5087/AM) Cleone Maria Santos Carvalho Grana (OAB 3507/AM) Clinger Belém Pereira (OAB 5340/AM) Dâmea Mourão Telles de Menezes (OAB 9198/AM) Daniel Augusto Maués Carvalho (OAB 5629/AM) Daysevanda das Graças Brito Dantas (OAB 7003/AM) Debora Bandeira Koenow (OAB 36823/GO) Dorijane de Lima Rodrigues (OAB 4816/AM) Eduardo Alvarenga Viana (OAB 6032/AM) Eliana Leite Guedes (OAB 4313/AM) Élida de Lima Reis Corrêa (OAB 7458/AM) Fabio Pontes Garcia (OAB 14234/AM) Flávia Lourdes Mendes Coelho (OAB 3552/AM) Flávio José dos Santos Marques (OAB 1608/AM) Franklin Arthur Martinz Filho (OAB 20217/CE) Gabriela Muniz de Moura (OAB 14809/MA) Gunther Aquiles Marques Paz (OAB 7296/AM) Helena Maria Lopes Veiga (OAB 1388/AM) Horlando Halix Ribeiro de Brito (OAB 5102/AM) Hugo Fábio Sampaio Telles de Souza (OAB 7153/AM) Humberto Lessa de Farias Filho (OAB 10655/AM) Joaab Melo Barbosa (OAB 8348/AM)



João Paulo Marquez Romano (OAB 7332/AM)

Jorge Luiz Peixoto do Nascimento (OAB 2305/AM)

José Carlos Valim (OAB 2095/AM)

José Eldair de Souza Martins (OAB 1822/AM)

José Ivan Benaion Cardoso (OAB 1657/AM)

José Júlio César Corrêa (OAB 7810/AM)

José Roberto Gióia Alfaia (OAB 1746/AM)

Josefa Ferreira Mar (OAB 713/AM)

Jucelinno Araújo Lima (OAB 8039/AM)

Julia Ramos Cavalcante Reis (OAB 21505/DF)

Kelly Anne Corrêa de Oliveira (OAB 9330/AM)

Kelson Girão de Souza (OAB 7670/AM)

Leila Maria Raposo Xavier Leite (OAB 3726/AM)

Letícia de Miranda Leão Portella (OAB 3280/AM)

Luciana Araújo Paes (OAB 14460/CE)

Luciana Araújo Paes (OAB 4678/AM)

Luciana Barroso de Freitas (OAB 5144/AM)

Luiz Carlos de Souza e Silva (OAB 5892/AM)

Manuela Cantanhede Veiga Antunes (OAB 4598/AM)

Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha (OAB 2538/AM)

Marcelo Ramos Correia (OAB 15598/DF)

Márcia de Souza Martins (OAB 7714/AM)

Márcia Silva de Freitas (OAB 16171/DF)

Márcio André de Oliveira Silva (OAB 5562/AM)

Márcio Pinheiro Azêdo (OAB 7539/AM)

Marco Aurélio dos Reis Fernandes (OAB 546A/AM)

Marco Aurélio dos Reis Fernandes (OAB 7371/AM)

Maria do Perpetuo Socorro Aparicio de Souza (OAB 7142/AM)

Maria Rosiane de Brito (OAB 7628/AM)

Marina de Araújo Pereira Lindoso (OAB 5616/AM)

Marla de alencar Oliveira Viegas (OAB 8013/DF)

Martha Mafra Gonzales (OAB 4103/AM)

Maurício Fernandes de Almeida (OAB 7783/AM)

Mauro Allen Bezerra (OAB 2655/AM)

Micael Pinheiro Neves Silva (OAB 6088/AM)

Moema Carneiro de Miranda Henriques Triches (OAB 21780/DF)

Náiade Victória Araújo Perrone (OAB 9183/AM)

Nataly Acris Barroso (OAB 6475/AM)

Neila do Rosário Monteiro da Silva (OAB 11841/AM)

Nelson dos Santos Ale Júnior (OAB 8507/AM)

Neurivan da Silva Rebouças (OAB 8126/AM)

Neusa Dídia Brandão Soares (OAB 2342/AM)

Nilton Correia (OAB 1291/DF)

Olívia Maria Assis Campos Couto (OAB 4212/AM)

Pedro Lopes Ramos (OAB 7481/DF)

Priscilla Nogueira França (OAB 3340/AM)

Pualaní Moreira Barreto (OAB 9852/AM)

Raimundo Paiva de Souza (OAB 2839/AM)

Rayssaara Joana Véras Fernandes (OAB 68244/RS)

Regina Cecília de Sena Costa (OAB 5090/AM)

Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM)

Rita de Cássia Ferreira de Lucena (OAB 5107/AM)

Rodrigo Barbosa Vilhena (OAB 7396/AM)

Roger Moreira de Queiroz (OAB 2909/AM)

Rubiana Santos Borges (OAB 13207/DF)

Sérgio Augusto Costa da Silva (OAB 6583/AM) Sérgio Augusto Graca Cavalcante (OAB 4895/AM)

Simone Rosado Maia Mendes (OAB 4550/PI)

Simonete Gomes Santos (OAB 2516/AM)

Sinamor Bezerra Lopes (OAB 5757/AM)

Stefano Guimaraes Scheffler (OAB 7767/AM)

Tibiriçá Valério de Holanda Filho (OAB 7159/AM)

Ticiano Alves e Silva (OAB 764A/AM)

Uriel dos Santos Gonçalves (OAB 30616/DF)

Valdeir da Rocha Falcão (OAB 5429/AM)

Vanessa Lima do Nascimento (OAB 9007/AM)

Virgilio Cesar Costeira de Mendonça Rosas (OAB PR/OC)

Virginia Nunes Bessa (OAB 3591/AM)

Vitor Barbosa de Oliveira (OAB 8285-A/TO)

Vitor Benayon Pontes Serudo (OAB 10002/AM)

Walter Caldas Neto (OAB 7043/AM)

Wellington Augusto de Paula e Sousa (OAB 4534/AM)

Wellington Filgueira Sampaio (OAB 5308/AM)

6ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ANAGALI MARCON BERTAZZO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE ROMANO TAVARES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2019

ADV: CÍNTIA ALBUQUERQUE BRITO (OAB 5596/AM), ADV: ÉRICA CÂNDIDA COSTA (OAB 12473/AM), ADV: AMANDA KARLA PAIVA DA SILVA (OAB 12229/AM) - Processo 0604349-45.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - ACUSADO: Wesley Rodrigo de Oliveira Quirino e outros - Deste modo, em razão de não haver fatos novos a serem considerados, e por vislumbrar nos autos circunstâncias que reclamem a manutenção da prisão preventiva, ao teor das decisões interlocutórias explanadas no processo em epígrafe, fundado no artigo 312 c/c artigo 313, c/c artigo 316, todos do Código de Processo Penal, INDEFIRO o PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, em desfavor de Wesley Rodrigo de Oliveira Quirino, por restarem insuficientes e inadequados neste momento processual e RATIFICO os termos das decisões proferidas nestes autos pelos seus próprios fundamentos.

ADV: TEREZA CARMO DE CASTRO (OAB 479A/AM) - Processo 0606280-83.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - ACUSADA: Luciana Uchoa Cardoso - Acautelome para apreciar o pedido de fls. 2032/2059, bem como, os demais pedidos constantes nos autos após a apresentação da Resposta Escrita à acusação pela patrona da acusada Luciana Uchoa Cardoso, já intimada conforme fls. 2030. Após a apresentação da defesa, voltem os autos conclusos.

ADV: ANTÔNIO FRAZÃO AMARAL (OAB 3042/AM), ADV: ANIELY VALENA DE OLIVEIRA MARIANO FORMIGA (OAB 7258/AM), ADV: ADRIANO ALVES DE LIMA (OAB 7398/AM), ADV: CAMILA BERTOLINI DE PAIVA (OAB 8223/AM), ADV: ÉRICA CÂNDIDA COSTA (OAB 12473/AM) - Processo 0633700-97.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Latrocínio - ACUSADO: Ricardo Dias Frota - Instrução e Julgamento Data: 15/03/2019 Hora 10:15 Local: Sala padrão Situação: Pendente

ADV: CLÁUDIO AUGUSTO COLARES DA COSTA (OAB 8429/AM) - Processo 0654477-06.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Rodrigo Andrade e Souza - Bruno Andrade de Souza - Ante o exposto e por tudo aqui explanado, INDEFIRO o PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO, em desfavor de, Rodrigo Andrade e Souza, com fulcro nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Adriano Alves de Lima (OAB 7398/AM)
Amanda Karla Paiva da Silva (OAB 12229/AM)
Aniely Valena de Oliveira Mariano Formiga (OAB 7258/AM)
Antônio Frazão Amaral (OAB 3042/AM)
Camila Bertolini de Paiva (OAB 8223/AM)
Cíntia Albuquerque Brito (OAB 5596/AM)
Cláudio Augusto Colares da Costa (OAB 8429/AM)
Érica Cândida Costa (OAB 12473/AM)
Tereza Carmo de Castro (OAB 479A/AM)

7ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 7º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CAREEN AGUIAR FERNANDES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2019

ADV: JOSEMAR BERÇOT RODRIGUES (OAB 5935/AM), ADV: JOSEMAR BERCOT RODRIGUES JÚNIOR (OAB 7557/AM) -Processo 0200414-33.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉU: Marival Gomes da Silva - Ribamar dos Santos Araújo - Intime-se a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS.

ADV: BRUNO CALHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 5986/AM) -Processo 0204729-96.2016.8.04.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve - RÉU: Thiago Figueiredo de Souza - Audiência designada para o dia 22/04/2019, às 09:30h.

ADV: LUCIVALDO BREVES DA SILVA (OAB 10226/AM) -Processo 0235950-13.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave - INDICIADA: ROSIANE ALVES DA SILVA -Audiência designada para o dia 18/03/2019, às 10:30h.

ADV: FERNANDO FIGUEIREDO SEREJO MESTRINHO (OAB 7593/AM), ADV: LEONARDO BRUNO BARBOSA MONTEIRO (OAB 8570/AM), ADV: FÁBIO PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB 9576/ AM), ADV: HENRIQUE CORRÊA SIQUEIRA (OAB 8873/AM), ADV: MURILO CORRÊA SIQUEIRA (OAB 11169/AM) - Processo 0253955-20.2013.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - INDICIADA: Roberta Moraes de Souza Favacho -Sendo assim, JULGO PROCEDENTE o pedido ínsito na denúncia e, por conseguinte, CONDENO ROBERTA MORAES DE SOUZA FAVACHO, já qualificada nos autos, como incursa nas penas do artigo 171 c/c artigo 69 do Código Penal, conforme fundamentação.

Bruno Calheiro de Oliveira (OAB 5986/AM) Fábio Pinheiro de Araújo (OAB 9576/AM) Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho (OAB 7593/AM) Henrique Corrêa Siqueira (OAB 8873/AM) Josemar Berçot Rodrigues (OAB 5935/AM) Josemar Berçot Rodrigues Júnior (OAB 7557/AM) Leonardo Bruno Barbosa Monteiro (OAB 8570/AM) Lucivaldo Breves da Silva (OAB 10226/AM) Murilo Corrêa Siqueira (OAB 11169/AM)

10^a VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GENESINO BRAGA NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANRIQUE MOTTA MACIEL JUNIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0136/2019

ADV: CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM), ADV: GUILHERME TORRES FERREIRA (OAB 5692/ AM), ADV: WILLIAM DA SILVA SIMONETTI (OAB 7441/AM), ADV: ANDRÉ LUIZ DUARTE DA CRUZ (OAB 7694/AM), ADV: MÔNICA VICENTE TAKETA (OAB 7988/AM) - Processo 0235872-87.2012.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Cesar Roberto da Silva - Michael Douglas Silva Miranda - CERTIFICO, para os devidos fins, que de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Genesino Braga Neto, titular da 10º Vara Criminal, foi pautada Audiência de Instrução e Julgamento da presente ação penal, para o dia 20/03/2019 às 09:00h. Do que, para constar, lavro o presente termo. Manaus, 11 de setembro de 2018 (M58947).

André Luiz Duarte da Cruz (OAB 7694/AM) Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB 5199/AM) Guilherme Torres Ferreira (OAB 5692/AM) Mônica Vicente Taketa (OAB 7988/AM) William da Silva Simonetti (OAB 7441/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GENESINO BRAGA NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANRIQUE MOTTA MACIEL JUNIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2019

ADV: VITO EDUARDO DE AMORIM ANDRELINO (OAB 9463/ AM), ADV: RENAN RUFINO ROCHA DA SILVA (OAB 9692/AM). ADV: DANIEL FERREIRA MAGALHÃES (OAB 8958/AM) - Processo 0642238-04.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - DENUNCIADO: Magno Azevedo Mafra e outro - Autos nº:0642238-04.2017.8.04.0001 Vistos, etc. 1. Os denunciados responderam à acusação no prazo legal, em obediência ao art. 396, do Código de Processo Penal. Porém, não suscitaram preliminares. 2. Por outro lado, não vislumbro a ocorrência das hipóteses de excludentes de ilicitude, culpabilidade, tipicidade e punibilidade, a ensejar a absolvição sumária dos acusados, conforme previsto no art. 397, do Código de Processo Penal. 3. Assim, considerando a existência do crime e indícios suficientes de autoria, determino a instrução do feito e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2019, às 11:00 horas. 4. Notifiquem-se todos, inclusive os órgãos do Ministério Público e Defensoria Pública. 5. Juntem-se os laudos periciais e as certidões criminais pertinentes. 6. Cumpram-se as eventuais diligências requestadas pelo órgão ministerial e pela defesa. 7. Demais providências pela Secretaria da Vara. Intime-se. Manaus, 30 de outubro de 2018 Genesino Braga Neto Juiz de Direito

Daniel Ferreira Magalhães (OAB 8958/AM) Renan Rufino Rocha da Silva (OAB 9692/AM) Vito Eduardo de Amorim Andrelino (OAB 9463/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GENESINO BRAGA NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANRIQUE MOTTA MACIEL JUNIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

ADV: JANDERSON FERNANDES RIBEIRO (OAB 7750/ AM), ADV: DELIAN PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11743/AM) -Processo 0652046-96.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Joelson Nogueira da Silva - INDICIADO: Marcelo Frederico Laborda Junior -Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2019, às 11h30min, ocasião em que será inquirida as testemunhas e interrogado os réus. O réu MARCELO FREDERICO LABORDA JÚNIOR deverá ser notificado no endereço constante nos registros do SIEL a fls. 305. Notifiquem-se todos, inclusive o órgão do Ministério Público. Demais providências pela Secretaria da Vara. Manaus, 13 de fevereiro de 2019 Genesino Braga Neto Juiz de Direito

Delian Pereira dos Santos (OAB 11743/AM) Janderson Fernandes Ribeiro (OAB 7750/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GENESINO BRAGA NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANRIQUE MOTTA MACIEL JUNIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0139/2019

ADV: ANDREWS NASCIMENTO DE ABREU (OAB 4899/AM) -Processo 0230248-91.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Antônio Oliveira Macedo - CERTIFICO, para os devidos fins, que de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Genesino Braga Neto, titular da 10º Vara Criminal, foi pautada Audiência de Instrução e Julgamento da presente ação penal, para o dia 21/03/2019 às 10:30h. Do que, para constar, lavro o presente termo. Manaus, 11 de setembro de 2018 (M58947).

Andrews Nascimento de Abreu (OAB 4899/AM)

TJAM

JUÍZO DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GENESINO BRAGA NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANRIQUE MOTTA MACIEL JUNIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0140/2019

ADV: SHELBY MOREIRA FINICELLI (OAB 5684/AM), ADV: MARIA CLAUDIA BATISTA DE CARVALHO QUEIROZ (OAB 8457/ AM), ADV: ÉRICA OLIVEIRA GOMES (OAB 11392/AM) - Processo 0211880-58.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: ANDRÉ SANDRO AMANAJÁS JARDIM - GENIVAL MORAES DA SILVA e outros - CERTIFICO, para os devidos fins, que de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Genesino Braga Neto, titular da 10º Vara Criminal, e em razão da audiência de instrução e julgamento anterior não ter sido corretamente cadastrada em pauta, esta foi redesignada para o dia 22/03/2019 às 09:30h. Na oportunidade, o réu ANDRÉ SANDRO AMANAJÁS JARDIM, foi devidamente intimado a comparecer na referida data. Do que, para constar, lavro o presente termo. Manaus, 26 de fevereiro de 2019 (M58947).

ÉRICA OLIVEIRA GOMES (OAB 11392/AM) maria claudia batista de carvalho queiroz (OAB 8457/AM) Shelby Moreira Finicelli (OAB 5684/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GENESINO BRAGA NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANRIQUE MOTTA MACIEL JUNIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0141/2019

ADV: ANDREWS NASCIMENTO DE ABREU (OAB 4899/AM) -Processo 0208256-35.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: EZEQUIEL ESTEVÃO ALVES SOARES - CERTIFICO, para os devidos fins, que de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Genesino Braga Neto, titular da 10º Vara Criminal, foi pautada Audiência de Instrução e Julgamento da presente ação penal, para o dia 22/03/2019 às 10:00h. Do que, para constar, lavro o presente termo. Manaus, 11 de setembro de 2018 (M58947).

Andrews Nascimento de Abreu (OAB 4899/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GENESINO BRAGA NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANRIQUE MOTTA MACIEL JUNIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0142/2019

ADV: ALEX JÚNIO SILVA DOS SANTOS (OAB 12430/AM) -Processo 0209326-82.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - DENUNCIADO: Hermes da Silva Martins - Autos nº:0209326-82.2018.8.04.0001 Vistos, etc. 1. O denunciado respondeu à acusação no prazo legal, em obediência ao art. 396, do Código de Processo Penal, porém, não arguiu preliminares. 2. Por outro lado, não vislumbro a ocorrência das hipóteses de excludentes de ilicitude, culpabilidade, tipicidade e punibilidade, a ensejar a absolvição sumária do acusado, conforme previsto no art. 397, do Código de Processo Penal. 3. Assim, considerando a existência do crime e indícios suficientes de autoria, determino a instrução do feito e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2019, às 11:00 horas. 4. Notifiquem-se todos, inclusive o Ministério Público. 5. Juntem-se os laudos periciais e as certidões criminais pertinentes. 6. Cumpramse as eventuais diligências requestadas pelo órgão ministerial e pela defesa. 7. Demais providências pela Secretaria da Vara. Intime-se. Manaus, 30 de outubro de 2018 Genesino Braga Neto Juiz de Direito

Alex Júnio Silva dos Santos (OAB 12430/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GENESINO BRAGA NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANRIQUE MOTTA MACIEL JUNIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2019

ADV: ALYSSON ANTÔNIO KARRER DE MELO MONTEIRO (OAB 6310/AM) - Processo 0211353-48.2012.8.04.0001 - Acão Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - INDICIADO: Francivaldo Candido Pinheiro - CERTIFICO, para os devidos fins, que de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Genesino Braga Neto, titular da 10º Vara Criminal, foi pautada Audiência de Instrução e Julgamento da presente ação penal, para o dia 25/03/2019 às 10:30h. Do que, para constar, lavro o presente termo. Manaus, 11 de setembro de 2018 (M58947).

Alysson Antônio Karrer de Melo Monteiro (OAB 6310/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GENESINO BRAGA NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANRIQUE MOTTA MACIEL JUNIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2019

ADV: HORLANDO HALIX RIBEIRO DE BRITO (OAB 5102/AM), ADV: ALBERT VALENTE MATOS (OAB 9303/AM), ADV: SUZANA IDA LACERDA VALENTE MATOS (OAB 12551/AM) - Processo 0633253-46.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Stanley Vidal Fernandes - Autos nº:0633253-46.2017.8.04.0001 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2019 às 11:30 horas., oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas e interrogado o réu. Manaus, 22 de fevereiro de 2019 Genesino Braga Neto Juiz de Direito

Albert Valente Matos (OAB 9303/AM) Horlando Halix Ribeiro de Brito (OAB 5102/AM) Suzana Ida Lacerda Valente Matos (OAB 12551/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GENESINO BRAGA NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANRIQUE MOTTA MACIEL JUNIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0145/2019

ADV: BRUNO OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 7203/AM), ADV: JULIE STEPHANE LIMA BRUCE (OAB 8096/AM), ADV: WELLINGTON MARTINS DO NASCIMENTO (OAB 9317/AM), ADV: DJACY DAS NEVES BENEVIDES FILHO (OAB 11994/AM) -Processo 0250777-58.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - INDICIADO: Marcio Manoel Cruz Neto e outro - CERTIFICO, para os devidos fins, que de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Genesino Braga Neto, titular da 10º Vara Criminal, foi pautada Audiência de Instrução e Julgamento da presente ação penal, para o dia 27/03/2019 às 09:00h. Do que, para constar, lavro o presente termo. Manaus, 11 de setembro de 2018 (M58947).

Bruno Oliveira Medeiros (OAB 7203/AM) Djacy das Neves Benevides Filho (OAB 11994/AM) JULIE STEPHANE LIMA BRUCE (OAB 8096/AM) WELLINGTON MARTINS DO NASCIMENTO (OAB 9317/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GENESINO BRAGA NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANRIQUE MOTTA MACIEL JUNIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0146/2019

ADV: RAIMUNDO NUNES AMAZONAS (OAB 7379/AM) Processo 0248007-29.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor - INDICIADO: B.G.P.O. e outro - CERTIFICO, para os devidos fins,

que de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Genesino Braga Neto, titular da 10º Vara Criminal, foi pautada Audiência de Instrução e Julgamento da presente ação penal, para o dia 27/03/2019 às 10:00h. Do que, para constar, lavro o presente termo. Manaus, 11 de setembro de 2018 (M58947).

Raimundo Nunes Amazonas (OAB 7379/AM)

11^a VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO EULINETE MELO SILVA TRIBUZY ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA ONETE DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2019

ADV: ARI AMARANTO MOURA DA SILVA (OAB 2988/AM) -Processo 0240980-39.2008.8.04.0001 (001.08.240980-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput) - RÉU: Nixon Martins Leite e outros - Instrução e Julgamento Data: 25/03/2019 Hora 11:00 Local: padrão Situação: Pendente

ADV: MEISE CRISTINA MARQUES DOS SANTOS (OAB 11246/AM) - Processo 0603209-73.2019.8.04.0001 - Ação Penal -Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - ACUSADO: Davi Lima Alves - Instrução e Julgamento Data: 28/03/2019 Hora 11:30 Local: padrão Situação: Pendente

ADV: LOURENÇO FILHO (OAB 6916/AM) - Processo 0603644-47.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - ACUSADO: Tiago Marinho Silva e outro - Instrução e Julgamento Data: 22/03/2019 Hora 09:30 Local: padrão Situação: Pendente

ADV: AMANDA KARLA PAIVA DA SILVA (OAB 12229/AM) -Processo 0605063-05.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - ACUSADO: Hemerson da Silva Brito - Ricardo dos Santos Brasil - Instrução e Julgamento Data: 28/03/2019 Hora 10:00 Local: padrão Situação: Pendente

ADV: THAYS STEFANY SOUZA DA SILVA (OAB 12289/AM), ADV: KAREN REGINA NOGUEIRA RAMALHOSA (OAB 9101/ AM), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES FEIJÓ FLORÊNCIO (OAB 6541/AM), ADV: CAMILA BERTOLINI DE PAIVA (OAB 8223/AM) - Processo 0609860-58.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - ACUSADO: Vanderson Martins de Albuquerque - Instrução e Julgamento Data: 27/03/2019 Hora 11:00 Local: padrão Situação: Pendente

ADV: DENISON DE SOUSA SANTOS (OAB 12123/AM) -Processo 0634772-56.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - VÍTIMAFATO: Elias Alves Mendes e outros - ACUSADO: Erinelson Silva dos Anios e outro - Instrução e Julgamento Data: 28/03/2019 Hora 10:30 Local: padrão Situação: Pendente

ADV: MARIA GORETH TERCAS DE OLIVEIRA (OAB 3735/ AM), ADV: ANTÔNIA TAVARES CORRÊA GONZAGA (OAB 4244/ AM), ADV: EULER BARRETO CARNEIRO (OAB 4762/AM), ADV: DORA MESTANZA BARCIO DE PAIVA (OAB 12764/AM), ADV: FABRÍCIO ARTEIRO DE PAIVA (OAB 11185/AM), ADV: DANIELLE QUEIROZ RIBEIRO (OAB 9296/AM) - Processo 0639784-51.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário -Roubo Majorado - REPTANTE: Delegado Adjunto da Delegacia Especializada Em Roubos Furtos e Defraudações - ACUSADO: Pedro de Oliveira Rocha Neto e outros - Instrução e Julgamento Data: 26/04/2019 Hora 09:00 Local: padrão Situação: Pendente

ADV: CLÁUDIO AUGUSTO COLARES DA COSTA (OAB 8429/AM), ADV: ÉRICA CÂNDIDA COSTA (OAB 12473/AM), ADV: GILVAN PEREIRA DÁCIO (OAB 12781/AM), ADV: ROSANE ROMERO RAVAZI (OAB 8063/AM) - Processo 0651964-65.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Douglas Souza da Silva - Victor Eduardo Drumond da Silva - Jefferson Gabriel Ferreira Mendonça - Instrução e Julgamento Data: 27/03/2019 Hora 11:30 Local: padrão Situação: Pendente

ADV: LEONARDO FIGLIUOLO (OAB 3599/AM), ADV: HENRIQUE DA SILVA BRAGA (OAB 9379/AM) - Processo 0660418-34.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - ACUSADO: Jonas Vieira da Costa - Instrução e Julgamento Data: 26/03/2019 Hora 10:30 Local: padrão Situação: Pendente

Amanda Karla Paiva da Silva (OAB 12229/AM) Antônia Tavares Corrêa Gonzaga (OAB 4244/AM) Ari Amaranto Moura da Silva (OAB 2988/AM) Camila Bertolini de Paiva (OAB 8223/AM) Cláudio Augusto Colares da Costa (OAB 8429/AM) Danielle Queiroz Ribeiro (OAB 9296/AM) Denison de Sousa Santos (OAB 12123/AM) Dora Mestanza Barcio de Paiva (OAB 12764/AM) Érica Cândida Costa (OAB 12473/AM) Euler Barreto Carneiro (OAB 4762/AM) Fabrício Arteiro de Paiva (OAB 11185/AM) Gilvan Pereira Dácio (OAB 12781/AM) Henrique da Silva Braga (OAB 9379/AM) Karen Regina Nogueira Ramalhosa (OAB 9101/AM) Leonardo Figliuolo (OAB 3599/AM) Lourenço Filho (OAB 6916/AM) Maria do Perpétuo Socorro Nunes Feijó Florêncio (OAB 6541/AM) Maria Goreth Terças de Oliveira (OAB 3735/AM) Meise Cristina Marques dos Santos (OAB 11246/AM) Rosane Romero Ravazi (OAB 8063/AM) Thays Stefany Souza da Silva (OAB 12289/AM)

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS GUEDES RIOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINTYA LUANA ARAUJO GANDRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2019

ADV: MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ (OAB 2360/AM), ADV: ZILMARA MARCELA DE SOUZA GUEDES (OAB 10392/ AM) - Processo 0023344-20.2003.8.04.0001 (001.03.023344-6) -Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Marcus James Frota Lobato - Relação: 0077/2019 Teor do ato: FICA INTIMADO, DESDE JÁ, através do presente, o (a) patrono (a) do acusado (a) a comparecer no PLENÁRIO deste Juízo do 1º Tribunal do Júri - FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho (antiga Av.Paraíba), s/nº, térreo, Bairro de Adrianópolis, a fim de participar da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular designada para o dia : 15/04/2019. às 08h30.

ADV: GLEN WILLDE DO LAGO FREITAS (OAB 4160/AM) Processo 0036777-86.2006.8.04.0001 (001.06.036777-7) - Ação Penal de Competência do Júri - RÉU: Elias de Souza Amorim -Autos de nº0036777-86.2006.8.04.0001 Acusado: Elias de Souza Amorim DECISÃO Vistos etc. Recebi hoje. Compulsando os autos constata-se que o denunciado foi validamente Citado da imputação que lhe é feita, conforme Certidão do Oficial de Justiça de fl. 79, contudo não compareceu a Juízo nem constituiu Advogado particular. Desta feita, determino a nomeação da DPE, a fim de funcionar em na defesa do acusado e apresentar a Resposta à Acusação. Em seguida, paute-se data para a realização da Audiência de Instrução, expedindo-se todos os atos necessários, nos moldes do Art. 411 e §§ do CPP. Providências via Secretaria da Vara. Cumpra-se. Manaus, 30 de janeiro de 2019. George Hamilton Lins Barroso Juiz de Direito

ADV: GLEN WILLDE DO LAGO FREITAS (OAB 4160/AM) -Processo 0036777-86.2006.8.04.0001 (001.06.036777-7) - Ação Penal de Competência do Júri - RÉU: Elias de Souza Amorim -FICA INTIMADO ATRAVÉS DO PRESENTE, o (a)(s) patrono (a) (s) do acusado (a) para comparecer(em) neste Juízo do 1º Tribunal do Júri, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento DESIGNADA para o dia: 12/04/2019, às 11H30.

ADV: ALYSSON ANTÔNIO KARRER DE MELO MONTEIRO (OAB 6310/AM) - Processo 0040238-46.2000.8.04.0011 (011.00.040238-9) - Ação Penal de Competência do Júri -Homicídio Simples - INDICIADO: EDSON DE LIMA PEREIRA -FICA INTIMADO ATRAVÉS DO PRESENTE, o (a)(s) patrono (a) (s) do acusado (a) para comparecer(em) neste Juízo do 1º Tribunal do Júri, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento DESIGNADA para o dia: 26/04/2019, às 10H30.

ADV: SANDRA REGINA DOS SANTOS (OAB 3455/AM) -Processo 0045521-50.2000.8.04.0011 (011.00.045521-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado - DENUNCIADO: Francisco Oliveira da Silva e outro - FICA INTIMADO ATRAVÉS DO PRESENTE, o (a)(s) patrono (a)(s) do acusado (a) para comparecer(em) neste Juízo do 1º Tribunal do Júri, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento DESIGNADA para o dia: 26/04/2019, às 10H00.

ADV: JACKSON DA CRUZ ANDRADE (OAB 2460/AM), ADV: UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES (OAB 7265/AM), ADV: SHELBY MOREIRA FINICELLI (OAB 5684/AM) - Processo 0207442-91.2013.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri -Crimes contra a vida - RÉU PRESO: Jorge Caio de Souza Cardoso - FICA INTIMADO ATRAVÉS DO PRESENTE, o (a)(s) patrono (a) (s) do acusado (a) para comparecer(em) neste Juízo do 1º Tribunal do Júri, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento DESIGNADA para o dia: 08.04. 2019, às 12h30min.

ADV: NILSON OLIVEIRA DE ANDRADE (OAB 8687/AM), ADV: CHRISTIAN ARAÚJO DE SOUZA (OAB 13291/AM), ADV: CHRISTIAN ARAUJO DE SOUZA (OAB 13291/AM), ADV: SÉRGIO SAMARONE DE SOUZA GOMES (OAB 1092/AM), ADV: JOSEMAR BERÇOT RODRIGUES JÚNIOR (OAB 7557/AM), ADV: JOSEMAR BERÇOT RODRIGUES (OAB 5935/AM) - Processo 0232563-53.2015.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Sigilo Telefônico - DENUNCIADO: Josias de Oliveira Alves, vulgo "Salsicha" - Teor do ato: FICA INTIMADO, DESDE JÁ, através do presente, o (a) patrono (a) do acusado (a) a comparecer no PLENÁRIO deste Juízo do 1º Tribunal do Júri - FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho (antiga Av.Paraíba), s/nº, térreo, Bairro de Adrianópolis, a fim de participar da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular designada para o dia: 10/04/2019, às 12H00.

ADV: JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA (OAB 7810/AM) - Processo 0242160-56.2009.8.04.0001 (001.09.242160-2) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Melquíades Fonseca dos Santos - FICA INTIMADO ATRAVÉS DO PRESENTE, o (a)(s) patrono (a)(s) do acusado (a) para comparecer(em) neste Juízo do 1º Tribunal do Júri, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento DESIGNADA para o dia: 17/04/2019, às 10H30MIN.

ADV: CARLOS ALBERTO BARROS FERREIRA (OAB 12374/ AM) - Processo 0603891-62.2018.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - INDICIADO: Arilson Gemaque de Jesus - FICA INTIMADO ATRAVÉS DO PRESENTE, o (a)(s) patrono (a)(s) do acusado (a) para comparecer(em) neste Juízo do 1º Tribunal do Júri, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento DESIGNADA para o dia: 22/04/2019, às 08H30MIN.

ADV: DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA (OAB 5819/AM). ADV: EDIERI MARIA MOUSINHO ABITBOL (OAB 7862/AM), ADV: GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB 8889/AM) - Processo 0652451-35.2018.8.04.0001 - Pedido de Prisão Preventiva -Homicídio Qualificado - RÉU: W.V.C. - FICA INTIMADO ATRAVÉS DO PRESENTE, o (a)(s) patrono (a)(s) do acusado (a) para comparecer(em) neste Juízo do 1º Tribunal do Júri, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento DESIGNADA para o dia: 17/04/2019, às 11H30MIN.

Alysson Antônio Karrer de Melo Monteiro (OAB 6310/AM) Carlos Alberto Barros Ferreira (OAB 12374/AM) Christian Araujo de Souza (OAB 13291/AM) Christian Araújo de Souza (OAB 13291/AM) Diego Américo Costa Silva (OAB 5819/AM) Edieri Maria Mousinho Abitbol (OAB 7862/AM) Gabriela de Brito Coimbra (OAB 8889/AM) Glen Willde do Lago Freitas (OAB 4160/AM)

Jackson da Cruz Andrade (OAB 2460/AM) José Júlio César Corrêa (OAB 7810/AM) Josemar Berçot Rodrigues (OAB 5935/AM) Josemar Berçot Rodrigues Júnior (OAB 7557/AM) Mauro de Siqueira Queiroz (OAB 2360/AM) Nilson Oliveira de Andrade (OAB 8687/AM) Sandra Regina dos Santos (OAB 3455/AM) Sérgio Samarone de Souza Gomes (OAB 1092/AM) Shelby Moreira Finicelli (OAB 5684/AM) Ubirajara Francisco de Moraes (OAB 7265/AM) Zilmara Marcela de Souza Guedes (OAB 10392/AM)

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DO TRIBUNAL DO JURI JUIZ(A) DE DIREITO: Mateus Guedes Rios DIRETORA DE SECRETARIA: Cintya Luana Araujo Gandra

EDITAL DE INTIMAÇÃO JULGAMENTO

O Dr. Mateus Guedes Rios, Juiz de Direito da 1º Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente O ACUSADO, adiante identificado, que por este Júri e Cartório da 1º Vara do Tribunal do Júri tramitam os termos do processo nº 0342002-77.2007.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra MICHAEL JUNIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, (Outros nomes: Vulgo Lourinho), Brasileiro(a), pai Antonio da Silva Oliveira, mãe Maria do Socorro Soares do Nascimento, Nascido/Nascida 11/06/1987, natural de Oriximina - PA, com endereço à Rua Rio Amazonas, 06, QD 09, Novo Reino, Manaus - AM e BRUNO MACHADO ARAÚJO, (Outros nomes: vulgo, Padeirinho), Brasileiro(a), pai Raimundo de Lima Araújo, mãe Terezinha Machado Diniz Araújo, natural de Manaus - AM, com endereço à Rua da Paz, 4-A, Próximo à Casa de Saúde, Santo Agostinho, Manaus - AM, por infração ao artigo 121... do Código Penal Brasileiro, em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPB, o MMº. Juíz de Direito mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, para INTIMAR O ACUSADO para que compareça neste juízo do 1° Tribunal do Júri, sito na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n, térreo, setor 3 (Fórum Ministro Henoch Reis), Bairro - Adrianópolis, Manaus-AM, no dia 10/04/2019 às 08:30h, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, pelo cometimento do crime de homicídio. E para que, no futuro, o mesmo não alegue desconhecimento, mandou expedir o presente edital, considerado publicado no Diário da Justiça Eletrônico em data posterior a esta. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 12 de março de 2019. Eu, Sidnéia de Oliveira Freitas Fortes, o digitei. Eu, Cintya Luana Araujo Gandra, Diretor de Secretaria, o conferi.

Mateus Guedes Rios Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO JULGAMENTO

O Dr. Mateus Guedes Rios, Juiz de Direito da 1º Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente O ACUSADO, adiante identificado, que por este Júri e Cartório da 1º Vara do Tribunal do Júri tramitam os termos do processo nº 0011896-45.2006.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra DAVIDSON DE SOUZA CORREA, Brasileiro(a), Solteiro, Montador, RG 1340292-7/AM, pai Marcos Venícius Leal Corrêa, mãe Izabel Maria de Souza Corrêa, Nascido/Nascida 06/07/1980, natural de Manaus - AM, com endereço à Rua Galileu, 532, prox. ao Campo Estrela, Compensa II, Manaus - AM, por infração ao artigo 121, § 2º. III do Código Penal Brasileiro, em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPB, o MMº. Juíz de Direito mandou expedir

o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, para INTIMAR O ACUSADO para que compareça neste juízo do 1° Tribunal do Júri, sito na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n, térreo, setor 3 (Fórum Ministro Henoch Reis), Bairro - Adrianópolis, Manaus-AM, no dia 08/04/2019 às 08:30h, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, pelo cometimento do crime de homicídio. E para que, no futuro, o mesmo não alegue desconhecimento, mandou expedir o presente edital, considerado publicado no Diário da Justiça Eletrônico em data posterior a esta. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 11 de março de 2019. Eu, Sidnéia de Oliveira Freitas Fortes, o digitei. Eu, Cintya Luana Araujo Gandra, Diretor de Secretaria, o conferi.

Mateus Guedes Rios Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO JULGAMENTO

O Dr. Mateus Guedes Rios, Juiz de Direito da 1º Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente O ACUSADO, adiante identificado, que por este Júri e Cartório da 1º Vara do Tribunal do Júri tramitam os termos do processo nº 0023344-20.2003.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra MARCUS JAMES FROTA LOBATO, Brasileiro, Casado, Major, RG 1357131-1/AM, CPF 229.599.552-34, pai João Ferreira Lobato, mãe Alice Frota Lobato, Nascido/Nascida 10/03/1963, natural de Manaus - AM, Outros Dados: 40 anos., com endereço à Rua Emílio Moreira, 1532, C - 03, Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, Fone 232-3755, por infração ao artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) do Código Penal Brasileiro, em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPB, o MMº. Juíz de Direito mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, para INTIMAR O ACUSADO para que compareça neste juízo do 1° Tribunal do Júri, sito na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n, térreo, setor 3 (Fórum Ministro Henoch Reis), Bairro - Adrianópolis, Manaus-AM, no dia 15/04/2019 às 08:30h, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, pelo cometimento do crime de homicídio. E para que, no futuro, o mesmo não alegue desconhecimento, mandou expedir o presente edital, considerado publicado no Diário da Justiça Eletrônico em data posterior a esta. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 12 de março de 2019. Eu, Sidnéia de Oliveira Freitas Fortes, o digitei. Eu, Cintya Luana Araujo Gandra, Diretor de Secretaria, o conferi.

Mateus Guedes Rios Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO JULGAMENTO

O Dr. Mateus Guedes Rios. Juiz de Direito da 1º Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente O ACUSADO, adiante identificado, que por este Júri e Cartório da 1º Vara do Tribunal do Júri tramitam os termos do processo nº 0023595-38.2003.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra ANDERSON ARAÚJO DA SILVA, Brasileiro(a), Casado, Pedreiro, RG 1351945-0, pai Martinho Maia da Silva, mãe Maria Cleomildes Araújo do Rosário, Nascido/Nascida 01/05/1980, natural de Barcelos - AM, Outros Dados: na identidade o nome da mãe é: Maria Cleomildes Araujo da Silva, com endereço à Estrada de Nazaré, S/N, de Nazaré, CEP 69700-000, Barcelos - AM, Fone 9440-6521, por infração ao artigo 121 do Código Penal Brasileiro, em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPB, o MMº. Juíz de Direito mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO no Diário Oficial

do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, para INTIMAR O ACUSADO para que compareça neste juízo do 1° Tribunal do Júri, sito na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n, térreo, setor 3 (Fórum Ministro Henoch Reis), Bairro - Adrianópolis, Manaus-AM, no dia 12/04/2019 às 08:30h, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, pelo cometimento do crime de homicídio. E para que, no futuro, o mesmo não alegue desconhecimento, mandou expedir o presente edital, considerado publicado no Diário da Justiça Eletrônico em data posterior a esta. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 27 de fevereiro de 2019. Eu, Sidnéia de Oliveira Freitas Fortes, o digitei. Eu, Marilene Ribeiro Alves, Diretor de Secretaria, o conferi.

Mateus Guedes Rios Juiz de Direito

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2019

ADV: JANAÍNA SANTOS FERNANDES (OAB 4475/AM) -Processo 0030858-58.2002.8.04.0001 (001.02.030858-3) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - ACUSADO: João Soares de Lima e outro - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA De ordem do Doutor Anésio Rocha Pinheiro, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº 03/2015 e em cumprimento à decisão judicial, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS, adiante identificado, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo Crime nº 0030858-58.2002.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra João Soares de Lima, por infração Art. 121 "caput" c/c Art. 14 "caput", II e Art. 29 "caput" todos do(a) CP, todos do Código Penal Brasileiro, em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPP , o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para INTIMAR o Dr. Janaína Santos Fernandes, OAB 4475/AM, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, a seguir transcrita "Isto posto, com intuito de evitar dar prosseguimento a processo crime cujo o resultado final será inócuo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOÃO SOARES DE LIMA, pela prescrição, nos termos do art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, III, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.C. Manaus, 04 de dezembro de 2018.", no PRAZO DE 05 (cinco) DIAS, e para que, no futuro, o mesmo não alegue desconhecimento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 12 de março de 2019. Eu, Lucas Victor Gonçalves Assunção, Estagiário, o digitei. Eu, Maria Socorro Leandro da Silva, Diretora de Secretaria, o conferi. MARIA SOCORRO LEANDRO DA SILVA Diretora de Secretaria

ADV: MOACYR RAMOS CANUTO FILHO (OAB 9674/AM), ADV: MICHEL ALEX DA CUNHA ALVES MAIA (OAB 9543/AM), ADV: ELZU SOUSA ALVES (OAB 9641/AM), ADV: JOELMA TAKEDA DE MORAES (OAB 8432/AM), ADV: PALOMA GURGEL DE OLIVEIRA CERQUEIRA (OAB 9654/RN), ADV: HARBEN GOMES AVELAR (OAB 9795/AM), ADV: ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA (OAB 10053/AM), ADV: ANA PAULA BENEVIDES DE ARAUJO (OAB 10188/AM), ADV: PAULA CAROLINE GALVÃO DOS SANTOS SILVA (OAB 10175/AM), ADV: KETLEM LOPES DE JESUS (OAB 10651/AM), ADV: JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 9509/AM), ADV: VERACI TORRES DA SILVA (OAB 3162/AM), ADV: ADRIEL LOPES MOTA (OAB 9320/AM), ADV: HENRIQUE DA SILVA BRAGA (OAB 9379/AM), ADV: MARCOS DINO DA ROCHA MARINHO (OAB 9346/AM), ADV: WICTOR FLÁVIO DE SÃO PAULO AGUIAR (OAB 8907/AM), ADV: KATHLEEN SOUZA DE OLIVEIRA BELOTA (OAB 9093/AM), ADV: FÁBIO ASSUNÇÃO PAVESI (OAB 8754/AM), ADV: DELDSON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8848/AM), ADV: LUCIANO MENEZES GADELHA (OAB 8648/AM), ADV: CÍNTIA ALBUQUERQUE BRITO (OAB 5596/AM), ADV: ANGELA GALVÃO DOS SANTOS SILVA (OAB 12672/AM), ADV: AGRÍCIO ROCHA DA SILVA NETO (OAB 13822/AM), ADV: AUREA ESTELA FERREIRA LIMA (OAB 11941/ AM), ADV: CHRISTIAN ARAUJO DE SOUZA (OAB 13291/AM), ADV: ÁLVARO VIANA ORTIZ (OAB 13165/AM), ADV: JOSE MAURICIO NEVILLE DE CASTRO JUNIOR (OAB 66521/RJ), ADV: KELLI CRISTIANE APARECIDA HILÁRIO (OAB 11709/MS), ADV: ALINE GABRIELA BRANDÃO (OAB 18570/MS), ADV: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO (OAB 17468/PA), ADV: MEISE CRISTINA MARQUES DOS SANTOS (OAB 11246/AM), ADV: DORA MESTANZA BARCIO DE PAIVA (OAB 12764/AM), ADV: AMANDA KARLA PAIVA DA SILVA (OAB 12229/AM), ADV: RAIANY PRISCILA DE SOUZA FEIJO (OAB 12556/AM), ADV: CAMILA FROES BARROS (OAB 12056/AM), ADV: ANDRÉ LUIZ SIMONETTI RIBEIRO DE SOUZA (OAB 12350/AM), ADV: JOAO EVANGELISTA GENEROSO DE ARAUJO (OAB 12394/AM), ADV: EMERSON SIQUEIRA PEREIRA (OAB 10338/AM), ADV: JOZIEL BARROS DE SOUZA (OAB 11383/AM), ADV: RAIMUNDO MIGUEL TRINDADE DOS SANTOS (OAB 11263/AM), ADV: CHARLENE DUARTE MAIA (OAB 8504/AM), ADV: VILSON GOMES BENAYON FILHO (OAB 4820/AM), ADV: LUIZ SERGIO VIEIRALVES DONATO LOPES FILHO (OAB 5338/AM), ADV: KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM), ADV: VALÉRIA FERREIRA RABELLO (OAB 6287/AM), ADV: SIMONE ALENCAR OMENA (OAB 4327/AM), ADV: KLINGER DA SILVA OLIVEIRA (OAB 2000/ AM), ADV: RICHARDSON MARTINS PRAIA BRAGA (OAB 4786/ AM). ADV: VILSON GOMES BENAYON (OAB 751/AM), ADV: CELSO VALÉRIO FRANÇA VIEIRA (OAB 3886/AM), ADV: LUCIANA DA SILVA TERÇAS (OAB 4121/AM), ADV: SIDNEY JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (OAB 5798/AM), ADV: FRANCINETE SEGADILHA FRANÇA (OAB 867/AM), ADV: CÁSSIO FRANÇA VIEIRA (OAB 4409/AM), ADV: HELENA DE OLIVEIRA GALVÃO (OAB 2753/AM), ADV: EFIGÊNIA GENEROSO DE ARAÚJO (OAB 4508/AM), ADV: ALMENILZE VALENTE SAMPAIO (OAB 5456/ AM), ADV: SÉRGIO DE LIMA (OAB 201/AM), ADV: ANDRÉA MARQUES TELLES DE SOUZA (OAB 3283/AM), ADV: EUTHICIANO MENDES NUNIZ (OAB A733/AM), JANDERSON FERNANDES RIBEIRO (OAB 7750/AM), ADV: CAMILA BERTOLINI DE PAIVA (OAB 8223/AM), ADV: GORETH CAMPOS RUBIM (OAB 8542/AM), ADV: DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 8550/AM), ADV: JENNIFER DE QUEIROZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 8383/AM), ADV: RAPHAEL COELHO DA SILVA (OAB 7998/AM), ADV: JOÃO BOSCO LOPES MAIA JÚNIOR (OAB 8107/AM), ADV: NATHÁLIA PIMENTEL BIONE DE SOUZA (OAB 8027/AM), ADV: EDMILSON LUCENA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 6030/AM), ADV: IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM), ADV: RÔMULO ALMEIDA DO NASCIMENTO (OAB 2150/AM), ADV: ANTÔNIO FRAZÃO AMARAL (OAB 3042/AM), ADV: GEYSA CAROLINE DE SOUZA MACHADO (OAB 6149/AM), ADV: BRUNO EDUARDO THOMÉ DE SOUZA (OAB 7446/AM), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES FEIJÓ FLORÊNCIO (OAB 6541/AM), ADV: ANIELY VALENA DE OLIVEIRA MARIANO FORMIGA (OAB 7258/ AM), ADV: RAIMUNDO NUNES AMAZONAS (OAB 7379/AM) -Processo 0200176-14.2017.8.04.0001 (apensado ao processo 0600208-51.2017.8.04.0001) - Ação Penal de Competência do Júri - Outras fraudes - DENUNCIADO: R.M.N. - Márcio Ramalho Diogo - J.R.S.C. e outros - REPTADO: W.G.F. - DENUNCIADO: G.O.C. e outros - REPTADO: F.P.S. - L.O.C. - H.C.C. - E.Q.A. - DENUNCIADO: J.R.F.B.V.Z.R.C. - E.P.C. - R.M.P. - E.P.N. - J.V.L.S. - A.G.R.J. -N.M.C. - J.A.S. - D.F.S. - N.P.O. - H.G.S.J. - M.F.L.J. - S.A.N. -R.A.C. - J.J.O.R. - R.Q.S. - G.M.O. - A.S.C. - B.R.M. - R.O.P. -L.T.N. - L.V.M. - L.C.O. - F.A.O.S. - L.S.L. - O.S.T. - A.M.S. - J.P.C. e outros - EDITAL - INTIMAÇÃO De ordem do Doutor Anésio Rocha Pinheiro, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº

03/2015 e em cumprimento à decisão judicial, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os ADVOGADOS HABILITADOS NOS AUTOS, adiante identificados, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo Crime nº 0200176-14.2017.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra JOÃO PINTO CARIOCA, GERSON LIMA CARNAÚBA, JOSÉ ROBERTO FERNANDES BARBOSA, LUCIANE ALBUQUERQUE DE LIMA E OUTROS, por infração Capitulação Oferecida a Denúncia, todos do Código Penal Brasileiro, em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPP, o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para INTIMAR OS ADVOGADOS: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira, OAB 9.654/RN; Verena Cerqueira dos Santos Cardoso, OAB 17.468/PA; Emerson Siqueira Pereira OAB 10338/AM; José Maurício Neville de Castro Junior OAB 66.521/RJ; Luiz Henrique Baldissera OAB 55.717/PR: Kelli Cristiane Aparecida Hilário OAB 11.709/MS: Alan Carlos Amaral Gomes de Albuquerque OAB 8.344/AM; Washington Luiz Costa de Jesus OAB 3.172/AM; Emerson Siqueira Pereira OAB 10338/AM; Raiany Priscila de Souza Feijó OAB 12.556/AM; Sidney José Vieira de Souza OAB 5.798/AM; Camila Guimarães de Lima OAB 13.098/AM; Joziel Barros de Souza OAB 11.383/AM; Maurício Vieira de Castro Filho OAB 11.3035/AM; Luan Vieira da Cousa OAB 11.201/AM: Janaína Santos Fernandes OAB 4.475/ AM; Camila da Silva Melo OAB 10.293/AM; Euthiciano Mendes Nuniz OAB A733/AM; Marcio Thiago dos Santos Souza OAB 8.808/ AM; Raimundo Nunes Amazonas OAB 7.379/AM; Adriano Alves de Lima OAB 7.398/AM; Adriel Lopes Mota OAB 9.320/AM; Andréa Marques Telles de Souza OAB 3.283/AM; Efigênia Generoso de Araújo OAB 4.508/AM; João Evangelista Generoso de Araújo OAB 12.394/AM: Janderson Fernandes Ribeiro OAB 7.750/AM: Duarte Sávio Rodrigues Alves de Menezes OAB 9.598/AM; Eduardo Cordeiro de Souza OAB 10.207/AM; Moacyr Ramos Canuto Filho OAB 9.674/AM; Luiz Sérgio Vieiralves Donato Lopes Filho OAB 6.338/AM; André Luiz Simonetti Ribeiro de Souza OAB 12.350/AM; Rita de Cássia Riça de Araújo OAB 12.787/AM; Aurea Estela Ferreira Lima OAB 11.941/AM; Almenilze Valente Sampaio OAB 5.456/AM; Goreth Campos Rubim OAB 8.542/AM; Celso Valério França Vieira OAB 3.886/AM; Francinete Segadilha França OAB 867/AM; Cássio França Vieira OAB 4.409/AM; Luciana da Silva Terças OAB 4.121/AM; Maria Goreth Terças de Olivera OAB 3.735/ AM: Danielle Queiroz Ribeiro OAB 9.296/AM: Ane Caroline dos Santos Silva OAB 10.053/AM; Helena de Oliveira Galvão OAB 2.753/AM; Deldson Souza de Oliveira OAB 8.848/AM; Angela Galvão dos Santos Silva OAB 12.672/AM; Luiz Gonzaga Souza Lima Neto OAB 11.160/AM; Maria Rocha Fernandes OAB 13.713/ AM: Vilson Gomes Benavon OAB 751/AM: Vilson Gomes Benavon Filho OAB 4.820/AM; Sérgio de Lima OAB 201/AM; Christian Araújo de Souza OAB 13.291/AM; Ana Maria Albuquerque de Barros OAB 12.277/AM; Waldemir Moraes Torres OAB 11.126/AM; Carlos Alberto Barros Ferreira OAB 12.374/AM; Ana Esmelinda Menezes de Melo OAB A3569/AM; Jorge Henrique Silva de Melo OAB 7.999/AM; Juliana Borges Nunes OAB 26.447/PA; Klinger da Silva Oliveira OAB 2.000/AM; Marcio Thiago dos Santos Souza OAB 8.808/AM; Fabrício Arteiro de Paiva OAB 11.185/AM; Dora Mestanza Barcio de Paiva OAB 12.764/AM; Rodrigo Rodrigues Campos OAB 12.150/AM; Ketlem Lopes de Jesus OAB 10.651/ AM; Bruno Eduardo Thomé de Souza OAB 7.446/AM; Marcos Dino da Rocha Marinho OAB 9.346/AM; José Bezerra de Araújo OAB 4.871/AM; Gabriel Yune da Rocha OAB 9.623/AM; Allan Yune da Rocha OAB 12.748/AM; Simone Alencar Omena OAB 4.327/AM; Leonardo Marques Bentes da Cunha OAB 12.565/AM; Ana Paula Benevides de Araujo OAB 10.188/AM: Stephanie Grazielle de Souza Albertino OAB 10.099/AM; Raimundo Miguel Trindade dos Santos OAB 11.263/AM; Petersson Henrique Oliveira da Rocha OAB 8.542/AM; Diego Américo Costa Silva OAB 5.819/AM; Gabriela de Brito Coimbra OAB 8.889/AM; Harben Gomes Avelar OAB 9.795/AM; Luiz Sérgio Vieiralves Donato Lopes Filho OAB 5.338/AM; Elane Laborda da Silva OAB 11.222/AM; Valéria Ferreira Rabello OAB 6.287/AM; Raimundo Amorim de Almeida OAB 10.055/AM; Bruno Cortez Canuto OAB 12.230/AM; Atila de Medeiros Affonso OAB 1.819/AM; Agrício Rocha da Silva Neto OAB/AM 13822; Margran Valcacio Nogueira OAB/AM 12830; Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

Manaus, Ano XI - Edição 2573 142

no Artigo 370, Parágrafo 1º do adou expedir o presente EDITAL

Almenilze Valente Sampaio OAB/AM 5456; Luiz Sérgio Vieiralves; Helena de Oliveira Galvão OAB/AM 2753; Margran Valcacio Nogueira OAB/AM 12830; Sérgio de Lima OAB/AM A201; Tereza Carmo de Castro OAB/AM A479; Cássio França Vieira OAB/AM 4409; Diego Américo Costa Silva OAB/AM 5819; Diego Américo Costa Silva; Gabriela de Brito Coimbra Adriano Alves de Lima; ADRIEL LOPES MOTA; Andréa Marques Telles de Souza; Antônio Augusto Brito Feijó Júnior; Antônio Frazão Amaral; Aniely Valena de Oliveira Mariano Formiga; Amanda Karla Paiva da Silva; Camila Bertolini de Paiva; Joelma Takeda de Moraes; CHARLENE DUARTE MAIA; Cíntia Albuquerque Brito; Davi Rodrigues de Oliveira; Fábio Assunção Pavesi; Geysa Caroline de Souza Machado; Henrique da Silva Bragalran Vieira de Sousa; Jennifer de Queiroz Rodrigues de Oliveira; Jerônimo Pereira da Silva Neto; João Bosco Lopes Maia Júnior; Kal-El Bessa Nascimento Salem; Kathleen Souza de Oliveira Belota; Luciano Menezes Gadelha; Marcos Dino da Rocha Marinho; Michel Alex da Cunha Alves Maia; Nathália Pimentel Bione de Souza; Raphael Coelho da Silva; Richardson Martins Praia Braga; Veraci Torres da Silva; Maria do Perpétuo Socorro Nunes Feijó Florêncio, OAB5819/AM8889/ AM7398/AM9320/AM3283/AM8408/AM3042/AM7258/AM 12229/ AM8223/AM8432/AM8504/AM5596/AM8550/AM8754/AM6149/ AM9379/AM 5706/AM8383/AM9509/AM8107/AM6389/AM9093/ AM8648/AM4786/AM3162/AM6541/AM7379/AM9795/AM (UMANIZZARE): A fim de se fazerem presentes nas AUDIÊNCIAS

DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO dos acusados acima mencionado, nos autos desmembrados referentes ao presente processo, designadas para as seguintes datas: 0211235-62.2018.8.04.0001 - Audiência dia 24/04/2019 0211244-24.2018.8.04.0001 - Audiência dia 18/03/2019 0211247-76.2018.8.04.0001 Audiência dia 19/03/2019 0211251-16.2018.8.04.0001 - Audiência dia 20/03/2019 0211252-98.2018.8.04.0001 - Audiência dia 21/03/2019 0211253-83.2018.8.04.0001 - Audiência dia 22/03/2019 0211315-26.2018.8.04.0001 Audiência dia 26/03/2019 0211327-40.2018.8.04.0001 - Audiência dia 27/03/2019 0211360-30.2018.8.04.0001 - Audiência dia 25/03/2019 0211368-07.2018.8.04.0001 - Audiência dia 28/03/2019 0211356-90.2018.8.04.0001 Audiência dia 01/04/2019 0211367-22.2018.8.04.0001 - Audiência dia 29/03/2019 0211385-43.2018.8.04.0001 - Audiência dia 02/04/2019 0211406-19.2018.8.04.0001 - Audiência dia 04/04/2019 0211429-Audiência 03/04/2019 62 2018 8 04 0001 dia 0211441-76.2018.8.04.0001 - Audiência dia 05/04/2019 0211443-46.2018.8.04.0001 - Audiência dia 10/04/2019 0211438-24.2018.8.04.0001 - Audiência dia 08/04/2019 0211422-70.2018.8.04.0001 Audiência dia 09/04/2019 0211411-41.2018.8.04.0001 - Audiência dia 12/04/2019 0211389-80.2018.8.04.0001 - Audiência dia 16/04/2019 0211351-68.2018.8.04.0001 - Audiência dia 17/04/2019 A serem realizadas neste juízo, na Av. Paraíba S/Nº, Térreo, setor 03, São Francisco -CEP 69079-265, Fone: 3303-5225, Manaus-AM - E-mail: 2tribunal. juri@tjam.jus.br, e para que, no futuro, o mesmo não alegue desconhecimento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 12 de março de 2019. Eu, Allan Gabriel G. Fonseca, Estagiário(a), o digitei. Eu, Maria Socorro Leandro da Silva Diretora de Secretaria o conferi MARIA SOCORRO LEANDRO DA SILVA Diretora de Secretaria

ADV: JORGE HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 7999/ AM), ADV: ANA ESMELINDA MENEZES DE MELO (OAB A3569/ AM), ADV: EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA (OAB 3761/ AM) - Processo 0233581-46.2014.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - DENUNCIADO: A.S.C. - EDITAL - INTIMAÇÃO De ordem da Doutora Ana Paula de Medeiros Braga, Juiza de Direito, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus. Capital do Estado do Amazonas. República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº 03/2015 e em cumprimento à decisão judicial, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS, adiante identificado, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo Crime nº 0233581-46.2014.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra Alexandre Santos da Cruz, por infração Art. 121 § 2º, IV do

CP em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPP, a MMa. Juiza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para INTIMAR os Drs. Ana Esmelinda Menezes de Melo, Eguinaldo Gonçalves de Moura, Jorge Henrique Silva de Melo, OAB A3569/AM, 3761/AM, 7999/AM, a fim de se fazer presente na SESSÃO DE JULGAMENTO do acusado acima mencionado, designada para o dia 08/04/2019 às 08:00h, no AUDITÓRIO DO PLENÁRIO DO JÚRI, neste juízo, na Avenida Av. Paraíba S/Nº, Térreo, setor 03, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5225, Manaus-AM - E-mail: 2tribunal.juri@tjam.jus. br, Fone: 3303-5225, e para que, no futuro, o mesmo não alegue desconhecimento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 12 de março de 2019. Eu, Alessandra Silva de Lima, Estagiário(a), o digitei. Eu, Maria Socorro Leandro da Silva, Diretora de Secretaria, o conferi. MARIA SOCORRO LEANDRO DA SILVA Diretora De Secretaria

ADRIEL LOPES MOTA (OAB 9320/AM) Agrício Rocha da Silva Neto (OAB 13822/AM) Aline Gabriela Brandão (OAB 18570/MS) Almenilze Valente Sampaio (OAB 5456/AM) Álvaro Viana Ortiz (OAB 13165/AM) Amanda Karla Paiva da Silva (OAB 12229/AM) Ana Esmelinda Menezes de Melo (OAB A3569/AM) Ana Paula Benevides de Araujo (OAB 10188/AM) André Luiz Simonetti Ribeiro de Souza (OAB 12350/AM) Andréa Marques Telles de Souza (OAB 3283/AM) Ane Caroline dos Santos Silva (OAB 10053/AM) Angela Galvão dos Santos Silva (OAB 12672/AM) Aniely Valena de Oliveira Mariano Formiga (OAB 7258/AM) Antônio Frazão Amaral (OAB 3042/AM) Aurea Estela Ferreira Lima (OAB 11941/AM) Bruno Eduardo Thomé de Souza (OAB 7446/AM) Camila Bertolini de Paiva (OAB 8223/AM) Camila Froes Barros (OAB 12056/AM) Cássio França Vieira (OAB 4409/AM) Celso Valério França Vieira (OAB 3886/AM) CHARLENE DUARTE MAIA (OAB 8504/AM) Christian Araujo de Souza (OAB 13291/AM) Cíntia Albuquerque Brito (OAB 5596/AM) Davi Rodrigues de Oliveira (OAB 8550/AM) Deldson Souza de Oliveira (OAB 8848/AM) Dora Mestanza Barcio de Paiva (OAB 12764/AM) Edmilson Lucena dos Santos Júnior (OAB 6030/AM) Efigênia Generoso de Araújo (OAB 4508/AM) Eguinaldo Gonçalves de Moura (OAB 3761/AM) Elzu Sousa Alves (OAB 9641/AM) Emerson Siqueira Pereira (OAB 10338/AM) Euthiciano Mendes Nuniz (OAB A733/AM) Fábio Assunção Pavesi (OAB 8754/AM) Francinete Segadilha França (OAB 867/AM) Geysa Caroline de Souza Machado (OAB 6149/AM) Goreth Campos Rubim (OAB 8542/AM) Harben Gomes Avelar (OAB 9795/AM) Helena de Oliveira Galvão (OAB 2753/AM) Henrique da Silva Braga (OAB 9379/AM) Iran Vieira de Sousa (OAB 5706/AM) Janaína Santos Fernandes (OAB 4475/AM) Janderson Fernandes Ribeiro (OAB 7750/AM) Jennifer de Queiroz Rodrigues de Oliveira (OAB 8383/AM) Jerônimo Pereira da Silva Neto (OAB 9509/AM) João Bosco Lopes Maia Júnior (OAB 8107/AM) Joao Evangelista Generoso de Araujo (OAB 12394/AM) Joelma Takeda de Moraes (OAB 8432/AM) Jorge Henrique Silva de Melo (OAB 7999/AM) Jose Mauricio Neville de Castro Junior (OAB 66521/RJ) Joziel Barros de Souza (OAB 11383/AM) Kal-El Bessa Nascimento Salem (OAB 6389/AM) Kathleen Souza de Oliveira Belota (OAB 9093/AM) Kelli Cristiane Aparecida Hilário (OAB 11709/MS) Ketlem Lopes de Jesus (OAB 10651/AM) Klinger da Silva Oliveira (OAB 2000/AM)

Luciana da Silva Terças (OAB 4121/AM)

Luciano Menezes Gadelha (OAB 8648/AM) LUIZ SERGIO VIEIRALVES DONATO LOPES FILHO (OAB 5338/AM)

Marcos Dino da Rocha Marinho (OAB 9346/AM)

Maria do Perpétuo Socorro Nunes Feijó Florêncio (OAB 6541/AM)

Meise Cristina Marques dos Santos (OAB 11246/AM)

Michel Alex da Cunha Alves Maia (OAB 9543/AM)

Moacyr Ramos Canuto Filho (OAB 9674/AM)

Nathália Pimentel Bione de Souza (OAB 8027/AM)

Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira (OAB 9654/RN)

Paula Caroline Galvão dos Santos Silva (OAB 10175/AM)

Raiany Priscila de Souza Feijo (OAB 12556/AM)

Raimundo Miguel Trindade dos Santos (OAB 11263/AM)

Raimundo Nunes Amazonas (OAB 7379/AM)

Raphael Coelho da Silva (OAB 7998/AM)

Richardson Martins Praia Braga (OAB 4786/AM)

Rômulo Almeida do Nascimento (OAB 2150/AM)

Sérgio de Lima (OAB 201/AM)

Sidney José Vieira de Souza (OAB 5798/AM)

Simone Alencar Omena (OAB 4327/AM)

Valéria Ferreira Rabello (OAB 6287/AM)

Veraci Torres da Silva (OAB 3162/AM)

Verena Cerqueira dos Santos Cardoso (OAB 17468/PA)

Vilson Gomes Benayon (OAB 751/AM)

Vilson Gomes Benayon Filho (OAB 4820/AM)

Wictor Flávio de São Paulo Aguiar (OAB 8907/AM)

3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2019

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0261137-23.2014.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - ACUSADO: Rodrigo Ramires da Silva Medeiros - Para fins de impulsionar o feito e com base no provimento nº. 063/02 - CGJ/AM, esta secretaria inclui o processo na pauta de julgamento, nos moldes do art. 423, II do CPP, DESIGNANDO o dia 20/08/2019 às 08:30h para a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri.

ADV: KLINGER DA SILVA OLIVEIRA (OAB 2000/AM), ADV: LUCIANA DA SILVA TERÇAS (OAB 4121/AM), ADV: ELMISON ROSA BEZERRA (OAB 10499/AM), ADV: NEY ALEXANDRE LIMA LIRA (OAB 13607/AM) - Processo 0638634-98.2018.8.04.0001 -Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Carlos Freire de Mendonça - Marcell Tavares de Souza - Deigrison Batalha Frazão - Levi da Silva Machado - Para fins de impulsionar o feito, esta Secretaria DESIGNA a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRELIMINAR para o dia 12/04/2019 às 09:00h. As audiências de instrução preliminar estão sendo gravadas, conforme recomenda o art. 405 do CPP. Em caso de encerramento da referida instrução, solicita-se, se possível, ao representante do Ministério Público, advogados e defensores públicos que atuem no feito providenciar mídia portátil/pendrive ou outro recurso de mídia externa que permita transferir os arquivos gerados durante a instrução, possibilitando o amplo acesso às partes. Para tanto, intima o(s) advogado(s), caso exista(m) constituído(s), por meio deste ato. Providenciar-se-ão as demais intimações devidas e necessárias para a realização do ato.

Defensoria Pública do Estado do Amazonas (OAB O/AM) Elmison Rosa Bezerra (OAB 10499/AM) Klinger da Silva Oliveira (OAB 2000/AM) Luciana da Silva Terças (OAB 4121/AM) Ney Alexandre Lima Lira (OAB 13607/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI JUIZ(A) DE DIREITO MAURO MORAES ANTONY ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIEGO DE JESUS BRAGA DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2019

ADV: BRUNA CRUZ NOVO (OAB 6717/AM) - Processo 0209284-96.2019.8.04.0001 (processo principal 75.2015.8.04.0001) - Reabilitação - Homicídio Simples - AUTOR: Matheus Braga dos Santos - Recebidos e vistos. Reporto-me à petição de fls. 1/2 e determino que a referida petição seja anexada ao livro de registro de frequência mensal com a finalidade de justificar a ausência do réu no período de comparecimento em cartório. Em outro giro, determino que a Sra. Advogada providencie junto ao Centro de Reabilitação em Dependência Química Ismael Abdel Aziz declarações mensais de frequência, bem como atestados do tratamento realizado pelo réu. Intime-se.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0213442-39.2015.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado - RÉU: Ronald Lavareda de Lima, p. 47 - Recebidos e vistos. O impulso processual da instrução preliminar reclama a drástica providência da condução coercitiva. Diante da realidade processual, ORDENO a expedição do mandado de CONDUÇÃO COERCITIVA à VÍTIMA SOBREVIVENTE JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO CARVALHO e às TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO ZIDNEY CALDAS PEREIRA e SIDNEY FERREIRA CÂNDIDO JÚNIOR requeridas pelo Ministério Público para o oficial de justiça cumpri-lo dentro do período do seu plantão criminal, de modo a conceder-lhe prazo para cumprir a diligência. Consigne-se no mandado que, em caso de localização da testemunha, o oficial de justiça fica incumbido de conduzi-la e apresentá-la em cartório no horário de 08:00hs às 14:00hs, dentro do período de exercício do seu plantão criminal. A outrora certidão do oficial de justiça que anteriormente localizou a testemunha deverá constar em anexo ao mandado de condução coercitiva, a ser expedido, de modo a direcionar o cumprimento do referido mandado coercitivo. Em caso de cumprimento positivo, mediante a apresentação do destinatário em cartório, fica a secretaria desde já autorizada a designar data para a continuidade da instrução preliminar. Em caso de retorno negativo da diligência, em razão da impossibilidade de apresentação do destinatário, seja pela não localização do endereco ou da não localização do destinatário, fica a secretaria desde já autorizada a intimar o Ministério Público para consignar endereço diverso nos autos ou apresentar a referida testemunha em cartório, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e continuidade da instrução preliminar, com a realização dos ulteriores atos processuais necessários. Cumpra-se.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0229427-19.2013.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - ACUSADO: Dioni Guimarães Lira e outros - Recebidos e vistos. Quanto aos requerimentos defensivos de fls. 397, determino: 1) a condução coercitiva das testemunhas arroladas às fls. 331, uma vez que ditas testemunhas foram intimadas para o ato pautado às fls. 351, porém não compareceram; 2) a expedição de carta precatória para interrogar a ré Olzeane de Oliveira Alves, como requerido pela defesa. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FABRÍCIO ARTEIRO DE PAIVA (OAB 11185/AM), ADV: FERNANDO BRUNO ALMEIDA DE ARAÚJO (OAB 12435/ AM) - Processo 0233574-83.2016.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - VÍTIMAFATO: J.R.P.F. - Para fins de impulsionar o feito e com fundamento no Provimento 063/02 - CGJ/AM, esta secretaria intima as Defesas, por meio do advogados 12435/AM - FERNANDO BRUNO ALMEIDA DE ARAÚJO, 11185/AM - FABRÍCIO ARTEIRO DE PAIVA, devidamente constituído nos autos, VIA NOTA DE PUBLICAÇÃO, para oferecer os MEMORIAIS no prazo legal.

ADV: JEFFERSON BOTELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 154/AM), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM), ADV: JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO (OAB 4315/AM) - Processo 0235025-51.2013.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do

Júri - Homicídio Qualificado - ACUSADO: Pedro Max Silva de Sena e outro - A resposta do réu PEDRO MAX SILVA DE SENA não arguiu preliminares (incompetência do Juízo; litispendência; suspeição ou impedimento; ilegitimidade de parte ou coisa julgada) nem alegações que interessem a sua defesa. Além disso, não fora oferecido documentos e justificações, consoante oportuniza o art. 406, §3º CPP. Expeça-se mandado de notificação às Testemunhas de acusação para comparecimento em juízo, no prazo de 05 (cinco)dias, de modo a tomar ciência da data da audiência pessoalmente mediante termo nos autos;utilizar-se-á nos mandados osendereços constantes da certidão de consulta de endereços. Adotar-se-ão as seguintes diretrizes: Caso a testemunha compareça em juízo, fica a secretaria autorizada a notificá-la da audiência a ser designada, bem como as demais testemunhas que comparecerem em juízo e o acusado; 2. Caso a testemunha seja notificada, mas não compareca em juízo para ser intimada da audiência, fica a secretaria autorizada a designar data e expedir mandado de condução coercitiva à testemunha faltante. procedendo-se às demais intimações necessárias; 3. Caso as vítimas/testemunhas de acusação não sejam notificadas, conforme certidão do oficial de justiça, intime-se o Ministério Público para providenciar, por sua iniciativa, caso assim queira, a apresentação da(s) testemunha(s) na audiência a ser oportunamente designada. Fica facultado, ainda, ao Ministério Público, indicar endereço(s) diverso(s) do(s) outrora utilizado(s), a ser objetivamente apontado nos autos (rua, nº. e bairro), com 30 (trinta) dias de antecedência da audiência agendada, de modo a permitir a adoção, em tempo hábil, das providências cartorárias, sob pena de preclusão. 3. No caso de existir(em) ADVOGADO(S) constituído(s) nos autos, a futura RENÚNCIA de poderes deve ser comunicada ao acusado-mandante, a fim de que lhe seja oportunizado nomear um sucessor, nos termos do art. 112 do CPC. Nos dias seguintes à formal comunicação do(s) réu(s), o advogado continuará a REPRESENTAR o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. (CPC, §1º, art. 112). Fica vedado ao advogado renunciante SUBSTABELECER os poderes, outrora conferidos, à Defensoria Pública. O procedimento legal previsto é apenas de comunicar ao acusado a renúncia de poderes, oportunizando-lhe constituir novo advogado e não conferir poderes à Defensoria Pública, à revelia do acusado. No caso de o(s) advogado(s) não atender(em) ao que consta dos itens XXVI e XXVII do recebimento da denúncia, fica a secretaria autorizada a intimá-lo(s), via ato ordinatório, para que providencie(m), no prazo de 5 (cinco) dias, a comunicação do(s) acusado(s) acerca da renúncia, mediante a juntada de documento que conste a respectiva assinatura do acusado, de modo a comprovar a sua cientificação, sob pena de o não atendimento ou descumprimento das formalidades legais configurar abandono processual e enseiar a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP. 4. No caso de se tratar de ação penal com PLURALIDADE DE RÉUS, cuja DEFENSORIA PÚBLICA esteja representando mais de 01 (um) acusado e detecte, a qualquer momento, no curso da ação penal, a CONFLITUOSIDADE DE TESES entre os assistidos, fica autorizada, desde já, a instar o Defensor Público Geral ou o setor competente da referida instituição e solicitar a designação de um ou mais Defensores Públicos para representar os acusados, assistidos pela Defensoria Pública, uma vez que se trata de matéria inter corporis, a qual deverá ser posteriormente informada nos autos para fins de conhecimento do juízo e providências intimatórias. 5. Como medida preventiva, haja vista a matéria tratada na ação penal, faça constar dos mandado de notificação à(s) testemunha(s) de acusação que, diante de eventuais coações, intimidações e ameaças que venham suportar, em razão da condição de testemunha, fica facultado dirigir-se ao PROVITA (programa de Proteção à vítimas e testemunhas) ou mesmo diretamente ao Promotor que atua na ação penal e noticiar as ameaças, de modo a que providencie o seu imediato encaminhamento ao Provita. 6. Os arquivos audiovisuais podem ser acessados pelo advogado habilitado nos autos e, caso se trate de arquivo gravado fora do SAJ, o seu acesso ocorre mediante simples requerimento à secretaria, por meio de dispositivo móvel, pen drive ou similar, a ser providenciado pelo advogado, inclusive para fins da fase de alegações finais. À Secretaria para as demais providências.

ADV: BRUNO CALHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 5986/ AM) - Processo 0238104-67.2015.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - DENUNCIADO: O.S.A. - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da denúncia formulada pelo Ministério Público para, nos termos do art. 413 do CPP, PRONUNCIAR o acusado OBEDE DA SILVA AMAZONAS como como incurso nas penas do art. 121, §2º, II, CPB, praticado em face da vítima AIUB NAZARÉ VINA MESTRINHO. Em relação ao encerramento da instrução criminal e pelo fato de o réu encontrar-se recolhido, MANTENHO a prisão preventiva do mesmo, pois subsistem os fundamentos da custódia cautelar nos termos do art. 312 do CPP. Assim posiciona-se a jurisprudência: (...) Consoante entendimento pacificado nesta Corte Superior, caso persistam os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, desnecessária se torna proceder à nova fundamentação quando da prolação da sentença de pronúncia. mormente quando inexistem fatos novos capazes de promover a soltura do acusado. (STJ - RHC: 22314 RJ 2007/0257607-3, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 21/08/2008, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/10/2008). Face ao acusado encontrar-se solto assim deve permanecer até o julgamento por estarem ausentes os pressupostos da prisão preventiva. DELIBERAÇÕES FINAIS: Intime-se, pessoalmente, o representante Ministerial com assento neste Juízo, bem como o acusado(s), nos termos do art. 420, I do CPP. Caso o mandado não tenha sido cumprimento pelo meirinho por questões formais/procedimentais, ou mesmo que tenha sido expedido com algum erro, desde já fica a secretaria autorizada a expedir novo mandado, sanando-se o equívoco. Intime-se o(a)(s) Defensor(a)(es) constituído(s) pelo ré(u)(s), na forma do art. 370, §1º do CPP. Tratando-se de acusado(s) solto(s), consigne no mandado a possibilidade de o oficial de justica realizar a intimação por hora certa, tudo nos termos do art. 362 do CPP e art. 252 a 255 do CPC. Somente considerar-se-á válida a intimação por hora certa, caso tenha o meirinho procedido nos termos do art. 252 e ss. do CPC. Caso não tenha sido observado o procedimento legal, expeça-se novo mandado ou renove-o, conforme o caso. Ressalta-se que, por expressa determinação legal, é prescindível de autorização iudicial a realização pelo Meirinho de citações e intimações em domingos ou feriados, ou nos dias úteis, antes das 6h e depois das 20h, desde que imprescindíveis e suscetíveis de gerar grave dano, consoante dispõe art. 212, §1° e §2°, CPC . Case se trate de réu(s) que tenha(m) medidas diversas da prisão, à secretaria para expedir o mandado atentando quanto ao endereço do termo de compromisso, bem como de eventual notícia/informação de mudança de endereço ou mesmo do que consta do termo de qualificação e interrogatório procedido em Juízo. Para o(s) réu(s) que não está(ão) sujeito(s) a medidas diversas da prisão, procedase à intimação observando o endereço que consta do auto de qualificação e interrogatório realizado em Juízo, levando em conta também eventual notícia/informação de mudança de endereço constante dos autos. Certificado nos autos pelo oficial de Justiça que o(a) acusado(a) não fora encontrado ou que seja foragido, conforme conste de informação oficial oriundo do Sistema Prisional do Estado, intime-o(s) por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. nos termos do art. 420, parágrafo único do CPP. Caso se trate de acusado(a) que tenha sido intimado pessoalmente por mandando ou em cartório acerca de qualquer ato processual, inclusive de audiência de instrução preliminar, e não tenha comparecido para o ato (art. 367, primeira parte do CPP), o que resultou na ocasião a decretação de sua revelia, intime-o(s) da decisão de pronúncia no endereço outrora indicado e que foi localizado. Caso não seja mais encontrado, a secretaria fica autorizada a proceder a intimação da pronúncia, via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 420, parágrafo único, do CPP. Caso se trate de acusado(a) que tenha sido DECRETADA A SUA REVELIA em razão de mudança de endereço, nos termos do art. 367, segunda parte, do CPP, proceda-se a intimação da decisão de pronúncia por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 420, parágrafo único, do CPP. Intimadas as partes, na forma legal, e decorrido o prazo sem a interposição do competente recurso em sentido estrito, certifique-se nos autos a preclusão da presente decisão de Pronúncia. Certificada a tempestividade do Recurso em Sentido Estrito, desde já fica a Secretaria deste Juízo autorizada

a abrir vista a parte contrária/recorrido para oferecer, no prazo legal, as contrarrazões recursais. Com a resposta do recorrido ou sem ela, tornem os autos conclusos para os fins previstos no art. 589 do CPP. Para fins de evitar redesignação de sessão de julgamento, intime-se o acusado por mandado e simultaneamente por edital. Caso o mandado de intimação da decisão não retorne no prazo de 30 dias, consoante os registros constante do sistema SAJ, expeça-se mandado de intimação de caráter urgente, para fins de cumprimento imediato. PROVIDÊNCIAS DO ART. 422 DO CPP Preclusa a sentença de pronúncia, determino que se abra vista ao Ministério Público e à defesa do(s) acusado(s), intimandoos para, em 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas, devidamente qualificadas, que irão depor em Plenário, até o máximo de 05 (cinco) por crime imputado a cada acusado(a)(s) (limite legal e jurisprudencial), oportunidade em que poderão juntar documentos e requererem diligências necessárias, nos termos do art 422, do CPP. Considerando ser impróprio o prazo de 05 (cinco) dias do art. 422 do CPP e valendo-se este Juízo dos poderes ordinatórios e instrutórios inerentes à atividade jurisdicional, fica estabelecido o prazo limite de 02 (dois) MESES antes da data do julgamento em plenário para os requerimentos das partes, fundados no art. 422 do CPP. A medida justifica-se em razão da necessidade de prazo razoável para o atendimento dos requerimentos e a preparação dos autos para julgamento em plenário. Alerta-se que há portaria interna da Central de Mandados estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para expedição de mandado e seu cumprimento. No mais, o cumprimento de demais diligências por repartições e órgãos internos também devem ser cumpridos/atendidos em prazo razoável. O atendimento a diligências às vésperas do julgamento em plenário pode restar prejudicado pela exiguidade do tempo para o efetivo cumprimento. Casos excepcionais que refujam das hipóteses acima ficam sujeitas à deliberação judicial própria, mediante requerimento fundamentado declarando motivo justo. Após a manifestação das partes, à Secretaria para inclusão do processo na pauta de julgamento, nos moldes do art. 423, II, CPP. Cumpra-se, na ordem estabelecida e observando o procedimento legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se e demais providências de praxe.

ADV: FABIANO CORTEZ DE NEGREIROS (OAB 9281/ AM) - Processo 0242939-98.2015.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - RÉU: Ueslen de Souza Vinente - Para fins de impulsionar o feito e com fundamento no provimento 063/02 - CGJ/AM, esta secretaria ABRE VISTA ao advogado 9281/AM - Fabiano Cortez de Negreiros, devidamente constituído nos autos, VIA NOTA DE PUBLICAÇÃO, para se manifestar quanto à certidão constante de fls. 491

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0244261-90.2014.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - ACUSADO: Leandro Veras Figueiredo - De ordem do Juízo da 3ª Vara do Tribunal do Júri, Mauro Moraes Antony, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc, esta secretaria, considerando a portaria nº. 02/2015 e em cumprimento à decisão judicial, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, expedido com o fim de INTIMAR o acusado LEANDRO VERAS FIGUEIREDO, Brasileiro, RG 2536384-0, mãe Marcilia Veras Figueiredo, Nascido/ Nascida 31/10/1992, natural de Boa Vista - RR, com endereço à Travessa Patricia Galvão, 71, antiga Rua São Domingos -Comunidade Pq. São Pedro, Tarumã, CEP 69000-000, Manaus -AM, nos termos do art. 420, § único do CPP, da SENTENÇA de PRONÚNCIA, proferida nestes autos da Ação Penal nº. 0244261-90.2014.8.04.0001. O presente Edital é expedido com prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia da publicação na imprensa oficial. O prazo para recurso correrá após o término dos 15 (quinze) dias, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer das outras formas estabelecidas na legislação processual penal. Cópia da Sentença de Pronúncia ficará à disposição do acusado, pelo prazo deste edital e do recursal, em Juízo, na Secretaria da 3.ª Vara do Tribunal do Júri, Av. Paraíba S/Nº, Fórum Henoch Reis, 4º andar, Setor 06 - Fórum Henoch Reis, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5152, Manaus-AM - E-mail: 3tribunal.juri@tjam. jus.br. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em 12 de março de 2019. Eu, Daniel Oliveira Alves, Assistente Judiciário, o digitei.

ADV: KLISMAN DA SILVA MULLER (OAB 11080/AM), ADV: SÂMIA BRENA FURTADO MONTEIRO (OAB 11988/AM), ADV: JÉSSICA DO NASCIMENTO CORREA (OAB 10254/AM), ADV: JOSE MAURICIO NEVILLE DE CASTRO JUNIOR (OAB 66521/ RJ), ADV: ANDERSON ÍTALO FREITAS DE SOUZA (OAB 13972/ AM), ADV: EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA (OAB 3761/ AM), ADV: FABIANO CORTEZ DE NEGREIROS (OAB 9281/AM), ADV: SIDNEY JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (OAB 5798/AM), ADV: EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA (OAB 3761/AM) - Processo 0601895-63.2017.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: T.J.N.C. e outros - Considerando a certidão às fls. 908, esta secretaria INTIMA Defensoria Pública para REPRESENTAR os acusados DANRLEY ERIK DOS SANTOS SOUSA e EVERTON PEREIRA DE SOUZA.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0606511-13.2019.8.04.0001 - Pedido de Prisão Preventiva - Roubo Majorado - REPTANTE: 5º Dip -INVESTIGAD: Roberto Felipe Rodrigues de Melo - Ante o exposto, em consonância com o Ministério Público, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do investigado ROBERTO FELIPE RODRIGUES DE MELO, por força do art. 312 do CPP. Expeça-se Mandado de Prisão em desfavor do nacional ROBERTO FELIPE RODRIGUES DE MELO. Encaminhe-se o mandado de prisão ao Banco Nacional de Mandado de Prisão do Conselho Nacional de Justiça.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0606511-13.2019.8.04.0001 - Pedido de Prisão Preventiva - Roubo Majorado - REPTANTE: 5º Dip - INVESTIGAD: Roberto Felipe Rodrigues de Melo - Por fim, ressalto que o não cumprimento das cautelas prescritas no art. 245 e segs. do Código de Processo Penal, caracteriza o Abuso de Poder, descrito na Lei 4.898/65, segundo o qual: "Constitui abuso de autoridade qualquer atentado: () b) à inviolabilidade do domicílio (...)" Expeça-se Mandados de Busca e Apreensão.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0609076-47.2019.8.04.0001 - Pedido de Prisão Temporária - Homicídio Qualificado - REPTANTE: D.P.H.S. - INVESTIGAD: V.C. - Em assim sendo, consubstanciado nas razões acima, e em dissonância com o membro do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de decretação de prisão temporária de Mauricélio Coelho Pinheiro Júnior. Intime-se. Cumpra-se

ADV: CARMEM OLIVEIRA ALENCAR (OAB 13038/AM), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/ AM) - Processo 0611987-66.2018.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado - RÉU: Juscelino Rocha da Conceição - De ordem do Juízo da 3ª Vara do Tribunal do Júri, Mauro Moraes Antony, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc, esta secretaria, considerando a portaria nº. 02/2015 e em cumprimento à decisão judicial, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, expedido com o fim de INTIMAR o acusado JUSCELINO ROCHA DA CONCEIÇÃO, Brasileiro(a), RG 3209809-0, pai ROSINALDO MARREIRO DA CONCEIÇÃO, mãe VALDECY MACHADO DA ROCHA, Nascido/ Nascida 09/10/1999, com endereço à Rua Esperança, N° 55, Riacho Doce III, CEP 69000-000, Manaus - AM, nos termos do art. 420, § único do CPP, da SENTENÇA de PRONÚNCIA, proferida nestes autos da Ação Penal nº. 0611987-66.2018.8.04.0001. O presente Edital é expedido com prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia da publicação na imprensa oficial. O prazo para recurso correrá após o término dos 15 (quinze) dias, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer das outras formas estabelecidas na legislação processual penal. Cópia da Sentença de Pronúncia ficará à disposição do acusado, pelo prazo deste edital e do recursal, em Juízo, na Secretaria da 3.ª Vara do Tribunal do Júri, Av. Paraíba S/Nº, Fórum Henoch Reis, 4º andar, Setor 06 - Fórum Henoch Reis, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5152, Manaus-AM - E-mail: 3tribunal.juri@tjam.jus.br. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em 12 de março de 2019. Eu, Daniel Oliveira Alves, Assistente Judiciário, o digitei.

ADV: DIEGO MARCELO PADILHA GONÇALVES (OAB 7613/ AM), ADV: FELIX VALOIS COELHO JUNIOR (OAB 339/AM), ADV: ALDEMIR DO CARMO SILVA (OAB 9202/AM) - Processo 0618340-59.2017.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - REPTANTE: P.C.E.A. - A(s) resposta(s)

do(s) ré(u)(s) Dunhill de Oliveira Souza não arguiu(ram) preliminares (incompetência do Juízo; litispendência; suspeição ou impedimento; ilegitimidade de parte ou coisa julgada) nem alegações que interessem a sua defesa. Além disso, não fora(m) oferecido(s) documentos e justificações, consoante oportuniza o art. 406, §3º CPP. Expeça(m)-se mandado(s) de notificação à(s) Testemunha(s) de acusação para comparecimento em juízo, no prazo de 05 (cinco)dias, de modo a tomar ciência da data da audiência pessoalmente mediante termo nos autos:utilizar-se-á no(s) mandado(s) o(s)endereço(s) constante(s) da certidão de consulta de endereços. Adotar-se-ão as seguintes diretrizes: Caso a testemunha compareça em juízo, fica a secretaria autorizada a notificá-la da audiência a ser designada, bem como as demais testemunhas que comparecerem em juízo e o(s) acusado(s); 2. Caso a testemunha seja notificada, mas não compareça em juízo para ser intimada da audiência, fica a secretaria autorizada a designar data e expedir mandado de condução coercitiva à testemunha faltante, procedendo-se às demais intimações necessárias; 3. Caso a(s) vítima(s)/testemunha(s) de acusação não seja(m) notificada(s), conforme certidão do oficial de justiça, intime-se o Ministério Público para providenciar, por sua iniciativa, caso assim queira, a apresentação da(s) testemunha(s) na audiência a ser oportunamente designada. Fica facultado, ainda, ao Ministério Público, indicar endereço(s) diverso(s) do(s) outrora utilizado(s), a ser objetivamente apontado nos autos (rua, nº. e bairro), com 30 (trinta) dias de antecedência da audiência agendada, de modo a permitir a adoção, em tempo hábil, das providências cartorárias, sob pena de preclusão. 4. No caso de existir(em) ADVOGADO(S) constituído(s) nos autos, a futura RENÚNCIA de poderes deve ser comunicada ao acusadomandante, a fim de que lhe seja oportunizado nomear um sucessor, nos termos do art. 112 do CPC. Nos dias seguintes à formal comunicação do(s) réu(s), o advogado continuará a REPRESENTAR o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. (CPC, §1º, art. 112). Fica vedado ao advogado renunciante SUBSTABELECER os poderes, outrora conferidos, à Defensoria Pública. O procedimento legal previsto é apenas de comunicar ao acusado a renúncia de poderes, oportunizando-lhe constituir novo advogado e não conferir poderes à Defensoria Pública, à revelia do acusado. No caso de o(s) advogado(s) não atender(em) ao que consta dos itens XXVI e XXVII do recebimento da denúncia, fica a secretaria autorizada a intimálo(s), via ato ordinatório, para que providencie(m), no prazo de 5 (cinco) dias, a comunicação do(s) acusado(s) acerca da renúncia, mediante a juntada de documento que conste a respectiva assinatura do acusado, de modo a comprovar a sua cientificação, sob pena de o não atendimento ou descumprimento das formalidades legais configurar abandono processual e ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP. 5. No caso de se tratar de ação penal com PLURALIDADE DE RÉUS, cuja DEFENSORIA PÚBLICA esteja representando mais de 01 (um) acusado e detecte, a qualquer momento, no curso da ação penal, a CONFLITUOSIDADE DE TESES entre os assistidos, fica autorizada, desde já, a instar o Defensor Público Geral ou o setor competente da referida instituição e solicitar a designação de um ou mais Defensores Públicos para representar os acusados, assistidos pela Defensoria Pública, uma vez que se trata de matéria inter corporis, a qual deverá ser posteriormente informada nos autos para fins de conhecimento do juízo e providências intimatórias. 6. Como medida preventiva, haja vista a matéria tratada na ação penal, faça constar dos mandado de notificação à(s) testemunha(s) de acusação que, diante de eventuais coações, intimidações e ameaças que venham suportar, em razão da condição de testemunha, fica facultado dirigir-se ao PROVITA (programa de Proteção à vítimas e testemunhas) ou mesmo diretamente ao Promotor que atua na ação penal e noticiar as ameaças, de modo a que providencie o seu imediato encaminhamento ao Provita. 6. Os arquivos audiovisuais podem ser acessados pelo advogado habilitado nos autos e, caso se trate de arquivo gravado fora do SAJ, o seu acesso ocorre mediante simples requerimento à secretaria, por meio de dispositivo móvel, pen drive ou similar, a ser providenciado pelo advogado, inclusive para fins da fase de alegações finais. À Secretaria para as demais providências.

ADV: FABIANA RIBEIRO FLORÊNCIO MOTA (OAB 3447/ AM), ADV: JOAO EVANGELISTA GENEROSO DE ARAUJO (OAB 12394/AM), ADV: CRISTIANE GAMA GUIMARÃES (OAB 4507/ AM) - Processo 0627696-78.2017.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado - RÉU: D.H.P.S. e outro -Recebidos e vistos. Ao compulsar os autos, verifico que a vítima e testemunha foram notificadas às fls. 586, porém não compareceram à serventia para serem intimados do ato processual. Desta feita, com fulcro no art. 218 do CPP, determino a condução da vítima e da testemunha Sara Soares Bragata para o ato designado para o dia 26/03/2019, às 11:30 horas. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE GAMA GUIMARÃES (OAB 4507/AM), ADV: JOAO EVANGELISTA GENEROSO DE ARAUJO (OAB 12394/ AM), ADV: FABIANA RIBEIRO FLORÊNCIO MOTA (OAB 3447/ AM) - Processo 0627696-78.2017.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado - RÉU: D.H.P.S. e outro - Isto posto, postergo a apreciação do pedido de liberdade do réu para o ato designado, oportunidade que, colhidos os depoimentos de vítima e testemunha em audiência, decidirei o pedido. Intime-se.

ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO MONTEIRO ENGEL (OAB 4700/AM). ADV: SAMUEL T. FURTADO MONTEIRO (OAB 13377/AM) - Processo 0629187-86.2018.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: A.M.N. - A(s) resposta(s) do(s) ré(u)(s) Ageu da Mota Nogueira não arguiu(ram) preliminares (incompetência do Juízo; litispendência; suspeição ou impedimento; ilegitimidade de parte ou coisa julgada) nem alegações que interessem a sua defesa. Além disso, não fora(m) oferecido(s) documentos e justificações, consoante oportuniza o art. 406, §3º CPP. Expeça(m)-se mandado(s) de notificação à(s) Testemunha(s) de acusação para comparecimento em juízo, no prazo de 05 (cinco)dias, de modo a tomar ciência da data da audiência pessoalmente mediante termo nos autos;utilizar-se-á no(s) mandado(s) o(s)endereço(s) constante(s) da certidão de consulta de endereços. Adotar-se-ão as seguintes diretrizes: Caso a testemunha compareça em juízo, fica a secretaria autorizada a notificá-la da audiência a ser designada, bem como as demais testemunhas que comparecerem em juízo e o(s) acusado(s); 2. Caso a testemunha seja notificada, mas não compareça em juízo para ser intimada da audiência, fica a secretaria autorizada a designar data e expedir mandado de condução coercitiva à testemunha faltante, procedendo-se às demais intimações necessárias: 3. Caso a(s) vítima(s)/testemunha(s) de acusação não seja(m) notificada(s), conforme certidão do oficial de justiça, intimese o Ministério Público para providenciar, por sua iniciativa, caso assim queira, a apresentação da(s) testemunha(s) na audiência a ser oportunamente designada. Fica facultado, ainda, ao Ministério Público, indicar endereco(s) diverso(s) do(s) outrora utilizado(s), a ser objetivamente apontado nos autos (rua, nº. e bairro), com 30 (trinta) dias de antecedência da audiência agendada, de modo a permitir a adoção, em tempo hábil, das providências cartorárias, sob pena de preclusão. 3. No caso de existir(em) ADVOGADO(S) constituído(s) nos autos, a futura RENÚNCIA de poderes deve ser comunicada ao acusado-mandante, a fim de que lhe seja oportunizado nomear um sucessor, nos termos do art. 112 do CPC. Nos dias seguintes à formal comunicação do(s) réu(s), o advogado continuará a REPRESENTAR o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. (CPC, §1º, art. 112). Fica vedado ao advogado renunciante SUBSTABELECER os poderes, outrora conferidos, à Defensoria Pública. O procedimento legal previsto é apenas de comunicar ao acusado a renúncia de poderes, oportunizando-lhe constituir novo advogado e não conferir poderes à Defensoria Pública, à revelia do acusado. No caso de o(s) advogado(s) não atender(em) ao que consta dos itens XXVI e XXVII do recebimento da denúncia, fica a secretaria autorizada a intimá-lo(s), via ato ordinatório, para que providencie(m), no prazo de 5 (cinco) dias, a comunicação do(s) acusado(s) acerca da renúncia, mediante a juntada de documento que conste a respectiva assinatura do acusado, de modo a comprovar a sua cientificação, sob pena de o não atendimento ou descumprimento das formalidades legais configurar abandono processual e ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP. 4. No caso de se tratar de ação penal com PLURALIDADE DE RÉUS, cuja DEFENSORIA PÚBLICA esteja representando mais de 01 (um)



acusado e detecte, a qualquer momento, no curso da ação penal, a CONFLITUOSIDADE DE TESES entre os assistidos, fica autorizada, desde já, a instar o Defensor Público Geral ou o setor competente da referida instituição e solicitar a designação de um ou mais Defensores Públicos para representar os acusados, assistidos pela Defensoria Pública, uma vez que se trata de matéria inter corporis, a qual deverá ser posteriormente informada nos autos para fins de conhecimento do juízo e providências intimatórias. 5. Como medida preventiva, haja vista a matéria tratada na ação penal, faça constar dos mandado de notificação à(s) testemunha(s) de acusação que, diante de eventuais coações, intimidações e ameaças que venham suportar, em razão da condição de testemunha, fica facultado dirigirse ao PROVITA (programa de Proteção à vítimas e testemunhas) ou mesmo diretamente ao Promotor que atua na ação penal e noticiar as ameaças, de modo a que providencie o seu imediato encaminhamento ao Provita. 6. Os arquivos audiovisuais podem ser acessados pelo advogado habilitado nos autos e, caso se trate de arquivo gravado fora do SAJ, o seu acesso ocorre mediante simples requerimento à secretaria, por meio de dispositivo móvel, pen drive ou similar, a ser providenciado pelo advogado, inclusive para fins da fase de alegações finais. À Secretaria para as demais providências.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0634419-16.2017.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Paulo Tarso da Rocha Souza - Para fins de impulsionar o feito e com base no provimento nº. 063/02 - CGJ/AM, esta secretaria, considerando a NÃO localização das testemunhas EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS e MÔNICA KETHLEN LIMA DE MATOS arroladas na fase do art. 422, do CPP, providencia a intimação da DEFENSORIA PÚBLICA, quanto à testemunha Edinaldo Vieira dos Santos, e do MINISTÉRIO PÚBLICO, quanto à Mônica Kethlen de Matos, para indicarem endereços DIVERSOS dos outrora utilizado(s) (rua, nº.; bairro) - com a indicação das respectivas fontes dos enderecos -, a serem apontados nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, de modo a permitir a adoção, em tempo hábil, das providências cartorárias, sem prejudicar a data já agendada. Faculta-se ainda providenciar, por sua iniciativa - caso assim queira -, a apresentação das testemunhas, outrora não localizadas, a que insiste, na sessão de julgamento designada, sob pena de preclusão.

ADV: DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA (OAB 5819/AM), ADV: GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB 8889/AM) - Processo 0638712-63.2016.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - INDICIADO: J.J.S.S. - Para fins de impulsionar o feito e com fundamento no provimento 063/02 - CGJ/AM, esta secretaria intima a Defesa, por meio do advogado(s) 5819/AM - Diego Américo Costa Silva 8889/AM - Gabriela de Brito Coimbra , devidamente constituído nos autos, VIA NOTA DE PUBLICAÇÃO, para oferecer os MEMORIAIS no prazo legal.

ADV: JANDERSON FERNANDES RIBEIRO (OAB 7750/AM), ADV: SHEILA MARA MARTINS ARAUJO (OAB 11995/AM), ADV: DELIAN PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11743/AM) - Processo 0646582-91.2018.8.04.0001 - Pedido de Prisão Preventiva Homicídio Qualificado - INVESTIGAD: Richarlilson Barbosa Ribeiro e outros - I - Recebidos e Vistos. II - RECEBO A DENÚNCIA, em todos os seus termos. III - Cite(m)-se o(s) denunciado(s) acerca da exordial acusatória para que ofereca(m), via advogado constituído. RESPOSTA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 406, CPP, advertido-o(s) ainda de, na sua falta, ser-lhe(s)-á(ão) nomeada(s) a Defensoria Pública. Em observância ao princípio da celeridade processual, faça constar do mandado de citação que o(s) acusado(s) pode, caso queira, optar desde a sua citação pela representação da Defensoria Pública, mediante registro no mandado. IV - Constando defensor/advogado(a)(s) habilitado(a)(s) nos autos com poderes para representar o(a)(s) acusado(a)(s), desde já ORDENO a intimação dele(s) para apresentar RESPOSTA ESCRITA no prazo legal. Caso sejam procedidas as intimações do(a)(s) defensor(a)(es)/advogado(a)(s) em 02 (duas) oportunidades e não sejam atendidos aos chamados da Justiça, abandonando a causa sem motivo imperioso previamente comunicado ao Juízo, configurarse-á a inércia ABANDONO DA CAUSA, o que certamente ensejará a aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP. E para que não alegue(m) qualquer desconhecimento quanto à aplicação da sanção pecuniária pelo abandono da causa, fica(m), o(s) defensor(es)/

advogado(a)(s) desde já advertido(a)(s) da eventual incidência do art. 265 do CPP, sem prejuízo da comunicação a OAB/AM para apurar sua(s) conduta(s) no procedimento. V - Fica a secretaria autorizada a proceder à colheita de outros endereços do(a)(s) acusado(a)(s) junto aos Bancos de dados ordinariamente utilizados, quais sejam: Tribunal Regional Eleitoral (Sistema Siel), INFOJUD (Receita Federal) e do próprio SAJ/PG5 e quaisquer outros meios idôneos e acessíveis. Esses endereços e os que eventualmente já constem dos autos deverão ser empregados nos mandados para a citação pessoal. De modo a impedir movimentações e atos processuais inúteis, somente deverão ser utilizados os endereços que constem rua, número da residência, bairro e cidade. A ausência de quaisquer desses dados torna o endereço incompleto e, por consequência, a inviabilidade do cumprimento. VI - Com fundamento no art. 353, CPP, realizada(s) a(s) consulta(s) e identificado(s) endereco(s) existente(s) em outra(s) comarca(s), fica a secretaria autorizada a expedir CARTA PRECATÓRIA, caso em que deverá atender aos requisitos do art. 354, do CPP e art. 355, do CPP. Consigne-se na carta precatória que em caso de o(a) ré(u) ocultarse para ser citado(a), que o(a) oficial(a) de justiça certifique e proceda à citação com hora certa, nos termos do art. 362 do CPP. VII - Devidamente CITADO(a)(s) e decorrido o prazo legal, sem manifestação do(a)(s) ré(u)(s), promovo desde já a nomeação da Defensoria Pública, com assento neste Juízo, para representar o(a) (s) ré(u)(s), bem como apresentar a sua resposta escrita, nos termos do art. 406 e ss. do Código de Processo Penal c/c art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 01/90. VIII - Em relação às testemunhas arroladas na denúncia, salvo as militares e os funcionários públicos, considerando-se o princípio da celeridade e da economia processual, fica a secretaria autorizada à proceder a colheita de endereços junto aos Bancos de Dados do Tribunal Regional Eleitoral (Sistema Siel), INFOJUD (Receita Federal), Câmara de Dirigentes Logistas de Manaus (CDLM) e do próprio SAJ/PG5 - em processos recentes -, e quaisquer outros meios idôneos acessíveis, de modo a efetivar as comunicações futuras dos atos processuais. IX - Colhidos todos os endereços do(a)(s) ré(u)(s), expedido(s) o(s) mandado(s) e não encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente, fica, desde já, autorizada a secretaria a citá-lo(a)(s) por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 361 e ss do CPP, com o fim de cientificar-se da acusação imputada e oferecer resposta escrita no prazo legal. Em consulta às listagens prisionais e a informações constantes dos autos, caso o denunciado seja foragido do sistema prisional, fica a secretaria desde já autorizada a proceder a citação por edital, nos moldes acima delineados. X - Consoante a Portaria nº. 05/2015 - Central de Mandados, havendo decurso do prazo de 50 (cinquenta) dias sem notícia nos autos do cumprimento do mandado de citação, desde já este juízo determina a DEVOLUÇÃO do mandado de citação no prazo de 48 hs. Não atendida a solicitação pelo oficial de Justiça ou pela Central de Mandados, oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça para apurar a desobediência à ordem. XI - Expeça(m)-se o(s) mandado(s) de citação com as advertências legais e pertinentes. Consigne-se no mandado de citação que o seu cumprimento é estritamente pessoal, nos termos das exigências legais. No mais, havendo mais de um endereço no mandado, fica o Sr. oficial de justica incumbido de certificar acerca da diligência realizada em cada um dos endereços, sob pena de RENOVAÇÃO do mesmo mandado para novo cumprimento pelo mesmo oficial e sem prejuízo da adoção das medidas disciplinares cabíveis. Ademais, consigne também que, caso necessário, a citação proceder-se-á por hora certa, tudo nos termos do art. 362 do CPP e art. 227 a 229 do CPC, o que deverá ser minuciosamente certificado, sob pena de RENOVAÇÃO do mandado para novo cumprimento pelo mesmo oficial de Justiça. Fica, ainda, autorizada por este Juízo a realizar, caso necessário, a citação em domingos e feriados, ou nos dias úteis, antes das 06:00 hs e depois das 20:00hs, conforme art. 172, §1° e §2°, CPC. Consigne ainda que fica o oficial de Justiça advertido de que sua desídia, retardo injustificado e cumprimento irregular dos mandados poderá ensejar a configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 77 do CPC e da aplicação do inovador instituto do "contempt of court" e suas penalidades. XII - intime(m)-se o(a)(s) acusado(a)(s) para requerer, no prazo de 15 dias, a contar da citação, a restituição de bens eventualmente apreendidos que sejam de seu interesse, sob pena de perdimento. XIII - Proceda-se à evolução de classe e ao

preenchimento do histórico de partes. XIV - No que concerne à citação do(a) acusado(a), antes da expedição de mandado via oficial de justiça, deverá ser procedida preliminarmente a intimação convidando o(a) acusado(a) a comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para ser citado pessoalmente para responder à acusação por escrito no prazo de 10 dias. Consigne-se na carta de intimação as advertências legais, de modo a que não se alegue no futuro desconhecimento das mesmas; XV - Ficam os advogados desde já cientes de que em eventual renúncia de poderes deverão juntar aos autos a comprovação da notificação do acusado, conforme as formais exigências do art. 112 do CPC, sob pena de continuarem vinculados ao processo, salvo se apresentarem causa justa que impeça a notificação do réu. No caso de apresentação de justificativa, esta será objeto de apreciação judicial. Desde já ficam os advogados cientes de que o não atendimento aos chamados deste juízo para se manifestarem na defesa dos acusados, sobretudo para atender às exigências do art. 112 do CPP, poderá ensejar o reconhecimento do abandono da causa e aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP. Em caso de não atendimento das formalidades do art. 112 do CPP, a secretaria fica incumbida de prontamente intimar o(a) advogado(s) renunciante(s), mediante ato ordinatório, para no prazo de 05 (dias) cumprir apresentar a notificação da renúncia ao(s) réu(s), com a advertência de que, em não atendido, poder-se-á configurar abandono processual e aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 265 do CPP. XVI - Colhidos todos os endereços do(a)(s) ré(u)(s), expedido(s) o(s) mandado(s) e não encontrado(a) (s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente, fica, desde já, autorizada a secretaria a citá-lo(a)(s) por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 361 e ss do CPP, com o fim de cientificar-se da acusação imputada e oferecer resposta escrita no prazo legal. Em consulta às listagens prisionais e a informações constantes dos autos, caso o denunciado seja foragido do sistema prisional, fica a secretaria desde já autorizada a proceder a citação por edital, nos moldes acima delineados. XVII - Consoante a Portaria nº. 05/2015 -Central de Mandados, havendo decurso do prazo de 50 (cinquenta) dias sem notícia nos autos do cumprimento do mandado de citação, desde já este juízo determina a DEVOLUÇÃO do mandado de citação no prazo de 48 hs. Não atendida a solicitação pelo oficial de Justica ou pela Central de Mandados, oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça para apurar a desobediência à ordem. XVIII - Expeça(m)se o(s) mandado(s) de citação com as advertências legais e pertinentes. Consigne-se no mandado de citação que o seu cumprimento é estritamente pessoal, nos termos das exigências legais. No mais, havendo mais de um endereço no mandado, fica o Sr. oficial de justiça incumbido de certificar acerca da diligência realizada em cada um dos endereços, sob pena de RENOVAÇÃO do mesmo mandado para novo cumprimento pelo mesmo oficial e sem prejuízo da adoção das medidas disciplinares cabíveis. Ademais, consigne também que, caso necessário, a citação proceder-se-á por hora certa, tudo nos termos do art. 362 do CPP e art. 227 a 229 do CPC, o que deverá ser minuciosamente certificado, sob pena de RENOVAÇÃO do mandado para novo cumprimento pelo mesmo oficial de Justiça. Fica, ainda, autorizada por este Juízo a realizar, caso necessário, a citação em domingos e feriados, ou nos dias úteis, antes das 06:00 hs e depois das 20:00hs, conforme art. 172, §1° e §2°, CPC. Consigne ainda que fica o oficial de Justiça advertido de que sua desídia, retardo iniustificado e cumprimento irregular dos mandados poderá ensejar a configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 77 do CPC e da aplicação do inovador instituto do "contempt of court" e suas penalidades. XIX - intime(m)-se o(a)(s) acusado(a)(s) para requerer, no prazo de 15 dias, a contar da citação, a restituição de bens eventualmente apreendidos que sejam de seu interesse, sob pena de perdimento. XX - Proceda-se à evolução de classe e ao preenchimento do histórico de partes. XXI - No que concerne à citação do(a) acusado(a), antes da expedição de mandado via oficial de justiça, deverá ser procedida preliminarmente a intimação convidando o(a) acusado(a) a comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para ser citado pessoalmente para responder à acusação por escrito no prazo de 10 dias. Consigne-se na carta de intimação as advertências legais, de modo a que não se alegue no futuro desconhecimento das mesmas; XXII - Ficam os advogados desde já cientes de que em eventual renúncia de poderes, deverão juntar aos autos a comprovação da notificação do acusado, conforme

as formais exigências do art. 112 do CPC, sob pena de continuarem vinculados ao processo, salvo se apresentarem causa justa que impeça a notificação do réu. No caso de apresentação de justificativa, esta será objeto de apreciação judicial. Desde já ficam os advogados cientes de que o não atendimento aos chamados deste juízo para se manifestarem na defesa dos acusados, sobretudo para atender às exigências do art. 112 do CPP, poderá ensejar o reconhecimento do abandono da causa e aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP Em caso de não atendimento das formalidades do art. 112 do CPP, a secretaria fica incumbida de prontamente intimar o(a) advogado(s) renunciante(s), mediante ato ordinatório, para no prazo de 05 (dias) cumprir apresentar a notificação da renúncia ao(s) réu(s), com a advertência de que, em não atendido, poder-se-á configurar abandono processual e aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 265 do CPP. XXIII - No caso de se tratar de ação penal com PLURALIDADE DE RÉUS, cuja DEFENSORIA PÚBLICA esteja representando mais de 01 (um) acusado e detecte, a qualquer momento, no curso da ação penal, a CONFLITUOSIDADE DE TESES entre os assistidos, fica autorizada, desde já, a instar o Defensor Público Geral ou o setor competente da referida instituição solicitando a designação de um ou mais Defensores Públicos para representar o outro ou outros acusados, assistidos pela Defensoria Pública, uma vez que se trata de matéria inter corporis, a qual deverá ser posteriormente informada nos autos para fins de conhecimento do juízo e providências intimatórias. XXIV - No caso de existir(em) ADVOGADO(S) constituído(s) nos autos, a futura RENÚNCIA de poderes deve ser comunicada ao acusado-mandante, a fim de que lhe seja oportunizado nomear um sucessor, nos termos do art. 112 do CPC. Nos dias seguintes à formal comunicação do(s) réu(s), o advogado continuará a REPRESENTAR o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. (CPC, §1º, art. 112). Caso apresente causa justa que impeça a notificação do réu, esta será objeto de apreciação judicial. XXV - Fica vedado ao advogado renunciante SUBSTABELECER os poderes, outrora conferidos, à Defensoria Pública. O procedimento legal previsto é apenas de comunicar ao acusado a renúncia de poderes, oportunizando-lhe constituir novo advogado e não conferir poderes à Defensoria Pública, à revelia do acusado. XXVI - No caso de o(s) advogado(s) não atender(em) ao que consta dos itens XXV e XXVI supra, fica a secretaria autorizada a intimá-lo(s), via ato ordinatório, para que providencie(m), no prazo de 5 (cinco) dias, a comunicação do(s) acusado(s) acerca da renúncia, mediante a juntada de documento que conste a respectiva assinatura do acusado, de modo a comprovar a sua cientificação, sob pena de o não atendimento ou descumprimento das formalidades legais configurar abandono processual e ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP. XXVII - Ficam as partes desde já cientes de que as peças processuais, o que abrange oficios, mandados e laudos periciais, as quais tenham sido encaminhadas e protocolizadas em formato físico, serão digitalizadas e mantidas à disposição das partes e demais interessados pelo prazo de 30 (trinta dias). Decorrido o prazo, fica a secretaria autorizada a providenciar o descarte das referidas peças, com as cautelas de praxe, junto ao setor competente, nos termos do art. 2º da resolução nº. 15/2011. XXVIII - À secretaria para as demais providências. Cumpra-se, com as cautelas de praxe

ADV: SHEILA MARA MARTINS ARAUJO (OAB 11995/AM), ADV: DELIAN PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11743/AM), ADV: JANDERSON FERNANDES RIBEIRO (OAB 7750/AM) - Processo 0646582-91.2018.8.04.0001 - Pedido de Prisão Preventiva Homicídio Qualificado - INVESTIGAD: Richarlilson Barbosa Ribeiro e outros - Recebidos e vistos. O Ministério Público, ao final da ação penal ajuizada, formulou requerimento a este juízo pleiteando o deferimento de diligências e/ou providências relacionadas aos fatos tratados nos presentes autos, cuja providência incumbe à autoridade policial. (p. 253) Passo a decidir. O Ministério Público tem assegurada a garantia constitucional e legal de requisitar diligências investigatórias, sendo tal incumbência arrolada no art. 129, VIII da CF: "requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais", bem como na Lei Complementar nº. 11/93 (Lei Orgânica Estadual do MP/AM), cujo art. 4º estabelece inúmeros poderes requisitórios. Dessa feita, o Ministério Público NÃO está subordinado ao Poder Judiciário para tomar a iniciativa de requisitar informações e produzir provas, seja na fase investigatória



seja na fase processual, principalmente no curso da ação penal, consoante consta do art. 47 do CPP: Art.47.Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção, DEVERÁ REQUISITÁ-LOS, DIRETAMENTE, de quaisquer autoridades ou funcionários que devam ou possam fornecê-los. Esse dispositivo encontra-se previsto especificamente no título III que trata da ação penal, caso em que, eventuais diligências, esclarecimentos ou novos elementos de convicção que surjam no curso da ação penal, já ajuizada, devem ser objeto de requisição direta pelo Ministério Público, uma vez que atua no feito como parte e tem o ônus de produzir as provas que comporão o acervo processual, nos termos do atual modelo processual penal-acusatório. O art. 47 do CPP atribui ao Ministério Público autonomia suficiente para requisitar diretamente elementos de prova. Não há nenhum defeito ou vício em o próprio parquet providenciar as provas que entende pertinentes, inclusive endereçá-las a autoridade policial, uma vez que exerce o controle externo difuso. Não há reserva de jurisdição na pretensão formulada pelo parquet que exija a intervenção judicial. O Ministério Público, portanto, possui o direito subjetivo de requisitar diretamente informações para instruir ação penal. Ele não depende do Poder Judiciário para requisitar provas perante a administração direta e indireta. Assim posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça: I - Consoante entendimento deste e. Superior Tribunal de Justiça, o Poder Judiciário não está obrigado a deferir requisições pleiteadas pelo Ministério Público, senão quando demonstrada a real necessidade de sua intermediação (Precedentes). II - In casu. não houve sequer alegação de dificuldade ou obstáculo para a realização das diligências pleiteadas pelo Ministério Público por meios próprios, o que exime a autoridade judiciária da obrigação de deferir a requisição, não havendo que se falar em direito líquido e certo do recorrente. Recurso desprovido. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.358 - SP (2008/0264283-9) Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo Ministério Público para o juízo prover o cumprimento das diligências outrora requeridas (3º parágrafo da p. 253), sem prejuízo de o próprio Parquet as requisitar e, posteriormente, requerer a sua juntada aos autos, mediante iniciativa própria. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0662225-89.2018.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Latrocínio - RÉU: Amaury Eugenio Nonato -Processo Suspenso ou Sobrestado

Aldemir do Carmo Silva (OAB 9202/AM)

Anderson Ítalo Freitas de Souza (OAB 13972/AM)

Bruna Cruz Novo (OAB 6717/AM)

Bruno Calheiro de Oliveira (OAB 5986/AM)

Carmem Oliveira Alencar (OAB 13038/AM)

Cristiane Gama Guimarães (OAB 4507/AM)

Defensoria Pública do Estado do Amazonas (OAB O/AM)

Delian Pereira dos Santos (OAB 11743/AM)

Diego Américo Costa Silva (OAB 5819/AM)

Diego Marcelo Padilha Gonçalves (OAB 7613/AM)

EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA (OAB 3761/AM)

Fabiana Ribeiro Florêncio Mota (OAB 3447/AM)

Fabiano Cortez de Negreiros (OAB 9281/AM)

Fabrício Arteiro de Paiva (OAB 11185/AM)

Felix Valois Coelho Junior (OAB 339/AM)

Fernando Bruno Almeida de Araújo (OAB 12435/AM)

Gabriela de Brito Coimbra (OAB 8889/AM)

Janderson Fernandes Ribeiro (OAB 7750/AM)

Jefferson Botelho Sociedade Individual de Advocacia (OAB 154/AM)

Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB 4315/AM) Jéssica do Nascimento Correa (OAB 10254/AM)

Joao Evangelista Generoso de Araujo (OAB 12394/AM)

Jose Mauricio Neville de Castro Junior (OAB 66521/RJ)

Klisman da Silva Muller (OAB 11080/AM)

Maria da Conceição Pinheiro Monteiro Engel (OAB 4700/AM)

Sâmia Brena Furtado Monteiro (OAB 11988/AM)

Samuel T. Furtado Monteiro (OAB 13377/AM)

Sheila Mara Martins Araujo (OAB 11995/AM)

Sidney José Vieira de Souza (OAB 5798/AM)

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS (VEP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2019

ADV: ROGÉRIO MORAES DE SOUZA (OAB 7409/AM) - Processo 0204704-67.2012.8.04.0001 - Execução da Pena Execução Penal - INDICIADO: Ferdinando Sarmanho da Silva - determino à Secretaria que proceda com a elaboração de novo Atestado de Pena a Cumprir, alimentando a reincidência específica. Após, dê-se vista à defesa para manifestação, não sendo constatados outros pontos passíveis de correção, HOMOLOGO os cálculos apresentados por este Juízo, com as correções supramencionadas. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa para conhecimento.

ADV: MARIA GORETH TERCAS DE OLIVEIRA (OAB 3835/ AM). ADV: FABIANA NOGUEIRA NERIS (OAB 12366/AM) Processo 0209112-67.2013.8.04.0001 - Execução da Pena -Execução Penal - APENADA: Maria Ferreira Farias - Desta feita, deve à Secretaria providenciar a retificação do atestado de pena a cumprir no sentido de que em relação à condenação pelo crime de tráfico seja atribuída a fração de 2/5 para progressão de regime e 2/3 para livramento condicional prevista no art. 2º da lei de crimes hediondo. Ademais, consta nos autos falta grave em razão da prática de novo crime em 16/04/2018, conforme fls. 281/284, 289 e 291/292. Entretanto, a apenada foi absolvida pelo juízo da 2ª VECUTE, de acordo com a sentença e alvará de soltura anexo aos autos o que resultou na improcedência da regressão de regime instaurada em desfavor da mesma (fls. 319/20). Diante disso, a data-base à ser considerada é data da última prisão, na esteira do entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justica. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa para conhecimento.

ADV: RAIMUNDO MIGUEL TRINDADE DOS SANTOS (OAB 11263/AM), ADV: ANDRÉA MARQUES TELLES DE SOUZA (OAB 3283/AM) - Processo 0211698-04.2018.8.04.0001 - Execução da Pena - Aplicação da Pena - APENADO: Michael Ravelly de Oliveira Ferreira - De ordem deste Juízo de Direito e conforme Portaria Conjunta SEAP/VEP nº 01/2018, encaminho os autos à defesa, para que, em 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados com relação ao apenado Michael Ravelly de Oliveira

ADV: JOÃO FERNANDES CARNEIRO JÚNIOR (OAB 14022/ AM), ADV: FABIANE BATISTA FRANÇA (OAB 12077/AM) Processo 0211888-40.2013.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Denilson da Silva Gonçalves - Por todo o exposto, deixo de apreciar o pedido por entender ser a referida autorização de competência do Diretor da Unidade Prisional, P.R.I.C.

ADV: STEPHANIE GRAZIELLE DE SOUZA ALBERTINO (OAB 10099/AM), ADV: ANA PAULA BENEVIDES DE ARAUJO (OAB 10188/AM) - Processo 0214608-72.2016.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Klilson Marques Castro - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO REMIDA a pena do sentenciado Klilson Marques Castro em 12

ADV: PRISCILA RUBIM NEPOMUCENO DA SILVA (OAB 13493/ AM), ADV: LÚCIO FÁBIO CORDEIRO RIBEIRO (OAB 10088/AM) -Processo 0218063-21.2011.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Marcos da Silva Brandão - Isto posto, mantenho a decisão de fls. 212 tal como lançada.

ADV: AULENICE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB 10233/AM) Processo 23.2010.8.04.0001 (001.10.222650-5) - Execução da Pena -Execução Penal - RÉU: Davi de Freitas Lima - De ordem deste Juízo de Direito e conforme Portaria Conjunta SEAP/VEP nº 01/2018, encaminho os autos à defesa, para que, em 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados com relação ao apenado Davi de Freitas Lima.

ADV: RITA DE CÁSSIA RIÇA DE ARAÚJO (OAB 12787/AM) - Processo 0227153-43.2017.8.04.0001 - Execução da Pena -Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Luis Freitas Veloso

Neto - verifico que não foi atendido o requisito objetivo-temporal para a concessão do benefício, razão pela qual INDEFIRO A PROGRESSÃO DE REGIME, acolhendo o preciso parecer ministerial, devendo o apenado permanecer no regime em que se encontra até o adimplemento do lapso temporal necessário, ocasião em que deverá demonstrar, ainda, bom comportamento disciplinar.

ADV: ÉRICA OLIVEIRA GOMES (OAB 11392/AM) - Processo 0227196-87.2011.8.04.0001 - Execução Provisória - Execução Penal - RÉU: Luciano Sebastião de Souza e Souza - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO REMIDA a pena do sentenciado Luciano Sebastião de Souza e Souza em 210 dias.

ADV: IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM), ADV: MARIA GORETH TERCAS DE OLIVEIRA (OAB 3835/AM) - Processo 0228189-91.2015.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: THIAGO DA SILVA MANGUES - De ordem deste Juízo de Direito e conforme Portaria Coniunta SEAP/ VEP nº 01/2018, encaminho os autos à Defesa, para que, em 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados com relação ao apenado THIAGO DA SILVA MANGUES.

ADV: ÉRICA OLIVEIRA GOMES (OAB 11392/AM), ADV: TOMÁS GOMES DA SILVA NETO (OAB 12978/AM) - Processo 0230417-78.2011.8.04.0001 - Execução Provisória - Execução Penal - APENADO: Andrio Libório de Araújo - Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido da defesa.

ADV: ERIC RAFAEL MACEDO DE CARVALHO (OAB 10485/AM) - Processo 0232567-22.2017.8.04.0001 - Execução Provisória - Execução Penal - APENADO: Edilberto Farias da Silva - Ante o exposto, DEFIRO a PRORROGAÇÃO da prisão domiciliar do sentenciado Edilberto Farias da Silva, mediante monitoramento eletrônico, pelo período de 60 dias, durante o qual o apenado deve realizar os procedimentos médicos, juntando aos autos a documentação médica comprobatória. Concedida a manutenção da prisão domiciliar mediante continuidade do monitoramento eletrônico, na forma do artigo 146-B, VI, da Lei de Execuções Penais, deve a Central advertir o sentenciado sobre as condições gerais de monitoramento, ficando desde iá estabelecido ao sentenciado a permissão para se ausentar da residência apenas para tratamento médico, sendo vedado ausentar-se no período compreendido entre as 22h às 06h do dia seguinte, exceto quando devidamente justificado. O sentenciado é cientificado, ainda, de que não poderá mudar de endereço ou se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial. Nesse interregno deverá o apenado comprovar a realização das consultas, exames, ou outros procedimentos necessários ao tratamento médico. Não sendo efetuada nenhuma justificação nesse período, determino a imediata expedição de mandado de recaptura. Encaminhe-se a presente decisão, que vale como ofício, à SEAP. Cientifique-se o MP. Intimem-se.

ADV: RUI GUILHERME MODESTO BORGES (OAB 11829/ AM) - Processo 0233783-62.2010.8.04.0001 (001.10.233783-8) -Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Fabrício Silva do Nascimento - Ante o exposto, decreto a regressão provisória do sentenciado Fabrício Silva do Nascimento. Considerando o fumus boni juris caracterizado na falta grave que leva à regressão, e o periculum in mora presente na necessidade da aplicação da pena, determino que seja expedido o competente MANDADO DE PRISÃO (RECAPTURA) PARA RECOLHIMENTO NO REGIME FECHADO, onde o apenado deve ficar até decisão definitiva em incidente de execução penal. Paute-se a audiência de justificação para o dia 09/04/2019 às 9h, na forma do artigo 118, § 2°, da LEP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-

ADV: ANDRÉA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 9600/ AM) - Processo 0237076-30.2016.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: A.M.S. - Ante o exposto, DEFIRO a PRORROGAÇÃO da prisão domiciliar do sentenciado Adriano Martins da Silva, mediante monitoramento eletrônico, pelo período de 60 dias, durante o qual o apenado deve realizar o tratamento médico, juntando aos autos a documentação médica comprobatória. Nesse interregno deverá o apenado comprovar a realização das consultas, exames, ou outros procedimentos necessários ao tratamento médico. Não sendo efetuada nenhuma justificação nesse período, determino a imediata expedição de mandado de recaptura. Encaminhe-se a presente decisão, que vale como ofício, à SEAP. Cientifiquese o MP. Intimem-se.

ADV: DANIELLE QUEIROZ RIBEIRO (OAB 9296/AM), ADV: ANNE CAROLINE DA SILVA MACEDO (OAB 8985/AM), ADV: AMANDA GUIMARÃES PRAIA (OAB 10761/AM) - Processo 0238588-14.2017.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Érica Barbosa das Chagas - determino: a) Seja oficiado ao Setor Médico da Administração Carcerária para emissão de LAUDO MÉDICO, no prazo de 10 dias, acerca das condições de saúde de Érica Barbosa das Chagas, ocasião em que deverá constar expressamente: (i) a identificação da doença; (ii) possibilidade de tratamento no interior da unidade, em caso negativo explicitando as razões, para que se permita a avaliação dos motivos e a possibilidade de medida alternativa: (iii) eventual necessidade de consulta com profissional específico para elaboração de laudo e possibilidade de permanência na unidade até que se dê o exame específico; (iv) tempo estimado de tratamento ou tempo sugerido para reavalição do quadro clínico do paciente; b) Outrossim, oficie-se à Coordenadoria de Saúde, com URGÊNCIA, para que, até a decisão final neste incidente ou na hipótese de indeferimento até a convalescença, forneça ao Apenado a assistência médica (atendimento, exames e medicação) necessária, notificando à Vara de Execuções Penais de intercorrências que possam contribuir no agravamento do quadro de saúde do apenado, inclusive a falta de medicamentos disponíveis na unidade ou não realização de escolta. Com a juntada do laudo médico (alínea a), dê-se vista ao Ministério Público Estadual, de modo imediato, sem necessidade de novo despacho.

ADV: MARILEIDE DA SILVA MAIA (OAB 8618/AM), ADV: DANIEL LOURENÇO (OAB 3192/AM) - Processo 0240479-41.2015.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal -APENADO: Abraão Castro de Souza - Não sendo constatados pontos passíveis de correção, HOMOLOGO os cálculos apresentados por este Juízo. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa para conhecimento.

ADV: ANDRÉIA COSTA FERNANDES (OAB 11155/AM) Processo 0241117-74.2015.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: CAIO SOLIMÕES BARBOSA -De ordem deste Juízo de Direito e conforme Portaria Conjunta SEAP/VEP nº 01/2018, encaminho os autos à Defesa, para que, em 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados com relação ao apenado CAIO SOLIMÕES BARBOSA

ADV: CYRO ROBERTO PEREIRA DA COSTA (OAB 9836/AM) Processo 0241331-94.2017.8.04.0001 - Execução Provisória -Execução Penal - APENADO: Wallace Gomes de Brito - Não sendo constatados pontos passíveis de correção, HOMOLOGO os cálculos apresentados por este Juízo. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa para conhecimento.

ADV: RICHARDSON MARTINS PRAIA BRAGA (OAB 4786/ AM), ADV: GERALDO DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 12039/ AM) - Processo 0242324-11.2015.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Delfim Batista dos Santos Diante disso, determino à Secretaria que proceda com a elaboração de novo Atestado de Pena a Cumprir, fazendo constar a informação de reincidente. Dê-se vista à defesa para manifestação, não sendo constatados outros pontos passíveis de correção, HOMOLOGO os cálculos apresentados por este Juízo, com as correções supramencionadas.

ADV: CYRO ROBERTO PEREIRA DA COSTA (OAB 9836/ AM), ADV: MARIA GORETH TERCAS DE OLIVEIRA (OAB 3835/ AM), ADV: GEYSA CAROLINE DE SOUZA MACHADO (OAB 6149/AM) - Processo 0245229-57.2013.8.04.0001 - Execução Provisória - Execução Penal - APENADO: Alan Ribeiro Falcão -Por todo o exposto, não conheço do pedido de reconsideração, eis que desprovido de fundamento legal. P.R.I.C

ADV: YURI BENTES GUIMARÃES (OAB 10778/AM) -Processo 0248724-46.2012.8.04.0001 - Execução da Pena -Execução Penal - APENADA: Jandira Rabelo de Souza - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO REMIDA a pena do sentenciado Jandira Rabelo de Souza em

ADV: AMANDA GUIMARÃES PRAIA (OAB 10761/AM), ADV: ARTHUR SANT'ANNA FERREIRA MACEDO (OAB 9054/AM) - Processo 0249807-63.2013.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADA: Carolinne Alves Brito - Isto posto, sem mais delongas, INDEFIRO O PEDIDO DE VISITA. Comunique-se à SEAP. Dê-se ciência à Defesa e ao Ministério Público.

ADV: RAIMUNDO NUNES AMAZONAS (OAB 7379/AM) - Processo 0252636-12.2016.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Roberto Nivaldo Gomes Lima - Por todo o exposto, DEFIRO/INDEFIRO ...

ADV: GERALDO DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 12039/AM) - Processo 0258387-48.2014.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Diogo Ferreira Carvalho - Por todo o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que tempestivo, mas no mérito nego provimento, eis que não há qualquer omissão ou contradição.

ADV: ROBERTA ALFAÍA DI TOMMASO (OAB 10119/AM) - Processo 0620327-72.2013.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Edilson Andrade Ribeiro Júnior - Isto Posto, com fulcro nos ats. 123 e 124 da LEP, concedo ao sentenciado autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena, ouvido o serviço social, devendo o apenado, nos períodos em que estiver gozando da saída temporária, permanecer em sua residência, mantendo bom comportamento, sob pena de revogação do benefício. Comunique-se, notificando-se a direção de que deve remeter cópia da escala mensal de saída a este juízo e ao Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias.

Amanda Guimarães Praia (OAB 10761/AM) Ana Paula Benevides de Araujo (OAB 10188/AM) Andréa Marques Telles de Souza (OAB 3283/AM) Andréa Pereira do Nascimento (OAB 9600/AM) Andréia Costa Fernandes (OAB 11155/AM) ANNE CAROLINE DA SILVA MACEDO (OAB 8985/AM) ARTHUR SANT'ANNA FERREIRA MACEDO (OAB 9054/AM) Aulenice Maria Fernandes de Oliveira Nogueira (OAB 10233/AM) Cyro Roberto Pereira da Costa (OAB 9836/AM) Daniel Lourenço (OAB 3192/AM) Danielle Queiroz Ribeiro (OAB 9296/AM) Eric Rafael Macedo de Carvalho (OAB 10485/AM) ÉRICA OLIVEIRA GOMES (OAB 11392/AM) Fabiana Nogueira Neris (OAB 12366/AM) Fabiane Batista França (OAB 12077/AM) Geraldo de Souza Nascimento (OAB 12039/AM) Geysa Caroline de Souza Machado (OAB 6149/AM) Iran Vieira de Sousa (OAB 5706/AM) João Fernandes Carneiro Júnior (OAB 14022/AM) Lúcio Fábio Cordeiro Ribeiro (OAB 10088/AM) MARIA GORETH TERCAS DE OLIVEIRA (OAB 3835/AM) Marileide da Silva Maia (OAB 8618/AM) Priscila Rubim Nepomuceno da Silva (OAB 13493/AM) Raimundo Miguel Trindade dos Santos (OAB 11263/AM) Raimundo Nunes Amazonas (OAB 7379/AM) Richardson Martins Praia Braga (OAB 4786/AM) Rita de Cássia Riça de Araújo (OAB 12787/AM) Roberta Alfaia Di Tommaso (OAB 10119/AM) Rogério Moraes de Souza (OAB 7409/AM) Rui Guilherme Modesto Borges (OAB 11829/AM) Stephanie Grazielle de Souza Albertino (OAB 10099/AM) Tomás Gomes da Silva Neto (OAB 12978/AM) Yuri Bentes Guimarães (OAB 10778/AM)

AUDITORIA MILITAR

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA AUDITORIA MILITAR JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL RODRIGO DA SILVA RAPOSO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0077/2019

ADV: FERNANDO DOS SANTOS BATISTA (OAB 805/RR) - Processo 0207310-63.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - ACUSADO: Wilson Barroso de Alencar Monteiro - José Mauro do Amaral Ramos - Ante o teor da certidão de fls. 192, mantenho o teor do despacho de fls. 191, exceto em relação ao horário da audiência que fixo às 11 horas.

ADV: FERNANDO DOS SANTOS BATISTA (OAB 805/RR) - Processo 0207310-63.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - ACUSADO: Wilson Barroso de Alencar Monteiro - José Mauro do Amaral Ramos - Inquirição - Audiência Data: 09/04/2019 Hora 11:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

ADV: ADEMAR FEITOZA RAMOS (OAB 1465/AM), ADV: IMBERGMAN MAIA LITAIFF (OAB 5699/AM) - Processo 0222789-38.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - ACUSADO: Humberto Guerreiro Brito - Quintino Duarte e outro - Inquirição - Audiência Data: 23/05/2019 Hora 09:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

ADV: ANNE LOUISE VENTURA DA SILVA (OAB 8297/AM), ADV: MARCUS JOSÉ QUEIROZ FERREIRA (OAB 9930/AM) - Processo 0243950-65.2015.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes Militares - ACUSADO: Luiz Alberto de Mesquita Pedraça - Interrogatório Data: 14/05/2019 Hora 09:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0250431-20.2010.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - ACUSADO: Roosevelt Soares de Lima - Felix Pereira de Almeida - Dê-se vista às partes para os fins do artigo 428 do Código de Processo Penal Militar.

Ademar Feitoza Ramos (OAB 1465/AM) Anne Louise Ventura da Silva (OAB 8297/AM) Fernando dos Santos Batista (OAB 805/RR) Frederico Gustavo Távora (OAB 6462/AM) Imbergman Maia Litaiff (OAB 5699/AM) Marcus José Queiroz Ferreira (OAB 9930/AM)

5ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2019

ADV: IÊDA SANTOS CARDOSO (OAB 5714/AM) - Processo 0607875-25.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão - EXECUTADO: J.L.S.S. - Diante do requerimento e parecer ministerial, intime-se o executado no prazo de 5 (cinco) dias, para efetuar os pagamentos dos valores remanescentes, sob pena de aplicação de medida coercitiva (prisão civil), ao teor do que determina o art. 528, § 7º do Código de Processo Civil.

lêda Santos Cardoso (OAB 5714/AM)

6ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 6º VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO VICENTE DE OLIVEIRA ROCHA PINHEIRO

 ${\sf ESCRIV\tilde{A}(O)\ JUDICIAL\ MARIA\ AUXILIADORA\ SANTANA\ DE}$ OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2019

ADV: FÉLIX DE MELO FERREIRA (OAB 3032/AM) - Processo 0200851-40.2018.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: M.C.M. - PROCEDA-SE na forma pugnada pela Promotoria de Justiça, intimando a parte requerida para juntar aos autos comprovantes de rendimentos referentes aos últimos três meses. À Secretaria para as providências necessárias. Int. CUMPRA-SE

ADV: NEURIVAN DA SILVA REBOUÇAS (OAB 8126/AM), ADV: IAGO DA SILVA RODRIGUES (OAB 13954/AM) - Processo 0208974-95.2016.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: FERNANDA CRISTINA DA SILVA ALENCAR - EXECUTADO: A.P.C. - REITERO o despacho de fls. 167, devendo a Secretaria diligenciar a respeito da ordem judicial. CUMPRA-SE. com urgência que o caso requer.

ADV: EDMILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 3185/AM) - Processo 0217054-87.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - EXECUTADO: J.A.O. - Assiste razão o nobre representante ministerial, de modo que determina a intimação da parte interessada para iniciar o procedimento de liquidação de sentença, optando por uma das formas previstas no artigo 509 do CPC. Int. CUMPRA-SE.

ADV: CAROLYNNE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 4094/AM), ADV: ABEL SOARES DE SOUZA (OAB 3380/AM) - Processo 0218260-44.2009.8.04.0001 (apensado ao processo 0258802-07.2009.8.04.0001) (001.09.218260-8) - Cumprimento de sentença - Sociedade - REQUERENTE: E.P.A. - REQUERIDA: A.S.F. - PAUTE-SE data para audiência de tentativa de conciliação entre os litigantes, o mais breve que for possível, cientes as partes de que não obtida a autocomposição o processo retomará o procedimento previsto em lei. Diligencie-se, INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, obedecidas as regras legais e com a presteza que o caso concreto reclama

ADV: KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM) - Processo 0225704-60.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - DissoluçãoWalquir Maximiliano de Souza Maia - Antes de qualquer outra manifestação, PROCEDAM-SE no SAJ/PG-5: a) a evolução da classe processual para "Cumprimento de Sentença"; b) as retificações necessárias em relação as partes e seus representantes e, c; a reativação dos presentes autos, se for o caso. Tudo providenciado, VOLTEM-ME imediatamente conclusos. À Secretaria para as providências necessárias e com a urgência que a lide reclama.

ADV: SARAH MAIA VIANA (OAB 11440/AM), ADV: JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 5254/AM) - Processo 0230827-97.2015.8.04.0001 (processo principal 0204692-53.2012.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Dissolução - EXEQUENTE: Julieta Izuru Yasuda - ATENDA-SE o requerimento retro, ou seja, com a efetiva intimação da parte requerida na forma e local ali indicados. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe.

ADV: RAMIRO CEZAR SILVA DE OLIVEIRA (OAB 21886/GO) - Processo 0233648-69.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: D.N.F. - REQUERIDO: O.N.F. - T.A.S. - CERTIFICO que nesta data foi pautada audiência de Conciliação para o processo em epígrafe, a ser realizada em 31/05/2019 às 09:30h. Ficam desde já os patronos intimados para comparecerem juntamente com seus constituintes na data aprazada, conforme Provimento editado pela Corregedoria Geral de Justiça sob o nº 199/2012, que dispõe sobre a intimação das partes e advogados constituídos, exclusivamente, via publicação dos atos no Órgão Oficial da Capital. É o que me cumpre certificar. INTIMAR AS PARTES INFORMANDO QUE DEVEM COMPARECER ACOMPANHADOS DOS PATRONOS.

ADV: MARLÚCIA GUIMARÃES ALMEIDA (OAB 5280/AM) - Processo 0239645-33.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: A.S.O. - 1. DEFIRO o pedido de desarquivamento. 2. PAUTE-SE audiência de Conciliação com as partes. 3. INTIMEM-SE as partes, seus patronos e o Ministério Público. Int. CUMPRA-SE.

ADV: RODRIGO ARAÚJO REBELO ALBUQUERQUE (OAB 12324/AM), ADV: GERSON LUIZ MARTINS DOS SANTOS (OAB 6778/AM) - Processo 0240795-83.2017.8.04.0001 (processo principal 0041712-09.2005.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos - REQUERENTE: Matheus de Carvalho Pita - EXECUTADO: David Alcântara de Oliveira Pita - DESPACHO: ATENDA-SE o requerimento retro. INTIMEM-SE a parte requerida, através de seu advogado, para juntar aos autos os comprovantes de depósitos dos últimos meses. Int. CUMPRA-SE.

ADV: PAULA THAÍS GADELHA DOS SANTOS (OAB 11973/AM), ADV: ANTÔNIO RODRIGUES DOS PASSOS (OAB 704/AM), ADV: IÊDA SANTOS CARDOSO (OAB 5714/AM) - Processo 0246388-98.2014.8.04.0001 (apensado ao processo 0702477-47.2012.8.04.0001) - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: A.L.S.V. - A.E.S.L. e outro - EXECUTADO: A.V.S.F. - CERTIFICO que nesta data foi pautada audiência de Conciliação para o processo em epígrafe, a ser realizada em 02/05/2019 às 12:00h. Ficam desde já os patronos intimados para comparecerem juntamente com seus constituintes na data aprazada, conforme Provimento editado pela Corregedoria Geral de Justiça sob o nº 199/2012, que dispõe sobre a intimação das partes e advogados constituídos, exclusivamente, via publicação dos atos no Órgão Oficial da Capital. É o que me cumpre certificar. PARTES CIENTES POR MEIO DOS PATRONOS.

ADV: CALUÃ FRÓES DE AZEVEDO (OAB 13395/AM) - Processo 0247141-84.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Regime de Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: Marcia Cristina Ferraz Correa - ATENDA-SE o requerimento retro, ou seja, com a efetiva intimação da parte requerida na forma e local ali indicados. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe.

ADV: KATHLEEN SENNA DA SILVA (OAB 3323/AM), ADV: CAMILA FIGUEIREDO MANDATO (OAB 6607/AM), ADV: HILDA MARIA FIGUEIREDO MANDATO (OAB 5350/AM) - Processo 0250727-13.2008.8.04.0001 (001.08.250727-0) - Alimentos -Provisionais - Revisão - REQUERENTE: M.E.M.O. - REQUERIDA: B.M.S.O. - SENTENÇA Vistos, Narram os autos sobre um requerimento conjunto para Exoneração de Alimentos, que foi proposta às fls. 97/101 por M. E. M de O. e B. M. S de O., ambos devidamente identificados e qualificados desde a inicial. As partes têm legitimidade para o pedido, estão devidamente representadas por advogado e o direito sobre o qual transigem lhes é disponível. no âmbito do acordo (destaque-se que não é porque se trata de direito indisponível que é vedado aos seus titulares regulamentar o seu exercício e/ou modo de cumprimento). Consigno que o Ministério Público deixou de se manifestar, pelo fato da questão não envolver os interesses de menor e/ou incapaz. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Da análise do caderno processual, mais - especificamente - considerando o ato processual da folha 97/101, ou seja, estando os dois em comum acordo e cientes de suas implicações no que tange à exoneração da pensão alimentícia em tela, entendo aplicável a esta questão o que disciplina o artigo 15 da Lei 5.478/68, porquanto a decisão sobre alimentos não transita em julgado e pode ser modificada a qualquer tempo. Isto posto, HOMOLOGO o referido acordo e JULGO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, letra "b", da nossa Nova Lei de Ritos. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. P. R. I. CUMPRA-SE, inclusive quanto às expedições de ofício(s) mencionado(s) pelo autor. Tudo providenciado, dê-se BAIXA e e ARQUIVF-SF

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0252908-74.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão - REQUERENTE: M.C.V. - Vistos, Cuida-se de uma AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO QUE RECONHECE A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS, que foi proposta por M. C. V., menor, representado por sua genitora, a Sra. E. A. A. de C., em face do Sr. J. da S. V., onde ambos os polos encontram-se devidamente identificados e qualificados desde

o princípio. Após certas deliberações no feito, a parte executada ingressou com a petição de fls. 57, informando o adimplemento em totalidade o débito da demanda e requerendo o arquivamento. EM SUMA, É O RELATÓRIO. DECIDO. Pois bem, considerando que, nessa demanda de cumprimento de sentença que tem como fundamento o artigo 523, parágrafo 1º, do CPC, entre outras normas da matéria, entendo perfeitamente plausível e pertinente a procedência da pretensão dos autores acima nominados. Isto posto, cumprida a dita obrigação e satisfeita a pretensão autoral, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SOB FOCO, o que faço nos termos do artigo 924, II, da Nova Lei de Ritos; devendo a Secretaria diligenciar a respeito. EXPEÇA-SE o competente alvará em nome da parte requerente, para levantamento dos valores pagos (fls. 58). Sem custas nos termos da lei 1060/50. Int. CUMPRA-SE, com a URGÊNCIA que a lide reclama. Transitando em julgado, DÊ-SE baixa e arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: LEÔNIDAS DE ABREU (OAB 2635/AM) - Processo 0600258-48.2015.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: JORGE NAOKI KAMEZAKI - PROCEDA-SE com a absoluta presteza na forma pugnada pelo Ministério Público na promoção retro.

ADV: LORENZA SAID MONTEIRO (OAB 8421/AM), ADV: ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO SILVA (OAB 6940/AM), ADV: ORLANDO BOTELHO BENTES (OAB 8863/AM), ADV: ALMENILZE VALENTE SAMPAIO (OAB 5456/AM), ADV: WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA (OAB 4907/AM), ADV: ALDA EDNA LIMA FERRAZ (OAB 4913/AM) - Processo 0600392-41.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: M.H.N. - REQUERIDO: M.H.N.J.M.V.B. - ATENDA-SE a manifestação ministerial retro. INTIME-SE a parte requerida para juntar os documentos pessoais de M. e M. V. Int. CUMPRA-SE.

ADV: SEBASTIÃO JERÔNIMO PORTELA (OAB 5159/AM) - Processo 0600417-83.2018.8.04.0001 - Petição Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: L.N.N. - PAUTE-SE data para audiência de tentativa de conciliação entre os litigantes, o mais breve que for possível, cientes as partes de que não obtida a autocomposição o processo retomará o procedimento previsto em lei. Diligencie-se, INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, obedecidas as regras legais e com a presteza que o caso concreto reclama.

ADV: JUBSTEU CARNEIRO MACIEL DE ARAÚJO (OAB 7047/AM) - Processo 0600593-28.2019.8.04.0001 - Interdição - Família - REQUERENTE: Maria Luci Sousa de Oliveira - INTIME-SE o representante do Ministério Público, na forma do artigo 178, II do Novo Código de Processo Civil. Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

ADV: WILSON SANTANA VENTURIM (OAB 101141/RJ), ADV: TEREZINHA TELES FERNANDES (OAB 6622/AM) - Processo 0600900-84.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - REQUERIDO: W.S.V. - Antes de qualquer outra manifestação nestes autos, CERTIFIQUE-SE a respeito do integral cumprimento do despacho de fls. 216, especificamente sobre a intimação do executado, na forma e para os fins do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC; devendo a secretaria providenciar o que for necessário à sua efetivação, observando-se o disposto no art. 228, II, § 2º do NCPC. CUMPRA-SE, sem tardança.

ADV: CHEINE ARAÚJO PEREIRA (OAB 10609/AM) - Processo 0601422-09.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: E.O.S. - Diante da certidão de fls. 25, INTIME-SE a parte autora, por seu patrono, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. Int. CUMPRA-SE.

ADV: SAMUEL SOUZA DA SILVA (OAB 12530/AM), ADV: FLOR DE LARISSE LIMA DE LIMA (OAB 10027/AM) - Processo 0601484-20.2017.8.04.0001 (apensado ao processo 0221610-64.2014.8.04.0001) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: Ministerio Batista das Nacoes - INTIME-SE o perito para esclarecer a este juízo sobre os pontos apontados pela parte autora, às fls. 253/256, no prazo de 15 (quinze) dias. (NCPC, art.477, § 2°)

ADV: PATRÍCIA FONSECA BENAYON ALBANO DE SOUZA (OAB 2500/AM) - Processo 0601919-23.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: T.F.P.S. - INTIME-SE

o representante do Ministério Público, na forma do artigo 178, Il do Novo Código de Processo Civil. Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

ADV: CLOVIS JOÃO BARRETO DO NASCIMENTO (OAB 8302/AM), ADV: HÉLVIA SOCORRO FERNANDES DE CASTRO PEREIRA (OAB 6597/AM), ADV: GLÁUCIO LOPES MONTEIRO (OAB 5781/AM) - Processo 0602075-50.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: JULCIMAR ALVES XAVIER JUNIOR - REQUERIDA: B.M.O.S. - Sobre a busca de endereço realizada (fls. 117), diga a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias. Finalizado tal prazo, com ou sem resposta, VOLTEM-ME imediatamente conclusos. Int. CUMPRA-SE.

ADV: ORLANDO PATRÍCIO DE SOUSA (OAB 7705/AM), ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: TIAGO BRITO MENDES (OAB 7814/AM) - Processo 0602122-24.2015.8.04.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: ADSON FERNANDES DA CRUZ - REQUERIDA: CRISTIANE SANTOS DO CARMO - CERTIFIQUE-SE a respeito do integral cumprimento do despacho de fls. 166, devendo a secretaria providenciar o que for necessário à sua efetivação, observando-se o disposto no art. 228, II, § 2º do NCPC. CUMPRA-SE, sem tardança.

ADV: CÉSAR AUGUSTO GOMES MONTEIRO (OAB 9696/AM), ADV: CÁSSIA LUCIANA DA CONCEIÇÃO ROCHA (OAB 7819/AM) - Processo 0602144-77.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: T.M.A. - AUTOR: S.M. - REQUERIDO: H.O.S.C. - CERTIFIQUE a Secretaria sobre o efetivo cumprimento da deliberação de fls. 75. Após, voltem conclusos para deliberação. Cumpra-se.

ADV: GORETH CAMPOS RUBIM (OAB 8542/AM), ADV: RAIANA CUNHA OLIVEIRA (OAB 7704/AM), ADV: DANIELLE ARRUDA BENAYON (OAB 4996/AM) - Processo 0602710-31.2015.8.04.0001 - Regulamentação de Visitas Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: LECILDO VASCONCELOS DA SILVA - Vistos, Cuidam os autos acerca de uma Ação de Regulamentação de Visitas, que foi formalizada por L. V. da S., em face de B. S. da G., ambos identificados e qualificados desde o princípio, tudo segundo argumentos da exordial. Ocorreu que, acompanhando a peca citada, foram anexados os documentos de fls. 08/13. Aconteceu que, segundo narrativa da lide, intimada para pronunciamento a mencionada parte demandante deixou transcorrer em branco o prazo que foi concedido por este juízo. EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO. DECIDO. Desde logo, observa-se que, no curso do processo, a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, nos termos do despacho de fls. 74, não tendo suprido a falta apontada pelo juízo, como se pode verificar na certidão de fls. 75. Em seguida, foi efetivada a intimação por mandado de fls. 76, conforme certidão de fls. 78, sem qualquer manifestação por parte da autora. Pois bem, analisando o caderno processual e, portanto, considerando todas as diligências e providências que nele foram tomadas, porquanto o feito encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias; e, mais ainda, pelos importantes fatos de que a última participação do polo ativo ocorreu em 13 de janeiro de 2017, conforme juntada de petição de fls. 54/55, e que, depois dessa data, foi efetuada a intimação da parte autora para possível pronunciamento e esta nada providenciou, segundo informado oficiais constantes dos autos. denoto que restaram esgotados todos os meios de encontrarmos o polo ativo e/ou o patrono para efetiva continuidade do feito, caracterizando-se, assim, o abandono da causa. Nesse sentido, trago à colação os ensinamentos de Humberto Theodoro Junior: Diante do sistema de impulso oficial do processo (art. 2º), o juiz não está jungido a aguardar a provocação do interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralização por culpa dos litigantes, de ofício será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 485. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público. Isto posto, mesmo porque resta inviabilizado o julgamento da lide sem a diligência que à parte autora cumpria realizar, nos termos do art. 485, III e § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Sem custas e honorários, por força da Lei

nº 1.060/50 c/c o art. 98, "caput", do CPC/2015. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção obrigatória. P. R. I. CUMPRA-SE. Oportunamente, PROCEDA-SE a baixa e o posterior arquivamento dos autos.

ADV: ANA CRISTINA SERIQUE DOS SANTOS (OAB 11008/ AM), ADV: MARCILINHA SANTANA DE OLIVEIRA (OAB 4964/ AM) - Processo 0603145-34.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: Y.C.G.I. -REQUERIDO: J.K.I. - Ao tempo em que mantenho a decisão de fls. 247, DETERMINO a imediata remessa dos autos à Comarca de Arcos/MG, inclusive porque eventual modificação da decisão que declinou a competência para outro Juízo, deveria ser combatida por Agravo de Instrumento. Int. Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.

ADV: AMANDA DIAS SIMÕES DE OLIVEIRA (OAB 12445/AM) - Processo 0603370-20.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Busca e Apreensão de Menores - REQUERENTE: Leonardo de Arruda Pereira - ATENDA-SE o requerimento retro, ou seja, com a efetiva intimação da parte requerida na forma e local ali indicados. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe

ADV: GUSTAVO GODINHO SIQUEIRA (OAB 10671/AM), ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM), ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM), ADV: JULIANA ALMEIDA FERREIRA (OAB 7029/AM), ADV: ELÍSIA LIMA DE SÁ (OAB 9161/AM) - Processo 0603478-83.2017.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: B.C.P.M. -EXECUTADO: G.O.S. - INTIME-SE o representante do Ministério Público, na forma do artigo 178, Il do Novo Código de Processo Civil. Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

ADV: CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO (OAB 9536/ AM), ADV: SUDJANE DA LUZ RODRIGUES (OAB 6718/AM), ADV: GLÁUCIO NUNES DA LUZ (OAB 6326/AM) - Processo 0603679-12.2016.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: Marcos Aurélio da Silva Alves -Atenda-se a manifestação ministerial retro; NOMEIO a Dra. Beatriz Cunha e Silva curadora especial especial - art. 72, I, do Novo Código de Processo Civil. CITE-SE, para resposta no prazo legal, observando-se as prerrogativas funcionais da Defensoria Pública, previstas no art. 128, I da LC nº 80/94. PROCEDA-SE a consulta ao SIEL-TRE/AM e ao instituto de Identificação do Amazonas e o DETRAN/AM, na forma e fins mencionado pela promotoria.

ADV: HORÁCIO ACÁCIO SEVALHO (OAB 2263/AM) -Processo 0603952-65.2015.8.04.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: S.L.S. - Diante da certidão retro, INTIME-SE a parte autora, por seu patrono, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos, Int. CUMPRA-SE

ADV: FABRÍCIO DANIEL CORREIA DO NASCIMENTO (OAB 7320/AM), ADV: FLÁVIA CAROLINE DE SANT'ANA (OAB 10641/AM), ADV: JADISMAR SOUZA LIMA (OAB 3307/AM), ADV: SIRLANE SOARES DE LIMA (OAB 5595/AM) - Processo 0604228-22.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: P.M.A. - ALIMENTAND: N.M.K. e outro - REQUERIDA: M.K.N. - Diante da juntada do acórdão de fls. 386/395, PROCEDA-SE a baixa e arquivamento dos autos

ADV: FDMILSON FREITAS MESQUITA (OAB 10115/AM) -Processo 0604481-05.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: K.K.M.S. - CERTIFICO que, em cumprimento à decisão retro do MM. Juiz de Direito Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, fica pautada Audiência de Conciliação/ Mediação para o dia 30 de abril de 2019, às 10 horas e 30 minutos, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). Recomendase aos interessados que compareçam à Oficina de Pais, a ser realizada no dia 11/04/2019, juntamente com filhos na faixa etária de 06 a 17 anos, estes para Oficina das Crianças/Adolescentes, com início às 09 horas e término às 12 horas (tolerância de atraso de 20 minutos), no auditório do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos - térreo. Serão fornecidas declarações para fins de justificativa no trabalho, se houver necessidade, cabendo ressaltar que a presença na Oficina de Pais não substitui o comparecimento à audiência de conciliação e mediação. CERTIFICO ainda que, nesta data, são os autos encaminhados às filas "Ministério Público - Intimação/Audiência" e "CEJUSC - Publicação- Audiência" para publicação da data de audiência pela Secretaria da Vara. Sendo expedida neste ato a carta de citação devida.

ADV: RAQUEL PINTO VALENTE (OAB 6771/AM) - Processo 0604584-80.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Família -REQUERENTE: L.M.S.S. - ATENDA-SE a manifestação ministerial retro. INTIME-SE a parte autora, através de seus advogados, para apresentar a planilha do débito no limites previstos no §7°, do art. 528 do CPC. Int. CUMPRA-SE.

ADV: VASCO PEREIRA DO AMARAL (OAB 28837/SP) -Processo 0604995-94.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum Direitos da Personalidade - REQUERENTE: SAMUEL DO NASCIMENTO SILVA - Vistos, Cuidam os autos acerca de uma Ação de Procedimento Comum, que foi formalizada por S. do N. S., em identificados e qualificados desde o princípio, tudo segundo argumentos da exordial. Ocorreu que, acompanhando a peça citada, foram anexados os documentos de fls. 08/24. Aconteceu que, segundo narrativa da lide, intimada para pronunciamento a mencionada parte demandante deixou transcorrer em branco o prazo que foi concedido por este juízo. EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO. DECIDO. Desde logo, observa-se que, no curso do processo, a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, nos termos do despacho de fls. 64, não tendo suprido a falta apontada pelo juízo, como se pode verificar na certidão de fls. 66. Em seguida, foi efetivada a intimação por mandado de fls. 65, conforme certidão de fls. 67 e 72, sem qualquer manifestação por parte da autora. Pois bem, analisando o caderno processual e, portanto, considerando todas as diligências e providências que nele foram tomadas, porquanto o feito encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias; e, mais ainda, pelos importantes fatos de que a última participação do polo ativo ocorreu em 17 de junho de 2015, conforme juntada de petição de fls. 40/42, e que, depois dessa data, foi efetuada a intimação da parte autora para possível pronunciamento e esta nada providenciou, segundo informado oficiais constantes dos autos. denoto que restaram esgotados todos os meios de encontrarmos o polo ativo e/ou o patrono para efetiva continuidade do feito, caracterizando-se, assim, o abandono da causa. Nesse sentido, trago à colação os ensinamentos de Humberto Theodoro Junior: Diante do sistema de impulso oficial do processo (art. 2º), o juiz não está jungido a aguardar a provocação do interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralização por culpa dos litigantes, de ofício será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 485. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público. Isto posto, mesmo porque resta inviabilizado o julgamento da lide sem a diligência que à parte autora cumpria realizar, nos termos do art. 485, III e § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Sem custas e honorários, por força da Lei nº 1.060/50 c/c o art. 98, "caput", do CPC/2015. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção obrigatória. P. R. I. CUMPRA-SE. Oportunamente, PROCEDA-SE a baixa e o posterior arquivamento dos autos

GIOVANA CEOLIN FROTA (OAB 5499/AM) 0605007-79.2013.8.04.0001 - Guarda - Seção Processo Cível - REQUERENTE: D.C.F. - ATENDA-SE a manifestação ministerial, com a efetiva intimação, pessoal, da parte requerida para regularização da representação processual. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0605259-72.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: A.S.A. - B.L.R. - PELO EXPOSTO, com fundamento no que dispõe o art. 321, par. ún. e art. 330, inc. IV ambos do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, 485, I). Isento de custas, nos termos do art. 98, caput, §§ 2º do NCPC. P. R. INTIME-SE.

ADV: MITHAN VASCONCELOS CORRÊA (OAB 5784/ AM) - Processo 0605617-37.2019.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: M.E.F.C. - ATENDA-SE a manifestação ministerial retro, INTIMANDO-SE o(a) requerente para que, no

prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, na forma sugerida pelo representante ministerial, nos termos do art. 321, parágrafo único do NCPC, sob pena de indeferimento da mesma. Int. CUMPRA-

ADV: CAIO KANAWATI SOARES (OAB 10104/AM) - Processo 0605946-49.2019.8.04.0001 - Guarda - Revisão - REQUERENTE: C.E.S.N. - porque já existe uma Ação Revisional de Alimentos (nº 0602357-54.2016.8.04.0001) aguardando julgamento de recurso, envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto que este processo, RECEBO A INICIAL APENAS PARA PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, ao tempo em que, DEFIRO o pedido de tutela de urgência incidental e AUTORIZO o requerente a exercer as visitas ao seu filho, L. C. N., em finais de semana alternados, das 19 (dezenove) horas de sexta-feira às 20 (vinte) horas de domingo (momento impreterível para a devolução do infante na casa materna), regime que deverá ser cumprido fielmente por ambas as partes, sob pena de responsabilidade, inclusive de responder por alienação parental, na forma da Lei nº 12.318/10; devendo os litigantes informarem de imediato - ao juízo os seus telefones de contato, para alguma eventualidade. Ademais, deixo consignado que os genitores da menor DEVEM SEMPRE ATENTAR PARA O MELHOR INTERESSE E PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL de V. C. S. H., uma criança com pouco mais de 2 (dois) anos de idade, bem como para o que prevê o artigo 1.584, §§ 3º e 4º, do C.C.B., sob pena da redução de prerrogativas ao seu detentor, inclusive quanto ao número de horas de convivência com o filho (destaquei), sem prejuízo do emprego de qualquer medida de apoio que seja necessária. Por derradeiro, REITERO o despacho de fls. 56, devendo a Diretora de Secretaria Adotar as providências necessárias, inclusive quanto a RETIFICAÇÃO DA CLASSE PROCESSUAL NO SAJ, observadas as normas legais e com a URGÊNCIA que o caso reclama. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, via portal e-SAJ. Int. CUMPRA-SE.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM). ADV: GENERVAL FRANCISCO AMORIM DA GRAÇA (OAB 12115/ AM) - Processo 0606582-49.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Guarda - REQUERENTE: Junior Cruz da Silva -REQUERIDA: Rayane Cardoso Lestão - 1. Em razão da juntada de fls. 39-41. INTIME-SE o patrono da parte autora para, guerendo. apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, com ou sem manifestação, VOLTEM-ME conclusos. CUMPRA-SE.

ADV: GILMAR RAPOSO DA CÂMARA (OAB 5501/AM) -Processo 0606903-84.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: V.F.N. - EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Autos nº:0606903-84.2018.8.04.0001 Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68/ PROC Requerente:Advogado:Valdir Ferreira Nogueira Gilmar Raposo da Câmara Requerido Tiago Nascimento Nogueira O Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições constitucionais, FAZ INTIMAR, pelo presente edital, VALDIR FERREIRA NOGUEIRA, titular do RG n.º 0374664-0 e do CPF sob o n.º 042.634.562-20, residente e domiciliado na Rua Meandro Tapaiós, nº 66. Petrópolis - CEP 69067-050, Manaus-AM. atualmente por não promover e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, para os termos da ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68/PROC n.º 0606903-84.2018.8.04.0001, na qual figura como requerente, devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do eventual interesse do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.(NCPC - 485, III). Manaus, 11 de março de 2019. Eu, Maria Auxiliadora Santana de Oliveira, o digitei e encaminho para a assinatura do Juiz.

ADV: CAROLINA ALBUQUERQUE DO VALLE (OAB 8112/AM) - Processo 0607096-36.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: L.M.M. e outro - Não obstante a juntada de fls. 63, INTIME-SE a parte autora, por seu (sua) patrono(a), para manifestação solicitando providências que entender necessário ao prosseguimento do feito. Int. CUMPRA-SE.

ADV: JESSICA ANNE AMARAL OLIVEIRA (OAB 164280/ MG) - Processo 0607675-13.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: S.M.R. - Em exame dos autos, RESOLVO, ad cautelam, ACOLHER a promoção ministerial retro por seus próprios fundamentos. 3. Assim, DEIXO para apreciar o pedido de tutela de urgência após a realização da audiência de mediação e conciliação, prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos das Varas de Família - CEJUSC.

ADV: CAROLINA ALBUQUERQUE DO VALLE (OAB 8112/AM) - Processo 0607964-43.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: J.N.C. - PELO EXPOSTO, cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a autocomposição extrajudicial formalizada na petição inicial de fls. 01/02, o que faço na forma do art. 719 e ss., do CPC.

ADV: MANOEL MATOS RODRIGUES (OAB 8791/AM) -Processo 0608110-26.2015.8.04.0001 - Alimentos - Provisionais -Revisão - REQUERENTE: A.B.S.F. - INTIME-SE o representante do Ministério Público, na forma do artigo 178, II do Novo Código de Processo Civil. Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

ADV: RUCILEY TAVARES VINENTE (OAB 8834/AM) Processo 0608149-81.2019.8.04.0001 - Separação Litigiosa -Casamento - REQUERENTE: M.J.C.C. - CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro do MM. Juiz de Direito Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, fica pautada Audiência de Conciliação/ Mediação para o dia 30 de abril de 2019, às 10 horas e 30 minutos, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N. 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). Recomendase aos interessados que compareçam à Oficina de Pais, a ser realizada no dia 11/04/2019, juntamente com filhos na faixa etária de 06 a 17 anos, estes para Oficina das Crianças/Adolescentes, com início às 09 horas e término às 12 horas (tolerância de atraso de 20 minutos), no auditório do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos - térreo. Serão fornecidas declarações para fins de iustificativa no trabalho, se houver necessidade, cabendo ressaltar que a presença na Oficina de Pais não substitui o comparecimento à audiência de conciliação e mediação. CERTIFICO ainda que, nesta data, são os autos encaminhados às filas "Ministério Público - Intimação/Audiência" e "CEJUSC - Publicação- Audiência" para publicação da data de audiência pela Secretaria da Vara. Sendo expedida neste ato a carta de citação devida.

ADV: CARLOS AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA (OAB 5698/ AM) - Processo 0608424-30.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso -Dissolução - REQUERENTE: S.N.S.L. - 1. DEFIRO os suscitados benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. 2. ARBITRO alimentos provisórios para o filho menor do casal (F da S. M. N), em 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo nacional, o que faço considerando o que consta a respeito da capacidade financeira da parte alimentante (pai, estudante, desempregado) e das necessidades da parte alimentada (filho, com quase 14 anos de idade, posto que nasceu em 17/03/2005, com necessidades comprovadas nos documentos de fls. 37/42; cuja mãe é médica), que deverão ser pagos mediante recibo ou depósito em conta bancária da autora, conforme requerido, a primeira parcela dez dias após a citação e as demais a cada 30 dias. 3. Tendo em vista que a parte autora manifestou expressamente seu desinteresse na composição amigável, determino a CITAÇÃO do réu (F da S. M. J), por oficial de justica, para oferecer defesa, no prazo da lei, com as advertências do art. 344 do NCPC. 4. Decorrido o prazo de defesa, sendo um dos casos previstos nos arts. 350 e 351 do NCPC, abrase vista à parte adversa para manifestação, por 15 (quinze) dias. 5. Com o resultado, voltem-me conclusos para saneamento e organização do processo. Int. CUMPRA-SE.

ADV: LAÍS CRISTIANE LIRA PEREIRA (OAB 5376/AM) -Processo 0608454-65.2019.8.04.0001 - Execução de Alimentos Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: P.S.S. -Intime-se a parte exequente para emendar o requerimento de fls. 01/06, devendo: a) comprovar a exigibilidade do título de alimentos, produzindo prova da citação e data em que ocorreu (CPC, 231, § 3°); b) restringir as parcelas executadas às três últimas vencidas, contadas do ajuizamento da execução, com opção de inclusão das vincendas, conforme prescreve o art. 528, § 7°, do CPC e a Súmula 309 STJ; e, c) juntar demosntrativo atualizado do crédito, nos termos do art. 524 do NCPC. Prazo de 15 dias, pena de indeferimento (CPC, 513, caput, c/c 801).

ADV: RUBENS GONÇALVES BRITO (OAB 12484/AM) -Processo 0608541-21.2019.8.04.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: A.S.A. -1. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. 2. PAUTE-SE data para realização da audiência de mediação e conciliação, prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos das Varas de Família - CEJUSC. 3. CITE-SE o réu unicamente para comparecimento à audiência de mediação e conciliação acompanhado de advogado ou defensor público. 4. INTIME-SE a parte autora, por seu patrono para o mesmo ato, bem como para previsões contidas nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 334, também do NCPC. 5. DÊ-SE ciência ao Ministério Público (idem, art. 178, II). Int. CUMPRA-SE

ADV: CRISTIANE SOARES DE SOARES (OAB 8859/AM) -Processo 0608546-43.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: L.G.M.S. - CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro do MM. Juiz de Direito. Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, fica pautada Audiência de conciliação/mediação, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA -Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus -AM - CEP:69.079-260, no dia 30/04/2019 às 10:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015).

ADV: CRISTIANE SOARES DE SOARES (OAB 8859/AM) -Processo 0608546-43.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: L.G.M.S. - CARTA DE

ADV: KAMILA TORRES DOS SANTOS IGNACCHITI LOPES GOMES (OAB 8283/AM) - Processo 0608821-89.2019.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: A.P.S.O. - 1.Nos termos da Lei nº 1.060/50, consubstanciada pelo artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO o suscitado benefício da Justiça Gratuita. 2. Outrossim, face o pedido de tutela antecipada, DÊ-SE vista ao Ministério Público. CUMPRA-SE.

ADV: FRANCISCO GILBERT MELO DA SILVA (OAB 10983/AM) - Processo 0608838-28.2019.8.04.0001 - Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges -REQUERENTE: André Ricardo de Lima Nicácio - Cleicione de Oliveira Rodrigues - 1. Nos termos do que dispõe o art. 292, § 3º, do CPC, porque o valor atribuído à causa é irrisório, procedo a correção de ofício, estabelecendo o valor em R\$ 1.000.00 (mil reais). 2. Pelo prosseguimento, REMETAM-SE os autos à contadoria para cálculo das custas. 3. Com a juntada, INTIME-SE o(a) patrono(a) da parte autora para comprovar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (NCPC, art. 290). 4. INTIMEM-SE, ainda para emendarem a inicial e providenciarem a assinatura de ambos os cônjuges (próprio punho) na petição inicial (CPC, art. 734, "caput"), bem como para juntarem: a) as certidões negativas dos Cartórios Distribuidores do domicílio e residência dos cônjuges; b) certidões negativas fiscais (Federal, Estadual e Municipal); c) certidões negativas INSS (somente se forem sócios de pessoa jurídica); d) certidões negativas Tabelionatos Protesto, e; e) Pacto Antenupcial, se houver. 5. Prazo de emenda: 15 (quinze) dias, pena de indeferimento (CPC, art. 321) Int.

ADV: DOUGLAS HERCULANO BARBOSA (OAB 6407/AM) - Processo 0609138-87.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: A.C.S.D. - INTIME(M)-SE o(s) patrono(s) dos requerentes juntar(em) aos autos petição de emenda assinada por ambos os cônjuges, além de seu(s) patrono(s)

ADV: MICHELLE PESTANA GODOI (OAB 40701/BA) -Processo 0609279-09.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: A.M.C.V. -INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial e regularizar o polo passivo, uma vez que esta ação deve se processar contra os herdeiros do falecido, e não contra o espólio (NCPC, 319, II).

ADV: EVANDRO SOUSA ALVES (OAB 13420/AM) Processo 0609320-73.2019.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível -REQUERENTE: A.R.S. - ATENDA-SE a manifestação ministerial retro, INTIMANDO-SE o(a) requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, na forma sugerida pelo representante ministerial, nos termos do art. 321, parágrafo único do NCPC, sob pena de indeferimento da mesma. Int. CUMPRA-

ADV: FRANCIEL FRANCO DE SOUZA ALMEIDA (OAB 9301/ AM) - Processo 0609535-49.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: T.S.S. -DÊ-SE vista ao Ministério Público, na forma do artigo 698 do Novo Código de Processo Civil. Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

ADV: ALEXANDRA THEREZA ZANGEROLAME (OAB 3098/ AM), ADV: JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA MONTENEGRO (OAB 2067/AM), ADV: JOYCE LIMA DA SILVA (OAB 8807/AM) -Processo 0609557-49.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum União Homoafetiva - REQUERENTE: H.Z.S. - REQUERIDA: B.I.S. - RENOVEM-SE as diligências junto às Divisões de Serviço Social e Psicologia, para as providências necessárias a juntadas dos respectivos laudos social e psicológicos, num prazo de 20 (vinte) dias; ou para que justifiquem - por escrito - a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo, considerando que o processo encontra-se aguardando os respectivos pareceres técnicos desde 08/09/2016 de fls. 116.

ADV: RODRIGO SILVA DE LACERDA (OAB 10964/AM) -Processo 0609574-46.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual -Dissolução - REQUERENTE: A.F.S. - DÊ-SE vista ao Ministério Público, na forma do artigo 698 do Novo Código de Processo Civil. Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

ADV: RUSTENE ROCHA MONTEIRO (OAB 11974/AM) -Processo 0609616-66.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum -Exoneração - REQUERENTE: R.A. - Sobre a busca de endereço realizada (fls. 79), diga a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias. Finalizado tal prazo, com ou sem resposta, VOLTEM-ME imediatamente conclusos. Int. CUMPRA-SE.

ADV: RISONALDO DE MELO LIMA JÚNIOR (OAB 6997/ AM) - Processo 0609849-34.2015.8.04.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Lucinéia Brito Neves - 1. Diante da certidão retro, bem como pelo fato do processo encontrar-se parado há mais de 30 (trinta) dias, sem qualquer manifestação da parte interessada, INTIME-SE a parte autora, via Mandado Judicial, para promover os atos e diligências que entender necessárias, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, III e § 1º, do Novo Código de Processo Civil. 2. Consigno que as custas referentes ao cumprimento do mandado determinado no "item 1" serão cobradas conforme estabelecido no artigo 2.º, parágrafo 2.º, do Provimento n.º 250/2015 da Corregedoria Geral de Justiça. CUMPRA-SE.

ADV: BRUNO ANDERSON MENDES AMOEDO FERREIRA (OAB 11025/AM) - Processo 0609957-24.2019.8.04.0001 Separação Consensual - Dissolução - REQUERENTE: H.R. - 1. INTIME(M)-SE a(s) parte(s) requerente(s) para produzir(em) prova de seus rendimentos, para os fins do disposto no art. 99, § 2º, parte final, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: ANTÔNIO CÉSAR SIMONETE CASTELO BRANCO (OAB 8858/AM) - Processo 0610007-89.2015.8.04.0001 - Alimentos Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: E.B.S. -REQUERIDA: M.V.S.S. - Sobre a busca de endereço realizada (fls. 124), diga a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias. Finalizado tal prazo, com ou sem resposta, VOLTEM-ME imediatamente conclusos. Int. CUMPRA-SE.

ADV: ADRIANA ALMEIDA LIMA (OAB 4577/AM) - Processo 0610018-79.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Revisão -REQUERENTE: Ramon Felix dos Santos Silva - 1. Nos termos da Lei nº 1.060/50, consubstanciada pelo artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO o suscitado benefício da Justiça Gratuita. 2.Outrossim, face o pedido de tutela antecipada, DÊ-SE vista ao Ministério Público. CUMPRA-SE.

ADV: JOSÉ IZAC DOS SANTOS SOUZA (OAB 8842/AM) Processo 0610161-68.2019.8.04.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: G.G.T. -1.Nos termos da Lei nº 1.060/50, consubstanciada pelo artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO o suscitado benefício da Justiça Gratuita. 2.Outrossim, face o pedido de tutela antecipada, DÊ-SE vista ao Ministério Público. CUMPRA-SE.

ADV: MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA (OAB 3076/AM) - Processo 0610238-77.2019.8.04.0001 - Separação Consensual - Dissolução - REQUERENTE: I.S.L. - L.O.L. - INTIME(M)-SE o(s)

ADV: LAUDICEIA DE OLIVEIRA CORREA (OAB 8081/AM) - Processo 0610287-60.2015.8.04.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Claudete Maria Mendes Ciarlini - REQUERIDA: Cristina Oliveira Duarte - TERCEIRA: Nívea Ferreira dos Santos - Diante da petição retro, INTIME-SE o representante do Ministério Público, na forma do artigo 178, Il do Novo Código de Processo Civil. Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

patrono(s) dos requerentes juntar(em) aos autos petição de emenda

assinada por ambos os cônjuges, além de seu(s) patrono(s)

ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM) - Processo 0610418-93.2019.8.04.0001 - Separação Litigiosa - Dissolução - REQUERENTE: K.R.N.B. - CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro do MM. Juiz de Direito. Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, fica pautada Audiência de conciliação/mediação, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260 , no dia 06/05/2019 às 08:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015).

ADV: SANDRO ABREU TORRES (OAB 4078/AM) Processo 0610482-06.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: G.C.M. - G.C.M. -DESPACHO 1. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil c/c Lei nº 1.060/50. DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS 2. Considerando o(s) documento(s) juntado(s) às fls. 13/14, ARBITRO alimentos provisórios em 20 % (vinte por cento) dos rendimentos brutos da parte requerida incluídas as férias, o terço constitucional, também o 13º salário, deduzindo-se da base de cálculo apenas as parcelas descontadas compulsoriamente, a exemplo da contribuição previdenciária e do imposto de renda, o que faço considerando o que consta a respeito da situação da parte alimentante e da parte alimentada . 3. Os alimentos deverão ser descontados em folha de pagamento e repassados à parte alimentada, como de praxe. 4. OFICIE-SE ao empregador (cujo nome e endereço deve ser informado pela parte autora) para que desconte a pensão em folha de pagamento, na forma do art. 529 e seus parágrafos, do CPC, sob pena de responder pelo crime de desobediência (§ 1°); também para que informe, em 20 dias, os ganhos auferidos pelo empregado nos últimos três meses, sob as penas do art. 22 da Lei de Alimentos. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 5. REMETAM-SE ao CEJUSC - Família, para tentativa de conciliação prévia e, se necessário, implementação de práticas restaurativas com vistas à abordagem do conflito interpessoal subjacente da família.

ADV: CÉLIA ALICE CORDEIRO PINHEIRO (OAB 8898/AM) - Processo 0610627-62.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: C.D.D. - 1. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. 2. PAUTE-SE data para realização da audiência de mediação e conciliação, prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos das Varas de Família - CEJUSC. 3. CITE-SE o réu unicamente para comparecimento à audiência de mediação e conciliação acompanhado de advogado ou defensor público. 4. INTIME-SE a parte autora, por seu patrono para o mesmo ato, bem como para previsões contidas nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 334, também do NCPC. 5. DÊ-SE ciência ao Ministério Público (idem, art. 178, II). Int. CUMPRA-SE.

ADV: ANDERSON MOREIRA DA SILVA - Processo 0610628-47.2019.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: S.S.S. e outro - DÊ-SE vista ao Ministério Público, na forma do artigo 698 do Novo Código de Processo Civil. Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

ADV: JOHANN STEPHEN DE OLIVEIRA MELO (OAB 12675/AM), ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0610781-17.2018.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Criselide Eloy do Nascimento - REQUERIDA: Michelle Nascimento da Silva - INTIME-SE o representante do Ministério Público, na forma do artigo 178, Il do Novo Código de Processo Civil. Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM), ADV: ELCINETE CARDOSO DE ALMEIDA (OAB 6946/AM), ADV: DAISY FEITOSA COUTINHO (OAB 6989/AM), ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM) - Processo 0610812-37.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: F.T.S.S. - EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Autos nº:0610812-37.2018.8.04.0001 Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68/PROC Requerente:Advogados:Francisco Thomé Santos da Silva Patrícia Sena Praia Frederico Gustavo Távora Daisy Feitosa Coutinho Elcinete Cardoso de Almeida Requerido Vanessa Cabral de Oliveira O Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições constitucionais, FAZ INTIMAR, pelo presente edital, FRANCISCO THOMÉ SANTOS DA SILVA, titular da Identidade Funcional nº 9426 SSP/PMAM e do CPF sob o n.º 436.454.612-72, residente e domiciliado(a) na Vicente Torres Reis, n° 1350, São Jorge - CEP 69033-030, Manaus-AM, atualmente por não promover e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, para os termos da ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68/PROC n.º 0610812-37.2018.8.04.0001, na qual figura como requerente, devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do eventual interesse do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.(NCPC - 485, III). Manaus, 11 de marco de 2019. Eu. Maria Auxiliadora Santana de Oliveira, o digitei e encaminho para a assinatura do Juiz.

ADV: ELCINETE CARDOSO DE ALMEIDA (OAB 6946/AM), ADV: DAISY FEITOSA COUTINHO (OAB 6989/AM), ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM), ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0610812-37.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: F.T.S.S. - Nos termos do art. 319, § 1º, do CPC, procedam-se buscas do endereço da parte requerida, no(s) sistema(s) (SIEL/INFOJUD/RENAJUD/BACENJUD), intimando a parte autora para manifestação com o resultado. Sobrevindo pedido de citação mediante apontamento de endereço certo e determinado, defiro desde já, observados os termos do despacho inicial.

ADV: ZULDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 8833/AM) - Processo 0610877-95.2019.8.04.0001 - Separação Litigiosa - Fixação - REQUERENTE: K.C.A. - E.H.A.M. - E.A.M. - 1. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. 2. PAUTE-SE data para realização da audiência de mediação e conciliação, prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos das Varas de Família - CEJUSC. 3. CITE-SE o réu unicamente para comparecimento à audiência de mediação e conciliação acompanhado de advogado ou defensor público. 4. INTIME-SE a parte autora, por seu patrono para o mesmo ato, bem como para previsões contidas nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 334, também do NCPC. 5. DÊ-SE ciência ao Ministério Público (idem, art. 178, II). Int. CUMPRA-SE.

ADV: ALAN KELSON DE LIMA FONSECA (OAB 10160/AM) - Processo 0610937-68.2019.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Execução Provisória - EXEQUENTE: R.M.H. - P.A.M.T. - 1. INTIME-SE o patrono da parte exequente para escolher qual rito processual deseja seguir, num PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, uma vez que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante, previsto no artigo 528, § 3°, do NCPC, é o que compreende até as 3 prestações anteriores ao ajuizamento da execução, juntamente com aquelas que se vencerem no curso do processo. 2.Ademais, dispõe expressamente a Lei Processual Civil de 2015, desta feita no parágrafo 8° do mencionado artigo 528, que o exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, pelo rito do artigo 523 e seguintes, caso em que não será admissível a prisão do executado. Diligencie-se e CUMPRA-SE.

ADV: LÉA FERNANDES AMAZONAS (OAB 8612/AM) - Processo 0610996-56.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Michael Vieira Pinho - 1. INTIMEM-SE para emendar a inicial e providenciar a assinatura de ambos os companheiros (próprio punho) na petição inicial (CPC, 731, caput, c/c 732), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 321, parágrafo único). 2. Cumprida a emenda em termos, façam-se com vista ao Ministério Público, se for o caso de intervenção obrigatória (CPC, 178, II).

ADV: FRANCIEL FRANCO DE SOUZA ALMEIDA (OAB 9301/ AM) - Processo 0611002-63.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Oferta - REQUERENTE: S.R.S. - 1. Oferta acolhida, por ora. 2. Intimem-se o ofertante e a genitora de (nome abreviado do menor), devendo esta informar o número da conta bancária na qual a pensão deverá ser depositada. 3. Com as informações, EXPEÇA-SE, para desconto da pensão em folha de pagamento. 4. Outrossim, PAUTE-SE data para audiência de conciliação e julgamento. 5. CITE-SE a parte requerida e INTIME-SE a parte autora a fim de que compareçam na audiência designada, acompanhados de seus procuradores e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida em confissão e revelia, e a parte autora em arquivamento do pedido (art. 7º da Lei 5.478/68). 6. CONSTE do mandado de citação que se não for feito acordo, a defesa deverá ser oferecida na própria audiência, seguindo-se a instrução, tudo na forma do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68) 7. Finalmente, DÊ-SE ciência ao Ministério Público

ADV: LUCIANA COIMBRA DA ROCHA (OAB 2962/AM), ADV: LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS (OAB 4697/AM), ADV: ANDRÉA RENATA VIRGÍNIO DE SOUZA (OAB 9238/AM) - Processo 0611244-56.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: G.M.W. - REQUERIDO: F.C.W. -CERTIFIQUE a Secretaria quanto à possibilidade/disponibilidade de antecipação da audiência de instrução processual. Cumpra-se.

ADV: THIAGO URIEL MAIA DE LIMA (OAB 11142/AM), ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0611616-73.2016.8.04.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: INGRID LOPES GAMA - REQUERIDO: Sergio Roberto Fernandes da Costa - ATENDA-SE a manifestação ministerial retro, INTIME-SE a parte autora para apresentar o Laudo Médico com respostas aos quesitos mencionados no parecer ministerial. Int. CUMPRA-SE.

ADV: MÔNICA VICENTE TAKETA (OAB 7988/AM) - Processo 0612065-65.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: J.S.J. - 1. Tendo em vista o lapso transcorrido entre a distribuição desta ação de Guarda e, também, a demora para a juntada do(s) laudo(s) psicossociais, INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, para dar regular andamento ao processo, praticando os atos que lhe competir, ou seja, para manifestação acerca das dificuldades e demora na elaboração do(s) parecer(es) psicossocial(is) solicitado(s) nos autos, bem como pela possível perda do objeto, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). 2. Neste sentido, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias, com a URGÊNCIA que o caso requer.

ADV: HERALDO MOUSINHO BARRETO (OAB 4204/AM), ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 2677/AM), ADV: CLÁUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM), ADV: ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES (OAB 6477/AM), ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0612123-63.2018.8.04.0001 - Separação Consensual - Casamento - REQUERENTE: R.L.M. -REQUERIDA: L.M.B.M. - 1. Não sendo o caso de nenhuma das providências preliminares previstas no artigo 347 do Novo Código de Processo Civil, DETERMINO o prosseguimento do feito, iniciando-se a fase de produção de provas. 2. DEFIRO a produção de prova oral, testemunhal, documental e pericial. 3. PAUTE-SE data para audiência de instrução e julgamento, sendo que o rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo de 15 (quinze) dias na forma do art. 450 do NCPC, limitada ao número de três. 4. INTIMEM-SE as partes, por seus patronos de que a intimação das testemunhas deverá ocorrer na forma prevista no art. 455, § 1º da Nova Lei de Ritos. 5. À secretaria para as devidas intimações, inclusive para as oitivas pessoais, sob pena de confesso (idem, art. 385, § 1º). 6. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, na forma do art. 183, § 1º do NCPC, se for o caso de intervenção obrigatória. Intimem-se e CUMPRA-SF

ADV: LUCAS COSTA DO VALE (OAB 7990/AM), ADV: LISBET DE SOUZA CARDOSO BARBOSA (OAB 12359/AM) - Processo 0612308-09.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: L.M.R.B. e outro - 1. Tendo em vista o lapso transcorrido entre a distribuição desta ação de Guarda e, também, a demora para a juntada do(s) laudo(s) psicossociais, INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, para dar regular andamento ao processo, praticando os atos que lhe competir, ou seja, para manifestação acerca das dificuldades e demora na elaboração do(s) parecer(es) psicossocial(is) solicitado(s) nos autos, bem como pela possível perda do objeto, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). 2. Neste sentido, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias, com a URGÊNCIA que o caso requer.

ADV: MARLY GOMES CAPOTE (OAB 7067/AM), ADV: CAINÃ TAVEIRA MELO (OAB 11378/AM), ADV: ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR (OAB 2174/AM), ADV: KETHLEEN REGINA DE OLIVEIRA NEGREIROS (OAB 12535/AM) - Processo 0612332-66.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Família - REQUERENTE: M.G.G.M. e outro - REQUERIDA: G.G.C. - DEFIRO o requerimento de fls. 107. Ao tempo em que recebo a petição de fls. 98/110 como razões finais, determino à Diretora de Secretaria certificar sobre o eventual manifestação da parte autora (em atenção ao despacho de fls. 96), seguindo-se com vista ao representante do Ministério Público para, guerendo. apresentar seu parecer final eis que a decisão de fls. 88/89, foi proferida liminarmente durante a audiência (CPC, artigo 178, II). Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

ADV: DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE (OAB 6548/AM) -Processo 0612529-55.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: A.C.L.S. - Diante da juntada de certidão retro, INTIME-SE a parte autora, por seu patrono, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. Int. CUMPRA-

ADV: JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA (OAB 4040/AM), ADV: FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JÚNIOR (OAB 4563/AM), ADV: MICHELLE PEREIRA CRUZ (OAB 7072/AM) -Processo 0612853-11.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: N.M.R. - REQUERIDA: V.L.B. - CERTIFICO que nesta data foi pautada audiência de Instrução e Julgamento para o processo em epígrafe, a ser realizada em 19/03/2019 às 11:30h. Ficam desde iá os patronos intimados para comparecerem juntamente com seus constituintes na data aprazada, conforme Provimento editado pela Corregedoria Geral de Justiça sob o nº 199/2012, que dispõe sobre a intimação das partes e advogados constituídos, exclusivamente, via publicação dos atos no Órgão Oficial da Capital. É o que me cumpre certificar. PARTES CIENTES POR MEIO DOS PATRONOS.

ADV: GUTTEMBERG ALENCAR VIANA (OAB 9698/ AM) - Processo 0613294-60.2015.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: T.R.A. - W.J.R.A. - Tratando-se de ação de Averiguação de Paternidade, NÃO incidem os efeitos da revelia, de modo que os fatos alegados devem ser comprovados (CPC, art. 345, II). Assim, INTIME-SE a parte autora (T. R. A. e W. J. R. A.), por seu patrono, para que especifique es provas que ainda pretenda produzir e/ou ratificar as que tiver indicado (idem, art. 348) Outrossim, CONSIGNO que com o advento da nova lei processual civil, o réu revel poderá produzir provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção (art. 349). Int. CUMPRA-SE

ADV: FABIOLA DE CARVALHO SILVA (OAB 9608/AM) -Processo 0613600-29.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum -Investigação de Paternidade - REQUERENTE: V.S.N. - 1. Diante da certidão retro, bem como pelo fato do processo encontrar-se parado há mais de 30 (trinta) dias, sem qualquer manifestação da parte interessada, INTIME-SE a parte autora, via Mandado Judicial, para promover os atos e diligências que entender necessárias, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, III e § 1º, do Novo Código de Processo Civil. 2. Consigno que as custas referentes ao cumprimento do mandado determinado no "item 1" serão cobradas conforme estabelecido no artigo 2.º, parágrafo 2.º, do Provimento n.º 250/2015 da Corregedoria Geral de Justica, CUMPRA-SE.

ADV: ANDRÉA RENATA VIRGÍNIO DE SOUZA (OAB 9238/AM) Processo 0613682-55.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Família - REQUERENTE: R.L.A.B. - REQUERIDO: S.A.B. - CERTIFICO que nesta data foi pautada audiência de Conciliação para o processo em epígrafe, a ser realizada em 31/07/2019 às 09:30h. Ficam desde já os patronos intimados para comparecerem juntamente com seus constituintes na data aprazada, conforme Provimento editado pela Corregedoria Geral

Manaus, Ano XI - Edição 2573

de Justiça sob o nº 199/2012, que dispõe sobre a intimação das partes e advogados constituídos, exclusivamente, via publicação dos atos no Órgão Oficial da Capital. É o que me cumpre certificar. CITAR/INTIMAR REQUERIDO.

ADV: WALLISON DANIEL DIAS OLIVEIRA (OAB 8932/AM) -Processo 0613762-87.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.H.M.M. - 1.Tendo em vista o resultado do julgamento do recurso de apelação de fls. 299/305, PROCEDA-SE o registro necessário na sentença de fls. 186/187, dando-se ciência as partes. 2. Após, voltem conclusos. Int. CUMPRA-SE.

ADV: MÔNICA VICENTE TAKETA (OAB 7988/AM), ADV: ANDREIA FARIAS DE BARROS (OAB 10773/AM), ADV: CAROLINA ALBUQUERQUE DO VALLE (OAB 8112/AM) - Processo 0614168-45.2015.8.04.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: A.H.N.T. - REQUERIDO: A.C.P. - Vistos, Tratam os autos acerca de uma Regulamentação de Visitas, que foi intentada por A. H. N. T., em face de A. C. P., na qual ambos os polos foram identificados e qualificados desde o princípio. Ocorreu que, após as certas deliberações judiciais exaradas no feito, a parte autora achou por bem em ingressar com o pedido de desistência conforme ata de audiência de fls. 111. É O RELATÓRIO. SEGUE DECISÃO. Pois bem, a partir da narrativa supra e do mais que consta dos autos, observa-se que a parte demandante, por ocasião da juntada da mencionada peça de fls. 111 e antes de qualquer outra providência no que tange ao polo passivo, requer a desistência do feito. Isto posto, fundamentado no artigo 485, inciso VIII, do Novo Estatuto Processual Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas, por força do artigo 98, caput, §§ 2º e 3º do Novo Código de Processo Civil. P. R. I. Cumpra-se. Transitando em julgado, PROVIDENCIE-SE a baixa e o posterior arquivamento do processo.

ADV: ANA LÚCIA SALAZAR DE SOUSA (OAB 7173/AM) -Processo 0614224-78.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum -Investigação de Paternidade - REQUERENTE: MADSON MORAES PARÁ - 1. Tendo em vista o lapso transcorrido entre a distribuição desta ação de Procedimento Comum e, também, a demora para a juntada do(s) laudo(s) psicossociais. INTIME-SE a parte autora. por seu procurador, para dar regular andamento ao processo, praticando os atos que lhe competir, ou seja, para manifestação acerca das dificuldades e demora na elaboração do(s) parecer(es) psicossocial(is) solicitado(s) nos autos, bem como pela possível perda do objeto, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). 2. Neste sentido, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias, com a URGÊNCIA que o caso requer.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM), ADV: NATASHA YASMINE CASTELO BRANCO DONADON (OAB 9992/AM) - Processo 0614408-34.2015.8.04.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas -REQUERENTE: S.R.S. - 1. Tendo em vista o lapso transcorrido entre a distribuição desta ação de Regulamentação de Visitas e, também, a demora para a juntada do(s) laudo(s) psicossociais, INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, para dar regular andamento ao processo, praticando os atos que lhe competir, ou seja, para manifestação acerca das dificuldades e demora na elaboração do(s) parecer(es) psicossocial(is) solicitado(s) nos autos, bem como pela possível perda do objeto, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). 2. Neste sentido, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias, com a URGÊNCIA que o caso requer.

ADV: VIVIANE NUNES DE OLIVEIRA DA COSTA (OAB 8944/ AM), ADV: DANIELE SIROTHEAU DOS SANTOS (OAB 7674/AM), ADV: HENRIQUE VIDAL ISRAEL DOS SANTOS (OAB 8277/AM). ADV: OSWALDO TÁVORA BUARQUE NETO (OAB 5566/AM), ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM) - Processo 0615065-73.2015.8.04.0001 (apensado ao processo 0630985-24.2014.8.04.0001) - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: E.R.A.F. - REQUERIDO: P.P.S.G. -1. Tendo em vista o lapso transcorrido entre a distribuição desta ação de Regulamentação de Visitas e, também, a demora para a juntada do(s) laudo(s) psicossociais, INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, para dar regular andamento ao processo, praticando os atos que lhe competir, ou seja, para manifestação acerca das dificuldades e demora na elaboração do(s) parecer(es) psicossocial(is) solicitado(s) nos autos, bem como pela possível perda do objeto, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). 2. Neste sentido, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias, com a URGÊNCIA que o caso requer.

ADV: CLÉUCIO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 5060/AM) Processo 0615528-15.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum -Regime de Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: Graciete de Abreu Corrêa - Ao tempo em que RATIFICO A DECISÃO DE FLS. 240, por sua própria fundamentação (CPC, art. 292, §3º), a qual foi emitida - em 06/12/2016 - pelo magistrado titular da 7ª Vara Cível da nossa capital e, ainda, por tudo o mais que consta dos autos; PROVIDENCIE-SE a remessa à Contadoria para o devido/efetivo cálculo das custas do processo, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Oportunamente, retornem conclusos para a deliberação que for necessária. DILIGENCIE-SE, INTIME(M)-SE e CUMPRA-SE, observadas as cautelas de praxe e com a presteza que o caso requer.

ADV: CAIO TASSO SILVA QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 7556/AM), ADV: ANDERSON DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 8025/AM), ADV: PAULO JÚNIO LEANDRO DE OLIVEIRA (OAB 10250/AM) - Processo 0615532-81.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: R.C.S. -REQUERIDO: E.O.G. - Diante do requerimento retro, INTIME-SE o(a) patrono(a) da parte requerida para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: FELIPE BARBOSAAZEVEDO (OAB 9785/AM) - Processo 0615572-63.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Revisão - REQUERENTE: A.S.S.M. - Vistos, Cuida-se de AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS, que foi proposta por A. S. DE S. M., contra as requeridas de iniciais E. K. DO N. M., menores de 13 e 13 anos, representadas por sua genitora V. C. N., onde ambos os pólos da lide encontram-se regularmente identificados e qualificados na vestibular. Sendo que, acompanhando a peca citada, a parte autora carreou os documentos de fls. 07/42. Então, durante a realização da presente audiência, as partes resolveram por fim ao litígio formulando o acordo supra, referente às duas filhas que eles tiveram em seu casamento. Dada a palavra ao Ministério Público, seu representante declarou-se favorável à homologação ora buscada. É O RELATÓRIO. DECIDO. De início, inclusive à par da posição adotada pela Curadoria de Família e Sucessões e do que disseram os litigantes, perante este juízo e os respectivos advogados, verifico que o acordo entabulado pelas partes atende os interesses de todos os envolvidos na ação, em especial os das irmãs acima citadas, que continuarão estudando em escolas públicas e morando com sua mãe no endereço informado nos autos. Ante o exposto, fundamentado no artigo 487, inciso III, letra "b", do Novo Estatuto Processual Civil e demais normas da matéria, HOMOLOGO NA ÍNTEGRA O ACORDO EM TELA; com todos os requisitos legais, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A Secretaria para as diligências pertinentes, devendo ser expedido, de imediato, ofício à empresa onde o alimentante trabalha, com as cópias necessárias. Sem custas, por força da Lei 1.060/50. Publicada em audiência, dispensado o prazo recursal, saindo cientes os acordantes e seus patronos. Diligencie-se e CUMPRA-SE. Oportunamente, providencie-se a baixa e o arquivamento dos

ADV: MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/ AM) - Processo 0615679-73.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: G.A.L.L.N. -EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Autos nº:0615679-73.2018.8.04.0001 Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68/ PROC Requerente:Advogado:Georgina Alexandre Lima Leal Neta Marcos Maurício Costa da Silva OAB 4272/AM RequeridoAnderson Mota de Souza O Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições constitucionais, FAZ INTIMAR, pelo presente edital, GEORGINA ALEXANDRE LIMA LEAL NETA, titular do RG n.º 1334568-0 e do CPF sob o n.º 659.400.672-04, residente e domiciliada na Rua Paulo Lopes, nº 63, Coroado -CEP 69080-330, Manaus-AM, atualmente por não promover e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, para os termos da

TJAM

ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68/PROC n.º 0615679-73.2018.8.04.0001, na qual figura como requerente, devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do eventual interesse do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.(NCPC - 485, III). Manaus, 12 de março de 2019. Eu, Maria Auxiliadora Santana de Oliveira, o digitei e encaminho para a assinatura do Juiz.

ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM), ADV: LEANDRO MENEZES DOS SANTOS (OAB 1115A/AM), ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM) - Processo 0616069-48.2015.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: HOZANA HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE - Certifico para os devidos fins que, conforme sentença de fls. 145-146, esta Secretaria ficou impossibilitada de expedir o mandado de averbação de interdição, uma vez que não consta nos autos os documentos necessários. Insta esclarecer que para confecção do referido mandado, se faz necessário obter informações presente na certidão de nascimento do interditado.

ADV: CRISTIANO RIBEIRO VIANA (OAB 12740/AM) - Processo 0616105-90.2015.8.04.0001 - Guarda - Liminar - REQUERENTE: ELIZABETH OLIVEIRA DE ALENCAR - Vistos, Cuidam os autos acerca de uma Ação de Guarda, que foi formalizada por E. O. de A. e B. V. C. (MENOR), em face de M. V. de O., M. dos R. V. de O. e J. N. S. C., todos identificados e qualificados desde o princípio, tudo segundo argumentos da exordial. Ocorreu que, acompanhando a peça citada, foram anexados os documentos de fls. 19/70. Aconteceu que, segundo narrativa da lide, intimada para pronunciamento a mencionada parte demandante deixou transcorrer em branco o prazo que foi concedido por este juízo. EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO. DECIDO. Desde logo, observase que, no curso do processo, a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, nos termos do despacho de fls. 169, não tendo suprido a falta apontada pelo juízo, como se pode verificar na certidão de fls. 170. Em seguida, foi efetivada a intimação por mandado de fls. 173, conforme certidão de fls. 174, sem qualquer manifestação por parte da autora. Pois bem, analisando o caderno processual e, portanto, considerando todas as diligências e providências que nele foram tomadas, porquanto o feito encontrase paralisado há mais de 30 (trinta) dias; e, mais ainda, pelos importantes fatos de que a última participação do polo ativo ocorreu em 21 de setembro de 2018, conforme juntada de petição de fls. 166, e que, depois dessa data, foi efetuada a intimação da parte autora para possível pronunciamento e esta nada providenciou, segundo informado oficiais constantes dos autos. denoto que restaram esgotados todos os meios de encontrarmos o polo ativo e/ou o patrono para efetiva continuidade do feito, caracterizandose, assim, o abandono da causa. Nesse sentido, trago à colação os ensinamentos de Humberto Theodoro Junior: Diante do sistema de impulso oficial do processo (art. 2º), o juiz não está jungido a aguardar a provocação do interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralização por culpa dos litigantes, de ofício será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 485. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público. Isto posto, mesmo porque resta inviabilizado o julgamento da lide sem a diligência que à parte autora cumpria realizar, nos termos do art. 485, III e § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Sem custas e honorários, por força da Lei nº 1.060/50 c/c o art. 98, "caput", do CPC/2015. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção obrigatória. P. R. I. CUMPRA-SE. Oportunamente, PROCEDA-SE a baixa e o posterior arquivamento dos autos.

ADV: RAIMUNDO PAIVA DE SOUZA (OAB 2839/AM), ADV: SEILA MARIA PENNAFORT GARCIA (OAB 3611/AM), ADV: NATAN MONTEIRO DA SILVA (OAB 4142/AM) - Processo 0616339-72.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: Lana Carol da Costa e Silva e outro - Vistos, Cuidam os autos acerca de uma Ação de Guarda, que foi formalizada por L. C. da C. e S. e J. B. A. da S., em face de E. S. P. de L., todos identificados e qualificados desde o princípio, tudo segundo argumentos da exordial. Ocorreu que, acompanhando a peça citada, foram anexados os documentos de fls. 08/28. Aconteceu que, segundo narrativa da lide, intimada para pronunciamento a mencionada

parte demandante deixou transcorrer em branco o prazo que foi concedido por este juízo. EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO. DECIDO. Desde logo, observa-se que, no curso do processo, a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, nos termos do despacho de fls. 97, não tendo suprido a falta apontada pelo juízo, como se pode verificar na certidão de fls. 98/99. Em seguida, foi efetivada a intimação por AR de fls. 107, conforme certidões de fls. 108, sem qualquer manifestação por parte da autora. Pois bem, analisando o caderno processual e, portanto, considerando todas as diligências e providências que nele foram tomadas, porquanto o feito encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias; e, mais ainda, pelos importantes fatos de que a última participação do polo ativo ocorreu em 21 de agosto de 2018, conforme juntada de petição de fls. 101, e que, depois dessa data, foi efetuada a intimação da parte autora para possível pronunciamento e esta nada providenciou, segundo informado oficiais constantes dos autos. denoto que restaram esgotados todos os meios de encontrarmos o polo ativo e/ou o patrono para efetiva continuidade do feito, caracterizando-se, assim, o abandono da causa. Nesse sentido, trago à colação os ensinamentos de Humberto Theodoro Junior: Diante do sistema de impulso oficial do processo (art. 2º), o juiz não está jungido a aguardar a provocação do interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralização por culpa dos litigantes, de ofício será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 485. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público. Isto posto, mesmo porque resta inviabilizado o julgamento da lide sem a diligência que à parte autora cumpria realizar, nos termos do art. 485, III e § 1°, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Sem custas e honorários, por força da Lei nº 1.060/50 c/c o art. 98, "caput", do CPC/2015. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção obrigatória. P. R. I. CUMPRA-SE. Oportunamente, PROCEDA-SE a baixa e o posterior arquivamento dos autos.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0616419-65.2017.8.04.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERIDA: A.L.B. - ATENDA-SE a manifestação ministerial retro, intimando a parte requerente para juntar aos autos o Laudo Médico da pessoa interditanda, com as respostas aos quesitos mencionados pela promotoria. Int. CUMPRA-SE.

ADV: ALEXSANDRA HELENA PEIXOTO DA SILVA ROSA (OAB A920/AM) - Processo 0616722-50.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: F.C.S. - Diante da certidão retro, INTIME-SE a parte autora, por seu patrono, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. Int. CUMPRA-SE.

ADV: SANDRA JOELMA P. PAIVA VAZ (OAB 8831/AM) - Processo 0616736-34.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.S.M. e outros - Sobre a busca de endereço realizada (fls. 161), diga a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias. Finalizado tal prazo, com ou sem resposta, VOLTEM-ME imediatamente conclusos. Int. CUMPRA-SE.

ADV: SANDRA JOELMA P. PAIVA VAZ (OAB 8831/AM) - Processo 0616736-34.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.S.M. e outros - MM. Juiz de Direito proferiu o seguinte despacho: "1. DEFIRO os pedidos supra. 2. DESIGNE-SE nova audiência e EXPEÇA-SE novo mandado judicial, por hora certa, sendo facultado à parte interessada acompanhar o cumprimento da diligência, a ser cumprido no endereço acima descrito. 3. OFICIE-SE ao órgão empregador do requerido para que proceda aos descontos, em folha de pagamento. 4. Cientes, representante legal dos requerentes e patrona, presentes em audiência. 5. À Secretaria para as providências necessárias, com a brevidade que a lide reclama. CUMPRA-SE."

ADV: ASSURBANIPAL DE FREITAS BRAGA (OAB 8883/AM), ADV: ALTAMIR DA SILVA VIEIRA JUNIOR (OAB 12961/AM) - Processo 0616876-63.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: W.F.B.L. - REQUERIDO: F.O.L.F. - INTIME-SE o representante do Ministério Público, na forma do artigo 178, II do Novo Código de Processo Civil. Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

ADV: GAIO MONTE (OAB 97608/RS) - Processo 0617162-75.2017.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: J.S.O. e outros - Isto posto, fundamentando no artigo 3º, II, do Código Civil Brasileiro; ACOLHO A PRETENSÃO AUTORAL; DECRETO a interdição pleiteada, declarando-se o(a) interditando(a), T. L da S., como incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto: nomeando-lhe como curadora definitiva a primeira requerente, Sr(a). J da S. O., cuja curatela ficará restrita exclusivamente as direitos de ordem patrimonial e negocial, consoante art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); E JULGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Destarte, CUMPRA-SE o que prevê o citado artigo 755, § 3º, especificamente no que se refere a inscrição da interdição no registro de pessoas naturais, bem como a imediata publicação desta sentença no DJE, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça- CNJ e na imprensa local, expedindo-se, para tanto, o competente edital. Por fim, INTIME-SE o(a) curador(a) para: a) prestar contas a este juízo, anualmente, da sua administração, com a apresentação do balanço do respectivo ano, nos termos do art. 553 e § 2º do art. 763, ambos do NCPC c/c art. 1756 do Código Civil Brasileiro; b) tomar ciência quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 a 91 do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015; c) tomar ciência que a venda

expressa autorização judicial.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: ROBERTO DA MOTA PRAIA JÚNIOR (OAB 6782/AM) - Processo 0617714-06.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.C.M. - REQUERIDO: V.C.V. - CERTIFICO que nesta data foi pautada audiência de Instrução e Julgamento para o processo em epígrafe, a ser realizada em 27/05/2019 às 10:30h. Ficam desde já os patronos intimados para comparecerem juntamente com seus constituintes na data aprazada, conforme Provimento editado pela Corregedoria Geral de Justiça sob o nº 199/2012, que dispõe sobre a intimação das partes e advogados constituídos, exclusivamente, via publicação dos atos no Órgão Oficial da Capital. É o que me cumpre certificar. INTIMAR REQUERIDO E DEFENSORA.

de quaisquer bens em nome do(a) interditado(a) dependerá de

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM), ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: NÉLIO GLAUBER DE SOUZA ARAGÃO (OAB 10807/AM) - Processo 0618495-96.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: E.P.S. - EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Autos nº:0618495-96.2016.8.04.0001 Ação:Cumprimento de Sentença/PROC Requerente:Advogado:Edilene Pereira da Silva Carlos Alberto Rodrigues de Souza OAB/AM 6164 Tâmara Mendes Gonçalves de Souza OAB/AM RequeridoJoão Batista da Silva O Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições constitucionais, FAZ INTIMAR, pelo presente edital, EDILENE PEREIRA DA SILVA, titular do RG n.º 1596895 e do CPF sob o n.º 703.848.342-05, residente e domiciliado(a) na Rua Monte Cristo, 149, Gilberto Mestrinho - CEP 69000-000, Manaus-AM, atualmente por não promover e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, para os termos da ação de Cumprimento de Sentença/PROC n.º 0618495-96.2016.8.04.0001, na qual figura como requerente, devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do eventual interesse do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.(NCPC - 485, III). Manaus, 12 de março de 2019. Eu, Maria Auxiliadora Santana de Oliveira, o digitei e encaminho para a assinatura do Juiz.

ADV: LIAH LIMA CERF LEVY (OAB 7183/AM) - Processo 0618609-64.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: C.A.S.L. e outro - EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Autos nº:0618609-64.2018.8.04.0001 Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68/PROC Requerente:Advogado:Heyner Matheus Levy Navegantes, rep. Pela genitora Caroline Andréa da Silva Levy Yasmin Mascarenhas Maués OAB 12768 RequeridoAgenor Silva Navegantes Júnior O

Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições constitucionais, FAZ INTIMAR, pelo presente edital, CAROLINE ANDRÉA DA SILVA LEVY, titular do RG n.º 1815970-2 e do CPF sob o n.º 774.545.022-53, residente e domiciliada na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho (Antiga Av. Paraíba), nº 624, Cond Parque São José do Rio Negro, Apto 301, Bl 2a, Adrianópolis - CEP 69057-015. Manaus-AM, atualmente por não promover e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, para os termos da ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68/PROC n.º 0618609-64.2018.8.04.0001, na qual figura como requerente, devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do eventual interesse do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.(NCPC - 485, III). Manaus, 12 de março de 2019. Eu, Maria Auxiliadora Santana de Oliveira, o digitei e encaminho para a assinatura do Juiz.

ADV: EDUARDO SANTANA PINHEIRO (OAB 7049/AM), ADV: ANA CAROLINA BEZERRA DE FREITAS (OAB 7698/AM) - Processo 0619061-74.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0639272-68.2017.8.04.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: F.M.V. - REQUERIDO: E.S.V. - INTIME-SE o executado, E de S. V., por sua patrona, para o pagamento da dívida apontada pelo polo ativo, num prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena da incidência de multa e, também, de honorários advocatícios (idem, art. 523, § 1º) e penhora de bens, além de custas e honorários pela presente fase do processo.

ADV: LISBET DE SOUZA CARDOSO BARBOSA (OAB 12359/ AM), ADV: LUCAS COSTA DO VALE (OAB 7990/AM) - Processo 0619279-05.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: A.L.G.C. - 1. Não sendo o caso de nenhuma das providências preliminares previstas no artigo 347 do Novo Código de Processo Civil, DETERMINO o prosseguimento do feito, iniciando-se a fase de produção de provas. 2. DEFIRO a produção de prova oral, testemunhal, documental e pericial. 3. PAUTE-SE data para audiência de instrução e julgamento, sendo que o rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo de 15 (quinze) dias na forma do art. 450 do NCPC, limitada ao número de três. 4. INTIMEM-SE as partes, por seus patronos de que a intimação das testemunhas deverá ocorrer na forma prevista no art. 455, § 1º da Nova Lei de Ritos. 5. À secretaria para as devidas intimações, inclusive para as oitivas pessoais, sob pena de confesso (idem, art. 385, § 1°). 6. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, na forma do art. 183, § 1º do NCPC, se for o caso de intervenção obrigatória. Intimem-se e CUMPRA-SE.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0619841-19.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: A.M.S.O. - Vistos, Tendo em vista o teor da peça de fls. 142, a parte autora é assistida pela Defensoria Pública, bem como diante da Resolução nº 15/2010 do E. Tribunal de Justiça do Amazonas, datada de 27/05/2010, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, que atribuiu à 5ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas de Família a competência exclusiva para as ações promovidas por aquela instituição, DETERMINO a redistribuição do presente processo para uma das aludidas Varas, respeitandose a competência territorial. DILIGENCIE-SE E CUMPRA-SE, com as cautelas de estilo e com a presteza requerida na inicial.

ADV: ANTÔNIO AUGUSTO BRITO FEIJÓ JÚNIOR (OAB 8408/AM), ADV: ANTÔNIO DO NASCIMENTO CORDEIRO FILHO (OAB 12225/AM) - Processo 0620021-30.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Revisão - REQUERENTE: Evaldo Batista Zanes - EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Autos nº:0620021-30.2018.8.04.0001 Ação:Procedimento Comum/ PROC Requerente:Advogado:Evaldo Batista Zanes Antônio do Nascimento Cordeiro Filho OAB 12225/AM e Antônio Augusto Brito Feijó Júnior OAB 8408/AM RequeridoN. K. A. B., representada por sua genitora e Raimara Fernanda Carvalho de Araújo O Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições constitucionais, FAZ INTIMAR, pelo presente edital, EVALDO BATISTA ZANES, titular do RG n.º 19768729 e do CPF sob o n.º 830.365.122-68, residente e domiciliado na Avenida

2573 **162** TJAM abalho e

Margarida, 15, Nova Cidade - CEP 69097-305, Manaus-AM, atualmente por não promover e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, para os termos da ação de Procedimento Comum/ PROC n.º 0620021-30.2018.8.04.0001, na qual figura como requerente, devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do eventual interesse do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.(NCPC - 485, III). Manaus, 12 de março de 2019. Eu, Maria Auxiliadora Santana de Oliveira, o digitei e encaminho para a assinatura do Juiz. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro Juiz de Direito

ADV: SUELEN DOS SANTOS VIANA (OAB 10074/AM) - Processo 0620309-75.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: A.G.C. - REQUERIDO: I.S.S. - CERTIFICO que nesta data foi pautada audiência de Conciliação para o processo em epígrafe, a ser realizada em 31/05/2019 às 09:00h. Ficam desde já os patronos intimados para comparecerem juntamente com seus constituintes na data aprazada, conforme Provimento editado pela Corregedoria Geral de Justiça sob o nº 199/2012, que dispõe sobre a intimação das partes e advogados constituídos, exclusivamente, via publicação dos atos no Órgão Oficial da Capital. É o que me cumpre certificar. INTIMAR REQUERIDO.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/ AM), ADV: EWERTON CARNEIRO DA SILVA (OAB 11062/AM) - Processo 0620673-81.2017.8.04.0001 - Tutela e Curatela -Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: S.P.S.R. e outros - REQUERIDA: M.G.M.R. - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA Ação: Tutela e Curatela - NomeaçãoProc.: 0620673-81.2017.8.04.0001 Requerente: Sandro Paulo Silva da RochaRequerido: Maria da Graça Monteiro da Rocha SENTENÇA: Isto posto, fundamentando no artigo 3º, II, do Código Civil Brasileiro; ACOLHO A PRETENSÃO AUTORAL; DECRETO a interdição pleiteada, declarando-se a interditanda, M. da G. M. da R., como incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto; nomeando-lhe como curador definitivo o Requerente, Sr. Sandro Paulo Silva da Rocha, cuja curatela ficará restrita exclusivamente as direitos de ordem patrimonial e negocial, consoante art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); E JULGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 19 de fevereiro de 2019. (E86711A) Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro Juiz de Direito

ADV: SÍLVIA ROBERTA PADILHA DE OLIVEIRA (OAB 6664/AM) - Processo 0620786-35.2017.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Fixação - REQUERENTE: F.L.D. - REQUERIDO: Diego de Araújo Campos - HOMOLOGO NA ÍNTEGRA O ACORDO DE FLS. 67/68 e JULGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

ADV: CAMILLY MARTINS BRASIL (OAB 11085/AM), ADV: JOÃO BATISTA PINTO (OAB 6930/AM), ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM), ADV: RONILDO APOLIANO DE OLIVEIRA (OAB 8490/AM), ADV: ISRAEL LAMEGO DE LIMA JÚNIOR (OAB 8475/AM), ADV: JOYCE LIMA DA SILVA (OAB 8807/AM), ADV: JAIME DA SILVA BELEZA (OAB 10327/AM), ADV: JADILSOM JOSÉ CHAVES DA COSTA (OAB 10490/AM), ADV: FERNANDO SAM DO NASCIMENTO NUNES (OAB 10736/AM), ADV: DANIEL LOURENÇO (OAB 3192/AM) - Processo 0620787-83.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: L.A.S. - INTIME-SE o representante do Ministério Público, na forma do artigo 178, II do Novo Código de Processo Civil. Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

ADV: MARCO ANTÔNIO OLIVERA DE ARAÚJO (OAB 8960/AM) - Processo 0620971-10.2016.8.04.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERIDO: GEORGE ANTHONY MACIEL JACOB JUNIOR - Isto posto, fundamentando no artigo 3º, II, do Código Civil Brasileiro; ACOLHO A PRETENSÃO AUTORAL; DECRETO a interdição pleiteada, declarandose o(a) interditando(a), G. A. M. J. J., como incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade,

ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto: nomeando-lhe como curadora definitiva o(a) requerente, Sr(a). Y. S. S. T., cuja curatela ficará restrita exclusivamente as direitos de ordem patrimonial e negocial, consoante art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); E JULGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Destarte, CUMPRA-SE o que prevê o citado artigo 755, § 3º, especificamente no que se refere a inscrição da interdição no registro de pessoas naturais, bem como a imediata publicação desta sentença no DJE, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça- CNJ e na imprensa local, expedindo-se, para tanto, o competente edital. Por fim, INTIME-SE o(a) curador(a) para: a) prestar contas a este juízo, anualmente, da sua administração, com a apresentação do balanço do respectivo ano, nos termos do art. 553 e § 2º do art. 763, ambos do NCPC c/c art. 1756 do Código Civil Brasileiro; b) tomar ciência quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 a 91 do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015: c) tomar ciência que a venda de quaisquer bens em nome do(a) interditado(a) dependerá de expressa autorização judicial.

ADV: DANIEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE (OAB 6086/AM) - Processo 0621477-15.2018.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: R.G.L. - REQUERIDO: R.L.B. - CERTIFICO que nesta data foi pautada audiência de Conciliação para o processo em epígrafe, a ser realizada em 24/05/2019 às 09:30h. Ficam desde já os patronos intimados para comparecerem juntamente com seus constituintes na data aprazada, conforme Provimento editado pela Corregedoria Geral de Justiça sob o nº 199/2012, que dispõe sobre a intimação das partes e advogados constituídos, exclusivamente, via publicação dos atos no Órgão Oficial da Capital. É o que me cumpre certificar. CITAR/INTIMAR REQUERIDO.

ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM), ADV: ELCINETE CARDOSO DE ALMEIDA (OAB 6946/AM), ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM), ADV: ANADIR RIBEIRO NOGUEIRA (OAB 9704/AM) - Processo 0622503-19.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: C.P.S. - 1. Não sendo o caso de nenhuma das providências preliminares previstas no artigo 347 do Novo Código de Processo Civil, DETERMINO o prosseguimento do feito, iniciando-se a fase de produção de provas. 2. DEFIRO a produção de prova oral, testemunhal, documental e pericial. 3. PAUTE-SE data para audiência de instrução e julgamento, sendo que o rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo de 15 (quinze) dias na forma do art. 450 do NCPC, limitada ao número de três. 4. INTIMEM-SE as partes, por seus patronos de que a intimação das testemunhas deverá ocorrer na forma prevista no art. 455, § 1º da Nova Lei de Ritos. 5. À secretaria para as devidas intimações. inclusive para as oitivas pessoais, sob pena de confesso (idem, art. 385, § 1º). 6. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, na forma do art. 183, § 1º do NCPC, se for o caso de intervenção obrigatória. Intimem-se e CUMPRA-SE.

ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM), ADV: FRANCYNE NEGRO VAZ LEAL (OAB 10447/AM) - Processo 0623248-96.2016.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: J.F.F.B. - REQUERIDA: S.M.B.B. - CERTIFICO que nesta data foi pautada audiência de Conciliação para o processo em epígrafe, a ser realizada em 31/05/2019 às 10:00h. Ficam desde já os patronos intimados para comparecerem juntamente com seus constituintes na data aprazada, conforme Provimento editado pela Corregedoria Geral de Justiça sob o nº 199/2012, que dispõe sobre a intimação das partes e advogados constituídos, exclusivamente, via publicação dos atos no Órgão Oficial da Capital. É o que me cumpre certificar. INTIMAR REQUERIDO.

ADV: ANTÔNIO AZEVEDO DE LIRA (OAB 5474/AM), ADV: JEFFERSON BOTELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 154/AM), ADV: FLÁVIA RAMOS DE CARVALHO (OAB 8786/AM), ADV: JOAO LIRA TAVARES (OAB 8799/AM) - Processo 0624322-59.2014.8.04.0001 (apensado ao processo 0248134-06.2011.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Regime de Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: R.S.R. - REQUERIDA: N.B.H.R. e outro - Tendo em vista as certidões de fls. 426, bem como o recente início da vigência do Novo Código de Processo Civil do país, devolvo os autos à Secretaria para que

seja certificado sobre o cumprimento das diligências previstas no artigo 254 do referido N.C.P.C., ao tempo em que deixo frisado que tal(is) providência(s) deve(m) ser adotada(s), "in continenti", sem necessidade de determinação judicial. Em seguida, retornem conclusos. CUMPRA-SE, com esmero.

ADV: VERIDIANA SPINOLA TONELLI (OAB 340210SP) -Processo 0624804-36.2016.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: M.P.N.S.O. e outro -EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Autos nº:0624804-36.2016.8.04.0001 Ação:Execução de Alimentos/PROC Exequente: Advogado: M.P.N.O.S., representada por sua genitora, Glaucia Coan Spinola Veridiana Spinola Tonelli da \<\< Informação indisponível \>\> Executado João Sabino Nelson de Oliveira Neto O Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições constitucionais, FAZ INTIMAR, pelo presente edital, Glaucia Coan Spinola, titular do RG n.º 19847592 SSP-SP e do CPF sob o n.º 248.885.558-85, residente e domiciliado(a) na Avenida Cravina dos Poetas, Conjunto Ajuricaba, nº 350, Alvorada - CEP 69046-000, Manaus-AM, atualmente por não promover e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, para os termos da ação de Execução de Alimentos/PROC n.º 0624804-36.2016.8.04.0001, na qual figura como requerente, devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do eventual interesse do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.(NCPC - 485, III). Manaus, 11 de março de 2019. Eu, Maria Auxiliadora Santana de Oliveira, o digitei e encaminho para a assinatura do Juiz.

ADV: ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES (OAB 6477/ AM), ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 2677/AM) - Processo 0625071-08.2016.8.04.0001 - Guarda - Guarda -REQUERENTE: R.S.M. - HOMOLOGO NA ÍNTEGRA O ACORDO DE FLS. 92/93 e JULGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

ADV: ALEXANDRE MARTINS DE MENDONÇA (OAB 9107/ AM), ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM) - Processo 0625238-88.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTANT: A.R.M. - Vistos, Narram os presentes autos sobre uma Ação Revisional de Alimentos, que foi proposta por Q. G. de A., através da profissional constituída às fls. 12, em face de K. G. M. A., menor representado por sua genitora, Sra. A. R. M., na qual os dois lados encontram-se devidamente qualificados. tudo conforme argumentos da petição inicial e documentos a ela anexados. Citado, após a r. deliberação de fls. 47,o réu apresentou a contestação de fls. 57/60, também com documentos. Por seu turno, a requerente ingressou com a réplica de fls. 63/68, onde pretende, afora a improcedência total da demanda e outros aspectos, que o "pedido de revisão alimentos seja indeferido de plano. Na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls. 125/128), foram tomados os depoimentos dos dois litigantes.] Em seguida, através da peça de fls. 130/134, o Ministério Público manifestou-se pela improcedência do pedido . É O RELATÓRIO. SEGUE DECISÃO. 1.Da análise detida das provas colhidas ao longo da instrução, inclusive, logicamente, a par das participações diretas dos litigantes, quando dos depoimentos pessoais de fls. 127/128, é de ver-se que "o autor não se desincumbiu de comprovar alteração em sua capacidade econômica, posto que permanece com o mesmo vínculo empregatício e não teve outros filhos após o requerido; não sendo plausível a justificativa de que houve alteração do binômio necessidade/possibilidade, pela assunção do sustento dos quatros filhos da nova companheira", como bem salientou o representante ministerial com atuação nesta Vara, às fls. 130/131. Tanto é assim que o autor é supervisor operacional da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, desde o ano 2001. 2. Assim, a pretensão de redução do valor da pensão em face do requerido, não procede. A constituição de nova família, por si só, não é motivo que enseja a revisão dos alimentos, como tem sido o posicionamento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, sobretudo se não ficar comprovada a midança negativa na sua capacidade financeira. 3.Dessa forma, ao passo em que a regra específica é de certo modo vaga, abrindo ao julgador um extenso campo de atuação, capaz de possibilitar o enquadramento dos mais variados casos individuais, devemos atentar para o chamado

princípio da proporcionalidade, embora quase sempre seja mencionado tão somente o binômio necessidade-possibilidade, respectivamente, em relação às pessoas do (a) alimentado (a) e do alimentante. Aliás, a propósito do disposto nos parágrafos acima, a primeira parte do julgado que acho por bem transcrever nesta decisão, extraído da obra Código Civil e legislação civil em vigor, por Theotônio Negrão, José Roberto F. Gouvêa e Luis Guilherme Aidar Bondioli, Saraiva, 28ª Edição (2009), página 553, sem dúvida, pode ser aplicado à situação sob comento, in verbis: Art. 1.694. 5a. "O pensionamento deve atender tanto às necessidades do alimentando quanto às possibilidades do alimentante, sendo as partes envolvidas as mais indicadas para proceder a essa avaliação, ficando a atuação do órgão jurisdicional, em princípio, restrita à homologação de um acordo de vontade, reservada a sua intervenção direta tão-somente para situações de dissensão, quando não for possível a conciliação." (destaquei). Ante todo o exposto, consoante o parecer ministerial de fls. 13/14, nos termos do artigo 2487, inciso I, in fine, do Estatuto Processual Civil, JULGO IMPROCEDENTE, com resolução de mérito, o pedido da autora. Sem custas e honorários, considerando que a ré não incidiu em nenhum dos incisos do artigo 80 do C.P.C. e o que prevê a Lei 1.060/50. P.R.I.C. Transitando em julgado, arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: PAULO VÍTOR LOPES BEZERRA (OAB 9660/AM) -Processo 0625783-27.2018.8.04.0001 - Adoção - Adoção de Criança - REQUERENTE: G.G.R. - REQUERIDA: J.B.N. - CERTIFICO que nesta data foi pautada audiência de Instrução e Julgamento para o processo em epígrafe, a ser realizada em 20/05/2019 às 10:30h. Ficam desde já os patronos intimados para comparecerem juntamente com seus constituintes na data aprazada, conforme Provimento editado pela Corregedoria Geral de Justiça sob o nº 199/2012, que dispõe sobre a intimação das partes e advogados constituídos, exclusivamente, via publicação dos atos no Órgão Oficial da Capital. É o que me cumpre certificar. PARTES CIENTES POR MEIO DO PATRONO. ATT.PATRONO, FAVOR TRAZER AS PARTES PARA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA.

ADV: CRISTIANE MORAES DE OLIVEIRA (OAB 9080/AM), ADV: LUCIANA CLAUDIA MAIA DE O. GURGEL (OAB 13292/AM), ADV: ABRAHÃO LYNCON NUNES DANTAS (OAB 8125/AM) -Processo 0625920-09.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - AUTOR: W.T.B.N. - REQUERENTE: A.A.B. REQUERIDO: J.W.S.N. - Em exame dos autos, RESOLVO, ad cautelam, ACOLHER a promoção ministerial retro por seus próprios fundamentos. 3. Assim, ao tempo em que INDEFIRO o requerimento de fls. 34/40, determino a realização da audiência de mediação e conciliação, prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos das Varas de Família - CEJUSC.

ADV: BRUNO CALHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 5986/AM) -Processo 0626580-42.2014.8.04.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome REQUERENTE: DEBORAH VERÇOSA DE OLIVEIRA - 1. Diante da certidão retro, bem como pelo fato do processo encontrar-se parado há mais de 30 (trinta) dias, sem qualquer manifestação da parte interessada, INTIME-SE a parte autora, via Mandado Judicial, para promover os atos e diligências que entender necessárias, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, III e § 1º, do Novo Código de Processo Civil. 2. Consigno que as custas referentes ao cumprimento do mandado determinado no "item 1" serão cobradas conforme estabelecido no artigo 2.º, parágrafo 2.º, do Provimento n.º 250/2015 da Corregedoria Geral de Justiça. CUMPRA-SE.

ADV: TUPINAMBÁ TIAGO E SOUZA (OAB 9299/AM), ADV: ROSINALVA GOMES BARROS (OAB 8183/AM), ADV: LUZIA BATISTA DE JESUS MARQUES (OAB 12821/AM) - Processo 0627926-86.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: K.F.M. - REQUERIDA: K.S.M. e outro - CERTIFIQUE-SE a respeito do integral cumprimento da deliberação ministerial retro. CUMPRA-SE.

ADV: ALEX MENDES DOS SANTOS (OAB 7308/AM), ADV: DANIELLOURENÇO (OAB 3192/AM), ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0627972-46.2016.8.04.0001 Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução -REQUERENTE: ANTONIO LOPES DOS SANTOS - DESPACHO:

TJAM SAU OGITA

ATENDA-SE a manifestação ministerial retro; INTIMEM-SE a parte autora, por seu advogado, para esclarecimento acerca do o endereço da parte requerida indicado na exordial, em caso da resposta negativa que seja fornecido o endereço atual da referida parte. Int. CUMPRA-SE.

ADV: ALEXANDRA CALDERARO QUEIROZ (OAB 13491/PA), ADV: MARIA ROSA SOARES DE LIMA ÁVILA (OAB 4086/AM), ADV: MARIA ROSA SOARES DE LIMA AVILA (OAB 4086/AM), ADV: LUCICLÉA RAMOS DE CARVALHO (OAB 11269/AM) - Processo 0628450-20.2017.8.04.0001 - Separação Litigiosa - Casamento - REQUERENTE: A.S.L. - REQUERIDO: J.P.C.J. - CERTIFICO que nesta data foi pautada audiência de Instrução e Julgamento para o processo em epígrafe, a ser realizada em 25/04/2019 às 10:30h. Ficam desde já os patronos intimados para comparecerem juntamente com seus constituintes na data aprazada, conforme Provimento editado pela Corregedoria Geral de Justiça sob o nº 199/2012, que dispõe sobre a intimação das partes e advogados constituídos, exclusivamente, via publicação dos atos no Órgão Oficial da Capital. É o que me cumpre certificar. PARTES CIENTES POR MEIO DOS PATRONOS.

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), ADV: FREDERICO MORAES BRACHER (OAB 7311/AM), ADV: CAROLINNE SILVA MORESCHI (OAB 13761/AM) - Processo 0628638-76.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: A.C.F.M. - Diante da juntada de fls. 34/38 e certidão de fls. 41, INTIME-SE a parte autora, por seu patrono, para manifestação e requerimento pertinentes, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. Int. CUMPRA-SE.

ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 9057/ AM) - Processo 0628659-23.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: I.C.S. e outros - EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Autos nº:0628659-23.2016.8.04.0001 Ação:Cumprimento de Sentença/PROC Requerente:Advogado:Iolanda Correa dos Santos Bruno de Souza Cavalcante RequeridoMárcio Alexandre do Nascimento O Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições constitucionais, FAZ INTIMAR, pelo presente edital, IOLANDA CORREA DOS SANTOS, titular do RG n.º 1481189-8 e do CPF sob o n.º 910.249.512-00, residente e domiciliada na Rua José Francisco, nº 54, Tancredo Neves -CEP 69085-000, Manaus-AM, atualmente por não promover e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, para os termos da ação de Cumprimento de Sentença/PROC n.º 0628659-23.2016.8.04.0001, na qual figura como requerente, devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do eventual interesse do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.(NCPC - 485, III). Manaus, 11 de março de 2019. Eu, Maria Auxiliadora Santana de Oliveira, o digitei e encaminho para a assinatura do Juiz.

ADV: ALESSANDRA MALHEIROS DE SOUZA GOMES (OAB 4080/AM) - Processo 0628863-96.2018.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: D.P.S. - PROCEDA-SE na forma pugnada pela Promotoria de Justiça, isto é, com a citação da representante legal da parte requerida, bem como sua oitiva. À Secretaria para as providências necessárias. Diligencie-se e CUMPRA-SE, com urgência.

ADV: LUCIANA RODRIGUES PINTO (OAB 9164/AM) - Processo 0628914-10.2018.8.04.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Dorian Sousa da Silva - REQUERIDA: Viviane Lima de Souza Areosa Ferreira - Em face do que dispõe o artigo 362, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, bem como pelo fato de que a peça retro foi protocolizada na semana passada, DEFIRO o pedido de "REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA", uma vez que esta havia sido pautada para o próximo dia 18/03/2019, às 10:00h, devendo a Secretaria diligenciar a respeito, ou seja, aproveitando-se o eventual comparecimento da parte contrária. Intimem-se e CUMPRA-SE.

ADV: MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM) - Processo 0630571-60.2013.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Seção Cível - REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA GOMES - INTIME-SE o representante do Ministério

Público, na forma do artigo 178, II do Novo Código de Processo Civil. Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM) - Processo 0631557-43.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: A.S.B.M. - INTIME-SE o representante do Ministério Público, na forma do artigo 178, Il do Novo Código de Processo Civil. Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

CUMPRA-SE, via portal e-SAJ. ADV: KENNIO SOUZA AZEVEDO (OAB 10487/AM), ADV: EVERTON PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5290/AM) Processo 0631726-59.2017.8.04.0001 - Divórcio Litigioso Dissolução - REQUERENTE: M.I.V.D. - REQUERIDO: R.D.S. -SENTENÇA Vistos, Narram os autos sobre uma Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, com base nos fatos narrados pela cônjuge virago, onde figuram como autora e requerido, respectivamente, os nomes de M. I. V. D. e do Sr. R. D dos S., ambos identificados e qualificados desde o princípio. Acompanhando a inicial; uma petição vazada em 17 (dezessete) laudas, contendo pedidos de partilha de bens, alimentos e divórcio, segundo alíneas "a" a "l" de fls. 11/12; foram carreadas as cópias documentais de fls. 25/128. As fls. 130/131, consta decisão arbitrando alimentos provisórios em 15% (quinze por cento). Então, após a sua regular citação, o requerido contestou os alimentos buscados por sua ex-mulher, sob os argumentos de fls. 181/189; enquanto que a autora apresentou réplica, às fls. 214/234 Foi designada a realização de audiência de instrução e julgamento para oitiva das partes, tudo conforme termo de fls. 328/330, o que foi efetivado por este juízo. O representante do Ministério Público, deixou de intervir no feito em face da inexistência dos interesses de menor e/ou incapaz. É O RELATÓRIO. DECIDO. 1.A obrigação alimentícia em favor de um dos cônjuges está firmada no dever familiar de mútua assistência, conforme predispõe o artigo 1.566, III, do Código Civil Brasileiro. Deve, portanto, um cônjuge, apesar de divorciado, prestar alimentos ao outro (idem, arts. 1.702 e 1.704), isso desde que configurados determinados requisitos previstos na legislação/ doutrina pátrias, senão vejamos: a existência da relação conjugal, a necessidade da reclamante, a possibilidade da pessoa obrigada e a proporcionalidade. 2.No caso dos autos, incontroversa é a relação conjugal em lume, tanto que a questão do divórcio deles dois, autora e demandado, iá foi obieto de apreciação e do respectivo decreto judicial. Ademais, está caracterizada a necessidade, por parte da Requerente, de receber prestação alimentícia de seu ex-marido, ao menos por um determinado e curto espaço de tempo. 3.Nesse diapasão, friso que a jovem senhora M. I. V. D. nunca trabalhou fora durante o matrimônio, haja vista que a suplicante disse que - o réu nunca a permitiu trabalhar, denota-se que (depois de separada) ela encontre certa dificuldade para ingressar no mercado de trabalho, ainda mais considerando a grave crise política e, principalmente, econômica/social que o Brasil vem atravessando há no mínimo três anos. 4. Além disso, em face do aludido binômio necessidade/ possibilidade, devo igualmente atentar para a condição atual do (ex) cônjuge varão e suas possibilidades, como médico do Estado (SUSAM) e do Município (SEMSA), com rendimentos mensais líquidos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), segundo informações do próprio Sr. R. D dos S..; e, ainda, que nesse sentido não deve haver uma condenação perpétua, ou melhor, a obrigação abaixo fixada terá uma definição no tocante ao seu período de cumprimento. 5. Ante o exposto, com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal DECRETO o divórcio do casal litigante, remetida a partilha dos bens para procedimento próprio, conforme prescreve o art. 731, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 6. Quanto ao nome conjugal, como houve manifestação expressa por parte da autora (fls. 16), a mesma voltará a usar o nome de solteira, qual seja: M. I de L. V. 7. Finalmente, ACOLHO PARCIALMENTE A PRETENSÃO AUTORAL, referente ao pedido de alimentos (item "8." da folha 04); a fim de condenar R. D dos S. a pagar pensão alimentícia, em favor de sua ex-esposa, num valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, durante 01 (um) ano, a serem depositados em conta bancária da alimentada, até o quinto dia útil de cada mês; ficando EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I da Lei Processual Civil. 8.Sem custas e honorários, em razão do resultado do julgamento e do que prevê a Lei nº 1.060/50. P. R. I. Cumpra-se, obedecidas as regras legais e as cautelas de estilo. Transitando em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação, baixem-se e arquivem-se.

Manaus, Ano XI - Edição 2573

ADV: MÁRIO BEZERRA FEITOZA (OAB 10036/PA), ADV: MARIA LUCIELZA OLIVEIRA FACCO (OAB 8301/AM) - Processo 0631734-41.2014.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: V.M.O.B. - ALIMENTANT: Waldelir Ferreira Batista - DESIGNO o dia 02 de abril de 2019, às 10h30min para a realização da audiência de instrução processual, na forma já determinada nas fls. 175. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA LUCIELZA OLIVEIRA FACCO (OAB 8301/AM), ADV: MÁRIO BEZERRA FEITOZA (OAB 10036/PA) - Processo 0631734-41.2014.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: V.M.O.B. - ALIMENTANT: Waldelir Ferreira Batista - CERTIFICO que nesta data foi pautada audiência de Instrução e Julgamento para o processo em epígrafe, a ser realizada em 02/04/2019 às 10:30h. Ficam desde já os patronos intimados para comparecerem juntamente com seus constituintes na data aprazada, conforme Provimento editado pela Corregedoria Geral de Justiça sob o nº 199/2012, que dispõe sobre a intimação das partes e advogados constituídos, exclusivamente, via publicação dos atos no Órgão Oficial da Capital. É o que me cumpre certificar. PARTES CIENTES POR MEIO DOS PATRONOS

ADV: CAROLINNE SILVA MORESCHI (OAB 13761/AM), ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/ AM), ADV: CHARLES GOMES DA COSTA JÚNIOR (OAB 10715/ AM), ADV: JANAINA MARIA ALBUQUERQUE FOGASSA (OAB 13800/AM) - Processo 0631915-71.2016.8.04.0001 - Alimentos -Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: E.C.J. - ATENDA-SE o requerimento retro. Int. CUMPRA-SE.

ADV: JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 5254/AM) Processo 0632559-48.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: O.M.L.J. - o MM. Juiz de Direito passou a proferir a seguinte SENTENÇA:

ADV: RONAN BATISTA MOREIRA (OAB 8849/AM), ADV: MUEMA MAÍRA DE MIRANDA SALES (OAB 8265/AM) Processo 0632593-86.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: D.F.P. e outro - EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Autos nº:0632593-86.2016.8.04.0001 Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68/ PROC Requerente:Advogado:Diego Ferreira Pacheco Ronan Batista Moreira OAB 8849/AM Muema Maíra de Miranda Sales OAB 8265/AM RequeridoBrenda Medeiros Gondim O Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas. República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições constitucionais, FAZ INTIMAR, pelo presente edital, DIEGO FERREIRA PACHECO, titular do RG n.º 1759463-4 e do CPF sob o n.º 861.023.702-87,

ADV: BRUNO OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 7203/AM) -Processo 0632917-42.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - AUTORA: Y.H.P.C.R.S.M.J.C.P. -REQUERENTE: J.C.P. - Vistos, Cuidam os autos acerca de uma Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, que foi formalizada por Y. H. P. da C., menor representada por sua genitora, a Sra. J. C. P., em face de F. A. da C., todos identificados e qualificados desde o princípio, tudo segundo argumentos da exordial. Ocorreu que, acompanhando a peca citada, foram anexados os documentos de fls. 06/09. Aconteceu que, segundo narrativa da lide, intimada para pronunciamento a mencionada parte demandante deixou transcorrer em branco o prazo que foi concedido por este juízo. EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO. DECIDO. Desde logo, observa-se que, no curso do processo, a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, nos termos do despacho de fls. 50, não tendo suprido a falta apontada pelo juízo, como se pode verificar na certidão de fls. 52. Em seguida, foi efetivada a intimação editalícia de fls. 51, conforme certidão de fls. 53 e 55, sem qualquer manifestação por parte da autora. Pois bem, analisando o caderno processual e, portanto, considerando todas as diligências e providências que nele foram tomadas, porquanto o feito encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias; e, mais ainda, pelos importantes fatos de que a última participação do polo ativo ocorreu em 30 de novembro de 2017, conforme ata de audiência de fls. 25, e que, depois dessa data, foi efetuada a intimação da parte autora para possível pronunciamento e esta nada providenciou, segundo informado oficiais constantes dos autos, denoto que restaram esgotados todos os meios de encontrarmos o polo ativo e/ou o patrono para efetiva continuidade do feito, caracterizando-se, assim, o abandono da causa. Nesse sentido, trago à colação os ensinamentos de Humberto Theodoro Junior: Diante do sistema de impulso oficial do processo (art. 2º), o juiz não está jungido a aguardar a provocação do interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralização por culpa dos litigantes, de ofício será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 485. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público Isto posto, mesmo porque resta inviabilizado o julgamento da lide sem a diligência que à parte autora cumpria realizar, nos termos do art. 485, III e § 1°, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Sem custas e honorários, por força da Lei nº 1.060/50 c/c o art. 98, "caput", do CPC/2015. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção obrigatória. P. R. I. CUMPRA-SE. Oportunamente, PROCEDA-SE a baixa e o posterior arquivamento dos autos

ADV: CIRLANE FIGUEREDO ALBERTINO (OAB 8085/AM), ADV: JOÃO CARLOS PINTO DE ARAÚJO (OAB 3787/AM), ADV: LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO (OAB 12555/AM), ADV: AYRTON DE SENA GENTIL NETO (OAB 12521/AM), ADV: ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO (OAB 13248/AM), ADV: LUCIANO ARAÚJO TAVARES (OAB 12512/AM), ADV: SARAH PORTO LIMA ANIJAR (OAB 4098/AM) - Processo 0633617-81.2018.8.04.0001 - Tutela - Seção Cível - REQUERENTE: S.R.N. - REQUERIDO: S.M.N. - DEFIRO os pleitos da peça retro, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Int. CUMPRA-SE, com a urgência que a(s) controvérsia(s) reclama(m).

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: LINDOMAR LIMA DE SOUZA (OAB 9739/AM) - Processo 0633679-58.2017.8.04.0001 - Petição Cível - Reconhecimento Dissolução - REQUERENTE: Yonara dos Santos Lima REQUERIDO: Breno Juan Roza Barbosa - 1. Não sendo o caso de nenhuma das providências preliminares previstas no artigo 347 do Novo Código de Processo Civil, DETERMINO o prosseguimento do feito, iniciando-se a fase de produção de provas. 2. DEFIRO a produção de prova oral, testemunhal, documental e pericial. 3. PAUTE-SE data para audiência de instrução e julgamento, sendo que o rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo de 15 (quinze) dias na forma do art. 450 do NCPC, limitada ao número de três. 4. INTIMEM-SE as partes, por seus patronos de que a intimação das testemunhas deverá ocorrer na forma prevista no art. 455, § 1º da Nova Lei de Ritos. 5. À secretaria para as devidas intimações, inclusive para as oitivas pessoais, sob pena de confesso (idem, art. 385, § 1°). 6. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, na forma do art. 183, § 1º do NCPC, se for o caso de intervenção obrigatória. Intimem-se e CUMPRA-SE

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: LINDOMAR LIMA DE SOUZA (OAB 9739/AM) - Processo 0633679-58.2017.8.04.0001 - Petição Cível - Reconhecimento Dissolução - REQUERENTE: Yonara dos Santos Lima REQUERIDO: Breno Juan Roza Barbosa - CERTIFICO que nesta data foi pautada audiência de Instrução e Julgamento para o processo em epígrafe, a ser realizada em 06/05/2019 às 10:30h. Ficam desde já os patronos intimados para comparecerem iuntamente com seus constituintes na data aprazada, conforme Provimento editado pela Corregedoria Geral de Justiça sob o nº 199/2012, que dispõe sobre a intimação das partes e advogados constituídos, exclusivamente, via publicação dos atos no Órgão Oficial da Capital. É o que me cumpre certificar. INTIMAR REQUERIDOS.

ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM), ADV: DAISY FEITOSA COUTINHO (OAB 6989/AM), ADV: ELCINETE CARDOSO DE ALMEIDA (OAB 6946/AM), ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM), ADV: TADEUZA BENTES DE ALMEIDA (OAB 8205/AM), ADV: JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM), ADV: ALEXANDRE MARTINS DE MENDONÇA (OAB 9107/AM), ADV: HELDER BRANDÃO GÓES (OAB 9780/AM) - Processo 0634273-09.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda - ALIMENTAND: T.G.V.S. - ALIMENTANT: T.M.S. - INTIME-SE o representante do Ministério Público, na forma do artigo 178, II do Novo Código de Processo Civil. Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

TJAM

ADV: CARLOS GERALDO CRUZ DUARTE (OAB 10550/AM) - Processo 0634472-31.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERIDO: F.A.O. - 01. Diante da certidão de fls. 184, mantendo a data já aprazada para a realização da audiência de instrução processual (28.08.2019, às 11 horas); 02. Outrossim, quanto ao pedido de fls. 147/148 e documentos anexos, ABRA-SE vista ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: JOÃO BOSCO RAMOS BATISTA (OAB 2739/AM), ADV: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 2772/AM) - Processo 0634655-02.2016.8.04.0001 (apensado ao processo 0620689-06.2015.8.04.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: E.C.P.J.D. - REQUERIDO: A.C.J.D. -PAUTE-SE data para audiência de tentativa de conciliação entre os litigantes, o mais breve que for possível, cientes as partes de que não obtida a autocomposição o processo retomará o procedimento previsto em lei. Diligencie-se, INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, obedecidas as regras legais e com a presteza que o caso concreto reclama

ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/ AM) - Processo 0635293-69.2015.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERIDO: SEBASTIÃO CARLOS MAIA DE CARVALHO - Em razão das deliberações anteriores e do fato de que está pautada audiência para o próximo dia 24 de junho, às 10:30 horas, VOLTEM-ME conclusos somente após essa data.

ADV: WILLIAM SAMI RAMOS (OAB 8149/AM), ADV: NAARA BENAIA DA SILVA PINHO (OAB 8170/AM), ADV: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (OAB 5193/RO) - Processo 0635402-54.2013.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: N.N.O.S. - REQUERIDO: N.C.M. - CERTIFICO que nesta data foi pautada audiência de Instrução e Julgamento para o processo em epígrafe, a ser realizada em 22/05/2019 às 10:30h. Ficam desde já os patronos intimados para comparecerem juntamente com seus constituintes na data aprazada, conforme Provimento editado pela Corregedoria Geral de Justiça sob o nº 199/2012, que dispõe sobre a intimação das partes e advogados constituídos, exclusivamente, via publicação dos atos no Órgão Oficial da Capital. É o que me cumpre certificar. PARTES CIENTES POR MEIO DOS PATRONOS.

ADV: FABÍOLA DA SILVA GUIMARÃES (OAB 8422/AM), ADV: OTÁVIO DIAS PEDROSA FILHO (OAB 9559/AM) - Processo 0635552-59.2018.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos -EXEQUENTE: D.G.A. - PAUTE-SE data para audiência de tentativa de conciliação entre os litigantes, o mais breve que for possível, cientes as partes de que não obtida a autocomposição o processo retomará o procedimento previsto em lei. Diligencie-se, INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, obedecidas as regras legais e com a presteza que o caso concreto reclama.

ADV: IKARO BASTOS PEDROSA (OAB 11465/AM) - Processo 0635575-39.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença Alimentos - REQUERENTE: C.S.S. - ATENDA-SE o requerimento retro, ou seja, com a efetiva intimação do requerido na forma e local ali indicados. Oportunamente, voltem conclusos. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe.

ADV: GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA (OAB 7278/ AM) - Processo 0636066-17.2015.8.04.0001 - Alimentos -Provisionais - Revisão - REQUERENTE: M.M.M.P. - Diante da certidão retro, INTIME-SE a parte autora, por seu patrono, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. Int. CUMPRA-SE

ADV: WILSON RUBEN DA SILVA MACIEL (OAB 10782/AM) -Processo 0636450-72.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: N.C.S. - o MM. Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para a parte Requerida, querendo, ofertar contestação escrita sob pena de revelia, nos termos do art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil. Após manifestação, DÊ-SE vista à parte autora para RÉPLICA. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ABRA-SE vista ao Ministério Público, retornando conclusos. Cientes, representante legal da requerente, seu patrono e parte requerida, presentes ao ato. Ciente ainda a parte requerida da decisão de fls.16/17. CUMPRA-SE".

ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/ AM), ADV: SIDNEY COELHO (OAB 9664/AM) - Processo 0637201-64.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

REQUERENTE: T.R.F.N. - REQUERIDA: A.C.B.M. - Face o teor da petição de fls. 321-322, PROCEDA-SE a cobrança respectivas, a fim de que sejam juntados aos autos os laudos solicitados através do ofício n° 350/2017 (fls. 314), com a urgência que o caso requer.

ADV: EMERSON FABRÍCIO NOBRE DOS SANTOS (OAB 4147/AM) - Processo 0638019-11.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Eudilene Gomes da Silva - INTIME-SE o patrono da Autora para comprovar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: WALDENIZE ROBERTO TEIXEIRA (OAB 4699/AM), ADV: JOSÉ ABELARDO DE ALBUQUERQUE MELLO SANTOS (OAB 3551/AM) - Processo 0638438-65.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: C.D.O.S. - DÊ-SE vista ao Ministério Público, na forma do artigo 698 do Novo Código de Processo Civil. Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

ADV: ALZILENE SEABRA DE LIMA LEÃO (OAB 12112/AM) -Processo 0639655-12.2018.8.04.0001 - Petição Cível - Nulidade / Anulação - REQUERENTE: E.R.S. - 1.ACOLHO na íntegra, por sua própria fundamentação, os pedidos da manifestação ministerial de fls. 39-40. 2. Ademais, NOMEIO o Dra. Beatriz Cunha e Silva como curadora especial, nos termos do artigo 72, I, do Código de Processo Civil, a qual deverá ser intimada para resposta no prazo legal. 4. Finalmente e, pois, após as diligências acima, PAUTE-SE data para audiência de instrução e julgamento. CUMPRA-SE.

ADV: EMERSON ABINEÃ DA SILVA (OAB 6393/AM), ADV: ELCINEY CORRÊA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 6443/AM) -Processo 0639790-58.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: P.C.R.M. e outro - EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Autos nº:0639790-58.2017.8.04.0001 Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68/ PROC Requerente:Advogado:P.C.R.M., representado por sua genitora AYESHA RIVOREDO DA SILVA Emerson Abineã da Silva OAB 6393/AM Elciney Correa de Souza Júnior OAB 6443 RequeridoMárcio Clother de Moraes Palheta O Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições constitucionais, FAZ INTIMAR, pelo presente edital, P.C.R.M., representado por sua genitora AYESHA RIVOREDO DA SILVA, titular do RG n.º 1686638-0 e do CPF 864.818.512-20, residente e domiciliada na Avenida Tefé, 27, Raiz - CEP 69067-000, Manaus-AM, atualmente por não promover e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, para os termos da ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68/PROC n.º 0639790-58.2017.8.04.0001, na qual figura como requerente, devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do eventual interesse do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.(NCPC - 485, III). Manaus, 11 de março de 2019. Eu, Maria Auxiliadora Santana de Oliveira, o digitei e encaminho para a assinatura do Juiz.

ADV: ELCINEY CORRÊA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 6443/AM), ADV: EMERSON ABINEÃ DA SILVA (OAB 6393/AM) - Processo 0639790-58.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.R.S. e outro - Relação :0010/2019 Data da Disponibilização: 12/03/2019 Data da Publicação: 13/03/2019 Número do Diário: 2571 Página: 216-240

ADV: EDUARDO SANTANA PINHEIRO (OAB 7049/AM) -Processo 0640075-17.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: J.G.S. - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Autos nº:0640075-17.2018.8.04.0001 Tipo:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68/ PROC Requerente:Advogado(a):Jose Gilson SiqueiraEduardo Santana Pinheiro Requerido: João Paulo Sena Siqueira e outro O Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Famíliada Comarca de Manaus, no exercício de suas atribuições constitucionais, FAZ CITAR, pelo presente edital, JOÃO PAULO SENA SIQUEIRA, brasileiro, estado civil, atualmente, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos do processo em epígrafe, na qual figura como Requerente, JOSE GILSON SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente, na Rua Buenos Aires, Nº 179, Apto. 03, Bairro Planalto - CEP 69045-270, Manaus-AM, devendo o Sr. JOÃO PAULO SENA SIQUEIRA apresentar contestação aos termos da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do presente edital.

Em não apresentando contestação, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte Requerente, na petição inicial (Código de Processo Civil, art. 285). Manaus,14 de dezembro de 2018. (E86711A). Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro Juiz de Direito

ADV: EDUARDO SANTANA PINHEIRO (OAB 7049/AM) -Processo 0640075-17.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: J.G.S. - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Autos nº:0640075-17.2018.8.04.0001 Tipo:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68/ PROC Requerente:Advogado(a):Jose Gilson SiqueiraEduardo Santana Pinheiro Requerido: João Paulo Sena Sigueira e outro O Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Famíliada Comarca de Manaus, no exercício de suas atribuições constitucionais, FAZ CITAR, pelo presente edital, DANIEL SENA SIQUEIRA, brasileiro, estado civil desconhecido, atualmente, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos do processo em epígrafe, na qual figura como Requerente, JOSE GILSON SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente, na Rua Buenos Aires, Nº179, Apto. 03, Bairro Planalto - CEP 69045-270, Manaus-AM, devendo o Sr. DANIEL SENA SIQUEIRA apresentar contestação aos termos da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do presente edital. Em não apresentando contestação, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte Requerente, na petição inicial (Código de Processo Civil, art. 285). Manaus, 14 de dezembro de 2018. (E86711A). Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro Juiz de Direito

ADV: EUTHICIANO MENDES NUNIZ (OAB A733/AM) - Processo 0640947-37.2015.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: R.S.S.M.M. - REQUERIDO: M.J.G.N. - CERTIFIQUE-SE acerca da realização da audiência aprazada (fls. 128). DILIGENCIE-SE, CUMPRA-SE

ADV: IKE KENNEDY VEIGA DA SILVA (OAB 4519/AM), ADV: SÉRGIO AUGUSTO GRAÇA CAVALCANTE (OAB 4895/AM) - Processo 0641182-33.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: E.C.S.N.R.L.E.C.N.A. - Tratando-se de ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 , NÃO incidem os efeitos da revelia, de modo que os fatos alegados devem ser comprovados (CPC, art. 345, II). Assim, INTIME-SE a parte autora (E. C. dos S. N. Rep Legal de E. C.N. A.), por seu patrono, para que especifique es provas que ainda pretenda produzir e/ou ratificar as que tiver indicado (idem, art. 348) Outrossim, CONSIGNO que com o advento da nova lei processual civil, o réu revel poderá produzir provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção (art. 349). Int. CUMPRA-SE.

ADV: EMÍLIA CAROLINA MELLO VIEIRA (OAB 3872/AM) - Processo 0641517-18.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.L.B.P. - Assim, o MM. Juiz decretou a abertura do prazo legal de 15 (quinze) dias para os Requeridos ofertarem contestação escrita sob pena de revelia, nos termos do art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil

ADV: SANDRO ABREU TORRES (OAB 4078/AM) - Processo 0641800-75.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: C.G.T.B. - ATENDA-SE o requerimento retro. Int. CUMPRA-SE.

ADV: TIAGO JOÃO SALLES BOTELHO (OAB 11873/AM) - Processo 0642275-94.2018.8.04.0001 - Interdição - Família - REQUERENTE: Leomara da Silva Modesto - ATENDA-SE a manifestação ministerial retro, INTIMANDO-SE o(a) requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, na forma sugerida pelo representante ministerial, nos termos do art. 321, parágrafo único do NCPC, sob pena de indeferimento da mesma. Int. CUMPRA-SE.

ADV: VANDSON ANDREW BARBOSA DE LIMA (OAB 12286/AM) - Processo 0643473-69.2018.8.04.0001 - Interdição - Família - REQUERENTE: EDNELSON FREIRES FERREIRA - MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "1. INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, para dar regular andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir, ou seja: informar se ainda tem interesse no

prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (NCPC, 485, III); 2. Persistindo a inércia, INTIME-SE o(a) autor(a) pessoalmente, por mandado, e para a mesma finalidade, num prazo de 5 (cinco) dias (idem, 485, § 1°), atentando-se à validade das intimações realizadas na forma do disposto no art. 274, parágrafo único, também, do NCPC; 4. Não havendo manifestação, sendo caso de intervenção obrigatória, ABRA-SE VISTA ao Ministério Público: INT. CUMPRA-SE."

ADV: ALAIR RODRIGUES FREIRE (OAB 9548/AM) - Processo 0645255-48.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: P.A.O.F. - INTIME-SE o representante do Ministério Público, na forma do artigo 178, II do Novo Código de Processo Civil. Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

ADV: VICTOR NEGRÃO REIS (OAB 12545/AM) - Processo 0645629-64.2017.8.04.0001 (apensado ao processo 0631716-15.2017.8.04.0001) - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: L.C.A.P. - AGUARDE-SE o julgamento do recurso referente aos autos 0631716-15.2017.8.04.0001. Cumpra-se.

ADV: ÁGATA CRISTH BARROSO DE SOUZA (OAB 3879/AM) -Processo 0645969-71.2018.8.04.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: A.L.T. - Encaminhe-se ao CEJUSC -Família para designação de data para audiência de mediação e conciliação, na forma do que prescrevem os arts. 694/695 do Novo Código de Processo Civil. 3. CITE-SE a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) não obtida a conciliação, mas havendo consenso com relação à realização e ao pagamento dos custos do exame pericial de DNA, será designada data para coleta de material genético no ato da audiência, verificada, também, a possibilidade de cumprimento do disposto no art. 357, do CPC: c) caso contrário. não realizado o acordo, passarão a incidir, a partir de então, as normas do procedimento comum (idem, NCPC, art. 697). 4. As partes deverão ser cientificadas que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou defensores públicos e que o não comparecimento injustificado, acarretará as sanções previstas no § 8º do art. 334 da Nova Lei de Ritos. 5. Intime-se o autor, por seus patronos constituídos e CITE-SE o réu, na forma do art. 242 e seguintes da nova Lei processual Civil. 6. DÊ-SE ciência ao Ministério Público. 7. Por fim, DEFIRO os suscitados benefícios da assistência judiciária gratuita.

ADV: LUCAS COSTA DO VALE (OAB 7990/AM), ADV: LISBET DE SOUZA CARDOSO BARBOSA (OAB 12359/AM) -Processo 0646092-69.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível -REQUERENTE: T.V.S. - DESPACHO INICIAL: 1. O(A) exequente G. K. S da S., neste ato representado(a) por sua genitora, Sra. T. V da S., formulou requerimento de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHECE A EXIGIBILIDADE DE PRESTAR ALIMENTOS em face de A. P da S., tendo o mesmo optado pelos procedimentos previstos nos arts. 523 e 528 do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo de débito contido na petição de fls. 28/33. 2. Pois bem, uma vez presentes os requisitos autorizadores e por força da tutela provisória concedida nos autos de IRDR nº 4002002-57.2018.8.04.0000, pelo Desdor. Relator Aristóteles Lima Thury; DEFIRO O PROCESSAMENTO CONJUNTO - E NOS MESMOS AUTOS - DAS PARCELAS ATUAIS E ANTIGAS, cindindo os procedimentos do rito da prisão e da expropriação de bens, devendo a secretaria deste juízo primeiramente diligenciar no SAJ/PG-5 para o fim de: a) proceder a correção/evolução da classe processual; b) reativar os presentes autos, e; c) retificar o cadastro de partes e representantes. 3. Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, CONCEDO à parte autora os suscitados benefícios da assistência iudiciária gratuita. 4. PROCEDIMENTO DA EXPROPRIAÇÃO DE BENS 4. 1. INTIME-SE a parte devedora, na forma do art. 513 do CPC, para que cumpra a sentença e efetue o pagamento dos valores liquidados pela parte credora (fls. 30), no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de penhora de bens. 4. 2. DÊ-SE-LHE, também, ciência de que decorrido o prazo de 15 dias para pagar, terá outros 15 dias para impugnar a execução, na forma do art. 525, também do CPC. 4. 3. Não sendo efetuado o pagamento no prazo do "subitem 4.1.",

INTIME-SE a parte credora, por seu advogado/defensor público, para que atualize a conta, nela incluindo multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogado no mesmo percentual, ciente de que também poderá indicar bens para serem penhorados, se ainda não o fez (CPC, art. 524, VII). 5. PROCEDIMENTO DA PRISÃO 5. 1. INTIME-SE a parte executada, pessoalmente, para no prazo de 3(três) dias, efetuar o pagamento das parcelas referentes aos meses de novembro/2018, dezembro/2018 e janeiro/2019, no valor reclamado, acrescido do valor das parcelas que se vencerem no curso do processo, com os acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto (CPC, art. 528, § 1°) e de prisão civil (CPC, art. 528, § 3°). 5. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, INTIME-SE a parte exequente, por seu patrono/defensor, para manifestação, seguindose VISTA ao Ministério Público, sendo caso de intervenção. 6. À Secretaria para as providencias necessárias, com a urgência que a lide reclama e com a máxima atenção à cisão dos procedimentos, CERTIFICANDO-SE sempre que for necessário. 7. Int. CUMPRA-SE, observando-se as prerrogativas legais dos membros da Defensoria Pública, previstas no artigo 186 da Lei Processual

ADV: MARIA DE FÁTIMA JEZINI MESQUITA (OAB 8378/ AM), ADV: ROVAN JEZINI DO NASCIMENTO (OAB 10481/AM) - Processo 0646852-18.2018.8.04.0001 - Interdição - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Hellon Gladystones Reis Costa - MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "1. Antes de qualquer deliberação, DÊ-SE vista ao Ministério Público, retornando conclusos.2. Cientes os presentes, em audiência. CUMPRA-SE.

ADV: JOSE CARLOS MELO DA SILVA JUNIOR (OAB 8266/ AM) - Processo 0648654-51.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: Marlizete de Almeida - 1. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. 2. PAUTE-SE data para realização da audiência de mediação e conciliação, prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos das Varas de Família -CEJUSC. 3. CITE-SE o réu unicamente para comparecimento à audiência de mediação e conciliação acompanhado de advogado ou defensor público. 4. INTIME-SE a parte autora, por seu patrono para o mesmo ato, bem como para previsões contidas nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 334, também do NCPC. 5. DÊ-SE ciência ao Ministério Público (idem, art. 178, II). Int. CUMPRA-SE.

ADV: INGRID GODINHO DODÔ (OAB 9425/AM) - Processo 0648928-15.2018.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução -REQUERENTE: W.S.R. - M.A.Q.M. - MM. Juiz de Direito foi então proferida a seguinte SENTENÇA: "Vistos, Narram os presentes autos sobre uma Ação de Divórcio Consensual, contemplando Guarda, Alimentos e Direito de Companhia e Convivência, proposta por W. DE S. R. M. e M. A. Q. M., sendo que os dois estão identificados e qualificados desde o princípio. Por ocasião da presente audiência, as partes celebraram acordo num total de 08 (oito) itens. O ilustre Membro do Ministério Público, em audiência, mostrou-se favorável à homologação do acordo, por terem sido, verdadeiramente, preservados os interesses dos filhos menores B. R. M., uma adolescente de 16 (dezesseis) anos de idade, G. R. M., uma criança de 12 (doze) anos e C. R. M., uma criança de 10 (dez) anos de idade, assegurando-lhes os direitos insculpidos pelos Principios da Proteção Integral do Menor, bem como da Prioridade Absoluta aos Direitos da Criança e do Adolescente. É o relatório sucinto. FUNDAMENTO E DECIDO. Tendo em vista que foi formulado, neste ato processual, acordo que resolve todas as controvérsias da ação, nos termos do parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal, decorrente da Emenda Constitucional nº 66/2010, porquanto o mesmo preenche todos os requisitos legais da espécie e atende os interesses dos dois pólos do litígio. Ante o exposto, fundamentado no artigo 487, III, alínea b, da Lei de Ritos, HOMOLOGO, na íntegra, o acordo feito por W. DE S. R. M. e M. A. Q. M., para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO O DIVÓRCIO DAS PARTES, voltando a divorcianda a assinar o nome de solteira (vide item 03) e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Ademais, a requerimento conjunto, fica dispensado o prazo recursal. Sentença publicada em audiência. Cientificadas as partes. Isentos de custas, por força do art. 98 do NCPC. EXPEÇAM-SE os competentes Mandado de Averbação, Termo de Guarda Compartilhada dos menores B. R. M., G. R. M. e C. R. M., em favor de seus genitores (vide item 05) . Tudo providenciado, DÊ-SE baixa e ARQUIVE-SE, com as cautelas de estilo. CUMPRA-SE."

ADV: ANA LÚCIA SALAZAR DE SOUSA (OAB 7173/AM) Processo 0651027-55.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso Dissolução - REQUERENTE: T.S.S. - Vistos, Narram os autos sobre uma Ação de Divórcio Direto Litigioso, movida pelo cônjuge virago T. de S. S., em face de N. S dos S., ambos devidamente identificados e qualificados na inicial. Entretanto, denoto que as partes, às fls. 44/46, formularam acordo, o qual foi submetido à homologação deste Juízo de Direito. Deixo consignado que o Ministério Público deixou de intervir por não estarem envolvidos interesses de pessoas menores ou incapazes. RELATEI O MAIS RELEVANTE. CONCLUSOS. DECIDO. Desde logo, observo que os autos encontram-se regulares, inclusive em razão da documentação anexada e do teor do parágrafo 6º do artigo 226 da Carta Magna, sendo este decorrente da recente Emenda Constitucional nº 66/2010, ou seja, no que tange ao pleito da alínea "b" de fls. 05. Isto posto, considerando a mencionada manifestação de vontades e não se vislumbrando qualquer situação que o impossibilite, DECRETO o divórcio de N. S dos S e T de S. S., a qual permanecerá usando o nome de casada e HOMOLOGO na íntegra o acordo de fls. 44/46, para que surta todos os efeitos legais. Finalmente, na forma do art. 226, § 6º da Constituição Federal c/c art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil, JULGO O PROCESSO, com resolução do mérito. Sem custas, por força da Lei nº 1.060/50. P.R.I.Cumpra-se. Transitando em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais. Tudo providenciado, DÊ-SE baixa e proceda-se o devido arquivamento.

ADV: LAÍS CRISTIANE LIRA PEREIRA (OAB 5376/AM) -Processo 0652573-48.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0620642-66.2014.8.04.0001) - Busca e Apreensão - Maus Tratos - REQUERENTE: A.M.A. - CUMPRA-SE "item 09" do despacho de fls. 41.

ADV: AMANDA NICOLE STRAUB (OAB 92764/PR) -Processo 0653357-25.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível -REQUERENTE: B.A.P.S. - REQUERIDO: C.A.V.S. - CERTIFICO que nesta data foi pautada audiência de Conciliação para o processo em epígrafe, a ser realizada em 31/05/2019 às 08:30h. Ficam desde já os patronos intimados para comparecerem juntamente com seus constituintes na data aprazada, conforme Provimento editado pela Corregedoria Geral de Justiça sob o nº 199/2012, que dispõe sobre a intimação das partes e advogados constituídos, exclusivamente, via publicação dos atos no Órgão Oficial da Capital. É o que me cumpre certificar. INTIMAR REQUERIDO.

ADV: LUIZ MARCEL CHAGAS DA SILVA (OAB 12461/AM), ADV: LUIZA HELENA RIBEIRO SIMONETTI CABRAL (OAB 3502/ AM) - Processo 0653446-48.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso Dissolução - REQUERENTE: A.M.O. - Diante da juntada de fls. 66 e seguintes, INTIME-SE a parte autora, por seu patrono, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. Int. CUMPRA-SE.

ADV: RÚBIA HELENA NASCIMENTO FERREIRA (OAB 9013/ AM), ADV: SÍLVIO BENEDICTO ABIBEARANHA FILHO (OAB 11956/ AM) - Processo 0654929-16.2018.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: M.N.C. - REQUERIDO: M.T.S.S. Considerando os argumentos dos dois lados e, principalmente, os elementos de prova que acompanham a vestibular, bem como atentando para a tenra idade do menor M. T da S. S. F.; e, portanto, pelo princípio do melhor interesse e bem estar do mesmo, DEFIRO em favor da autora, o seu pedido de "Direito Real de Habitação", ou melhor, o seu pleito para que a Sra. M. C. S e o filho em comum dos litigantes permaneçam no local onde se encontram, ao menos até o final do processo. 3. Outrossim, em razão do dever de mútua assistência do casamento (CC, 1.566, inc. III), também o dever de sustento do poder familiar, ARBITRO alimentos provisórios para a mulher e filho menor do casal (M. T da S. S), 01(um) e 1/2 (meio) salário mínimo, que deverão ser descontados em folha de pagamento e repassados à parte alimentada, conforme requerido, o que faço considerando que a parte autora é empresária do ramo de moda e o requerido, confirmou ser funcionário dos correios, onde aufere renda líquida de quase R\$ 5.000,00 (cindo mil reais).

4. Assim, OFICIE-SE ao empregador - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - para que desconte a pensão em folha de pagamento, na forma do artigo 529 e seus parágrafos, do CPC. 5. Após, encaminhe-se ao CEJUSC-Família para designação de data para audiência de mediação e conciliação, na forma do que prescrevem os arts. 694/695, do CPC. 6. Em seguida, CITE-SE o réu (M. T da S. S) e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência, acompanhados de seus advogados/defensores

ADV: MÁRCIO GREYK JOSÉ DE PAULA RAPOSO (OAB 6312/AM) - Processo 0655293-85.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: D.C.R.F. - ATENDA-SE o requerimento retro, ou seja, com a efetiva citação da parte requerida na forma e local ali indicados. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe.

ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/ AM) - Processo 0657411-34.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: E.G.A. - Y.C.A. - E.O.A. - 1. INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, apesar da alegação de não se poder arcar com as despesas do processo sem prejuízo pessoal, tendo em vista a evidência de que a parte possui suporte econômico para fazer frente aos ônus do processo, não se caracterizando, portanto, a hipótese de pobreza nos termos estatuídos no art. 98, do CPC. 2. Atente-se que o(a) Sr(a). Eudes Gonçalves de Albuquerque e outros é 3º Sargento da Polícia Militar do Amazonas, com rendimentos brutos superiores a 06 (seis) salários mínimos. 3. Com efeito, não há que se confundir impossibilidade de pagamento das custas, a caracterizar a pobreza, com dificuldade para o enfrentamento desse encargo, sendo certo que apenas no primeiro caso o benefício deve ser deferido, como exceção que é ao direito do escrivão de perceber a devida remuneração pelo serviço que presta. Processual Civil. Assistência judiciária gratuita. Situação econômica verificada na origem. Revisão. Exame de matéria de fato. Súmulas 7 e 83 do STJ. 1. O Tribunal a quo, procedendo com amparo nos elementos de convicção dos autos, decidiu que o recorrente possui meios de prover as custas do processo. 2. [...]. 3. A Corte Especial já pacificou jurisprudência no sentido de que o julgador pode indeferir o benefício da assistência judiciária gratuita, diante das evidências constantes no processo. Incidência da Súmula 83/STJ. 4. Demais disso, a jurisprudência firmou entendimento no sentido de que a simples declaração de pobreza, firmada pelo requerente do pedido de assistência judiciária gratuita, é relativa, devendo ser comprovada pela parte a real necessidade de concessão do benefício. Agravo regimental improvido. (STJ. AgRg no AREsp 769.514/SP 2ª T. Rel. Min. Humberto Martins j. em 15.12.2015 DJe 02.02.2016) 4. INTIME-SE, portanto, para recolhimento das custas processuais (fls. 22), mais as despesas de postagens e/ou das diligências dos oficiais de justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: JAILENE CASTELO BESSA DE OLIVEIRA (OAB 6865/AM), ADV: BRENDA DE SOUZA BRASIL (OAB 13597/AM) - Processo 0657429-55.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: E.S.R.G. - REQUERIDO: F.O.G. - Deixo para apreciar o requerimento de fls. 110/112, após a realização da audiência de tentativa de conciliação pautada para o próximo dia 15/03/2019, às 8:30 h, no CEJUSC-Família. Int. CUMPRA-SE.

ADV: JOSE CARLOS MELO DA SILVA JUNIOR (OAB 8266/ AM), ADV: JOSÉ DELFIN BUITRAGO ACOSTA (OAB 5546/AM) - Processo 0658886-25.2018.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: R.K.S.V. -REQUERIDO: W.S.V. - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, Narram os presentes autos sobre uma Ação de Execução de Pensão Alimentícia, fundamentada no artigo 528 do Código do Processo Civil, na qual ambas as partes estão devidamente identificadas e qualificadas desde a inicial. Sendo que o Reguerido, durante o trâmite processual, apresentou as justificativas de fls. 14/21, nas quais informa a impossibilidade de pagamento dos alimentos provisórios arbitrados em 03 (três) salários mínimos para a filha do mesmo, sendo que a mesma foi rejeitada pelo juízo, através da decisão de fls.88/89. Na mesma ocasião, foi concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que a parte executada comprovasse documentalmente o pagamento integral da dívida alimentícia, sob pena de prisão. Às fls. 91, consta certidão da Diretora de Secretaria, de que o executado deixou transcorrer - em branco - o prazo que

lhe foi assinalado. Outrossim, o represente do Ministério Público, já havia posicionado de forma favorável à decretação da referida prisão (fls. 85/86). É O RELATÓRIO. DECIDO. De início, tendo em vista que estamos tratando de uma medida coercitiva de elevada excepcionalidade, como sabemos, a prisão civil do devedor de alimentos tem respaldo legal e constitucional e, assim, como acontece em algumas situações, entre elas a deste processo, é de extrema eficácia. Pois bem, denota-se que o devedor foi intimado - por duas vezes - para o pagamento integral do débito (fls. 74 e 90), sendo que, na primeira vez, ele limitou-se em justificar sua impossibilidade de pagamento, alegando incapacidade financeira e discordância com o valor fixado e, na segunda oportunidade, quedou-se silente sem nada providenciar. Ocorre que, segundo o que também podemos verificar neste feito, que o polo passivo não ingressou com a respectiva ação judicial necessária à revisão da obrigação alimentar, ao passo em que deixou de recorrer em face da deliberação que o condenou, provisoriamente, ao pagamento de alimentos a sua filha R. K. S. V., uma adolescente de 15 (quinze) anos. Ademais, o Executado não comprova nos autos seguer o pagamento do mínimo possível ao cumprimento parcial da decisão juntada às fls. 07/08 da Ação de Guarda c/c Alimentos de nº 0631131-26.2018.8.04.0001, não providenciado nenhum pagamento, o que vem ocasionando sérios transtornos à parte exeqüente, sendo que tal inércia caracteriza o descaso do réu quanto ao cumprimento da ordem judicial. Isto posto, restando configurada a efetiva necessidade, em perfeita consonância com o bem elaborado e detalhado parecer ministerial de fls. 85/86, nos termos dos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal e 528, parágrafo 1º, do Estatuto Processual Civil, DECRETO a prisão civil do Executado (W. S. V.), pelo prazo de 30 (trinta) dias, inclusive pela circunstância de que tal cobrança está de acordo com o enunciado da Súmula 309 do Colendo Superior Tribunal de Justica. Finalmente, permito-me transcrever jurisprudência oriunda da obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, com a colaboração de Luis Guilherme Aidar Bondioli, Editora Saraiva, 41ª Edição, amplamente atualizada, pág. 937: "Prisão civil por alimentos e a questão da atualidade da dívida à luz da técnica de ponderação de interesses (uma leitura constitucional da Súmula n. 309 do STJ): o tempo é o senhor da razão", por Cristiano Chaves de Farias (RBDF 35/134 e RDPr 26/7). (Destaguei). Acrescento, ainda que, efetuado o pagamento, a ordem de prisão será revogada após a expedição do competente Alvará de Soltura. EXPECA-SE o Mandado de Prisão, com a presteza necessária, de acordo com o dispositivo mencionado, em cujo cumprimento deverão ser observadas todas as demais formalidades legais atinentes à espécie, cientificando o Executado do motivo da prisão, recolhendo-o à Delegacia Especializada em Capturas e Polinter, à disposição deste Juízo. Int. CUMPRA-SE.

ADV: HELENA MARIA LOPES VEIGA (OAB 1388/AM) - Processo 0659084-62.2018.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: E.F.F. - L.S.S. - INTIME-SE o representante do Ministério Público, na forma do artigo 178, II do Novo Código de Processo Civil. Int. CUMPRA-SE, via portal e-SAJ.

ADV: CAROLINE GUIMARÃES DO VALLE (OAB 6412/AM) - Processo 0659378-17.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Dissolução - REQUERENTE: Clodoaldo Albuquerque Guimarães - ATENDA-SE o requerimento retro; INTIME-SE as partes para complementarem as cláusulas referentes aos interesses da menores, na forma orientada pela promotoria. Int. CUMPRA-SE.

ADV: SILVANA LIMA DE OLIVEIRA (OAB 8778/AM) - Processo 0659752-33.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: P.S. - Suspenda-se o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Terminada a suspensão ou havendo manifestação do(a) interessado(a), VOLTE-ME os autos conclusos

ADV: JOÃO ROBERTO DOS ANJOS FILHO (OAB 12389/AM) - Processo 0660018-20.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: G.O.S. - 1. PAUTE-SE data para realização da audiência de conciliação (mediação), prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil. 2. CITE-SE o réu unicamente para comparecimento à audiência de mediação e conciliação acompanhado de advogado ou defensor público. 3.

INTIME-SE a parte autora, por seu patrono para o mesmo ato, bem como para previsões contidas nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 334, também do NCPC. 4. DÊ-SE ciência ao Ministério Público (idem, art. 178. II). Int. CUMPRA-SE.

ADV: MÁRCIA CHEILA FARIAS THOMÉ (OAB 3471/AM) -Processo 0660371-60.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: D.S.S.P. - CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro do MM. Juiz de Direito Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, fica pautada Audiência de Conciliação/Mediação para o dia 30 de abril de 2019, às 10 horas e 30 minutos, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). Recomenda-se aos interessados que compareçam à Oficina de Pais, a ser realizada no dia 11/04/2019, juntamente com filhos na faixa etária de 06 a 17 anos, estes para Oficina das Crianças/Adolescentes, com início às 09 horas e término às 12 horas (tolerância de atraso de 20 minutos), no auditório do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos - térreo. Serão fornecidas declarações para fins de justificativa no trabalho, se houver necessidade, cabendo ressaltar que a presença na Oficina de Pais não substitui o comparecimento à audiência de conciliação e mediação. CERTIFICO ainda que, nesta data, são os autos encaminhados às filas "Ministério Público - Intimação/Audiência" e "CEJUSC - Publicação- Audiência" para publicação da data de audiência pela Secretaria da Vara. Sendo expedida neste ato as cartas de citação devidas.

ADV: WANDERLEY PINHEIRO DA SILVA (OAB 13288/AM) -Processo 0660679-96.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.M.B. - CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro do MM. Juiz de Direito. Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, fica pautada Audiência de conciliação/mediação, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA -Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM -CEP:69.079-260, no dia 30/04/2019 às 10:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4°, do CPC/2015).

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM) - Processo 0661626-53.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: C.R.L.F. DEFIRO o pagamento parcelado das custas judiciais em até 06 (seis) vezes. AGUARDE-SE na secretaria o prazo do pagamento da 1ª parcela. Int. CUMPRA-SE.

ADV: ADENIR SOUZA DA COSTA (OAB 8222/AM), ADV: JAMYS DOUGLAS DE OLIVEIRA BERMEU (OAB 6572/AM) -Processo 0700416-19.2012.8.04.0001 (apensado ao processo 0700200-58.2012.8.04.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.A.N.A. - 1. DEFIRO o processamento do cumprimento de sentença de fls. 273/275. 2. PROCEDAM-SE no SAJ/PG-5: a) a evolução da classe processual para "Cumprimento de Sentença"; b) as retificações necessárias em relação as partes e seus representantes e, c; a reativação dos presentes autos. 3. CONCEDO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, § 1º do NCPC. 4. INTIME-SE a parte executada, pessoalmente, para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento das parcelas referentes aos meses de Janeiro, fevereiro e março de 2019, no valor reclamado, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, com os acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de faze-lo, sob pena de prisão (art. 528, caput do NCPC). Int. CUMPRA-SE.

ADV: ELIANE REIS BERNABÉU CÉSPEDES (OAB 4430/ AM), ADV: MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA (OAB 2736/ AM), ADV: JUAN BERNABÉU CÉSPEDES (OAB 2595/AM) -Processo 0713769-29.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença Dissolução - EXEQUENTE: Livia Nascimento de Lima - EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Autos nº:0713769-29.2012.8.04.0001 Ação:Cumprimento de Sentença/PROC Exequente: Advogado: Livia Nascimento de Lima Maria de Cássia Rabelo de Souza - OAB 2736/AM ExecutadoFernando Jorge Martins Rego O Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara de Família da Comarca de Manaus,

Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições constitucionais, FAZ INTIMAR, pelo presente edital, LIVIA NASCIMENTO DE LIMA, titular do RG n.º 08318356-6408318356-64 e do CPF sob o n.º 776.533.195-72, residente e domiciliada na rua antonio dalva, 130, nova esperança II - CEP 69037-571, Manaus-AM, atualmente por não promover e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, para os termos da ação de Cumprimento de Sentença/PROC n.º 0713769-29.2012.8.04.0001, na qual figura como requerente, devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do eventual interesse do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.(NCPC - 485, III). Manaus, 12 de março de 2019. Eu, Maria Auxiliadora Santana de Oliveira, o digitei e encaminho para a assinatura do Juiz. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro Juiz de Direito

Abel Soares de Souza (OAB 3380/AM) Abrahão Lyncon Nunes Dantas (OAB 8125/AM) Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM) Adenir Souza da Costa (OAB 8222/AM) Adriana Almeida Lima (OAB 4577/AM) Ágata Cristh Barroso de Souza (OAB 3879/AM) Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM) Alair Rodrigues Freire (OAB 9548/AM) Alan Kelson de Lima Fonseca (OAB 10160/AM) Alcemir Pessoa Figliuolo Neto (OAB 13248/AM) Alda Edna Lima Ferraz (OAB 4913/AM) Aldemiro Rezende Dantas Junior (OAB 2174/AM) Alessandra Malheiros de Souza Gomes (OAB 4080/AM) Alex Mendes dos Santos (OAB 7308/AM) alexandra calderaro queiroz (OAB 13491/PA) Alexandra Thereza Zangerolame (OAB 3098/AM) Alexandre Martins de Mendonça (OAB 9107/AM) Alexsandra Helena Peixoto da Silva Rosa (OAB A920/AM) Almenilze Valente Sampaio (OAB 5456/AM) Altamir da Silva Vieira Junior (OAB 12961/AM) Alzilene Seabra de Lima Leão (OAB 12112/AM) Amanda Dias Simões de Oliveira (OAB 12445/AM) Amanda Nicole Straub (OAB 92764/PR) Ana Carolina Bezerra de Freitas (OAB 7698/AM) Ana Carolina da Costa Magalhães (OAB 6477/AM) Ana Cristina Serique dos Santos (OAB 11008/AM) Ana Lúcia Salazar de Sousa (OAB 7173/AM) Anadir Ribeiro Nogueira (OAB 9704/AM) Anderson de Oliveira Moreira (OAB 8025/AM) Anderson Moreira da Silva André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) Andréa Renata Virgínio de Souza (OAB 9238/AM) Andreia Farias de Barros (OAB 10773/AM) Ângela Maria Leite de Araújo Silva (OAB 6940/AM) Antônio Augusto Brito Feijó Júnior (OAB 8408/AM) Antônio Azevedo de Lira (OAB 5474/AM) Antônio César Simonete Castelo Branco (OAB 8858/AM) Antônio do Nascimento Cordeiro Filho (OAB 12225/AM) Antônio Rodrigues dos Passos (OAB 704/AM) Assurbanipal de Freitas Braga (OAB 8883/AM) Auton Francisco Furtado Maia (OAB 5821/AM) Ayrton de Sena Gentil Neto (OAB 12521/AM) Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM) Beatriz Botinelly Cunha e Silva (OAB 1184/AM) Bernardo Silva de Seixas (OAB 7910/AM) Brenda de Souza Brasil (OAB 13597/AM) Bruno Anderson Mendes Amoedo Ferreira (OAB 11025/AM) Bruno Calheiro de Oliveira (OAB 5986/AM) Bruno de Souza Cavalcante (OAB 2677/AM) Bruno de Souza Cavalcante (OAB 9057/AM) Bruno Oliveira Medeiros (OAB 7203/AM) Cainã Taveira Melo (OAB 11378/AM) Caio Kanawati Soares (OAB 10104/AM) Caio Tasso Silva Queiroz dos Santos (OAB 7556/AM) Caluã Fróes de Azevedo (OAB 13395/AM) Camila Figueiredo Mandato (OAB 6607/AM) Camilly Martins Brasil (OAB 11085/AM)

Carlos Alberto Rodrigues de Souza (OAB 6164/AM)

Carlos Augusto Azevedo da Silva (OAB 5698/AM)

Carlos Geraldo Cruz Duarte (OAB 10550/AM)

Carolina Albuquerque do Valle (OAB 8112/AM)

Caroline Guimarães do Valle (OAB 6412/AM)

CAROLINNE SILVA MORESCHI (OAB 13761/AM)

Carolynne Oliveira dos Santos (OAB 4094/AM)

Cássia Luciana da Conceição Rocha (OAB 7819/AM)

CÉLIA ALICE CORDEIRO PINHEIRO (OAB 8898/AM)

César Augusto Gomes Monteiro (OAB 9696/AM)

Charles Gomes da Costa Júnior (OAB 10715/AM)

Cheine Araújo Pereira (OAB 10609/AM)

Christiano de Oliveira Santiago (OAB 9536/AM)

Cirlane Figueredo Albertino (OAB 8085/AM)

Cláudia de Santana (OAB 8369/AM)

Cléucio da Silva Oliveira (OAB 5060/AM)

CLOVIS JOÃO BARRETO DO NASCIMENTO (OAB 8302/AM)

Cristiane Moraes de Oliveira (OAB 9080/AM)

Cristiane Soares de Soares (OAB 8859/AM)

Cristiano Ribeiro Viana (OAB 12740/AM)

Daisy Feitosa Coutinho (OAB 6989/AM)

Daniel Cardoso de Albuquerque (OAB 6086/AM)

Daniel de Lima Albuquerque (OAB 6548/AM)

Daniel Lourenço (OAB 3192/AM)

Daniele Sirotheau dos Santos (OAB 7674/AM)

Danielle Arruda Benayon (OAB 4996/AM)

Douglas Herculano Barbosa (OAB 6407/AM)

Edmilson Almeida de Oliveira (OAB 3185/AM)

Edmilson Freitas Mesquita (OAB 10115/AM)

Eduardo Santana Pinheiro (OAB 7049/AM)

Elcinete Cardoso de Almeida (OAB 6946/AM)

Elciney Corrêa de Souza Júnior (OAB 6443/AM)

Eliane Reis Bernabéu Céspedes (OAB 4430/AM)

Elísia Lima de Sá (OAB 9161/AM)

Emerson Abineã da Silva (OAB 6393/AM)

Emerson Fabrício Nobre dos Santos (OAB 4147/AM)

Emília Carolina Mello Vieira (OAB 3872/AM)

Euthiciano Mendes Nuniz (OAB A733/AM)

Evandro Sousa Alves (OAB 13420/AM)

Everton Pedro de Souza Oliveira (OAB 5290/AM)

Ewerton Carneiro da Silva (OAB 11062/AM)

Fabíola da Silva Guimarães (OAB 8422/AM)

FABIOLA DE CARVALHO SILVA (OAB 9608/AM)

Fabrício Daniel Correia do Nascimento (OAB 7320/AM)

Felipe Barbosa Azevedo (OAB 9785/AM)

Félix de Melo Ferreira (OAB 3032/AM)

Fernando Sam do Nascimento Nunes (OAB 10736/AM)

FLÁVIA CAROLINE DE SANT'ANA (OAB 10641/AM)

Flávia Ramos de Carvalho (OAB 8786/AM)

Flor de Larisse Lima de Lima (OAB 10027/AM)

Franciel Franco de Souza Almeida (OAB 9301/AM)

Francisco Charles Cunha Garcia Júnior (OAB 4563/AM)

Francisco Gilbert Melo da Silva (OAB 10983/AM) Francyne Negro Vaz Leal (OAB 10447/AM)

Frederico Gustavo Távora (OAB 6462/AM)

Frederico Moraes Bracher (OAB 7311/AM)

Gaio Monte (OAB 97608/RS)

Gemairie Fernandes Evangelista (OAB 7278/AM)

Generval Francisco Amorim da Graça (OAB 12115/AM)

Gerson Luiz Martins dos Santos (OAB 6778/AM)

Gilmar Raposo da Câmara (OAB 5501/AM)

Giovana Ceolin Frota (OAB 5499/AM)

Gláucio Lopes Monteiro (OAB 5781/AM)

Gláucio Nunes da Luz (OAB 6326/AM) Goreth Campos Rubim (OAB 8542/AM)

Overhand Ordinate Circuits (OAB 40074/A

Gustavo Godinho Siqueira (OAB 10671/AM) Guttemberg Alencar Viana (OAB 9698/AM)

Helder Brandão Góes (OAB 9780/AM)

Helena Maria Lopes Veiga (OAB 1388/AM)

Hélvia Socorro Fernandes de Castro Pereira (OAB 6597/AM)

Henrique Vidal Israel dos Santos (OAB 8277/AM)

Heraldo Mousinho Barreto (OAB 4204/AM)

Hilda Maria Figueiredo Mandato (OAB 5350/AM)

Horácio Acácio Sevalho (OAB 2263/AM)

IAGO DA SILVA RODRIGUES (OAB 13954/AM)

lêda Santos Cardoso (OAB 5714/AM)

Igor Habib Ramos Fernandes (OAB 5193/RO)

Ikaro Bastos Pedrosa (OAB 11465/AM)

Ike Kennedy Veiga da Silva (OAB 4519/AM)

Ingrid Godinho Dodô (OAB 9425/AM)

Israel Lamego de Lima Júnior (OAB 8475/AM)

Jadilsom José Chaves da Costa (OAB 10490/AM)

Jadismar Souza Lima (OAB 3307/AM)

Jailene Castelo Bessa de Oliveira (OAB 6865/AM)

Jaime da Silva Beleza (OAB 10327/AM)

Jamys Douglas de Oliveira Bermeu (OAB 6572/AM)

Janaina Maria Albuquerque Fogassa (OAB 13800/AM)

Jefferson Botelho Sociedade Individual de Advocacia (OAB 154/AM)

Jessica Anne Amaral Oliveira (OAB 164280/MG)

Jesualdo Ferreira Monteiro (OAB 7935/AM)

João Batista Andrade de Queiroz (OAB 2372/AM)

João Batista Pinto (OAB 6930/AM)

João Bosco Ramos Batista (OAB 2739/AM)

João Carlos Pinto de Araújo (OAB 3787/AM)

Joao Lira Tavares (OAB 8799/AM)

João Roberto dos Anjos Filho (OAB 12389/AM)

Johann Stephen de Oliveira Melo (OAB 12675/AM)

José Abelardo de Albuquerque Mello Santos (OAB 3551/AM)

JOSE CARLOS MELO DA SILVA JUNIOR (OAB 8266/AM)

José Carlos Pereira de Oliveira (OAB 2772/AM)

José Delfin Buitrago Acosta (OAB 5546/AM)

José Humberto de Souza Montenegro (OAB 2067/AM)

José Izac dos Santos Souza (OAB 8842/AM)

José Ricardo Gomes de Oliveira (OAB 5254/AM)

Joyce Lima da Silva (OAB 8807/AM)

Juan Bernabéu Céspedes (OAB 2595/AM) Jubsteu Carneiro Maciel de Araújo (OAB 7047/AM)

Juliana Almeida Ferreira (OAB 7029/AM)

Juliana Chaves Coimbra Garcia (OAB 4040/AM)

Kal-El Bessa Nascimento Salem (OAB 6389/AM)

Kamila Torres dos Santos Ignacchiti Lopes Gomes (OAB 8283/AM)

Kathleen Senna da Silva (OAB 3323/AM)

Kennio Souza Azevedo (OAB 10487/AM)

Kethleen Regina de Oliveira Negreiros (OAB 12535/AM)

Laís Cristiane Lira Pereira (OAB 5376/AM)

Laudiceia de Oliveira Correa (OAB 8081/AM)

Léa Fernandes Amazonas (OAB 8612/AM) Leandro Menezes dos Santos (OAB 1115A/AM)

Leônidas de Abreu (OAB 2635/AM)

Liah Lima Cerf Levy (OAB 7183/AM)

Lindomar Lima de Souza (OAB 9739/AM) Lisbet de Souza Cardoso Barbosa (OAB 12359/AM)

Lorenza Said Monteiro (OAB 8421/AM)

Lucas Alberto de Alencar Brandão (OAB 12555/AM)

Lucas Costa do Vale (OAB 7990/AM)

LUCIANA CLAUDIA MAIA DE O. GURGEL (OAB 13292/AM)

Luciana Coimbra da Rocha (OAB 2962/AM)

Luciana Rodrigues Pinto (OAB 9164/AM)

Luciano Araújo Tavares (OAB 12512/AM)

Lucicléa Ramos de Carvalho (OAB 11269/AM) Luciene Helena da Silva Dias (OAB 4697/AM)

Luiz Marcel Chagas da Silva (OAB 12461/AM)

Luiza Helena Ribeiro Simonetti Cabral (OAB 3502/AM)

Luzia Batista de Jesus Marques (OAB 12821/AM)

Manoel Matos Rodrigues (OAB 8791/AM)

Manoel Pedro de Carvalho (OAB 4890/AM)

Márcia Cheila Farias Thomé (OAB 3471/AM)

Marcilinha Santana de Oliveira (OAB 4964/AM)

Márcio Greyk José de Paula Raposo (OAB 6312/AM)

MARCO ANTÔNIO OLIVERA DE ARAÚJO (OAB 8960/AM) Marcos Maurício Costa da Silva (OAB 4272/AM)

Maria de Cássia Rabelo de Souza (OAB 2736/AM)

Maria de Fátima Jezini Mesquita (OAB 8378/AM)

Maria de Jesus de Souza Lima (OAB 3076/AM)

Maria Lucielza Oliveira Facco (OAB 8301/AM) Maria Rosa Soares de Lima Avila (OAB 4086/AM)

Maria Rosa Soares de Lima Ávila (OAB 4086/AM) Mário Bezerra Feitoza (OAB 10036/PA) Marlúcia Guimarães Almeida (OAB 5280/AM)

Marly Gomes Capote (OAB 7067/AM)

Michelle Pereira Cruz (OAB 7072/AM)

Michelle Pestana Godoi (OAB 40701/BA)

Mithan Vasconcelos Corrêa (OAB 5784/AM)

Mônica Vicente Taketa (OAB 7988/AM)

Muema Maíra de Miranda Sales (OAB 8265/AM)

Naara Benaia da Silva Pinho (OAB 8170/AM)

Natan Monteiro da Silva (OAB 4142/AM)

Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon (OAB 9992/AM)

Nélio Glauber de Souza Aragão (OAB 10807/AM)

Neurivan da Silva Rebouças (OAB 8126/AM)

Orlando Botelho Bentes (OAB 8863/AM)

Orlando Patrício de Sousa (OAB 7705/AM)

Oswaldo Távora Buarque Neto (OAB 5566/AM)

Otávio Dias Pedrosa Filho (OAB 9559/AM)

Patrícia Fonseca Benayon Albano de Souza (OAB 2500/AM)

Patrícia Sena Praia (OAB 8244/AM)

Paula Thaís Gadelha dos Santos (OAB 11973/AM)

Paulo Júnio Leandro de Oliveira (OAB 10250/AM)

Paulo Vítor Lopes Bezerra (OAB 9660/AM)

Raiana Cunha Oliveira (OAB 7704/AM)

Raimundo Paiva de Souza (OAB 2839/AM)

Ramiro Cezar Silva de Oliveira (OAB 21886/GO)

Raquel Pinto Valente (OAB 6771/AM)

Risonaldo de Melo Lima Júnior (OAB 6997/AM)

Roberto da Mota Praia Júnior (OAB 6782/AM)

Roberto Marques da Costa (OAB 4135/AM)

RODRIGO ARAÚJO REBELO ALBUQUERQUE (OAB 12324/AM)

Rodrigo Otávio Borges Melo (OAB 6488/AM)

Rodrigo Silva de Lacerda (OAB 10964/AM)

Ronan Batista Moreira (OAB 8849/AM)

Ronildo Apoliano de Oliveira (OAB 8490/AM)

Rosinalva Gomes Barros (OAB 8183/AM)

ROVAN JEZINI DO NASCIMENTO (OAB 10481/AM)

Rubens Gonçalves Brito (OAB 12484/AM)

Rúbia Helena Nascimento Ferreira (OAB 9013/AM)

Ruciley Tavares Vinente (OAB 8834/AM)

Rustene Rocha Monteiro (OAB 11974/AM)

Samuel Souza da Silva (OAB 12530/AM)

Sandra Joelma P. PAiva Vaz (OAB 8831/AM)

Sandro Abreu Torres (OAB 4078/AM) Sarah Maia Viana (OAB 11440/AM)

Sarah Porto Lima Anijar (OAB 4098/AM)

Sebastião Jerônimo Portela (OAB 5159/AM)

Seila Maria Pennafort Garcia (OAB 3611/AM)

Sérgio Augusto Graça Cavalcante (OAB 4895/AM)

Sidney Coelho (OAB 9664/AM)

Silvana Lima de Oliveira (OAB 8778/AM)

Sílvia Roberta Padilha de Oliveira (OAB 6664/AM)

Sílvio Benedicto Abibe Aranha Filho (OAB 11956/AM)

Sirlane Soares de Lima (OAB 5595/AM)

Sudjane da Luz Rodrigues (OAB 6718/AM)

SUELEN DOS SANTOS VIANA (OAB 10074/AM)

Tadeuza Bentes de Almeida (OAB 8205/AM)

Terezinha Teles Fernandes (OAB 6622/AM)

THIAGO URIEL MAIA DE LIMA (OAB 11142/AM)

Tiago Brito Mendes (OAB 7814/AM)

Tiago João Salles Botelho (OAB 11873/AM)

Tupinambá Tiago e Souza (OAB 9299/AM)

Vandson Andrew Barbosa de Lima (OAB 12286/AM)

Vasco Pereira do Amaral (OAB 28837/SP)

VERIDIANA SPINOLA TONELLI (OAB 340210SP)

Victor Negrão Reis (OAB 12545/AM)

Viviane Nunes de Oliveira da Costa (OAB 8944/AM)

Waldenize Roberto Teixeira (OAB 4699/AM)

Wallestein Monteiro de Souza (OAB 4907/AM)

Wallison Daniel Dias Oliveira (OAB 8932/AM)

Wanderley Pinheiro da Silva (OAB 13288/AM)

William Sami Ramos (OAB 8149/AM)

Wilson Ruben da Silva Maciel (OAB 10782/AM)

Wilson Santana Venturim (OAB 101141/RJ)

Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)

Zuldimar Pereira de Oliveira (OAB 8833/AM)

2º VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES

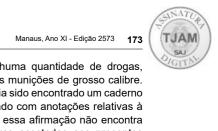
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V.E.C.U.T.E. JUIZ(A) DE DIREITO ROSÁLIA GUIMARÃES SARMENTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARYA FERNANDA DE SOUZA MARTINS PINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0083/2019

ADV: CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM) - Processo 0052684-04.2006.8.04.0001 (001.06.052684-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos -Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - RÉ: Francisca Mitrobith de Souza - Por todas as razões supra elencadas e, considerando que os fatos narrados nesses autos foram praticados, em tese, no dia 22 de setembro de 2006 (há quase 13 anos) e que as testemunhas provavelmente não poderão se recordar dos fatos narrados na denúncia e, mesmo que se recordem, a prescrição é induvidosa, REJEITO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de Francisca Mitrobith de Souza, por ausência de justa causa e de interesse de agir (condição da ação), com fulcro no artigo 395, II e III, ambos do Código de Processo Penal.

ADV: JOAO EVANGELISTA GENEROSO DE ARAUJO (OAB 12394/AM) - Processo 0203950-91.2013.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -RÉU: André Neves Henrique e outros - Vistos estes autos, André Gomes da Silva, Marcos Antonio dos Santos Vasconcelos Marinho e André Neves Henrique foram denunciados como incursos nas penas dos artigos 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/2006 e art. 16, caput, da Lei nº 10.826/2003. Os réus foram notificados e apresentaram defesa escrita preliminar (fls. 168/174, 184/185 e 251/252). A denúncia foi recebida (fl. 258) e o processo teve a tramitação do seu rito. As alegações finais da acusação e da defesa constam do termo de audiência de instrução e julgamento (fls. 401/405). Vieram-me os autos conclusos para prolação de sentença de mérito. É o sucinto relatório. DECIDO, fazendo-o de forma fundamentada, como determina o inciso IX do art. 93 da CF/88. A materialidade do fato delituoso está devidamente comprovada no Laudo Definitivo (fls. 62/63) que atestou que 44,29g (quarenta e quatro gramas e vinte e nove centigramas) da substância apreendida resultou positivo para o alcaloide COCAÍNA, que se encontra relacionado na lista de substâncias de uso proscrito no Brasil (Lista F1 - substâncias psicotrópicas). Em audiência designada para o dia 17/09/2018 foi decretada a revelia dos acusados André Neves Henrique e Marcos Antonio dos Santos Vasconcelos Marinho (vide fl. 401). O réu ANDRÉ GOMES DA SILVA, o único presente à audiência, ao ser interrogado, em juízo, confessou parcialmente a prática dos crimes que lhe foram imputados na inicial acusatória, asseverando que de fato foi encontrada substância entorpecente em sua residência, contudo, tratava-se de pouca droga (apenas dois papelotes) e que essa droga destinava-se ao seu consumo pessoal. (vide interrogatório gravado em mídia áudio visual - termo de audiência às fls. 401/405). Já a única testemunha inquirida em Juízo (o MP desistiu das testemunhas faltantes - vide fl. 402), o policial militar THARLE COELHO MENDES afirmou que receberam notícia-crime relativa acusado ANDRÉ NEVES HENRIQUE que estaria comercializando drogas na frente da sua residência. Ao se deslocarem até o local indicado na "denúncia" anônima os policiais confirmaram a veracidade da mesma, uma vez que surpreenderam o denunciado ANDRÉ NEVES HENRIQUE na posse de 12 (doze) papelotes de substância entorpecente que, segundo este, estaria sendo comercializada a mando do acusado ANDRÉ GOMES DA SILVA. Em razão dessa alegação, os policiais se deslocaram até a casa do segundo denunciado e após realizarem buscas em sua residência, encontraram uma pequena quantidade de drogas em situação que de fato fazia crer tratar-se de droga para consumo pessoal, pois assim se manifestou a testemunha: "tinha muita embalagem, de quem é usuário mesmo". Na casa do acusado ANDRÉ GOMES DA SILVA também foram encontradas munições. Em seguida, segundo a testemunha, ao serem perguntados por mais objetos ilícitos, em especial por mais drogas e armas, o



primeiro denunciado, ANDRÉ NEVES HENRIQUE teria dito aos policiais que na casa do terceiro acusado, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VASCONCELOS MARINHO poderia haver tais coisas. Os policiais, então, dirigiram-se à casa do terceiro denunciado onde lograram êxito em encontrar munições de grosso calibre (entre as quais uma munição .50), além de um caderninho com anotações de vendas de drogas. Segundo a testemunha, não foi localizada nenhuma quantidade de substância entorpecente na residência do acusado MARCO ANTONIO DOS SANTOS VASCONCELOS MARINHO. Portanto, pela dinâmica descrita pela única testemunha e pelo único denunciado ouvidos em audiência de instrução e julgamento é impossível sustentar-se a acusação no tocante ao crime de associação para o tráfico porque, como é fácil constatar, não houve qualquer aprofundamento das diligências policiais no sentido de demonstrar que havia um vínculo associativo estável e permanente entre os réus, visando a prática contínua de tráfico de drogas. Ao contrário: após o encerramento da instrução probatória seguer se pode afirmar, com certeza, que todos os réus se conheçam, uma vez que a testemunha não sabe afirmar essa circunstância e o único réu interrogado nega, veementemente, conhecer o terceiro denunciado (MARCO ANTÔNIO) e, não obstante afirmar conhecer o primeiro (ANDRÉ NEVES) nega possuir com este qualquer relacionamento amistoso, afirmando, inclusive, já ter se desentendido com o mesmo, achando ser esta a razão de haver sido por ele delatado aos policiais. Perguntado especificamente sobre o possível vínculo existente entre os réus, a única testemunha inquirida em juízo disse o seguinte: "O primeiro [acusado] disse que conhecia os outros. O segundo falou que não conhecia nenhum dos dois outros [denunciados]. E o terceiro [acusado] falou que conhecia só o primeiro." Obviamente esse não é o grau de convicção que se exige para sustentar um decreto condenatório pelo crime de associação para o tráfico de drogas, descrito no art. 35 da Lei nº 11.343/2006, pelo que a absolvição de todos os réus, quanto a este capítulo da acusação é medida imperiosa. Nesse sentido, o entendimento pacífico do Egrégio Superior Tribunal de Justica: STJ-0984657 PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DROGAS. VÍNCULO ESTÁVEL E PERMANENTE. NECESSIDADE PARA CARACTERIZAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 35 DA LEI 11.343/06. DISPENSADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PROVIDO. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal firmou o entendimento de que, para a subsunção da conduta ao tipo previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/2006, é imprescindível a demonstração concreta da estabilidade e da permanência da associação criminosa (HC 270.837/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 19.03.2015. DJe 30.03.2015), 2. Considerando que os fundamentos utilizados no acórdão impugnado para reconhecer que o réu praticou o delito de associação para o tráfico não se mostram idôneos, notadamente por ter dispensado o vínculo estável e permanente do recorrente com outros indivíduos, não há falar-se em caracterização do crime de associação para o tráfico. 3. Recurso especial provido para absolver o recorrente pela prática do delito de associação para o tráfico de drogas. (Recurso Especial nº 1.713.168/RJ (2017/0242153-0), 6ª Turma do STJ, Rel. Nefi Cordeiro. DJe 20.03.2018). Afastada a viabilidade de condenação pelo crime de associação para o tráfico (art. 35 da LD), passo à análise da consumação do crime de tráfico de drogas, descrito no art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Verifico que o Ministério Público denunciou os três réus em relação a este crime. Contudo, a polícia somente encontrou drogas com os denunciados: ANDRÉ NEVES HENRIQUE (12 papelotes) e ANDRÉ GOMES DA SILVA (2 papelotes). A quantidade de droga apreendida, conforme as declarações uníssonas da testemunha e do réu oitivados em audiência batem com a informação contida no laudo pericial de fls. 62/63, ou seja: foram apreendidos 14 (quatorze) invólucros de COCAÍNA, sendo que 12 (doze) estavam na posse de ANDRÉ NEVES (que inclusive confessou na delegacia que a droga estava na sua residência e lhe pertencia - ver fl. 08) e apenas 2 (dois) estavam na casa do acusado ANDRÉ GOMES DA SILVA que, desde a fase policial, sustentou a versão de que a mesma destinava-se ao seu consumo pessoal (vide fl. 09). Na casa do acusado MARCO ANTONIO DOS SANTOS VASCONCELOS

MARINHO não foi encontrada nenhuma quantidade de drogas, não obstante tenha sido encontradas municões de grosso calibre. A testemunha disse em Juízo que teria sido encontrado um caderno na casa do acusado supramencionado com anotações relativas à comercialização de drogas, todavia, essa afirmação não encontra o imprescindível respaldo nas provas acostadas aos presentes autos, porquanto, após verificar folha por folha, não foi possível identificar a presença desse caderno, razão pela qual essa informação, por não ter sido comprovada nos autos, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, deve ser tida por inexistente. Assim, relativamente ao crime de tráfico de drogas, somente existem elementos probatórios suficientemente robustos para ensejar a condenação do acusado ANDRÉ NEVES HENRIQUE porque, quanto a ele, a testemunha foi enfática ao afirmar, sob as penas do crime de falso testemunho, que com o mesmo foram encontrados 12 (doze) invólucros contendo substância entorpecente de uso proscrito no Brasil, pelo que deve o mesmo ser condenado nas sanções previstas no art. 33 da Lei nº 11 343/2006. Quanto ao denunciado ANDRÉ GOMES DA SILVA, não obstante também tenha sido com ele encontrada certa quantidade de substância entorpecente (2 papelotes), esta é demasiadamente pequena para caracterizar o crime de tráfico de drogas e mesmo a testemunha arrolada pela acusação disse em audiência acreditar que essa droga destinava-se ao consumo pessoal do réu, como afirmado pelo denunciado em epígrafe em seu interrogatório. Assim. com relação ao acusado ANDRÉ GOMES DA SILVA, as circunstâncias que emergem do conjunto probatório dos presentes autos indicam que o crime por ele cometido é aquele descrito no art. 28 e não no art. 33 da Lei Antidrogas. Já o denunciado MARCO ANTONIO DOS SANTOS VASCONCELOS MARINHO deve ser absolvido da acusação de ter cometido o crime de tráfico de drogas, pois em sua residência não foi localizada qualquer coisa que faca presumir tenha ele cometido esse delito, de maneira que, se os policiais não houvessem encontrado em sua casa municões de uso restrito. sequer ele teria sido preso e, portanto, não teria sido incluído no polo passivo desta ação penal. Resta agora analisar a imputação, feita a todos os réus, da prática do crime descrito no art. 16 da Lei nº 10.826/2003. Nesse sentido, convém ressaltar que as munições foram encontradas somente na casa dos acusados ANDRÉ GOMES DA SILVA (que confessou, em Juízo, a posse dessas municões, alegando que costumava levar essas municões para o interior, com o objetivo de participar de caçadas) e MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VASCONCELOS MARINHO (as munições de calibre mais grosso). Na casa de ANDRÉ GOMES DA SILVA foram encontrados e apreendidos: 28 (vinte e oito) cartuchos de calibre .12, intactos e 03 (três) cartuchos de calibre .12 deflagrados, além de 15 (quinze) munições de calibre .40 e 01 (uma) municão de 9mm (ver fls. 03/04). Já na casa do denunciado MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VASCONCELOS MARINHO foram encontradas e apreendidas as seguintes munições: 01 (uma) munição calibre .50, 01 (uma) munição calibre 7.62 e 01 (uma) munição calibre 5.56. Assim, não resta dúvida de que os réus ANDRÉ GOMES DA SILVA e MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VASCONCELOS MARINHO efetivamente cometeram o crime do art. 16 do Estatuto do Desarmamento, sendo incabível falar-se em princípio da insignificância, no caso concreto desses autos, porquanto nem quantidade, nem (muito menos) a qualidade da munição de uso restrito apreendida justificariam a aplicação de tal princípio. Com efeito, foram apreendidas munições com elevadíssimo potencial letal, utilizada em fuzis de guerra e, portanto, seria um absurdo falar-se, nesse caso,em insignificância da conduta. Além disso, a quantidade exorbitante de munição indica o total descabimento deste argumento defensivo. Por fim, a perícia realizada nas munições apreendidas (laudo de fls. 276/279) indicou que essas munições encontravam-se perfeitamente aptas a provocarem concretas lesões se deflagradas pelos seus possuidores. Destarte, no tocante ao crime do art. 16 da Lei nº 10.826/2003, somente o denunciado ANDRÉ NEVES HENRIQUE deve ser absolvido, porquanto com este réu não foi encontrada nenhuma arma ou munição a ensejar uma condenação nesse sentido. Os outros dois acusados, contudo, devem ser condenados nas sanções descritas para este crime porque demonstrada a sua materialidade e autoria, não sendo o caso de se declinar da competência, como requerido pela defesa do acusado Marco

Antonio em razão do princípio da perpetuatio jurisdictionis. Nesse sentido, após minuciosa análise acerca dos indícios colhidos na fase policial, tenho que os mesmos se mostraram parcialmente harmônicos com o conjunto probatório produzido em juízo, mediante contraditório e ampla defesa. As provas produzidas e apuradas durante a instrução são, em parte, conclusivas, devendo ser reconhecido o trabalho da Polícia Militar no combate ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e porte ilegal de munição de uso restrito. De acordo com a prova colhida nesses autos, não resta dúvida que os acusados efetivamente praticaram algumas das condutas reprováveis e puníveis descritas na exordial acusatória (conforme exaustiva fundamentação realizada nesta sentença), razão pela qual deverão receber as sanções previstas nos dispositivos de lei violados, na exata medida de suas culpabilidades, o que será feito de forma individualizada, como determina a nossa Constituição Federal. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA PARA ABSOLVER OS RÉU ANDRÉ GOMES DA SILVA, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VASCONCELOS MARINHO E ANDRÉ NEVES HENRIQUE da imputação do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei nº 11.343/2006) porque não demonstrada a sua consumação nesses autos (art. 386, V, do CPP), bem como ABSOLVER O RÉU ANDRÉ NEVES HENRIQUE da prática do crime descrito no art. 16 da Lei nº 10.826/2003, porque as municões não foram encontradas em seu poder (art. 386, IV, CPP) e, ainda, para ABSOLVER O RÉU MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VASCONCELOS MARINHO da imputação de ter cometido o crime de tráfico de drogas (art. 33 da LD), porque não há prova nem de autoria e nem de materialidade quanto a este réu, no tocante a este crime. Por outro lado, CONDENO O RÉU ANDRÉ NEVES HENRIQUE nas sanções previstas no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, pela conduta de "trazer consigo/ter em depósito" substância entorpecente de uso proscrito no Brasil, CONDENO, AINDA, OS RÉUS ANDRÉ GOMES DA SILVA E MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VASCONCELOS MARINHO nas penas descritas no art. 16 da Lei nº 10.826/2003 por haver restado suficientemente comprova a autoria e a materialidade do crime de posse ilegal de munição de uso restrito. DESCLASSIFICO, outrossim, a imputação feita ao réu ANDRÉ GOMES DA SILVA do crime de tráfico de drogas (art. 33 da LD) para o crime de posse de droga para consumo pessoal (art. 28 da LD) e, de ofício, DECLARO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente a este crime (posse de drogas para consumo art. 28 da Lei nº 11.343/2006), razão pela qual declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU ANDRÉ GOMES DA SILVA relativamente ao crime de posse de drogas para consumo pessoal, com base no art. 30 da Lei nº 11.343/2006. Sendo assim, em resumo, eis o teor da presente sentenca de mérito: 1) ANDRÉ NEVES HENRIQUE - Absolvido dos crimes dos artigos 35 da Lei Antidrogas e 16 do Estatuto do Desarmamento. Condenado pelo crime de tráfico de drogas. 2) ANDRÉ GOMES DA SILVA - Absolvido do crime do art. 35 da Lei Antidrogas. Desclassificação do crime de tráfico (art. 33 LD) para o crime de posse de droga para consumo (art. 28 LD), com declaração de extinção da punibilidade pela superveniência de prescrição. Condenado pelo crime de posse ilegal de munição de uso restrito (art. 16 da Lei nº 10.826/2003). 3) MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VASCONCELOS MARINHO -Absolvido dos crimes dos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006. Condenado pelo crime de posse ilegal de munição de uso restrito (art. 16 da Lei nº 10.826/2003). Desta forma, passo a dosar a pena que cabe a cada réu, segundo a sua condenação, com observância do disposto nos arts. 59 e 68 do Código Penal Brasileiro e, no tocante ao crime de tráfico de drogas, com preponderância, do art. 42 da Lei 11.343/2006. 1) DOSIMETRIA DO RÉU ANDRÉ NEVES HENRIQUE Atenta às circunstâncias judiciais previstas nos dispositivos legais retromencionados, verifico que o réu agiu com culpabilidade própria à espécie, não havendo nenhum plus a viabilizar uma maior reprovabilidade neste sentido; O réu é primário, porém ostenta maus antecedentes, não sendo este processo o seu primeiro registro criminal (FAC fl. 398); Não há elementos nos autos para viabilizar a análise da conduta social e/ ou personalidade do agente, pelo que estas circunstâncias judiciais devem favorecê-lo; O motivo do delito é o próprio do tipo, qual seja, a tentativa de obtenção de lucro fácil que já encontra previsão e

punição no tipo penal; As circunstâncias e as consequências, foram as normais a este espécie de delito; Não há que se falar, na hipótese, em comportamento da vítima, posto ser esta o Estado (saúde pública). Assim, na primeira fase da dosimetria da pena, atenta à preponderância das circunstâncias dispostas no art. 42 da Lei nº 11.343/2006 e, considerando que o réu foi flagranteado portando não tão grande quantidade (44,29g) de COCAÍNA, fixolhe a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e multa de 600 (seiscentos) dias-multa, correspondente ao valor de 1/30 (um trigésimo) de um salário mínimo, vigente à data do fato. Justifico o deslocamento da pena do grau mínimo para 06 anos em razão da quantidade e qualidade da droga apreendida, uma vez que quase cinquenta gramas de cocaína, embora não seja uma quantidade muito elevada, é significativa e o poder de causar dependência química da cocaína é maior do que o da maconha. Na segunda fase, inexistem atenuantes ou agravantes genéricas. Por fim, na terceira fase da dosimetria, reconheço a pertinência da causa especial de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, pelo que diminuo-lhe a pena em 2/3 (dois terços), ficando a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. Justifico a aplicação desse benefício porque não obstante o acusado apresente outros registros criminais na sua folha de antecedentes, todos eles são referente à época em que o réu era absolutamente INIMPUTÁVEL (menor de 18 anos de idade) e, portanto, não se pode dizer que tenha cometido crime (art. 228 da CF/88). O único outro registro ostentado pelo réu é POSTERIOR aos fatos descritos nesses autos e, portanto, não se enquadra na definição jurídica de ANTECEDENTES CRIMINAIS e, mesmo assim, por ainda estar em tramitação, pode ser que resulte em absolvição, razão pela qual entendo incabível a supressão do benefício do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 sem grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da presunção de inocência. Não vislumbro, na hipótese, nenhuma outra causa de aumento ou diminuição de penal, razão pela qual TORNO DEFINITIVA E CONCRETA A PENA DO RÉU ANDRÉ NEVES HENRIQUE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 200 (DOIS) DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa equivalente a um trigésimo do valor de um salário mínimo vigente à data dos fatos, em obediência ao disposto no art. 43. caput. da Lei nº 11.343/2006. Nos termos do § 2º do art. 387 do CPP o tempo de duração da prisão cautelar deve ser considerado para a fixação do regime inicial da pena. Assim, considerando que o réu foi preso em flagrante no dia 25 de janeiro de 2013 e permaneceu preso até 04 de outubro de 2013, totalizando 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, este tempo deverá ser reduzido da pena que lhe foi aplicada nesta sentença. Destarte, considerando que a pena restante é inferior ao limite de quatro anos, previsto na alínea "c" do § 2º do art. 33 e que as circunstâncias iudiciais do art. 59 do CPB foram quase todas favoráveis ao acusado, fixo, como regime inicial de cumprimento da pena o REGIME ABERTO. Deixo de proceder a substituição da pena privativa de liberdade restante por restritivas de direito, nos termos do art. 44 do CPB, porque reconheço, de ofício, a superveniência da PRESCRIÇÃO, uma vez que entre a data do recebimento da denúncia (20/01/2014) e a data da prolação desta sentença de mérito (12/03/2019) transcorreram mais de 04 (quatro) anos, prazo prescricional previsto no inciso V do art. 109 do CPB. Pelo exposto, DECLARO, POR SENTENCA, A EXTINCÃO DA PUNIBILIDADE DE ANDRÉ NEVES HENRIQUE relativamente ao crime do art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Fulcro a presente decisão no inciso IV do art. 107 c/c inciso V do art. 109, ambos do Código Penal brasileiro. 2) DOSIMETRIA DO RÉU ANDRÉ GOMES DA SILVA Atenta às circunstâncias judiciais previstas nos dispositivos legais retromencionados, verifico que o réu agiu com culpabilidade própria à espécie, não havendo nenhum plus a viabilizar uma maior reprovabilidade neste sentido; O réu é primário e não ostenta maus antecedentes (FAC fl. 399 - único outro registro baixado em 2007): Não há elementos nos autos para viabilizar a análise da conduta social e/ou personalidade do agente, pelo que estas circunstâncias judiciais devem favorecê-lo; O motivo do delito não restou esclarecido e as razões alegadas por ele em audiência (disse que era para caçar) não agrava a sua situação; As circunstâncias foram as normais a este espécie de delito; As consequências, por seu turno, foram graves, porquanto o réu mantinha consigo bastante munição e estas encerravam grande poder de destruição,

representando grave perigo à sociedade; Não há que se falar, na hipótese, em comportamento da vítima, posto ser esta o Estado (segurança pública). Assim, na primeira fase da dosimetria da pena, atenta às circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, fixo-lhe a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão e multa de 50 (cinquenta) dias-multa, correspondente ao valor de 1/30 (um trigésimo) de um salário mínimo, vigente à data do fato. Na segunda fase, reconheço a atenuante genérica da confissão, pelo que diminuo a pena do réu em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa. ficando a mesma em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 40 (guarenta) dias-multa. Por fim, na terceira fase da dosimetria, inexistem causas especiais de aumento ou diminuição da pena. Não vislumbro, na hipótese, nenhuma outra causa de aumento ou diminuição de penal, razão pela qual TORNO DEFINITIVA E CONCRETA A PENA DO RÉU ANDRÉ GOMES DA SILVA EM 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa equivalente a um trigésimo do valor de um salário mínimo vigente à data dos fatos. Nos termos do § 2º do art. 387 do CPP o tempo de duração da prisão cautelar deve ser considerado para a fixação do regime inicial da pena. Assim, considerando que o réu foi preso em flagrante no dia 25 de janeiro de 2013 e permaneceu preso até 14 de maio de 2013, totalizando 03 (três) meses e 20 (vinte) dias, este tempo deverá ser reduzido da pena que lhe foi aplicada nesta sentença. Destarte, considerando que a pena restante é inferior ao limite de quatro anos, previsto na alínea "c" do § 2º do art. 33 e que as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB foram quase todas favoráveis ao acusado, fixo, como regime inicial de cumprimento da pena o REGIME ABERTO. Nos termos do art. 44 do CPB, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade restante por duas restritivas de direito a serem fixadas pela VEMEPA. O réu encontrase em liberdade e assim deverá permanecer, eis que substituída a sua pena privativa de liberdade por restritivas de direito e ausentes os pressupostos e requisitos para a decretação da prisão preventiva. 3) DOSIMETRIA DO RÉU MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VASCONCELOS MARINHO Atenta às circunstâncias judiciais previstas nos dispositivos legais retromencionados, verifico que o réu agiu com culpabilidade própria à espécie, não havendo nenhum plus a viabilizar uma maior reprovabilidade neste sentido; O réu é primário e não ostenta maus antecedentes, sendo este o seu único registro criminal (FAC fl. 400); Não há elementos nos autos para viabilizar a análise da conduta social e/ou personalidade do agente, pelo que estas circunstâncias judiciais devem favorecê-lo; O motivo do delito não restou esclarecido, pelo que tal circunstância não pode prejudicá-lo; As circunstâncias foram as normais a este espécie de delito; As consequências, por seu turno, foram graves, porquanto o réu mantinha consigo municão utilizada em guerra (municão de calibre .50) e os riscos que isso representa para a segurança pública são incalculáveis. O acusado mantinha ainda a guarda de diversas outras municões e mesmo um aparelho de mira óptica, somente utilizado em tiros de longa distância e no período noturno (sem iluminação solar), o que denota a periculosidade do agente, a merecer maior reprimenda estatal; Não há que se falar, na hipótese, em comportamento da vítima, posto ser esta o Estado (segurança pública). Assim, na primeira fase da dosimetria da pena, atenta às circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, fixo-lhe a pena base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 100 (cem) diasmulta, correspondente ao valor de 1/30 (um trigésimo) de um salário mínimo, vigente à data do fato. Na segunda fase, inexistem atenuantes ou agravantes genéricas. Por fim, na terceira fase da dosimetria, igualmente inexistem causas especiais de aumento ou diminuição da pena. Não vislumbro, na hipótese, nenhuma outra causa de aumento ou diminuição de penal, razão pela qual TORNO DEFINITIVA E CONCRETA A PENA DO RÉU MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VASCONCELOS MARINHO EM 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 100 (CEM) DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa equivalente a um trigésimo do valor de um salário mínimo vigente à data dos fatos. Nos termos do § 2º do art. 387 do CPP o tempo de duração da prisão cautelar deve ser considerado para a fixação do regime inicial da pena. Assim, considerando que o réu foi preso em flagrante no dia 25 de janeiro de 2013 e permaneceu preso até 04 de outubro de 2013, totalizando 08 (oito) meses e 10 (vinte) dias, este tempo deverá ser reduzido

da pena que lhe foi aplicada nesta sentença. Destarte, considerando que a pena restante é inferior ao limite de quatro anos, previsto na alínea "c" do § 2º do art. 33 e que as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB foram quase todas favoráveis ao acusado, fixo, como regime inicial de cumprimento da pena o REGIME ABERTO. Nos termos do art. 44 do CPB, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade restante por duas restritivas de direito a serem fixadas pela VEMEPA. O réu encontra-se em liberdade e assim deverá permanecer, eis que substituída a sua pena privativa de liberdade por restritivas de direito e ausentes os pressupostos e requisitos para a decretação da prisão preventiva. DELIBERAÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado da presente sentença: a) certifique-se tal circunstância nos autos, b) lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, c) oficie-se ao Colendo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para o cumprimento do quanto disposto nos artigos 71, § 2º do Código Eleitoral c/c art. 15. III. da Constituição Federal da República, d) expeçam-se as competentes Guias de Recolhimento, remetendo-se os autos à VEMEPA para aplicação e controle das penas impostas aos réus e e) ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se às baixas e demais formalidades legais. Oficie-se à autoridade competente para que proceda à incineração da droga apreendida, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Custas pelos apenados, na forma da lei. Decreto a perda dos bens apreendidos em favor da União e determino a remessa das municões ao Exército Brasileiro. Proceda-se à alteração do histórico de partes e evolução de classes junto ao Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). Publique-se. Registre-se. Intimese. CUMPRA-SE. Manaus, 12 de março de 2019 Rosália Guimarães Sarmento Juíza de Direito

ADV: GERALDO FRANCISCO DE SOUZA PITOLI (OAB 8035/ AM) - Processo 0225210-64.2012.8.04.0001 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADA: Beatriz do Nascimento Lemos e outro - Vistos estes autos, O Ministério Público denunciouBeatriz do Nascimento Lemos, dando-o como incurso nas sanções dos artigos 33 e 35, da Lei nº 11.343/2006, pela prática do fato descrito na denúncia de fls. 88/90 Passo, pois, a analisar a presença dos requisitos legais e constitucionais necessários para o recebimento da denúncia. A inicial acusatória não deixa claro o porquê de a situação fática exposta - apreensão de itens e resquícios de drogas na casa em que a flagranteada estava - implicar, necessariamente, na conclusão jurídica exposta de que a nacional denunciada tivesse qualquer envolvimento com a conduta criminosa, uma vez que as denúncias eram direcionadas ao seu companheiro e outro nacional, que residia em um apartamento próximo do seu. É de todos sabido que para o recebimento da denúncia se prescinde de um exame aprofundado dos autos do inquérito policial, sendo dispensável a certeza de que foi o agente (denunciado) quem cometeu o fato descrito como crime: bastam. para tanto, a prova (certeza) da materialidade do delito e indícios (suficientes) da autoria. No caso ora sub judice, não obstante estar plenamente demonstrada a materialidade delitiva, que embasa a inicial acusatória, o requisito da existência de indícios mínimos de autoria, a seu turno, não me parece demonstrado nestes autos. Convém ressaltar que para o escopo da verificação de indícios razoáveis de autoria do tipo penal incriminador mencionado na denúncia, deve haver elementos extraídos da investigação preliminar que a embasou e que denotem, em juízo de probabilidade, o ato de traficância. Não se exige, como já referido, que tais elementos probatórios gerem juízo de certeza, mas que, ao menos, justifiquem a admissão da imputação formal levada a efeito pelo órgão acusador, considerando-se o custo que a instauração do processo penal representa em termos de estigmatização, além dos prejuízos de ordem processual (prisões cautelares, medidas cautelares diversas, apreensão de bens, etc.), numa movimentação onerosa e desnecessária da máquina judiciária já tão sobrecarregada, sendo conveniente que o Poder Judiciário realize o imprescindível filtro das demandas sobre as quais deverá proferir, ao término da instrução, sentença de mérito, de modo a otimizar a prestação jurisdicional, em resposta aos justos anseios sociais e do próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que exige eficiência e celeridade dos órgãos jurisdicionais. Destarte, para o recebimento de denúncias, a ensejar a instauração de ações penais públicas que tramitarão segundo o rito estabelecido por lei, a demandar tempo e recursos públicos (dinheiro), deve haver

uma demonstração indiciária razoável da circulação da substância entorpecente (droga) apreendida, mesmo que esta circulação se dê a título gratuito, a fim de se ter preenchido o requisito da justa causa para a instauração da ação penal por tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/2006). Como se pode perceber, no caso in concreto, os únicos elementos a respaldar a imputação do fato são os depoimentos dos policiais que participaram da ocorrência, os quais limitam-se a referir que a acusada foi encontrada na residência de Charles de Oliveira da Silva e que, ao revistar o imóvel, encontraram resquícios de substâncias entorpecentes. O fato é que não há mínimas provas de envolvimento da denunciada com o tráfico de drogas, e o simples fato de estar no imóvel de seu companheiro, que supostamente era envolvido com atividades ilícitas, não autoriza o recebimento de denúncia. Se a polícia não coletar indícios de intenção do agente de por em circulação a substância entorpecente e se a quantidade for insignificando, melhor será que o indivíduo seja indiciado pelo art. 28 da Lei Antidrogas que não exige da persecução penal do Estado nenhum esforco extra. além do flagrante de alguém portando droga. Reconhecendo, assim, a insuficiência de elementos a indicar tráfico de drogas (mesmo no âmbito de uma cognição de aparência e não de certeza), verifico, no caso em epígrafe, um quadro fático de ausência de justa causa ("necessidade da existência de lastro probatório mínimo a comprovar a imputação") para a ação penal proposta, situação que impõe, pois, a reieição da denúncia. Pelo fundamentado acima. REJEITO A DENÚNCIA oferecida em desfavor deBeatriz do Nascimento Lemos, por ausência de justa causa, com fulcro no artigo 395, III, do Código de Processo Penal. Decreto o perdimento dos bens apreendidos, nos termos do art. 63 da lei nº 11.343/2006. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, certifique-se tal circunstância nos autos, dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as formalidades legais. CUMPRA-SE. Manaus, 07 de março de 2019. Rosália Guimarães Sarmento Juíza de Direito

ADV: FABIANNO MARTINS FRAZÃO (OAB 7004/AM) - Processo 0237814-23.2013.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Jair Sinei Simoes de Souza Assunção - Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA E ABSOLVO O RÉU das imputações que lhes foram feitas na exordial acusatória, por falta de prova de autoria, conforme inciso V e VII, do art. 386 do CPP. Custas na forma da Lei. Determino a destruição da droga apreendida, caso ainda não o tenha sido, conforme artigo 32, § 2º da Lei 11.343/06. Determino ainda a restituição da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta) reais e do celular Nokia-X2, apreendidos conforme auto de exibição e apreensão à fl. 33. Oficie-se ao Exército para o encaminhamento da munição apreendida. P. R. I. CUMPRA-SE.

ADV: LUANA LIMA CARESTO (OAB 6235/AM), ADV: WEINNY PAULA DO NASCIMENTO (OAB 11203/AM) - Processo 0600177-31.2017.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Paulo Garcia da Silva Júnior - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO O RÉU Paulo Garcia da Silva Júnior nas sanções previstas no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, pela conduta de "guardar" substância entorpecente de uso proscrito no Brasil. Desta forma, passo a dosar-lhe a pena, com observância do disposto nos arts. 59 e 68 do Código Penal Brasileiro e, com preponderância, do art. 42 da Lei 11.343/2006. Atenta às circunstâncias judiciais previstas nos dispositivos legais retromencionados, verifico que o réu agiu com culpabilidade própria à espécie, não havendo nenhum plus a viabilizar uma maior reprovabilidade neste sentido; O réu é reincidente (Processo 0217546-50.2010 - VEP), mas deixo para valorar na segunda fase do processo de dosimetria, em observância a súmula 241 do STJ: Não há elementos nos autos para viabilizar a análise da conduta social e/ou personalidade do agente, pelo que estas circunstâncias judiciais devem favorecê-lo; O motivo do delito é o próprio do tipo, qual seja, a tentativa de obtenção de lucro fácil que já encontra previsão e punição no tipo penal; As circunstâncias e as consequências são as normais a esta espécie de delito; Não há que se falar, na hipótese, em comportamento da vítima, posto ser esta o Estado (saúde pública). Assim, na primeira fase da dosimetria da pena, atenta à preponderância das circunstâncias dispostas no art. 42 da Lei nº 11.343/2006, considerando que o réu foi preso

com uma pequena quantidade (70,23g) de COCAÍNA, e que as circunstâncias judiciais do art. 59 lhes são integralmente favoráveis, fixo-lhe a pena base em seu grau mínimo, qual seja, em 05 (cinco) anos de reclusão e multa de 500 dias-multa, correspondente ao valor de 1/30 (um trigésimo) de um salário mínimo, vigente à data do fato. Na segunda fase, reconheço em favor do acusado a atenuante genérica da confissão (art. 65, III, "d" do CPB) e a agravante de reincidência (art. 61, I, do CPB). Considero como preponderante a agravante, por isso aumento-lhe a pena em 01 (um) ano e 50 (cinquenta) dias-multa, ficando a pena em 06 (seis) anos e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa. Por fim, na terceira fase da dosimetria, deixo de aplicar a causa especial de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, porque o apenado em tela é reincidente e, portanto, não preenche os requisitos legais para fazer jus a este benefício. Não vislumbro, na hipótese, nenhuma outra causa de aumento ou diminuição de penal, razão pela qual TORNO DEFINITIVA E CONCRETA a PENA DO RÉU TORNO DEFINITIVA E CONCRETA A PENA DO RÉU PAULO GARCIA DA SILVA JÚNIOR EM 06 (SEIS) ANOS E 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa equivalente a um trigésimo do valor de um salário mínimo vigente à data dos fatos, em obediência ao disposto no art. 43, caput, da Lei nº 11.343/2006. Nos termos do § 2º do art. 387 do CPP o tempo de duração da prisão cautelar deve ser considerado para a fixação do regime inicial da pena. Assim, considerando que o réu foi preso em flagrante no dia 03 de janeiro de 2017 e permaneceu preso até 06 de janeiro de 2017, totalizando 04 (quatro) dias, este tempo deverá ser reduzido da pena que lhe foi aplicada nesta sentença. Destarte, considerando que a pena restante é superior a quatro anos, previsto na alínea "b" do § 2º do art. 33 e que as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB foram quase todas favoráveis ao acusado, fixo, como regime inicial de cumprimento da pena o REGIME SEMIABERTO. Ato contínuo, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu assim durante a instrução, sem maiores incidentes, não havendo o preenchimento dos requisitos autorizadores da segregação cautelar.

ADV: JOELMA TAKEDA DE MORAES (OAB 8432/AM), ADV: CÍNTIA ALBUQUERQUE BRITO (OAB 5596/AM), ADV: CYRO ROBERTO PEREIRA DA COSTA (OAB 9836/AM), ADV: AMANDA GUIMARÃES PRAIA (OAB 10761/AM), ADV: MICHEL ALEX DA CUNHA ALVES MAIA (OAB 9543/AM), ADV: JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 9509/AM), ADV: KAREN REGINA NOGUEIRA RAMALHOSA (OAB 9101/AM), ADV: HENRIQUE DA SILVA BRAGA (OAB 9379/AM), ADV: ANDRÉIA COSTA FERNANDES (OAB 11155/AM), ADV: THAYS STEFANY SOUZA DA SILVA (OAB 12289/AM), ADV: ÉRICA CÂNDIDA COSTA (OAB 12473/AM), ADV: AMANDA KARLA PAIVA DA SILVA (OAB 12229/ AM), ADV: PRISCILA RUBIM NEPOMUCENO DA SILVA (OAB 13493/AM), ADV: FLAVIA YONARA ANDREOLA DA SILVA (OAB 13811/AM), ADV: DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 8550/ AM), ADV: CHARLENE DUARTE MAIA (OAB 8504/AM), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES FEIJÓ FLORÊNCIO (OAB 6541/AM), ADV: ANDRÉA MARQUES TELLES DE SOUZA (OAB 3283/AM), ADV: RICHARDSON MARTINS PRAIA BRAGA (OAB 4786/AM), ADV: KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM), ADV: ANTÔNIO FRAZÃO AMARAL (OAB 3042/ AM), ADV: GEYSA CAROLINE DE SOUZA MACHADO (OAB 6149/AM), ADV: IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM), ADV: MARCOS DINO DA ROCHA MARINHO (OAB 9346/AM), ADV: ANIELY VALENA DE OLIVEIRA MARIANO FORMIGA (OAB 7258/AM), ADV: NATHÁLIA PIMENTEL BIONE DE SOUZA (OAB 8027/AM), ADV: JOÃO BOSCO LOPES MAIA JÚNIOR (OAB 8107/AM), ADV: RAPHAEL COELHO DA SILVA (OAB 7998/AM), ADV: CAMILA BERTOLINI DE PAIVA (OAB 8223/AM), ADV: LUCIANO MENEZES GADELHA (OAB 8648/AM), ADV: FÁBIO ASSUNÇÃO PAVESI (OAB 8754/AM) - Processo 0640655-47.2018.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Marcos Aurelio de Santana Assunção - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO O RÉU Marcos Aurelio de Santana Assunção nas sanções previstas no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, pela conduta de "trazer consigo" substância entorpecente de uso proscrito no Brasil. Desta forma, passo a dosar-lhe a pena, com observância do disposto nos arts.

59 e 68 do Código Penal Brasileiro e, com preponderância, do art. 42 da Lei 11.343/2006. Atenta às circunstâncias judiciais previstas nos dispositivos legais retromencionados, verifico que o réu agiu com culpabilidade própria à espécie, não havendo nenhum plus a viabilizar uma maior reprovabilidade neste sentido; O réu é primário e não ostenta maus antecedentes, sendo este processo o seu primeiro registro criminal; Não há elementos nos autos para viabilizar a análise da conduta social e/ou personalidade do agente, pelo que estas circunstâncias judiciais devem favorecê-lo; O motivo do delito é o próprio do tipo, qual seja, a tentativa de obtenção de lucro fácil que já encontra previsão e punição no tipo penal; As circunstâncias e as consequências são as normais a esta espécie de delito; Não há que se falar, na hipótese, em comportamento da vítima, posto ser esta o Estado (saúde pública). Assim, na primeira fase da dosimetria da pena, atenta à preponderância das circunstâncias dispostas no art. 42 da Lei nº 11.343/2006, considerando que o réu foi preso com uma pequena quantidade maconha/cocaína e que as circunstâncias judiciais do art. 59 lhes são integralmente favoráveis, fixo-lhe a pena base em seu grau mínimo, qual seja, em 05 (cinco) anos de reclusão e multa de 500 dias-multa, correspondente ao valor de 1/30 (um trigésimo) de um salário mínimo, vigente à data do fato. Na segunda fase, reconheço em favor do acusado a atenuante genérica da confissão (art. 65, III, "d" do CPB), porém deixo de reduzir-lhe a pena porque já fixada em seu patamar mínimo. Por fim, na terceira fase da dosimetria, reconheço a pertinência da causa especial de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, pelo que diminuo-lhe a pena em 2/3 (dois terços), ficando a pena em 01 (um) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias-multa. Não vislumbro, na hipótese, nenhuma outra causa de aumento ou diminuição de penal, razão pela qual TORNO DEFINITIVA E CONCRETA A PENA DO RÉU MARCOS AURELIO DE SANTANA ASSUNÇÃO EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 160 (CENTO E SESSENTA) DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa equivalente a um trigésimo do valor de um salário mínimo vigente à data dos fatos, em obediência ao disposto no art. 43, caput, da Lei nº 11.343/2006. Nos termos do § 2º do art. 387 do CPP o tempo de duração da prisão cautelar deve ser considerado para a fixação do regime inicial da pena. Assim, considerando que o réu foi preso em flagrante no dia 02 de setembro de 2018 e permanece preso até hoje, totalizando 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, este tempo deverá ser reduzido da pena que lhe foi aplicada nesta sentença. Destarte, considerando que a pena restante é inferior ao limite de quatro anos, previsto na alínea "c" do § 2º do art. 33 e que as circunstâncias iudiciais do art. 59 do CPB foram todas favoráveis ao acusado, fixo, como regime inicial de cumprimento da pena o REGIME ABERTO. Nos termos do art. 44 do CPB, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade restante por 2 (duas) restritivas de direitos a ser definida pela VEMEPA. Doutra sorte, verifico que o réu não representa ameaca à sociedade e a manutenção de sua prisão cautelar, mormente após ter sido a sua pena substituída por restritiva de direito, afigura-se desarrazoada. Assim, revogo a prisão preventiva do acusado, ora apenado, conferindo-lhe o direito de recorrer da sentença penal condenatória em liberdade. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA e Guia de Execução Provisória a ser remetida à VEMEPA. Após o trânsito em julgado da presente sentença: a) certifique-se tal circunstância nos autos, b) lance-se o nome do réu no rol dos culpados, c) oficie-se ao Colendo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para o cumprimento do quanto disposto nos artigos 71, § 2º do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal da República, e d) ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se às baixas e demais formalidades legais. Oficie-se à autoridade competente para que proceda à incineração da droga apreendida, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Custas pelo apenado, na forma da lei. Proceda-se à alteração do histórico de partes e evolução de classes junto ao Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE.

Amanda Guimarães Praia (OAB 10761/AM)
Amanda Karla Paiva da Silva (OAB 12229/AM)
Andréa Marques Telles de Souza (OAB 3283/AM)
Andréia Costa Fernandes (OAB 11155/AM)
Aniely Valena de Oliveira Mariano Formiga (OAB 7258/AM)
Antônio Frazão Amaral (OAB 3042/AM)
Camila Bertolini de Paiva (OAB 8223/AM)
Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB 5199/AM)

CHARLENE DUARTE MAIA (OAB 8504/AM) Cíntia Albuquerque Brito (OAB 5596/AM) Cyro Roberto Pereira da Costa (OAB 9836/AM) Davi Rodrigues de Oliveira (OAB 8550/AM) Érica Cândida Costa (OAB 12473/AM) Fabianno Martins Frazão (OAB 7004/AM) Fábio Assunção Pavesi (OAB 8754/AM) Flavia Yonara Andreola da Silva (OAB 13811/AM) GERALDO FRANCISCO DE SOUZA PITOLI (OAB 8035/AM) Geysa Caroline de Souza Machado (OAB 6149/AM) Henrique da Silva Braga (OAB 9379/AM) Iran Vieira de Sousa (OAB 5706/AM) Jerônimo Pereira da Silva Neto (OAB 9509/AM) João Bosco Lopes Maia Júnior (OAB 8107/AM) Joao Evangelista Generoso de Araujo (OAB 12394/AM) Joelma Takeda de Moraes (OAB 8432/AM) Kal-El Bessa Nascimento Salem (OAB 6389/AM) Karen Regina Nogueira Ramalhosa (OAB 9101/AM) Luana Lima Caresto (OAB 6235/AM) Luciano Menezes Gadelha (OAB 8648/AM) Marcos Dino da Rocha Marinho (OAB 9346/AM) Maria do Perpétuo Socorro Nunes Feijó Florêncio (OAB 6541/AM) Michel Alex da Cunha Alves Maia (OAB 9543/AM) Nathália Pimentel Bione de Souza (OAB 8027/AM) Priscila Rubim Nepomuceno da Silva (OAB 13493/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V.E.C.U.T.E.

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÁLIA GUIMARÃES SARMENTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARYA FERNANDA DE SOUZA
MARTINS PINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Raphael Coelho da Silva (OAB 7998/AM) Richardson Martins Praia Braga (OAB 4786/AM)

Thays Stefany Souza da Silva (OAB 12289/AM)

Weinny Paula do Nascimento (OAB 11203/AM)

RELAÇÃO Nº 0082/2019

ADV: DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA (OAB 5819/AM), ADV: ANA LÚCIA DE MORAIS COSTA SILVA (OAB 1243/AM) - Processo 0028102-37.2006.8.04.0001 (001.06.028102-3) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - RÉU: Claudeci da Silva Cunha - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS A Doutora Rosália Guimarães Sarmento, Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus: FAZ SABER, por meio do presente EDITAL, a todos que dele tomarem conhecimento, sobretudo os ADVOGADOS, para que no prazo de CINCO DIAS apresente as ALEGAÇÕES FINAIS DE SEU OUTORGANTE.

ADV: JOSÉ EDVALDO DE SOUZA FERREIRA (OAB 7086/AM) - Processo 0201164-74.2013.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉ: Maria de Fátima Duarte Boadana - Certifico para os devidos fins que, fica a defesa intimada, no prazo de 10 dias, a regularizar a representação processual da acusada Maria de Fátima Duarte Boadana a fim de que sejam apresentadas as alegações finais em forma de memoriais escritos.

ADV: GIL E SILVA SARAIVA (OAB 11079/AM) - Processo 0641595-80.2016.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Sérgio Luis da Silva Pinto - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS A Doutora Rosália Guimarães Sarmento, Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus: FAZ SABER, por meio do presente EDITAL, a todos que dele tomarem conhecimento, sobretudo os ADVOGADOS, para que no prazo de CINCO DIAS apresente as ALEGAÇÕES FINAIS DE SEU OUTORGANTE.

Ana Lúcia de Morais Costa Silva (OAB 1243/AM) Diego Américo Costa Silva (OAB 5819/AM) Gil e Silva Saraiva (OAB 11079/AM) José Edvaldo de Souza Ferreira (OAB 7086/AM)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE **DEFESA PRELIMINAR**

A Doutora Rosália Guimarães Sarmento, Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus, fazendo uso de suas atribuições legais NOTIFICA O(A)(S) DENUNCIADO(A)(S) abaixo mencionado(a) (s), conforme preceitua o art. 361,CPP, com prazo de 15 dias, para apresentação da Defesa Preliminar no prazo de 10(dez) dias:

Nº do Processo: 0604719-98.2018

Denunciado(a)(s): Enoque Silva da Silva, filho de Zeney

Pereira da Silva e Marilene Palheta da Silva.

Nº do Processo: 0606879-96.2018

Denunciado(a)(s): Izaque Fonseca Rodrigues, filho de

Auxiliadora Fonseca Rodrigues.

Nº do Processo: 0642957-49.2018

Denunciado(a)(s): Glisney dos Santos Silva, filho de Aldeny

Mozambite da Silva e Marineide Lima dos Santos.

Nº do Processo: 0244354-24.2012

Denunciado(a)(s): Manoel Paz Colares, filho de Raimundo de

Castro Colares e Elza Paz Colares.

Nº do Processo: 0603783-22.2017

Denunciado(a)(s): Erick de Souza Farias, filho de Elias

Vicente Farias e Gilcilene Nascimento de Souza.

Nº do Processo: 0600182-19.2018

Denunciado(a)(s): Airlem Santos do Nascimento, filho de Francisco do Nascimento e Maria Nazaré Santos do Nascimento.

Nº do Processo: 0626188-97.2017

Denunciado(a)(s): Robson Oliveira Simão, filho de Manoel

Pereira Simão e Reneida Maria Oliveira Ribeiro.

Nº do Processo: 0604017-04.2017

Denunciado(a)(s): Mariano Williames Gomes Souza, filho de

Sandra Regina Gomes de Souza.

Nº do Processo: 0600856-49.2018

Denunciado(a)(s): Emily Cristine Chaves Pereira, filha de

Dirceu Oliveira Pereira e Francisca Elineide Borges Chaves.

Nº do Processo: 0600374-04.2018

Denunciado(a)(s): Tiago Martins Cardoso, filho de Francisco de Assis Benício Cardoso e Maria de Nazaré Martins Pantoja.

Nº do Processo: 0601598-11.2017

Denunciado(a)(s): Alessandro dos Santos Soares, filho de Alexsandro da Silva Soares e Ereny Ferreira dos Santos.

Nº do Processo: 0605122-27.2018

Denunciado(a)(s): Cristian Carlos Celane de Oliveira, filho de José Carlos Lima de Oliveira e Marilene Siqueira Celani.

4ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª V.E.C.U.T.E. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2019

ADV: CLAUDIOMAR RIKER VIEIRA (OAB 13450/AM) -Processo 0655184-71.2018.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Alex de Matos Mendes - Sendo assim, recebo a denúncia nos termos em que foi formulada. Designo o dia 31/08/2020, às 08:30h, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)se o(s) Réu(s) e testemunhas arroladas pela acusação, conforme o caso. Proceda-se à intimação dos advogados via DJE, para comparecimento na data designada. Observe-se a intimação pessoal do Ministério Público e da Defensoria. Cientifique-se a Defesa que a(s) testemunha(s) eventualmente arrolada(s) na defesa preliminar, deverão ser trazida(s) à audiência, independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário. Oficie-se à autoridade policial para destruição da droga apreendida, observando o que dispõe o art. 50 e seus parágrafos, da Lei 11.343/06. Intime-se. Cumpra-se.

Claudiomar Riker Vieira (OAB 13450/AM)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – Prazo 15 dias

4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de **Entorpecentes**

Processo n.: 0201014-25.2015.8.04.0001

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Celso Souza de Paula, Juiz(a) de Direito da 4ª V.E.C.U.T.E., da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Secretaria da 4ª V.E.C.U.T.E., instalada na Av. Paraíba S/Nº, Fórum Henoch Reis, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5137, Manaus-AM - E-mail: 4vecute@tjam.jus.br, tramita o processo n. 0201014-25.2015.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra o acusado PAULO VÍTOR RODRIGUES DE FIGUEIREDO, Brasileiro(a), mãe PRISCILA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, Nascido/Nascida 23/09/1995, com endereço à Lago do Aturia, 1391, km 53, Zona Rural, Autazes - AM, como incurso nas penas do artigo 33 da Lei 11.343/06. E, como o referido acusado não foi encontrado, mandou expedir o presente Edital de Notificação, com o prazo de 15 dias, conforme artigo 361 do Código de Processo Penal, pelo qual ficará NOTIFICADO para, findo o prazo do edital, responder à acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o artigo 55 da Lei 11.343/06, sob pena de nomeação de defensor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do acusado, mandou expedir o presente, para que surta seus efeitos legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 01 de março de 2019. Eu, Andreza Maria Freire Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei; e eu, Kleberson da Costa Belem, Diretor(a) de Secretaria, subscrevo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – Prazo 15 dias

4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de **Entorpecentes**

Processo n.: 0638399-34.2018.8.04.0001

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Celso Souza de Paula, Juiz(a) de Direito da 4ª V.E.C.U.T.E., da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Secretaria da 4ª V.E.C.U.T.E., instalada na Av. Paraíba S/Nº, Fórum Henoch Reis,

TJAM

acima. Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do art. 402, CPP, no sentido de diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados no curso da instrução processual, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5137, Manaus-AM - E-mail: 4vecute@tjam.jus.br, tramita o processo n. 0638399-34.2018.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra o acusado ERICKSON DA SILVA AZEVEDO, Brasileiro(a), Desempregado, RG 2555780, pai Erison Paz de Azevedo, mãe Cristhiny Cruz da Silva, Nascido/Nascida 03/10/1994, natural de Manaus - AM, Outros Dados: 99309-2703, com endereço à Rua Itacoatiara, 85, São José Operário, como incurso nas penas do artigo 33 da Lei 11.343/06. E, como o referido acusado não foi encontrado, mandou expedir o presente Edital de Notificação, com o prazo de 15 dias, conforme artigo 361 do Código de Processo Penal, pelo qual ficará NOTIFICADO para, findo o prazo do edital, responder à acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o artigo 55 da Lei 11.343/06, sob pena de nomeação de defensor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do acusado, mandou expedir o presente, para que surta seus efeitos legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 13 de março de 2019. Eu, Andreza Maria Freire Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei; e eu, Kleberson da Costa Belem, Diretor(a) de Secretaria, subscrevo.

1º VARA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA CHACON DE OLIVEIRA LOUREIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA DO VALLE CORREIA LIMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2019

ADV: SÉRGIO AUGUSTO COSTA DA SILVA (OAB 6583/AM) - Processo 0203331-69.2010.8.04.0001 (001.10.203331-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - DENUNCIADO: Eudes Antônio Paiva Gonzaga - Dê-se vista às partes a fim de que se manifestem acerca do laudo pericial de fls. 154, no prazo comum de 05 (cinco) dias, promovendo a Secretaria as diligências necessárias

ADV: CAMILLA RAQUEL HILGERT (OAB 45063/SC) Processo 0204344-98.2013.8.04.0001 - Ação Penal Procedimento Ordinário - Estupro de Vulnerável - DENUNCIADA: E.R.S. e outro - Cuida-se de pedido de Expedição de certidão carcerária de Francisco Silvério de Paiva, qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de advogado regularmente constituído, com o intuito de apresentar o referido documento junto ao Instituto Nacional de Serviço Social (INSS). É o breve relatório. Decido. Após análise detida dos autos, entendo que tal pedido devia ter sido direcionado ao juízo competente, qual seja, o juízo da execução penal, uma vez que o feito já transitou em julgado, inclusive com a expedição de Guia de Recolhimento e o competente Mandado de Prisão. Isto posto, sem mais delongas, deixo de apreciar o pedido antecedente, ante a incompetência deste juízo, devendo a requerente interpor o supracitado pedido junto à Vara de Execução Penal.

ADV: JEFFERSON DA SILVA GONCALVES (OAB 13276/AM), ADV: VICTOR HENRIQUE AQUINO DE QUEIROZ PIERRE (OAB 13280/AM) - Processo 0350335-18.2007.8.04.0001 (001.07.350335-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - DENUNCIADO: R.L.E. - Intimem-se os patronos constituídos às fls. 99, do teor do despacho de fls. 106.

ADV: EDMILSON DAS NEVES GUERRA (OAB 848/AM), ADV: IRANDY RODRIGUES DA CRUZ (OAB 3294/AM) - Processo 0500581-89.2008.8.04.0001 (001.08.500581-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor - DENUNCIADO: I.P.R. - Nesse diapasão determino que o processo siga sem a presença do acusado IVANILDO PEREIRA ROQUE que não compareceu ao chamado judicial, em razão do exposto

Camilla Raquel Hilgert (OAB 45063/SC)
Edmilson das Neves Guerra (OAB 848/AM)
Irandy Rodrigues da Cruz (OAB 3294/AM)
Jefferson da Silva Goncalves (OAB 13276/AM)
Sérgio Augusto Costa da Silva (OAB 6583/AM)
Victor Henrique Aquino de Queiroz Pierre (OAB 13280/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA CHACON DE OLIVEIRA LOUREIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA DO VALLE CORREIA LIMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2019

ADV: ZACARIAS SANTOS DE SOUZA (OAB 7531/AM), ADV: JONILSON MAIA PEREIRA (OAB 7871/AM) - Processo 0251117-07.2013.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de Vulnerável - DENUNCIADO: R.P.L. - ADV.: Zacarias Santos de Souza OAB 7531/AMJonilson Maia Pereira OAB 7871/AM. Processo nº: 0251117-07.2013.8.04.0001 . Réu: Romeu Portela de Lima . Finalidade: Comparecimento à Audiência de Instrução e Julgamento, pautada para o dia 04/06/2019 às 09:30h . Observação: Processo em segredo de justiça por força do disposto previsto no art. 234-B do CPB.

Jonilson Maia Pereira (OAB 7871/AM) Zacarias Santos de Souza (OAB 7531/AM)

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E QUESTÕES AGRÁRIAS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2019

ADV: GLAUCY ARAÚJO LIMA DE OLIVEIRA (OAB 5802/AM), ADV: JÚLIO DE OLIVEIRA MACEDO (OAB 6523/AM), ADV: CARLA JOSEFINA LIMA DE LIMA (OAB 9783/AM), ADV: CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR (OAB 2374/AM) - Processo 0004174-82.2010.8.04.0012 (apensado ao processo 0016011-57.1998.8.04.0012) (012.10.004174-7) - Ação Civil Pública - REQUERIDO: Centro de Ensino Superior Nilton Lins - Intime-se o embargado para apresentar, no prazo legal, contrarrazões ao recurso interposto às fls. 435/443. Após, retornem-me os autos conclusos. À Secretaria para providências.

ADV: GIOVANA CEOLIN FROTA (OAB 5499/AM), ADV: JOSÉ RONALDO BOTELHO FROTA (OAB 521A/AM) - Processo 0041847-26.2002.8.04.0001 (001.02.041847-8) - Ação Civil Pública - REQUERIDA: Maria Maia de Souza - Defiro o pedido Ministerial de fls. 319/320. À Secretaria para proceder com as respectivas diligências. CUMPRA-SE.

ADV: JOSÉ LUIZ FRANCO DE MOURA MATTOS JÚNIOR (OAB 5517/AM), ADV: (SEM PATRONO) (OAB 121212/AM), ADV: JÚLIO CEZAR LIMA BRANDÃO (OAB 2258/AM), ADV: FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS (OAB 5003/AM) - Processo 0205087-16.2010.8.04.0001 (001.10.205087-3) - Ação Civil Pública - Flora - REQUERIDO: Município de Manaus - Estado do Amazonas - MARINHA DO BRASIL e outro - V. ao MP. CUMPRA-SE.

ADV: MONIQUE RODRIGUES DA CRUZ (OAB 4292/AM), ADV: ULYSSES SILVA FALCÃO (OAB 3924/AM), ADV: ELIMAR CUNHA E SILVA (OAB 2098/AM) - Processo 0206453-61.2008.8.04.0001

TJAM

(001.08.206453-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - RÉU: G.r.e.s. Mocidade Independente de Aparecida - Maurício dos Santos Andrade - Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 305/311. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. À Secretaria para providências.

ADV: FABIANO BURIOL (OAB 7657/AM) - Processo 0207751-49.2012.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Flora - REQUERIDO: Estado do Amazonas e outros - Intime-se o Estado do Amazonas para comprovar, no prazo de 72h (setenta e duas horas), o cumprimento do acordo realizado. Após, retornem-me os autos conclusos

ADV: LIAH LIMA CERF LEVY (OAB 7183/AM), ADV: GISELE SIMONE LIMACERFLEVY (OAB 7123/AM), ADV: WALTER SIQUEIRA BRITO (OAB 4186/AM), ADV: EMERSON FABRÍCIO NOBRE DOS SANTOS (OAB 4147/AM) - Processo 0231542-18.2010.8.04.0001 (001.10.231542-7) - Ação Civil Pública - Revogação/Concessão de Licença Ambiental - REQUERIDA: Município de Manaus - D. DO V. IPIRANGA "BAR DO COMANDANTE" e outros - À Secretaria para proceder o arquivamento do presente processo. CUMPRA-SE

ADV: ELLEN LARISSA DE OLIVEIRA FROTA (OAB 4310/AM), ADV: (SEM PATRONO) (OAB 121212/AM) - Processo 0232165-82.2010.8.04.0001 (001.10.232165-6) - Ação Civil Pública - Unidade de Conservação da Natureza - REQUERIDA: Município de Manaus - Invasores - Remetam-se os autos à DPE para que se proceda com a defesa dos requeridos, conforme determinação inserta no art. 72. II do CPC. Na oportunidade, reitere-se o ofício à SEMMAS, conforme determinado no item "III" da decisão de fl. 730. CUMPRA-SE.

ADV: JOAO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA (OAB 273/ AM), ADV: JORGE ANTÔNIO VERAS FILHO (OAB 5693/AM), ADV: NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM) - Processo 0237976-23.2010.8.04.0001 (001.10.237976-0) - Ação Civil Pública - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Município de Manaus - Da análise dos autos, verifico que as partes foram devidamente intimadas da sentença proferida às fls. 203/206 e deixaram transcorrer, in albis, o prazo para interposição do recurso, razão pela qual reconheço o trânsito em julgado dos presentes autos. À Secretaria para que proceda o arquivamento. CUMPRA-SE.

ADV: TIAGO OLIVEIRA LOPES (OAB 10944/AM), ADV: CARMEN LÚCIA DE ANDRADE MAGALHÃES COSTA (OAB 69077/RJ) - Processo 0255567-95.2010.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário -Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: Eduardo Goes Veloso - Diante da impossibilidade da realização de audiência de instrução designada para o dia 7/3/2019, determino que seja pautada nova AIJ, tendo em vista a imprescindibilidade de colhimento do depoimento de eventuais testemunhas e do interrogatório do réu. Intimem-se as partes e testemunhas, se houver, da nova data designada. À Secretaria para providências.

ADV: FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS (OAB 5003/AM) - Processo 0263434-42.2010.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Concessão / Permissão / Autorização - REQUERIDA: Município de Manaus - Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 194/203. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. À Secretaria para providências. CUMPRA-SE.

ADV: ÂNGELA MARIA BRANDÃO (OAB 3556/AM) - Processo 0612639-54.2016.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Flora - REQUERIDA: Maria Mercedes de Andrade - DESPACHO V. ao MP. CUMPRA-SE.

ADV: EDMARA DE ABREU LEAO (OAB 4903/AM) - Processo 0614776-09.2016.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Ordenação da Cidade / Plano Diretor - REQUERIDA: Município de Manaus - Expeçase ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe, com urgência, relatório acerca da atual situação da área. Após, retornem-me os autos conclusos.

ADV: (SEM PATRONO) (OAB 121212/AM), ADV: EDUARDA ROSA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB 8846/AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0617985-20.2015.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Da Poluição - REQUERIDO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA PROF. MARTHA FALCÃO LTDA - Intimem-se as partes para apresentarem, no prazo legal, contrarrazões aos recursos às fls. 404/409 e 414/423, interpostos, respectivamente, pelo Centro de Educação Integrada Prof. Martha Falcão LTDA e Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. À Secretaria para providências.

ADV: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA (OAB 2105/AM), ADV: JÚLIO CEZAR LIMA BRANDÃO (OAB 2258/AM), ADV: VITOR FABIAN SOARES CIPRIANO (OAB 6019/AM) - Processo 0618062-97.2013.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Revogação/Concessão de Licença Ambiental - REQUERIDO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM - Estado do Amazonas - Intimem-se o Estado do Amazonas e o Instituto de Proteção ambiental do Amazonas para, querendo, apresentarem no prazo legal, contrarrazões aos embargos interpostos às fls. 302/304 e 305/310, respectivamente. Após, retornem-me os autos conclusos. À Secretaria para providências

ADV: ANDREZZA CALDAS VITAL (OAB 10723/AM), ADV: FABIANO BURIOL (OAB 7657/AM) - Processo 0619745-67.2016.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Fauna - REQUERIDO: Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonasadaf - Estado do Amazonas - V. ao MP.

ADV: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA (OAB 2105/ AM) - Processo 0635004-39.2015.8.04.0001 - Ação Civil Pública Revogação/Concessão de Licença Ambiental - REQUERIDO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM e outros - Intime-se o recorrido para apresentar, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 398/422. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. À Secretaria para providências.

ADV: (SEM PATRONO) (OAB 121212/AM) - Processo 0640582-12.2017.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Flora - REQUERIDO: Jose Raimundo Maia Alves - Intime-se o autor para manifestar-se da certidão de fl. 98. À Secretaria para providências.

ADV: MIRIAM DE SOUZA SANTOS (OAB 6798/AM), ADV: DIONÉIA DE SOUZA PINHO (OAB 3040/AM), ADV: ERISVANHA RAMOS DE SOUZA (OAB 3857/AM) - Processo 0643249-39.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - DENUNCIADO: J.F. de Oliveira Navegação Ltda e outro - Defiro o pedido às fls. 363/366. Intime-se o Perito Leandro Müller Laurentino, para dar início aos trabalhos. Marcada vistoria ou diligência, desde já, determino que a Secretaria realize a intimação partes. Cumpra-se.

(Sem Patrono) (OAB 121212/AM)

Andrezza Caldas Vital (OAB 10723/AM)

Ângela Maria Brandão (OAB 3556/AM)

Carla Josefina Lima de Lima (OAB 9783/AM)

Carmen Lúcia de Andrade Magalhães Costa (OAB 69077/RJ)

Cid da Veiga Soares Júnior (OAB 2374/AM)

Dionéia de Souza Pinho (OAB 3040/AM)

Edmara de Abreu Leao (OAB 4903/AM)

Eduarda Rosa Cavalcante de Oliveira (OAB 8846/AM)

Elimar Cunha e Silva (OAB 2098/AM)

Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM)

Emerson Fabrício Nobre dos Santos (OAB 4147/AM)

Erisvanha Ramos de Souza (OAB 3857/AM)

Fabiano Buriol (OAB 7657/AM)

Fernanda Miranda Ferreira de Mattos (OAB 5003/AM)

Giovana Ceolin Frota (OAB 5499/AM)

Gisele Simone Lima Cerf Levy (OAB 7123/AM)

Glaucy Araújo Lima de Oliveira (OAB 5802/AM)

Joao dos Santos Pereira Braga (OAB 273/AM)

Jorge Antônio Veras Filho (OAB 5693/AM)

José Fernando de Oliveira Garcia (OAB 2105/AM)

José Luiz Franco de Moura Mattos Júnior (OAB 5517/AM)

JOSÉ RONALDO BOTELHO FROTA (OAB 521A/AM)

Júlio Cezar Lima Brandão (OAB 2258/AM)

Júlio de Oliveira Macedo (OAB 6523/AM)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Liah Lima Cerf Levy (OAB 7183/AM)

Miriam de Souza Santos (OAB 6798/AM)

Monique Rodrigues da Cruz (OAB 4292/AM)

Ney Bastos Soares Júnior (OAB 4336/AM)

Tiago Oliveira Lopes (OAB 10944/AM)

Ulysses Silva Falcão (OAB 3924/AM)

Vitor Fabian Soares Cipriano (OAB 6019/AM)

Walter Siqueira Brito (OAB 4186/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

JUIZ(A) DE DIREITO VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALDRIN FRANK ALVES MATOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0034/2019

ADV: ELLEN LARISSA DE OLIVEIRA FROTA (OAB 4310/AM), ADV: (SEM PATRONO) (OAB 121212/AM), ADV: PAULO SÉRGIO DE MENEZES (OAB 54542/MG) - Processo 0618753-09.2016.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Ordenação da Cidade / Plano Diretor - REQUERENTE: Município de Manaus e outro - REQUERIDA: Patricia do Carmo Tavares Ferreira - Fernando César Ferreira - Intime-se o Município de Manaus para, querendo, apresentar no prazo legal embargos à execução requerida às fls. 154/155. Após, retornem-me os autos conclusos. À Secretaria para providências.

ADV: WALTER SIQUEIRA BRITO (OAB 4186/AM) - Processo 0621605-40.2015.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Dano Ambiental - REQUERIDA: Carlinha Almeida Ayda - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação, a fim de: I) CONFIRMAR A liminar deferida às fls. 48/52, que determinou a retirada/demolição de edificação inserida em APP ao entorno do Igarapé do Mindú; II) ABSTER-SE a requerida de realizar qualquer obra/construção em área considerada de preservação permanente sem prévia deliberação dos órgãos ambientais responsáveis. PRIC.

ADV: (SEM PATRONO) (OAB 121212/AM), ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA LEITE (OAB 4609/AM) - Processo 0632130-18.2014.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Revogação/Concessão de Licença Ambiental - REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL E ECOLÓGICA DOS CARVOEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS-ASECARVAM -GENESIS TEENNESIS DOS S.PISANGO - JOSIMAR PINHEIRO PEREIRA - PAULO SÉRGIO RODRIGUES MOLINARI - KLEBER SOARES VAZ - ZILDA ROCHA DA SILVA - WILTON ALVES PEREIRA - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA - ÉDEM BELÉM DE CASTRO SOARES - Intime-se o autor para manifestar-se acerca da certidão de fls. 145. Na oportunidade, intime-se a Defensoria Pública para apresentar defesa aos demais requeridos que, citados, mantiveram-se inertes, conforme regra inserta no art. 72, II, do Código de Processo Civil. Após, retornem-me os autos conclusos. À Secretaria para providências.

ADV: SAMARAH SERRUYA ASSIS (OAB 6531/AM) -Processo 0636446-69.2017.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Flora - INDICIADO: Wellington Luiz Oliveira de Abreu - Processo nº: 0636446-69.2017.8.04.0001 Ação: Processo Digital Tipo Completo da Parte Ativa Selecionada \<\< Informação indisponível \>\>: Nome da Parte Ativa Selecionada \<\ Informação indisponível \>\> Indiciado: Wellington Luiz Oliveira de Abreu SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA (TRANSAÇÃO PENAL AMBIENTAL) Vistos etc. HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL AMBIENTAL, firmada entre o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Wellington Luiz Oliveira de Abreu, conforme termo de audiência às fls. 44/45, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 27, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) c/c do art. 76, do Diploma Legal nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Criminais). AGUARDE-SE o cumprimento. P.R.I.C. Manaus/AM, segunda-feira, 05 de novembro de 2018. (Assinatura digital) Adalberto Carim Antonio Juiz de Direito

ADV: SAMARAH SERRUYA ASSIS (OAB 6531/AM) - Processo 0636446-69.2017.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Flora - INDICIADO: Wellington Luiz Oliveira de Abreu - Assim, nos termos do artigo 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Wellington Luiz Oliveira de Abreu, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, via de consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: DANILO CARVALHO FREIRE SILVA FILHO (OAB 162033/MG), ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 56543/MG) - Processo 0643284-

96.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - RÉU: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Autos nº:0643284-96.2015.8.04.0001 DESPACHO Ex positis em audiência, Determino a secretaria que redesigne a presente audiência para o dia 27/03/2019 às 09:00 horas, devendo realizar as intimações das testemunhas de Defesa,via oficial de justiça, cujo o endereço será informado aos autos. Saindo os presentes devidamente intimados. Após, VOLTE-ME concluso os presentes feitos. CUMPRA-SE. Manaus, 23 de outubro de 2018. (Assinatura digital) Adalberto Carim Antonio Juiz de Direito

ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 56543/MG) - Processo 0643284-96.2015.8.04.0001 -Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - RÉU: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência de Instrução de Julgamento) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Adalberto Carim Antonio, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Despacho à(s) pág.(s). 168, datada de 23/10/2018, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/ AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhor Décio Flávio Gonçalves Torres Freire OAB 56543/MG, Patrono(a) da parte ora denunciado(a) Senhor(a) Amazonas Distribuidora de Energia S/A, para participar da AUDIÊNCIA DE Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 27 de março de 2019, às 9 horas, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Ação Penal Procedimento Ordinário sob nº 0643284-96.2015.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através do site (http://www.tjam.jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 11 de março de 2019. Eu, Carlos Aníbal Ferreira Pinto L. Paes, Analista Judiciário, M3506, o digitei, e eu, Aldrin Frank Alves Matos Diretora de Secretaria, confiro. Intime-se. Publiquese. Manaus(Am), 11 de março de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretora de Secretaria

(Sem Patrono) (OAB 121212/AM)
Adriano de Oliveira Leite (OAB 4609/AM)
Danilo Carvalho Freire Silva Filho (OAB 162033/MG)
Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB 56543/MG)
Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM)
Paulo Sérgio de Menezes (OAB 54542/MG)
Samarah Serruya Assis (OAB 6531/AM)
Walter Siqueira Brito (OAB 4186/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

JUIZ(A) DE DIREITO VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALDRIN FRANK ALVES MATOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2019

ADV: GLAUCY ARAÚJO LIMA DE OLIVEIRA (OAB 5802/AM), ADV: JÚLIO DE OLIVEIRA MACEDO (OAB 6523/AM), ADV: CARLA JOSEFINA LIMA DE LIMA (OAB 9783/AM) - Processo 0004174-82.2010.8.04.0012 (apensado ao processo 0016011-57.1998.8.04.0012) (012.10.004174-7) - Ação Civil Pública - REQUERIDO: Centro de Ensino Superior Nilton Lins - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Apresentar Contrarrazões no Prazo Legal) Autos nº 0004174-82.2010.8.04.0012 Classe: Ação Civil Pública. O Excelentíssimo Senhor Doutor Victor André Liuzzi Gomes, Juiz de Direito titular desta Vara Especializada do Meio Ambiente, nos termos prolatado no Despacho às pág's. 485 nos presentes Autos digital, datado de 08/03/2019 e, de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o ora Requerido, Centro de Ensino Superior Nilton Lins e INATIVO, através de seus Patronos os



Advogados, Glaucy Araújo Lima de Oliveira, OAB sob nº 5802/AM, Carla Josefina Lima de Lima, OAB sob nº 9783/AM e, Júlio de Oliveira Macedo, OAB sob nº6523/AM, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Eu, Mackison Milton Pinto Medeiros, Auxiliar Judiciário, M3366, exercendo a função de Assistente de Diretor de Secretaria da VEMA, nos termos da Portaria n.º 1.870/2012-PTJ, de 23/07/2012, o digitei, o conferi, certifico e assino digitalmente. Manaus(AM), quarta-feira, 13 de março de 2019. (Assinatura digital) Mackison Milton Pinto Medeiros Assistente de Diretor de Secretaria da VEMA Portaria nº 1870/2012-PTJ, de 23/07/201

Carla Josefina Lima de Lima (OAB 9783/AM) Glaucy Araújo Lima de Oliveira (OAB 5802/AM) Júlio de Oliveira Macedo (OAB 6523/AM)

SEÇÃO VII

JUIZADO ESPECIALIZADO NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIALIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (MARIA DA PENHA)

JUIZ(A) DE DIREITO ANA LORENA TEIXEIRA GAZZINEO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARGARIDA MARIA CAVALCANTE TOMÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2019

ADV: ERIVELT SABINO DE ARAÚJO (OAB 7920/AM), ADV: PRISCILLA LINS SANTIAGO (OAB 12354/AM), ADV: DORGIVAL SABINO DE ARAÚJO (OAB 12971/AM) - Processo 0207037-90.2016.8.04.0020 (processo principal 0205948-66.2015.8.04.0020) - Insanidade Mental do Acusado - Violência Doméstica Contra a Mulher - EXCEPTO: E.B.L.J. - ATO ORDINATÓRIO Autos Nº 0207037-90.2016.8.04.0020 Intimese a(s) parte(s), bem como os seu(s) advogados(as), para comparecer ao Instituto Médico Legal - IML, no endereço Avenida Noel, Nutels, nº 300, Cidade Nova, no dia 20 DE MARÇO DE 2019 (quarta feira) às 09:30h, para acompanhar a Perícia Psiquiátrica de EVARISTO BRAGA DE LIMA JUNIOR, no plantão do Perito Médico Legista José Maurício César Albuquerque, sobre os fato em apuração. Intimem-se.

ADV: BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA (OAB 13110/AM) - Processo 0600986-90.2019.8.04.0020 (apensado ao processo 0603672-15.2019.8.04.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: A.S.S. - DESPACHO O acusado, citado pessoalmente, deixou transcorrer o prazo legal, sem manifestação. À vista da certidão de fls. 43, determino seja intimado o patrono do acusado para apresentar resposta à acusação. À Secretaria para as providências cabíveis.

Benedito de Oliveira Costa (OAB 13110/AM) Dorgival Sabino de Araújo (OAB 12971/AM) Erivelt Sabino de Araújo (OAB 7920/AM) Priscilla Lins Santiago (OAB 12354/AM)

3º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Secretaria da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), correm os termos do processo n. 0641138-14.2017.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra o acusado DEYVID GUEDES DE CARVALHO, Brasileiro(a), Convivente, Operador, RG 16127005, pai Juvenal Abreu de Carvalho, mãe Waldecy Freitas Guedes, Nascido/Nascida 23/05/1983, natural de Manaus - AM, com endereço à Rua Tupinabaranda, 56, Colônia Terra Nova, CEP 69000-000, Manaus - AM, como incurso nas penas do Art. 129 § 9º do(a) CP c/c Art. 5, III do(a) LEI 11340/2006. E, como o referido acusado não foi encontrado, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, pelo qual ficará CITADO, para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação determinada pela Lei n. 11.719/2008. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do acusado, mandou expedir o presente, para que surta seus efeitos legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 12 de março de 2019. Eu, Melanie Carvalho Brito, Estagiário(a), que o digitei. Eu, Gilson José dos Santos Junior, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Reyson de Souza e Silva Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Secretaria da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), correm os termos do processo n. 0200318-81.2018.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra o acusado FABRICIO TINOCO ANDRADE, Brasileiro(a), Companheiro, Autônomo, RG 15390454, CPF 683.668.842-87, pai Abnias Muniz de Andrade, mãe Maria Edeltrudes Pereira Tinoco, Nascido/Nascida 04/02/1982, com endereço à AVENIFA EPHIGENIO SALES, QUADRA A "06, CONDOMINIO GREENWOOND, PARQUE DEZ DE NOVEMBRO, CEP 69000-000, Manaus - AM, como incurso nas penas do Art. 129 § 9º do(a) CP c/c Art. 5, III c/c Art. 7, I ambos do(a) LEI 11340/2006. E, como o referido acusado não foi encontrado, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, pelo qual ficará CITADO, para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação determinada pela Lei n. 11.719/2008. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do acusado, mandou expedir o presente, para que surta seus efeitos legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 12 de março de 2019. Eu, Melanie Carvalho Brito, Estagiário(a), que o digitei. Eu, Gilson José dos Santos Junior, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Reyson de Souza e Silva Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Disponibilização: quinta-feira, 14 de março de 2019

O Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Secretaria da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), correm os termos do processo n. 0202528-08.2018.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra o acusado JONILDO MIRANDA DE SOUZA, Brasileiro(a), Divorciado, Motorista, RG 15536610, CPF 664.144.402-30, pai Raimundo Saturnino de Souza, mãe Fátima Miranda da Silva, Nascido/Nascida 13/01/1981, natural de Manaus - AM, com endereço à Travessa Pantanal, 33, Compensa, CEP 69000-000, Manaus - AM, Fone 995091053, como incurso nas penas do Art. 129 § 9º do(a) CP c/c Art. 5, III c/c Art. 7, I ambos do(a) LEI 11340/2006. E, como o referido acusado não foi encontrado, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, pelo qual ficará CITADO, para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação determinada pela Lei n. 11.719/2008. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do acusado, mandou expedir o presente, para que surta seus efeitos legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu, Fabyo Orlando Guerra Nakagawa, Técnico Judiciário, que o digitei. Eu, Gilson José dos Santos Junior, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Reyson de Souza e Silva Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Secretaria da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), correm os termos do processo n. 0611266-17.2018.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra o acusado NATÃ VASCONCELOS RODRIGUES, Brasileiro(a), Solteiro, Outros, RG 19563337, pai Antônio Joaci Rodrigues, mãe Maria Judith Vasconcelos Rodrigues, Nascido/Nascida 12/02/1982, natural de Manaus - AM, com endereço à Rua Barão de Suruí, 05, Flores, CEP 69058-260, Manaus - AM, como incurso nas penas do Art. 65 do(a) DL 3.688/1941 c/c Art. 5, III e Art. 7 ambos do(a) LEI 11340/2006. E, como o referido acusado não foi encontrado, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, pelo qual ficará CITADO, para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação determinada pela Lei n. 11.719/2008. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do acusado, mandou expedir o presente, para que surta seus efeitos legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 12 de março de 2019. Eu, Melanie Carvalho Brito, Estagiário(a), que o digitei. Eu, Gilson José dos Santos Junior, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Reyson de Souza e Silva Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Secretaria da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), correm os termos do processo n. 0637104-59.2018.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra o acusado RAIMUNDO CLEOTON MAQUINE SANTOS, Brasileiro(a), Solteiro, Outros, RG 1267290-4, CPF 524.335.792-87, pai EULOGIO DE SOUZA SANTOS, mãe LEA BRIGIDA MAQUINE, Nascido/Nascida 10/05/1976, natural de Manaus - AM, com endereço à Rua 30, 06, Quadra 55, Novo Aleixo, CEP 69000-000, Manaus - AM, como incurso nas penas do Art. 21 do(a) DL 3.688/1941 c/c Art. 147 "caput" c/c Art. 69 "caput" ambos do(a) CP c/c Art. 5, III e Art. 7, I, II ambos do(a) LEI 11340/2006. E, como o referido acusado não foi encontrado, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, pelo qual ficará CITADO, para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação determinada pela Lei n. 11.719/2008. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do acusado, mandou expedir o presente, para que surta seus efeitos legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu, Fabyo Orlando Guerra Nakagawa, Técnico Judiciário, que o digitei. Eu, Gilson José dos Santos Junior, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Reyson de Souza e Silva Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil. na forma da Lei. etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Secretaria da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), correm os termos do processo n. 0202354-43.2017.8.04.0030, que a Justiça Pública move contra o acusado ANDREO RODOLFO SENA DE SOUZA, Brasileiro(a), Professor, RG 1938296-0, pai Ariovaldo de Souza, mãe Ivone Dias de Sena, Nascido/Nascida 02/10/1986, natural de Manaus - AM, com endereço à RUA GALDENCIO RAMOS, 140, SAO FRANCISCO, CEP 69000-000, Manaus - AM, como incurso nas penas do Art. 69 "caput" do(a) CP c/c Art. 5, III c/c Art. 7, I ambos do(a) LEI 11340/2006 e Art. 129 § 9º e Art. 147 "caput" ambos do(a) CP. E, como o referido acusado não foi encontrado, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, pelo qual ficará CITADO, para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação determinada pela Lei n. 11.719/2008. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do acusado, mandou expedir o presente, para que surta seus efeitos legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 12 de março de 2019. Eu, Melanie Carvalho Brito, Estagiário(a), que o digitei. Eu, Gilson José dos Santos Junior, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Reyson de Souza e Silva Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito titular do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente, TAMYRES OLIVEIRA MACHADO, Brasileiro(a), Solteira, Estudante, RG 331135484, Rua Guajara, 82, Redencao, CEP 69000-000, Manaus - AM, que, por este Juízo e Secretaria da 3º Juizado Especializado da Violência

correm os termos do processo n. 0601702-14.2018.8.04.0001, em que foram concedidas medidas protetivas em favor de Shaine de Menezes Silva, e como a referida não foi encontrada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO a seguir transcrita: "Isto posto, decreto EXTINÇÃO do feito sem resolução de mérito, por abandono autoral (CPC, art. 485, III). Revogo decisão de fls. 08/10. Intimem-se. Caso inexista recurso, certifique-se trânsito em julgado e arquive-se", pelo qual ficará INTIMADA, conforme estabelece o artigo 275, §2º do Código de Processo Civil, para que no futuro não alegue desconhecimento da mesma, bem como não alegue a nulidade do ato processual. DADO E PASSADO nesta Cidade

e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 12 de março de 2019. Eu, Melanie Carvalho Brito, Estagiário(a), que o digitei. Eu, Gilson José dos Santos Junior, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Reyson de Souza e Silva Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito titular do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente, JHENNIFER PADILHA FURTADO, Brasileiro(a), Solteira, Autônomo, CPF 897.304.702-78, Av. Cravina dos Poetas (ant. Goiânio), 272, REDENÇÃO, CEP 69045-005, Manaus - AM, que, por este Juízo e Secretaria da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), correm os termos do processo n. 0618223-34.2018.8.04.0001, em que foram concedidas medidas protetivas em favor de Jhennifer Padilha Furtado, e como a referida não foi encontrada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO a seguir transcrita: "Ante o exposto, decreto extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III), por abandono processual autoral. Revogo decisão liminar (fl. 14/16). Intimem-se. Caso inexista recurso, certifiquese trânsito em julgado e arquive-se.", pelo qual ficará INTIMADA, conforme estabelece o artigo 275, §2º do Código de Processo Civil, para que no futuro não alegue desconhecimento da mesma, bem como não alegue a nulidade do ato processual. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 12 de março de 2019. Eu, Melanie Carvalho Brito, Estagiário(a), que o digitei. Eu, Gilson José dos Santos Junior, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Reyson de Souza e Silva Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito titular do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente, Anderson Fabiano Nunes da Cunha, filho de MARIA CLOTILDES NUNES DA CUNHA, RG: 1062484-8, CPF: 561.850.302-68, que, por este Juízo e Secretaria da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), correm os termos do processo n. 0622219-40.2018.8.04.0001, em que foram concedidas medidas protetivas em favor de TATIANE GONÇALVES DA SILVA e como o referido não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE CONFIRMAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA a seguir transcrita: "Assim, não havendo contrariedade ao pedido, confirmo integralmente a(s) medida(s) deferida(s),

Doméstica (Maria da Penha), correm os termos do processo n. 0600766-86.2018.8.04.0001, em que foram concedidas medidas protetivas em favor de Tamyres Oliveira Machado, e como a referida não foi encontrada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE CONFIRMAÇÃO a seguir transcrita: "Apesar de não intimada a requerente pelos meios processuais, verifico que o procedimento cumpriu com seu objetivo ao alcançar a parte requerida, a quem se impõem as presentes medidas protetivas, não havendo contrariedade ao pedido, razão pela qual confirmo integralmente as medidas deferidas, pelo prazo nela estipulado, sem prejuízo de posterior prorrogação a pedido da ofendida.", pelo qual ficará INTIMADA, conforme estabelece o artigo 275, §2º do Código de Processo Civil, para que no futuro não alegue desconhecimento da mesma, bem como não alegue a nulidade do ato processual. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 12 de março de 2019. Eu, Melanie Carvalho Brito, Estagiário(a), que o digitei. Eu, Gilson José dos Santos Junior, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Reyson de Souza e Silva Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito titular do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente, Marco Antonio da Cunha Oliveira Junior, filho de Jeovana Lima da Silva, RG: 2536814-1. que, por este Juízo e Secretaria da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), correm os termos do processo n. 0600766-86.2018.8.04.0001, em que foram concedidas medidas protetivas em favor de TAMYRES OLIVEIRA MACHADO, e como o referido não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE CONFIRMAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA a seguir transcrita: "Apesar de não intimada a requerente pelos meios processuais, verifico que o procedimento cumpriu com seu objetivo ao alcançar a parte requerida, a quem se impõem as presentes medidas protetivas, não havendo contrariedade ao pedido, razão pela qual confirmo integralmente as medidas deferidas, pelo prazo nela estipulado, sem prejuízo de posterior prorrogação a pedido da ofendida.", pelo qual ficará INTIMADO, conforme estabelece o artigo 275, §2º do Código de Processo Civil, para que no futuro não alegue desconhecimento da mesma, bem como não alegue a nulidade do ato processual. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 12 de março de 2019. Eu, Melanie Carvalho Brito, Estagiário(a), que o digitei. Eu, Gilson José dos Santos Junior, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Reyson de Souza e Silva Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito titular do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente, SHAINE DE MENEZES SILVA, Brasileiro(a), Solteira, Estudante, RG 2873308-8, CPF 450.881.818-84, Ramal do Acará, Comunidade Monte Orebe, SN, Conjunto Residencial Viver Melhor 1ª e 2ª Etapa, Lagoa Azul, CEP 69000-000, Manaus - AM, que, por este Juízo e Secretaria da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), pelo prazo nela estipulado sem prejuízo de posterior prorrogação a pedido da ofendida.", pelo qual ficará INTIMADO, conforme estabelece o artigo 275, §2º do Código de Processo Civil, para que no futuro não alegue desconhecimento da mesma, bem como não alegue a nulidade do ato processual. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 12 de março de 2019. Eu, Melanie Carvalho Brito, Estagiário(a), que o digitei. Eu, Gilson José dos Santos Junior, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Reyson de Souza e Silva Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito titular do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente, MELYSSA PIMENTEL BARBOSA, Brasileiro(a), Solteira, Estudante, Rua Janai (Santa Luzia), 11, Loteamento Jardim São Luis, Colônia Terra Nova, CEP 69000-000, Manaus - AM, que, por este Juízo e Secretaria da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), correm os termos do processo n. 0622675-87.2018.8.04.0001, em que foram concedidas medidas protetivas em favor de Melyssa Pimentel Barbosa, e como a referida não foi encontrada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO a seguir transcrita: "Isto posto, decreto a extinção do feito sem resolução de mérito, por abandono autoral (CPC, art. 485, III). Revogo decisão concessiva de medidas protetivas (fl. 12/14).", pelo qual ficará INTIMADA, conforme estabelece o artigo 275, §2º do Código de Processo Civil, para que no futuro não alegue desconhecimento da mesma, bem como não alegue a nulidade do ato processual. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 12 de março de 2019. Eu, Melanie Carvalho Brito, Estagiário(a), que o digitei. Eu, Gilson José dos Santos Junior, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Reyson de Souza e Silva Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito titular do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente, Anderson da Silva Praia, filho de Mãe Nair Lopes de Lima, RG: 1303609-21, que, por este Juízo e Secretaria da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), correm os termos do processo n. 0647672-37.2018.8.04.0001, em que foram concedidas medidas protetivas em favor de CRISTIANE DA SILVA CARDOSO como o referido não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE CONFIRMAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA a seguir transcrita: "Isso posto, não havendo contrariedade ao pedido autoral, julgo extinto o feito com resolução de mérito (CPC, art. 487, I), confirmando medidas deferidas, pelo prazo nelas estipulado, sem prejuízo de posterior prorrogação a pedido da ofendida. Determino o arquivamento, ressaltando-se que, havendo comunicação da vítima de novo ato de violência, devem os autos serem desarquivados imediatamente para análise do Juízo. ", pelo qual ficará INTIMADO, conforme estabelece o artigo 275, §2º do Código de Processo Civil, para que no futuro não alegue desconhecimento da mesma, bem como não alegue a

nulidade do ato processual. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 12 de março de 2019. Eu, Melanie Carvalho Brito, Estagiário(a), que o digitei. Eu, Gilson José dos Santos Junior, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Reyson de Souza e Silva Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito titular do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente, Luiz Carlos da Silva Barroso, filho de Maria Luiza da Silva, RG: 1311797-1, CPF: 610.135.012-68, que, por este Juízo e Secretaria da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), correm os termos do processo n. 0650185-75.2018.8.04.0001, em que foram concedidas medidas protetivas em favor de MARIA AUXILIADORA PINHEIRO CAMPOS e como o referido não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE CONFIRMAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA a seguir transcrita: "Isso posto, não havendo contrariedade ao pedido autoral, julgo extinto o feito com resolução de mérito (CPC, art. 487, I), confirmando medidas deferidas, pelo prazo nelas estipulado, sem prejuízo de posterior prorrogação a pedido da ofendida. Determino o arquivamento, ressaltando-se que, havendo comunicação da vítima de novo ato de violência, devem os autos serem desarquivados imediatamente para análise do Juízo.", pelo qual ficará INTIMADO, conforme estabelece o artigo 275, §2º do Código de Processo Civil, para que no futuro não alegue desconhecimento da mesma, bem como não alegue a nulidade do ato processual. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 13 de março de 2019. Eu, Melanie Carvalho Brito, Estagiário(a), que o digitei. Eu, Gilson José dos Santos Junior, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Reyson de Souza e Silva Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito titular do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente, NILZA LIRA DA SILVA, Brasileiro(a), Solteira, Desempregado, RG 17747384, CPF 873.979.002-91, Rua Fragata, SN, Contro Pop - População Em Situação de Rua, Petropolis, CEP 69067-110, Manaus - AM, que, por este Juízo e Secretaria da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), correm os termos do processo n. 0652783-02.2018.8.04.0001, em que foram concedidas medidas protetivas em favor de Nilza Lira da Silva, e como a referida não foi encontrada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO a seguir transcrita: "a intenção de abandonar o feito é evidenciada. Isso posto, diante do desaparecimento da autora, por inexatidão do endereço apontado, o que evidencia possível mudança não comunicada ao processo, DETERMINO a extinção deste, em razão do abandono processual e desistência tácita, com revogação de Decisão liminar de fl. 10.", pelo qual ficará INTIMADA, conforme estabelece o artigo 275, §2º do Código de Processo Civil, para que no futuro não alegue desconhecimento da mesma,

bem como não alegue a nulidade do ato processual. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 13 de março de 2019. Eu, Melanie Carvalho Brito, Estagiário(a), que o digitei. Eu, Gilson José dos Santos Junior, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Reyson de Souza e Silva Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito titular do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente, MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS, Brasileiro(a), Casada, Dona de Casa, RG 2382644-4, Rua Gilberto Mestrinho, 690, Colônia Terra Nova III, CEP 69000-000, Manaus - AM, que, por este Juízo e Secretaria da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), correm os termos do processo n. 0604493-93.2018.8.04.0020, em que NÃO foram concedidas medidas protetivas em favor de Maria de Fátima Pinheiro dos Santos, e como a referida não foi encontrada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INDEFERIMENTO a seguir transcrita: "to posto, INDEFIRO o(s) pedidos(s) de medida(s) protetiva(s) formulado(s) pela requerente na inicial, razão pela qual extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.", pelo qual ficará INTIMADA, conforme estabelece o artigo 275, §2º do Código de Processo Civil, para que no futuro não alegue desconhecimento da mesma, bem como não alegue a nulidade do ato processual. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 13 de março de 2019. Eu, Melanie Carvalho Brito, Estagiário(a), que o digitei. Eu, Gilson José dos Santos Junior, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Reyson de Souza e Silva Juiz de Direito

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS
JUÍZO DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIALIZADO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (MARIA DA PENHA)
JUIZ(A) DE DIREITO REYSON DE SOUZA E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILSON JOSÉ DOS SANTOS
JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), foi prolatada sentença no processo n. 0600103-50.2018.8.04.0030, na qual foi condenado (s) o(s) réu(s) NICANOR MEIRA AMARAL, Brasileiro(a), Casado, aposentado, RG 7682-PMAM, CPF 161.034.082-53, pai Ubirajara de Amaral, mãe Jeronima Meira Amaral, Nascido/Nascida 13/05/1964, Outros Dados: 99330-0197, com endereço à Rua Cunha Melo, 27, Próx. a USIFAM, Petrópolis, CEP 69063-450, Manaus - AM, a pena de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias de detenção, a ser cumprida em regimeaberto, pela prática de dois crime capitulado no art. 129, §9, do Código Penal, distribuído a esta Vara em 22/01/2018, e como o(s) referido(s) réu(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido,

conforme certidão do Oficial de Justiça quando do cumprimento da Intimação Pessoal, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, IV, §1º, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s), bem como de sua Defesa, e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, para que surta seus efeitos legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 20 de fevereiro de 2019. Eu, Gilson José dos Santos Junior, Assistente Judiciário, que o emiti.

Reyson de Souza e Silva Juiz de Direito

VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0177/2019

ADV: GUSTAVO HENRIQUE BAER E SILVA (OAB 64317/PR) - Processo 0207142-22.2019.8.04.0001 (processo principal 0635028-96.2017.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Responsabilidade Civil do Empregador - REQUERENTE: Luciano Antonio de Andrade - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários conforme disposto no art. 55, da Lei 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

ADV: PAULO VICTOR PEREIRA BARROS (OAB 13050/AM) - Processo 0601346-82.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: O Estado do Amazonas - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários conforme disposto no art. 55, da Lei 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, procedase ao arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

ADV: MARIA CLAUDIA BATISTA DE CARVALHO QUEIROZ (OAB 8457/AM) - Processo 0606112-81.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - REQUERENTE: Janaina Albuquerque Gomes - Assim, determino a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos do art. 321, caput, do CPC, requerendo a citação do ente público legítimo, de acordo com o art. 319, inciso II do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 321, do mesmo Código.

ADV: ISRAEL LAMEGO DE LIMA JÚNIOR (OAB 8475/AM), ADV: LAMEGO & WAUGHAN - ESCRITÓRIO JURÍDICO (OAB 8475/AM) - Processo 0606765-20.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Edson da Silva Moreira - Recebo o presente recurso, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MAURÍCIO CÉSAR LEMOS PEREIRA (OAB 9822/AM) - Processo 0607817-17.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Rozimar Neves Antunes - Assim, determino a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos do art. 321, caput, do CPC, requerendo a citação do ente público legítimo, de acordo com o art. 319, inciso II do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 321, do mesmo Código.

de praxe, P.R.I.

ADV: LEONARDO BARROSO MONTEIRO (OAB 12619/AM) - Processo 0607871-80.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização Trabalhista - REQUERENTE: Luciana da Costa Soares - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários conforme disposto no art. 55, da Lei 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as cautelas

ADV: ALEKSANDER CUESTA DE OLIVEIRA (OAB 5607/AM) - Processo 0608944-87.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: Sebastião Ataide Filho - Dispositivo. Pelo exposto, reconhecida a incompetência absoluta deste Juizado, em razão do valor da causa, EXTINGO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 2º da Lei 12.153/2009. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em observância ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. CLIMPRA-SF

ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM) -Processo 0609366-62.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Nulidade - REQUERENTE: Adailson Santos Pontes - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Adailson Santos Pontes em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haia proposta de acordo. esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355. I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: LEIRIMAR DA SILVA NAZARÉ (OAB 13794/AM) -Processo 0609385-68.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Raimunda Nonata das Chagas Arantes - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Raimunda Nonata das Chagas Arantes em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito. haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355. I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. A Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: MATHEUS LOBATO BELTRÃO (OAB 13287/AM) -Processo 0609387-38.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: A.P.L.M. - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Antônio Pereira Lima Mesquita em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, oportunizo ao Requerido a possibilidade de ofertar proposta conciliatória, nos autos do processo, de acordo com a inteligência do art. 8º da Lei n. 12.153/09, no prazo de 10 dias, devendo ser devidamente intimado para tanto. Caso haja proposta de acordo, intime-se o Requerente para responder no prazo de 10 dias. Não havendo sucesso nesta fase conciliatória, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Na referida peça de defesa, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressaltese que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337. 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que, justificadamente, entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e. em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: MATHEUS LOBATO BELTRÃO (OAB 13287/AM) -Processo 0609405-59.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: L.S.T. - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Lucio da Silva Trindade em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, oportunizo ao Requerido a possibilidade de ofertar proposta conciliatória, nos autos do processo, de acordo com a inteligência do art. 8º da Lei n. 12.153/09, no prazo de 10 dias, devendo ser devidamente intimado para tanto. Caso haja proposta de acordo, intime-se o Requerente para responder no prazo de 10 dias. Não havendo sucesso nesta fase conciliatória, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Na referida peça de defesa, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressaltese que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça

a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que, justificadamente, entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: HALYSON DE OLIVEIRA ROCHA LUCENA FERNANDES (OAB 11310/AM) - Processo 0609467-02.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Quitação - REQUERENTE: Moises Azevedo Marinho -Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Moises Azevedo Marinho em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se, Cite-se, Cumpra-se

ADV: MATHEUS LOBATO BELTRÃO (OAB 13287/AM) -Processo 0609498-22.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Alexandre Lima dos Santos - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Alexandre Lima dos Santos em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, oportunizo ao Requerido a possibilidade de ofertar proposta conciliatória, nos autos do processo, de acordo com a inteligência do art. 8º da Lei n. 12.153/09, no prazo de 10 dias, devendo ser devidamente intimado para tanto. Caso haja proposta de acordo, intime-se o Requerente para responder no prazo de 10 dias. Não havendo sucesso nesta fase conciliatória, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Na referida peça de defesa, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressaltese que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que, justificadamente, entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: JAQUELINE OLIVEIRA DE PAULA (OAB 9269/AM) -Processo 0609518-13.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Raimundo Waldecy da Costa Nazaré - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Raimundo Waldecy da Costa Nazaré em face do Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge e Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressaltese que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: WAGNER JACKSON SANTANA (OAB 8789/AM) -Processo 0609550-18.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Paulo da Conceição Gois - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Paulo da Conceição Gois em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, oportunizo ao Requerido a possibilidade de ofertar proposta conciliatória, nos autos do processo, de acordo com a inteligência do art. 8º da Lei n. 12.153/09, no prazo de 10 dias, devendo ser devidamente intimado para tanto. Caso haia proposta de acordo, intime-se o Requerente para responder no prazo de 10 dias. Não havendo sucesso nesta fase conciliatória, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Na referida peça de defesa, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressaltese que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que, justificadamente, entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/ AM) - Processo 0609575-31.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material -REQUERENTE: Jose Antonio Frazao Neto - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Jose Antonio Frazao Neto em face do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - Manaustrans e Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/ AM. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e. em se tratando de matéria unicamente de direito. haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. A Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: RODRIGO SILVA DE LACERDA (OAB 10964/AM) Processo 0609616-95.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil do Empregador -REQUERENTE: Amazonino Gomes de Souza - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Amazonino Gomes de Souza em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de

produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: WANESSA BELTRÃO DA SILVA (OAB 12623/AM) Processo 0609618-65.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios -REQUERENTE: Diógenes Rocha de Oliveira - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Diógenes Rocha de Oliveira em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faca a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. A Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: TATIANE SALVATIERRA DA COSTA (OAB 5752/AM) -Processo 0609641-11.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Paulo Costa Pinto - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Paulo Costa Pinto em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, oportunizo ao Requerido a possibilidade de ofertar proposta conciliatória, nos autos do processo, de acordo com a inteligência do art. 8º da Lei n. 12.153/09, no prazo de 10 dias, devendo ser devidamente intimado para tanto. Caso haja proposta de acordo, intime-se o Requerente para responder no prazo de 10 dias. Não havendo sucesso nesta fase conciliatória, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Na referida peça de defesa, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que, justificadamente, entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para

as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se
ADV: DOUGLAS HERCULANO BARBOSA (OAB 6407/
AM) - Processo 0610487-62.2018.8.04.0001 - Procedimento do
Juizado Especial Cível - Dirigente Sindical - REQUERENTE: Ellery
Barreto Costa - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência
e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, VIII, do
Código de Processo Civil. Sem custas e honorários conforme
disposto no art. 55, da Lei 9.099/95. Certificado o trânsito em
julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as cautelas
de praxe. P.R.I.C.
ADV: LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO (OAB
12555/AM) - Processo 0610494-20.2019.8.04.0001 - Procedimento

ADV: LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO (OAB 12555/AM) - Processo 0610494-20.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida - REQUERENTE: Mirian Maia Correa - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Mirian Maia Correa em face do Município de Manaus. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, guerendo, apresentar contestação. no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência. sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 8540/AM) - Processo 0610497-72.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer -REQUERENTE: Carlos Alberto da Silva Freire - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Carlos Alberto da Silva Freire em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da

ADV: JOÃO RICARDO BRAGA (OAB 7953/AM) - Processo 0609659-32.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993 -REQUERENTE: João Antonio de Andrade Figueira - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por João Antonio de Andrade Figueira em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e. em se tratando de matéria unicamente de direito. haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: FERNANDA PRESTES DE LIMA (OAB 8776/AM), ADV: PRESTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 8776/AM) - Processo 0609919-12.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Riderley Caetano de Oliveira - Assim, determino a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos do art. 321, caput, do CPC, requerendo a citação do ente público legítimo, de acordo com o art. 319, inciso II do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 321, do mesmo Código.

ADV: ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES (OAB 7653/ AM) - Processo 0610453-53.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Plano de Classificação de Cargos -REQUERENTE: Leonardo Machado Alecrim - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Leonardo Machado Alecrim em face do Município de Manaus. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição. do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09. que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a

audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, guerendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. A Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO (OAB 12555/AM) - Processo 0610500-27.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida - REQUERENTE: Karla Eleonora Garcia Monte Queiroz - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Karla Eleonora Garcia Monte Queiroz em face do Município de Manaus. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, guerendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 8540/ AM) - Processo 0610503-79.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão - REQUERENTE: Marcelo Augusto de Souza Ribeiro da Costa - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Marcelo Augusto de Souza Ribeiro da Costa em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Reguerido para, guerendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. A Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO (OAB 12555/AM) - Processo 0610504-64.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida - REQUERENTE: Maria Auxiliadora da Silva Nascimento - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Maria Auxiliadora da Silva Nascimento em face do Município de Manaus. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, guerendo, apresentar contestação. no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO (OAB 12555/AM) - Processo 0610506-34.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida - REQUERENTE: Ivaneide de Souza Barros - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Ivaneide de Souza Barros em face do Município de Manaus. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital



audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, guerendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. A Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 8540/AM) - Processo 0610525-40.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - REQUERENTE: Tiago Sodré dos Santos - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Tiago Sodré dos Santos em face do Município de Manaus. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, guerendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA) -Processo 0610549-68.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: José Bruno Soares da Silva - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por José Bruno Soares da Silva em face do Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge e Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressaltese que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: RAQUEL ISADORA LEITE VIEIRA (OAB 7586/AM) -Processo 0610554-90.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: L.A.C. - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Leonardo de Azevedo Cardoso em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressaltese que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: RAQUEL ISADORA LEITE VIEIRA (OAB 7586/AM) - Processo 0610560-97.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: L.A.C. - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Leonardo de Azevedo Cardoso em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar



data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, guerendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressaltese que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: TATIANE SALVATIERRA DA COSTA (OAB 5752/AM) -Processo 0610568-74.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Luiz Carlos da Cruz Moura - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Luiz Carlos da Cruz Moura em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, oportunizo ao Requerido a possibilidade de ofertar proposta conciliatória, nos autos do processo, de acordo com a inteligência do art. 8º da Lei n. 12.153/09, no prazo de 10 dias, devendo ser devidamente intimado para tanto. Caso haia proposta de acordo, intime-se o Requerente para responder no prazo de 10 dias. Não havendo sucesso nesta fase conciliatória, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Na referida peça de defesa, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressaltese que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que, justificadamente, entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: LEONARDO BARROSO MONTEIRO (OAB 12619/AM) -Processo 0610573-96 2019 8 04 0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização Trabalhista - REQUERENTE: Lynne Guedes Soares Braga - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Lynne Guedes Soares Braga em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressaltese que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: ELOY BARBOSA PENNA RIBEIRO (OAB 3877/AM) -Processo 0610619-85.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária -REQUERENTE: Kelisson Maia Trindade - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Kelisson Maia Trindade em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, oportunizo ao Requerido a possibilidade de ofertar proposta conciliatória, nos autos do processo, de acordo com a inteligência do art. 8º da Lei n. 12.153/09, no prazo de 10 dias, devendo ser devidamente intimado para tanto. Caso haja proposta de acordo, intime-se o Requerente para responder no prazo de 10 dias. Não havendo sucesso nesta fase conciliatória, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Na referida peca de defesa, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressaltese que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que, justificadamente, entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: ELOY BARBOSA PENNA RIBEIRO (OAB 3877/ AM) - Processo 0610629-32.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Lano Feitosa Xaud - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Lano Feitosa Xaud em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, oportunizo ao Requerido a possibilidade de ofertar proposta conciliatória, nos autos do processo, de acordo com a inteligência do art. 8º da Lei n. 12.153/09, no prazo de 10 dias, devendo ser devidamente intimado para tanto. Caso haja proposta de acordo, intime-se o Requerente para responder no prazo de 10 dias. Não havendo sucesso nesta fase conciliatória, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Na referida peça de defesa, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressaltese que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337,

338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que, justificadamente, entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se.

ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM) - Processo 0611719-12.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão - REQUERENTE: Leticia Canto Souza - Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 485, I, e 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, de acordo com o art. 55 da Lei 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: RAMON MICHAEL CHAVES PESQUEIRA (OAB 10594/ AM) - Processo 0615017-12.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: lanes Braga de Souza -Assim, pelas judiciosas razões acima expendidas, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, porque presentes os requisitos e julgoos parcialmente procedentes, consoante permissivo constante dos arts. 494, II c/c 1.022, I e II, ambos no CPC, passando a integrar a sentença proferida , os comandos e fundamentos delineados acima. P. R. I. C

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA) -Processo 0616669-64.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Jackson Fernandes da Silva - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como objeto. P. R. I. C.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA) -Processo 0616671-34.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Jairo Santos Barbosa - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como objeto. P. R. I. C.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA) -Processo 0616787-40.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Joelcy de Sousa Ramos - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como objeto. P. R. I. C.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA) -Processo 0616833-29.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Lins Ramos de Oliveira - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como objeto. P. R. I. C.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA) -Processo 0616855-87.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Luiz Carlos da Silva Costa - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como objeto. P. R. I. C.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA) -Processo 0616864-49.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Maiko Cunha da Silva - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como obieto, P. R. I. C.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA) -Processo 0616880-03.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Moisés Pereira Arancibia - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como obieto, P. R. I. C.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA) -Processo 0616885-25.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Oziel de Souza Silva - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como objeto. P. R. I. C.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA) -Processo 0616918-15.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Perilo da Silva Costa - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como objeto. P. R. I. C.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA) -Processo 0616923-37.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Rafael de Souza Torres - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como obieto. P. R. I. C.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA) -Processo 0616930-29.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Raimundo Nonato de Oliveira Lima - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como objeto. P. R. I. C.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/ BA) - Processo 0616935-51.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais REQUERENTE: Rogério Barbosa da Silva - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como objeto. P. R. I. C.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA) -Processo 0616938-06.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Silas Magalhães Pacheco - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como objeto. P. R. I. C.

- REQUERENTE: Antônio Pereira Lima - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Antônio Itamar de Sousa Gonzaga, CITE-SE o Requerido para oferecer CONTESTAÇÃO no prazo de 15 dias

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA) - Processo 0618899-79.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Alvaro Nery Santana - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como objeto. P. R. I. C.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA) - Processo 0618903-19.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Jaberson de Queiroz Bragado - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como objeto. P. R. I. C.

ADV: RAMON MICHAEL CHAVES PESQUEIRA (OAB 10594/AM) - Processo 0623516-82.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção - REQUERENTE: Ricarte Campos Marques e outro - Recebo o presente recurso, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MATIAS HENRIQUE DE LIMA E LIMA (OAB 9810/AM), ADV: ANDERSON ORTIZ GRANJA DE SOUZA (OAB 5059/AM) - Processo 0629776-78.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional por Tempo de Serviço - REQUERENTE: José Cláudio Nonato da Silva - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como objeto. P. R. I. C.

ADV: JOHAN DA COSTA ARAÚJO (OAB 12234/AM) Processo 0634868-37.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Fernando Júnior Alves Ferreira e outros - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Fernando Júnior Alves Ferreira, Jorge Ferreira Góes, Manfredo Antônio F.a. da Fonseca e Goes, Oscar Cardoso Neto e Renato dos Santos Bentes em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, oportunizo ao Requerido a possibilidade de ofertar proposta conciliatória, nos autos do processo, de acordo com a inteligência do art. 8º da Lei n. 12.153/09, no prazo de 10 dias, devendo ser devidamente intimado para tanto. Caso haja proposta de acordo, intime-se o Requerente para responder no prazo de 10 dias. Não havendo sucesso nesta fase conciliatória, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Na referida peça de defesa, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressaltese que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que, justificadamente, entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO (OAB 7133/AM) - Processo 0634995-72.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

ADV: ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO (OAB 7133/AM) - Processo 0635028-62.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Raimundo Nonato Marques da Costa - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Antônio Itamar de Sousa Gonzaga, CITE-SE o Requerido para oferecer CONTESTAÇÃO no prazo de 15 dias.

ADV: ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO (OAB 7133/AM) - Processo 0635058-97.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Francilene da Silva Fernandes - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Antônio Itamar de Sousa Gonzaga, CITE-SE o Requerido para oferecer CONTESTAÇÃO no prazo de 15 dias.

ADV: FELLIPE ITALO LIMA PASSOS (OAB 12987/AM) - Processo 0637911-16.2017.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Invalidez Permanente - REQUERENTE: Thiago Marreira Martins - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida, determino a intimação do requerido para que, no prazo de quinze dias, dê cumprimento voluntário à obrigação de fazer imposta. Transcorrido aludido lapso temporal sem comprovação da medida, fixo, desde já, multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada à 20 (vinte) dias multa, sem prejuízo de posterior majoração. Cumpra-se.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA) - Processo 0638950-14.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Marlison Couto Ferreira - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como objeto. P. R. I. C.

ADV: RICARDO QUEIROZ DE PAIVA (OAB 4510/AM), ADV: CAROLINE DA SILVA BRAZ DE OLIVEIRA (OAB 4846/AM) - Processo 0641777-32.2017.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Adaias Martins das Silva - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como objeto. P. R. I. C.

ADV: SEBASTIÃO ALMADA DA SILVA (OAB 8940/AM), ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0644352-76.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - REQUERENTE: Fabio Luiz Lima Souza - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: OTÁVIO ARAÚJO NETO (OAB 10189/AM), ADV: JOHAN DA COSTA ARAÚJO (OAB 12234/AM) - Processo 0645674-34.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Audran Magno Oliveira Ferrira Pinto e outros - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado APENAS pelas partes Audran Magno Oliveira Ferrira Pinto, João Paulo da Silva e Silva, Regiane Mota Soares e Wallace Pereira de Souza, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos

termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado dos Requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ROSQUILD AZÊDO OMENA (OAB A605/AM) - Processo 0645965-34.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação - REQUERENTE: Raul Góes Neto - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como objeto. P. R. I. C.

ADV: ELLEN ESTEFANY DE SOUZA BATISTA (OAB 11136/AM), ADV: HILGNER AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA MONTEIRO (OAB 12848/AM), ADV: CÉSAR AUGUSTO MACEDO MONTEIRO (OAB 11121/AM) - Processo 0653119-06.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Luiz Nobre Silva - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Antônio Itamar de Sousa Gonzaga, CITE-SE o Requerido para oferecer CONTESTAÇÃO no prazo de 15 dias.

ADV: VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES (OAB 9286/AM) - Processo 0653216-06.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Merronit Comercial Ltda EPP - Assim, determino a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos do art. 321, caput, do CPC, requerendo a citação do ente público legítimo, de acordo com o art. 319, inciso II do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 321, do mesmo Código.

ADV: FRANCISCO GILBERT MELO DA SILVA (OAB 10983/ AM) - Processo 0653750-47.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Danilo Nery Pereira - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960.00 (dezenove mil. novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO JARLISON PIRES DA SILVA (OAB 12261/AM), ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/AM) -Processo 0653969-60.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Marcio Essucy de Vasconcelos - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: BRENDO DE CASTRO MARTINS (OAB 13009/AM) - Processo 0653974-82.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária -

REQUERENTE: Donato Paz da Silva - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: BRENDO DE CASTRO MARTINS (OAB 13009/ AM) - Processo 0653977-37.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Charlesson da Silva Souza - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios. respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM). ADV: ALEXANDRE TOSCANO DE BRITO FILHO (OAB 8913/AM) - Processo 0654061-38.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Adaury da Silva Santana - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/ AM) - Processo 0654076-07.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais -REQUERENTE: Josinéia Leão Passos - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas. HOMOLOGO, por sentenca, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM), ADV: ALEXANDRE TOSCANO DE BRITO FILHO (OAB 8913/AM) - Processo 0654091-73.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Leonardo Cesar Paixão Viana - Diante da manifestação da parte

partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem

autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.
ADV: ANTÔNIO JARLISON PIRES DA SILVA (OAB 12261/AM),
ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/AM) Processo 0654273-59.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado
Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE:
Wadson Paixão Freire - De ordem do MM. Juiz de Direito deste
Juizado, Dr. Antônio Itamar de Sousa Gonzaga, CITE-SE o
Requerido para oferecer CONTESTAÇÃO no prazo de 15 dias.

custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios,

ADV: JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM), ADV: ALEXANDRE TOSCANO DE BRITO FILHO (OAB 8913/AM) - Processo 0654110-79.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Vacy de Oliveira Castro - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: EDIANE EVANGELISTA DE MOURA DOS SANTOS (OAB 12161/AM) - Processo 0654411-26.2018.8.04.0001 - Petição Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Riquele Costa de Freitas Jeronimo - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Antônio Itamar de Sousa Gonzaga, CITE-SE o Requerido para oferecer CONTESTAÇÃO no prazo de 15 dias.

ADV: JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM), ADV: ALEXANDRE TOSCANO DE BRITO FILHO (OAB 8913/AM) - Processo 0654122-93.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Cosmo Batista da Silva - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios. respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/ AM) - Processo 0654546-38.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Jefeson Rocha Damasceno - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ GOMES DE AMORIM (OAB 10881/AM) -Processo 0654123-78.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária -REQUERENTE: Alexandre Menez da Silva - Diante do exposto, determino a emenda da peça de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a parte adequá-la para preenchimento dos requisitos dos arts. 534 do CPC, 52 da Lei n. 9.099/95 e 13 da Lei n. 12.153/09, juntar cópia da sentenca do Mandado de Seguranca n° 4001983-56.2015.8.04.0000, bem como de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito com indicação do índice de correção monetária adotado, juros aplicados e as respectivas taxas, termo inicial e termo final dos juros e correção monetária utilizados, periodicidade da capitalização dos juros e especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados, no prazo de 15 dias sob pena de extinção. Deve, ainda, a parte autora apresentar todos os contracheques do período postulado e, caso haja pedido de GTE, indicar os meses no qual houve percepção desta gratificação. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: THIAGO TEIXEIRA DA COSTA (OAB 12263/AM). ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/AM) Processo 0655126-68.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Davi Valdeci Praia do Nascimento - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: THIAGO TEIXEIRA DA COSTA (OAB 12263/AM), ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/AM) - Processo 0654225-03.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Wilklin Ferreira de Souza Junior - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas

ADV: ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA (OAB 7513/AM), ADV: RAMON MICHAEL CHAVES PESQUEIRA (OAB 10594/AM) - Processo 0655498-17.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Rogério Souza de Castro - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício

requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: RAMON MICHAEL CHAVES PESQUEIRA (OAB 10594/ AM) - Processo 0655525-97.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Marcelo Gomes de Souza - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Reguerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: THIAGO TEIXEIRA DA COSTA (OAB 12263/AM), ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/AM) -Processo 0655664-49.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Adriana Silva Neri - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/ AM) - Processo 0655793-54.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Marcos Aurelio Araujo Pinho - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE TOSCANO DE BRITO FILHO (OAB 8913/AM), ADV: JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM) - Processo 0656059-41.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Oberdan Bandeira Fonseca - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 14.839,11 (quatorze mil, oitocentos e trinta e nove reais e onze centavos), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado,

nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/ AM) - Processo 0656078-47.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Aldiniro Cavalcante da Silva - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0656119-14.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Geberson da Silva Passarinho - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS LOBATO BELTRÃO (OAB 13287/AM) -Processo 0656148-64.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Akel Ananias Benicio Arruda - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS LOBATO BELTRÃO (OAB 13287/AM) -Processo 0656156-41.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Cairo Sandro de Oliveira Silva - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS LOBATO BELTRÃO (OAB 13287/AM) -Processo 0656163-33.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Alricley da Silva Correa - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/ AM), ADV: THIAGO TEIXEIRA DA COSTA (OAB 12263/AM) -Processo 0656190-16.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Osmar de Souza de Araujo - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: MARCO TÚLIO ZAGHI PACHECO (OAB 8161/AM) -Processo 0656319-21.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Militar - REQUERENTE: Adilson Henrique Gusmão - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: IVAN GLEIDSON TRINDADE DE SOUZA FARIAS (OAB 11908/AM) - Processo 0656339-12.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Elias da Cunha Nunes - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: JOSEMBERGUE CAVALCANTE FIGUEIREDO (OAB 7298/AM) - Processo 0656343-49.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Jucemir Rosas Silva - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta

reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO GILBERT MELO DA SILVA (OAB 10983/AM) - Processo 0656374-69.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Helio Raimundo Nascimento de Souza Junior - Com efeito, corrijo o erro material da Sentença para que, onde constou o valor de R\$ 19.060,00 (dezenove mil e sessenta reais), passe a constar a quantia de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), e o faço com fundamento no Artigo 494, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: CHARLE JOSEPH BADR (OAB 11268/AM) - Processo 0656483-83.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Ariandro Palheta Tavares - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentenca, o acordo celebrado pelas partes. no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM), ADV: ALEXANDRE TOSCANO DE BRITO FILHO (OAB 8913/AM) - Processo 0656547-93.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Carlos Eduardo Silva e Silva - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitandose o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM), ADV: ALEXANDRE TOSCANO DE BRITO FILHO (OAB 8913/AM) Processo 0656557-40 2018 8 04 0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Valcimir Sancao de Souza Costa - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ELOY BARBOSA PENNA RIBEIRO (OAB 3877/AM) - Processo 0656824-12.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Caroline Cavalcante Damasceno - Diante da

manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANDERSON SANTOS SILVA (OAB 12015/AM) - Processo 0656862-24.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Raimundo Nonato Soares de Sigueira Filho - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANDERSON SANTOS SILVA (OAB 12015/AM) - Processo 0656912-50.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Sebastião Rodrigues de Carvalho - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ELOY BARBOSA PENNA RIBEIRO (OAB 3877/AM) -Processo 0657021-64.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária -REQUERENTE: Maria Elyssandra Araújo da Silva - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ELOY BARBOSA PENNA RIBEIRO (OAB 3877/AM) -Processo 0657046-77.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária -REQUERENTE: Nadia Silva Macedo - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor.

Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ITALO EDUARDO PINA PRADO (OAB 13261/AM) -Processo 0657105-65.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão - REQUERENTE: Silas Pereira da Silva - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Silas Pereira da Silva em face do Estado do Amazonas. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Reguerido para, guerendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haia proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressaltese que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: RAMON MICHAEL CHAVES PESQUEIRA (OAB 10594/ AM) - Processo 0657111-72.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Daniel Martins Joaquim - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se

ADV: RAMON MICHAEL CHAVES PESQUEIRA (OAB 10594/ AM) - Processo 0657112-57.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Miqueias Rodrigues Picanço - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao ProcuradorGeral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM), ADV: ALEXANDRE TOSCANO DE BRITO FILHO (OAB 8913/AM) - Processo 0657395-80.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Helder Almeida Ferreira - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO CARLOS GAMA ALVES (OAB 16215/ PA) - Processo 0657719-70.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - REQUERENTE: Sergio Mario Picanço Ferreira - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ISABEL LUANA DE OLIVEIRA NOBRE (OAB 7338/ AM) - Processo 0657721-40.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estaduais - REQUERENTE: Jadilson Pereira Figueira - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO GILBERT MELO DA SILVA (OAB 10983/ AM) - Processo 0657741-31.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Elizeu da Paz de Souza - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: BRENDO DE CASTRO MARTINS (OAB 13009/AM) - Processo 0658023-69.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Jucely da Silva Siqueira - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ELOY BARBOSA PENNA RIBEIRO (OAB 3877/AM) -Processo 0658046-15.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária -RECLAMANTE: Juliana da Silva Ambrózio - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANDERSON SANTOS SILVA (OAB 12015/AM) - Processo 0658165-73.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Edmailson dos Santos Carvalho - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANDERSON SANTOS SILVA (OAB 12015/AM) - Processo 0658175-20.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Damaso Alves Ferreira - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANDERSON SANTOS SILVA (OAB 12015/AM) - Processo 0658181-27.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Clodoaldo da Silva Cunha - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico.

Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: SEBASTIÃO ALMADA DA SILVA (OAB 8940/AM), ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0658203-85.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Frizeu Pinheiro da Silva - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95, P.R.I. Cumpra-se.

ADV: BRENDO DE CASTRO MARTINS (OAB 13009/AM) -Processo 0658205-55.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária -REQUERENTE: Maik Grana Vieira - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: SEBASTIÃO ALMADA DA SILVA (OAB 8940/AM), ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0658206-40.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Paula Josélle Costa Dinelli - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos iurídicos, nos termos do art. 487. III. "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM), ADV: SEBASTIÃO ALMADA DA SILVA (OAB 8940/AM) - Processo 0658208-10.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Cândida Nara Reis Pontes - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: SEBASTIÃO ALMADA DA SILVA (OAB 8940/AM), ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0658209-92.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE:

Walter Junio de Jesus Ferreira - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: THAÍS FIGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 11229/AM) - Processo 0658389-11.2018.8.04.0001 - Petição Cível - Promoção / Ascensão - REQUERENTE: Anézio Brito de Paiva - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Antônio Itamar de Sousa Gonzaga, CITE-SE o Requerido para oferecer CONTESTAÇÃO no prazo de 15 dias.

ADV: BRENDO DE CASTRO MARTINS (OAB 13009/AM) -Processo 0658412-54.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária -REQUERENTE: Rogério Lopes Rodrigues - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ELOY BARBOSA PENNA RIBEIRO (OAB 3877/AM) -Processo 0658444-59.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária -REQUERENTE: Talesmar Pereira Costa - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960.00 (dezenove mil. novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ GOMES DE AMORIM (OAB 10881/AM) - Processo 0659026-59.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Stenio Souza da Cunha - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0659102-83.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Paulo Sergio Silva e Silva e outro - Dispositivo. Pelo exposto, reconhecida a incompetência absoluta deste Juizado, em razão do valor da

Manaus, Ano XI - Edição 2573



causa, EXTINGO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 2º da Lei 12.153/2009. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em observância ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. CUMPRA-SE.

ADV: MARCUS DI FABIANNI FERREIRA LOPES (OAB 358A/ AM) - Processo 0659605-07.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil do Empregador -RECLAMANTE: Francisco Pereira dos Santos - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Francisco Pereira dos Santos em face do Município de Manaus. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. A Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: WIRLENY BENEZAR FALCÃO (OAB 13837/AM), ADV: WIRLEY BENEZAR FALCAO (OAB 12792/AM) - Processo 0659805-14.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Romulo Carvalho de Magalhães - Desta forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial nos termos do art. 321, do Código de Processo Civil, fazendo a juntada de contra cheques aptos a comprovar o valor apresentado a título de Gratificação de Tropa Extraordinária, conforme determina o art. 320, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Em caso de cumprimento da diligência, dê-se vista ao Requerido para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ELOY BARBOSA PENNA RIBEIRO (OAB 3877/AM) -Processo 0660711-04.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária -REQUERENTE: Cleuder Chagas Bragas - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: OSMAR FORESTO RODRIGUES (OAB 4026/AM) -Processo 0660772-59.2018.8.04.0001 - Petição Cível - Obrigações - REQUERENTE: Romão Garcia da Silva - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Romão Garcia da Silva em face do Município de Manaus. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faca a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito. haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

Alda Heloísa Tavares Toledo (OAB 7133/AM) Aleksander Cuesta de Oliveira (OAB 5607/AM) Alexandre Toscano de Brito Filho (OAB 8913/AM) Américo Valente Cavalcante Júnior (OAB 8540/AM) Ana Marcela Grana de Almeida (OAB 7513/AM) Anderson Ortiz Grania de Souza (OAB 5059/AM) Anderson Santos Silva (OAB 12015/AM) ANTONIO CARLOS GAMA ALVES (OAB 16215/PA) Antônio Jarlison Pires da Silva (OAB 12261/AM) Antônio Praia Caldas (OAB 9546/AM) Brendo de Castro Martins (OAB 13009/AM) Carlos Augusto Gordinho Bindá (OAB 12972/AM) Caroline da Silva Braz de Oliveira (OAB 4846/AM) César Augusto Macedo Monteiro (OAB 11121/AM) Charle Joseph Badr (OAB 11268/AM) Ciro Gonçalves Botelho (OAB 39395/BA) Douglas Herculano Barbosa (OAB 6407/AM) Ediane Evangelista de Moura dos Santos (OAB 12161/AM) Ellen Estefany de Souza Batista (OAB 11136/AM) ELOY BARBOSA PENNA RIBEIRO (OAB 3877/AM) Fellipe Italo Lima Passos (OAB 12987/AM) Fernanda Prestes de Lima (OAB 8776/AM) Flávio Rafael Perdigão Guerra (OAB 8500/AM) Francisco Gilbert Melo da Silva (OAB 10983/AM) Gustavo Henrique Baer e Silva (OAB 64317/PR) Halyson de Oliveira Rocha Lucena Fernandes (OAB 11310/AM) Hilgner Augusto dos Santos Souza Monteiro (OAB 12848/AM) Isabel Luana de Oliveira Nobre (OAB 7338/AM) Israel Lamego de Lima Júnior (OAB 8475/AM) Italo Eduardo Pina Prado (OAB 13261/AM) Ivan Gleidson Trindade de Souza Farias (OAB 11908/AM) Jaqueline Oliveira de Paula (OAB 9269/AM) Jesualdo Ferreira Monteiro (OAB 7935/AM) João Ricardo Braga (OAB 7953/AM) Johan da Costa Araújo (OAB 12234/AM) José Gomes de Amorim (OAB 10881/AM) Josembergue Cavalcante Figueiredo (OAB 7298/AM)

TJAM

Lamego & Waughan - Escritório Jurídico (OAB 8475/AM) Leirimar da Silva Nazaré (OAB 13794/AM) Leonardo Barroso Monteiro (OAB 12619/AM) Lucas Alberto de Alencar Brandão (OAB 12555/AM) Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM) Marco Túlio Zaghi Pacheco (OAB 8161/AM) Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes (OAB 358A/AM) maria claudia batista de carvalho queiroz (OAB 8457/AM) Matheus Lobato Beltrão (OAB 13287/AM) Matias Henrique de Lima e Lima (OAB 9810/AM) Maurício César Lemos Pereira (OAB 9822/AM) Osmar Foresto Rodrigues (OAB 4026/AM) Otávio Araújo Neto (OAB 10189/AM) Paulo Victor Pereira Barros (OAB 13050/AM) Prestes Sociedade Individual de Advocacia (OAB 8776/AM) Ramon Michael Chaves Pesqueira (OAB 10594/AM) Raquel Isadora Leite Vieira (OAB 7586/AM) Ricardo Queiroz de Paiva (OAB 4510/AM) Roberto Carlos Leandro Soares (OAB 7653/AM) Rodrigo Otávio Borges Melo (OAB 6488/AM) Rodrigo Silva de Lacerda (OAB 10964/AM) Rosquild Azêdo Omena (OAB A605/AM) Sebastião Almada da Silva (OAB 8940/AM) Tatiane Salvatierra da Costa (OAB 5752/AM) Thaís Figueira de Oliveira (OAB 11229/AM) Thiago Teixeira da Costa (OAB 12263/AM) Victor Hugo Trindade Simões (OAB 9286/AM) Wagner Jackson Santana (OAB 8789/AM) Wanessa Beltrão da Silva (OAB 12623/AM) Wirleny Benezar Falcão (OAB 13837/AM) Wirley Benezar Falcao (OAB 12792/AM) Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)

SEÇÃO VIII

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS -CAPITAL

1º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2019

ADV: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB 1065/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0202739-02.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes REQUERENTE: Alberdina Mendes da Silva - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem do MM Juiz de Direito fica designada a audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento para o dia 27/03/2019 às 09:00h, intimando-se as partes através da publicação do presente expediente.

ADV: EDSON PEREIRA DUARTE (OAB 3702/AM) - Processo 0202961-67.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Dorcilene Ferreira de Souza Maciel - REQUERIDO: MIR Importação Exportação Ltda. (Ramsons) - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTESos pedidos formulados na inicial. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/ AM), ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP), ADV: ZENIZE RIBEIRO TAMER (OAB 5489/AM) - Processo 0204391-59.2015.8.04.0015 (processo principal 0606958-66.2013.8.04.0015) - Cumprimento Provisório de Decisão - Inclusão Indevida em

Cadastro de Inadimplentes - EXEQUENTE: TONYERRISON MOZART CRUZ DE OLIVEIRA - EXECUTADO: Banco Bradesco S/A - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do extrato bancário de folhas antecedentes que aponta o levantamento do alvará um mês após a petição de folhas 82/83 e quinze dias após o recebimento do ofício de folhas 86, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, intimar o banco Bradesco S/A para que informe se houve a regular transferência, uma vez que restou silente desde 14/09/2015, ou seja, há indícios que a determinação do juízo foi cumprida, além do que o Banco possui capacidade suficiente para gerir os valores que saem e entram em suas contas bancárias Em havendo manifestação no sentido de que não houve a transferência, expeça-se ofício à CEF para que encaminhe a este juízo cópia da destinação do valor destacado às folhas 89, no prazo de cinco dias.

ADV: FABRÍCIO CABRAL DOS ANJOS MARINHO (OAB 7665/AM) - Processo 0205271-80.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -REQUERENTE: Erick de Oliveira Carvalho - REQUERIDA: Sao Joaquim - Materiais de Construcao Ltda - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTEo pedido formulado na inicial. Deixo de condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG), ADV: FREDERICO MORAES BRACHER (OAB 7311/AM), ADV: CRISTIANE FURLIN CAVALCANTE (OAB 397B/ RR), ADV: CAROLINNE SILVA MORESCHI (OAB 13761/AM) -Processo 0206785-68.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Márcio do Nascimento Cantalice - REQUERIDO: Claro S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTEo pedido formulado na inicial, termos em que: 1) CONDENO a requerida a restituir ao autor o valor de R\$404,27, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data da citação; e 2)CONDENOo réu a pagar R\$6.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: REGINA CECÍLIA DE SENA COSTA (OAB 5090/ AM), ADV: ALDACY RÉGIS DE SOUSA MELO (OAB 4752/ AM) - Processo 0208149-75.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material -REQUERENTE: Edilane Barbosa Viana - REQUERIDO: La Vitta Centro de Reprodução Humana do Amazonas Ltda - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento da Exequente, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte executada para efetuar ao pagamento do valor de entrada, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora on-line.

ADV: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (OAB 855A/ SE). ADV: JOSÉ HENRIQUE CANCADO GONCALVES (OAB 57680/MG), ADV: HELVIO SANTOS SANTANA (OAB 353041/ SP) - Processo 0208202-56.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações -REQUERENTE: José Barboza Netto - REQUERIDO: Claro S/A -ZTE do Brasil Comércio, Serviços e Participações Ltda. - Vistos e etc... Satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO o RECURSO INOMINADO de fls. antecedentes, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 Lei n. 9.099/95. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento. Cumpra-se, sem tardança. Manaus, 11 de março de 2019.

ADV: MÁRIO JORGE DA SILVA ARAÚJO (OAB 6570/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/ PE) - Processo 0208478-87.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Cintia Santos da Silva - REQUERIDO: Banco Pan S/A - Vistos. Presentes

os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso às fls.retro e defiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remeta-se à Secretaria das Turmas Recursais para distribuição e julgamento.

ADV: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 9936/AM) Processo 0208577-91.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Maria Helena da Silva - REQUERIDO: Embalagem da Amzônia Comércio de Peças e Prestação de Serv - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e tendo em vista que não constam os endereços dos sócios, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte exequente para apresentar os respectivos endereços, no prazo de dez dias..

ADV: BRUNO CORTEZ CANUTO (OAB 12230/AM) - Processo 0210072-73.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Antônio Cleuder Lima da Silva - REQUERIDO: Manoel Pinto Neves - De ordem, dou ciência à parte interessada do pagamento efetuado nos autos, e a intimo para, no prazo 2 (dois) dias, informar Banco, Agência e conta bancária para imediata transferência. Transcorrido o prazo sem a manifestação, o alvará será expedido na forma "em espécie", para recebimento na boca do caixa.

ADV: RAPHAEL MARTINS BORGES (OAB 7892/AM), ADV: WILLIAN DO NASCIMENTO TELLES (OAB 9688/AM), ADV: LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO (OAB 7537/AM), ADV: SÍLVIA ROBERTA PADILHA DE OLIVEIRA (OAB 6664/AM) -Processo 0600685-66.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: FRANCISCO ARNOUD DE ASSIS AFONSO - REQUERIDO: RAPHAEL MARTINS BORGES - LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza. Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante dos documentos de folhas antecedentes, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte exequente para tomar ciência de que não há valores pendentes de expedição de alvará. Advirto que o documento de folhas 148 não diz respeito a depósitos judiciais.

ADV: MÔNICA VIEIRA GALATE MATTOS (OAB 5123/AM), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671/ AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: MARA LINDOLFO GOMES GUEDES (OAB 5116/AM) -Processo 0600941-43.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Mara Lindolfo Gomes Guedes - REQUERIDO: Tim Celular S/A - Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso inominado de fls.retro. Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Secretaria das Turmas Recursais para distribuição e julgamento.

ADV: LÍVIA MARIA ANDRADE PORTO (OAB 11348/AM), ADV: FRANCIANE MONTEIRO CAVALCANTE (OAB 6934/AM), ADV: NANCY MAGGIO (OAB 6460/AM) - Processo 0601647-55.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Trade Import Comercio de Equipamentos e Suprimentos de Informatica Eirelime - REQUERIDO: M. A. de O. Santos - Me - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento do Exequente, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, encaminhar os autos para a fila de EXPEDIÇÃO DE MANDADO, para que o meirinho penhore na boca do caixa valores diários até que o total do débito seja devidamente repassado à exequente.

ADV: ALESSANDRO DA SILVA CALADO (OAB 11768/AM) -Processo 0602547-67.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Francisco Bezerra de Souza - REQUERIDO: Ccb Brasil S/A Credito Financiamentos e Investimentos - Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.

ADV: LUMA VIEIRA MARQUEZ (OAB 10959/AM), ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG), ADV: CELSO VALÉRIO FRANÇA VIEIRA (OAB 3886/AM) - Processo 060266145.2015.8.04.0015 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: HUMBERTO RIBEIRO HORTA NETO -REQUERIDO: Direcional JHSF Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda - De ordem da Exm.^a Sr.^a Dr.^a Dinah Câmara Fernandes de Souza. Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento de folhas antecedenes, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, encaminhar via CPA o pedido de ressarcimento de valores pagos a título de preparo recursal em favor da empresa DIRECIONAL JHSF ZIRCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADV: JOELMIR RICARDO GONÇALVES (OAB 509/AM), ADV: RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM) -Processo 0602750-68.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Joelmir Ricardo Gonçalves - REQUERIDO: Empresa Vivo S/A - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento do Exeguente, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte executada para se manifestar no prazo de 15 dias.

ADV: BEATRIZ ARAÚJO LIMA DE CASTRO (OAB 7706/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) - Processo 0602940-60.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Maria dos Remedio P. de Oliveira - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante da petição de folhas antecedentes, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 dias

ADV: FABIANO CORTEZ DE NEGREIROS (OAB 9281/AM) -Processo 0605378-88.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Antônio da Silva Neto - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ace Seguradora S.a - Nessa linha, determino que o (a) requerido(a) se abstenha de efetuar descontos, referentes a ACE SEGURADORA da conta bancária/ contracheque do autor(a). Fica o(a) requerido(a) sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por desconto realizado, até o limite de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão. Tendo em vista a hipossuficiência da parte requerente, inverto o ônus da prova em ser favor, na forma do art. 6.º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação para 25/07/2019 às 11:30h, na sala de conciliação deste cartório. Demais providências pela secretaria. Cite-se e intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO (OAB 5505/AM) - Processo 0605397-94.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material -REQUERENTE: João Américo da Silva - REQUERIDO: Sabemi Seguradora S/A - Nessa linha, determino que o (a) requerido(a) se abstenha de efetuar cobranças, referentes a SABEMI SEGURADO, da conta bancária/contracheque do autor(a). Fica o(a) requerido(a) sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cobranças realizada, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão. Tendo em vista a hipossuficiência da parte requerente, inverto o ônus da prova em ser favor, na forma do art. 6.º. VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação para 25/07/2019 às 11:45h, na sala de conciliação deste cartório

ADV: MARIA CRISTTIANE DOS REIS SOUSA (OAB 12319/AM) Processo 0605407-41.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Eliane dos Reis Sousa - REQUERIDO: Claro S/A - Preenchidos os pressupostos, determino à parte requerida que se abstenha de promover a inscrição do nome da parte requerente nos cadastros do SPC/SERASA, bem como de protestá-lo em qualquer cartório, sob pena de incorrer em multa diária de R\$300,00 (trezentos reais) pelo descumprimento deste preceito, até o limite de R\$ 3.000.00 (três mil reais). Caso o nome da parte requerente já tenha sido inscrito antes da ciência desta decisão pelo requerido, a multa diária passará a incidir 5 (cinco) dias após a comprovação pela parte autora, nos autos, da inscrição, caso não seja excluída dos cadastros de restrição nesse prazo. Sendo verossímeis as alegações da parte requerente, determino a inversão do ônus da prova em seu favor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Designo a audiência de Conciliação para 29/07/2019 às 09:30h, na sala Sala 1 do 1º JECC (Conciliação Cível), na sede deste Juízo.

ADV: FRANCISLEY DE OLIVEIRA SALLES (OAB 5526/AM) - Processo 0605415-18.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Escolinha Tio Patinhas Ltda - Epp - REQUERIDO: Frank Oliveira dos Santos -Paute-se audiência de conciliação na data de 29/07/2019 às 10:15h , nos termos do art. 53, § 1.º, da Lei 9.099/95, ocasião em que poderá oferecer Embargos à Execução. Expeça-se mandado com ordem de citação, penhora, avaliação, nomeação de depositário, intimação para oferecer embargos e chamamento à audiência de conciliação (art. 53, §§ 1º e 2º, LJE). Quando da citação por oficial, que se dê conhecimento ao Executado que deve pagar a dívida no prazo de 3 dias (artigo 829, CPC), contados do recebimento do mandado citatório, sob pena de penhora, de acordo com o que dita o artigo 829 e seguintes, do Código de Processo Civil. A circunstância do devedor não possuir bens sobre os quais possa recair a penhora deve ser certificada, pormenorizadamente, pelo meirinho a fim de que o Julgador possa se manifestar sobre eventual suspensão do processo executivo (artigo 921, inciso III, CPC) ou sua extinção (art. 53, §4º, Lei 9.099/95). Não efetuado o pagamento, Inicie-se a execução, promovendo as devidas buscas de bens junto aos Sistemas Bacenjud e Renajud, ex vi do Enunciado 147 do Fonaje e art. 837 do CPC. À Secretaria para as diligências necessárias. Cumpra-se.

ADV: FRANCISLEY DE OLIVEIRA SALLES (OAB 5526/AM) - Processo 0605417-85.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Escolinha Tio Patinhas Ltda - Epp - REQUERIDO: Frank Oliveira dos Santos -Paute-se audiência de conciliação na data de 29/07/2019 às 10:30h , nos termos do art. 53, § 1.º, da Lei 9.099/95, ocasião em que poderá oferecer Embargos à Execução. Expeça-se mandado com ordem de citação, penhora, avaliação, nomeação de depositário, intimação para oferecer embargos e chamamento à audiência de conciliação (art. 53, §§ 1º e 2º, LJE). Quando da citação por oficial, que se dê conhecimento ao Executado que deve pagar a dívida no prazo de 3 dias (artigo 829, CPC), contados do recebimento do mandado citatório, sob pena de penhora, de acordo com o que dita o artigo 829 e seguintes, do Código de Processo Civil. A circunstância do devedor não possuir bens sobre os quais possa recair a penhora deve ser certificada, pormenorizadamente. pelo meirinho a fim de que o Julgador possa se manifestar sobre eventual suspensão do processo executivo (artigo 921, inciso III, CPC) ou sua extinção (art. 53, §4º, Lei 9.099/95). Não efetuado o pagamento, Inicie-se a execução, promovendo as devidas buscas de bens junto aos Sistemas Bacenjud e Renajud, ex vi do Enunciado 147 do Fonaje e art. 837 do CPC. À Secretaria para as diligências necessárias. Cumpra-se.

ADV: VALERIA SABRINA DE SOUZA DINIZ (OAB 13807/AM) - Processo 0605471-51.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: Antonia Suely Furtado da Silva - RECLAMADO: Banco Bradesco S. A. - Nessa linha, determino que o (a) requerido(a) se abstenha de efetuar descontos da conta bancária/contracheque do autor(a). Fica o(a) requerido(a) sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por desconto realizado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão. Ato contínuo, diante da determinação emanada da Coordenadoria dos Juizados Especiais com relação à suspensão das causas que versam sobre o tema CESTA BÁSICA, determino a suspensão do feito até ulterior deliberação. Demais providências pela secretaria. Cite-se e intimem-se. Cumpra-se.

ADV: HERMES MAFRA OTTO (OAB 10542/AM) - Processo 0605532-09.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: Antonio Ferreira de Souza - REQUERIDO: Derquian Jose Ferreira Machado - Desta forma, indefiro pedido inicial, tendo em vista que a medida poderá ser melhor analisada após formação do contraditório. Sendo verossímeis as alegações da parte requerente, determino a inversão do ônus da prova em seu favor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Designo a audiência de Conciliação para 30/07/2019 às 08:45h, na sala Sala 1 do 1º JECC (Conciliação Cível), na sede deste Juízo.

ADV: SORAYA RUÍZ DA ROCHA (OAB 13049/AM) - Processo 0605553-82.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Soraya Ruíz da Rocha - RECLAMADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.a. - Preenchidos os pressupostos, determino à parte

requerida que se abstenha de promover a inscrição do nome da parte requerente nos cadastros do SPC/SERASA, bem como de protestá-lo em qualquer cartório, sob pena de incorrer em multa diária de R\$300,00 (trezentos reais) pelo descumprimento deste preceito, até o limite de R\$ 3.000.00 (três mil reais). Caso o nome da parte requerente já tenha sido inscrito antes da ciência desta decisão pelo requerido, a multa diária passará a incidir 5 (cinco) dias após a comprovação pela parte autora, nos autos, da inscrição caso não seia excluída dos cadastros de restrição nesse prazo. Ato contínuo, determino a parte requerida que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sendo verossímeis as alegações da parte requerente, determino a inversão do ônus da prova em seu favor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Designo a audiência de Conciliação para 30/07/2019 às 09:00h, na sala Sala 1 do 1º JECC (Conciliação Cível), na sede deste Juízo.

ADV: RONILDO APOLIANO DE OLIVEIRA (OAB 8490/AM) - Processo 0605561-59.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria Lucia Carlos Ferreira - REQUERIDO: Pagseguro Internet Ltda - Preenchidos os pressupostos, determino à parte requerida que providencie a liberação do login malu_ferreira0910@hotmail.com, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sendo verossímeis as alegações da parte requerente, determino a inversão do ônus da prova em seu favor, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC. Designo a audiência de Conciliação para 30/07/2019 às 09:15h, na sala Sala 1 do 1º JECC (Conciliação Cível), na sede deste Juízo.

ADV: JOSÉ AMUD EUFRÁSIO (OAB 7425/AM) - Processo 0605616-10.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amoud Centro Educacional - REQUERIDA: Soraia Cristina Brazao dos Santos -Paute-se audiência de conciliação na data de 30/07/2019 às 11:15h , nos termos do art. 53, § 1.º, da Lei 9.099/95, ocasião em que poderá oferecer Embargos à Execução. Expeça-se mandado com ordem de citação, penhora, avaliação, nomeação de depositário, intimação para oferecer embargos e chamamento à audiência de conciliação (art. 53, §§ 1º e 2º, LJE). Quando da citação por oficial, que se dê conhecimento ao Executado que deve pagar a dívida no prazo de 3 dias (artigo 829, CPC), contados do recebimento do mandado citatório, sob pena de penhora, de acordo com o que dita o artigo 829 e seguintes, do Código de Processo Civil. A circunstância do devedor não possuir bens sobre os quais possa recair a penhora deve ser certificada, pormenorizadamente, pelo meirinho a fim de que o Julgador possa se manifestar sobre eventual suspensão do processo executivo (artigo 921, inciso III, CPC) ou sua extinção (art. 53, §4º, Lei 9.099/95). Não efetuado o pagamento, Inicie-se a execução, promovendo as devidas buscas de bens junto aos Sistemas Bacenjud e Renajud, ex vi do Enunciado 147 do Fonaje e art. 837 do CPC. À Secretaria para as diligências necessárias. Cumpra-se.

ADV: PRISCILA PACHECO FERREIRA (OAB 5364/AM), ADV: PRISCILA PACHECO FERREIRA (OAB 5364/AM), ADV: MITHAN VASCONCELOS CORRÊA (OAB 5784/AM) - Processo 0605622-85.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Honorários Advocatícios - REQUERENTE: M.V.C. - REQUERIDA: M.F.P. - Por estes fundamentos, não fundada em nenhuma das matérias delimitadas pelo art. 803 do CPC, REJEITO a EXECEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por Maria Francisca Pereira em face de Mithan Vasconcelos Corrêa. Por fim, determino o prosseguimento da presente Execução, mediante expedição de mandado com ordem de penhora e avaliação, nomeação de depositário e intimação para oferecer embargos (art. 53, §§ 1º e 2º, LJE). A circunstância do devedor não possuir bens sobre os quais possa recair a penhora deve ser certificada, pormenorizadamente, pelo meirinho a fim de que o Julgador possa se manifestar sobre eventual suspensão do processo executivo (artigo 921, inciso III, CPC) ou sua extinção (art. 53, §4º, Lei 9.099/95). Não efetuado o pagamento, Inicie-se a execução, promovendo as devidas buscas de bens junto aos Sistemas Bacenjud e Renajud, ex vi do Enunciado 147 do Fonaje e art. 837 do CPC. À Secretaria para as diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANA HELENA FERREIRA SAMPAIO (OAB 2836/AM) -Processo 0605806-70.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Edmilson Pereira de Oliveira - REQUERIDO: Bradesco S/A - Sabemi Segurado -Rs 015 - Nessa linha, determino que o (a) requerido(a) se abstenha de efetuar descontos da conta bancária/ contracheque do autor(a). Fica o(a) requerido(a) sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por desconto realizado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão. Tendo em vista a hipossuficiência da parte requerente, inverto o ônus da prova em ser favor, na forma do art. 6.º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação para 31/07/2019 às 11:15h, na sala de conciliação deste cartório. Demais providências pela secretaria. Cite-se e intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM) - Processo 0605810-10.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Dilton Santana Monteiro - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Nessa linha, determino que o (a) requerido(a) se abstenha de efetuar descontos da conta bancária/contracheque do autor(a). Fica o(a) requerido(a) sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por desconto realizado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão. Tendo em vista a hipossuficiência da parte requerente, inverto o ônus da prova em ser favor, na forma do art. 6.º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação para 31/07/2019 às 11:30h, na sala de conciliação deste cartório. Demais providências pela secretaria. Cite-se e intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANCISLEY DE OLIVEIRA SALLES (OAB 5526/AM) - Processo 0605867-28.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Escolinha Tio Patinhas Ltda - Epp - REQUERIDO: Valdemir Monteiro Alves -Paute-se audiência de conciliação na data de 01/08/2019 às 08:45h , nos termos do art. 53, § 1.º, da Lei 9.099/95, ocasião em que poderá oferecer Embargos à Execução. Expeça-se mandado com ordem de citação, penhora, avaliação, nomeação de depositário, intimação para oferecer embargos e chamamento à audiência de conciliação (art. 53, §§ 1º e 2º, LJE). Quando da citação por oficial, que se dê conhecimento ao Executado que deve pagar a dívida no prazo de 3 dias (artigo 829, CPC), contados do recebimento do mandado citatório, sob pena de penhora, de acordo com o que dita o artigo 829 e seguintes, do Código de Processo Civil. A circunstância do devedor não possuir bens sobre os quais possa recair a penhora deve ser certificada, pormenorizadamente, pelo meirinho a fim de que o Julgador possa se manifestar sobre eventual suspensão do processo executivo (artigo 921, inciso III, CPC) ou sua extinção (art. 53, §4º, Lei 9.099/95). Não efetuado o pagamento, Inicie-se a execução, promovendo as devidas buscas de bens junto aos Sistemas Bacenjud e Renajud, ex vi do Enunciado 147 do Fonaje e art. 837 do CPC. À Secretaria para as diligências necessárias. Cumpra-se.

ADV: RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/AM) -Processo 0605868-13.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Eline Soares de Carvalho - REQUERIDA: Eline Soares de Carvalho - Desta forma, indefiro pedido de tutela, tendo em vista que a medida poderá ser melhor analisada após formação do contraditório. Sendo verossímeis as alegações da parte requerente, determino a inversão do ônus da prova em seu favor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Designo a audiência de Conciliação para 01/08/2019 às 09:00h, na sala Sala 1 do 1º JECC (Conciliação Cível), na sede

ADV: RENI ALVES TEIXEIRA LIMA (OAB 3910/AM) - Processo 0605887-19.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Aurio Nogueira da Cruz - REQUERIDA: Flavia Soares - De ordem do MM Juiz de Direito fica designada a audiência de Conciliação para o dia 01/08/2019 às 09:30h, intimando-se as partes através da publicação do presente expediente. Há de se ressaltar que em caso de reconhecimento da relação de consumo, a inversão do ônus da prova será concedida em momento oportuno.

ADV: GABRIEL YUNES DA ROCHA (OAB 9623/AM) - Processo 0605896-78.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Francinara de Souza Azevedo - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - Nessa linha, determino que o (a) requerido(a) se abstenha de efetuar descontos da conta bancária/contracheque do autor(a). Fica o(a) requerido(a) sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por desconto realizado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão. Tendo em vista a hipossuficiência da parte requerente, inverto o ônus da prova em ser favor, na forma do art. 6.º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação para 01/08/2019 às 09:45h, na sala de conciliação deste cartório. Demais providências pela secretaria. Cite-se e intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIVANE CARLA DA SILVA (OAB 10109/AM) -Processo 0605966-95.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Fabiano Pinheiro de Souza - REQUERIDO: Auto Peças G.m Junior - De ordem do MM Juiz de Direito fica designada a audiência de Conciliação para o dia 01/08/2019 às 11:30h, intimando-se as partes através da publicação do presente expediente. Há de se ressaltar que em caso de reconhecimento da relação de consumo, a inversão do ônus da prova será concedida em momento oportuno.

ADV: JAMILLE PRISCILA CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 13785/AM) - Processo 0605983-34.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Execução Contratual - REQUERENTE: Elenice Melgueiro da Silva - REQUERIDA: Franciele Ribeiro Alves - De ordem do MM Juiz de Direito fica designada a audiência de Conciliação para o dia 01/08/2019 às 11:45h, intimando-se as partes através da publicação do presente expediente. Há de se ressaltar que em caso de reconhecimento da relação de consumo, a inversão do ônus da prova será concedida em momento oportuno.

ADV: ANA PAULA ALVES SACONI (OAB 260912/SP), ADV: BRUNO MENDES CORDEIRO (OAB 7420/AM), ADV: JOSA PAULA ALVES FURTADO (OAB 7811/AM), ADV: VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 542A/AM) - Processo 0607213-48.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Marta Braga de Castro - REQUERIDO: Asus do Brasil - Acbz Importação e Comércio Ltda - Sms Infocomm Servicos e Gerenciamento de Solucoes de Tecnologia Ltda - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento da requerida, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte requerente para que proceda à devolução do produto até o dia 30/03/2019 na Secretaria deste Juizado.

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: GEYZA DIANY LIMA DAS CHAGAS (OAB 11855/ AM), ADV: MARCO CESAR SOUZA PIMENTEL (OAB 13160/AM) -Processo 0608253-65.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Raquel Pereira Alves - REQUERIDO: BradesCard S/A - Nos termos da certidão de supra, verifico que o recurso é intempestivo. Com efeito, reza o art. 42, caput. da Lei 9.099/95, que "o recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentenca (...)". Considerando que a sentenca foi publicada no dia 11/02, o dia final para a interposição do Recurso Inominado se daria em 22/02/2019, mas o recorrente apenas o protocolou na data de 23/02/2019, extemporaneamente. Isto posto, em juízo prévio de admissibilidade (Enunciado 166 do fonaje), denego seguimento ao recurso inominado, por intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Manaus, 11 de março de 2019.

ADV: CLEITON DA SILVA CARVALHO (OAB 10652/AM) -Processo 0608309-69.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - EXEQUENTE: CONDOMNIO JARDIM PARADISO GIRASSOL - EXECUTADO: NUNES GAMA DE OLIVEIRA - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e tendo em vista que ainda não houve a penhora e a avaliação do bem, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, encaminhar os autos para que haja a expedição do competente Mandado.

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/ AM), ADV: JOELMIR RICARDO GONÇALVES (OAB 509/AM) -Processo 0608324-38.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ROSICLEIA CORREA DE SOUZA - REQUERIDO: Itau Unibanco S.A - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante da petição de folhas antecedentes, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte exequente para se manifestar em dez dias, advertindo a parte executada de que o ato ordinatório contestado baseou-se nos cálculos apresentados pela parte exequente, conforme folhas 134 dos autos..

ADV: ALEXANDRE MATOS DOS SANTOS (OAB 9995/AM), ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: VERA LUCIA MATOS FALCÃO (OAB 3758/AM), ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE) - Processo 0608854-71.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução -REQUERENTE: Jaber Alves Falcão - REQUERIDO: Beach Park Hotéis e Turismo S/A - De ordem, dou ciência à parte interessada do pagamento efetuado nos autos, e a intimo para, no prazo 2 (dois) dias, informar Banco, Agência e conta bancária para imediata transferência. Transcorrido o prazo sem a manifestação, o alvará será expedido na forma "em espécie", para recebimento na boca do caixa.

ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM), ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE JÚNIOR (OAB 3840/AM), ADV: MÁRCIA REGINA CASTRO ALBUQUERQUE (OAB 8769/AM) - Processo 0609149-24.2016.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - REQUERENTE: Eliete da Silva Rosas -REQUERIDO: Bradesco Saúde S/A - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento do Exequente, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte executada para efetuar, em 15 dias, o valor indicado às folhas antecedentes, sob pena de penhora on-

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 3499/AC), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM), ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM), ADV: KÊNIA BASTOS ANDRADE (OAB 4037/AM) - Processo 0609777-97.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Seguro - REQUERENTE: Valnei da Costa Alves - REQUERIDO: Bradesco Cartões - Vistos e etc... Satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO o RECURSO INOMINADO de fls. 176/190 apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 da Lei n. 9.099/95. Contrarrazões do recorrido já apresentadas, de forma regular. Remete-se à Secretara das Turmas para distribuição e julgamento. Cumpra-se,

ADV: ARIANE BIANCA SANTOS TORRES (OAB 13065/AM), ADV: MARCOS PAULO MOURA LUZ (OAB 10868/AM), ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB 18305A/PB) - Processo 0610362-52.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERENTE: Aline Barbara Vizioli Sousa -REQUERIDO: Tim Celular S/A - Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso às fls.retro e defiro o pedido de Justica Gratuita. Intime-se a parte recorrida para, guerendo. apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remeta-se à Secretaria das Turmas Recursais para distribuição e julgamento.

ADV: ALCINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO (OAB 175573/RJ), ADV: LIGIER MARTINS MOREIRA JÚNIOR (OAB 6660/AM) Processo 0610538-70.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: CR MOLETA COMERCIO - REQUERIDO: GALGRIN GROUP LTDA - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante da certidão de folhas 166, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte exequente para se manifestar sobre o que entender de direito, no prazo de dez dias..

ADV: JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA (OAB 4040/AM), ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM), ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM) - Processo 0610732-02.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Vila das Flores - EXECUTADA: MARIA LUIZA MORAES DE BRITO -De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante da petição e pagamento de folhas antecedentes, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte exequente para indicar uma conta bancária para regular transferência, e, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 1183A/ AM), ADV: DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 8792/AM), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB A1183/AM), ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/ AM) - Processo 0610755-11.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Maria Raimunda da Silva - REQUERIDO: Banco Bgn S. A. - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante dos embargos de declaração de folhas antecedentes, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte adversa para apresentar contrarrazões em cinco dias.

ADV: DANIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 3990/AM), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/ AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/ AM) - Processo 0611086-56.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Reginalda Mendes Bastos - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento do Exequente, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar ao pagamento do valor devido, sob pena de penhora on-line.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: LEANDRO FERNANDES CARLOS GOMES (OAB 133221/MG), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB 1065A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: CAIO CESAR FERNANDES DA CRUZ (OAB 154217/MG), ADV: RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/AM) - Processo 0611875-55.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer -REQUERENTE: Dirleno de Oliveira Amazonas - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Nos termos da certidão de supra, verifico que o recurso é intempestivo. Com efeito, reza o art. 42, caput, da Lei 9.099/95, que "o recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença (...)". Considerando que a sentença foi publicada no dia 20/02, o dia final para a interposição do Recurso Inominado se daria em 08/03/2019, mas o recorrente apenas o protocolou na data de 11/03/2019, extemporaneamente. Isto posto, em juízo prévio de admissibilidade (Enunciado 166 do fonaje), denego seguimento ao recurso inominado, por intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Manaus, 12 de março de 2019.

ADV: THIAGO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 7671/AM), ADV: TATIANA CAMILA DA SILVA CAMPOS (OAB 5045/AC) - Processo 0612347-56.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Debora Gomes Neves -REQUERIDA: Edilene Nobre Fernandes - Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.retro e defiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remetase à Secretaria das Turmas Recursais para distribuição e julgamento.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS (OAB 672/AM), ADV: DANILO TORRES DE QUEIROZ (OAB 35872/BA) - Processo 0612679-28.2015.8.04.0015 (apensado ao processo 0613157-65.2017.8.04.0015) - Procedimento do Juizado Especial Cível Fornecimento de Água - REQUERENTE: EDSON PEDREIRA DE QUEIROZ - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante da petição de folhas antecedentes, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte requerente para se manifestar em dez dias.

ADV: NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4068/AM), ADV: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA (OAB 46521/BA), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0612912-20.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Eliandro Dias de Matos - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso inominado de fls.retro. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remeta-se à Secretaria das Turmas Recursais para distribuição e indomento.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: RAPHAEL QUINTILIANO PAZUELLO (OAB 8881/AM), ADV: EDSON ANTÔNIO SOUSA PINTO (OAB 4643/RO) - Processo 0613007-55.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: GABRIELA ROCHA SAID BRASIL - REQUERIDO: BANCO J. SAFRA S/A - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento da requerente, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o que entender pertinente.

ADV: FABIANA AMORIM BARROS (OAB 10647/AM), ADV: FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/AM) -Processo 0613058-61.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Breno Gouveia de Araujo - Shirley Cardoso Gouveia - REQUERIDO: Cristiano Caetano da Silva - Epp (Óticas Americanas) - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante da não aceitação de parcelamento da dívida por parte do exequente, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença e efetuar o pagamento da condenação devidamente atualizada, nos termos do art. 523, caput, do CPC. Na hipótese de não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se ao início da execução através de bloqueio judicial através do Bacenjud, acrescendo a multa de 10% sobre montante da condenação, nos termos do art. 523, § 1°, do CPC. Advirto que na fase de cumprimento de sentença não é possível a imposição de parcelamento da dívida, salvo nos casos de concordância da parte adversa.

ADV: FRANCISCO RICARDO DOS SANTOS ASSIS (OAB 12493/AM), ADV: MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS (OAB 9613/AM), ADV: VALDRIANE OLIVEIRA DE MELO (OAB 3858/AM) - Processo 0613617-86.2016.8.04.0015 - Procedimento Comum - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Laranjeiras - REQUERIDA: Meire Jane Alves da Silva - GILMARA ALVES DA SILVA - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e tendo em vista que não houve a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, encaminhar os autos para a fila de EXPEDIÇÃO DE MANDADO, a fim de que o rito da execução prossiga com o seu curso normal.

ADV: ERIK LORENZZO MARINHO DA SILVA (OAB 4944/AM), ADV: MARIA GRACIETE DA SILVA RIBEIRO (OAB 5512/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP) - Processo 0613641-46.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Marcia Fernandes Landislau - REQUERIDO: Editora Globo - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo na forma do art. 485, V, do CPC, consoante fundamentação supra. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (OAB 855A/ SE), ADV: MÁRCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA (OAB 5562/AM), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/ MG) - Processo 0614094-41.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonia de Albuquerque Brito - REQUERIDO: Net Serviços de Comunicação S/A - Vistos. Presentes os pressupostos

de admissibilidade, recebo o recurso inominado de fls.retro. Intimese a parte recorrida para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remeta-se à Secretaria das Turmas Recursais para distribuição e julgamento.

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP) - Processo 0614801-09.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RECLAMANTE: Wesley Vicente Cordeiro - REQUERIDO: Disal Administradora de Consórcios Ltda. - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 116/121. Após o termo do prazo, façam-se os autos conclusos para decisão.

ADV: GISELA ARAÚJO NICOLAU (OAB 10759/AM), ADV: FERNANDO CÉSAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 843A/AM) - Processo 0614945-80.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Overbooking - REQUERENTE: João Otacilio Libardoni dos Santos - REQUERIDO: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTEo pedido formulado na inicial, termos em que: 1) CONDENO a requerida a restituir ao autor o valor de R\$181,00, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data da citação; e 2)CONDENOo réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ROSANE ROMERO RAVAZI (OAB 8063/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM) - Processo 0615049-72.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Mariene Moura Souza - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso às fls.retro e defiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a parte recorrida para apresenta as contrarrazões no prazo legal. Após, remeta-se à Secretaria das Turmas Recursais para distribuição e julgamento.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM), ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0615104-23.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Edson Mafra - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Vistos e etc... Satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO o RECURSO INOMINADO de fls. antecedentes, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 Lei n. 9.099/95. Contrarrazões já apresentadas no prazo legal. Após, remeta-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento. Cumpra-se, sem tardança. Manaus, 11 de março de 2019.

ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM), ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM) - Processo 0615204-75.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Dimitri Leandro de Freitas Muniz - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso inominado de fls.retro. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remeta-se à Secretaria das Turmas Recursais para distribuição e julgamento.

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM), ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/AM), ADV: BRUNA DAS CHAGAS DE MENDONCA (OAB 10474/AM), ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM) - Processo 0615205-60.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Dimitri Leandro de Freitas Muniz - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso às fls.retro

e defiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remeta-se à Secretaria das Turmas Recursais para distribuição e julgamento.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADV: ANA CRISTINA LEMOS FROTA (OAB 2416/ AM) - Processo 0615274-92.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Rita Evangelina Guedes de Lemos - REQUERIDO: BradesCard S/A - C&A Modas Ltda. - Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso às fls. 91/102 e defiro o pedido de justiça gratuita. Recebo também o recurso às fls. 137/150. Intimem-se ambas as partes para, querendo, apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Após, remeta-se à Secretaria das Turmas Recursais para distribuição e julgamento. Cumpra-se.

ADV: CATHARINA DE SOUZA CRUZ ESTRELLA (OAB 7006/AM), ADV: SAULO MOYSÉS REZENDE DA COSTA (OAB 7300/AM), ADV: PALOMA DE SOUZA SICSÚ (OAB 7186/AM) -Processo 0615641-19.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Maria do Carmo Seffair Lins de Albuquerque - REQUERIDO: Mundo Mix Comercio Ltda - Por essas razões, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: CESARE ANGELINI NETO (OAB 13382/AM) - Processo 0615830-94.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cesare Angelini Neto - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTEo pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP), ADV: CÍNTIA MARTINS DE SOUZA (OAB 4399/AM), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) - Processo 0616058-69.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jessica da Silva Lima - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTEo pedido formulado na inicial, termos em que: 1) CONDENO a requerida a restituir ao autor o valor de R\$186,20, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data da citação; e 2)CONDENOo réu a pagar R\$8.000.00 ao autor, a título de indenização por danos morais. com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/ MG) - Processo 0616083-82.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Maria das Graças Queiroz Pereira - REQUERIDO: Net Serviços de Comunicação S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTEo pedido formulado na inicial, termos em que: 1)CONDENOo réu a pagar R\$4.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento; e 2) REJEITO os demais pedidos. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: HAYTHAM BADER (OAB 11435/AM), ADV: MARIA ROSIANE DE BRITO (OAB 7628/AM), ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM) - Processo 0616166-98.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Daniel Pereira Caminha - REQUERIDO: Condomínio Residencial Reserva das Flores - A J M Jinkings Me - Ante o exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTEo pedido formulado na inicial, termos em que: 1) TORNO SEM EFEITO a decisão liminar de fls. 30/32, devendo oficiar-se ao cartório do 6º Ofício de Protesto de Letras de Manaus acerca da revogação da decisão interlocutória; e 2)CONDENOsolidariamente os réus a pagarem R\$4.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparandome na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: JAIRO MOTA ARAGÃO (OAB 9369/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0616179-97.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Evilazio Santos da Silva Junior - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTEo pedido formulado na inicial, termos em que: 1) TORNO DEFINITIVA a decisão de fls. 38/40; e 2) DECLARO a inexigibilidade de débito junto ao réu; e 3)CONDENOo réu a pagar R\$6.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE SOUZA FRANÇA (OAB 9528/AM), ADV: RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA (OAB 2024/AM) Processo 0616263-98.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Almir do Vale Lima Filho - REQUERIDO: Centro de Educação Profissional Ltda - Centro Literatus - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTEo pedido formulado na inicial, termos em que: 1) CONDENO a requerida a restituir ao autor o valor de R\$45.00. com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data da contratação; e 2)CONDENOo réu a pagar R\$6.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparandome na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: WELTTON VENSON DA COSTA (OAB 1327-A/RN), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM) -Processo 0616333-18.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Joselena Pereira de Oliveira - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTEo pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG), ADV: WELTTON VENSON DA COSTA (OAB 1327-A/ RN) - Processo 0616388-66.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Cristina Rodrigues da Silva -RECLAMADO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA -Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais, termos em que: 1) DECLARO a inexigibilidade de débitos junto à requerida; 2) DETERMINO à ré que proceda à imediata baixa da anotação restritiva face à autora; e 3) REJEITO o pedido de danos morais. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparandome na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se

ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/RJ), ADV: ANDRÉ LUIZ PEDROSO MARQUES (OAB 208234RJ), ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM) - Processo 0616470-97.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: Ananda Desirée Rondon Fonseca Jana das Neves - REQUERIDO: Itaú

Manaus, Ano XI - Edição 2573

Unibanco S/A - Interlserv Inteligencia Em Serviços Ltda - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais, termos em que: 1) DECLARO a inexigibilidade do débito com vencimento em 15.06.2018 junto aos réus; e 2) REJEITO os demais pedidos. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparandome na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: FELIPE LOPES PAULO (OAB 13796/AM) - Processo 0616486-51.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Wanderson de Souza Gama - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: ALEXANDRE PAES BARRETO SARAIVA (OAB 8838/AM) -Processo 0616518-56.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: Evelyn Guimaraes Loris - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto. JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA concedida às fls. 36/38; 2) CONDENO o réu a pagar à demandante R\$100,76 (R\$50,38x2), na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 3) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$6,000.00, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC, desde a fixação. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparandome na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ÁLEFE JEMIMA MATOS MOZAMBITE (OAB 9584/ AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) -Processo 0616595-65.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Carolina Sousa da Silva - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A -Ante o exposto, com fulcro no art. 487, II, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo com resolução de mérito em razão da prescrição da pretensão autoral. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: DANIELLE AMORIM BATISTA DOS SANTOS (OAB 7109/ AM), ADV: PRESTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 8776/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: FERNANDA PRESTES DE LIMA (OAB 8776/AM) - Processo 0616623-33.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Gláucia Leite de Sousa - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTEo pedido formulado na inicial, termos em que: 1) CONDENO a requerida a restituir ao autor o valor de R\$786,46, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data da compra; e 2)CONDENOo réu a pagar R\$8.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparandome na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: WELLINGTON MARTINS DO NASCIMENTO (OAB 9317/AM) -Processo 0616637-17.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: José Francisco Freire de Miranda - REQUERIDO: SKY Serviços de Banda Larga Ltda. - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTEo pedido formulado na inicial, termos em que torno sem efeito a decisão de fls. 16/18. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparandome na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP), ADV: ANTONIA CRISTE KELLE AQUINO SAMPAIO (OAB 9634/AM) Processo 0616658-90.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Kayo Sergio Sampaio da Luz - REQUERIDO: Rappi Brasil Intermediação de Negócios Ltda - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTEo pedido formulado na inicial, termos em que. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: ALAN DE MOURA MENDES (OAB 13404/ AM) - Processo 0616661-45.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: Francimar Mouta de Oliveira - REQUERIDO: B. V. Financeira S/A -Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: HENRIQUE DE DAVID (OAB 84740/RS), ADV: MARCELO COSTA DOS SANTOS (OAB 3821/AM) - Processo 0616712-56.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Raquel Ribeiro Braga Moreira - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: MAYLSON VIEIRA DE ARAUJO (OAB 12825/AM) - Processo 0616753-23.2018.8.04.0015 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Pereira Alves - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTEo pedido formulado na inicial, termos em que: 1) TORNAR DEFINITIVA a decisão de fls. 16/18 apenas no que tange aos débitos atrelados ao imóvel Travessa Caxias, 168, São José, Manaus/AM, estando revogada a decisão no que tange ao débito de R\$350,64; e 2)REJEITOo pedido de indenização por danos morais. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se,

ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM) - Processo 0616755-90.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Madisson Luiz Eleutério de França - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, termos em que: 1) CONDENO o réu a restituir ao autor R\$2.000,00 por repetição de indébito, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC), desde a contratação; e 2) CONDENO o requerido a pagar R\$10.000,00 ao autor a título de danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM), ADV: ENYSSON ALCÂNTARA BARROSO (OAB 5097/AM), ADV: YVON JOSÉ RAMALHO GOMES (OAB 2791/AM), ADV: ROBERTA NINA ALCÂNTARA BARROSO (OAB 12189/AM), ADV: KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM), ADV: JOÃO PAULO BEZERRA DE FREITAS (OAB 12201/AM) - Processo 0616771-44.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Valdean de Oliveira Gomes - RECLAMADO:

Jornal Acritica - Empresa de Jornais Calderaro Ltda - Jornal D24 Am - Porta do Holanda - Editora Crata Ltda Jornal Mascate - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na esteira do art. 188, I do CC, consoante fundamentação supra. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: MIRNA CRISTINA GEBER DA SILVA (OAB 9097/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) -Processo 0616776-03.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título - REQUERENTE: Darcley Pinheiro Santarem - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Ante o exposto, DECLARO EXTINTOo processo na forma do argt. 51, II, da Lei 9.099/95. Deixo de condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ALDO RAPHAEL MOTA DE OLIVEIRA (OAB 11865/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0616884-95.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ilza dos Santos Gomes - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos autorais, termos em que: 1) TORNO DEFINITIVA a decisão interlocutória de fls. 17/19: 2) DECLARO a inexigibilidade de débito de cartão de crédito junto ao réu: e 3) CONDENO o requerido a indenizar moralmente a requerente no valor de R\$10.000,00, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se

ADV: LUCIANA RODRIGUES PINTO (OAB 9164/AM) Processo 0617046-90.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Centro Educacional Século Ltda - Epp - EXECUTADO: Amadeu Almeida de Aguiar Filho - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado. INTIMAR a parte exequente para informá-la que foi feita a restrição, porém há várias outras restrições sobre o mesmo bem por Varas do âmbito trabalhista, ou seja, processos que em casos de execução se sobrepõem ao que ora tramita nesta Vara. Advirto, ainda, que o veículo de placa JWR-7063 também está na mesma situação do veículo indicado às folhas antecedentes.

ADV: EDINEY COSTA DA SILVA (OAB 7646/AM) - Processo 0617591-63.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial -Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Silionete dos Santos Rodrigues - EXECUTADO: Elias Rogério Picanço Alves - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante da certidão do meirinho que cumpriu suas diligências, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, encaminhar os autos para a fila BACENJUD.

ADV: MOZART LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 5436/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/ AM) - Processo 0618298-65 2017 8 04 0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Labíbio Andre de Lima - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante da petição de folhas 330, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte executada para efetuar ao pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, sob pena de

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 3499/AC), ADV: LETÍCIA ALENCAR CAVALCANTE (OAB 6346/AM), ADV: REBECCA ATHAN CASTANHO (OAB 8262/AM) - Processo 0618489-13.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Nulidade / Inexigibilidade do Título - REQUERENTE: Gilberto de Souza Lima - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento do Exequente, vem esta Secretaria, através

do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar ao pagamento do valor devido, sob pena de penhora on-line.

ADV: DAVI MAFRA DOS ANJOS (OAB 9694/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/ MG), ADV: CAIO CESAR FERNANDES DA CRUZ (OAB 154217/ MG) - Processo 0618950-48.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade - REQUERENTE: Bento Fernando Farias Freire -REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso inominado de fls.retro. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remeta-se à Secretaria das Turmas Recursais para distribuição e julgamento.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 317407/SP) ADV: EUGÊNIO DOS SANTOS GOMES (OAB 8930/AM), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM) - Processo 0619522-04.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Elizabeth Gomes Novo - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - De ordem, dou ciência à parte interessada do pagamento efetuado nos autos, e a intimo para, no prazo 2 (dois) dias, informar Banco, Agência e conta bancária para imediata transferência. Transcorrido o prazo sem a manifestação, o alvará será expedido na forma "em espécie", para recebimento na boca do caixa.

ADV: PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/AM), ADV: RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM), ADV: ELISA PINTO GOMES (OAB 9767/AM), ADV: ISABELLE BENLOLO DE AZEVEDO (OAB 11737/AM) - Processo 0619885-88.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos -REQUERENTE: Geisiane Salvador Goes - REQUERIDO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso às fls.retro e defiro o pedido de Justica Gratuita. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remeta-se à Secretaria das Turmas Recursais para distribuição e julgamento.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/AM) -Processo 0620964-05.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Luiz Antonio Carneiro Junior - REQUERIDO: Bradesco Auto/ RE Companhia de Seguros - Banco Bradesco S/A - Vistos e etc... Satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO o RECURSO INOMINADO de fls. 92/108 apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 da Lei n. 9.099/95. Contrarrazões do recorrido já apresentadas, de forma regular. Remete-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento. Cumpra-se, sem tardança.

ADV: AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 8540/AM) - Processo 0621535-10.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino REQUERENTE: Lilyanne Albuquerque da Silva - REQUERIDO: Instituto Valor de Ensino - Galileo Business School - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e tendo em vista que ainda não se esgotaram todos os meios de execução, os autos serão encaminhados para a fila EXPEDIÇÃO DE MANDADOS.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 86415/RJ), ADV: KATIANA MIRANDA GOMES (OAB 12699/AM) - Processo 0622056-18.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Otavio da Gama Ferreira - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, na forma do art.3º, caput, c/c art.51, II, ambos da Lei 9.099/95, por incompetência do juizado especial cível em razão da complexidade da matéria. Deixo de condenar o requerente em custas e de arbitrar honorários advocatícios em respeito ao comando normativo do art.55 da lei 9.099/95. Publiquese, registre-se e intimem-se.

ADV: FABRÍCIO CABRAL DOS ANJOS MARINHO (OAB 7665/ AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) -Processo 0622688-44.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

REQUERENTE: Marilena Cabral dos Anjos Marinho -REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos autorais, termos em que: 1) TORNO DEFINITIVA a decisão interlocutória de fls. 222/223; e 2) CONDENO o requerido a indenizar moralmente o requerente no valor de R\$10.000,00, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) desde a data do arbitramento. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparandome na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: MATEUS SOUZA CUNHA (OAB 10921/AM), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 1119A/AM), ADV: ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA (OAB 10416/AM), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0622699-10.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Antônio Alves de Oliveira - Derminda Inácia Oliveira - REQUERIDO: Gonder Incorporadora Ltda. - Pdg Construtora e Incorporadora - Banco Bradesco S/A -Aliança Incorporadora Ltda. - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante da petição de folhas antecedentes, vem esta Secretaria intimar a parte exequente para se manifestar em dez dias.

ADV: CÍNTIA MARTINS DE SOUZA (OAB 4399/AM) - Processo 0623819-54.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Alzirene Nascimento de Melo - REQUERIDO: SKY Serviços de Banda Larga Ltda. - Nessa linha, determino que o (a) requerido(a) se abstenha de efetuar cobrancas da conta bancária/contrachegue do autor(a). Fica o(a) requerido(a) sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cobranças realizada, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão. Tendo em vista a hipossuficiência da parte requerente, inverto o ônus da prova em ser favor, na forma do art. 6.º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação para 10/05/2019 às 9:00h, na sala de conciliação deste cartório.

ADV: FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/AM), ADV: ANDREI FARIAS DE BARROS (OAB 6074/AM), ADV: INGRYD DOS SANTOS MOUSSE (OAB 8304/AM), ADV: ANDRADE GC ADVOGADOS (OAB 5797/AM) - Processo 0625778-60.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Perdas e Danos - REQUERENTE: Andrea Reis da Silva Miranda - REQUERIDO: Condomínio Residencial Solar dos Franceses II -Construtora Capital S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTEo pedido formulado na inicial, termos em que: 1) DECLARO a autora proprietária de duas vagas cobertas vinculadas à Unidade 203, Torre Bordeaux, no Condomínio Residencial Solar dos Franceses II, conforme contrato de promessa de compra e venda de fls. 17/28; 2) DETERMINO que o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DOS FRANCESES II proceda à identificação da segunda vaga de garagem da autora no mesmo local antes utilizado pela mesma, conforme fotografias de fls. 33/37, e não imponha qualquer restrição à livre utilização da mesma pela demandante, sob pena de multa de R\$500,00 por dia de descumprimento, até o limite de 20 dias; e 3)CONDENOo réu CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DOS FRANCESES II a pagar R\$8.000,00 à autora, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar as requeridas ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-

ADV: FRANCYNE NEGRO VAZ LEAL (OAB 10447/AM), ADV: JAMILLY VIANA DA SILVA (OAB 10666/AM), ADV: HENRY MAIRO HENRIQUE RAMOS (OAB 12019/AM), ADV: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (OAB 855A/SE) - Processo 0628947-55.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Luiz Eduardo Negro Vaz Leal - REQUERIDO: Claro S/A - Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.

ADV: MÁRIO JOSE CHAGAS PAULAIN JÚNIOR (OAB 7405/ AM), ADV: CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR (OAB 8713/AM) - Processo 0629538-17.2018.8.04.0015 Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Carlos Alberto Guedes da Silva Júnior -REQUERIDO: Ticketnetwork - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento do autor, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, IINTIMÁ-LO de que terá o prazo de 30 dias para apresentar novo

ADV: JONATHAS MACIEL DE MENEZES (OAB 11140/AM) -Processo 0629605-79.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Diana Campos do Amaral - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda. - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento da Exequente, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte demandada para se manifestar sobre o pleito em dez dias.

Alan de Moura Mendes (OAB 13404/AM) Alcino José de Oliveira Neto (OAB 175573/RJ) Aldacy Régis de Sousa Melo (OAB 4752/AM) Aldo Raphael Mota de Oliveira (OAB 11865/AM) Álefe Jemima Matos Mozambite (OAB 9584/AM) Alessandro da Silva Calado (OAB 11768/AM) Alexandre Gomes Ribeiro (OAB 6199/AM) Alexandre Matos dos Santos (OAB 9995/AM) Alexandre Paes Barreto Saraiva (OAB 8838/AM) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 86415/RJ) Américo Valente Cavalcante Júnior (OAB 8540/AM) Ana Cristina Lemos Frota (OAB 2416/AM) Ana Helena Ferreira Sampaio (OAB 2836/AM) Ana Paula Alves Saconi (OAB 260912/SP) Andrade GC Advogados (OAB 5797/AM) André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) André Luiz Pedroso Marques (OAB 208234RJ) Andrei Farias de Barros (OAB 6074/AM) Anneson Frank Paulino de Souza (OAB 11981/AM) Antonia Criste Kelle Aquino Sampaio (OAB 9634/AM) Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE) Ariane Bianca Santos Torres (OAB 13065/AM) Auton Francisco Furtado Maia (OAB 5821/AM) Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM) Beatriz Araújo Lima de Castro (OAB 7706/AM) Bruna das Chagas de Mendonca (OAB 10474/AM) Bruno Cortez Canuto (OAB 12230/AM) Bruno Mendes Cordeiro (OAB 7420/AM) CAIO CESAR FERNANDES DA CRUZ (OAB 154217/MG) Calixto Hagge Neto (OAB 8788/AM) Carlos Alberto Guedes da Silva Júnior (OAB 8713/AM) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671/AM) Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB 671A/AM) CAROLINNE SILVA MORESCHI (OAB 13761/AM) Catharina de Souza Cruz Estrella (OAB 7006/AM) Celso Valério França Vieira (OAB 3886/AM) Cesare Angelini Neto (OAB 13382/AM) Christianne Gomes da Rocha (OAB 18305A/PB) Cidiney Rodrigues Ferreira (OAB 46521/BA) Cíntia Martins de Souza (OAB 4399/AM) Cleiton da Silva Carvalho (OAB 10652/AM) Cristiane Furlin Cavalcante (OAB 397B/RR) Danielle Amorim Batista dos Santos (OAB 7109/AM) Danielle Pereira de Oliveira (OAB 3990/AM) Danilo Torres de Queiroz (OAB 35872/BA) Davi Mafra dos Anjos (OAB 9694/AM) Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB 1183A/AM) Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB A1183/AM) Diego Andrade de Oliveira (OAB 8792/AM) Edemilson Koji Motoda (OAB 231747/SP) Ediney Costa da Silva (OAB 7646/AM) Edson Antônio Sousa Pinto (OAB 4643/RO) Edson Pereira Duarte (OAB 3702/AM)

Elisa Pinto Gomes (OAB 9767/AM)

Eloi Pinto de Andrade (OAB 819/AM)

Eloi Pinto de Andrade Júnior (OAB 3840/AM)

Enia Jessica da Silva Garcia (OAB 10416/AM)

Enysson Alcântara Barroso (OAB 5097/AM)

Erik Lorenzzo Marinho da Silva (OAB 4944/AM)

Eugênio dos Santos Gomes (OAB 8930/AM)

Fabiana Amorim Barros (OAB 10647/AM)

Fabiano Cortez de Negreiros (OAB 9281/AM)

Fábio Rivelli (OAB 1119A/AM)

Fábio Rivelli (OAB 297608/SP)

Fabrício Cabral dos Anjos Marinho (OAB 7665/AM)

Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 317407/SP)

Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 76696/MG)

Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 995A/AM)

Felipe Lopes Paulo (OAB 13796/AM)

Fernanda Prestes de Lima (OAB 8776/AM) Fernando César Lima Ferreira de Oliveira (OAB 843A/AM)

Flávio Rafael Perdigão Guerra (OAB 8500/AM)

Franciane Monteiro Cavalcante (OAB 6934/AM) Francisca Núbia de Oliveira de Lima (OAB 4376/AM)

Francisco Alves de Oliveira (OAB 9936/AM)

Francisco Carlos Nunes de Oliveira (OAB 10057/AM)

Francisco Ricardo dos Santos Assis (OAB 12493/AM)

Francisley de Oliveira Salles (OAB 5526/AM)

Francyne Negro Vaz Leal (OAB 10447/AM) Frederico Moraes Bracher (OAB 7311/AM)

Gabriel Yunes da Rocha (OAB 9623/AM)

Geyza Diany Lima das Chagas (OAB 11855/AM)

Gisela Araújo Nicolau (OAB 10759/AM)

Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546/RO)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Gustavo Goncalves Gomes (OAB 1058A/AM)

Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB 117417/SP)

Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB 1065/AM)

Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB 1065A/AM)

Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM)

Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)

Haytham Bader (OAB 11435/AM)

Helvio Santos Santana (OAB 353041/SP)

Henrique de David (OAB 84740/RS)

Henry MAiro Henrique Ramos (OAB 12019/AM)

Hermes Mafra Otto (OAB 10542/AM)

Humberto Rossetti Portela (OAB 91263/MG)

Ingryd dos Santos Mousse (OAB 8304/AM)

Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)

Isabelle Benlolo de Azevedo (OAB 11737/AM)

Jairo Mota Aragão (OAB 9369/AM)

Jamille Priscila Conceição da Silva (OAB 13785/AM)

Jamilly Viana da Silva (OAB 10666/AM)

João Paulo Bezerra de Freitas (OAB 12201/AM)

Joelmir Ricardo Gonçalves (OAB 509/AM)

Jonathas Maciel de Menezes (OAB 11140/AM)

Josa Paula Alves Furtado (OAB 7811/AM)

José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM)

José Amud Eufrásio (OAB 7425/AM)

José Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)

Jose Henrique Cancado Goncalves (OAB 855A/SE)

José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM)

Juliana Chaves Coimbra Garcia (OAB 4040/AM)

Karina de Almeida Batistuci (OAB 9558/AL)

Katiana Miranda Gomes (OAB 12699/AM) Kelson Girão de Souza (OAB 7670/AM)

Kênia Bastos Andrade (OAB 4037/AM)

Leandro Fernandes Carlos Gomes (OAB 133221/MG)

Letícia Alencar Cavalcante (OAB 6346/AM)

Ligier Martins Moreira Júnior (OAB 6660/AM)

Lívia Maria Andrade Porto (OAB 11348/AM)

Luciana Rodrigues Pinto (OAB 9164/AM)

Lucivane Carla da Silva (OAB 10109/AM)

Luiz Gustavo Barbosa de Souza França (OAB 9528/AM)

Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho (OAB 7537/AM)

Luma Vieira Marquez (OAB 10959/AM)

Manoel Eduardo dos Santos Assis (OAB 9613/AM)

Mara Lindolfo Gomes Guedes (OAB 5116/AM)

Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM)

Marcela Paulo Sociedade Individual de Advocacia (OAB 10325/AM)

Marcelo Costa dos Santos (OAB 3821/AM)

Márcia Regina Castro Albuquerque (OAB 8769/AM)

Márcio André de Oliveira Silva (OAB 5562/AM)

Márcio Rafael Gazzineo (OAB 23495/CE)

Marco Cesar Souza Pimentel (OAB 13160/AM)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Marcos Paulo Moura Luz (OAB 10868/AM)

Maria Cristtiane dos Reis Sousa (OAB 12319/AM)

Maria Graciete da Silva Ribeiro (OAB 5512/AM)

Maria Rosiane de Brito (OAB 7628/AM)

Mário Jorge da Silva Araújo (OAB 6570/AM)

Mário Jose Chagas Paulain Júnior (OAB 7405/AM)

MATEUS SOUZA CUNHA (OAB 10921/AM)

Matheus Nunes de Oliveira Dantas (OAB 7197/AM)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)

Maylson Vieira de Araujo (OAB 12825/AM)

Mirna Cristina Geber da Silva (OAB 9097/AM)

Mithan Vasconcelos Corrêa (OAB 5784/AM)

Mônica Vieira Galate Mattos (OAB 5123/AM)

Mozart Luis Nascimento dos Santos (OAB 5436/AM)

Nancy Maggio (OAB 6460/AM)

Naudal Rodrigues de Almeida (OAB 4068/AM)

Nelson Bruno Valença (OAB 15783/CE)

Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB 60359/RJ)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)

Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

Paloma de Souza Sicsú (OAB 7186/AM)

Pedro Câmara Júnior (OAB 2834/AM)

Philippe Nunes de Oliveira Dantas (OAB 8872/AM)

Prestes Sociedade Individual de Advocacia (OAB 8776/AM)

Priscila Pacheco Ferreira (OAB 5364/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM) Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho (OAB 5505/AM)

Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB 2024/AM)

Raphael Martins Borges (OAB 7892/AM)

Raphael Quintiliano Pazuello (OAB 8881/AM) Rebecca Athan Castanho (OAB 8262/AM)

Regina Cecília de Sena Costa (OAB 5090/AM)

Renato Fernandes Mariano (OAB 8246/AM)

Reni Alves Teixeira Lima (OAB 3910/AM) Roberta Nina Alcântara Barroso (OAB 12189/AM)

Roberto Marques da Costa (OAB 4135/AM)

Rodrigo Barbosa Vilhena (OAB 7396/AM)

Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida (OAB 2518/AM)

Ronildo Apoliano de Oliveira (OAB 8490/AM)

Rosane Romero Ravazi (OAB 8063/AM) Rubens Gaspar Serra (OAB 119859/SP)

Rubens Gaspar Serra (OAB 3499/AC)

Saulo Moysés Rezende da Costa (OAB 7300/AM)

Sílvia Roberta Padilha de Oliveira (OAB 6664/AM) Siqueira Castro Advogados (OAB 672/AM)

Sorava Ruíz da Rocha (OAB 13049/AM)

Tatiana Camila da Silva Campos (OAB 5045/AC)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thiago Andrade de Oliveira (OAB 7671/AM)

Valdriane Oliveira de Melo (OAB 3858/AM) Valeria Sabrina de Souza Diniz (OAB 13807/AM)

Vera Lucia Matos Falcão (OAB 3758/AM) Vilma Oliveira dos Santos (OAB 542A/AM)

WELLINGTON MARTINS DO NASCIMENTO (OAB 9317/AM)

Weltton Venson da Costa (OAB 1327-A/RN)

Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)

Willian do Nascimento Telles (OAB 9688/AM)

Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

Yvon José Ramalho Gomes (OAB 2791/AM) Zenize Ribeiro Tamer (OAB 5489/AM)

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA $2^{\rm a}$ VARA DO JUIZADO ESPECIAL - PROCON

JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO MARCELO NOGUEIRA MOYSÉS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KAROL LIMA MORENO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2019

Disponibilização: quinta-feira, 14 de março de 2019

ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM), ADV: RAQUEL TINÔCO NÉIA (OAB 10222/AM) - Processo 0201164-56.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: ROSANA ALMEIDA FONSECA - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - À vista do exposto e por tudo mais quanto dos autos consta: 1) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso I, do CPC, deixando de condenar o Requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que no Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, não há condenação nestes termos (Arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). 2) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO no tocante ao pedido contraposto, o que faço escudado nos Arts. 8º e 51, II, da Lei nº 9.099/95, c/c Art. 485, IV do CPC. Como consectário lógico ao julgamento improcedente, revogo os efeitos da tutela de urgência concedida às fls. 47/48. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente de outro despacho. P.R.I

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM). ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0201705-89.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - À vista do exposto e por tudo mais quanto dos autos consta: 1) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso I. do CPC, deixando de condenar o Requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que no Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, não há condenação nestes termos (Arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). 2) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO no tocante ao pedido contraposto, o que faco escudado nos Arts. 8° e 51, II, da Lei n° 9.099/95, c/c Art. 485, IV do CPC. Como consectário lógico ao julgamento improcedente, revogo os efeitos da tutela de urgência concedida às fls. 30/31. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente de outro despacho. P.R.I.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0203146-08.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - À vista do exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo, com conhecimento de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, deixando de condenar o Requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que no Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, não há condenação nestes termos (arts. 54 e 55). Como consectário lógico ao julgamento improcedente, revogo os efeitos da tutela de urgência concedida às fls. 32/33. Quanto ao pedido contraposto apresentado pela Requerida em sede de contestação, tenho por ilegítima a referida empresa para demandar em sede de Juizado Especial, porquanto não enquadrada no art. 8º da Lei 9.099/95, nos termos do Enunciado 05 do Fórum Permanente do Amazonas de Juizados Especiais -FOAMJE, aprovado em reunião do dia 19 de agosto de 2016, in verbis: "É admissível pedido contraposto no caso de ser a parte pessoa jurídica, desde que enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte". Nesse sentido, ainda, a doutrina de Cândido Rangel Dinamarco, em sua consagrada obra "Instituições de Direito Processual Civil", Volume III, ed. Malheiros, 6ª edição, p. 822 e o Enunciado 4.2.1 da CEJCA, segundo o qual "Não cabe pedido contraposto no caso de ser o réu pessoa jurídica ou formal; salvo a microempresa ou a empresa de pequeno porte". Com efeito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO no tocante ao pedido contraposto, o que faço escudado nos arts. 8º e 51, II, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente de outro despacho. P.R.I.C.

ADV: JOCIMAR COÊLHO MILON (OAB 11175/AM) - Processo 0203186-87.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Jocimar Coêlho Milon - Assim, INADMITO O RECURSO, posto que intempestivo, já que não foi observado o prazo legal de 10 (dez) dias, previsto no rito especial da mencionada Lei. Assim, determino que seja lavrada a certidão de trânsito em julgado, e processada a execução, mediante requerimento da parte interessada, observados os prazos e ditames da legislação processual aplicável aos Juizados Especiais. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/ AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0203315-92.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - À vista do exposto e por tudo mais quanto dos autos consta: 1) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso I. do CPC, deixando de condenar o Requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que no Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, não há condenação nestes termos (Arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). 2) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO no tocante ao pedido contraposto, o que faço escudado nos Arts. 8° e 51, II, da Lei nº 9.099/95, c/c Art. 485, IV do CPC. Como consectário lógico ao julgamento improcedente, revogo os efeitos da tutela de urgência concedida às fls. 28/29. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente de outro despacho, P.R.I.

ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0203597-33.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - À vista do exposto e por tudo mais quanto dos autos consta: 1) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso I, do CPC, deixando de condenar o Requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que no Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, não há condenação nestes termos (Arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). 2) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO no tocante ao pedido contraposto, o que faco escudado nos Arts. 8° e 51, II, da Lei nº 9.099/95, c/c Art. 485, IV do CPC. Como consectário lógico ao julgamento improcedente, revogo os efeitos da tutela de urgência concedida às fls. 41/42. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente de outro despacho. P.R.I.

ADV: MÁRCIO ROCHA DE CARVALHO (OAB 5274/AM) - Processo 0204173-26.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: EDSON SOARES DE CARVALHO - De ordem, diante da comprovação de pagamento em favor do Requerente, expeça-se alvará no valor ali indicado. Após, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM) - Processo 0204298-91.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - À vista do exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na

inicial, e, por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso I, do CPC, deixando de condenar a Requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que no Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, não há condenação nestes termos (Arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Como consectário lógico ao julgamento improcedente, revogo os efeitos da tutela de urgência concedida às fls. 41/47. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente de outro despacho. P.R.I.C.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ROSEMEIRE SIMÕES DE ALMEIDA (OAB 3558/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: WILSON JOSÉ DA SILVA CUNHA (OAB 3479/AM) - Processo 0204341-28.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Wander Wilcar Ferreira da Ponte - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Isto posto, não conheço DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados, porquanto não preenchidos os pressupostos para sua admissibilidade. Publique-se. Registre-se e Intimem-se

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0204346-50.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - À vista do exposto, e por tudo mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedido formulados na inicial, declarando, por conseguinte, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do Art. 487, I, do CPC, para: 1) DECLARAR a inexigibilidade do débito apontado pela parte autora e determinar que a Requerida. AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, proceda, no prazo de trinta dias, ao cancelamento de quaisquer cobrancas oriundas do processo administrativo de nº 2017/72383 em nome da Requerente MARLENE DE PAIVA ALMEIDA, sob pena de multa a ser fixada em eventual processo de execução, dada a natureza do pedido (Lei 9.099/95, art. 52, V), tornando definitiva a tutela de urgência concedida às fls. 68/74. 2) CONDENAR a Requerida, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, a PROCEDER, em igual prazo, à retificação das faturas (02 a 12/2015, 01 a 12/2016, 01 a 12/2017 e 01 a 02/2018, da unidade consumidora em nome da Requerente para 115 kWh. correspondente à média do período de 11/2018 a 01/2019, constante do histórico de medição acostado às fls. 164, e, querendo a autora, ao parcelamento do débito, a partir desse novo cálculo, em 74 parcelas mensais, nos termos do que dispõem os Arts. 113, § 1º e 115, § 6º da Resolução 414/2010 da ANEEL, sob pena das medidas previstas no art. 52. V, da Lei nº 9.099/95, tornando, nesta parte, igualmente definitiva a tutela de urgência concedida às fls. 68/74. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO no tocante ao pedido contraposto, o que faço escudado nos Arts. 8º e 51, II, da Lei nº 9.099/95, c/c Art. 485, IV do CPC. Nos termos do que dispõe o art. 52, inciso III, da Lei 9.099/95, fica a parte demandada ciente de que deverá cumprir os termos desta sentenca tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de instauração, a requerimento do credor, do competente cumprimento de sentenca, nos termos dos Arts. 52, inciso IV, da Lei 9.099/95 e 523 do CPC. Sem ônus sucumbenciais, por força do disposto no Art. 55, da Lei n. 9.099/95. Cumprida voluntariamente a sentença, arquivem-se os autos, independentemente de outro despacho. P.R.I.C.

ADV: FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO (OAB 2352/AM) - Processo 0204417-52.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Laercio Araujo da Gama - Tendo em vista o caráter infringente dos Embargos de Declaração opostos pelo Embargante, intime-se a parte embargada para apresentar resposta ao referido recurso, no prazo de cinco dias, alertando que deverá fazê-lo por intermédio de advogado ou defensor público, nos termos do art. 41, §2º da Lei n. 9.099/95

ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0204419-22.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Posto isso, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados, porquanto não preenchidos os pressupostos intrínsecos para sua admissibilidade. P. R. I.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/ AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) -Processo 0204457-34.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Escudado no que dispõem os arts. 6°, VIII do CDC; arts. 2°, 5° e 6° da Lei 9.099/95; e arts. 4°, 321 e 373, § 1° do NCPC, determino a intimação da Requerida para que, em quinze dias, junte aos autos histórico de consumo da Unidade Consumidora em nome da Requerente que abranja o período de janeiro de 2017 até a presente data. Após, certificado o cumprimento ou não de tal determinação, retornem-me os autos conclusos para Sentenca, Cumpra-se,

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0204466-93.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Escudado no que dispõem os arts. 6°, VIII do CDC; arts. 2°, 5° e 6° da Lei 9.099/95; e arts. 4°, 321 e 373, § 1° do NCPC, determino a intimação da Requerida para que, em quinze dias, junte aos autos histórico de consumo da Unidade Consumidora em nome do Requerente que abranja o período de janeiro de 2015 até a presente data. Após, certificado o cumprimento ou não de tal determinação, retornem-me os autos conclusos para Sentença. Cumpra-se.

ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM) - Processo 0204468-63.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica -REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - À vista do exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo, com conhecimento de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, deixando de condenar a Requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que no Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, não há condenação nestes termos (arts. 54 e 55). Como consectário lógico ao julgamento improcedente, revogo os efeitos da tutela de urgência concedida às fls. 50/56. Quanto ao pedido contraposto apresentado pela Requerida em sede de contestação, tenho por ilegítima a referida empresa para demandar em sede de Juizado Especial, porquanto não enquadrada no art. 8º da Lei 9.099/95, nos termos do Enunciado 05 do Fórum Permanente do Amazonas de Juizados Especiais - FOAMJE, aprovado em reunião do dia 19 de agosto de 2016, in verbis: "É admissível pedido contraposto no caso de ser a parte pessoa jurídica, desde que enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte". Nesse sentido, ainda, a doutrina de Cândido Rangel Dinamarco, em sua consagrada obra "Instituições de Direito Processual Civil", Volume III, ed. Malheiros, 6ª edição, p. 822 e o Enunciado 4.2.1 da CEJCA, segundo o qual "Não cabe pedido contraposto no caso de ser o réu pessoa jurídica ou formal; salvo a microempresa ou a empresa de pequeno porte". Com efeito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO no tocante ao pedido contraposto, o que faço escudado nos arts. 8º e 51, II, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente de outro despacho, P.R.I.C.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/ AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA (OAB 10838/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM) - Processo 0204470-33.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Geraldo Carvalho Marques - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante ao exposto, e por tudo mais quanto dos autos consta: 1) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial para declarar a inexigibilidade do

débito apontado pela parte autora e determinar que a Requerida, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, proceda, no prazo de trinta dias, ao cancelamento de quaisquer cobranças oriundas do processo administrativo de nº 2017/60576 em nome do(a) Requerente Geraldo Carvalho Marques, sob pena de multa a ser fixada em eventual processo de execução, dada a natureza do pedido (Lei 9.099/95, art. 52, V), tornando definitiva a tutela de urgência concedida às fls. 30/36, declarando, por conseguinte, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do Art. 487, I, do CPC. 2) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO no tocante ao pedido contraposto, o que faço escudado nos Arts. 8º e 51, II, da Lei nº 9.099/95, c/c Art. 485, IV do CPC. Nos termos do que dispõe o Art. 52, III, da Lei nº 9.099/95, fica a parte demandada ciente de que deverá cumprir os termos desta sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de instauração, a requerimento do credor, do competente cumprimento de sentença, nos termos dos Arts. 52, IV, da Lei nº 9.099/95 e 523 do CPC. Sem ônus sucumbenciais, por força do disposto no art. 55, da Lei nº 9.099/95. Cumprida voluntariamente a sentença, arquivem-se os autos, independentemente de outro despacho. P.R.I.C.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ADV: ANTÔNIO ARY FRANCO CÉSAR (OAB 123514/SP), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: EDINELSON ALVES DE SOUSA (OAB 8225/AM), ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS) - Processo 0204717-14.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: CRISTIANE DA CRUZ PRADO VITOR ALVES - REQUERIDO: Saraiva e Siciliano S.A. - Apple Computer Brasil Ltda - CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A - GRUPO BNP PARIBAS - Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda. - Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM) - Processo 0204969-17.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - À vista do exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso I, do CPC, deixando de condenar a Requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que no Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, não há condenação nestes termos (Arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dêse baixa e arquivem-se os autos, independentemente de outro despacho. P.R.I.C.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/ AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) -Processo 0204971-84.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - À vista do exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo, com conhecimento de mérito. nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, deixando de condenar a Requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que no Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, não há condenação nestes termos (arts. 54 e 55). Quanto ao pedido contraposto apresentado pela Requerida em sede de contestação, tenho por ilegítima a referida empresa para demandar em sede de Juizado Especial, porquanto não enquadrada no art. 8º da Lei 9.099/95, nos termos do Enunciado 05 do Fórum Permanente do Amazonas de Juizados Especiais -FOAMJE, aprovado em reunião do dia 19 de agosto de 2016, in verbis: "É admissível pedido contraposto no caso de ser a parte pessoa jurídica, desde que enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte". Nesse sentido, ainda, a doutrina de Cândido Rangel Dinamarco, em sua consagrada obra "Instituições de Direito Processual Civil", Volume III, ed. Malheiros, 6ª edição, p. 822 e o Enunciado 4.2.1 da CEJCA, segundo o qual "Não cabe pedido contraposto no caso de ser o réu pessoa jurídica ou formal; salvo a microempresa ou a empresa de pequeno porte". Com efeito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO no tocante ao pedido contraposto, o que faço escudado nos arts. 8º e 51, II, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente de outro despacho. P.R.I.C.

ADV: ROZANA RIBEIRO PRAIA (OAB 10234/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB 1065A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: MATHEUS ARAÚJO MUNIZ (OAB 7626/AM) - Processo 0206266-93.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Maria da Paixão do Nascimento dos Santos - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ADV: VERONICA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 11335/AM), ADV: GIÁCOMO DINELLY LIMA (OAB 9753/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0206741-49.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: JOSIANE DE SOUZA SILVA - REQUERIDO: Banco CSF S/A (Banco Carrefour S/A) - Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publiquese. Registre-se e Intimem-se.

ADV: JUSCELINO ROSA GOMES JÚNIOR (OAB 9278/AM) - Processo 0207520-04.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: MARINILZA QUEIROZ PANTOJA - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - De ordem, diante da comprovação de pagamento em favor do Requerente, expeça-se alvará no valor ali indicado. Após, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: LUCAS DE SOUZA VALENTE (OAB 13191/AM), ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE), ADV: ELISÂNGELA ALVES DOS SANTOS (OAB 53139/PR), ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE) - Processo 0207822-33.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio - REQUERENTE: Rodemir dos Santos Silva - REQUERIDO: Beach Park Hotéis e Turismo S/A - Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0212174-68.2016.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - EXECUTADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem, fica intimada a parte executada para efetuar o cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de fixacão de multa.

ADV: MITHAN VASCONCELOS CORRÊA (OAB 5784/ AM), ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) -Processo 0600252-47.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: SAMARA SIMÕES DA SILVEIRA - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - À vista do exposto, e por tudo mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI TELEMAR, a pagar à Reclamante SAMARA SIMÕES DE OLIVEIRA a importância de R\$ 3.000.00 (Três Mil Reais), a título de danos morais, devidamente atualizada pelo INPC/ IBGE, e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do presente decisum, bem como a proceder ao cumprimento da obrigação de fazer de executar os serviços contratados entre as partes, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 100,00 (Cem Reais), até o limite de trinta dias, ressalvada a comprovada impossibilidade técnica de realização de tal serviço por conta de alguma limitação justificável nos autos. Nos termos do que dispõe o art. 523 do CPC, considerando que parte da condenação está fixada em quantia certa, caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado, acrescente-se ao montante da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor, e observado o disposto no art. 798, do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Sem ônus sucumbenciais, face ao disposto no art. 55, da Lei nº 9.099/95. Cumprida voluntariamente a sentença, arquivem-se, independentemente de outro despacho. P.R.I.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 56769/RS) - Processo 0600609-37.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RECLAMADO: Instituto Wp Ltda - Me - De ordem do MM. Juiz de Direito João Marcelo Nogueira Moysés fica a audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para 16/07/2019, às 11:30h, a ser realizada nesta 2ª Vara do Juizado Especial - Procon, situada na Avenida André Araújo s/n, Ao lado do Tribunal de Justiça, Aleixo - CEP 69060-000, Fone: 3622-3563, Manaus-AM - E-mail: 2jcivel@tjam.jus.br.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 56769/RS) - Processo 0600610-22.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RECLAMADO: Instituto Wp Ltda - Me - De ordem do MM. Juiz de Direito João Marcelo Nogueira Moysés fica a audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para 17/07/2019, às 08:30h, a ser realizada nesta 2ª Vara do Juizado Especial - Procon, situada na Avenida André Araújo s/n, Ao lado do Tribunal de Justiça, Aleixo - CEP 69060-000, Fone: 3622-3563, Manaus-AM - E-mail: 2jcivel@tjam.jus.br.

ADV: ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO (OAB Processo 0600612-89.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro -RECLAMADO: Info Store Computadores da Amazônia Ltda. e outros - De ordem do MM. Juiz de Direito João Marcelo Noqueira Moysés fica a audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para 16/07/2019, às 12:00h, a ser realizada nesta 2ª Vara do Juizado Especial - Procon, situada na Avenida André Araújo s/n, Ao lado do Tribunal de Justiça, Aleixo - CEP 69060-000, Fone: 3622-3563, Manaus-AM - E-mail: 2jcivel@tjam.jus.br.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) -Processo 0600716-81.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem do MM. Juiz de Direito João Marcelo Nogueira Moysés fica a audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para 16/07/2019, às 08:30h, a ser realizada nesta 2ª Vara do Juizado Especial - Procon, situada na Avenida André Araújo s/n, Ao lado do Tribunal de Justiça, Aleixo CEP 69060-000, Fone: 3622-3563, Manaus-AM - E-mail: 2jcivel@ tiam.ius.br.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0600717-66.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem do MM. Juiz de Direito João Marcelo Nogueira Moysés fica a audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para 15/07/2019, às 12:00h, a ser realizada nesta 2ª Vara do Juizado Especial - Procon, situada na Avenida André Araújo s/n, Ao lado do Tribunal de Justiça, Aleixo - CEP 69060-000, Fone: 3622-3563, Manaus-AM - E-mail: 2jcivel@ tjam.jus.br.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0600718-51.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem do MM. Juiz de Direito João Marcelo Nogueira Moysés fica a audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para 15/07/2019, às 11:30h, a ser realizada nesta 2ª Vara do Juizado Especial - Procon, situada na Avenida André Araújo s/n, Ao lado do Tribunal de Justiça, Aleixo CEP 69060-000, Fone: 3622-3563, Manaus-AM - E-mail: 2jcivel@

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) Processo 0600988-75.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem do MM. Juiz de Direito João Marcelo Nogueira Moysés fica a audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para 17/07/2019, às 09:00h, a ser realizada nesta 2ª Vara do Juizado Especial - Procon, situada na Avenida André Araújo s/n, Ao lado do Tribunal de Justiça, Aleixo - CEP 69060-000, Fone: 3622-3563, Manaus-AM - E-mail: 2jcivel@ tjam.jus.br.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0602364-96.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem do MM. Juiz de Direito João Marcelo Nogueira Moysés fica a audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para 24/07/2019, às 08:30h, a ser realizada nesta 2ª Vara do Juizado Especial - Procon, situada na Avenida André Araújo s/n, Ao lado do Tribunal de Justiça, Aleixo - CEP 69060-000, Fone: 3622-3563, Manaus-AM - E-mail: 2jcivel@ tjam.jus.br.

ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM), ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ), ADV: YURI EVANOVICK LEITÃO FURTADO (OAB 10225/AM) - Processo 0602657-71.2016.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - EXEQUENTE: Mara Regina da Silva Teixeira - EXECUTADO: Telemar Norte Leste S/A - Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM) -Processo 0603008-39.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - RECLAMADO: Manaus Ambiental S/A - De ordem do MM. Juiz de Direito João Marcelo Nogueira Moysés fica a audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para 24/07/2019, às 09:30h, a ser realizada nesta 2ª Vara do Juizado Especial - Procon, situada na Avenida André Araújo s/n, Ao lado do Tribunal de Justiça, Aleixo - CEP 69060-000, Fone: 3622-3563, Manaus-AM - E-mail: 2jcivel@tjam.jus.br.

ADV: MAURÍCIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/ SP) - Processo 0604565-61.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERIDO: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. -De ordem do MM. Juiz de Direito João Marcelo Nogueira Moysés fica a audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para 24/07/2019, às 10:30h, a ser realizada nesta 2ª Vara do Juizado Especial - Procon, situada na Avenida André Araújo s/n, Ao lado do Tribunal de Justiça, Aleixo - CEP 69060-000, Fone: 3622-3563, Manaus-AM - E-mail: 2jcivel@tjam.jus.br.

ADV: GABRIEL HENRIQUE DA SILVA LOPES (OAB 113067/ MG), ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/ MG) - Processo 0604707-65.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - REQUERIDO: Assistencia Técnica - Ics Informática Celular - C&A Modas Ltda. e outro - De ordem do MM. Juiz de Direito João Marcelo Nogueira Moysés fica a audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para 25/07/2019, às 09:00h, a ser realizada nesta 2ª Vara do Juizado Especial - Procon, situada na Avenida André Araújo s/n, Ao lado do Tribunal de Justica. Aleixo - CEP 69060-000. Fone: 3622-3563, Manaus-AM - E-mail: 2jcivel@tjam.jus.br.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/ AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/ AM) - Processo 0619001-93.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica -REQUERENTE: Enercon Importação Ltda. - EPP - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos, etc. Considerando que segundo os próprios cálculos a correção ocorrera até mês de janeiro de 2019, não assiste razão a requerida, razão pela qual rejeito a impugnação aos cálculos feita pela requerida.

ADV: ANA CRISTINA DA SILVEIRA GOMES DE FREITAS (OAB 5763/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: FABIANA SOUZA MOTA (OAB 11303/AM) - Processo 0622636-48.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: José Manoel Belchior de Andrade - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no Art. 487, I do CPC, para: 1) DETERMINAR, de forma excepcional, a conversão do empréstimo via cartão de crédito consignado (RMC) para empréstimo consignado convencional, sendo os valores já pagos a título de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) utilizados para amortizar o saldo devedor, com base no valor liberado, e juros calculados nos moldes operacionais do empréstimo consignado convencional, desprezando-se o saldo

devedor atual, conforme planilha a ser apresentada em Juízo pela requerida, no prazo de 15 dias. Eventual valor pago a maior deve ser devolvido, na forma simples, à Autora, monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a contar do desconto indevido. 2) DETERMINAR o cancelamento do cartão de crédito BMG CARD de nº 5259.2223.7714.0113; 3) DETERMINAR que a empresa ré se abstenha de promover novos lançamentos em folha de pagamento da autora no que se refere ao contrato de nº nº 46876974, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ato de descumprimento, devendo também se abster de lançar o nome da demandante em cadastros de restrição ao crédito em razão desse mesmo contrato, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). 4) CONDENAR o Réu ao pagamento de indenização por danos morais que ora fixo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), montante que deverá ser devidamente corrigido monetariamente desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e com juros de mora de 1% ao mês a contar da celebração do contrato abusivo. Sem ônus sucumbenciais, por força do disposto no Art. 55, da Lei nº 9.099/95. Cumprida voluntariamente a sentença, arquivem-se os autos, independentemente de outro despacho. P.R.I.C.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) - Processo 0622901-50.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERIDO: Banco Agibank S/A - À vista do exposto, com fundamento nas razões acima colacionadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (487, I, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, Art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0623121-48.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Posto isso, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados, porquanto não preenchidos os pressupostos intrínsecos para sua admissibilidade. P. R. I.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0626836-98.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem do MM. Juiz de Direito João Marcelo Nogueira Moysés fica a audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para 15/07/2019, às 08:30h, a ser realizada nesta 2ª Vara do Juizado Especial - Procon, situada na Avenida André Araújo s/n. Ao lado do Tribunal de Justica. Aleixo - CEP 69060-000, Fone: 3622-3563, Manaus-AM - E-mail: 2jcivel@ tjam.jus.br.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/ PE) - Processo 0627856-27.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERIDO: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Banco CSF S/A (Banco Carrefour S/A) - De ordem do MM. Juiz de Direito João Marcelo Nogueira Moysés fica a audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para 15/07/2019, às 09:30h, a ser realizada nesta 2ª Vara do Juizado Especial - Procon, situada na Avenida André Araújo s/n, Ao lado do Tribunal de Justiça, Aleixo - CEP 69060-000, Fone: 3622-3563, Manaus-AM - E-mail: 2jcivel@tjam.jus.br.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/ PE) - Processo 0629342-47.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto - RECLAMADO: Banco BMG S/A - De ordem do MM. Juiz de Direito João Marcelo Nogueira Moysés fica a audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para 16/07/2019, às 09:00h, a ser realizada nesta 2ª Vara do Juizado Especial - Procon, situada na Avenida André Araújo s/n, Ao lado do Tribunal de Justiça, Aleixo - CEP 69060-000, Fone: 3622-3563, Manaus-AM - E-mail: 2jcivel@tjam.jus.br.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) -Processo 0629353-76.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem do MM. Juiz de Direito João Marcelo Nogueira Moysés fica a audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para 16/07/2019, às 11:00h, a ser realizada nesta 2ª Vara do Juizado Especial - Procon, situada na Avenida André Araújo s/n, Ao lado do Tribunal de Justiça, Aleixo - CEP 69060-000, Fone: 3622-3563, Manaus-AM - E-mail: 2jcivel@ tjam.jus.br.

ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM) - Processo 0629356-31.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem do MM. Juiz de Direito João Marcelo Nogueira Moysés fica a audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para 16/07/2019, às 10:30h, a ser realizada nesta 2ª Vara do Juizado Especial - Procon, situada na Avenida André Araújo s/n, Ao lado do Tribunal de Justiça, Aleixo - CEP 69060-000, Fone: 3622-3563, Manaus-AM - E-mail: 2jcivel@tjam.jus.br.

Ana Cristina da Silveira Gomes de Freitas (OAB 5763/AM) André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) Angélica Ortiz Ribeiro (OAB 2847/AM) Antônio Ary Franco César (OAB 123514/SP) Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE) CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA (OAB 10838/AM) Daniel Coutinho da Silva (OAB 9122/AM) Edinelson Alves de Sousa (OAB 8225/AM) Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ) Elisângela Alves dos Santos (OAB 53139/PR) FABIANA SOUZA MOTA (OAB 11303/AM) Fábio Rivelli (OAB 297608/SP) Frank Emerson Neves Abrahão (OAB 2352/AM) Gabriel Henrique da Silva Lopes (OAB 113067/MG) Giácomo Dinelly Lima (OAB 9753/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB 117417/SP) Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB 1065A/AM) Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069A/AM) Jacques Antunes Soares (OAB 75751/RS) Jocimar Coêlho Milon (OAB 11175/AM) José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM) Juscelino Rosa Gomes Júnior (OAB 9278/AM) Lucas de Souza Valente (OAB 13191/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB 63440/MG) Márcio Rafael Gazzineo (OAB 23495/CE) Márcio Rocha de Carvalho (OAB 5274/AM) Matheus Araúio Muniz (OAB 7626/AM) Maurício Marques Domingues (OAB 175513/SP) Mithan Vasconcelos Corrêa (OAB 5784/AM) Nelson Bruno Valença (OAB 15783/CE) NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 56769/RS) Raquel Tinôco Néia (OAB 10222/AM) Rosemeire Simões de Almeida (OAB 3558/AM) Rozana Ribeiro Praia (OAB 10234/AM) Veronica Barbosa de Oliveira (OAB 11335/AM) Wilson José da Silva Cunha (OAB 3479/AM) Wilson Sales Belchior (OAB 1037A/AM) Yuri Evanovick Leitão Furtado (OAB 10225/AM)

4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2019

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/ AM) - Processo 0601644-92.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações -REQUERENTE: Jane Nogueira dos S - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 11/06/2019 às 10:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246. Manaus, 12 de março de 2019 Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4°, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

Philippe Nunes de Oliveira Dantas (OAB 8872/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JAIME ARTUR SANTORO LOUREIRO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL AKÁSSIO SEBASTIÃO MEDEIROS **CAVALCANTE**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0060/2019

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0200927-82.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Oi - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam JULGO PROCEDENTE a demanda formulada na exordial, consoante fundamentação supra e, por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: I) DECLARAR quitados os débitos impugnados; II) CONDENAR o Requerido ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização

por danos morais, acrescidos de correção a partir desta data e juros a partir da citação, nos termos da Mantenho a decisão de fls. 10, tornando-a definitiva pelos seus próprios fundamentos. Nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, não cabe condenação, em sede de primeiro grau, em pagamento de custas e honorários advocatícios. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos. Manaus, 08 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/ MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) -Processo 0201275-03.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, ante a complexidade da prova a ser produzida. Revogo a decisão de fls. 14, nos termos da fundamentação supra. P. R. I. C. Manaus, 11 de março de 2019 Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz(a) de Direito

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/ MG) - Processo 0201428-36.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Universidade Anhanguera Centro de Cursos do Norte EIRELI - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam JULGO PROCEDENTE a Reclamação para: I) CANCELAR o débito objeto desta demanda, no valor de R\$ 1.989,65 (mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); II) CONDENAR o(a) Requerido(a) ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária pelo índice INPC a partir dessa data e juros de 1% ao mês desde a citação, tudo nos termos da fundamentação supra. Confirmo a tutela antecipada concedida às fls. 24, tornando-a definitiva, pelos motivos acima expostos. Sem custas ou honorários advocatícios, salvo em caso de recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se. Manaus, 08 de março de 2019 Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0201456-04.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer -REQUERIDO: Seguros Sura S.a - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, consoante fundamentação supra e, por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para fins de: A) CONDENAR o Requerido 1 ao pagamento de R\$ 1.073,84 (mil, setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), com juros e correção desde o prejuízo, no caso, 13/11/2017; B) CONDENAR o Requerido 1 ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos e atualizado monetariamente a partir dessa data e com juros desde a citação. Julgo improcedentes os demais pedidos. P. R. I. C. Manaus, 08 de março de 2019 Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz(a) de Direito

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/ AM) - Processo 0201489-91.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer -REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral, nos termos da fundamentação supra. Julgo prejudicado o pedido de cancelamento das cobranças em tela, conforme acima exposto. Mantenho a decisão de fls. 12, tornando-a definitiva, pelos seus próprios fundamentos. P.R.I Manaus, 11 de março de 2019 Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: CLINGER BELÉM PEREIRA (OAB 5340/AM), ADV: CARLOS EVALDO SOUZA JÚNIOR (OAB 7548/AM) - Processo 0202521-15.2010.8.04.0092/01 - Cumprimento de sentença -Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Wellington de Araujo Melo - De ordem, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA juntada aos autos. Manaus, 19 de dezembro de 2018.

ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE

(OAB 876/AM), ADV: FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/AM) - Processo 0600772-48.2017.8.04.0092 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Indefiro o pedido de fls. 311/314, uma vez que, após o referido pedido para que o ato ordinatório de fl. 303 fosse publicado para os advogados indicados pelo Requerido, houve a regular intimação dos referidos patronos, conforme certidões de fls. 315/316, sendo que o prazo para pagamento voluntário findouse em 05/10/2018, não tendo o Demandado efetuado o pagamento voluntário. Além disso, o disposto nos §§1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais. Nesse sentido é o teor do ENUNCIADO 169 do FONAJE: "O disposto nos §§1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)". Prossiga-se a execução. Procedase atualização dos cálculos, inclusive com a multa de 10% (art. 523 do CPC). Após, proceda-se a penhora no sistema Bacenjud. Cumpra-se. Manaus, 12 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/AM), ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM) - Processo 0600923-43.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - REQUERENTE: Rosiane Lima de Sales - Decido. De acordo com o artigo 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso em comento, entendo ausente a probabilidade do direito, vez que inexiste demonstração de que a matéria empreendedorismo e inovação realmente seja de ensino à distância e tampouco em relação à desnecessidade de comparecimento mínimo em sala de aula. Desta forma, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, na forma do artigo 300 do CPC. Designo o dia 02/05/2019 às 10:30h, para realização da audiência de conciliação. Intime-se e cite-se. Manaus, 19 de fevereiro de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: ERIKA PAIVA PONCE E SILVA (OAB 10795/AM), ADV: WELLYNGTON DA SILVA E SILVA (OAB A422/AM) - Processo 0601596-36.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Francisco Sales de Assis - Preenchidos os pressupostos do artigo 300 do CPC, e em complemento a decisão de fls.26 determino que a parte Requerida Tim Celular S/A proceda o restabelecimento da linha telefônica nº (92) 98222-2244, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento deste preceito até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Determino, outrossim, a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. Designo o dia 07/05/2019 às 09:15h, para realização da audiência de conciliação. Intime-se, cite-se e cumpra-se. Manaus,01 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA LEITE (OAB 4609/AM) -Processo 0601638-85.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: Francisca Marques de Souza - Preenchidos os pressupostos do artigo 300 do CPC, determino a imediata retirada do nome de Francisca Marques de Souza , CPF nº 221.013.142-15 do SPC/ SERASA, bem como a exclusão do nome do(a) Requerente do 1°, 4°,5° e 6° Oficios de Protesto de Letras de Manaus/AM, o que deve ser providenciado pela parte requerida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento deste preceito, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Determino, outrossim, a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. Designo o dia 09/05/2019 às 10:00h, para realização da audiência de conciliação. Torno sem efeito a Decisão de fls.39. Intime-se, cite-se e cumpra-se. Manaus, 12 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) -Processo 0601715-94.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Edevaldo Reis Vieira - Vistos e examinados os autos do processo. Não há nos autos documentos que confirme ser o(a) Requerente morador(a) da área sujeita à competência territorial deste Juizado Especial, nos termos do art. 4º da RESOLUÇÃO Nº 07/2015 - Tribunal Pleno, DJE da Seção IV, do

Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas. Com efeito, limitouse a parte autora a apresentar, quando do ajuizamento da ação, comprovante de residência (água, luz, fatura e/ou telefone) emitido em seu nome ou de terceira pessoa, sem declaração indicando ser o suplicante domiciliado no referido local, referente à sua representação processual. Forte em tais razões, determino que intime-se o(a) Requerente na pessoa de seu patrono, no prazo de 10 (dez) dias, para que apresente os documentos como: RG, CPF, comprovante de residência em seu nome ou na ausência deste declaração simples subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, acompanhada de cópia de RG desta, demonstrando ser o(a) Requerente domiciliado(a) no imóvel, em petição eletrônica. Em seguida, apresentados os documentos solicitados, paute-se audiência de conciliação, e voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela, se houver. Em caso negativo, transcorrido o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos para prolatação de sentença extintiva. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 01 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM), ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/AM), ADV: EDER MACHADO ARAUJO (OAB 14085/ AM) - Processo 0601736-70.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Barbara Jacques dos Santos - De ordem, fica designado o dia 09/05/2019 às 10:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM), ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM) - Processo 0601757-46.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ilza de Oliveira Braga - De ordem, fica designado o dia 09/05/2019 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: THIAGO CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 8576/AM) -Processo 0601761-83.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Sandra Vasconcelos da Silva - Preenchidos os pressupostos do artigo 300 do CPC, determino que o(a) Requerido(a) abstenha-se de inserir o nome do(a) Requerente Sandra Vasconcelos da Silva, CPF nº 66847923253, em cadastros restritivos de crédito, referente ao objeto da presente demanda, ou caso a medida já tenha sido efetuada, determino sua retirada em 10 (dez) dias. Em caso do descumprimento destes preceitos, fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Indefiro os demais pedidos de tutela de Urgência. Determino, outrossim, a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. Designo o dia 09/05/2019 às 10:45h, para realização da audiência de conciliação. Intime-se, cite-se e cumpra-se. Manaus, 01 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: MARCIO RICARDO DE SOUZA GOMES (OAB 10408/ AM) - Processo 0601784-29.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -REQUERENTE: Marcio Ricardo de Souza Gomes - De ordem, fica designado o dia 11/04/2019 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé

ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM), ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM) - Processo 0601818-04.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Pedro Batista dos Santos - De ordem, fica designado o dia 11/04/2019 às 10:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARCOS DOS SANTOS BELTRÃO (OAB 7295/ AM) - Processo 0601828-48.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: William Nasser Amud Ferreira - Vistos e examinados os autos do processo. Não há nos autos documentos que confirme ser o(a) Requerente morador(a) da área sujeita à competência territorial deste Juizado Especial, nos termos do art. 4º da RESOLUÇÃO Nº 07/2015 - Tribunal Pleno, DJE da Seção IV, do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas. Com efeito, limitouse a parte autora a apresentar, quando do ajuizamento da ação,

comprovante de residência (água, luz, fatura e/ou telefone) emitido em seu nome ou de terceira pessoa, sem declaração indicando ser o suplicante domiciliado no referido local, referente à sua representação processual. Forte em tais razões, determino que intime-se o(a) Requerente na pessoa de seu patrono, no prazo de 10 (dez) dias, para que apresente os documentos como: RG, CPF, comprovante de residência em seu nome ou na ausência deste, declaração simples subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, acompanhada de cópia de RG desta, demonstrando ser o(a) Requerente domiciliado(a) no imóvel, em petição eletrônica. Em seguida, apresentados os documentos solicitados, paute-se audiência de conciliação, e voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela, se houver. Em caso negativo, transcorrido o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos para prolatação de sentença extintiva. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 11 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: DERMEVAL DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 7475/ AM) - Processo 0601834-55.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Andre de Souza Bandeira -Preenchidos os pressupostos do artigo 300 do CPC, determino que o(a) Reguerido(a) abstenha-se de inserir o nome do(a) Reguerente Andre de Souza Bandeira, CPF nº 58565132234, em cadastros restritivos de crédito, referente ao objeto da presente demanda, ou caso a medida já tenha sido efetuada, determino sua retirada em 10 (dez) dias. Em caso do descumprimento destes preceitos, fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Indefiro os demais pedidos de Tutela de Urgência. Determino, outrossim, a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. Designo o dia 24/04/2019 às 10:45h, para realização da audiência de conciliação. Intime-se, cite-se e cumpra-se. Manaus, 11 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM) -Processo 0601843-17.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco da Silva Reis - Processo n.º 0601843-17.2019.8.04.0092 Requerente: Francisco da Silva Reis Requerido: Telefônica Brasil S/A Vistos. Verifico que a discussão travada entre as partes da atual pendenga jurídica, regulada que é pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 3°, § 2°), cujos princípios angulares do Direito Consumerista reside na "efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (art. 6°, VI), faz-se premente a necessidade de deferimento da medida pleiteada, tendo em vista que a inserção do nome da parte Autora em cadastros restritivos de crédito, restringirá seu crédito (perigo de dano). Preenchidos os pressupostos do artigo 300 do CPC, determino que o(a) Requerido(a) abstenha-se de inserir o nome do(a) Requerente Francisco da Silva Reis, CPF nº 041.064.662-87, em cadastros restritivos de crédito, referente ao objeto da presente demanda, ou caso a medida já tenha sido efetuada, determino sua retirada em 10 (dez) dias. Em caso do descumprimento destes preceitos, fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Determino, outrossim, a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. Após, remetam-se os autos ao CEJUSCON-CÍVEL. Intime-se, cite-se e cumpra-se. Manaus, 11 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM) - Processo 0601846-69.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Magdiel Rabelo Mendes - Processo n.º 0601846-69.2019.8.04.0092 Requerente: Magdiel Rabelo Mendes Requerido: Amazonas Distribuidora de Energia S/A Vistos. Verifico que a discussão travada entre as partes da atual pendenga jurídica, regulada que é pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º), cujos princípios angulares do Direito Consumerista reside na "efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (art. 6º, VI), faz-se premente a necessidade de deferimento da medida de urgência pleiteada, tendo em vista os prejuízos que poderão ocorrer com uma restrição de crédito da

parte Requerente, bem como com a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica em sua unidade consumidora, considerado serviço essencial. Preenchidos os pressupostos do artigo 300 do CPC, determino que a Requerida: I) Abstenha-se de suspender o fornecimento de energia elétrica no imóvel do(a) consumidor(a), referente ao objeto da presente ação, até ulterior deliberação deste Juízo, ou caso já tenha havido o corte do serviço, restabeleça o seu fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas II) Abstenha-se de inserir o nome Magdiel Rabelo Mendes, CPF nº 151.695.962-00 nos cadastros de restrição ao crédito, referente ao objeto da presente ação, até julgamento final de mérito. Fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento das obrigações, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Indefiro os demais pedidos de Tutela de Urgência. Determino, outrossim, a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. Após, rementam-se os autos ao CEJUSCON-CÍVEL. Intime-se, cite-se e cumpra-se. Manaus, 11 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro. Juiz de Direito

ADV: CÍNTIA MARTINS DE SOUZA (OAB 4399/AM) - Processo 0601868-30.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria das Graças Cordeiro dos Santos - De ordem, fica designado o dia 22/04/2019 às 08:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: JOAO PAULO SOUZA RODRIGUES (OAB 129410 / MG) - Processo 0601897-80.2019.8.04.0092 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - REQUERENTE: Universo dos Aviamentos Eireli Epp - Vistos etc. Tratando-se de execução de título extrajudicial, cite-se o(a) Executado(a), a princípio, por via postal com aviso de recebimento, para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, preferencialmente, eletrônica por meio do Sistema BacenJud, nos termos do art. 829, combinado com os arts. 835 e 837, todos do CPC. Restando infrutíferas as tentativas de penhora eletrônica, proceda o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça à penhora e avaliação a ser cumprida por meio de mandado. Efetuada a penhora, designe-se a audiência de conciliação e intimem-se as partes. Em audiência, o executado poderá oferecer embargos por escrito ou verbalmente (art. 53. §1º. Lei 9.099/95). Não encontrado o devedor ou bens penhoráveis, dêse vista ao exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95). Expeçamse as cartas e mandados. Manaus, 11 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: DAVI MAFRA DOS ANJOS (OAB 9694/ AM) - Processo 0601897-85.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contra as Relações de Consumo -REQUERENTE: Mauro da Silva Souza - REQUERIDO: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, consoante fundamentação supra e, por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: I) CONDENAR o Requerido à repetição em dobro do indébito de R\$ 1.489,66 (mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), referente à cobrança e pagamento indevido de seguro, totalizando R\$ 2.979,32 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) com juros e correção desde o efetivo desembolso; II) CONDENAR o Requerido ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos a partir da publicação da sentença e com juros desde a citação. Julgo improcedentes os demais pedidos. P. R. I. C. Manaus, 08 de março de 2019 Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: FLÁVIA CAROLINE DE SANT'ANA (OAB 10641/AM) - Processo 0601907-27.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - RECLAMANTE: Luiz Pinheiro Bezerra - Luiz Henrique Batista Bezerra - Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 8° e 9° c/c art. 51, IV, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Manaus, 11 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: SÓSTENES ADIEL PEREIRA BATISTA (OAB 10131/AM), ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 3499/AC) - Processo 0601986-40.2018.8.04.0092 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - EXEQUENTE: Maykon Roberto da Silva Cabral - EXECUTADO: Banco Bradesco S/A - Relação: 0056/2019 Teor do ato: De ordem, intimem-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente o julgado, nos termos do art.523, NCPC. Advogados(s): Rubens Gaspar Serra (OAB 3499/AC)

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/ PE), ADV: ALESSANDRA DE LIMA OLIVEIRA (OAB 7547/AM) -Processo 0602054-58.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contra as Relações de Consumo - REQUERENTE: FABIANA PEREIRA BRAGA - REQUERIDO: Banco Pan S/A -Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, consoante fundamentação supra e, por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: I) CONDENAR o Requerido à repetição em dobro do indébito de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à cobrança e pagamento indevido de seguro proteção financeira, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), com juros e correção desde o efetivo desembolso; II) CONDENAR o Requerido ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos a partir da publicação da sentença e com juros desde a citação. Julgo improcedentes os demais pedidos. P. R. I. C. Manaus, 08 de março de 2019 Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0602927-87.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Sonho Dourado - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda formulada na exordial, consoante fundamentação supra e, por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para CONDENAR o(a) Reclamado(a) ao pagamento da quantia de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), com correção monetária pelo índice INPC a partir desta data e juros de 1% ao mês a partir de cada vencimento. Em sede de Juizados Especiais, em 1º grau de jurisdição, não há pagamento de custas processuais nem fixação de honorários advocatícios, na forma do art. 54 e 55, caput, da lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos. ENUNCIADO 167 do FONAJE: "Não se aplica aos Juizados Especiais a necessidade de publicação no Diário Eletrônico quando o réu for revel - art. 346 do CPC (XL Encontro - Brasília-DF)". Manaus, 11 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671/AM) - Processo 0604140-31.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Clicinei Marques da Silva - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - De ordem, intime-se a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente o julgado, sob pena de início das medidas de execução (art. 523 do CPC).

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/ AL). ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT). ADV: TONNY ANDRÉ DE SOUZA SILVA (OAB 8893/AM), ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM), ADV: VIVIANE LOPES SOARES (OAB 10534/AM) - Processo 0604239-98.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Viviane Lopes Soares - REQUERIDO: Rede Brasil Gestão de Ativos -Bradesco S.a - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Reclamação para DETERMINAR que os Requeridos se abstenham de realizar eventuais cobrancas indevidas por meio ligações direcionadas ao telefone da Requerente (92 99116-3668), sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada ligação, nos termos da fundamentação supra. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, conforme acima exposto. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 98, CPC. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Manaus, 11 de março de 2019 Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4068/AM), ADV: JOHAN DA COSTA ARAÚJO (OAB 12234/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0604415-77.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Carolina Grijó da Silva - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, consoante fundamentação supra e resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para fins de CONDENAR a Reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos a partir da publicação da sentença e com juros desde a citação. Julgo improcedentes os demais pedidos. P. R. I. C. Manaus, 11 de março de 2019 Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 1119/AM), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: DAVI MAFRA DOS ANJOS (OAB 9694/AM) - Processo 0604586-05.2016.8.04.0092 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto - REQUERENTE: PAULO FERREIRA LEITE JUNIOR - REQUERIDO: Banco Toyota do Brasil S/A - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, consoante fundamentação supra e, por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para fins de: I) CONDENAR o Requerido ao pagamento em dobro do valor R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), o qual totaliza R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), nos termos do artigo 42, parágrafo único do CDC, com correção e juros a partir do desembolso; II) CONDENAR o Requerido ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária a partir da publicação da sentença e juros desde a citação. Julgo improcedentes os demais pedidos. P. R. I. C. Manaus, 07 de março de 2019 Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: RAMYDE WASHINGTON ABEL CALDEIRA DOCE CARDOZO (OAB 12029/AM), ADV: MARCIA ANDREA COELHO GOMES (OAB 12007/AM), ADV: MICHELLY BARROSO DA ROCHA (OAB 13109/AM) - Processo 0605514-82.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: David Silva da Paz - De ordem, fica designado o dia 24/04/2019 às 10:00h para a realização de audiência de Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé

ADV: DAVI MAFRA DOS ANJOS (OAB 9694/AM), ADV: NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4068/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0605602-23.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Roberto Caetano Pereira - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Ante o exposto, não demonstrada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 48 da Lei nº 9.099/95, REJEITO os embargos de declaração. P. R. I. Manaus, 08 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0606343-63.2018.8.04.0092 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Sonho Dourado - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda formulada na exordial, consoante fundamentação supra e, por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para CONDENAR o(a) Reclamado(a) ao pagamento da quantia de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), com correção monetária pelo índice INPC a partir desta data e juros de 1% ao mês a partir de cada vencimento. Em sede de Juizados Especiais, em 1º grau de jurisdição, não há pagamento de custas processuais nem fixação de honorários advocatícios, na forma do art. 54 e 55, caput, da lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos. ENUNCIADO 167 do FONAJE: "Não se aplica aos Juizados Especiais a necessidade de publicação no Diário Eletrônico quando o réu for revel - art. 346 do CPC (XL Encontro -Brasília-DF)". Manaus, 11 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: EUDENIS DANTAS PEREIRA FILHO (OAB 11147/AM), ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 154372/MG) - Processo 0606407-73.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Alexandra de Cássia Panicaci Braga - REQUERIDO: Ambev - Companhia Brasileira de Bebidas - De ordem, fica designado o dia 04/04/2019 às 10:30h para a realização de audiência de Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE) - Processo 0606572-23.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Antonia Barbosa de Oliveira - REQUERIDO: Caixa Seguradora S/A - Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 8º, caput, 51, IV da Lei 9.099/95 e 109, I da CF. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Manaus, 08 de março de 2019 Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM) - Processo 0606697-88.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Vera Lúcia da Costa Queiroz - REQUERIDO: Caixa Seguradora S/A - Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 8º, caput, 51, IV da Lei 9.099/95 e 109, I da CF. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Manaus, 07 de março de 2019 Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO (OAB 12555/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM) - Processo 0607112-71.2018.8.04.0092 Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Idelzuita Gama Queiroz -REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam JULGO PROCEDENTE a Reclamação, consoante fundamentação supra e, por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC para: I) CONDENAR o(a) Requerido(a) a restituir à Requerente o indébito de R\$ 6.252,80 (seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), que em dobro perfaz o montante de R\$ 12.505,60 (doze mil quinhentos e cinco reais e sessenta centavos), com correção monetária pelo índice INPC e juros de 1% ao mês desde o desembolso: II) CONDENAR o(a) Requerido(a) ao pagamento da quantia de R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária pelo índice INPC a partir dessa data e juros de 1% ao mês desde a citação, tudo nos termos da fundamentação supra. Defiro o pedido de justica gratuita. Sem custas ou honorários advocatícios, salvo em caso de recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se. Manaus, 08 de março de 2019 Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/ AM), ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM) - Processo 0607720-69.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Ednaldo Ferreira Viana - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A -Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda formulada na exordial, consoante fundamentação supra e, por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487. I, do CPC, para: I) DECLARAR inexigíveis as faturas objeto desta lide, conforme acima exposto; II) CONDENAR a Requerida a indenização pelos danos morais a que deu causa na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos a partir da publicação da sentença e com juros desde a citação. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais, conforme demonstrado. Em sede de Juizados Especiais, em 1º grau de jurisdição, não há pagamento de custas processuais nem fixação de honorários advocatícios, na forma dos arts. 54 e 55, caput, da lei nº 9.099/95. Defiro o pedido de Justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do CPC. P.R.I. Manaus, 11 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: ELON ATALIBA DE ALMEIDA (OAB 6746/AM), ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA), ADV: LEYLANE EDIENE SILVA (OAB 9461/AM), ADV: MICHELLE NASCIMENTO DA SILVA TACHY (OAB 830A/AM) - Processo 0607857-51.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Martins Barbosa - REQUERIDO: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda - Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos do artigo 487, I do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Revogo a tutela de urgência concedida às fls. 48. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 11 de março de 2019 Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: ANTÔNIO JOSÉ PINTO BARROS (OAB 6587/AM), ADV: BRUNO GIMACK SALGADO (OAB 6610/AM), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) - Processo 0607912-02.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Sebastiao Gaspar de Freitas - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam JULGO PROCEDENTE a Reclamação para: I) DETERMINAR que a parte Ré, no prazo de 10 (dez) dias, realize os serviços necessários no sistema de esgoto na residência do Autor, no sentido de que desobstrua a tubulação de forma a impedir o refluxo do esgoto, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais); II) CONDENAR o(a) Requerido(a) ao pagamento da quantia de R\$ 6.000,00 (seis miul reais) a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária pelo índice INPC a partir dessa data e juros de 1% ao mês desde a citação, tudo nos termos da fundamentação supra. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas ou honorários advocatícios, salvo em caso de recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se. Manaus, 11 de março de 2019 Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB A1140/AM) - Processo 0608367-64.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Antonio Valente Coutinho - De ordem, fica designado o dia 04/04/2019 às 09:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM), ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM) - Processo 0608553-87.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria de Fatima de Souza Dias - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A -Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda formulada na exordial, consoante fundamentação supra e, por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487. I, do CPC, para: I) DECLARAR inexigíveis as faturas objeto desta lide, conforme acima exposto; II) CONDENAR a Requerida a indenização pelos danos morais a que deu causa na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice INPC desde o arbitramento e com juros legais desde a citação, tudo nos termos da fundamentação supra. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais, conforme demonstrado. Em sede de Juizados Especiais, em 1º grau de jurisdição, não há pagamento de custas processuais nem fixação de honorários advocatícios, na forma dos arts. 54 e 55, caput, da lei nº 9.099/95. Defiro o pedido de Justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do CPC. P.R.I. Manaus, 08 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM) - Processo 0608557-27.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Pastora Amorim Messias - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda formulada na exordial, consoante fundamentação supra e, por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487. I, do CPC, para: I) DECLARAR inexigíveis as faturas objeto desta

lide, conforme acima exposto; II) CONDENAR a Requerida a restituir à Autora o indébito de R\$ 68,82 (sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), que em dobro totaliza R\$ 137,64 (cento e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), com correção monetária pelo índice INPC e juros legais a contar do desembolso; III) CONDENAR a Requerida a indenização pelos danos morais a que deu causa na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice INPC desde o arbitramento e com juros legais desde a citação, tudo nos termos da fundamentação supra. Defiro o pedido de Justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do CPC. Manaus, 11 de março de 2019. Jaime Artur Santoro Loureiro Juiz de Direito

Adriano de Oliveira Leite (OAB 4609/AM) Alessandra de Lima Oliveira (OAB 7547/AM) Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM) Anneson Frank Paulino de Souza (OAB 11981/AM) Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE) Antônio José Pinto Barros (OAB 6587/AM) Bruno Gimack Salgado (OAB 6610/AM) Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE) Bruno Henrique Goncalves (OAB 154372/MG) Carlos Evaldo Souza Júnior (OAB 7548/AM) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671/AM) Carlos Roberto Sigueira Castro (OAB 671A/AM) Cíntia Martins de Souza (OAB 4399/AM) Clinger Belém Pereira (OAB 5340/AM) Davi Mafra dos Anjos (OAB 9694/AM) Dermeval de Oliveira Nascimento (OAB 7475/AM) Diego da Silva Soares Cruz (OAB 21519/MT) Drielle Carvalho de Arruda (OAB 9121/AM) Eder Machado Araujo (OAB 14085/AM) Eduardo Chalfin (OAB A1140/AM) Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB 28240/PE) Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ) Elon Ataliba de Almeida (OAB 6746/AM) Erika Paiva Ponce e Silva (OAB 10795/AM) Eudenis Dantas Pereira Filho (OAB 11147/AM) Fábio Carvalho de Arruda (OAB 8076/AM) Fabio Rivelli (OAB 1119/AM) Fábio Rivelli (OAB 297608/SP) Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 76696/MG) Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB 109730/MG) FLÁVIA CAROLINE DE SANT'ANA (OAB 10641/AM) Flávio Rafael Perdigão Guerra (OAB 8500/AM) Francisca Núbia de Oliveira de Lima (OAB 4376/AM) Gilberto Badaró de Almeida Souza (OAB 22772/BA) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 1058A/AM) Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Joao Paulo Souza Rodrigues (OAB 129410 /MG) Johan da Costa Araújo (OAB 12234/AM) José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM) Karina de Almeida Batistuci (OAB 9558/AL) Leylane Ediene Silva (OAB 9461/AM) Lídia Roberto da Silva (OAB 9135/AM) Lucas Alberto de Alencar Brandão (OAB 12555/AM) Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM) Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM) Marcela Paulo Sociedade Individual de Advocacia (OAB 10325/AM) Marcia Andrea Coelho Gomes (OAB 12007/AM) Marcio Ricardo de Souza Gomes (OAB 10408/AM)

Marcos dos Santos Beltrão (OAB 7295/AM)

Michelly Barroso da Rocha (OAB 13109/AM)

Rodrigo Otávio Borges Melo (OAB 6488/AM)

Naudal Rodrigues de Almeida (OAB 4068/AM)

MICHELLE NASCIMENTO DA SILVA TACHY (OAB 830A/AM)

Ramyde Washington Abel Caldeira Doce Cardozo (OAB 12029/AM)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)

Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM)

Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 921A/AM) Rubens Gaspar Serra (OAB 3499/AC) Sóstenes Adiel Pereira Batista (OAB 10131/AM) Thiago Campos de Oliveira (OAB 8576/AM) Tonny André de Souza Silva (OAB 8893/AM) Viviane Lopes Soares (OAB 10534/AM) Wellyngton da Silva e Silva (OAB A422/AM) Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)

6º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 6º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2019

ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM), ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1035/AM) - Processo 0601912-86.2019.8.04.0015 Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Jucelino Rosa Gomes -Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 18/06/2019 às 09:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, telefone: 33035246. Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição: II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4°, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/AM), ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM) - Processo 0601944-91.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Akayana Nascimento Marinho - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 18/06/2019 às 10:00h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado

na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, telefone: 33035246. Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justica na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES (OAB 14839/PA) - Processo 0601973-44.2019.8.04.0015 Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres e outro - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 18/06/2019 às 08:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, telefone: 33035246. Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os

fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos

ADV: RODRIGO CASTRO VAZ (OAB 6719/AM) - Processo 0602012-41.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Sanny Mary de Sena Rangel - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 18/06/2019 às 10:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1. tel 33035246. Manaus, 12 de março de 2019 Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO -ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das pecas processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/ AM) - Processo 0602080-88.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material -REQUERENTE: Timaia Costa Serrão - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 18/06/2019 às 11:00h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246. Manaus, 12 de março de 2019 Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo

inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4°, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: RONIVALDO BATISTA DA SILVA (OAB 9854/AM) -Processo 0602142-31.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: J.p. Marinho Aguiar - Me e outro - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 18/06/2019 às 09:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, telefone: 33035246. Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição: II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 3808/AM), ADV: LARYSSA ARAUJO MÜLLER (OAB 13197/AM) - Processo 0602423-55.2017.8.04.0015 - Cumprimento de sentença

- Responsabilidade do Fornecedor - REQUERIDO: Claro S/A - INTIME-SE a parte executada para que, caso queira, apresente Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/ AM) - Processo 0602769-35.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -REQUERENTE: Lindinalva Maria Santos Lucena - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 18/06/2019 às 11:00h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246. Manaus, 12 de março de 2019 Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição: II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4°, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II. havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM) - Processo 0602777-12.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -REQUERENTE: Lindinalva Maria Santos L. - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A e outro - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 18/06/2019 às 08:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, telefone: 33035246. Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; III - prevista

no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM), ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/AM) - Processo 0602794-48.2019.8.04.0015 Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobranca indevida de ligações - REQUERENTE: Sandra de Souza Pantoja Gonçalves - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 18/06/2019 às 09:00h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4° andar, setor 1, tel 33035246. Manaus, 12 de marco de 2019 Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § $8^{\rm o}$ O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; III - prevista no art. 231. de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia. ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/AM) - Processo 0602854-21.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Sandra de Souza Pantoja G - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A e outro - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI

AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 18/06/2019 às 09:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, telefone: 33035246. Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição: II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/ AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0602866-35.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -REQUERENTE: Lindinalva Maria Santos Lucena - REQUERIDO: Banco Bradesco S.a e outro - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 18/06/2019 às 10:00h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, telefone: 33035246. Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO -ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4°, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação

em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: MARCELO DE FIGUEIREDO ARRUDA (OAB 4505/ AM), ADV: MUNICK ALBUQUERQUE COSTA (OAB 7874/AM) -Processo 0603153-95.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria Jose Alves de Figueiredo - INTIME-SE a parte interessada para comparecimento a audiência de conciliação designada nos autos do processo em epígrafe para o dia 14/06/2019 às 10:30h.

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0603511-60.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR -REQUERIDO: Banco Bradesco S/A e outro - NOTIFIQUE-SE a parte ré para que preste as informações que reputar pertinentes no prazo de 10 dias, voltando, após, conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

ADV: MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA (OAB 5912/AM), ADV: JOSÉ DE JESUS GOUVÊA OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 10793/AM) - Processo 0603523-79.2016.8.04.0015 Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ANDERSON DE SOUZA LIMA - INTIME-SE a parte interessada para se manifestar sobre a diligência negativa de fl. Antecedente. Prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EUSENEIDE ALVES DE SOUSA (OAB 12853/AM) -Processo 0606673-97.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização -EXEQUENTE: José Ferreira de Oliveira - INTIME-SE a parte interessada para se manifestar sobre a diligência negativa de fl. antecedente, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze)

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM), ADV: TÂMARA MENDES GONÇALVES DE SOUSA (OAB 6857/AM), ADV: ERNESTO ALVES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 12864/AM) - Processo 0607297-49.2018.8.04.0015 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Daiana Vincuna Lira Freitas - INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, iniciar a execução (credor) ou cumprir voluntariamente o julgado (devedor)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0607632-68.2018.8.04.0015 - Cumprimento de sentença Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - INTIME-SE a parte executada para que, caso queira, apresente Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: MARIA LÍRIA NEVES DA SILVA (OAB 10639/AM) -Processo 0609602-06.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Rogerio Cesar Pedrosa Dias - INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, iniciar a execução (credor) ou cumprir voluntariamente o julgado (devedor)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: GUILHERME DA COSTA LINS (OAB 10685/ AM), ADV: ARI BADARANE NICOLAU JÚNIOR (OAB 11935/AM) -Processo 0609724-19.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - EXEQUENTE: Condominio Forum Business Center - EXECUTADO: Santa Cassilda Empreendimentos Imobiliários Ltda - São Raimundo Empreendimentos Imobiliários Ltda - INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, iniciar a execução (credor) ou cumprir voluntariamente o julgado (devedor)

ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0611324-12.2017.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento REQUERIDO: Banco BMG S/A - INTIME-SE a parte executada para que, caso queira, apresente Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: CÉSAR LUIZ CAMPOS DA COSTA (OAB 8026/AM), ADV: VALDEMIRO BRASILIANO DE MORAIS FILHO (OAB 11274AM) -Processo 0613598-12.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: VALDEMIRO BRASILIANO DE MORAIS FILHO - REQUERIDA: Ileia Amorim da Cunha Cavalcanti - INTIME-SE a parte interessada para comparecimento a audiência de conciliação designada nos autos do processo em epígrafe para o dia 26/06/2019 às 11:30h.

ADV: THAIS GOMES VIEIRA DA ROCHA (OAB 12661/ AM) - Processo 0616256-09.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERENTE: Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha - Certifico, para os devidos fins de direito, que conforme Despacho de fls 77, REDESIGNEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 09/05/2019 às 09:00h,, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246. Manaus, 12 de março de 2019 Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: LUCIANA BUZATTO PERES (OAB 239449/SP), ADV: MELQUISEDEC FREITAS PANTOJA (OAB 10412/AM) - Processo 0620077-21.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: Maria Antonieta Alves Freitas - REQUERIDO: Swiss Park Manaus Incorporadora - INTIME-SE a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração, no prazo de 5 dias, na forma preconizada pelo artigo 1.023, § 2º, do CPC.

ADV: ANTÔNIO LUCIANO LIMA SOUSA (OAB 6974/AM), ADV: REGIS FERREIRA MACHADO (OAB 10077/AM), ADV: CAIRO CARDOSO GARCIA (OAB 12226/AM) - Processo 0620262-93.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Ricardo Costa Torres - REQUERIDO: Locadora Loca Rápido Ltda. e outro - INTIME-SE a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração, no prazo de 5 dias, na forma preconizada pelo artigo 1.023, § 2º, do CPC.

ADV: ELISA OLIVEIRA DA SILVA BENTES (OAB 11261/AM), ADV: WELLINGTON GUIMARÃES BENTES (OAB 6828/AM) - Processo 0620490-34.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Deborah Venâncio Dias de Figueiredo - INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, iniciar a execução (credor) ou cumprir voluntariamente o julgado (devedor)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA CORRÊA (OAB 5674/AM), ADV: RENATA MACIEL SEABRA (OAB 12387/AM), ADV: FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/AM), ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA (OAB 208322/SP), ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP) - Processo 0621698-87.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Camila Ramos da Rocha - REQUERIDO: Iresolve Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros S.a. - Banco Itaucard S/A-De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Celso Antunes da Silveira Filho, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo legal, na forma preconizada pelo artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/ AM), ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/ AM) - Processo 0624114-91.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem - REQUERENTE: Ana Carolina Alves Rodrigues Ramos - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 18/06/2019 às 10:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246. Manaus, 12 de março de 2019 Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição: II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4°, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II. havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: MYLLA CHRISTIE VASCONCELOS SAIDT (OAB 12691/ AM) - Processo 0626057-46.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Aldenei Souza Cordovil Filho - INTIME-SE a parte interessada para se manifestar sobre a diligência negativa de fl. antecedente, inclusive, se se referir a AR recebido por terceiros por se tratar de modalidade de citação não admitida no âmbito do JEC, conforme art. 18, I da Lei nº. 9.099/95. A presente intimação não desincumbe a parte de comparecer à eventual audiência designada nos autos. Prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0626291-28.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro de Educação Integral Christ Master - INTIME-SE a parte interessada para se manifestar sobre a diligência negativa de fl. antecedente, inclusive, se se referir a AR recebido por terceiros por se tratar de modalidade de citação não admitida no âmbito do JEC, conforme art. 18, I da Lei nº. 9.099/95. A presente intimação não desincumbe a parte de comparecer à eventual audiência designada nos autos. Prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CÍNTIA MARTINS DE SOUZA (OAB 4399/AM) - Processo 0627996-61.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Marise Siabra Feitoza e outro - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 18/06/2019 às 09:00h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1. tel 33035246. Manaus, 12 de março de 2019 Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO -ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição: II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II. havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das pecas processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V. do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: FERNANDO ALVES POMPEU (OAB 12220/AM) - Processo 0628046-87.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Roberta Fernanda de Freitas Feital - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 18/06/2019 às 10:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, telefone: 33035246. Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato

11274AM)

Manaus, Ano XI - Edição 2573

atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br sendo considerada vista pessoal (artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: CAMILA PONTES TORRES (OAB 12280/AM) - Processo 0629196-06.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio do Edifício Simon Bolívar - INTIME-SE a parte interessada para se manifestar sobre a diligência negativa de fl. antecedente, inclusive, se se referir a AR recebido por terceiros por se tratar de modalidade de citação não admitida no âmbito do JEC, conforme art. 18, I da Lei nº. 9.099/95. A presente intimação não desincumbe a parte de comparecer à eventual audiência designada nos autos. Prazo de 15 (quinze) dias.

Alan de Oliveira Silva (OAB 208322/SP) Anneson Frank Paulino de Souza (OAB 11981/AM) Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE) Antônio Luciano Lima Sousa (OAB 6974/AM) Ari Badarane Nicolau Júnior (OAB 11935/AM) Cairo Cardoso Garcia (OAB 12226/AM) Camila Pontes Torres (OAB 12280/AM) Carlos Alberto Rodrigues de Souza (OAB 6164/AM) César Luiz Campos da Costa (OAB 8026/AM) Cíntia Martins de Souza (OAB 4399/AM) Elisa Oliveira da Silva Bentes (OAB 11261/AM) Ernesto Alves de Sousa Júnior (OAB 12864/AM) Fuseneide Alves de Sousa (OAB 12853/AM) Fábio Nogueira Corrêa (OAB 5674/AM) Fernando Alves Pompeu (OAB 12220/AM) Francisca Núbia de Oliveira de Lima (OAB 4376/AM) Francisco Carlos Nunes de Oliveira (OAB 10057/AM) Guilherme da Costa Lins (OAB 10685/AM) Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM) Jean Cleuter Simões Mendonca (OAB 3808/AM) José de Jesus Gouvêa Oliveira Júnior (OAB 10793/AM) Laryssa Araujo Müller (OAB 13197/AM) Lídia Roberto da Silva (OAB 9135/AM) Luciana Buzatto Peres (OAB 239449/SP) Luciano da Silva Buratto (OAB 179235/SP) Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM) Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM) Marcela Paulo Sociedade Individual de Advocacia (OAB 1035/AM) Marcelo de Figueiredo Arruda (OAB 4505/AM)

Maria Líria Neves da Silva (OAB 10639/AM)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM) Melquisedec Freitas Pantoja (OAB 10412/AM) Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira (OAB 5912/AM) Munick Albuquerque Costa (OAB 7874/AM) Mylla Christie Vasconcelos Saidt (OAB 12691/AM) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM) Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM) Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres (OAB 14839/PA) Philippe Nunes de Oliveira Dantas (OAB 8872/AM) Regis Ferreira Machado (OAB 10077/AM) Renata Maciel Seabra (OAB 12387/AM) Rodrigo Castro Vaz (OAB 6719/AM) Rodrigo Otávio Borges Melo (OAB 6488/AM) Ronivaldo Batista da Silva (OAB 9854/AM) Tâmara Mendes Gonçalves de Sousa (OAB 6857/AM) Thais Gomes Vieira da Rocha (OAB 12661/AM)

VALDEMIRO BRASILIANO DE MORAIS FILHO (OAB

Wellington Guimarães Bentes (OAB 6828/AM)

7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVFL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2019

ADV: CLYNIO MAURÍCIO SAUNIER CAVALCANTI (OAB 4217/ AM), ADV: HONORATO FERNANDES DE MELO NETO (OAB 10248/AM) - Processo 0208720-46.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Iracélia Lima Ribeiro da Silva - REQUERIDA: Astrobete Souza Santos e outro - Homologo a desistência do presente feito, para fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. P.R.I. Arquivem-se e dê-se baixa em eventual RENAJUD ou BACENJUD realizado nos autos.

ADV: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES (OAB 9446/BA), ADV: VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 542A/AM) - Processo 0600310-94.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERIDO: Essor Seguros Sa - INTIME-SE a parte interessada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Embargos de Declaração, no prazo de 5 dias.

ADV: MÁRIO ROBUSTELLI FILHO (OAB 9380/AM) - Processo 0601037-19.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Thalita Alves Siqueira e outro - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora e CITO a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para do dia 24/05/2019 às 08:15h. ADVIRTO à parte ré acerca da possibilidade de deferimento de Inversão do Ônus da prova pelo magistrado no momento do julgamento, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: JOSÉ ESTEVÃO XAVIER (OAB 8824/AM) - Processo 0601560-65.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Tailton Alberto Figueira dos Anjos - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2°, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: KATARINI OLIVEIRA GADELHA (OAB 11747/AM), ADV: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP), ADV: LEONARDO ANDRADE ARAGÃO (OAB 7729/AM) - Processo 0601607-39.2018.8.04.0015 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: ELETROLUX DO BRASIL S/A - Top Service Eletrolux - Benchimol Irmão e Cia. Ltda. e outro - INTIME-SE a PARTE RÉ, em uma das formas do art. 513, §2°, do CPC/2015, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor R\$ 3.186,04, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1°, do CPC.

ADV: LÉA FERNANDES AMAZONAS (OAB 8612/AM) - Processo 0601796-17.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Higor Paolo da Silva - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO os recursos no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelos devedores, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: ALINE MIKAELA GARCIA GOMES (OAB 9626/AM) - Processo 0601807-46.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Almenir de Aguiar Gomes - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: DANIEL ROCHA NÓBREGA (OAB 10626/AM) - Processo 0601824-82.2018.8.04.0015 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: Venicio Alves de Andrade - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: JEAN MENDONÇA DOS SANTOS (OAB 10984/AM) - Processo 0602100-13.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Ariana Adélia de Souza Pessoa - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora para, no prazo 15 (quinze), juntar aos autos instrumento procuratório em que conste poderes para levantamento de valores mediante alvará pelo(a) patrono(a) indicado(a) na petição retro.

ADV: DAINIUSEN PEDROSA CASTRO E SILVA (OAB 953/RR) - Processo 0602841-22.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Citcoin Operacoes Em Criptomoedas Ltda - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 17/06/2019 às 08:45h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM), ADV: PETERSON GUSTAVO GERMANO MOTTA (OAB 7051/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0603032-72.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Adriano Fabricio de Souza - REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO S.A) - A presente demanda está parada há mais de um ano sem sentença exarada nos autos. INTIMEM-SE as partes para dar andamento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, deve a parte ré vir aos autos provando - por meio de prova documental idônea - já ter sido encerrada a demanda em trâmite na 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro ou ainda estar em trâmite. Caso não haja nenhuma manifestação nos autos no prazo estipulado, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RENATA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 12730/AM) Processo 0603062-05.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Sebastiana da Costa Rodrigues - Diante do exposto, com fulcro no artigo 321 do CPC, DETERMINO à parte autora a EMENDA À INICIAL para INFORMAR quais foram os descontos efetuados mês a mês, esclarecendo inclusive os seus respectivos valores em cada um do mês em referência, para assim se alcançar o montante de pretende como pedido de repetição de indébito. Pode, inclusive, a parte autora apresentar uma tabela com o mês e o valor que correspondam as faturas destacados. Intime-se a parte autora, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, III, do CPC, na oportunidade em que se deverá fazer conclusos para exarar tal sentenca.

ADV: ROGER MARQUES MENDES (OAB 9516/AM) - Processo 0603715-41.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria da Conceição Serpa Cavalcante - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO os recursos no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2°, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: RAMI YURI MENEZES GAMA (OAB 8933/AM), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0603848-83.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cintia Almeida Lopes - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2°, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal, Cumpra-se.

ADV: MARCELO DA SILVA CARLOS (OAB 7366/AM), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20283/RJ), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) - Processo 0604060-75.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - RECLAMADO: Tim Celular S/A - INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a forma de levantamento do numerário a título de valores excedentes à execução, apresentando preposto para levantamento de alvará ou conta para transferência, uma vez que tais valores já se encontram depositados em conta judicial única.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
- Processo 0604777-82.2019.8.04.0015 - Execução de Título
Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira &
Bombarda Ltda - Me - DEFIRO a execução forçada requerida pelo
exequente do valor de R\$ 2.217,57. De acordo com o art. 53 da
Lei 9.099/95 e o art. 829, caput, do CPC, PROCEDA-SE com as
providências da CITAÇÃO da parte executada para, no prazo de

ADV: ROSELOANE SOUZA DA COSTA (OAB 11287/AM) - Processo 0604786-44.2019.8.04.0015 - Procedimento Comum - Telefonia - REQUERENTE: Antonio Carlos Costa Ferreira - INDEFIRO O PEDIDO. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 07/05/2019 às 08:00h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor indicado pela parte

Exequente, na forma do art. 829, CPC.

ADV: RAIMUNDO TEIXEIRA CARDOSO NETO (OAB 8828/ AM) - Processo 0604800-28.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -REQUERENTE: Sm Buffet Simone Ferreira Magalhães-me -Diante dos argumentos expostos, e dos documentos acostados nos autos, considero verossímeis os argumentos do requerente, e visando a evitar dano de difícil reparação, nos termos do art. 300. NCPC. DEFIRO o pedido de tutela de urgência requerido pela parte autora. DETERMINO QUE SE OFICIE ao órgão responsável pela negativação comprovada pela parte autora para que proceda à completa suspensão de sua publicidade no prazo de 5 dias, nos termos do que dispõe o art 77, CPC. Após, INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 22/07/2019 às 11:00h. ADVIRTO a parte ré sobre a possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO REUZIMAR FERREIRA DE ALENCAR JÚNIOR (OAB 5062/AM) - Processo 0604834-03.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Anulação REQUERENTE: Abelardo Souza de Almeida - DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA PROVISÓRIA para que a parte ré, após a sua intimação pessoal, imediatamente, abstenha-se de suspender o serviço de fornecimento de energia elétrica para parte requerente em relação ao débito ora discutido, sob pena de multa única no valor de R\$ 5.000,00 pelo descumprimento da presente obrigação; caso o serviço já esteja suspenso determino que o requerido religue-o no prazo de 24 horas sob pena da mesma multa. Após, CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 29/07/2019 às 08:30h, bem como, mediante publicação ou carta postal, INTIME-SE a parte autora da referida audiência designada. ADVIRTO a parte ré sobre a possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: TATIANA MENDES BARBOSA (OAB 12586/AM) - Processo 0604854-91.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Max da Silva Macedo - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, JUNTAR comprovante de residência atualizado em seu nome, atendendo à Resolução N.º 12/2017 do TJ/AM que ordena a distribuição dos processos nos Juizados Especiais de acordo com o endereco da parte autora.

ADV: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 2772/AM) - Processo 0604972-67.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: José Carlos Pereira de Oliveira - Diante do exposto, com fulcro no artigo 321 do CPC, DETERMINO à parte requerente a EMENDA À INICIAL para INFORMAR qual crédito relativo ao dano moral ou à repetição de indébito excedente a alçada deste Juizado pretende renunciar ou adequar, bem como para ADEQUAR

ADV: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA (OAB 3689/AM) -Processo 0604088-72.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERIDO: Anderson Rogério Pereira da Silva - Trata-se de recurso inominado em que não foram recolhidas as custas processuais nem o preparo recursal, apresentando pedido de justiça gratuita. Nos autos, a recorrente apenas requer a assistência gratuita, mas sequer junta documentos que comprovem o alegado. Por isso, entendo que a parte recorrente não faz jus ao benefício da justiça gratuita. Com efeito, é imprescindível a aplicação dos princípios da equidade e razoabilidade quando da análise do aludido benefício, sob pena de inviabilizar a própria atuação do Poder Judiciário. Outrossim, não há qualquer óbice quanto a análise do caso concreto pelo Magistrado, que firma seu convencimento com base nas provas e afirmações constantes nos autos. Dito isto, verifico que a recorrente não logrou êxito em trazer elementos que constatem a condição de hipossuficiência, razão pela qual INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita em sede de recurso. INTIME-SE a Recorrente, para que no prazo de 48 horas comprovar o recolhimento do preparo recursal, em atendimento do disposto no enunciado 115 FONAJE, sob pena de deserção. Após, voltam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/AM) - Processo 0604355-10.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: C de L Silva - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2019 às 10:00h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB 392A/RN) - Processo 0604377-39.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Kathia Paula Matos Guerra - REQUERIDO: Itaú Seguros S/A e outro - INTIMEM-SE as partes acerca do retorno dos presentes autos das Turmas Recursais para eventualmente requerer o que lhes é de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo obrigação de pagar quantia certa deve ser apresentada planilha de cálculos (arts. 523 e 524 do NCPC).

ADV: JOSÉ ARTUR POZZETTI (OAB 9707/AM) - Processo 0604413-13.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - REQUERENTE: Centro de Analises Clinicas Santa Clara Ltda., - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 22/07/2019 às 09:30h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: LUANA PEREIRA RÉGIS (OAB 9340/AM) - Processo 0604467-13.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERENTE: Reginado dos Santos Regis - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: NAYANE MARIA DA SILVA RODRIGUES (OAB 10962/AM) - Processo 0604533-56.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Jardim Itapoã - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora e CITO a parte ré por carta postal para comparecimento à audiência de conciliação designada para do dia 23/07/2019 às 09:00h.

o valor da causa, considerando para tanto a somatória dos valores atribuídos a cada pedido, conforme o art. 292, VI, do CPC. Intimese a parte requerente, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, III, do CPC, na oportunidade em que se deverá fazer conclusos para exarar tal sentença.

ADV: MÔNICA MARCELINO DE LUCENA (OAB 13788/AM) - Processo 0605236-84.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - REQUERENTE: Herculano Maciel Pinheiro-me - Diante do exposto, com fulcro no artigo 801 do CPC, DETERMINO à parte requerente a EMENDA À INICIAL para JUNTAR planilha dos créditos que pretende executar; para JUNTAR comprovante de certidão simplificada da Junta Comercial atual ou outro documento inidôneo e atual. Intime-se a parte exeguente, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 801 do CPC, na oportunidade em que se deverá fazer conclusos para exarar tal sentença.

ADV: FRANCISLEY DE OLIVEIRA SALLES (OAB 5526/ AM) - Processo 0605439-46.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços à Comunidade -REQUERENTE: Escolinha Tio Patinhas Ltda - Epp - Diante do exposto, com fulcro no artigo 801 do CPC, DETERMINO à parte requerente a EMENDA À INICIAL para JUNTAR planilha dos créditos que pretende executar. Intime-se a parte exequente, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 801 do CPC, na oportunidade em que se deverá fazer conclusos para exarar tal sentença.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) Processo 0605542-53.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - DEFIRO a execução forçada requerida pelo exequente do valor de R\$ 2.710,83. De acordo com o art. 53 da Lei 9.099/95 e o art. 829, caput, do CPC, PROCEDA-SE com as providências da CITAÇÃO da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor indicado pela parte Exequente, na forma do art. 829, CPC.

ADV: MIGUEL DE ARAÚJO BECKMAN (OAB 12909/AM) -Processo 0605641-23.2019.8.04.0015 - Despejo - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Cícero Monteiro da Silva - Por isso, falecendo competência ao presente Juizado para apreciar a causa, manejada que foi por incapaz, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 3º, III c/c 51, II, da Lei 9.099/95 c/c o art. 485, IV do CPC.

ADV: ZULENIR SANTOS DE MENEZES (OAB 9411/AM) -Processo 0605699-26.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Residencial Verdes Mares 3 - DETERMINO, então, nos termos do art. 321 do CPC, à parte requerente a EMENDA À INICIAL para INFORMAR OU COMPROVAR se a cobrança das taxas condominiais é anterior ou posterior à entrega do imóvel objeto da presente demanda, bem como JUNTAR certidão de registro emitida pelo respectivo Cartório ou outro instrumento idôneo, comprovando a propriedade do imóvel ou a legitimidade da parte ré e ainda JUNTAR planilha detalhada em que se discrimine os débitos condominiais devidos pela parte ré. INTIME-SE A PARTE AUTORA, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, III, do CPC, na oportunidade em que se deverá fazer conclusos para exarar tal sentenca.

ADV: FRANCISLEY DE OLIVEIRA SALLES (OAB 5526/AM) Processo 0605725-24.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Escolinha Tio Patinhas Ltda - Epp - Diante do exposto, com fulcro no artigo 801 do CPC, DETERMINO à parte requerente a EMENDA À INICIAL para JUNTAR planilha dos créditos que pretende executar. Intimese a parte exequente, por meio de publicação em diário dirigida ao

seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 801 do CPC, na oportunidade em que se deverá fazer conclusos para exarar tal sentença.

ADV: JOSÉ AMUD EUFRÁSIO (OAB 7425/AM) - Processo 0605843-97.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial -Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amoud Centro Educacional - DETERMINO, então, nos termos do art. 801 do CPC, à parte autora a EMENDA À INICIAL para JUNTAR certidão simplificada ATUALIZADA da Junta Comercial ou outro documento inidôneo e atual que prove o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE; bem como para JUNTAR o histórico escolar do aluno e também para JUNTAR o contrato social da empresário. Intime-se a parte requerente, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, III, do CPC, na oportunidade em que se deverá fazer conclusos para exarar tal sentença. Realizada a diligência supra, façam-me conclusos para despacho inicial. Cumpra-se.

ADV: ANDRADE GC ADVOGADOS (OAB 5797/AM), ADV: JOSÉ LUIZ FRANCO DE MOURA MATTOS JÚNIOR (OAB 5517/ AM), ADV: TATIANA MUNIZ SABBÁ GUIMARÃES (OAB 6104/ AM) - Processo 0608065-77.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - RECLAMANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL THIAGO DE MELLO - LISTPASSIV: Cristal Engenharia Ltda. - Já houve sentença de homologação de acordo devidamente proferida nos autos. As partes requereram a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias que já transcorreu. Por conseguinte, INTIMEM-SE as partes para dar andamento ao processo no prazo de 05 (cinco) dias. Ultrapassado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA ALTAMIRA DE SOUZA (OAB 6959/AM) -Processo 0608867-75.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: CARLOS FERREIRA MONTEIRO - DECISÃO Verifico que os autos já tramitam há muito tempo na fase de cumprimento de sentença, o que contraria os princípios da celeridade e da economia processual no sistema dos Juizados Especiais. Portanto, como dito na decisão de fl. 222, deve-se qualquer obrigação de fazer ou não fazer ser convertida em perdas e danos, pelo que DETERMINO à parte autora que venha nos autos no prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar nos autos, apresentando prova e narrando o descumprimento da obrigação, requerendo, ao final a conversão em perdas e danos. Decorrido o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os autos. Do contrário me façam os autos conclusos. Intimem-se, Cumpra-se,

ADV: RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/ GO), ADV: LUANA PEREIRA RÉGIS (OAB 9340/AM) - Processo 0609370-62.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: REGINADO DOS SANTOS REGIS - REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO S.A) - Percebo que a demanda gira em torno de mudança de plano de telefonia móvel sem autorização do consumidor, pelo que se ver dos prints do celular da parte autora, e que estava suspensa em virtude do REsp 1.525.174/RS Contudo, discute-se no referido recurso acerca da alteração do plano de franquia sem a solicitação do usuário em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa. Vê-se, portanto, que o tema afetado pela suspensão é diverso da presente demanda, devendo ser afastada a suspensão dos presentes autos e fazer os autos conclusos, já que desnecessária a audiência de instrução para ouvir testemunhas. REATIVE-SE o processo e FAÇAM-ME os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-

ADV: DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES (OAB 2268/AM) -Processo 0609639-33.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Naira Victor Caranha - Trata-se de recurso inominado em que não foram recolhidas as custas processuais nem o preparo recursal, apresentando pedido de justiça gratuita. Nos autos, a recorrente apenas requer a assistência gratuita, mas sequer junta declaração de hipossuficiência acompanhada de documentos que comprovem o alegado. Por isso, entendo que a parte autora não faz jus ao benefício da justiça gratuita. Com efeito, é imprescindível a aplicação dos princípios da equidade e razoabilidade quando da análise do aludido benefício, sob pena de inviabilizar a própria atuação do Poder Judiciário. Outrossim, não há qualquer óbice quanto a análise do caso concreto pelo Magistrado, que firma seu convencimento com base nas provas e afirmações constantes nos autos. Dito isto, verifico que a recorrente não logrou êxito em trazer elementos que constatem a condição de hipossuficiência, razão pela qual INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita em sede de recurso. INTIME-SE a Recorrente, para que no prazo de 48 horas comprovar o recolhimento do preparo recursal, em atendimento do disposto no enunciado 115 FONAJE, sob pena de deserção. Após, voltam-me concluso. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ELAINE RODRIGUES JERÔNIMO SILVA (OAB 7793/AM) - Processo 0609704-28.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - REQUERENTE: Beatriz Larrat Santarosa - EXPEÇA-SE alvará em nome da patrona da parte peticionante para levantamento do valor total do saldo em conta judicial. ARQUIVEM-SE os autos oportunamente.

ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM) - Processo 0609891-36.2018.8.04.0015 (apensado ao processo 0609886-14.2018.8.04.0015) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Antonio Guedes Braga - INTIMO a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento aos presentes autos, haja vista ter pedido nos autos dependentes a desistência daquela demanda e nada dizendo sobre a presente.

ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM) - Processo 0609912-12.2018.8.04.0015 (apensado ao processo 0609886-14.2018.8.04.0015) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Antonio Guedes Braga - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2°, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: JOELMIR RICARDO GONÇALVES (OAB 509/AM) - Processo 0610440-46.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Alcino Quemel Moreira Santarem - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: KAREN BEZERRA ROSA BRAGA (OAB 6617/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM) -Processo 0610548-46.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: SEBASTIÃO BRAGA FILHO - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 114. O tema afetado pelo REsp 1.525.174/RS gira em torno de cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia sem a solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa. Já nos presentes autos se discute acerca de cobrança de serviços não contratados denominados na fatura de "Serviços de Terceiros Telefônica Data". Portanto, REATIVEM-SE os autos e, já tendo contestação nos autos e audiência já realizada, FAÇAM-ME os autos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT), ADV: JOSÉ ESTEVÃO XAVIER (OAB 8824/AM), ADV: ROSANA SOARES DIAS (OAB 283234/SP) - Processo 0610834-53.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Katia Cilene Freire de Freitas - REQUERIDO: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para NEGARLHES PROVIMENTO. Aguarde-se pleito de cumprimento de sentença, sendo o caso, ou arquive-se, caso tenha sido sentença de improcedência ou não haja o requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SÉRGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO (OAB 305088/SP) - Processo 0611310-62.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERIDO: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A (BIC - Banco Industrial e Comercial S/A) - De ordem, dou ciência às partes do retorno dos autos da turma recursal, com trânsito em julgado, e as intimo para, no prazo comum de (15) quinze dias, promover a execução (credor) ou cumprir voluntariamente o julgado (devedor).

ADV: SÉRGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO (OAB 305088/SP) - Processo 0611310-62.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERIDO: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A (BIC - Banco Industrial e Comercial S/A) - Primeiramente, nos termos do art. 139, IV e 497 do NCPC, OFICIE-SE incontinenti ao Órgão Pagador para ciência desta decisão a fim de que ultime providência a garantir o cumprimento da mesma, procedendo-se com a cessação dos descontos, sem prejuízo da obrigação da parte ré. INTIME-SE a PARTE RÉ, em uma das formas do art. 513, §2º, do CPC/2015, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor indicado pela parte autora, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1°, do CPC.

ADV: WALDERY JUNIO MARQUES DE MESQUITA (OAB 10714/AM), ADV: LUIZA HELENA RIBEIRO SIMONETTI CABRAL (OAB 3502/AM) - Processo 0611513-87.2017.8.04.0015 Procedimento Comum - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio do Conjunto Habitacional Tocantins Ii Etapa - Por isso, reconhecendo a ilegitimidade passiva da parte apontada como ré Lindaura Theodora Andrade, RESOLVO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI e §3º, do CPC/2015. Sem custas e honorários sucumbenciais em primeiro grau de jurisdição, ex vi do art. 55 da lei 9.099/95. Da interposição de recurso, observar a parte recorrente o recolhimento do preparo e as custas recursais de lei (art. 54, parágrafo único e 55, ambos da Lei 9.099/95, combinado com a Lei Estadual 2.429/96 e Provimento 256/2015-CGJ/AM). Interposto o mesmo, façase os autos conclusos para análise do juízo de admissibilidade do recurso. Por outro lado, transcorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso, determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado. P.R.I.

ADV: MÁRIO ALBERTO DA FONSECA MONTEIRO JÚNIOR (OAB 1431/AM) - Processo 0611669-41.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Paloma da Costa Oliveira - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, ainda verificando estar garantido o juízo, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar manifestação contra os embargos à execução/impugnação ao cumprimento de sentença.

ADV: DAYLA LIMA DA SILVA (OAB 9316/AM), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG), ADV: LILIAN KAREN DE SOUZA (OAB 167344/MG), ADV: PAULO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB 8766/AM), ADV: FRANK FIGUEIREDO CÉSAR (OAB 6560/AM) - Processo 0612523-35.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Frank Figueiredo César - REQUERIDO: Claro S/A - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos

termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, com as contrarrazões já apresentadas, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ RICARDO DE ARAÚJO SANTIAGO (OAB 11875/AM), ADV: ISABEL CRISTINA GERALDO DA SILVA (OAB 12992/AM), ADV: NÚRIA SCHULZE E SILVA (OAB 12760/AM) -Processo 0612639-41.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Maria Julia Carvalho de Sousa - Trata-se de recurso inominado em que não foram recolhidas as custas processuais nem o preparo recursal, apresentando pedido de justiça gratuita. Nos autos, a recorrente apenas requer a assistência gratuita, mas sequer junta declaração de hipossuficiência acompanhada de documentos que comprovem o alegado. Por isso, entendo que a parte autora não faz jus ao benefício da justiça gratuita. Com efeito, é imprescindível a aplicação dos princípios da equidade e razoabilidade quando da análise do aludido benefício, sob pena de inviabilizar a própria atuação do Poder Judiciário. Outrossim, não há qualquer óbice quanto a análise do caso concreto pelo Magistrado, que firma seu convencimento com base nas provas e afirmações constantes nos autos. Dito isto, verifico que a recorrente não logrou êxito em trazer elementos que constatem a condição de hipossuficiência, razão pela qual INDEFIRO o pedido de assistência iudiciária gratuita em sede de recurso. INTIME-SE a Recorrente, para que no prazo de 48 horas comprovar o recolhimento do preparo recursal, em atendimento do disposto no enunciado 115 FONAJE, sob pena de deserção. Após, voltam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CAIO CESAR FERNANDES DA CRUZ (OAB 154217/ MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: PAULO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB 8766/AM), ADV: ROSANE ROMERO RAVAZI (OAB 8063/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM) - Processo 0612732-04.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Laércio Falcão Lima - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Diante do exposto, DENEGO seguimento ao recurso inominado, ante a sua intempestividade. Certifique-se o Trânsito em Julgado. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: RAUL GÓES NETO (OAB 8203/AM), ADV: RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB 274876/SP) -Processo 0613081-41.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Raimundo de Oliveira Lima - REQUERIDO: Embracon Administradora de Consórcio Ltda - CONCEDO a isenção em custas e preparo à parte recorrente em virtude de ser presumida sua alegação de insuficiência de recursos, não encontrando inclusive elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, tudo de acordo com os §§1º e 2º do art. 99 do CPC. Portanto, INTIME-SE a recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal, RECEBENDO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.09/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Cumpra-se.

ADV: MAURÍCIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/ SP), ADV: LUÍS JORGE DE ARRUDA ROSAS (OAB 42760/BA) -Processo 0613163-38.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro -REQUERENTE: Samia Said da Silva - REQUERIDO: Carrefour Comercio Industria Ltda - Por isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a pagar R\$ 3.000,00 em prol da parte autora, a título de indenização por danos morais; bem como para CONDENAR na restituição do valor de R\$ 2.121,00, a título indenização por danos materiais. Correção monetária pelo INPC, aplicando-se no que pertinente: desde a data do(s) desembolso (danos materiais) e da presente data (danos morais, Súmula 362 do STJ). Juros de 1% a.m desde a citação. Sem custas e honorários sucumbenciais em primeiro grau de jurisdição, ex vi do art. 55 da lei 9.099/95. Da interposição de

recurso, observar a parte recorrente o recolhimento do preparo e as custas recursais de lei (art. 54, parágrafo único e 55, ambos da Lei 9.099/95, combinado com a Lei Estadual 2.429/96 e Provimento 256/2015-CGJ/AM). Havendo pedido de gratuidade de justiça, a parte recorrente deverá comprovar que preenche os pressupostos para tal, nos termos do art. 99 o NCPC. Interposto o mesmo, faça-se os autos conclusos para análise do juízo de admissibilidade do recurso. Por outro lado, transcorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso, determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado e dê-se baixa e arquivamento dos autos oportunamente. P.R.I.

ADV: GISELA ARAÚJO NICOLAU (OAB 10759/AM), ADV: OLÍVIA MARIA ASSIS CAMPOS COUTO (OAB 4212/AM), ADV: IRAN BAYMA DE MELO (OAB 2463/AM) - Processo 0613432-96.2017.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Contratos de Consumo - RECLAMANTE: José Pereira de Barros Neto - RECLAMADO: Booking.com Brasil Serviços de Reservas de Hotéis Ltda. - Hotel Quinta do Sol Ltda - DECISÃO HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo de conformidade com o parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. Determino à Secretaria que ultime proceda a exclusão da parte ré Hotel Quinta do Sol Ltda. e proceda com a conclusão dos autos para se exarar sentença em relação à parte Booking.com Brasil Serviços de Reservas de Hotéis Ltda.. Isso posto, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO somente em relação ao Hotel Quinta do Sol Ltda., com fulcro no art. 487, III, CPC. Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM), ADV: DINELSON AZEVEDO MARIALVA (OAB 6094/AM), ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0613510-71.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Dinelson Azevedo Marialva - REQUERIDO: Oi Móvel S/A - Por isso. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a pagar R\$ 8.000,00 em prol da parte autora, a título de indenização por danos morais. DETERMINO que a parte ré reabilite o sinal de internet no endereço indicado pela parte autora, nada obstante ser possível em fase de cumprimento de sentença a conversão em perdas e danos no valor de R\$ 3.000,00, desde que nos termos do art. 499 do CPC/15. Obrigações de fazer a serem cumpridas em até 15 dias após a intimação da presente, e comprovadas, nos autos, nos 15 dias subsequentes, sob pena de multa diária de R\$ 1.000.00. limitada eventual consolidação, por ora, a R\$ 10.000,00. Correção monetária pelo INPC, aplicando-se no que pertinente: desde a data do(s) desembolso (danos materiais) e da presente data (danos morais, Súmula 362 do STJ). Juros de 1% a.m desde a citação. Sem custas e honorários sucumbenciais em primeiro grau de jurisdição, ex vi do art. 55 da lei 9.099/95. Da interposição de recurso, observar a parte recorrente o recolhimento do preparo e as custas recursais de lei (art. 54, parágrafo único e 55, ambos da Lei 9.099/95, combinado com a Lei Estadual 2.429/96 e Provimento 256/2015-CGJ/AM). Havendo pedido de gratuidade de justiça, a parte recorrente deverá comprovar que preenche os pressupostos para tal, nos termos do art. 99 o NCPC. Interposto o mesmo, faça-se os autos conclusos para análise do juízo de admissibilidade do recurso. Por outro lado, transcorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso, determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado e dê-se baixa e arquivamento dos autos oportunamente. P.R.I.

ADV: DELCILENE REBOUÇAS SILVA LOPES (OAB 7453/AM) - Processo 0613835-46.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Adalgilberto Carvalho Rebolças - Me - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria. RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal.

DV:

ADV: JOSUÉ NASCIMENTO PIMENTEL (OAB 9118/AM), ADV: MARCOS PEREIRA DA SILVA (OAB 11150/AM) - Processo 0613908-18.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Dubom Fracionamento e Ind. de Cereais Ltda - Homologo a desistência do presente feito, para fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. P.R.I. Arquivem-se e dê-se baixa em eventual RENAJUD ou BACENJUD realizado nos autos.

ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADV: JOAAB MELO BARBOSA (OAB 8348/AM), ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM) - Processo 0614253-81.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Telefonia - REQUERENTE: Anderson Oliveira de Paula - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2°, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal, Cumpra-se.

ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM), ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM) - Processo 0614526-60.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: Condomínio Residencial Nascentes do Tarumã - HOMOLOGAR, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo judicial celebrado entre as partes com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei 9.099/95, devendo a Secretaria, após cumprimento, arquivar estes autos, independentemente de novo Despacho, por força do art. 487, III, CPC.

ADV: MARCELO TEIXEIRA DE SOUZA (OAB 9740/AM) -Processo 0614621-90.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro -REQUERENTE: Francisco Carlos Sales Araújo - Trata-se de recurso inominado em que não foram recolhidas as custas processuais nem o preparo recursal, apresentando pedido de justiça gratuita. Nos autos, a recorrente apenas requer a assistência gratuita, mas sequer junta declaração de hipossuficiência acompanhada de documentos que comprovem o alegado. Por isso, entendo que a parte autora não faz jus ao benefício da justiça gratuita. Com efeito, é imprescindível a aplicação dos princípios da equidade e razoabilidade quando da análise do aludido benefício, sob pena de inviabilizar a própria atuação do Poder Judiciário. Outrossim, não há qualquer óbice quanto a análise do caso concreto pelo Magistrado, que firma seu convencimento com base nas provas e afirmações constantes nos autos. Dito isto, verifico que a recorrente não logrou êxito em trazer elementos que constatem a condição de hipossuficiência, razão pela qual INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita em sede de recurso. INTIME-SE a Recorrente, para que no prazo de 48 horas comprovar o recolhimento do preparo recursal, em atendimento do disposto no enunciado 115 FONAJE, sob pena de deserção. Após, voltam-me concluso. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: BIANCA ALVES BORGES (OAB 11826/AM) - Processo 0614822-82.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Maria de Fátima Barroso Alves - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: RICARDO NUNES LOPES (OAB 13034/AM), ADV: MAURÍCIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP) - Processo 0615237-65.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Breno Nunes Lopes - REQUERIDO: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Por isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a parte ré a pagar R\$ 8.000,00 em prol da parte autora, a título de indenização por danos morais; bem como para CONDENAR na restituição do valor de R\$ 416,32 a título indenização por danos materiais. Correção monetária pelo INPC, aplicando-se no que pertinente: desde a data do(s) desembolso (danos materiais) e da presente data (danos morais, Súmula 362 do STJ). Juros de 1% a.m desde a citação. Sem custas e honorários sucumbenciais em primeiro grau de jurisdição, ex vi do art. 55 da lei 9.099/95. Da interposição de recurso, observar a parte recorrente o recolhimento do preparo e as custas recursais de lei (art. 54, parágrafo único e 55, ambos da Lei 9.099/95, combinado com a Lei Estadual 2.429/96 e Provimento 256/2015-CGJ/AM). Havendo pedido de gratuidade de justiça, a parte recorrente deverá comprovar que preenche os pressupostos para tal, nos termos do art. 99 o NCPC. Interposto o mesmo, faça-se os autos conclusos para análise do juízo de admissibilidade do recurso. Por outro lado, transcorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso, determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado e dê-se baixa e arquivamento dos autos oportunamente. P.R.I.

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM), ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM) - Processo 0615453-26.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Jonathas Bianor Brasil Maciel - REQUERIDO: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, já com as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: ANÍSIO MARQUES VALENTE NETTO (OAB 13255/AM) - Processo 0615918-35.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Raimundo Rodrigues Pereira - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: SANDRA REGINA DOS SANTOS (OAB 3455/AM) - Processo 0615967-76.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação - REQUERENTE: Sílvio José Cintra Maia - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Diante do exposto, sem maiores considerações a respeito da lide, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A PRESENTE DEMANDA, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais para o ajuizamento de nova reclamação sobre o mesmo objeto da presente lide.

ADV: ESTHER MARIA ARAÚJO DE SOUSA (OAB 5639/AM) - Processo 0616205-32.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - REQUERENTE: Martinha Carvalho Tenorio - INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 15 dias, emendar seu pedido de cumprimento de sentença com o seu respectivo cálculo, incluindo, sendo o caso, eventuais honorários sucumbenciais estipulados em Acórdão de Turma Recursal, sob pena de indeferimento, tudo com base no art. 801 do CPC.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/ MG), ADV: KÊNIA BASTOS ANDRADE (OAB 4037/AM), ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM), ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 3499/AC) - Processo 0617073-10.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Seguro - REQUERENTE: Reginaldo Batista Xavier - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdência S/A - Haja vista o julgamento em sede do repetitivo do RECURSO ESPECIAL Nº 1.639.320 - SP, afetado no tema 972: 1 - Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro do pré-gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva;2 - Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada;3 - A abusividade de encargos acessórios do contrato não descaracteriza a mora. Diante disto. REATIVE-SE o processo e PROCEDA-SE com as devidas citações/intimações das partes interessadas para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 04/04/2019 às 11:15h. ADVIRTO a parte ré sobre a possibilidade de inversão do ônus da prova, uma vez vislumbrada a verossimilhança das alegações e hipossuficiência da parte autora em relação à ré. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NAYANDRA CORTEZÃO BRAZ (OAB 11901/AM) -Processo 0618337-62.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Angelica Cordeiro Ferreira - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se

ADV: RICARDO NUNES LOPES (OAB 13034/AM) - Processo 0618423-96.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Vivian Caroline Machado Matos Lopes - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2°, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal.

ADV: BRUNO CLIMACO CAMPOS (OAB 11031/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0619849-46 2018 8 04 0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: BRUNO CLIMACO CAMPOS - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB 5316/AM) - Processo 0620535-38.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Raimunda Soares Pereira - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante do exposto, sem maiores considerações a respeito da lide, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A PRESENTE DEMANDA, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais para o ajuizamento de nova reclamação sobre o mesmo objeto da presente lide.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0620635-90.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Instituto de Educação Aruanã Eireli-me - HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo de conformidade com o parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. Determino à Secretaria que ultime o arquivamento dos autos e dê-se baixa em eventual RENAJUD ou BACENJUD realizado nos autos, independentemente de outro despacho. Isso posto, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 487, III, CPC. Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o art. 55 da

ADV: FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/ AM). ADV: JOÃO BOSCO SÁVIO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 8622/ AM), ADV: CAMILA JATAHY ARAUJO (OAB 12602/AM) - Processo 0620672-54.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Manoel Nazareno Teixeira Lucas - INTIMO a parte AUTORA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e do contrato apresentados pela parte RÉ.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/ GO), ADV: ESDRA SILVA DOS SANTOS (OAB 15916/O/MT) -Processo 0620749-29.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes REQUERENTE: Allan Roger da Silva Nazare - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Diante do exposto, sem maiores considerações a respeito da lide, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A PRESENTE DEMANDA, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais para o ajuizamento de nova reclamação sobre o mesmo objeto da presente lide.

ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB 18305A/ PB), ADV: NATHALIA MARIA PEREIRA PAIVA DE QUEIROZ (OAB 10598/AM) - Processo 0620769-20.2018.8.04.0015 Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonia da Costa Oliveira - REQUERIDO: Tim Celular S/A - Diante do exposto, sem maiores considerações a respeito da lide, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A PRESENTE DEMANDA, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais para o ajuizamento de nova reclamação sobre o mesmo objeto da presente lide.

ADV: ELIZETH SERRÃO RODRIGUES (OAB 2610/AM) Processo 0621525-63.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Mútuo - REQUERENTE: Cezar Gaioso Chaves - Trata-se de pedido de parcelamento de débito em fase de cumprimento de sentenca, com fundamento no art. 916 do CPC/15. Em que pese o objetivo conciliador dos Juizados Especiais, não há se falar em parcelamento de débito aos processos de conhecimento, mesmo que em fase de cumprimento de sentença, limitando-se a aplicação do dispositivo acima aos processos de execução pura, por vedação expressa ao §7º do art. 916 do CPC. Assim, em observância ao disposto no art. 916, §7º, CPC, INDEFIRO o pedido ora formulado, visto que não se aplica o parcelamento ao presente caso. Lembro, outrossim, que é faculdade das partes efetuar transação extrajudicial, motivo pelo qual determino a INTIMAÇÃO da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, para dizer se concorda com a "proposta" da parte ré. Caso haja discordância, INTIME-SE a parte ré acerca do bloqueio efetuado, caso tenha sido frutífero. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CÁSSIO JOSÉ MATOS DE BARROS (OAB 13256/ AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671/AM) -Processo 0622747-32.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Maria de Fatima Lemos Matos de Castro - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - HOMOLOGAR, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo judicial celebrado entre as partes com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei 9.099/95, devendo a Secretaria, após cumprimento, arquivar estes autos, independentemente de novo Despacho, por força do art. 487, III, CPC.

ADV: PRISCILA LIMA MONTEIRO (OAB 5901/AM) - Processo 0622909-61.2017.8.04.0015 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Luiz Mendonça Neto e outro - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA (OAB 44467/PR) - Processo 0623020-11.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: M. L. Leite - Me (Vip Formatura) - Homologo a desistência do presente feito, para fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. P.R.I. Arquivem-se e dê-se baixa em eventual RENAJUD ou BACENJUD realizado nos autos

ADV: DAIANA KELLY BANDEIRA SPENER (OAB 13366/ AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM), ADV: NAYANNA EVELLYN PESSOA GAIA (OAB 12723/AM), ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/AM), ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM) - Processo 0625253-78.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: João Batista Sampaio Cordeiro - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Conforme Ofício n.º 402/2018 - TRJE, nos autos do processo 0000511-49.2018.8.04.9000 (IRDR), ordenou-se a suspensão dos processos de conhecimento que versem sobre a cobrança da tarifa bancária de "cesta básica de serviços", "cesta fácil" e outras similares, por ausência expressa de manifestação de vontade do correntista. Assim, cumpra-se a decisão, baixando-se e suspendendo-se o feito até pronunciamento em sentido contrário. P.C.I. Prejudicada eventual audiência designada. Cancele-se, caso pautada.

ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/ MG), ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM) - Processo 0625763-91.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Pedro Augusto Galvao de Queiroz Filho - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo de conformidade com o parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. Determino à Secretaria que ultime o arquivamento dos autos e dê-se baixa em eventual RENAJUD ou BACENJUD realizado nos autos, independentemente de outro despacho. Isso posto, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 487, III, CPC. Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95

ADV: JULIANA BRENA DOS SANTOS FONSECA (OAB 9331/AM) - Processo 0625916-27.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio do Conjunto Residencial Jardim Brasil - Homologo a desistência do presente feito, para fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. P.R.I. Arquivem-se e dê-se baixa em eventual RENAJUD ou BACENJUD realizado nos autos.

ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) -

Processo 0628096-16.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Elizangela Lima de Barros - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - CONCEDO a isenção em custas e preparo à parte recorrente em virtude de ser presumida sua alegação de insuficiência de recursos, não encontrando inclusive elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, tudo de acordo com os §§1º e 2º do art. 99 do CPC. Portanto, INTIME-SE a recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal, RECEBENDO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.09/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/ AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) -Processo 0628108-30.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco de Assis de A. Simas - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - CONCEDO a isenção em custas e preparo à parte recorrente em virtude de ser presumida sua alegação de insuficiência de recursos, não encontrando inclusive elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, tudo de acordo com os §§1º e 2º do art. 99 do CPC. Portanto, INTIME-SE a recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2°, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal, RECEBENDO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.09/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Cumpra-se.

ADV: SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO (OAB 1694/AM), ADV: CHRISTINA CUNHA E SILVA MEIRELLES (OAB 7896/AM) - Processo 0628522-28.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Antonio Carlos Moreira Alves Junior - Diante do exposto, com fulcro no artigo 321 do CPC, DETERMINO à parte requerente a EMENDA À INICIAL para INFORMAR qual crédito relativo ao dano moral e ao dano material . Intime-se a parte requerente, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, III, do CPC, na oportunidade em que se deverá fazer conclusos para exarar tal sentenca.

ADV: DANILO JOSÉ DE ANDRADE (OAB 6779/AM) - Processo 0629067-98.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Solange Silva Sousa - DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA PROVISÓRIA para que a parte ré, após sua intimação, imediatamente, via carta postal, ou via portal eletrônico ou via oficial de justiça, juntamente com sua citação, ABSTENHA-SE de suspender o serviço de fornecimento de serviço público para parte autora em razão da fatura agui discutida, sob pena de multa única no valor de R\$ 5.000,00 pelo descumprimento da presente obrigação; caso o serviço já esteja suspenso determino que o requerido religue-o no prazo de 24 horas sob pena da mesma multa. CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 23 de julho de 2019, às 9 horas e 30 minutos, bem como do teor da presente decisão. Ainda, mediante publicação ou carta postal, INTIME-SE a parte autora da audiência ora designada. ADVIRTO a parte ré sobre a possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cumpra-se.

Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM) Aline Mikaela Garcia Gomes (OAB 9626/AM) Andrade GC Advogados (OAB 5797/AM) André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) André Ricardo de Araújo Santiago (OAB 11875/AM) Anísio Marques Valente Netto (OAB 13255/AM)

Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior (OAB 5062/AM)

Auton Francisco Furtado Maia (OAB 5821/AM)

Bianca Alves Borges (OAB 11826/AM)

BRUNO CLIMACO CAMPOS (OAB 11031/AM)

BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

CAIO CESAR FERNANDES DA CRUZ (OAB 154217/MG)

Camila Jatahy Araujo (OAB 12602/AM)

Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB 20283/RJ)

CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671/AM)

Cássio José Matos de Barros (OAB 13256/AM)

Cecilia Maria Vaccaro Brambilla (OAB 44467/PR)

Christianne Gomes da Rocha (OAB 18305A/PB)

Christina Cunha e Silva Meirelles (OAB 7896/AM)

Clynio Maurício Saunier Cavalcanti (OAB 4217/AM)

Cris Rodrigues Florêncio Pereira (OAB 5316/AM)

Daiana Kelly Bandeira Spener (OAB 13366/AM)

Dainiusen Pedrosa Castro e Silva (OAB 953/RR)

Daniel Coutinho da Silva (OAB 9122/AM)

Daniel Rocha Nóbrega (OAB 10626/AM)

Danilo José de Andrade (OAB 6779/AM)

Dayla Lima da Silva (OAB 9316/AM)

Delcilene Rebouças Silva Lopes (OAB 7453/AM)

Delias Tupinambá Vieiralves (OAB 2268/AM)

Dinelson Azevedo Marialva (OAB 6094/AM)

Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ)

Elaine Rodrigues Jerônimo Silva (OAB 7793/AM)

Elizeth Serrão Rodrigues (OAB 2610/AM)

Esdra Silva dos Santos (OAB 15916/O/MT)

Esther Maria Araújo de Sousa (OAB 5639/AM)

Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 76696/MG)

Flávio Rafael Perdigão Guerra (OAB 8500/AM)

Francisca Núbia de Oliveira de Lima (OAB 4376/AM)

Francisco Carlos Nunes de Oliveira (OAB 10057/AM)

Francisley de Oliveira Salles (OAB 5526/AM)

Frank Figueiredo César (OAB 6560/AM)

Gisela Araújo Nicolau (OAB 10759/AM)

Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 1058A/AM)

Oustave Hamilton Malmata Testas (OAB A4005)

Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM)

Honorato Fernandes de Melo Neto (OAB 10248/AM)

Iran Bayma de Melo (OAB 2463/AM)

Isabel Cristina Geraldo da Silva (OAB 12992/AM)

Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)

Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413/MT)

Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques (OAB 9446/BA)

Jean Mendonça dos Santos (OAB 10984/AM)

Joaab Melo Barbosa (OAB 8348/AM)

João Bosco Sávio Oliveira de Lima (OAB 8622/AM)

Joelmir Ricardo Gonçalves (OAB 509/AM)

José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB 392A/RN)

José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM)

José Amud Eufrásio (OAB 7425/AM)

José Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)

José Carlos Pereira de Oliveira (OAB 2772/AM)

José Estevão Xavier (OAB 8824/AM)

José Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)

José Luiz Franco de Moura Mattos Júnior (OAB 5517/AM)

Josué Nascimento Pimentel (OAB 9118/AM)

Juliana Brena dos Santos Fonseca (OAB 9331/AM)

Karen Bezerra Rosa Braga (OAB 6617/AM)

Katarini Oliveira Gadelha (OAB 11747/AM)

Kênia Bastos Andrade (OAB 4037/AM)

Léa Fernandes Amazonas (OAB 8612/AM)

Leonardo Andrade Aragão (OAB 7729/AM)

Lídia Roberto da Silva (OAB 9135/AM)

Lilian Karen de Souza (OAB 167344/MG)

Luana Pereira Régis (OAB 9340/AM)

Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)

Luís Jorge de Arruda Rosas (OAB 42760/BA)

LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP)

Luiza Helena Ribeiro Simonetti Cabral (OAB 3502/AM)

Manoel Marques de Oliveira Filho (OAB 5587/AM)

Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM)

Marcela Paulo Sociedade Individual de Advocacia (OAB 10325/AM)

Marcelo da Silva Carlos (OAB 7366/AM)

Marcelo Teixeira de Souza (OAB 9740/AM)

Marcos Pereira da Silva (OAB 11150/AM)

Maria Altamira de Souza (OAB 6959/AM)

Mário Alberto da Fonseca Monteiro Júnior (OAB 1431/AM)

Mário Robustelli Filho (OAB 9380/AM)

Matheus Nunes de Oliveira Dantas (OAB 7197/AM)

Maurício Marques Domingues (OAB 175513/SP)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)

Miguel de Araújo Beckman (OAB 12909/AM)

Mônica Marcelino de Lucena (OAB 13788/AM)

Nathalia Maria Pereira Paiva de Queiroz (OAB 10598/AM)

Nayandra Cortezão Braz (OAB 11901/AM)

Nayane Maria da Silva Rodrigues (OAB 10962/AM)

Nayanna Evellyn Pessoa Gaia (OAB 12723/AM)

Núria Schulze e Silva (OAB 12760/AM)

Olívia Maria Assis Campos Couto (OAB 4212/AM)

Patrícia Pereira da Silva (OAB 3689/AM)

Paulo Alberto Rodrigues de Oliveira Arruda (OAB 8766/AM)

Peterson Gustavo Germano Motta (OAB 7051/AM)

Priscila Lima Monteiro (OAB 5901/AM)

Raimundo Teixeira Cardoso Neto (OAB 8828/AM)

Rami Yuri Menezes Gama (OAB 8933/AM)

Raul Góes Neto (OAB 8203/AM)

Renata Oliveira de Souza (OAB 12730/AM)

Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM)

Renato Fernandes Mariano (OAB 8246/AM)

Ricardo Nunes Lopes (OAB 13034/AM)

Roberto Marques da Costa (OAB 4135/AM)

Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida (OAB 2518/AM)

Roger Marques Mendes (OAB 9516/AM)

Rosana Soares Dias (OAB 283234/SP)

Rosane Romero Ravazi (OAB 8063/AM)

Roseloane Souza da Costa (OAB 11287/AM)

Rubens Gaspar Serra (OAB 3499/AC)

Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa (OAB 274876/SP)

Sandra Regina dos Santos (OAB 3455/AM)

Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto (OAB 1694/AM)

Sérgio Roberto Ribeiro Filho (OAB 305088/SP)

Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG) Tatiana Mendes Barbosa (OAB 12586/AM)

Tatiana Muniz Sabbá Guimarães (OAB 6104/AM)

Vilma Oliveira dos Santos (OAB 542A/AM) Waldery Junio Marques de Mesquita (OAB 10714/AM)

Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)

Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

Zulenir Santos de Menezes (OAB 9411/AM)

8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 8º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (NILTON LINS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2019

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM) - Processo 0201666-92.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERIDO: Itaú Unibanco S/A - Ante o exposto, defiro o requerimento de execução da multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e determino novamente que o réu Itaú Unibanco S/A proceda com o cancelamento da conta corrente em nome do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, com comprovação nos autos, que para o caso de descumprimento, fixo, desde logo, nova multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: NATÁLIA DI PAULA ARAÚJO DE AQUINO (OAB 8177/AM) - Processo 0601670-95.2017.8.04.0016 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisley Lima Costa - Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar os autos, sob pena de arquivamento.

ADV: MARCOS PAULO MOURA LUZ (OAB 10868/AM) - Processo 0602397-86.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: Adonai Ferreira de Paula - Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar os autos, sob pena de arquivamento.

ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM) -Processo 0602935-35.2017.8.04.0016 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Roseane dos Santos Rocha - De ordem, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados bancários (Nome do banco, número da agência e conta, CNPJ/CPF, Nome do patrono ou sociedade de advogados, Nº da OAB) para transferência dos valores que lhe cabe

ADV: TARCÍSIO RAMOS DO VALE (OAB 8534/AM), ADV: LUCAS RODRIGUES LUCAS (OAB 9493/AM) - Processo 0603383-40.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Despesas Condominiais - REQUERENTE: Cond. Brisas do Parque Residencial Clube - De ordem, fica designado o dia 17/04/2019 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: FRANK JÚNIOR MENEZES DO NASCIMENTO FILHO (OAB 13805/AM) - Processo 0603544-50.2019.8.04.0015 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Frank Júnior Menezes do Nascimento Filho - De ordem, fica designado o dia 17/04/2019 às 12:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0603731-58.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Renan Rodrigues da Silva - De ordem, fica designado o dia 17/04/2019 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé

ADV: REBECA VITÓRIA BRUNO MACHADO (OAB 12257/AM), ADV: BRUNO EDUARDO THOMÉ DE SOUZA (OAB 7446/AM) -Processo 0603777-47.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Alexandre Guerreiro da Silva - De ordem, fica designado o dia 17/04/2019 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: FABIANA OLIVEIRA BARROSO (OAB 13257/AM) -Processo 0603840-72.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Leoni de Oliveira Coelho - De ordem, fica designado o dia 17/04/2019 às 09:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LUÍS FELIPE AVELINO MEDINA (OAB 6100/AM) -Processo 0604580-30.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Vista Del Rio - De ordem, fica designado o dia 17/04/2019 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou

ADV: DAVI MAFRA DOS ANJOS (OAB 9694/AM) - Processo 0604609-80.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Lucio Printes dos Santos - De ordem, fica designado o dia 17/04/2019 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: JOSÉ ESTEVÃO XAVIER (OAB 8824/AM) - Processo 0604647-92.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio do Nascimento Costa e outro - De ordem, fica designado o dia 17/04/2019 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: TATIANA MENDES BARBOSA (OAB 12586/AM) -Processo 0604652-17.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Gedeã Aires Bezerra - De ordem, fica designado o dia 17/04/2019 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA (OAB 4040/AM), ADV: FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JÚNIOR (OAB 4563/AM) - Processo 0604724-04.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: V.m. Gouveia Empreendimentos Ltda - Me - De ordem, fica designado o dia 17/04/2019 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou

ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM) -Processo 0604743-10.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio View Club Home - De ordem, fica designado o dia 17/04/2019 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou

ADV: ELSON MARCELO LIMA DE SOUZA (OAB 9903/AM) -Processo 0604750-02.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Elson Marcelo Lima de Souza - De ordem, fica designado o dia 17/04/2019 às 12:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: CLEUTO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 12238/AM) -Processo 0605315-63.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Cleuto Costa de Oliveira - De ordem, fica designado o dia 24/04/2019 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ISRAEL LAMEGO DE LIMA JÚNIOR (OAB 8475/AM), ADV: LAMEGO & WAUGHAN - ESCRITÓRIO JURÍDICO (OAB 8475/AM) - Processo 0605453-30.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: José Raimundo Neves Monteiro - De ordem, fica designado o dia 25/04/2019 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: VALDECI SOARES DA SILVA (OAB A600/AM) - Processo 0605481-95.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial -Nota Promissória - REQUERENTE: Jose Maria Santos da Silva - De ordem, intimo o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias. emendar a inicial, conforme artigo 319, do CPC, indicando: (x) o comprovante de residência em nome do Autor, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que o (a) autor (a) reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante:

ADV: FABIANA COSTA MATTOS (OAB 12417/AM) - Processo 0605534-76.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Edilene Alves Cruz - De ordem, fica designado o dia 26/04/2019 às 08:30h para a realização de audiência de Sessão de julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: FERNANDO SAM DO NASCIMENTO NUNES (OAB 10736/AM) - Processo 0605704-48.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -REQUERENTE: Antonia Maria Guerreiro Batista - De ordem, intimo o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, conforme artigo 319, do CPC, indicando: (x) o comprovante de residência em nome do Autor, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que o (a) autor (a) reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante, cumpre ressaltar que o comprovante de residência deverá fazer parte da competência do Fórum Mário Verçosa;

ADV: BRUNA CARVALHO DOS SANTOS (OAB 11179/AM) -Processo 0605738-23.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Amauri Gomes dos Santos - De ordem, fica designado o dia 30/04/2019 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0615466-25.2018.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida

TJAM

em Cadastro de Inadimplentes - REQUERIDO: BradesCard S/A -De ordem, à vista do bloqueio de fls. antecedentes, dê-se vista ao Executado para impugnação, no prazo de 15 dias.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/ AM) - Processo 0616038-15.2017.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro -REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - De ordem, à vista do bloqueio de fls. antecedentes, dê-se vista ao Executado para impugnação, no prazo de 15 dias.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0616435-40.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - De ordem, à vista do bloqueio de fls. antecedentes, dê-se vista ao Executado para impugnação, no prazo de 15 dias.

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 39768/ SP), ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP), ADV: RICARDO DA COSTA ALVES (OAB 53379/PR) - Processo 0617781-26.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Agêncie e Distribuição - REQUERIDO: Tvlx Viagens e Turismos S.a - Viajanet - LITSPASSIV: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 3.529,74(três mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 3.882,71(três mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB A925AM) - Processo 0621232-93.2017.8.04.0015 - Cumprimento de sentença -Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Itaú Unibanco S/A -De ordem, à vista do bloqueio de fls. antecedentes, dê-se vista ao Executado para impugnação, no prazo de 15 dias.

ADV: KAMILA MARIA PINHEIRO DE MENEZES (OAB 12278/ AM) - Processo 0622676-30.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Execução Contratual - EXEQUENTE: Centro Educacional Drihelly Barbosa - Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar os autos, sob pena de arquivamento.

ADV: FÁBIO PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB 9576/AM), ADV: MARLY GOMES CAPOTE (OAB 7067/AM), ADV: HENRIQUE CORRÊA SIQUEIRA (OAB 8873/AM), ADV: MURILO CORRÊA SIQUEIRA (OAB 11169/AM), ADV: LEONARDO BRUNO BARBOSA MONTEIRO (OAB 8570/AM) - Processo 0625036-35.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Israel Gomes da Silva - REQUERIDO: Clinfono Centro de Fonoaudiologia Ltda - Me -Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito a certidão de fls. 96, eis que após detida análise verifica-se que há recurso pendente de julgamento. Ademais, considerando que foram satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO O RECURSO INOMINADO de fls. 74/80 antecedentes, apenas no efeito devolutivo ex vi do art 42 da Lei n. 9 099/95 Concedo os benefícios da justiça gratuita, ex vi do art. 98, VIII, CPC. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento.

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP) - Processo 0625173-17.2018.8.04.0015 Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERIDO: Liberty Seguros S/A - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 8.361,64(oito mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 9.197,80(nove mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) -Processo 0626185-66.2018.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - EXECUTADO: Manaus Ambiental S/A - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 5.610,00 (Cinco mil, seiscentos e dez reais) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) Bruna Carvalho dos Santos (OAB 11179/AM) Bruno Eduardo Thomé de Souza (OAB 7446/AM) CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB A925AM) Carlos Alberto Rodrigues de Souza (OAB 6164/AM) Cleuto Costa de Oliveira (OAB 12238/AM) Davi Mafra dos Anjos (OAB 9694/AM) Elson Marcelo Lima de Souza (OAB 9903/AM) Fabiana Costa Mattos (OAB 12417/AM) Fabiana Oliveira Barroso (OAB 13257/AM) Fábio Carvalho de Arruda (OAB 8076/AM) Fábio Pinheiro de Araújo (OAB 9576/AM) Fernando Sam do Nascimento Nunes (OAB 10736/AM) Francisco Antonio Fragata Júnior (OAB 39768/SP) Francisco Charles Cunha Garcia Júnior (OAB 4563/AM) Frank Júnior Menezes do Nascimento Filho (OAB 13805/AM) Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 1058A/AM) Henrique Corrêa Siqueira (OAB 8873/AM) Israel Lamego de Lima Júnior (OAB 8475/AM) José Estevão Xavier (OAB 8824/AM) José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM) Juliana Chaves Coimbra Garcia (OAB 4040/AM) Kamila Maria Pinheiro de Menezes (OAB 12278/AM) Karina de Almeida Batistuci (OAB 685A/AM) Lamego & Waughan - Escritório Jurídico (OAB 8475/AM) Leonardo Bruno Barbosa Monteiro (OAB 8570/AM) Lucas Rodrigues Lucas (OAB 9493/AM) Luciana Goulart Penteado (OAB 167884/SP) Luís Felipe Avelino Medina (OAB 6100/AM) Marcos de Rezende Andrade Júnior (OAB 188846/SP) Marcos Paulo Moura Luz (OAB 10868/AM) Marly Gomes Capote (OAB 7067/AM) Murilo Corrêa Siqueira (OAB 11169/AM) Natália Di Paula Araújo de Aquino (OAB 8177/AM) Rebeca Vitória Bruno Machado (OAB 12257/AM) Ricardo da Costa Alves (OAB 53379/PR) Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida (OAB 2518/AM) Tarcísio Ramos do Vale (OAB 8534/AM) Tatiana Mendes Barbosa (OAB 12586/AM) Valdeci Soares da Silva (OAB A600/AM) Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO) Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2019

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM) -Processo 0200315-35.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Considerando a decisão proferida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 4002464-48.2017.8.04.0000, que versa sobre as demandas de inexigibilidade de débito e indenização por dano moral em virtude de precariedade ou ausência de

fornecimento de água nos anos de 2007 a 2011 em bairros de Manaus/AM, a qual admitiu o incidente e determinou a suspensão dos processos pendentes, individuais e coletivos, que tramitam no Estado do Amazonas a respeito do tema, determino a suspensão do presente processo nos termos do art. 313, IV, do CPC.

ADV: JULLIE ANNE RODRIGUES DA CUNHA (OAB 9243/ AM) - Processo 0207255-55.2015.8.04.0020 (processo principal 0602732-32.2015.8.04.0020) - Cumprimento de sentença Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Joiso Pinheiro da Costa -De ordem, INTIME-SE o Exequente na pessoa de seu advogado se constituído nos autos, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarse sobre à referida consulta de fls. Antecedentes.

ADV: EULER BARRETO CARNEIRO (OAB 4762/AM) -Processo 0600012-53.2019.8.04.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Centro Educacional Imperial - Re Carneiro Epp - Me - De ordem, INTIME-SE o(a) Exequente, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre à referida consulta de fls. Antecedentes.

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), ADV: KELMA SOUZA LIMA (OAB 5470/AM) - Processo 0600088-77.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Joicio Barbosa Ramos - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Forte nesses argumentos, e com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos do autor. Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se e intimem-

ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/ AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM) - Processo 0600309-60.2019.8.04.0020 Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito -REQUERIDO: Banco BMG S/A e outro - Satisfeitos os pressupostos recursais obietivos e subietivos exigidos na espécie. RECEBO O RECURSO INOMINADO de fls. antecedentes, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 da Lei n. 9.099/95. Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto, ex vi do art. 98, VIII, CPC. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetase à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento.

ADV: NATHACHA CAMARA DE ALBUQUERQUE (OAB 12164/ AM), ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 38699/ DF), ADV: DANIELLE AMORIM BATISTA DOS SANTOS (OAB 7109/AM) - Processo 0600360-71.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A e outro - Satisfeitos os pressupostos recursais obietivos e subietivos exigidos na espécie. RECEBO O RECURSO INOMINADO de fis. antecedentes, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 da Lei n. 9.099/95. Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto, ex vi do art. 98, VIII, CPC. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB A1140/AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0600479-32.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Mercadopago. com Representações Ltda - Satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO O RECURSO INOMINADO de fls. antecedentes, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 da Lei n. 9.099/95. Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que presentes os requisitos necessários para tanto, ex vi do art. 98, VIII, CPC. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/ SP), ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0600512-22.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -REQUERIDO: BradesCard S/A - Satisfeitos os pressupostos

recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO O RECURSO INOMINADO de fls. antecedentes, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 da Lei n. 9.099/95. Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto, ex vi do art. 98, VIII, CPC. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetase à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento.

ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/ AM), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 162337/ MG), ADV: EDVAR DA SILVA NUNES JUNIOR (OAB 13068/AM) -Processo 0600565-03.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Tatiane da Silva Lobato - REQUERIDO: Pagseguro Internet S/A - Forte nesses argumentos, homologo o reconhecimento da procedência do pedido de indenização por dano material, considerando que houve liberação das transações pela requerida, que expressamente reconheceu serem devidos à parte autora os valores, e julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais para condenar a parte requerida a pagar à requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) contados a partir do arbitramento. Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se e intimem-

ADV: DINAH AMAZONAS DE OLIVEIRA (OAB 4667/AM), ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM), ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/ AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM) - Processo 0600600-60.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Donaio de Oliveira dos Santos -REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Forte nesses fundamentos, com fulcro no art. 487, inciso I, do Digesto de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para, declarando a nulidade do desconto realizado sob a rubrica de título de capitalização, condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a título de repetição de indébito em dobro, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) a partir do dia 06/04/2015, bem como ao pagamento da importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização pelos danos morais narrados na inicial, com correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês contados a partir da prolação deste decisum. Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, escudando-me na primeira parte do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

ADV: DINAH AMAZONAS DE OLIVEIRA (OAB 4667/AM), ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM), ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/ AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM) - Processo 0600631-80.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Donaio de Oliveira dos Santos -REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Forte nesses argumentos, e com fulcro no art. 487 do CPC, julgo improcedentes os pedidos do autor. Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

ADV: STELISY SILVA DA ROCHA (OAB 7989/AM), ADV: JOSÉ ESTEVÃO XAVIER (OAB 8824/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM) - Processo 0600704-52.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rosineide Sarmento da Silva - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdência S/A - Forte nesses argumentos, com fundamento no art. 487. I. do CDC, julgo procedente o pedido para condenar a parte requerida a não efetuar descontos oriundos do contrato de seguro ora impugnado, sob pena de repetição em dobro do valor descontado, e julgo parcialmente procedente o pedido de devolução do valor pago para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 532,92 (quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) a título de repetição do indébito na forma simples das tarifas descontadas, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) contados a partir de 25/11/2016. Julgo

improcedente o pedido de indenização por danos morais. Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com fundamento na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I.

ADV: KAWARY CAMPOS SILVA (OAB 13646/AM) - Processo 0600908-96.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Josimar Moreira Matos de Souza - De ordem, fica designado o dia 03/04/2019 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OABA1183/AM), ADV: ANDREZAARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB 10911/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0600950-48.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Gabriel Melo da Silva - REQUERIDO: SKY Serviços de Banda Larga Ltda. - Forte nesses argumentos, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, homologo o reconhecimento da procedência dos pedidos de declaração de inexigibilidade dos débitos e anulação de contratos, e julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários, à inteligência do que dita o art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: ROGER MARQUES MENDES (OAB 9516/AM) - Processo 0600953-03.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: Maria Leuzimar Cavalcante Garcia - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Forte nesses argumentos, e com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos da autora. Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

ADV: EVALDO LUCIO DA SILVA (OAB 10462/MT) - Processo 0600972-09.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Francisco Mariceldo Vieira dos Santos - Forte nesses argumentos, e com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo requerente para condenar a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) contados a partir do arbitramento. Condeno ainda a requerida a excluir o nome do requerente do cadastro de inadimplentes no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incidir multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e declaro inexistente o débito que motivou a negativação. Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

ADV: EDUARDO FERNANDES BIASE MARTINS (OAB 13763/AM) - Processo 0601037-04.2019.8.04.0020 - Procedimento Comum - Overbooking - REQUERENTE: Gabriela dos Santos Pereira - Forte nesses argumentos, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (INPC), ambos contados a partir do arbitramento. Julgo procedente o pedido para condenar a requerida a pagar à requerente o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de indenização por danos materiais, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) contados a partir de 28/11/2018. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

ADV: ADRIANO JOSÉ DA CUNHA SOUZA (OAB 8410/AM) - Processo 0601066-54.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Maria Lucilene Alves de Araujo - Não obstante a revelia, compete à parte autora comprovar suas alegações adequadamente, sob pena de descumprimento do ônus da prova. Considerando que se alega negativação indevida, determino a intimação da parte autora para que comprove o fato por meio da juntada de espelho do cadastro de inadimplentes, de modo a se aferir ainda o cumprimento dos requisitos da Súmula 385 do STJ. Concedo o prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos (fila 58).

ADV: SÓSTENES ADIEL PEREIRA BATISTA (OAB 10131/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM) - Processo 0601102-96.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimos Compulsórios - REQUERENTE: Ana Lúcia de Lima Silva - REQUERIDO: Banco BMG S/A - ntimemse as partes para que fiquem cientes da data da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02/05/2019 às 08:45h, oportunidade em que se poderá apresentar comprovação da existência de relação jurídica entre as partes.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: SÓSTENES ADIEL PEREIRA BATISTA (OAB 10131/AM), ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM) - Processo 0601102-96.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimos Compulsórios - REQUERENTE: Ana Lúcia de Lima Silva - REQUERIDO: Banco BMG S/A - De ordem do Despacho de f. 208, fica designado o dia 02/05/2019 às 08:45h para a realização de audiência de Instrução e Julgamento, na oportunidade as partes podem produzir novas provas e apresentar até três testemunhas sem necessidade de intimação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: RIGONEY SARAIVA AMORIM (OAB 13582/AM), ADV: DIVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA BARRETO JÚNIOR (OAB 8487/AM) - Processo 0601490-96.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ana Cleide Coutinho Alves da Encarnação - De ordem, fica designado o dia 20/05/2019 às 08:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/ AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM), ADV: RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM) - Processo 0601545-81.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Paula Monteiro de Andrade - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Forte nesses fundamentos, e com fulcro no art. 487, I, do CPC: 1 - julgo parcialmente procedente o pedido de repetição de indébito, condenando o requerido a pagar à suplicante o valor de R\$ 2.575,27 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) a partir da citação; 2 julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o suplicado ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária (INPC) e juros moratórios de 1% ao mês a partir da prolação deste decisum. 3 - julgo procedentes os pedidos para declarar quitado o contrato de empréstimo e determinar que seja cancelado o cartão de crédito, e para condenar a requerida a não efetuar descontos por conta do contrato de empréstimo/cartão mencionado na inicial no contracheque da requerente, sob pena de repetição do indébito em dobro dos valores descontados após a intimação desta sentença.

ADV: JOBSON DOS SANTOS MASCARENHAS (OAB 10564/AM), ADV: LORENA ROSA ANDRADE DA SILVA CHAIN (OAB 11752/AM) - Processo 0601568-90.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: David de Souza Feitoza - De ordem, fica designado o dia 10/04/2019 às 09:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM) - Processo 90.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco BMG S/A - De ordem da Dra. Vanessa Leite Mota - Juíza de Direito, titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na forma da lei etc., mandou expedir o presente Ato, destinado à Citação de Banco BMG S/A. Comunicolhe que David de Souza Feitoza, já devidamente qualificado, $registrou\ a\ demanda\ que\ tomou\ o\ n.^{o}\ 0601568-90.2019.8.04.0020,$ neste Juizado, contra Vossa Senhoria. FINALIDADE: Citá-lo para comparecer à audiência de Conciliação da 9ª Vara do Juizado Especial Cível designada para 10/04/2019 às 09:15h no endereço indicado abaixo. Na referida oportunidade, será tentada solução amigável que atenda a seus interesses e aos do Reclamante, sem quaisquer despesas.

ADV: MÁRCIA PEIXOTO DE OLIVEIRA BORBA (OAB 9246/AM), ADV: SAMANTHA DE SOUZA PENHA (OAB 13297/ AM) - Processo 0601570-60.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Maria Antonia da Silva Valente - De ordem, fica designado o dia 11/04/2019 às 09:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ESCALONE MANRARIN DE SOUZA PINHEIRO (OAB 13277/AM) - Processo 0601573-15.2019.8.04.0020 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ângelo Seabra Soares - INTIME-SE o autor, na pessoa de seu advogado se constituído nos autos, para no prazo de 48 horas cumprir na integralidade do que foi ordenado no ato ordinatório de f. 26, ou seja, apresentar comprovante de residência em nome do autor, com data recente de no mínimo 6 meses, SENDO APENAS ACEITO COMPROVANTE DE ÁGUA, LUZ OU TELEFONE FIXO, caso o autor não possua algum desses comprovantes supracitados, apresentar um comprovante que ateste onde reside atualmente mais declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante juntamente de cópia legível de RG e CPF do declarante. Saliento que o documento acostado nos autos de f. 30 não supre a ordem expedida do ato ordinatório de f. 26, assim, não comprova perante este Juízo que o autor reside neste endereço. Ainda cria uma inconsistência entre o endereço da petição inicial, o documento citado e o comprovante em nome de um terceiro de f. 7. Cumpra-se sob pena de extinção do processo por falta de agir.

ADV: DAIANE APARECIDA KLAUS (OAB 12860/AM) - Processo 0601664-08.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Damares Lima dos Santos - De ordem, fica designado o dia 11/04/2019 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ROVAN JEZINI DO NASCIMENTO (OAB 10481/AM), ADV: MARIA DE FÁTIMA JEZINI MESQUITA (OAB 8378/AM) -Processo 0601686-66.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Dayane Royce de Souza Silva - De ordem, fica designado o dia 11/04/2019 às 08:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DÉBORAH SIMÕES BRITO (OAB 13773/AM) - Processo 0601752-46.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Fabiola de Mendonca Pinto - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCPC, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica a Autora intimada, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, indicando: (X) o comprovante de residência em nome da Autora, com data recente (no máximo 6 meses - sendo apenas aceito conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que a autora reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante. Observação: Não se encontra nos autos nenhum comprovante de residência.

ADV: JEFFERSON BOTELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA (OAB 154/AM) - Processo 0601756-83.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: Fr Frigorifico & Transporte Ltda - Me - De ordem, fica designado o dia 20/05/2019 às 08:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0601766-30.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Batista Canaã - De ordem, fica designado o dia 20/05/2019 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0601796-65.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Batista Canaã - De ordem, fica designado o dia 20/05/2019 às 09:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0601802-72.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Batista Canaã - De ordem, fica designado o dia 20/05/2019 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade Dou fé

ADV: ANTÔNIO ALVES PEREIRA (OAB 2622/AM) - Processo 0601814-86.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Paulo Ney de Jesus Ferreira - De ordem, fica designado o dia 12/04/2019 às 08:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) -Processo 0601821-78.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -RECLAMANTE: Marinalva Garrido Pimentel - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCPC, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica a Autora intimada, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, indicando: (X) o comprovante de residência em nome da Autora, com data recente (no máximo 6 meses - sendo apenas aceito conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que a autora reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante.

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) -Processo 0601830-40.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -RECLAMANTE: Priscila Carvalho de Almeida - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCPC, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica a Autora intimada, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, indicando: (X) o comprovante de residência em nome da Autora, com data recente (no máximo 6 meses - sendo apenas aceito conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que a autora reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante.

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) -Processo 0601834-77.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes RECLAMANTE: Jocileide Barbosa da Silva - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCPC, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica a Autora intimada, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, indicando: (X) o comprovante de residência em nome da Autora, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que a autora reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) -Processo 0601837-32.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Brenda da Costa Batalha - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCPC, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica a Autora intimada, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, indicando: (X) o comprovante de residência em nome da Autora, com data recente

(no máximo 6 meses - sendo apenas aceito conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que a autora reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante.

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) -Processo 0601840-84.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Elisangela Feitosa da Conceicao - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCPC, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica a Autora intimada, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, indicando: (X) o comprovante de residência em nome da Autora, com data recente (no máximo 6 meses - sendo apenas aceito conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que a autora reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante.

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) -Processo 0601842-54.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -RECLAMANTE: Tony Osmair Otero Modesto - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § $4^{\rm o}$ do art. 203 do NCPC, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica o Autor intimado, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, indicando: (X) o comprovante de residência em nome do Autor, com data recente (no máximo 6 meses - sendo apenas aceito conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que o autor reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante.

ADV: ELON ATALIBA DE ALMEIDA (OAB 6746/AM), ADV: LEYLANE EDIENE SILVA (OAB 9461/AM) - Processo 0601856-38.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Robson Nunes Aunuário - De ordem, fica designado o dia 12/04/2019 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: PRISCILA NEVES SILVA COSTA (OAB 12879/AM) Processo 0601859-90.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de Protesto - REQUERENTE: Raimunda de Souza Fernandes - De ordem, fica designado o dia 11/04/2019 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LUÍS MAGNUM BARROS SANTOS (OAB 8512/AM) -Processo 0602425-73.2018.8.04.0020 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Ramon da Silva Moreira - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCPC, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica o Exequente/ Executado intimado, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos: por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias informar os dados bancários (Banco, agência, conta corrente, com dígito, CPF, CNPJ), necessários à efetivação do pagamento por meio de Alvará Eletrônico, excetuando-se contas poupança criadas em agências lotéricas, tendo em vista a incompatibilidade do sistema de transferência eletrônica. Ao cumprimento, transfira-se-lhe o valor incontroverso.

ADV: SÉRGIO SAHDO MEIRELES JUNIOR (OAB 13241/AM), ADV: MAURÍLIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 9967/AM) - Processo 0603002-85.2017.8.04.0020 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Instituto Educacional Hilda Ferreira (C Meireles da Costa) - INTIME-SE a exequente na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova de suas alegações de fls. 84-85, por meio de documentos idôneo onde possa comprovar tal alegações. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se.

ADV: ANGÉLICA MARIA MONTEIRO DUARTE (OAB 2659/ AM), ADV: JOSÉ EDUARDO SILVA DE SALES (OAB 7700/AM). ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) Processo 0603183-52.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes REQUERENTE: Edmilson Gomes Dias - REQUERIDO: Vivo S/A - Visto permanente em correição. Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apontando a existência de vícios no bojo da sentença de fls. 130-131, pelas razões aduzidas as fls. 136-139. ADMISSIBILIDADE: Pressupostos recursais objetivos e subjetivos observados pelo embargante, na forma dos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.099/95. MÉRITO: Ao manejar os presentes Embargos, o embargante pretendeu, na verdade, rediscutir os fundamentos da r. sentença impugnada, pretensão inadmissível, na espécie, porquanto elencada no rol taxativo do art. 48 da Lei nº 9.099/95, senão vejamos: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JUIZADOS **ESPECIAIS** AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO ANTERIOR DA MATÉRIA, EM RECURSO INOMINADO E EMBARGOS ANTERIORES. RETARDAMENTO INJUSTIFICADO DO PROCESSO. NÍTIDO CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A questão posta, uma segunda vez, pelo Réu, é a de omissão no Acórdão, quanto a pedido de restituição de valores depositados em conta-corrente. Contudo, não somente não comprovou que os valores aproveitaram ao consumidor, como ficou, conforme se verifica às fls. 146-148, e 261-163 dos autos, definida de forma clara a condenação do Réu ao pagamento dos valores indevidamente descontados, estes sim, devidamente demonstrados. 2. Verificase, em síntese, que o embargante almeja a rediscussão da matéria já julgada, uma vez que fora aplicado entendimento diverso do pretendido. 3. O cabimento dos aclaratórios restringe-se às hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 48 da Lei nº 9.099/95, possuindo a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, não tendo caráter substitutivo. 4. Desse modo, inexistente qualquer obscuridade, omissão ou contradição no acórdão vergastado, visto que já restou devidamente analisada a questão suscitada. 5. Observa-se, em contrapartida, o nítido caráter procrastinatório dos presentes embargos, ao, pela segunda vez, requerer a modificação do mérito da sentença de primeiro grau, sem que estejam ausentes as hipóteses de seu cabimento. 6. Cabível. portanto, a aplicação da sanção prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, para evitar o contínuo retardamento injustificado do feito. Nesse sentido: Embargos de Declaração. Inexistência de omissão, obscuridade e contradição. Embargos de declaração manifestamente protelatórios. Condenação da embargante no pagamento de multa. Embargos rejeitados. (9197263482004826 SP 9197263-48.2004.8.26.0000, Relator: Caetano Lagrasta, Data de Julgamento: 07.12.2011, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22.12.2011, undefined). VOTO: Pelo exposto, conheço dos Embargos de Declaração, mas REJEITO-OS, uma vez que inexiste contradição, obscuridade, ou omissão, tampouco ocorrendo erro material ou interpretação equivocada da Lei. Em razão da natureza nitidamente procrastinatória do recurso, aplico ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 538, do Código de Processo Civil. (Recurso Inominado nº 0603532-72.2014.8.04.0092, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais/AM, Rel. Rogério José da Costa Vieira. j. 03.03.2016). destaques não presentes no original. Não estou a afirmar a impossibilidade de que haja error in iudicando, mas que, caso haja, desafía recurso inominado, porque me falece competência funcional para reapreciar e rejulgar a causa. Neste sentido é a jurisprudência: ENUNCIADO 159, FONAJE - Não existe omissão a sanar por meio de embargos de declaração quando o acórdão não enfrenta todas as questões arguidas pelas partes, desde que uma delas tenha sido suficiente para o julgamento do recurso (XXX Encontro - São Paulo/SP). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade. Efeitos infringentes. Inviabilidade. 2. Embargos de declaração rejeitados. (Supremo Tribunal Federal STF; RE-ED 475.681-1; RS; Tribunal Pleno; Rel. Min. Gilmar Mendes; Julg. 10/04/2008; DJE 16/05/2008; Pág.

247 TJAM tutos, o dos

60) ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. PREMISSA SUPOSTAMENTE EQUIVOCADA. I - Se a decisão agravada partiu de premissa equivocada e o órgão fracionário a manteve, provendo o agravo interno interposto, não há que se falar em omissão do acórdão, mas, no máximo, em error in iudicando, para cuja correção, como se sabe, não se prestam os embargos declaratórios. II - Embargos declaratórios desprovidos. (Ação Rescisória nº 2012.02.01.000824-8/RJ, 5ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Convocado Marcelo Pereira da Silva. j. 11.09.2012, unânime, e-DJF2R 26.09.2012). Grifei. Ainda que se admita, em casos excepcionais, tenham os embargos de declaração efeitos infringentes, a hipótese dos autos não recomenda tal medida. Verifico que a parte recorrente se vale dos aclaratórios como indevido sucedâneo do recurso Inominado. A r. decisão embargada foi suficientemente clara e obietiva, quanto a exteriorização do convencimento desta julgadora sobre a causa de pedir em que repousa o litígio, corolário da livre apreciação da prova e do exercício do princípio da persuasão racional. Com efeito, assente na jurisprudência pátria mais abalizada que a julgadora não é obrigada a enfrentar todas as teses arguidas pelas partes para prestar o seu ofício jurisdicional, desde que qualquer delas seja suficiente para dirimir o conflito trazido a sua apreciação. O revolvimento de provas e o reexame do conflito de interesses são matérias próprias de recurso inominado, com amplo efeito devolutivo. DISPOSITIVO: Por estes fundamentos, inocorrentes as matérias legalmente delimitadas, REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO referidos, consoante fundamentação supra, mantendo íntegra a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Cumpra-se.

ADV: ADSON PINHO PINTO (OAB 5850/AM) - Processo 0604319-21.2017.8.04.0020 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Doriedson Rocha Gomes - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCPC, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica o Exequente intimado, na pessoa de seu advogado, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias informar os dados bancários (Banco, agência, conta corrente, com dígito, CPF, CNPJ), necessários à efetivação do pagamento por meio de Alvará Eletrônico, excetuando-se contas poupança criadas em agências lotéricas, tendo em vista a incompatibilidade do sistema de transferência eletrônica. Ao cumprimento, transfira-se-lhe o valor incontroverso.

ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM) - Processo 0605830-20.2018.8.04.0020 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Tertuliano Cardoso da Silva REQUERIDO: Banco Bradesco S/A e outro - Visto permanente em correição. Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apontando a existência de vícios no bojo da sentença de fls. 104-106, pelas razões aduzidas as fls. 127-133. ADMISSIBILIDADE: Pressupostos recursais obietivos e subietivos observados pelo embargante, na forma dos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.099/95. MÉRITO: A sentença atacada expressa o livre convencimento motivado desse julgador diante do coligido nos autos e, como tal, deve ser desafiada por meio do recurso de mérito próprio que, nos juizados especiais, é o inominado. Ao manejar os presentes Embargos, o embargante pretendeu, na verdade, rediscutir os fundamentos da r. sentença impugnada, pretensão inadmissível, na espécie, porquanto elencada no rol taxativo do art. 48 da Lei nº 9.099/95, senão vejamos: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JUIZADOS ESPECIAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO ANTERIOR DA MATÉRIA, EM RECURSO INOMINADO E EMBARGOS ANTERIORES. RETARDAMENTO INJUSTIFICADO DO PROCESSO. NÍTIDO CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A questão posta, uma segunda vez, pelo Réu, é a de omissão no Acórdão, quanto a pedido de restituição de valores depositados em conta-corrente. Contudo, não somente não comprovou que os valores aproveitaram ao consumidor, como ficou, conforme se verifica às fls. 146-148, e 261-163 dos autos, definida de forma clara a condenação do Réu ao pagamento dos valores indevidamente descontados, estes sim, devidamente demonstrados. 2. Verifica-se, em síntese, que o embargante almeja a rediscussão da matéria já julgada, uma vez que fora aplicado entendimento diverso do pretendido. 3. O cabimento dos aclaratórios restringe-se às hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 48 da Lei nº 9.099/95, possuindo a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, não tendo caráter substitutivo. 4. Desse modo, inexistente qualquer obscuridade, omissão ou contradição no acórdão vergastado, visto que já restou devidamente analisada a questão suscitada. 5. Observa-se, em contrapartida, o nítido caráter procrastinatório dos presentes embargos, ao, pela segunda vez, requerer a modificação do mérito da sentença de primeiro grau, sem que estejam ausentes as hipóteses de seu cabimento. 6. Cabível, portanto, a aplicação da sanção prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, para evitar o contínuo retardamento injustificado do feito. Nesse sentido: Embargos de Declaração. Inexistência de omissão, obscuridade e contradição. Embargos de declaração manifestamente protelatórios. Condenação da embargante no pagamento de multa. Embargos rejeitados. (9197263482004826 SP 9197263-48.2004.8.26.0000, Relator: Caetano Lagrasta, Data de Julgamento: 07.12.2011, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22.12.2011, undefined). VOTO: Pelo exposto, conheço dos Embargos de Declaração, mas REJEITO-OS, uma vez que inexiste contradição, obscuridade, ou omissão, tampouco ocorrendo erro material ou interpretação equivocada da Lei. Em razão da natureza nitidamente procrastinatória do recurso, aplico ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 538, do Código de Processo Civil. (Recurso Inominado nº 0603532-72.2014.8.04.0092, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais/AM, Rel. Rogério José da Costa Vieira. j. 03.03.2016), destagues não presentes no original. Não estou a afirmar a impossibilidade de que haja error in iudicando, mas que, caso haja, desafia recurso inominado, porque me falece competência funcional para reapreciar e rejulgar a causa. E, em desconcordando do magistrado, o que é legítimo, cabe à parte interessada recorrer do mérito, mas não, e de forma insistente, embargar de declaração sentença suficientemente clara, concisa e objetiva. Conseguintemente, concluo, novamente, que o embargante, na verdade, pretende, mais uma vez, rediscutir os fundamentos da r. sentença impugnada, pretensão inadmissível, na espécie. Neste sentido é a jurisprudência: ENUNCIADO 159, FONAJE - Não existe omissão a sanar por meio de embargos de declaração quando o acórdão não enfrenta todas as questões arguidas pelas partes, desde que uma delas tenha sido suficiente para o julgamento do recurso (XXX Encontro - São Paulo/SP). **EMBARGOS** DE DECLARAÇÃO ΕM EXTRAORDINÁRIO. Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade. Efeitos infringentes. Inviabilidade. 2. Embargos de declaração rejeitados. (Supremo Tribunal Federal STF; RE-ED 475.681-1; RS; Tribunal Pleno; Rel. Min. Gilmar Mendes; Julg. 10/04/2008; DJE 16/05/2008; Pág. 60) ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. PREMISSA SUPOSTAMENTE EQUIVOCADA. I - Se a decisão agravada partiu de premissa equivocada e o órgão fracionário a manteve, provendo o agravo interno interposto, não há que se falar em omissão do acórdão, mas, no máximo, em error in iudicando, para cuja correção, como se sabe, não se prestam os embargos declaratórios. II - Embargos declaratórios desprovidos. (Ação Rescisória nº 2012.02.01.000824-8/ RJ, 5ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Convocado Marcelo Pereira da Silva. j. 11.09.2012, unânime, e-DJF2R 26.09.2012). Grifei. Ainda que se admita, em casos excepcionais, tenham os embargos de declaração efeitos infringentes, a hipótese dos autos não recomenda tal medida. Verifico que a parte recorrente se vale dos aclaratórios como indevido sucedâneo do recurso Inominado. A r. decisão embargada foi suficientemente clara e objetiva, quanto a exteriorização do convencimento desta julgadora sobre a causa de pedir em que repousa o litígio, corolário da livre apreciação da prova e do exercício do princípio da persuasão racional. Com efeito, assente na jurisprudência pátria mais abalizada que a julgadora não é obrigada a enfrentar todas as

teses argüidas pelas partes para prestar o seu ofício jurisdicional, desde que qualquer delas seja suficiente para dirimir o conflito trazido a sua apreciação. O revolvimento de provas e o reexame do conflito de interesses são matérias próprias de recurso inominado, com amplo efeito devolutivo. Cabível, portanto, a aplicação da sanção prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, para evitar o contínuo retardamento injustificado do feito: Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso. () § 2o Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa. Nesse sentido: EMENTA: Agravo. Decisão que nega seguimento ao agravo e aplica multa por interposição de embargos de declaração protelatórios. Violação ao princípio da dialeticidade. Embargos incompreensíveis e com intuito protelatório. Sentença mantida. 1. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o ônus de evidenciar. nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão recorrida. (AgRg no AREsp 650.318/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, julgado em 17/03/2015, DJe 24/03/2015). 2. Recurso conhecido e não provido. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (AgRg no AREsp 650.318/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, julgado em 17/03/2015, DJe 24/03/2015) 2. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 12ª C.Cível - A - 1377568-3/02 - Cornélio Procópio - Rel.: Luciano Carrasco Falavinha Souza - Unânime - - J. 20.07.2016). DISPOSITIVO: Por estes fundamentos, inocorrentes as matérias legalmente delimitadas, REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO referidos, consoante fundamentação supra, mantendo íntegra a sentença. Em razão da natureza nitidamente procrastinatória do recurso, aplico ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Esta decisão integra o corpo das sentenças de fls. 104-106, para todos os fins de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANDREWS MARTINS SIQUEIRA (OAB 11954/AM) -Processo 0606181-27.2017.8.04.0020 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - EXEQUENTE: Priscila Presley Nascimento Cruz CERTIFICO para fins de direito que, após consulta realizada no BACENJUD (f.175/179), em razão da inexistência/insuficiência de saldo positivo. CERTIFICO para fins de direito que, após consulta realizada no RENAJUD (f.180/182), observei que a parte executada não possui bens passíveis de penhora. CERTIFICO para fins de direito que, após consulta realizada no INFOJUD, observei que a parte executada não possui bens passíveis de penhora. Destaco que referida consulta não será juntada aos autos, tendo em vista que as informações ali contidas são protegidas por sigilo fiscal. De ordem, fica o Exequente intimado, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, manifestar se sobre as referidas consulta, bem como para requerer o que entender de direito.

ADV: RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM), ADV: NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4068/ AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) -Processo 0606318-72.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMADO: Vivo S/A - Satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO O RECURSO INOMINADO de fls. antecedentes, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 da Lei n. 9.099/95. Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto, ex vi do art. 98, VIII, CPC. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento.

ADV: ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA (OAB 3110/AM), ADV: MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 11940/AM) - Processo 0606332-56.2018.8.04.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Claudiceia Ferreira Martins - EXECUTADA: Normandina Hilda Rodrigues Mathias - De plano, verifico que não há seguer penhora nos autos a viabilizar a manipulação dos embargos à execução nas fls. 14 a 20. Logo, não havendo segurança do juízo, há de se ressaltar a impossibilidade de desenvolvimento válido e regular da demanda cognitiva. A prévia segurança do juízo é pressuposto processual específico à admissibilidade dos embargos no Juizado Especial, como se depreende do art. 53, § 1º, da Lei n. 9.099/95. Posto isso, com fundamento nas razões acima colacionadas, julgo extintos os embargos à execução sem julgamento do mérito. Determino que se proceda à penhora via BACENJUD em desfavor da executada.

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/ SP), ADV: ADSON PINHO PINTO (OAB 5850/AM) - Processo 0606695-43.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Julio Cesar Gomes da Silva - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Forte nesses argumentos, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes o pedidos constantes da inicial, para: A) condenar o requerido a não efetuar descontos no contracheque do autor por conta do empréstimo impugnado na inicial, sob pena de repetição em dobro do valor descontado após intimação da sentença; B) condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 5.470,08 (cinco mil, guatrocentos e setenta reais e oito centavos) a título de repetição do indébito na forma simples, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) contados a partir da citação; C) condenar o demandado ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização pelos danos morais narrados na inicial, com correção monetária (INPC) e juros moratórios de 1% ao mês com marcos iniciais a partir do arbitramento; Isento a ré do pagamento de custas e honorários advocatícios à inteligência do que dita o art. 55 da Lei 9.099/95

ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/AM) - Processo 0607432-46.2018.8.04.0020 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jorge Alberto de Souza Pires - Satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO O RECURSO INOMINADO de fls. 171-182, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o recorrido Jorge Alberto de Souza Pires para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: ANGÉLICA MARIA MONTEIRO DUARTE (OAB 2659/AM), ADV: NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4068/AM), ADV: ANDRÉ LUIZ DA SILVA LOPES (OAB 8548/AM), ADV: CÉSAR AUGUSTO MACEDO MONTEIRO (OAB 11121/AM), ADV: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA (OAB 46521/BA), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: LUCÉLIA MACHADO DIAS (OAB 11279/AM) - Processo 0608036-07.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Eleryta Silva de Oliveira - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A -Visto permanente em correição. Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apontando a existência de vícios no bojo da sentença de fls. 290-292, pelas razões aduzidas as fls. 295-304. ADMISSIBILIDADE: Pressupostos recursais objetivos e subjetivos observados pelo embargante, na forma dos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.099/95. MÉRITO: A sentença atacada expressa o livre convencimento motivado desse julgador diante do coligido nos autos e, como tal, deve ser desafiada por meio do recurso de mérito próprio que, nos juizados especiais, é o inominado. Ao manejar os presentes Embargos, o embargante pretendeu, na verdade, rediscutir os fundamentos da r. sentenca impugnada. pretensão inadmissível, na espécie, porquanto elencada no rol taxativo do art. 48 da Lei nº 9.099/95, senão vejamos: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JUIZADOS ESPECIAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO ANTERIOR DA MATÉRIA, EM RECURSO INOMINADO E EMBARGOS ANTERIORES. RETARDAMENTO INJUSTIFICADO DO PROCESSO. NÍTIDO CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO

ÚNICO DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A questão posta, uma segunda vez, pelo Réu, é a de omissão no Acórdão, quanto a pedido de restituição de valores depositados em conta-corrente. Contudo, não somente não comprovou que os valores aproveitaram ao consumidor, como ficou, conforme se verifica às fls. 146-148, e 261-163 dos autos, definida de forma clara a condenação do Réu ao pagamento dos valores indevidamente descontados, estes sim, devidamente demonstrados, 2. Verifica-se, em síntese, que o embargante almeia a rediscussão da matéria já julgada, uma vez que fora aplicado entendimento diverso do pretendido. 3. O cabimento dos aclaratórios restringe-se às hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 48 da Lei nº 9.099/95, possuindo a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, não tendo caráter substitutivo. 4. Desse modo, inexistente qualquer obscuridade, omissão ou contradição no acórdão vergastado, visto que já restou devidamente analisada a questão suscitada. 5. Observa-se, em contrapartida, o nítido caráter procrastinatório dos presentes embargos, ao, pela segunda vez, requerer a modificação do mérito da sentença de primeiro grau, sem que estejam ausentes as hipóteses de seu cabimento. 6. Cabível, portanto, a aplicação da sanção prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, para evitar o contínuo retardamento injustificado do feito. Nesse sentido: Embargos de Declaração. Inexistência de omissão, obscuridade e contradição. Embargos de declaração manifestamente protelatórios. Condenação da embargante no pagamento de multa. Embargos rejeitados. (9197263482004826 SP 9197263-48.2004.8.26.0000, Relator: Caetano Lagrasta, Data de Julgamento: 07.12.2011, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22.12.2011, undefined). VOTO: Pelo exposto, conheço dos Embargos de Declaração, mas REJEITO-OS, uma vez que inexiste contradição, obscuridade, ou omissão, tampouco ocorrendo erro material ou interpretação equivocada da Lei. Em razão da natureza nitidamente procrastinatória do recurso, aplico ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 538, do Código de Processo Civil. (Recurso Inominado nº 0603532-72.2014.8.04.0092, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais/AM, Rel. Rogério José da Costa Vieira. j. 03.03.2016). destaques não presentes no original. Não estou a afirmar a impossibilidade de que haja error in iudicando, mas que, caso haja, desafia recurso inominado, porque me falece competência funcional para reapreciar e rejulgar a causa. E, em desconcordando do magistrado, o que é legítimo, cabe à parte interessada recorrer do mérito, mas não, e de forma insistente, embargar de declaração sentença suficientemente clara, concisa e objetiva. Conseguintemente, concluo, novamente, aue o embargante, na verdade, pretende, mais uma vez, rediscutir os fundamentos da r. sentença impugnada, pretensão inadmissível, na espécie. Neste sentido é a jurisprudência: ENUNCIADO 159, FONAJE - Não existe omissão a sanar por meio de embargos de declaração quando o acórdão não enfrenta todas as questões arguidas pelas partes, desde que uma delas tenha sido suficiente para o julgamento do recurso (XXX Encontro - São Paulo/SP). **FMBARGOS** DF DECLARAÇÃO EΜ **RECURSO** EXTRAORDINÁRIO. Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade. Efeitos infringentes. Inviabilidade. 2. Embargos de declaração rejeitados. (Supremo Tribunal Federal STF; RE-ED 475.681-1; RS; Tribunal Pleno; Rel. Min. Gilmar Mendes; Julg. 10/04/2008; DJE 16/05/2008; Pág. 60) ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. PREMISSA SUPOSTAMENTE EQUIVOCADA. I - Se a decisão agravada partiu de premissa equivocada e o órgão fracionário a manteve, provendo o agravo interno interposto, não há que se falar em omissão do acórdão, mas, no máximo, em error in iudicando, para cuja correção, como se sabe, não se prestam os embargos declaratórios. II - Embargos declaratórios desprovidos. (Ação Rescisórianº 2012.02.01.000824-8/ RJ, 5ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Convocado Marcelo Pereira da Silva. j. 11.09.2012, unânime, e-DJF2R 26.09.2012). Grifei. Ainda que se admita, em casos excepcionais, tenham os embargos de declaração efeitos infringentes, a hipótese dos autos não recomenda tal medida. Verifico que a parte recorrente se vale dos aclaratórios como indevido sucedâneo do recurso Inominado. A r. decisão embargada foi suficientemente

clara e objetiva, quanto a exteriorização do convencimento desta julgadora sobre a causa de pedir em que repousa o litígio, corolário da livre apreciação da prova e do exercício do princípio da persuasão racional. Com efeito, assente na jurisprudência pátria mais abalizada que a julgadora não é obrigada a enfrentar todas as teses argüidas pelas partes para prestar o seu ofício jurisdicional, desde que qualquer delas seja suficiente para dirimir o conflito trazido a sua apreciação. O revolvimento de provas e o reexame do conflito de interesses são matérias próprias de recurso inominado, com amplo efeito devolutivo. Cabível, portanto, a aplicação da sanção prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, para evitar o contínuo retardamento injustificado do feito: Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso. () § 2o Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa. Nesse sentido: EMENTA: Agravo. Decisão que nega seguimento ao agravo e aplica multa por interposição de embargos de declaração protelatórios. Violação ao princípio da dialeticidade. Embargos incompreensíveis e com intuito protelatório. Sentença mantida. 1. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão recorrida. (AgRg no AREsp 650.318/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, julgado em 17/03/2015, DJe 24/03/2015). 2. Recurso conhecido e não provido. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (AgRg no AREsp 650.318/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, julgado em 17/03/2015, DJe 24/03/2015) 2. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 12ª C.Cível - A - 1377568-3/02 - Cornélio Procópio - Rel.: Luciano Carrasco Falavinha Souza - Unânime - - J. 20.07.2016). DISPOSITIVO: Por estes fundamentos, inocorrentes as matérias legalmente delimitadas, REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO referidos, consoante fundamentação supra, mantendo íntegra a sentença. Em razão da natureza nitidamente procrastinatória do recurso, aplico ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Esta decisão integra o corpo das sentenças de fls. 290-292, para todos os fins de direito. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Cumpra-se,

ADV: RAMI YURI MENEZES GAMA (OAB 8933/AM), ADV: HANNA TAVARES CUNHA (OAB 10417/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0608278-63.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Defiro o pedido de AJG, ex vi do art. 98, VIII, CPC. Presentes os pressupostos de admissibilidade e existindo possibilidade de dano irreparável à recorrente, recebo o recurso interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 43 da Lei nº 9.099/95. Intime-se a parte recorrida, por meio de seu advogado, para, no prazo legal, ofertar contrarrazões ao recurso interposto. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Colegiado Recursal, mediante as cautelas de praxe e com as homenagens de estilo Demais providências pela Secretaria. Cumpra-se

ADV: ALYSSON LOPES DA COSTA (OAB 20552/PA) - Processo 0608477-85.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juros de Mora - Legais / Contratuais - REQUERIDO: Banco do Estado do Pará S/A - Satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO O RECURSO INOMINADO de fls. antecedentes, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 da Lei n. 9.099/95. Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que presentes os requisitos necessários para tanto, ex vi do art. 98, VIII, CPC. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0609081-46.2018.8.04.0020 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Instituto de Educação Leão de Judá Ltda - Vistos e etc... Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. DECIDO: Cuida-se de execução de título extrajudicial.

Nos termos da manifestação de f. 507, o credor informou da quitação integral do débito exequendo, requerendo a extinção da execução. CONCLUSÃO: Ante o exposto, nos termos do art. 487, III, b, c/c art. 924, II, e art. 925 do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Isento de custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. C.

ADV: CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA (OAB 10309/MT) -Processo 0609111-81.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -RECLAMANTE: Moises da Silva Costa - Forte nesses argumentos, e com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo requerente para declarar inexigíveis os débitos que motivaram a negativação ora impugnada. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Julgo procedente o pedido para condenar o requerido a excluir o nome do requerente do cadastro de inadimplentes no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 3 000 00 (três mil reais)

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0609115-21.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMADO: Vivo S/A - Satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO O RECURSO INOMINADO de fls. antecedentes, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 da Lei n. 9.099/95. Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto, ex vi do art. 98, VIII, CPC. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento.

ADV: DINAH AMAZONAS DE OLIVEIRA (OAB 4667/AM), ADV: BIANCA MEDRADO DE CARVALHO (OAB 8775/AM), ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM) -Processo 0609507-58.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERIDO: Itapeva Recuperação de Créditos Ltda - Banco Bradesco S/A - Visto permanente em correição. INDEFIRO o pedido de fls. 327-328, isso em razão de ainda não haver transito em julgado da sentença, de acordo com PROVIMENTO Nº 68, 3-5-2018 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos referentes ao levantamento de depósito judiciais e ao bloqueio de valores - Art. 1º e § 1º do Provimento retro. Intime-

Adriano José da Cunha Souza (OAB 8410/AM)

Adson Pinho Pinto (OAB 5850/AM)

Alysson Lopes da Costa (OAB 20552/PA)

André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)

André Luiz da Silva Lopes (OAB 8548/AM)

Andrews Martins Siqueira (OAB 11954/AM)

Andreza Araújo Albuquerque (OAB 10911/AM)

Angélica Maria Monteiro Duarte (OAB 2659/AM)

Antônio Alves Pereira (OAB 2622/AM)

Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)

Antônio Ivan Olímpio da Silva (OAB 3110/AM)

Bianca Medrado de Carvalho (OAB 8775/AM)

Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB 327026/SP)

Carlos Rossato da Silva Avila (OAB 10309/MT)

César Augusto Macedo Monteiro (OAB 11121/AM)

Cidiney Rodrigues Ferreira (OAB 46521/BA)

Daiane Aparecida Klaus (OAB 12860/AM)

Danielle Amorim Batista dos Santos (OAB 7109/AM)

Déborah Simões Brito (OAB 13773/AM)

Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB A1183/AM)

Diego da Silva Soares Cruz (OAB 21519/MT)

DINAH AMAZONAS DE OLIVEIRA (OAB 4667/AM)

Diogo Henrique Vieira Barreto (OAB 9487/AM)

Divino Francisco de Oliveira Barreto Júnior (OAB 8487/AM)

Eduardo Chalfin (OAB A1140/AM)

Eduardo Fernandes Biase Martins (OAB 13763/AM)

Edvar da Silva Nunes Junior (OAB 13068/AM)

Elon Ataliba de Almeida (OAB 6746/AM)

Escalone Manrarin de Souza Pinheiro (OAB 13277/AM)

Euler Barreto Carneiro (OAB 4762/AM)

Evaldo Lucio da Silva (OAB 10462/MT)

Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB 38699/DF)

Francisco Carlos Nunes de Oliveira (OAB 10057/AM)

Hanna Tavares Cunha (OAB 10417/AM)

Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)

Jefferson Botelho Sociedade Individual de Advocacia (OAB 154/AM)

João Thomaz Prazeres Gondim (OAB 162337/MG)

JOBSON DOS SANTOS MASCARENHAS (OAB 10564/AM)

José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM)

José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM)

José Eduardo Silva de Sales (OAB 7700/AM)

José Estevão Xavier (OAB 8824/AM)

Jullie Anne Rodrigues da Cunha (OAB 9243/AM)

Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)

Karina de Almeida Batistuci (OAB 9558/AL)

Kawary Campos Silva (OAB 13646/AM)

Kelma Souza Lima (OAB 5470/AM) Kelson Girão de Souza (OAB 7670/AM)

Leylane Ediene Silva (OAB 9461/AM) Lídia Roberto da Silva (OAB 9135/AM)

Lorena Rosa Andrade da Silva Chain (OAB 11752/AM)

Lucélia Machado Dias (OAB 11279/AM)

Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM)

Luís Magnum Barros Santos (OAB 8512/AM)

Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM)

Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM)

Marcela Paulo Sociedade Individual de Advocacia (OAB 10325/AM)

Márcia Peixoto de Oliveira Borba (OAB 9246/AM)

Marcos Augusto dos Santos Ferreira (OAB 11940/AM)

Maria de Fátima Jezini Mesquita (OAB 8378/AM)

Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB 9967/AM)

Nathacha Camara de Albuquerque (OAB 12164/AM)

Naudal Rodrigues de Almeida (OAB 4068/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)

Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

Paulo Eduardo Prado (OAB 182951/SP)

Priscila Neves Silva Costa (OAB 12879/AM)

Rami Yuri Menezes Gama (OAB 8933/AM)

Rigoney Saraiva Amorim (OAB 13582/AM)

Rodrigo Barbosa Vilhena (OAB 7396/AM) Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida (OAB 2518/AM)

Roger Marques Mendes (OAB 9516/AM)

ROVAN JEZINI DO NASCIMENTO (OAB 10481/AM)

Samantha de Souza Penha (OAB 13297/AM)

Sérgio Sahdo Meireles Junior (OAB 13241/AM)

Sóstenes Adiel Pereira Batista (OAB 10131/AM)

Stelisy Silva da Rocha (OAB 7989/AM)

Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)

Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

10° VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2019

ADV: DJANE OLIVEIRA MARINHO (OAB 5849/AM) - Processo 0600099-24.2019.8.04.0015 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ernande Luiz Nunes Conciliação Data: 23/05/2019 Hora 09:00 Local: Conciliação 1 Situação: Pendente

ADV: RODRIGO KEISON MONTEIRO DA SILVA (OAB 14205/ AM) - Processo 0601665-90.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Maria Matilde dos Santos Silva - Conciliação Data: 23/05/2019 Hora 09:15 Local: Conciliação 1 Situação: Pendente

ADV: PRISCILA SANTOS DE SOUZA (OAB 10605/AM) - Processo 0601743-84.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jhennifer Linhares de Queiroz - Conciliação Data: 23/05/2019 Hora 08:45 Local: Conciliação 1 Situação: Pendente

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM), ADV: ROBERTA SOUZA SILVA (OAB 11429/AM) - Processo 0602095-76.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Maria Madalena Liborio da Silva - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Forte nas razões expendidas, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pleitos insertos na peça de ingresso. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, escudando-me na primeira parte do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. C.

ADV: LUIS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 10011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM) - Processo 0602608-15.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: MICHELLE FERREIRA - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Defiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 235-238. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente à astreinte estabelecida na sentença de fls. 154-157. Intime-se ainda a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às diligências necessárias à instalação de novo medidor na unidade consumidora cadastrada em nome da requerente, sob pena de multa diária no valor de 300,00 (trezentos reais), a ser aplicada até o limite de 10 (dez) dias, a ser revestida em favor da exequente. Transcorrido o prazo in albis, e não havendo qualquer manifestação/justificativa pela executada, prossiga-se à execução com a penhora online diretamente na conta da parte executada via BacenJud, nos termos do art. 854, caput, do CPC. Cumpra-se.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM) - Processo 0602638-79.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Marcos Fatim - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Forte nas razões expendidas, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pleitos insertos na peça de ingresso. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, escudando-me na primeira parte do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. C.

ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: ANDERSON NEPOMUCENO RAMOS (OAB 13446/AM), ADV: LUIZALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM) - Processo 0603028-49.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Jonathas Leandro Iracabal Nunes - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Forte nas razões expendidas, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pleitos insertos na peça de ingresso. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, escudando-me na primeira parte do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. C.

ADV: EULER BARRETO CARNEIRO (OAB 4762/AM) - Processo 0603077-90.2018.8.04.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Centro Educacional Imperial - Re Carneiro Epp - Me - EXECUTADO: Marcio Grey Catão de Freitas - Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre certidão de fl.43 , devendo ratificar o endereço constante nos autos ou informar novo endereço do executado, bem como requerer o que entende de direito, sob pena de extinção e arquivamento da execução, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95, aplicável à espécie nos termos do enunciado nº75, do FONAJE. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIA LÚCIA TURIEL HAGGE (OAB 7681/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/ AM) - Processo 0603387-77.2019.8.04.0015 - Procedimento do

Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Jose da Rocha Cunha - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Conciliação Data: 23/05/2019 Hora 08:30 Local: Conciliação 1 Situação: Pendente

ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: CLEITON DA SILVA CARVALHO (OAB 10652/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM) - Processo 0603632-10.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Valdivino Sevalho Amiás - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Forte nas razões expendidas, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pleitos insertos na peça de ingresso. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, escudando-me na primeira parte do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. C.

ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: HENDRYA KARNOPPALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 12308/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM) - Processo 0605675-17.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Samy Cleto Freitas da Silva - REQUERIDO: Banco BMG S/A - UNA - Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 04/04/2019 Hora 11:30 Local: Sala de audiência do Juiz Situacão: Pendente

ADV: WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE (OAB 4339/AM), ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM), ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0605931-57.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Karen Lopes da Costa - REQUERIDO: Oi Móvel S/A - Por vislumbrar a possibilidade de ocorrência de dano irreparável para a parte, recebo o recurso inominado de fls. 188-194 nos efeitos devolutivo e suspensivo, consoante permissivo do art. 43 da Lei nº 9.099/95. Com a publicação, fica a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar, querendo, suas contrarrazões. Após o transcurso do prazo acima, manifestando-se ou não a recorrida, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT), ADV: CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA (OAB 10309/MT), ADV: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (OAB 855A/SE), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG) -Processo 0606347-25.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Patricia Pantoja da Silva - REQUERIDO: Claro S/A - Relatório dispensado nos termos do art. 38, caput, da Lei n° 9.099/95. As partes apresentaram acordo judicial para a devida homologação. Analisando a avença apresentada, observo que preenche os requisitos legais e, portanto, deve ser homologada. Diante disso, homologo o acordo extrajudicial firmado pelas partes, em conformidade com o art. 57, da Lei n° 9.099/95. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, sob o esteio do art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

ADV: JESSICA LOBO SILVA (OAB 158014 /MG), ADV: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (OAB 855A/SE), ADV: LARYSSA ARAUJO MÜLLER (OAB 13197/AM), ADV: MARLON SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 10137/AM), ADV: PAULO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB 8766/AM) - Processo 0606440-85.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Iraci de Carvalho Pereira - REQUERIDO: Net Serviços de Comunicação S/A - Relatório dispensado nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95. As partes apresentaram acordo judicial para a devida homologação. Analisando a avença apresentada, observo que preenche os requisitos legais e, portanto, deve ser homologada. Diante disso, homologo o acordo extrajudicial firmado pelas partes, em conformidade com o art. 57, da Lei nº 9.099/95. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, sob o esteio do art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. .

ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM) - Processo 0606563-83.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Roberto da Silva Ramos - De ordem, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados bancários (Banco, agência, conta corrente, com dígito, CPF ou CNPJ) necessários à expedição de alvará eletrônico para fins de transferência bancária ou para que manifeste interesse pela expedição de alvará eletrônico para levantamento em espécie, bem como para que manifeste-se acerca da satisfação das obrigações.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) Processo 0607301-71.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Raimundo Belém - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Por vislumbrar a possibilidade de ocorrência de dano irreparável para a parte, recebo o recurso inominado de fls.121-127 nos efeitos devolutivo e suspensivo, consoante permissivo do art. 43 da Lei nº 9.099/95. Com a publicação, fica a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar, querendo, suas contrarrazões. Após o transcurso do prazo acima, manifestando-se ou não a recorrida, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA (OAB 10309/ MT), ADV: KÁTIA ASSIS RODRIGUES ROCHA (OAB 10320/ AM), ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) -Processo 0607750-29.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Cristiane Alves Tavares - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - Reporto-me ao pedido de fls. Antecedentes. Defiro o pedido formulado em audiência conciliatória, determinando que a parte autora apresente a justificativa de sua ausência no referido ato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de arquivamento. À secretaria para as providências de praxe.

ADV: CLÁUZIO HEITOR DA SILVA JÚNIOR (OAB 6348/AM), ADV: PAULO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB 8766/AM), ADV: CÉSAR ITUASSU DA SILVA NETO (OAB 9506/AM), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG), ADV: LILIAN KAREN DE SOUZA (OAB 167344/ MG) - Processo 0608190-25.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Elimar Silveira de Oliveira - REQUERIDO: Claro S/A - Defiro o pedido de julgamento antecipado, formulado pelas partes em audiência conciliatória (fl. 133). Nesta oportunidade, determino seja intimada a parte ré, para apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias, após, façam-se os autos conclusos para posterior prolação de sentença.

ADV: FÁBIO NOGUEIRA CORRÊA (OAB 5674/AM), ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM), ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP) - Processo 0608341-88.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Lucilene Souza Rodrigues - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Forte nestes fundamentos, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil, e levando-se em consideração o exposto, notadamente a falta de êxito da requerente em demonstrar a existência da conduta ilícita ou abusiva por parte da demandada, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa nos competentes registros.

ADV: EULER BARRETO CARNEIRO (OAB 4762/AM) -Processo 0608369-90.2017.8.04.0020 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Centro Educacional Imperial - Re Carneiro Epp - Me - EXECUTADA: Lucilene do Carmo Santana - Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre certidão de fls. 51, devendo ratificar o endereço constante nos autos ou informar novo endereço do executado, bem como requerer o que entende de direito, sob pena de extinção e arquivamento da execução, nos termos do art. 53, §4°, da Lei 9.099/95, aplicável à espécie nos termos do enunciado nº75, do FONAJE. Cumpra-se.

Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM) Anderson Nepomuceno Ramos (OAB 13446/AM) Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE) Carlos Rossato da Silva Avila (OAB 10309/MT) César Ituassu da Silva Neto (OAB 9506/AM) Cláuzio Heitor da Silva Júnior (OAB 6348/AM) Cleiton da Silva Carvalho (OAB 10652/AM) Daniel Coutinho da Silva (OAB 9122/AM) Diego da Silva Soares Cruz (OAB 21519/MT) Diogo Henrique Vieira Barreto (OAB 9487/AM) Djane Oliveira Marinho (OAB 5849/AM) Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ) Euler Barreto Carneiro (OAB 4762/AM) Fabiana Rodrigues de Oliveira (OAB 12308/AM) Fábio Carvalho de Arruda (OAB 8076/AM) Fábio Nogueira Corrêa (OAB 5674/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM) Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM) Jessica Lobo Silva (OAB 158014 /MG) José Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG) Jose Henrique Cancado Goncalves (OAB 855A/SE) Kátia Assis Rodrigues Rocha (OAB 10320/AM) Laryssa Araujo Müller (OAB 13197/AM) Lilian Karen de Souza (OAB 167344/MG) Luciano da Silva Buratto (OAB 179235/SP) Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM) LUIS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 10011A/AM) Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM) Márcia Lúcia Turiel Hagge (OAB 7681/AM) Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM) Marlon Santos de Oliveira (OAB 10137/AM) Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM) Paulo Alberto Rodrigues de Oliveira Arruda (OAB 8766/AM) Priscila Santos de Souza (OAB 10605/AM) Roberta Souza Silva (OAB 11429/AM) Rodrigo Keison Monteiro da Silva (OAB 14205/AM) Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM) Wilna Elizabeth Santiago Cavalcante (OAB 4339/AM)

12° VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 12º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0055/2019

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0603198-70.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -REQUERENTE: Maricelho Alves Bido - REQUERIDO: BV Financeira Sa Credito Financiamento - De ordem, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2º do NCPC.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: ELLEN ESTEFANY DE SOUZA BATISTA (OAB 11136/AM), ADV: CÉSAR AUGUSTO MACEDO MONTEIRO (OAB 11121/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0626507-86.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Maria de Nazareth Brito Feiião da Silva - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - De ordem, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2º do NCPC.

André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE) César Augusto Macedo Monteiro (OAB 11121/AM) Ellen Estefany de Souza Batista (OAB 11136/AM) Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM) Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)

13ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 13º VARA DO JUIZADO ESPECIAL **CÍVEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2019

ADV: JULIANA SOUZA DO VALE (OAB 13451/AM), ADV: SUANY MENDES FONSECA ROCHA (OAB 12710/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) -Processo 0600995-04.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Wallace Leal da Silva, - REQUERIDO: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Posto isso, julgo improcedente os pedidos. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: JOSÉ DE JESUS GOUVÊA OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 10793/AM), ADV: MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA (OAB 5912/AM) - Processo 0601653-28.2018.8.04.0015 Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Dubom Fracionamento e Ind. de Cereais Ltda - Posto isso, julgo extinto o processo sem análise do mérito. com fundamento no art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA (OAB 8679/AM) -Processo 0603031-53.2017.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria Nazaré Pereira dos Santos - De ordem, INTIMO a parte requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor depositado pela parte ré às fls. 164/169, devendo apresentar cálculo caso entenda existir saldo remanescente a ser executado e requerer o que entenda pertinente, sob pena de arquivamento. Bem como. no referido prazo, deve a parte autora indicar uma conta bancária com todas as especificações necessárias para transferência eletrônica ou patrono em cujo nome deva ser confeccionado o Alvará Judicial.

ADV: CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB 5316/ AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM) - Processo 0603734-13.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Francisca das Chagas de Azevedo Miranda - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - De ordem, fica designado o dia 25/06/2019 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade.

ADV: ALAN YURI GOMES FERREIRA (OAB 10450/AM), ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP) - Processo 0603963-07.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Transporte Aéreo - REQUERENTE: Luis Augusto Mitoso Junior -REQUERIDO: American Airlines Brasil - De ordem, verificando a tempestividade do recolhimento das despesas legais às fls. 101/108. INTIMO a parte recorrida para APRESENTAR CONTRARRAZÕES no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/ PE), ADV: JARINA BRUNA LIMA AMAZONAS (OAB 13127/AM), ADV: MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA (OAB 4256/AM), ADV: GIÁCOMO DINELLY LIMA (OAB 9753/AM) - Processo 0605317-67.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Adamor da Silva

Santana Filho - REQUERIDO: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré, a título de compensação por dano moral, a pagar o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), incidindo juros e correção monetária a partir desta data. Julgo procedente o pedido para condenar a parte ré, a título de restituição por dano material, a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), incidindo juros e correção monetária a partir da citação. Julgo os demais pedidos improcedentes. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetamse os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, fica a parte autora ciente que deverá se manifestar sobre o disposto no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, arquivem-se.

ADV: YURI EVANOVICK LEITÃO FURTADO (OAB 10225/ AM) - Processo 0605606-63.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Yuri Evanovick Leitão Furtado - De ordem, fica designado o dia 24/06/2019 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: HERNANE PEREIRA MACHADO (OAB 7649/AM) -Processo 0605892-41.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Marlex Augusto Martins - De ordem, fica designado o dia 19/06/2019 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DAVID CUNHA NOVOA (OAB 10777/AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS), ADV: JÉSSICA SANTANA MAGNANI (OAB 10343/AM) - Processo 0609071-17.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: David Novoa Gonzalez e outro - REQUERIDO: Santander Brasil Seguros e Previdência S/A - Banco Santander Brasil S/A - Posto isso, julgo procedente o pedido para condenar as partes rés solidariamente a título de compensação por dano moral, a pagarem o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), incidindo juros e correção monetária a partir desta data. Julgo procedente o pedido para condenar as partes rés solidariamente a título de restituição por dano material. a pagarem o valor de R\$ 8.263,18 (Oito mil, duzentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), incidindo juros e correção monetária a partir da citação. Declaro cancelado o seguro prestamista objeto da presente demanda, bem como os benefícios oriundos do mesmo. Indefiro o pedido quanto a exclusividade de intimação. nos termos do Enunciado n. 169 do FONAJE. Julgo improcedente os demais pedidos. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. À Secretaria para inclusão dos sucessores do de cujus no cadastro do SAJPG5. P.R.I. Após o trânsito em julgado, fica a parte autora ciente que deverá se manifestar sobre o disposto no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, arquivem-se.

ADV: DAVID CUNHA NOVOA (OAB 10777/AM), ADV: JÉSSICA SANTANA MAGNANI (OAB 10343/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: GIÁCOMO DINELLY LIMA (OAB 9753/AM) - Processo 0610549-60.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Andressa Vieira Seixas Uribe - REQUERIDO: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré, a título de compensação por dano moral, a pagar o valor de R\$4.000,00 (Quatro mil reais), incidindo juros e correção monetária a partir desta data. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetamse os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, fica a parte autora ciente que deverá se manifestar sobre o disposto no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o referido prazo sem manifestação,

ADV: WILLIAM DA SILVA SIMONETTI (OAB 7441/AM), ADV: ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO (OAB 92554MG) - Processo 0615085-17.2018.8.04.0015 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Berto Lomeu Souza e Silva -REQUERIDO: Via Verde Transportes Coletivos da Ltda - Posto isso, julgo procedente o pedido de dano material para condenar a parte ré a pagar o valor de R\$ 20.810,75 (Vinte mil, oitocentos e dez reais e setenta e cinco centavos) referente ao pagamento do orçamento indicado às fls. 25/27, incidindo juros e correção monetária a partir do evento danoso, fls. 21/22, dia 02.05.2018, nos termos da Súmula 43 e 54 do STJ. Julgo improcedente o pedido de dano moral. Julgo improcedente os demais pedidos. Indefiro o pedido quanto a exclusividade de intimação, nos termos do Enunciado n. 169 do FONAJE. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.C. Após o trânsito em julgado, fica a parte autora ciente que deverá se manifestar sobre o disposto no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, arquivem-se.

ADV: RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/AM) - Processo 0615295-05.2017.8.04.0015 (apensado ao processo 0601388-60.2017.8.04.0015) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Joâo Marcio Ferreira Vieira - Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei n. 9.099/95. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA (OAB 6181/AM), ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB 18305A/PB), ADV: DIEGO YURY TIBURTINO GALDINO (OAB A1185/AM), ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB 20335/PE) - Processo 0617164-03.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Heloysa Simonetti Teixeira e outro - REQUERIDO: Tim Celular S/A - De ordem, verificando a tempestividade do recolhimento das despesas legais às fls.208/212, INTIMO a parte recorrida para APRESENTAR CONTRARRAZÕES no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROBSON CARVALHO FERREIRA (OAB 12268/AM) - Processo 0620218-40.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Jessyca Katharyna Pereira Chaves - Posto isso, julgo extinto o processo sem análise do mérito, com fundamento no art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetamse os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: FELIPE ANTÔNIO DE CARVALHO FILHO (OAB 6454/ AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/AM) - Processo 0620309-67.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Silvana Lucia Revollo Minotto da Costa - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A -Posto isso, julgo improcedente os pedidos. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetamse os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: FABIANO CORTEZ DE NEGREIROS (OAB 9281/AM) - Processo 0624050-81.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria de Fatima Carvalho Monteiro - De ordem, fica designado o dia 19/06/2019 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM) - Processo 0625431-27.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Acácias I - De ordem, fica designado o dia 26/06/2019 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

Adelaide Maria de Freitas Camargos RIbeiro (OAB 92554MG) Alan Yuri Gomes Ferreira (OAB 10450/AM) Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP) André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE) Christianne Gomes da Rocha (OAB 18305A/PB) Christianne Gomes da Rocha (OAB 20335/PE) Cris Rodrigues Florêncio Pereira (OAB 5316/AM) David Cunha Novoa (OAB 10777/AM) Diego Yury Tiburtino Galdino (OAB A1185/AM) Fabiano Cortez de Negreiros (OAB 9281/AM) Felipe Antônio de Carvalho Filho (OAB 6454/AM) Giácomo Dinelly Lima (OAB 9753/AM) Hernane Pereira Machado (OAB 7649/AM) Jarina Bruna Lima Amazonas (OAB 13127/AM) Jéssica Santana Magnani (OAB 10343/AM) José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM) José de Jesus Gouvêa Oliveira Júnior (OAB 10793/AM) José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM) Joyce Vivianne Veloso de Lima (OAB 8679/AM) Juliana Souza do Vale (OAB 13451/AM) Júlio César Teixeira da Silva (OAB 6181/AM) Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS) Maria Francideuza da Costa (OAB 4256/AM) Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira (OAB 5912/AM) Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM) Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM) Renato Fernandes Mariano (OAB 8246/AM) Robson Carvalho Ferreira (OAB 12268/AM) Suany Mendes Fonseca Rocha (OAB 12710/AM) William da Silva Simonetti (OAB 7441/AM) Yuri Evanovick Leitão Furtado (OAB 10225/AM)

14ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

ADV: JUSCELINO DE OLIVEIRA MELO (OAB 12546/AM) - Processo 0605832-02.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Joaquina Ferreira Paes - Proceda-se as consultas via on line do RENAJUD e INFOJUD.

Juscelino de Oliveira Melo (OAB 12546/AM)

16ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JACI CAVALCANTI GOMES ATANAZIO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IRLÂNDIA MENDES QUEIROZ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0060/2019

ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM), ADV: LEANDRO FERNANDES CARLOS GOMES (OAB 133221/MG), ADV: FURTADO E MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 4135/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0600186-96.2018.8.04.0020 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Gercino Miranda de Melo - EXECUTADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Defiro o pedido de fl. 147. À Secretaria para as providências cabíveis.

ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM), ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM) -Processo 0600186-96.2018.8.04.0020 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Gercino Miranda de Melo - EXECUTADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCPC, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica o Exeguente/Executado intimado, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias informar os dados bancários (Banco, agência, conta corrente, com dígito, CPF, CNPJ), necessários à efetivação do pagamento por meio de Alvará Eletrônico, excetuando-se contas poupança criadas em agências lotéricas, tendo em vista a incompatibilidade do sistema de transferência eletrônica. Ao cumprimento, transfirase-lhe o valor incontroverso

ADV: GESIEL BARBOZA SANTOS (OAB 1514/RR) - Processo 0600207-72.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -REQUERENTE: Marcos André Maciel Polla - REQUERIDO: C&a Modas Ltda - Gadol Assessoria de Cobrancas Ltda. - BradesCard S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCPC, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica o Exequente/Executado intimado, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias informar os dados bancários (Banco, agência, conta corrente, com dígito, CPF, CNPJ), necessários à efetivação do pagamento por meio de Alvará Eletrônico, excetuando-se contas poupança criadas em agências lotéricas, tendo em vista a incompatibilidade do sistema de transferência eletrônica. Ao cumprimento, transfirase-lhe o valor incontroverso.

ADV: KAYO CÉSAR PIRES BUIATI FERREIRA (OAB 14060/AM) - Processo 0600219-52.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Tatiana Oliveira Matias Buiati - Defiro o pedido de fls. 43/44. A secretaria para que retire do polo passivo dalide a parte requerida ali indicada e paute-se audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento. Cumpra-se.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0600596-23.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Instituto de Educação Leão de Judá Ltda - De ordem, indefiro o pedido de fls 504, em virtude do lapso de tempo. Noutro giro, redesigno a audiência de conciliação-instrução e julgamento para o dia 15/05/2019 às 09:30h e cite-se a Requerida mediante Oficial de Justiça. Cumpra-se

ADV: EULER BARRETO CARNEIRO (OAB 4762/AM) - Processo 0600920-13.2019.8.04.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Costa e Souza Educação Infantil Ltda Me - Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, apresentando documento comprobatório da efetiva prestação dos serviços educacionais, de forma a caracterizar a certeza, liquidez e exigibilidade da obrigação retratada no título extrajudicial.

ADV: KELMA SOUZA LIMA (OAB 5470/AM), ADV: ELOY DAS NEVES LOPES JÚNIOR (OAB 4900/AM) - Processo 0600931-42.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Raimunda Natividade Girão Salazar - De ordem, fica designado o dia 22/04/2019 às 09:15h para a realização de audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LUCIANA MORAIS AVELAR (OAB 633A/AM), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB A1183/AM) - Processo 0600952-18.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Waldo Guimarães Aparício - REQUERIDO: Sky Brasil Serviço Ltda - De ordem, visando a celeridade processual, fica designado o dia 22/04/2019 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento. Faço os autos conclusos para análise do pedido de Tutela de Urgência/Evidência. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: WALBER PRATA DE MENDONÇA (OAB 11816/AM) - Processo 0601572-30.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Giselle Costa Silva - De ordem, fica designado o dia 06/05/2019 às 09:15h para a realização de audiência de Conciliação-instrução e iulgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) - Processo 0601620-86.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Andreza Kamila Pimentel dos Santos - DETERMINO que o Autor emende a inicial no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de indeferimento, de acordo artigo 319, do CPC c/c Resolução nº 12/2017 expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, indicando: O comprovante de residência em nome do Autor, dentro da competência do Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcellos, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que o (a) autor (a) reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante. Intime-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

ADV: JADILSOM JOSÉ CHAVES DA COSTA (OAB 10490/AM) - Processo 0601645-02.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Jorge Adriano Moreira Marques - De ordem, fica designado o dia 16/04/2019 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: PAULO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB 8766/AM) - Processo 0601648-54.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título - REQUERENTE: Marcio Lira Pereira - De ordem, visando a celeridade processual, fica designado o dia 22/04/2019 às 09:30h para a realização de audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento. Faço os autos conclusos para análise do pedido de Tutela de Urgência/Evidência. O referido é verdade. Dou fé.

TJAM

ADV: JARSON ARIDAY DA SILVA COSTA (OAB 741A/ AM) - Processo 0601660-68.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: Maicon Cardoso - De ordem, fica designado o dia 06/05/2019 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação-instrução e julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0601675-37.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Roiany de Castro Farias - De ordem, fica designado o dia 06/05/2019 às 09:30h para a realização de audiência de Conciliação-instrução e julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM), ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM) - Processo 0601688-36.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Roserval da Silva Pimentel - De ordem, fica designado o dia 06/05/2019 às 09:45h para a realização de audiência de Conciliação-instrução e julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ZULENIR SANTOS DE MENEZES (OAB 9411/AM) -Processo 0601700-50.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Ivaldo Xavier Pinto - De ordem, retirem-se os presentes autos da pauta de audiência de Conciliação - Instrução e Julgamento do dia 17/04/2019, e, ato contínuo, redesigne-se para o dia 13/05/2019 às 09:15h, com intimação das partes.

ADV: DÊNIS REIS DA SILVA (OAB 10799/AM) - Processo 0601709-12.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria da Saude Pereira Fernandes - De ordem, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial apresentando documentos da parte Maria da Saúde Pereira Fernandes.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0601746-39.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Batista Canaã - De ordem, fica designado o dia 22/04/2019 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0601750-76.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Batista Canaã - De ordem, fica designado o dia 22/04/2019 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento, O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0601753-31.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Servicos - REQUERENTE: Centro Educacional Batista Canaã - De ordem, fica designado o dia 22/04/2019 às 11:15h para a realização de audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ELON ATALIBA DE ALMEIDA (OAB 6746/AM), ADV: LEYLANE EDIENE SILVA (OAB 9461/AM) - Processo 0601774-07.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Kleberson da Silva Oliveira - De ordem, visando a celeridade processual, fica designado o dia 22/04/2019 às 10:15h para a realização de audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento. Faço os autos conclusos para análise do pedido de Tutela de Urgência/Evidência. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0601807-94.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Tania Maria da Silva - De ordem, visando a celeridade processual, fica designado o dia 22/04/2019 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento. Faco os autos conclusos para análise do pedido de Tutela de Urgência/Evidência. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARIANE VIEIRA DA SILVA (OAB 6764/AM), ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM) - Processo 0601808-79.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Marcos Moura Pereira - De ordem, visando a celeridade processual, fica designado o dia 22/04/2019 às 10:45h para a realização de audiência de Conciliação-Instrução e Julgamento. Faço os autos conclusos para análise do pedido de Tutela de Urgência/Evidência. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: WALLISON DANIEL DIAS OLIVEIRA (OAB 8932/AM) -Processo 0602267-86.2016.8.04.0020 - Cumprimento de sentença Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: TANAMARA DA SILVA CERQUEIRA - De ordem, intime-se a parte Recorrida para que apresente contrarrazões ao Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 12 de março de 2019.

ADV: ISRAEL LAMEGO DE LIMA JÚNIOR (OAB 8475/AM), ADV: LAMEGO & WAUGHAN - ESCRITÓRIO JURÍDICO (OAB 8475/AM) - Processo 0602408-37.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Domingos Costa - REQUERIDO: Centro Universitário do Norte - Uninorte - De ordem, fica intimada a parte exequente para manifestar-se sobre os pagamentos realizados, caso haja concordância, informar os dados bancários para expedição de alvará eletrônico, advertindo-a de que o silêncio será interpretado como concordância com o valor e a execução será extinta pelo pagamento." Prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LEIRY MARIA PADILHA DE ARAÚJO (OAB 9157/AM) -Processo 0602614-51.2018.8.04.0020 - Cumprimento de sentença Estabelecimentos de Ensino - EXEQUENTE: Maria Antônia Pereira da Costa - EXECUTADO: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero (Universidade Paulista-unip) - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCPC, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica o Exequente/Executado intimado, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias informar os dados bancários (Banco, agência, conta corrente, com dígito, CPF, CNPJ), necessários à efetivação do pagamento por meio de Alvará Eletrônico, excetuando-se contas poupanca criadas em agências lotéricas, tendo em vista a incompatibilidade do sistema de transferência eletrônica. Ao cumprimento, transfirase-lhe o valor incontroverso.

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0602869-09.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Oi - De ordem, à vista do bloqueio de fls. antecedentes, dê-se vista ao Executado para embargos, no prazo de 15 dias

ADV: CRISTIANO GONÇALVES PIRES (OAB 10755/AM), ADV: MARCIO ROCHA BENTES (OAB 10704/AM) - Processo 0603257-09.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Danielle Souza da Cunha - REQUERIDO: Loias Riachuelo S.a. - De ordem. fica intimada a parte exequente para manifestar-se sobre os pagamentos realizados, caso haja concordância, informar os dados bancários para expedição de alvará eletrônico, advertindo-a de que o silêncio será interpretado como concordância com o valor e a execução será extinta pelo pagamento." Prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: HARRISON LIMA DE OLVEIRA (OAB 10132/AM) -Processo 0603358-46.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rozivaldo dos Santos Gomes - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A -De ordem, fica intimada a parte exequente para manifestar-se sobre os pagamentos realizados, caso haja concordância, informar os dados bancários para expedição de alvará eletrônico, advertindo-a de que o silêncio será interpretado como concordância com o valor e a execução será extinta pelo pagamento." Prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ), ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM) - Processo 0603520-41.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Igor Ferreira de Menezes - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - De ordem, INTIME-SE a parte Executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada no valor de R\$3.226,03, nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre montante da condenação, prosseguindo-se a execução automaticamente com os atos de expropriação (Bacenjud e Renajud).

ADV: FLORENCE FLECK (OAB 13586/AM), ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM) - Processo 0604013-52.2017.8.04.0020 - Cumprimento de sentença Condomínio - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Arboretto -EXECUTADO: Santa Silvia Empreendimentos Imobiliarios Ltda Na Pessoa do Seu Representante Legal - LITSPASSIV: Construtora Capital S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCPC, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica o Exequente/ Executado intimado, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias informar os dados bancários (Banco, agência, conta corrente, com dígito, CPF, CNPJ), necessários à efetivação do pagamento por meio de Alvará Eletrônico, excetuando-se contas poupanca criadas em agências lotéricas. tendo em vista a incompatibilidade do sistema de transferência eletrônica. Ao cumprimento, transfira-se-lhe o valor incontroverso.

ADV: CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB 5316/ AM) - Processo 0604875-86.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: José Maria Diniz Soares - De ordem, INTIME-SE a parte Embargada para apresentar contrarrazões aos Embargos à Execução/Impugnação ao cumprimento de sentença, juntado às fls. 53/94, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CÁSSIA LUCIANA DA CONCEIÇÃO ROCHA (OAB 7819/ AM) - Processo 0605446-57.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Francisco Lopes Marinho - De ordem, fica intimada a parte autora/ exequente para se manifestar sobre o teor da certidão de fl. 43, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CÉSAR AUGUSTO GOMES MONTEIRO (OAB 9696/ AM) - Processo 0605550-49.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Bruno da Costa Rocha - De ordem, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, iniciar a execução (credor).

ADV: JANAÍNA LOPES CAVALCANTE (OAB 5872/AM), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/ PE) - Processo 0605698-60.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -REQUERENTE: Marta Souto da Costa - REQUERIDO: Sul América Companhia Nacional de Seguros - Apesar dos autos encontrarem-se conclusos para sentença, observo que, por uma falha do Sistema de Automação Judicial (e-Saj) a audiência de instrução e julgamento realizada no dia 07/03/2019 às 10:30h havia sido redesignada para o dia 28/03/2019. Embora o adiamento do ato não tenha sido formalmente publicado, houve a sua publicidade no espelho de consulta por meio do site do Tribunal de Justiça, o que poderia induzir os litigantes a erro. Assim, ante a ausência da Requerida à audiência realizada no dia 07/03/2019, e a fim de evitar eventuais nulidades processuais, bem como garantir o contraditório e a ampla defesa, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o Termo de Audiência às fls. 137-138 e mantenho o dia 28/03/2019, às 10:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que a Autora deverá apresentar originais dos documentos acostados às fls 16-17 conforme solicitado pela Ré Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências cabíveis.

ADV: ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA (OAB 6139/AM) -Processo 0606041-27.2016.8.04.0020 - Cumprimento de sentença Perdas e Danos - EXEQUENTE: MARCELO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA JUNIOR - EXECUTADO: Claro S/A -CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCPC, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica o Exequente/Executado intimado, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias informar os dados bancários (Banco, agência, conta corrente, com dígito, CPF, CNPJ), necessários à efetivação do pagamento por meio de Alvará Eletrônico, excetuando-se contas poupança criadas em agências lotéricas, tendo em vista a incompatibilidade do sistema de transferência eletrônica. Ao cumprimento, transfirase-lhe o valor incontroverso

ADV: INGRID MENDONÇA OSSUOSKY (OAB 7573/AM), ADV: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO (OAB 11989AM) -Processo 0606540-40.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rodrigo de Oliveira Santos - REQUERIDA: Mariah Rafaela Cordeiro Gonzaga da Silva - DESPACHO -Diante das passagens adquiridas pela Requerida e evitando prejuízos as partes que desembolsou os valores para o comparecimento na audiência, defiro o pedido de fls. 682,para designar o dia 15/05/2019 às 10:00h, a data da realização da audiência de Instrução e Julgamento em atenção ao pedido de fls.667/668.À Serventia, renovem-se os ofícios ao Comando do 1º Batalhão de Operações Ribeirinhas-1º BtlOpRib, para intimação das estemunhas informadas às fls.674/675. Ressaltase que o encaminhamento ao batalhão deve ser realizada pela parte autora, na forma da Portaria 2.072/2016-PTJ, artigo 1º, §2º. Disponibilizem-se os ofícios nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Manaus, 11 de março de 2019

ADV: ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO (OAB 11989AM), ADV: INGRID MENDONÇA OSSUOSKY (OAB 7573/AM) Processo 0606540-40.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rodrigo de Oliveira Santos - REQUERIDA: Mariah Rafaela Cordeiro Gonzaga da Silva - Diante das passagens adquiridas pela Requerida e evitando prejuízos as partes que desembolsou os valores para o comparecimento na audiência, defiro o pedido de fls. 682, para designar o dia 15/05/2019 às 10:00h, a data da realização da audiência de Instrução e Julgamento em atenção ao pedido de fls.667/668. À Serventia, renovem-se os ofícios ao Comando do 1º Batalhão de Operações Ribeirinhas-1º BtlOpRib, para intimação das testemunhas informadas às fls.674/675. Ressalta-se que o encaminhamento ao batalhão deve ser realizada pela parte autora, na forma da Portaria 2.072/2016-PTJ, artigo 1º, §2º. Disponibilizem-se os ofícios nos autos. Intimem-se. Cumpra-

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/ AM) - Processo 0606948-36.2015.8.04.0020 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -EXECUTADO: Ambev - Companhia Brasileira de Bebidas - Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 157/158. Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta decisão, proceda a retirada do nome da requerente dos cadastros de inadimplentes do SPC/SERASA, sob pena de multa diária de R\$ 500.00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento. À secretaria para diligências.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) -Processo 0607304-94.2016.8.04.0020 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - EXECUTADO: Vivo - Telefonica Brasil S/A -De ordem, à vista do bloqueio de fls. antecedentes, dê-se vista ao Executado para embargos, no prazo de 15 dias.

ADV: JANAÍNA LOPES CAVALCANTE (OAB 5872/AM) -Processo 0607395-19.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ruy Ferreira Duarte - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdência S/A - De ordem, fica intimada a parte exequente para manifestarse sobre os pagamentos realizados, caso haia concordância. informar os dados bancários para expedição de alavará eletrônico, advertindo-a de que o silêncio será interpretado como concordância com o valor e a execução será extinta pelo pagamento. Prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0608753-19.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francivaldo Pereira Andrade - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - De ordem, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023,

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: JOAO LUIZ FERREIRA LESSA (OAB 12275/AM) - Processo 0612789-41.2017.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Adil de Aguiar Coimbra - REQUERIDO: Colmeia Sat Serviços Multimidia Ltda Epp - Telefônica Brasil S/A - De ordem, INTIME-SE a parte Executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o

pagamento da quantia devida e atualizada no valor de R\$4.180,70, nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre montante da condenação, prosseguindo-se a execução automaticamente com os atos de expropriação (Bacenjud e Renajud).

ADV: VALDEMIR DA SILVA (OAB 3018/AM) - Processo 0613246-73.2017.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Flavia Gomes de Lima Castro - De ordem, fica intimada a parte exequente para manifestar-se sobre os pagamentos realizados (fls. 120), advertindo-a de que o silêncio será interpretado como concordância com o valor. Prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 3808/AM) - Processo 0614158-70.2017.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Net (Claro S.a.) - De ordem, à vista do bloqueio de fls. antecedentes, dê-se vista ao Executado para embargos, no prazo de 15 dias.

Alexander Simonette Pereira (OAB 6139/AM)

André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)

Auton Francisco Furtado Maia (OAB 5821/AM)

Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)

Cássia Luciana da Conceição Rocha (OAB 7819/AM)

César Augusto Gomes Monteiro (OAB 9696/AM)

Cris Rodrigues Florêncio Pereira (OAB 5316/AM)

Cristiano Gonçalves Pires (OAB 10755/AM)

Daniel Coutinho da Silva (OAB 9122/AM)

Dênis Reis da Silva (OAB 10799/AM)

Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB A1183/AM)

Diego da Silva Soares Cruz (OAB 21519/MT)

Drielle Carvalho de Arruda (OAB 9121/AM)

Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ)

Elon Ataliba de Almeida (OAB 6746/AM)

Eloy das Neves Lopes Júnior (OAB 4900/AM)

Euler Barreto Carneiro (OAB 4762/AM)

Fábio Carvalho de Arruda (OAB 8076/AM)

Florence Fleck (OAB 13586/AM)

Furtado e Marques Advogados Associados (OAB 4135/AM)

Gesiel Barboza Santos (OAB 1514/RR)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM)

Harrison Lima de Olveira (OAB 10132/AM)

Ingrid Mendonça Ossuosky (OAB 7573/AM)

Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)

Israel Lamego de Lima Júnior (OAB 8475/AM)

Jadilsom José Chaves da Costa (OAB 10490/AM)

Janaína Lopes Cavalcante (OAB 5872/AM)

Jarson Ariday da Silva Costa (OAB 741A/AM)

Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB 3808/AM)

Joao Luiz Ferreira Lessa (OAB 12275/AM)

José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM)

Kayo César Pires Buiati Ferreira (OAB 14060/AM)

Kelma Souza Lima (OAB 5470/AM)

Lamego & Waughan - Escritório Jurídico (OAB 8475/AM)

Leandro Fernandes Carlos Gomes (OAB 133221/MG)

Leiry Maria Padilha de Araújo (OAB 9157/AM)

Leylane Ediene Silva (OAB 9461/AM)

Lídia Roberto da Silva (OAB 9135/AM)

Luciana Morais Avelar (OAB 633A/AM)

Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)

Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM)

Marcio Rocha Bentes (OAB 10704/AM)

Mariane Vieira da Silva (OAB 6764/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)

Paulo Alberto Rodrigues de Oliveira Arruda (OAB 8766/AM)

Roberto Marques da Costa (OAB 4135/AM)

Roberto Sanches Mubarac Sobrinho (OAB 11989AM)

Valdemir da Silva (OAB 3018/AM)

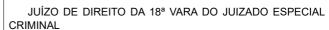
Walber Prata de Mendonça (OAB 11816/AM)

Wallison Daniel Dias Oliveira (OAB 8932/AM)

Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)

Zulenir Santos de Menezes (OAB 9411/AM)

18a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL



JUIZ(A) DE DIREITO THEMIS CATUNDA DE SOUZA LOURENÇO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO MIGUEL DA SILVA ARAUJO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2019

ADV: GESSICLEIDE TIBURCIO DE MOURA ORIENTE (OAB 10867/AM) - Processo 0601392-60.2018.8.04.0016 -Termo Circunstanciado - Injúria - VÍTIMAFATO: Gilardo Moreira Damasceno - Fica V. Sa. INTIMADO(A) a comparecer nesta 18ª Vara do Juizado Especial Criminal, às 09:00h, do dia 14/05/2019, com o fim de integrar a Audiência de Conciliação na Autuação Sumária nº 0601392-60.2018.8.04.0016 instaurada para apurar, em tese, a prática das infrações de Injúria. Ficando na sua responsabilidade intimar sua cliente. Atenciosamente, Paulo Miguel da Silva Araujo. Diretor de Secretaria.

Gessicleide Tiburcio de Moura Oriente (OAB 10867/AM)

TJAM

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Presidente Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Endereço Av. André Aráujo s/n - CEP:69060-000
Telefone (092) 2129-6666
www.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1
SEÇÃO I	1
PRESIDÊNCIA	
and the second s	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	
Intimações	
SEÇÃO II	
TRIBUNAL PLENO	5
Despachos	
Intimações	
SEÇÃO III	
CÂMARAS REUNIDAS.	5
Intimações	5
Pauta de Julgamento Designado	7
SEÇÃO IV	
CÂMARAS ISOLADAS.	
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL	
Intimações	
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL	
Conclusões de Acórdãos	9
Intimações	
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL	26
Decisões	
Pauta de Julgamento Designado	
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL	
Conclusão de Acórdãos	30
Despachos	51
Intimações	
Decisões	
Pauta de Julgamento Designado	
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL	
Despachos	53
Decisões	53
Pauta de Julgamento Designado	54
SEÇÃO VI	
VARAS - COMARCA DA CAPITAL	
1ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
2ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
3ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
4ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	72
8º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
9ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
14ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
15° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
16ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
17ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
18ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	106
19° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
20° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO.	
1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA	
	129
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
6ª VARA CRIMINAL	
7ª VARA CRIMINAL	136
10ª VARA CRIMINAL	136
11ª VARA CRIMINAL	138
1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	
2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	
3º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	
VARA DE EXECUÇÃO PENAL.	
AUDITORIA MILITAR	151
5° VARA DE FAMÍLIA	151
6ª VARA DE FAMÍLIA	
2ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE	
ENTORPECENTES.	170
4ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE	112
ENTORPECENTES.	
1º VARA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIAN	NÇAS

E ADOLESCENTES	179
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E QUESTÕES	
AGRÁRIAS	.179
SEÇÃO VII	
JUIZADO ESPECIALIZADO NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
FAMILIAR CONTRA A MULHER	182
1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulhe	er
	.182
3º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulhe	er
	.182
VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL	_186
SEÇÃO VIII	.204
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - CAPITAL	
1º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	.215
4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.	
6º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
7º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
8º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
9º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
10° VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
13ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
14ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
16ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
18ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	258